00100.113942/2024-12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 92, QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2024



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 83ª SESSÃO, DE PREMIAÇÕES E CONDECORAÇÕES, EM 19 DE JUNHO DE 2024

1.1 – ABERTURA 16

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada à entrega do Diploma "Adoção Tardia - Gesto Redobrado de Cidadania" aos agraciados, Srs. Emílio Salomão Pinto Resedá, Perilo Rodrigues de Lucena e Lorena Miranda Laranja do Amaral. 16

1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro pela Banda de Música da Força Aérea Brasileira 16

1.2.2 – Oradores

Senador Veneziano Vital do Rêgo 20

Senador Angelo Coronel 21

1.2.3 – Outorga do Diploma "Adoção Tardia - Gesto Redobrado de Cidadania" 24

1.2.4 – Oradores (continuação)

Sra. Lorena Miranda Laranja do Amaral, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Espírito Santo . 24

1.2.5 – Outorga do Diploma "Adoção Tardia - Gesto Redobrado de Cidadania" 25

1.2.6 – Oradores (continuação)

Sr. Emílio Salomão Pinto Resedá, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia 25

1.2.7 – Outorga do Diploma "Adoção Tardia - Gesto Redobrado de Cidadania" 26

1.2.8 – Oradores (continuação)

Sr. Perilo Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba 26

1.3 – ENCERRAMENTO 28

2 – ATA DA 84ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 19 DE JUNHO DE 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1 – ABERTURA 30

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

2.2.1 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Manifestação contrária à PEC nº 9/2023, que anistia partidos políticos que não cumpriram as cotas mínimas de destinação de recursos em razão de sexo ou raça nas eleições de 2022. Censura à performance teatral sobre o aborto realizado no Plenário do Senado Federal, durante a 81ª Sessão, de Debates Temáticos. 30

Senador Plínio Valério – Preocupação com a possível seca que pode atingir o Estado do Amazonas este ano, destacando a importância do asfaltamento da BR-319 para evitar prejuízos ao abastecimento da região. 31

Senador Confúcio Moura – Registro da visita ao gabinete de S. Exa. da Profa. Suelem, portadora de deficiência visual. Homenagem ao técnico em contabilidade do Estado de Rondônia, Sr. Almir Brasil de Souza, falecido no último dia 11. Análise da situação das eleições no mundo, com destaque para os resultados eleitorais na União Europeia. Preocupação com o crescimento do extremismo e defesa de uma conciliação nacional. 36

Senador Izalci Lucas – Críticas ao Governo Lula pela edição da Medida Provisória nº 1232/2024, que dispõe sobre medidas para garantir o atendimento do serviço público de energia elétrica ao consumidor amazonense e promove o retorno à sustentabilidade do contrato de concessão para distribuição de energia elétrica do Estado do Amazonas. 38

Senador Veneziano Vital do Rêgo – Preocupação com as desonerações fiscais de diversos setores da economia, aprovadas pelo Poder Legislativo, sem o cuidado de apontar as fontes de recursos para recompor o orçamento da União. Crítica ao Presidente do Banco Central do Brasil por supostamente prejudicar as políticas econômicas adotadas pelo Governo Lula. 40

Senador Esperidião Amin – Reflexão sobre o papel do Senado Federal na fiscalização da atuação do STF, em um suposto contexto de desequilíbrio institucional. 45

Senador Cleitinho – Manifestação contrária à PEC nº 9/2023, apresentada na Câmara dos Deputados, que extingue as sanções impostas aos partidos políticos pelo descumprimento das regras de aplicação de recursos e prestação de contas. Insatisfação com o aumento dos preços de produtos básicos para a população. Defesa do estado mínimo em um possível mandato no Poder Executivo. 46

2.2.2 – Suspensão da sessão às 15 horas e 46 minutos e reabertura às 17 horas e 14 minutos 49

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Itens extrapauta

Requerimentos nºs 420 e 421/2024-CDIR, do Senador Rogério Marinho, de licença para tratamento de saúde, nos dias 19 e 20 de junho; e de interesses particulares, no período de 21 de junho a 17 de outubro. **Aprovados**. 50

2.3.2 – Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. Flávio José Cavalcanti de Azevedo, primeiro Suplente do Senador Rogério Marinho 50

2.3.3 – Comunicação

Do Senador Flavio Azevedo, de filiação partidária (PL), adoção de nome parlamentar e diplomação .. 50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3.4 – Oradores

Senador Flavio Azevedo – Discurso de posse de S.Exa. 50

2.3.5 – Item extrapauta

Mensagem nº 6/2024 (nº 119/2024, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA para recondução ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. 51

2.3.6 – Oradores (continuação)

Senador Ireneu Orth – Preocupação com a situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul e com o Governo Federal por supostamente não oferecer a devida assistência à população gaúcha. Destaque para o Projeto de Lei nº 1760/2024 e o Projeto de Lei Complementar nº 88/2024, ambos de autoria de S. Exa., que oferecem possibilidades de destinação de recursos financeiros ao estado. 52

2.3.7 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 6/2024 (nº 119/2024, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA para recondução ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. **Aprovada** (votação nominal) 55

2.3.8 – Item extrapauta

Mensagem nº 5/2024 (nº 118/2024, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. 56

2.3.9 – Oradores (continuação)

Senador Jayme Campos – Apresentação do Projeto de Lei nº 2473/2024, que veda a rescisão unilateral do contrato ou do vínculo dos planos de saúde de beneficiário que estiver internado ou em tratamento garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física. 56

2.3.10 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 5/2024 (nº 118/2024, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. **Aprovada** (votação nominal) 57

2.3.11 – Item extrapauta

Mensagem nº 12/2024 (nº 163/2024, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. 58

2.3.12 – Oradores (continuação)

Senador Eduardo Gomes – Considerações sobre a leitura feita por S. Exa. na CTIA do relatório do Projeto de Lei nº 2338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial no Brasil. 58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12

Senador Renan Calheiros – Indignação contra as atuais pautas da Câmara dos Deputados, em especial contra a PEC nº 9/2023, que prevê perdão às sanções aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições, bem como nas prestações de contas anuais e eleitorais. 60

Senadora Janaína Farias – Satisfação com as diversas políticas públicas implementadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na atual gestão do Governo Federal, com destaque para a atuação da Ministra da Saúde Nísia Trindade. 62

2.3.13 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 12/2024 (nº 163/2024, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. **Aprovada** (votação nominal) 64

2.3.14 – Item extrapauta

Ofício "S" nº 5/2024 (nº 477/2024, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça. 64

2.3.15 – Item 2

Projeto de Lei Complementar nº 124/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária*. **Retirado da pauta**. 68

2.3.16 – Item 3

Projeto de Lei Complementar nº 125/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes*. **Retirado da pauta.** 68

2.3.17 – Item extrapauta (continuação)

Ofício "S" nº 5/2024 (nº 477/2024, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça. **Aprovado** (votação nominal). 69

2.3.18 – Item extrapauta

Mensagem nº 1/2024 (nº 664/2023, na origem), da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. CARLOS JOSÉ AREIAS MORENO GARCETE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Federal da Nigéria. 70

2.3.19 – Oradores (continuação)

Senador Nelsinho Trad – Alerta para os incêndios florestais que atingem a região do Pantanal e para a necessidade de implementação do manejo do fogo, destacando o Plano Estadual de Manejo Integrado de Fogo, instituído pelo Decreto Estadual nº 15654/2021, que possibilita aos órgãos públicos e entidades da sociedade civil melhores condições para o combate aos incêndios florestais. 70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3.20 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 1/2024 (nº 664/2023, na origem), da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. CARLOS JOSÉ AREIAS MORENO GARCETE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Federal da Nigéria. **Aprovada** (votação nominal). 72

2.3.21 – Item extrapauta

Mensagem nº 92/2023 (nº 630/2023, na origem), da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. MARIANA GONÇALVES MADEIRA, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Gana e, cumulativamente, na República da Serra Leoa e na República da Libéria. **Aprovada** (votação nominal). 72

2.3.22 – Item extrapauta

Mensagem nº 2/2024 (nº 48/2024, na origem), da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LEONARDO LUÍS GORGULHO NOGUEIRA FERNANDES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Dinamarca e, cumulativamente, na República da Lituânia. 77

2.3.23 – Oradores (continuação)

Senador Vanderlan Cardoso – Críticas aos supostos exageros cometidos pelo STF contra os presos e réus nos julgamentos pelos atos de 8 de janeiro de 2023. 77

2.3.24 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 2/2024 (nº 48/2024, na origem), da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LEONARDO LUÍS GORGULHO NOGUEIRA FERNANDES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Dinamarca e, cumulativamente, na República da Lituânia. **Aprovada** (votação nominal). 84

2.3.25 – Item 1

Projeto de Lei nº 2308/2023, do Deputado Gilson Marques, que *institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.* **Aprovado com emendas e subemenda**, ressalvados os destaques, nos termos do **Parecer nº 90/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Otto Alencar; após **Emendas nºs 41 e 42-PLEN** e **Requerimentos nºs 460, 461, 465, 466, 469 e 471/2024**. 84

2.3.26 – Item 4

Projeto de Lei nº 4147/2023, da Deputada Erika Kokay, que *dispõe sobre a profissão de técnico em nutrição e dietética; e altera a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978.* **Aprovado com emenda de redação e ajuste redacional**. 108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Redação final do Projeto de Lei nº 4147/2023 **(Parecer nº 91/2014-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À sanção. 109

2.3.27 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 5230/2023, da Presidência da República, que *altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 2024, 12.711, de 2012, e 11.096, de 2005.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 75-CE),** após aprovação do **Requerimento nº 58/2024-CE** (prejudicado o Projeto de Lei nº 5230/2023). 109

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 5230/2023, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 92/2024-CDIR/PLEN-SF). Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados 117

2.3.28 – Itens extrapauta

Requerimento nº 426/2024-CDIR, do Senador Efraim Filho, de licença para tratamento da saúde em 19 de junho. **Aprovado.** 118

Requerimento nº 427/2024-CDIR, do Senador Efraim Filho, de licença para tratamento de interesses particulares no período de 20 de junho a 17 de outubro. **Aprovado.** 118

2.3.29 – Itens extrapauta

Requerimento nº 423/2024-CDIR, do Senador Sérgio Petecão, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável, em Nova Iorque, Estados Unidos. **Aprovado.** 119

Requerimento nº 425/2024, do Senador Irajá, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do SBC Cassinos Beats Summit, em Valeta, Malta. **Aprovado.** 119

Requerimento nº 430/2024, do Senador Irajá, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar dos eventos Esfera Brasil, Forbes, Grupo Safra, Lide Brazil Investment Forum e Valor Econômico, em Nova Iorque, Estados Unidos. **Aprovado.** 119

2.3.30 – Item extrapauta

Requerimento nº 258/ 2024, da Senadora Margareth Buzetti e outros Senadores, que solicita a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 23 anos da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. **Aprovado.** 119

2.3.31 – Oradores (continuação)

Senador Magno Malta – Indignação com a aprovação, pela CCJ, do Projeto de Lei nº 2234/2022, que autoriza o funcionamento de bingos e de cassinos e regulariza jogos de azar e apostas no Brasil. ... 119

Senador Eduardo Girão – Descontentamento com a aprovação, na CCJ, do Projeto de Lei nº 2234/2022, que autoriza o funcionamento de bingos e de cassinos e regulariza jogos de azar e apostas no Brasil. Apelo para a realização de um debate mais profundo sobre o tema, nesta Casa. 122

2.3.32 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa extraordinária para 20 de junho, às 11 horas. 127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.4 – ENCERRAMENTO 127

2.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 128

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 84ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicação

Do Senador Flavio Azevedo, de filiação partidária (PL), adoção do nome parlamentar e diplomação. . 131

3.1.2 – Documento encaminhado à publicação

Senador Esperidião Amin - Documento encaminhado à publicação, nos termos do art. 210 do Regimento Interno 134

3.1.3 – Requerimentos

Nº 420/2024-CDIR, do Senador Rogerio Marinho, requer licença para tratamento da própria saúde de 19/06/2024 a 20/06/2024. 136

Nº 421/2024-CDIR, do Senador Rogerio Marinho, requer licença para tratar de interesse particular, de 21/06/2024 a 17/10/2024. 139

Nº 423/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável, em Nova Iorque, Estados Unidos. 141

Nº 425/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do SBC Cassinos Beats Summit, em Valeta, Malta. 153

Nº 426/2024-CDIR, do Senador Efraim Filho, requer Licença Saúde na data de hoje, 19/06/2024. .. 156

Nº 427/2024-CDIR, do Senador Efraim Filho, requer Licença para tratar de assuntos de interesse pessoal 159

Nº 430/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar dos eventos Esfera Brasil, Forbes, Grupo Safra, Lide Brazil Investment Forum e Valor Econômico, em Nova Iorque, Estados Unidos 161

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.2.1 – Mensagem nº 6/2024

Lista de votação 165

3.2.2 – Mensagem nº 5/2024

Lista de votação 168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2.3 – Mensagem nº 12/2024

Lista de votação 171

3.2.4 – Ofício "S" nº 5/2024

Lista de votação 174

3.2.5 – Projeto de Lei Complementar nº 124/2022

Requerimentos nºs 458 e 464/2024 177

3.2.6 – Projeto de Lei Complementar nº 125/2022

Requerimentos nºs 459, 463 e 467/2024 183

3.2.7 – Mensagem nº 1/2024

Lista de votação 191

3.2.8 – Mensagem nº 92/2023

Lista de votação 194

3.2.9 – Mensagem nº 2/2024

Lista de votação 197

3.2.10 – Projeto de Lei nº 2308/2023

Emendas nºs 41 e 42-PLEN 200

Parecer nº 90/2024-PLEN-SF 207

Requerimentos nºs 460, 461, 465, 466, 469 e 471/2024 218

3.2.11 – Projeto de Lei nº 4147/2023

Redação final (Parecer nº 91/2024-CDIR/PLEN-SF) 231

3.2.12 – Projeto de Lei nº 5230/2023

Requerimento nº 58/2024-CE 238

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 92/2024-CDIR/PLEN-SF) 240

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única comissão do despacho, aos Projetos de Lei nºs 2394, 2410, 2411, 2429, 2430, 2431 e 2459/2024. ... 253

4.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação de membro para integrar a Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador **(Ofício nº 45/2024)**. ... 255

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de substituição de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 69/2024)**. ... 256

4.1.3 – Mensagem do Presidente da República

Nº 307/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 795, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024.* ... 258

4.1.4 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 56/2024-CCJ, sobre a Mensagem (SF) nº 12/2024 ... 261

Nº 57/2024-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 5/2024 ... 268

Conclusão da instrução da Mensagem nº 12/2024 e do Ofício "S" nº 5/2024. ... *279*

Nº 58/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2234/2022 ... 280

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2234/2022. ... *323*

Nº 68/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 5230/2023 ... 324

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5230/2023. ... *400*

Nº 56/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2892/2019 ... 401

Nº 57/2024-CDH, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2023 ... 424

Nº 58/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 557/2020 ... 432

Nº 59/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 540/2021 ... 440

Nº 60/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2199/2022 ... 446

Nº 61/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 147/2024 ... 453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12

Nº 62/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2555/2023 459

Nº 63/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 412/2024 465

Nº 23/2024-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 292/2020 473

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 292/2020. ..... *501*

Nº 24/2024-CMA, sobre os Projetos de Decreto Legislativo nºs 183 e 187/2020 502

Nº 125/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 51/2016 510

Nº 126/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 160/2018 517

Nº 127/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 181/2018 524

Nº 128/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 573/2019 531

Nº 129/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304/2019 538

Nº 130/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 424/2021 545

Nº 131/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 512/2021 552

Nº 132/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 517/2021 560

Nº 133/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1048/2021 568

Nº 134/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 303/2023 575

Nº 135/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2019 582

Nº 136/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 499/2021 590

Nº 137/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 489/2019 598

Nº 138/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 426/2021 606

Nº 139/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 968/2021 613

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 51/2016; 160 e 181/2018; 165, 304, 489 e 573/2019; 424, 426, 499, 512, 517, 968 e 1048/2021; e 303/2023 sejam apreciados pelo Plenário ***(Ofício nº 10/2024-CCDD)***. *620*

Nº 13/2024-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 2200/2022 625

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2200/2022. 630

Nº 14/2024-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 1884/2024 631

4.1.5 – Projetos de Lei

Nº 2468/2024, do Senador Ciro Nogueira, que *altera o art. 27 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), para estabelecer que responde pelo crime praticado pelo menor de dezoito anos de idade, com pena aumentada de metade a dois terços, o agente que, por qualquer meio, induz, instiga, auxilia, determina, coage ou faz com que o menor pratique a infração penal, e revoga o art. 244-B da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).* 640

Nº 2473/2024, do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar a rescisão unilateral do contrato ou do vínculo dos planos de saúde de beneficiário que estiver internado ou em tratamento garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física.* 645

Nº 2483/2024, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever a obrigatoriedade de que as instituições de ensino superior divulguem suas políticas de acompanhamento de egressos, assim como realizem pesquisas anuais sobre seu perfil.* 649

Nº 2491/2024, do Senador Fernando Dueire, que *dispõe sobre a criação do Fundo de Responsabilidade de Longo Prazo em Atividades de Captura, Armazenamento e Uso de Carbono (CCUS), com a finalidade de constituir reserva financeira destinada a enfrentar situações de acidentes ambientais decorrentes dessas atividades, bem como disciplina a responsabilidade civil do operador de atividades de captura e estocagem de carbono.* 655

4.1.6 – Projeto de Lei Complementar

Nº 117/2024, do Senador Fernando Dueire, que *altera a Lei Complementar n.º 182, de 1º de junho de 2021, para a definição e o enquadramento de empresas startups verdes e dá outras providências.* 662

4.1.7 – Projeto de Resolução

Nº 17/2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal, para determinar o uso de sistema de votação virtual no exercício da competência de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, no âmbito da Comissão de Comunicação e Direito Digital, e modificar a sigla da Comissão.* 668

4.1.8 – Requerimentos

Nº 462/2024, de Líderes, requer urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 6/2016, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal. 674

Nº 468/2024, do Senador Carlos Viana e outros Senadores, requer realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir a exploração de jogos e apostas em todo território nacional. 676

Nº 470/2024, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Leonildo Herrero Perandré. 681

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARTE III

5 – ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 10/2024, que *altera o anexo ao Ato do Presidente nº 3, de 2024, que instituiu a Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil.* 685

6 – DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

S/nº/2024, sobre o Processo SF nº 00200.005206/2023-74 687

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 799

8 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 802

9 – LIDERANÇAS 803

10 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 805

11 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 814

12 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 817

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 861

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 83ª Sessão, de Premiações e Condecorações, em 19 de junho de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência do Sr. Fabiano Contarato.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 7 minutos e encerra-se às 11 horas e 11 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão é destinada à entrega da 3ª edição do Prêmio Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania.

Compõem a mesa desta sessão o meu querido Senador Angelo Coronel e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, que já está a caminho.

Convido a todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional, que será executado pela Banda da Força Aérea Brasileira, regida pelo Maestro Suboficial Adil Silva, a quem desde já agradeço.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para discursar - Presidente.) – Senhoras e senhores, a sessão de hoje trata de um assunto que, para mim, é um tema de muita responsabilidade, mas que também é fonte da maior das alegrias da minha vida.

São conhecidas as agruras por que passei junto com meu esposo, Rodrigo, para adotar os nossos filhos. Nós enfrentamos os preconceitos mais entrincheirados da sociedade brasileira. Nós sabíamos que a batalha seria difícil, mas nós não imaginávamos que a resistência seria tão virulenta e tão torpe. A experiência me rendeu uma epifania. Adotar é um gesto de amor. Por que então ainda é algo tão restrito e tão exclusivo? É óbvio que existem as complexidades do processo, as avaliações, o período de adaptação, o estágio de convívio, mas, como ficou claro na experiência da adoção do nosso filho Gabriel, há ainda uma grande barreira cultural a ser superada no contexto da adoção.

O regime de adoções está condicionado por uma cultura ainda muito fechada. As estatísticas do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça estão aí para todos verem. Há muitos mais adultos pretendentes à adoção, os adotantes, do que crianças disponíveis. Mesmo assim, para muitas crianças, crianças que precisam de um lar, que seriam grandemente favorecidas pelo amor de uma família, enfim, para muitas dessas crianças e adolescentes, a fila não anda. E a causa disso é muito clara, como se vê pelas estatísticas: existe uma predileção por crianças mais jovens, existe uma predileção por filhos únicos, existe uma predileção por crianças brancas, crianças de gênero feminino, existe uma predileção por crianças sem doenças crônicas, por crianças sem deficiências.

Muito disso se deve a uma visão estereotipada de família, a mesma visão que se contrapôs a minha própria família, quando eu e meu esposo adotamos os nossos filhos. Essa visão não condiz com o verdadeiro espírito da adoção. Quem é pai, quem é mãe sabe que ter filhos, independentemente de serem biológicos ou adotivos, é a fonte de maior amor que se pode ter. E o amor é mais forte do que qualquer medo, qualquer preconceito, qualquer estereótipo.

O Prêmio Adoção Tardia surgiu inspirado nesse ideal. Ele foi criado em 2021 por resolução do Senado Federal e deve ser entregue em sessão especial comemorativa, de preferência na Semana do Dia Nacional da Adoção, que é celebrado em todo dia 25 de maio. Ele já foi concedido em duas edições: 2022 e 2023. Em 2024, chegamos à terceira edição. Esse prêmio é um dos maiores orgulhos da minha trajetória no Senado Federal. Agradeço de coração o apoio dos colegas desta Casa na aprovação da matéria – e aqui eu quero registrar o do meu querido Senador Angelo Coronel, o do meu querido Senador Veneziano e o de todos os Senadores e todas as Senadoras desta Casa.

Senhoras e senhores, quero agora falar por um minuto sobre os agraciados deste ano. A adoção – e principalmente a adoção tardia – é um processo com muitos participantes. Alguns são profissionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e muitos são voluntários, psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, representantes da sociedade civil, mas é inegável que, por se tratar de um processo judicial, os magistrados e servidores públicos do Poder Judiciário desempenham um papel fundamental nesse processo. A edição de 2024 do prêmio reconhece esse fato.

Os vencedores deste ano, o Dr. Perilo de Lucena, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campina Grande, cuja indicação feita pelo meu querido Senador Veneziano, e a Dra. Lorena Miranda Laranja do Amaral, uma Juíza do meu estado que muito dignifica a magistratura capixaba, uma indicação minha, eu quero aqui parabenizar. Eu acho que tem que ser dito isso diuturnamente não por vaidade, mas para falar: "Olhe, esse reforço positivo... Que bom que vocês existem, que bom que vocês fazem essa diferença!".

E, ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, eu quero aqui render as minhas homenagens. São agentes e órgãos do poder público, deste poder, o Poder Judiciário. São magistrados e servidores que se debruçaram sobre o tema da adoção tardia com presteza, com diligência, com humanidade. O papel que exercem é fundamental.

Na pessoa desses magistrados e servidores, quero parabenizar todos aqueles que trabalham com a adoção no Brasil, principalmente com a adoção tardia, e agradecer-lhes. É um trabalho complexo, um trabalho delicado, mas é um trabalho que muda vidas e merece todo o nosso respeito e consideração.

Senhoras e senhores, vou me encaminhando para a conclusão, mas, antes, quero tomar a liberdade para fazer um breve esclarecimento de minha posição a respeito de um evento recente.

Nas últimas semanas, a Câmara dos Deputados aprovou a tramitação, em regime de urgência, de um projeto de lei que é uma monstruosidade política e legislativa. É ilegítimo, antijurídico e inconstitucional ao extremo – ao extremo! É uma atrocidade que remete aos tempos medievais. Falo, é claro, do projeto antiaborto, aquele que equipara aborto ao homicídio; aquele que resulta de uma onda de extremismo jamais vista neste país; aquele que, na prática, condena uma mulher que faz o aborto a uma pena superior à do homem que a estuprou, por exemplo; aquele que condena uma criança, se ela não prosseguir com a gestação, em quem vai ser aplicada uma medida socioeducativa de internação. Quer dizer, uma criança vítima de estupro, de um crime hediondo, ainda vai estar sujeita a uma medida socioeducativa estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entre os argumentos em favor desse projeto espúrio, consta a ideia de que a mulher violentada deve, em vez de fazer o aborto, entregar o filho à adoção. É por isso que eu estou fazendo questão de falar nesse tema. Esse é um dos argumentos mais insensíveis do debate. O estupro é um dos piores crimes que podem ocorrer. É um ato que viola a integridade física de uma mulher numa medida extrema. Forçá-la a ter o filho nessas condições significa submetê-la a uma tortura psicológica. É um atentado gravíssimo à dignidade humana. Invocar a adoção – que, volto a dizer, é um gesto de altruísmo, um gesto de amor –, isso é, obviamente, de uma torpeza muito grande.

Desconheço a verdadeira motivação daqueles que apoiam esse projeto na Câmara dos Deputados, se vem de uma visão social genuína ou se o ato tem uma finalidade apenas política. Mas a eles eu peço: deixem a adoção fora disso – deixem a adoção fora disso! Não misturem as coisas, não manchem a figura da adoção no Brasil. A adoção não é brincadeira; é um fato social e jurídico relevante, que requer políticas públicas, que requer o empenho e a dedicação de gente séria, de gente competente, de gente de bom coração, como os homenageados que celebramos hoje.

Quero agora concluir minha fala e dar seguimento à sessão citando uma frase do Papa Francisco: "A força da família reside essencialmente na sua capacidade de amar e ensinar a amar. Por muito ferida que possa estar uma família, ela pode sempre crescer a partir do amor".

Essa colocação resume bem a essência da adoção tardia, uma bênção na vida de todos os envolvidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A família é onde as pessoas se formam e se regeneram. É fonte de energia, fonte de vida e de amor. Incentivar as famílias de todos os tipos é uma das coisas mais belas que se pode fazer hoje em dia. É uma causa pela qual vale a pena a luta – lutar e proteger daqueles que, principalmente, não compreendem nem querem compreender.

Quero aqui, fora do discurso, fazer um simples depoimento rápido sobre a minha vida, Senador. Eu, quando fui eleito Senador, em 2018, e tomamos posse aqui, em fevereiro de 2019, eu estava com o nosso primeiro filho, o Gabriel. Nasceu para a gente com dois anos e oito meses. E, quando nós fomos buscar a tutela do Estado, na dupla paternidade, o Estado nos deu uma certidão de casamento para mim e para o meu esposo. Um promotor de justiça, na promoção ministerial, ousou escrever que era contra a dupla paternidade e adoção do nosso filho, por entender que "filho tem que ter pai e mãe" – palavras do promotor – "jamais dois pais; pior ainda, filho de duas mães".

Isso não foi no período medieval, isso não foi no século passado. Foi comigo, Senador, eleito pelo Espírito Santo, na adoção do meu primeiro filho. A Juíza, Dra. Patrícia, da Vara da Infância e Juventude de Vila Velha, ignorou, falou que o comportamento dele não estava em consonância com a determinação do CNJ e do Supremo Tribunal e determinou a dupla paternidade. Mas o preconceito dele foi tão grande porque ele não quis ver o bem-estar da criança e do adolescente, porque essa é uma das funções do Estatuto da Criança e do Adolescente. E aí ele apelou da sentença. E, enquanto não havia o trânsito em julgado, toda vez que meu filho tinha que vir com meu esposo para cá, eu tinha que autorizar para ele vir – olha que violência que o Estado perpetra contra nós –, até que o Tribunal de Justiça, à unanimidade, manteve a sentença determinando a dupla paternidade. Transitou em julgado, Senador.

Eu representei o promotor ao Conselho Nacional do Ministério Público, e ele tomou cinco dias de suspensão. Eu entrei com uma ação indenizatória por dano moral contra o Estado do Espírito Santo por um comportamento homofóbico do promotor de Justiça, e o Estado do Espírito Santo foi condenado a pagar uma indenização por dano moral por um comportamento homofóbico perpetrado por um membro do Ministério Público que estava ali como guardião da Constituição Federal e que violou a própria Constituição Federal, violou a dignidade da pessoa humana. Fiz isso, expus minha vida para que outros não passem o que nós passamos, porque essa violência do Estado é muito grande.

Quando eu me habilitei no processo de adoção, eu percorri os abrigos, eu falava para psicólogas e assistentes sociais, para juízes e promotoras e promotores dessas varas. A cada ano que essas crianças ficam num abrigo, aquilo que deveria ser motivo de celebração, quando é o aniversário delas, passa a ser motivo de repulsa, porque diminui a probabilidade de elas serem adotadas, ou seja, o que deveria ser um ato de celebração de aniversário passa a ser um ato de tortura. E mais, são perdas.

Como se trabalham essas perdas nessas crianças? Já há a perda da rejeição, de que eu não entro no mérito, pelos pais biológicos. E, agora, você imagine aquelas crianças, num abrigo, que dormem e, quando acordam, não têm mais aquele amiguinho ou amiguinha que estava junto, e que para elas é uma perda. Infelizmente, quando você vai ver – e não quero julgar; cada um sabe a dor e a delícia de ser o que é –, quando você vai traçar o perfil do filho que você quer, você tem que falar se quer menino ou menina... Eu lembro que, quando me perguntaram isso, eu me senti constrangido e simplesmente falei: "Eu tenho amor para dar, e o amor que eu tenho independe da raça, independe da cor, independe da origem, independe do sexo, independe se tem uma deficiência, independe se vive com HIV, porque é um amor, e o amor não tem cor, o amor não tem sexo".

Não julgo quem queira, não julgo, não estou aqui para isso, mas eu quero falar que, enquanto Deus me der vida e saúde, eu vou estar lutando aqui neste Senado, ou em qualquer lugar em que eu estiver, para que a gente tenha efetivamente um Brasil em que nós não tenhamos essas crianças nos abrigos, porque elas têm um amor incondicional para dar. Quando eu vejo colegas meus que, por um motivo qualquer,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não podem ter filhos, eu falo: "Adotem, adotem!". Não tem esse preconceito de que vai vir com carga genética, ou o que vai vir, não tem isso! Essas crianças têm um amor e um amor tão sublime.

Eu aprendo diuturnamente com Gabriel, que, agora dia 10 de julho, vai fazer dez anos. Mariana nasceu para nós na pandemia e fez cinco anos de idade. Eles são a razão da minha vida. Como diz um poeta inglês, quando eu olho para Gabriel e Mariana, eu lembro isto que ele fala:

> Eles são meu norte, meu sul, meu leste, meu oeste,
> minha semana de trabalho, meu domingo de descanso,
> meu meio-dia, minha meia-noite, minha conversa, minha canção.
> Pensei que o amor fosse eterno; enganei-me.
> As estrelas são indesejadas agora; dispensem todas.
> Embrulhem a Lua, desmantelem o Sol,
> despejem o oceano e varram o parque,
> pois nada mais tem sentido.

Eu amo a adoção tardia.

E me perdoem por ter-me alongado, por ter feito esse depoimento pessoal, mas faço isso com humildade para que outros não passem pelo que nós passamos.

Para que tantas famílias estão aí? Adoção monoparental, adoção pela população LGBT, adoção por casais héteros – não importa! –, por todas as instituições familiares, porque é isso que eu acho que é de fundamental importância.

Tenho muito orgulho de dizer, Senador Veneziano e Angelo Coronel, que eu provoquei o Conselho Nacional do Ministério Público e eles emitiram uma resolução para impedir que todos os promotores no país se abstenham. A eles está vedada a manifestação contrária à adoção sob o argumento da orientação sexual. Isso foi um avanço. Consegui no Conselho Nacional de Justiça também uma resolução no mesmo sentido, para que magistrados em todo o país se abstenham, não possam dar sentença... Eles estão proibidos de sentenciar, recusando a adoção por casais homoafetivos, apenas pela orientação sexual.

Finalizo dizendo que eu sempre vou estar defendendo a espinha dorsal do Estado democrático de direito, que é a Constituição Federal, que, no artigo 5º, deixa claro: todos somos iguais perante a lei, independente da raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual, pessoa com deficiência. Ainda não chegamos a esse grau de igualdade, mas, assim como Martin Luther King teve este sonho, eu também tenho este sonho: eu sonho com o dia em que, efetivamente, nós não seremos julgados pela orientação sexual, pela cor da pele, pelo gênero, por ser pessoa idosa ou com deficiência. Essa é uma função de todos nós Parlamentares, porque o Parlamentar tem que usar a palavra para apresentar o Brasil ao Brasil, um Brasil desigual, um Brasil que ainda é racista, sexista, misógino, homofóbico. Mas eu estarei aqui junto com os meus colegas defendendo esta espinha dorsal do Estado Democrático de Direito que se chama Constituição da República Federativa do Brasil.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Instituído em 2021, o Prêmio Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania é destinado a agraciar pessoas ou instituições que desenvolvam no Brasil ações, atividades ou iniciativas que promovam a adoção tardia de crianças e adolescentes.

Nesta terceira edição, serão agraciados com o Prêmio Adoção Tardia a Sra. Lorena Miranda Laranja do Amaral, Juíza de Direito Tribunal de Justiça do Espírito Santo; o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, representado nesta ocasião pelo Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá; e o Sr. Perilo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Neste momento, concedo a palavra ao Senador Veneziano Vital do Rêgo para a sua manifestação e a indicação por S. Exa.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para discursar.) – Minhas senhoras e meus senhores, nossos cumprimentos. Bom dia a todos os presentes e, igualmente, os nossos cumprimentos a todos os que estarão a nos acompanhar nesta solenidade que não apenas penso eu, mas todos os que puderam ouvir a explanação inicial do nosso Presidente e responsável por esta comenda, no seu terceiro ano, de prêmio à adoção tardia bem o fez. Eu me sinto lisonjeado de poder participar. Isso é um instante que nós, efetivamente, devemos elevar à condição desejável de importância. É uma mensagem muito forte a que esse prêmio traduz, a tudo aquilo que nós queremos abarcar.

Eu quero saudar, nesta manhã, evidentemente, os três agraciados, como principais presenças, mas não posso negar aqui a alegria, não apenas minha, mas, consabidamente, de todo um Colegiado, de ter conhecido e poder gozar da convivência quase que diária, nas nossas Comissões, nos nossos embates, em nosso Plenário, com uma figura ímpar, vertical, dedicada, denodada, firme, corajosa, que é o Senador Fabiano Contarato. Eu quero saudá-lo, Senador. Já o fiz por diversas vezes, mas não nos custa; muito antes pelo contrário, faz-se necessário dizer o quanto a sua presença indômita, o quanto a sua presença de convicções feéricas, fortes, traduzida está em diversas matérias, em diversos instantes, em diversos acalorados momentos em que nós nos sentíamos agredidos, injustiçados, quando temáticas, sem querer aqui trazê-las... E uma destas, V. Exa. bem pontuou, um fato a se lamentar e a se lastimar produzido na Câmara Federal, na semana passada.

Portanto, quando, da sua inspiração, nasceu o Prêmio Adoção Tardia, não seria senão por parte do Colegiado que aprovou a proposta de resolução, acompanhado pelo Presidente Rodrigo Pacheco, para que nós a implementássemos e estivéssemos a ter sua terceira edição.

Quero saudar o nosso querido Senador Angelo Coronel e dirigir-me aos três agraciados: a Sra. Magistrada, Dra. Lorena Miranda Laranja do Amaral, Magistrada do Espírito Santo; quero cumprimentar o Tribunal de Justiça da Bahia, aqui representado pelo Exmo. Desembargador Emílio Salomão; e particularmente naquilo que me cabe mais fortemente, mais pessoalmente, abraçar um estimado jovem Magistrado paraibano que se faz presente na Comarca de Campina Grande, à frente da nossa Vara da Infância e da Juventude.

São três justas homenagens que nós estamos a prestar, exatamente pelo trabalho, pelo alcance e pela sensibilidade que o tema nos exige. Muito difícil efetivamente, neste Brasil de quase insuperáveis... Sem querer parecer – longe de mim – não ter o otimismo para chegar a um tempo em que as pessoas se respeitarão, independentemente das suas divergências, das suas opiniões políticas ou quaisquer outras em quaisquer esferas, é difícil imaginar, neste colossal Brasil de tantas desigualdades, de tantas violências perpetradas, de tantas injustiças contra os que menos possuem, contra aqueles e aquelas menos abastados, esse ponto em que se fala sobre adoção também é muito grave, é muito delicado, e nós devemos nos debruçar, devemos nos ater e devemos, sempre que podemos, promover ações como essas, que são pedagógicas. Mais do que pedagógicas, são estimuladoras. E, quando se fala sobre adoção tardia, ainda mais fortemente, para que nós quebremos uma certa cultura, que é a de se ter, no Brasil, casais que prefiram, quase que preferencialmente, crianças recém-nascidas ou crianças jovens, e isso, de fato, nos condói, porque, da mesma forma, jovens crianças, crianças pré-adolescentes, merecem ter e receber de todos, indistintamente, o apoio, o amor que supera quaisquer barreiras. Então, Senador Fabiano Contarato, eu agradeço por V. Exa., através da análise, ter acolhido o nome que nós sugerimos, Dr. Perilo de Lucena, para estar aqui, representando a comarca campinense, representando o Tribunal de Justiça da Paraíba e representando,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acima de tudo, uma causa que deve ser, a cada dia, mais ainda defensável.

Aos agraciados, à Sra. Lorena, ao Desembargador Emílio e ao querido Dr. Perilo os nossos cumprimentos. Parabéns! Sigamos em frente.

E, quanto àquilo que nos pertine, enquanto na condição de legisladores, estamos e haveremos de continuar como presenças, a fim de que nos permitamos fazer as correções devidas, as legislações que assim exigem ter as suas correções, ou outras propostas que clareiem e que façam algo por esses momentos tão delicados que milhões ou que pelo menos milhares e milhares de jovens, crianças, adolescentes brasileiros e brasileiras passam.

Muito grato, Presidente Fabiano. Saiba da minha incontida alegria e emoção de estar participando deste evento e da minha pública e sempre expressa demonstração de admiração a um extraordinário mandato que V. Exa. exerce em nome do povo capixaba, mas que se tornou um mandato nacional.

Muito grato. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Meu querido Senador Veneziano, sempre generoso com as palavras em referência a mim, mas saiba que eu tenho muito orgulho de estar nesta legislatura com os meus colegas, como V. Exa., como Angelo Coronel, pessoas que também me inspiram e que muito dignificam este Parlamento.

Quero aqui registrar as presenças da Sra. Ministra Conselheira da Embaixada da Angola, Vanda Lopes Bete; do Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Dr. César Jatahy; do Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Jatahy Júnior; da Sra. Juíza do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, Julianne Marques; minha querida Presidente da Associação dos Magistrados do Espírito Santo, Glícia Mônica Dornela Alves Ribeiro.

Bem-vindos, meus amigos capixabas.

E agora eu concedo a palavra ao meu querido Senador Angelo Coronel, para a sua manifestação.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para discursar.) – Bom dia a todos e a todas.

Queria cumprimentar a mesa, tão bem presidida neste momento pelo nobre colega Senador do Espírito Santo Contarato, que muito engrandece este Parlamento. Eu tenho notado que ele, ao sentar nessa poltrona, está vislumbrando, quem sabe, uma eleição de Presidente do Senado na próxima eleição.

Quero cumprimentar o nosso paraibano, essa figura exemplar aqui, amigo dos amigos, Vice-Presidente do Senado, Senador Veneziano, lá da cidade de Campina Grande, da nossa querida Paraíba.

Quero cumprimentar a todos os homenageados: a Dra. Lorena Miranda Laranja do Amaral, lá do Espírito Santo; o Dr. Perilo Rodrigues de Lucena, lá da Paraíba; o nosso querido Tribunal de Justiça da Bahia, representado pelo nosso querido Desembargador Salomão Resedá. E estendo também esses cumprimentos a outro Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Desembargador Jatahy Fonseca; também a seu irmão, Desembargador Federal do TRF-1, César Jatahy; a seu filho, a seu sobrinho Pedro, que vieram aqui também representando o Estado da Bahia.

E quero cumprimentar todos os que se dispuseram a estar aqui, nesta manhã.

O lar e a família, certamente, são a primeira e mais importante referência que uma pessoa carrega ao longo da vida. É na família que constituímos nossos valores, moldamos nosso caráter, construímos nossa personalidade e formamos nosso pensamento e nossa maneira de encarar a vida, mas, como sabemos, muitas pessoas não tiveram ou não têm a oportunidade de ter esse alicerce na infância e na juventude. São as crianças órfãs, que, por diversos motivos, não são criadas pelos pais, porque inclusive não tiveram pais; pais que morreram ou simplesmente deixaram os filhos em abrigos porque não tinham quaisquer condições de criá-los e muito menos um parente ou amigos que pudessem assumir como responsáveis por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essa criança.

Muitas meninas e meninos, nessa situação, conseguem uma família, cujo casal geralmente não pode ter filhos biológicos. O problema é que, nesses casos, o casal, impedido pelo fator biológico e imbuído do desejo de ter em casa uma criança pequena ou mesmo um bebê, opta por adotar uma menina ou um menino que tenha no máximo seis anos. Essa realidade domina o quadro de adoção no Brasil e pode ser medida em números. Na Bahia, por exemplo, segundo dados do Tribunal de Justiça do nosso estado, em 2022, das 82 crianças adotadas, Senador Contarato, 50 tinham menos de seis anos – um costume que alija da possibilidade de um lar boa parte dos menores que vivem, muitas vezes, desde o nascimento, nos abrigos para órfãos Brasil afora.

É aqui que entra a razão desta sessão, homenagearmos os agraciados pelo Prêmio Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania. O prêmio foi instituído pelo Senado para reconhecer o trabalho de pessoas ou instituições em prol da adoção de crianças maiores de seis anos e até mesmo adolescentes. Estes, então, ainda com menores chances de serem adotados, pois quanto mais velhos, mais difícil é a menina ou o menino saírem de um abrigo antes dos 18 anos e serem recebidos por uma família.

Por isso, indiquei para este prêmio uma iniciativa que muito me orgulha como baiano e representante do Parlamento da terra em que nasci, que é a campanha Filhos são eternos bebês do Tribunal de Justiça da Bahia, iniciativa a favor da adoção tardia como forma de dar e receber amor.

Nesta sessão que reconhece a campanha Filhos são eternos bebês, cabe uma homenagem à parte ao Desembargador Salomão Resedá, titular da Coordenadoria de Infância e Juventude do Tribunal de Justiça da Bahia, que é um dos rostos desse trabalho, cujo objetivo é fazer com que os casais abram os olhos para o fato de que a idade não pode ser um caráter decisivo para a adoção, pois, sendo crianças ou adolescentes, cada um merece ser filha ou filho.

O Desembargador Salomão Resedá, oriundo lá de Conceição do Coité, região do sisal da Bahia, seca inclemente todos os anos, atuou de forma significativa na 1º Vara da Infância e da Juventude de Salvador, antes de ser promovido ao segundo grau em 2011. Como Coordenador da Infância e Juventude, se destaca por desenvolver e apoiar ações sólidas voltadas à infância e à juventude, como a campanha que aqui está sendo premiada, resultando em impactos significativos na educação infantil e juvenil.

Por intermédio da coordenadoria por ele comandada, o Tribunal de Justiça da Bahia incentiva, entre adolescentes de 16 e 17 anos, o diálogo e a reflexão sobre a importância do voto, destacando-o como um direito conquistado e um instrumento fundamental para o exercício da cidadania. A Coordenadoria de Infância e Juventude, sob o comando do nobre Desembargador Salomão Resedá, possui também participação ativa em projetos voltados para a proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. E um desses destaques é o depoimento especial, uma metodologia que visa ouvir crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de forma protegida, minimizando o impacto psicológico do processo judicial, sempre maior em quem é menor de idade. A coordenadoria também incentiva a população a doar alguma parcela da restituição do Imposto de Renda para os fundos especiais da infância e juventude.

Outras ações do TJ da Bahia, por intermédio da Coordenadoria de Infância e Juventude, vão desde a formação de uma rede de proteção, que busca assegurar a celeridade dos processos e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes que estão sob medida protetiva, até cursos voltados para pessoas que desejam adotar uma criança ou um adolescente, passando por programas de capacitação de pessoas envolvidas com adoção, desde agentes voluntários até magistrados.

Por todas essas ações, em especial pela campanha Filhos são eternos bebês, fico extremamente feliz em poder ter indicado o TJ da Bahia e em poder mostrar para todo o Brasil ações tão positivas vindas do Poder Judiciário do meu Estado.

Composto, atualmente, faço questão de ler todos os componentes do TJ da Bahia, porque o agraciado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é o TJ da Bahia via esse grande baluarte, esse grande criador que é o Desembargador Salomão Resedá. Então, cumprimento e parabenizo a Desembargadora-Presidenta, Cyntia Resende; o Vice-Presidente, João Bôsco; o Segundo-Vice-Presidente, José Alfredo Cerqueira; o Corregedor-Geral, Roberto Maynard Frank; a Corregedora das Comarcas do Interior, Pilar Tóbio; a Desembargadora Silvia Zarif; o Desembargador Mario Alberto Hirs.

Eu falo o nome, Senador Contarato e Senador Veneziano, porque eu sei que, neste momento, as televisões do Tribunal de Justiça da Bahia estão todas ligadas assistindo a esta sessão para completar essa homenagem ao TJ via Desembargador Salomão.

Desembargador Eserval Rocha; Desembargadora Ivete Caldas; Desembargadora Maria da Purificação; Desembargadora Rosita Falcão; Desembargador José Cícero; Desembargador Carlos Roberto; Desembargador ex-Presidente Nilson Castelo Branco, que teve um papel fundamental também nessa conquista; Desembargadora Heloísa Graddi; Desembargador Jefferson Alves de Assis; Desembargadora Nágila Maria; Desembargadora Inez Maria; Desembargadora Gardênia; Desembargador José Edivaldo Rotondano, que também é membro do CNJ; Desembargador Pedro Augusto Guerra; Desembargadora Marcia Borges; Desembargador Aliomar Britto; Desembargador João Augusto; Desembargadora Dinalva Gomes Laranjeira; Desembargadora Lisbete; Desembargador aqui presente também representando o Tribunal de Justiça, o Desembargador Jatahy Júnior; Desembargadora Ivone Bessa; Desembargadora Rita de Cássia; Desembargadora Regina Helena; Desembargador Maurício Kertzman; Desembargador Lidivaldo Britto; Desembargadora Joanice; Desembargadora Maria de Lourdes Espinho Medauar; Desembargadora Carmem Lúcia; Desembargador Baltazar Miranda; Desembargador Mário Augusto Albiani; Desembargador Raimundo Cafezeiro; Desembargador Júlio Cézar Travessa; Desembargadora Maria de Fátima Carvalho; Desembargador e Presidente do TRE da Bahia, Abelardo Matta Neto; Desembargadora Soraya Moradillo; Desembargadora Aracy Lima Borges; Desembargador Antônio Cunha Cavalcanti; Desembargador José Soares Aras Neto; Desembargador Manuel Carneiro Bahia; Desembargadora Regina Helena; Desembargador Paulo Alberto; Desembargador Geder Gomes; Desembargador Edson Bahiense; Desembargador Jorge Barreto; Desembargador Marcelo Britto; Desembargadora Maria do Socorro Santa Rosa; Desembargador Paulo Jorge; Desembargador Angelo Vita; Desembargador Cássio Miranda; Desembargador Rolemberg Costa; Desembargador Josevando Andrade; Desembargador Adonias Bastos; Desembargador Lícia Modesto; Desembargador Cláudio Cesare; Desembargador Antônio Maron Agle Filho; Desembargadora Marielza Brandão, e também deixo os cumprimentos aos desembargadores que estão afastados e que também lutaram para que esse prêmio pudesse acontecer. Mesmo afastados, também merecem que teçamos louros para eles.

Então, neste momento, para complementar aqui a minha fala, fico feliz de ver que o Tribunal da Justiça da Bahia teve essa brilhante iniciativa e hoje a gente vê se materializar na figura do nosso querido Desembargador Salomão Resedá aqui presente.

Sei que, em Conceição do Coité, as rádios estão ligadas também e as televisões plugadas na tomada para ver o seu filho ilustre ser homenageado aqui pelo Senado da República.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Obrigado, meu muito obrigado.

Passaremos agora à entrega do diploma aos agraciados e aos representantes das instituições laureadas.

Com muita alegria, anuncio que será agraciada a Sra. Dra. Lorena Miranda Laranja do Amaral, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado Espírito Santo. Ela é titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória, capital do Estado Espírito Santo, desde 2015. A magistrada se destaca na defesa do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direito à convivência familiar de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, especialmente entre irmãos com idade mais avançada e/ou com comorbidades.

Neste momento, eu convido a Sra. Lorena Miranda Laranja do Amaral para receber o diploma.

(Procede-se à entrega de diploma à Sra. Lorena Miranda Laranja do Amaral.) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Neste momento, eu concedo a palavra à agraciada, Sra. Lorena Amaral, por até três minutos.

A SRA. LORENA MIRANDA LARANJA DO AMARAL (Para discursar.) – Bom dia, Exmo. Sr. Senador Fabiano Contarato, na pessoa de quem cumprimento os demais integrantes desta honrosa Casa Legislativa. Desde já, agradeço a calorosa e distinta recepção.

Cumprimento ainda os demais agraciados que compõem a mesa principal. Minhas honrosas homenagens a todos os presentes e também àqueles que nos assistem por transmissão através dos diversos meios de comunicação.

Neste momento, relembro a importância da iniciativa do Senador capixaba Fabiano Contarato, autor do projeto que resultou na Resolução 17, de 2021, criando a premiação que contempla pessoas físicas ou jurídicas que atuam na promoção da adoção tardia, e de crianças e adolescentes com comorbidades, ou grupo de irmãos.

Sr. Senador Fabiano Contarato, rogo as máximas vênias para, desde já, agradecer por todo o apoio recebido do Mui Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior; do Supervisor das Varas da Infância e Juventude do meu Estado, Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos; e do Juiz de Direito Coordenador Arion Mergár, bem como da equipe técnica composta por valorosas assistentes sociais e psicólogas e demais servidores, sem o apoio dos quais o trabalho da 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória restaria inviabilizado.

Agradeço, Sr. Senador, pela oportunidade de fala nesta Casa Legislativa dirigida a um tema tão especial e que, ao mesmo tempo, extrapola do âmbito estritamente jurídico, posto versar sobre aspectos sociais e psicológicos, mas que constrói e solidifica um novo amanhã para aqueles que aguardam por uma família.

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo vem adotando, desde 2017, de forma reiterada a campanha Esperando por Você, atualmente liderada pelo Desembargador Corregedor Willian Silva. Desde sua criação, já contemplou 42 crianças e adolescentes que outrora não possuíam sequer uma pequena expectativa de terem uma família.

Como se observa, o panorama de adoções no Estado do Espírito Santo apresentou mudanças significativas nos últimos anos, resultado do sucesso da campanha denominada Esperando por Você e da sensibilidade do povo capixaba, que cada vez mais deseja exercer os atos de maternagem e paternagem em prol de crianças e adolescentes de diversos perfis.

Assim sendo, o resultado desta premiação demonstra a necessidade de o Poder Judiciário capixaba prosseguir atuando incansavelmente na garantia do direito da criança e do adolescente de serem criados e educados no seio de sua família natural ou substituta.

Os meus agradecimentos mais uma vez. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Muito obrigado.

Mais uma vez, parabéns Dra. Lorena, parabéns ao Tribunal de Justiça, o que faço aqui também na pessoa do Desembargador Presidente Dr. Samuel Meira Brasil Júnior.

Neste momento anuncio que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia será laureado com o prêmio adoção tardia. A Corte é referência, entre outros, pela campanha Filhos são Eternos Bebês, lançada em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2023, e que sensibiliza a sociedade sobre a importância de não desampararmos nossas crianças, incentivando a adoção de meninos e meninas com seis anos de idade ou mais.

Assim, convido o meu querido Senador do Estado da Bahia, Senador Angelo Coronel, para proceder à entrega do diploma ao Tribunal de Justiça da Bahia, representado, nesta ocasião, pelo Desembargador Dr. Emílio Salomão Pinto Resedá, Coordenador-Geral da Infância e Juventude do TJBA.

(Procede-se à entrega do diploma ao Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá, representante do Tribunal de Justiça da Bahia.) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Concedo a palavra ao Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá por até três minutos.

O SR. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ (Para discursar.) – Eu quero cumprimentar o Presidente desta sessão, o Senador Fabiano Contarato; meu queridíssimo amigo Senador Angelo Coronel; e o Senador Veneziano. Assim o fazendo, eu cumprimento a todos os presentes e a todos aqueles que nos acompanham remotamente.

Quero fazer um agradecimento, um agradecimento especial nesse tempo que me foi dispensado, Senador Fabiano.

Dizem que a tradução do agradecimento é uma tarefa de difícil execução. Alguns traduzem o agradecimento pelas palavras eloquentes; outros, pelos bombásticos discursos; outros tantos, por gestos comovedores que chamam a atenção de todos. Eu não possuo nenhuma dessas qualidades, mas me esforçarei, com minhas modestas, pálidas e descoloridas palavras, Senador Angelo Coronel, a manifestar um sentimento que profundamente atinge o meu espírito.

Quero agradecer inicialmente ao Senador Fabiano Contarato pela iniciativa e quero dizer ao meu queridíssimo amigo e colega Desembargador Jatahy Júnior que não é só a Bahia que conta com um apaixonado pela infância; o Espírito Santo, também: o Senador Fabiano Contarato. Digo isso, Senador Fabiano, apenas para contextualizar, porque o meu querido amigo Desembargador Jatahy diz que eu sou um apaixonado pela infância e que muitas vezes esta paixão me leva a alguns excessos. O que seria a vida se não fossem as paixões?

Então, faço um agradecimento inicialmente a V. Exa., Senador Fabiano Contarato. Agradeço também ao meu querido Senador Angelo Coronel, que me trouxe à mente agora o paraíso terrestre onde abri os olhos para a vida, um pedaço do céu caído na terra, a minha querida Conceição do Coité. Muito obrigado, Senador Coronel. Agradeço ao Tribunal de Justiça da Bahia por essa iniciativa, iniciada na gestão, como disse o Senador Angelo Coronel, do Desembargador Nilson Soares Castelo Branco e que vem tendo continuidade na atual gestão da Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende.

Quero agradecer ao meu amigo o Desembargador Jatahy, mais uma vez, que está presente, representando a Desembargadora Presidente do nosso tribunal; a presença do Desembargador Federal César Jatahy Fonseca; do seu estimado filho, queridíssimos amigos, e dizer, lembrando-me de Vieira, no seu discurso da *Sexagésima*, que para o vento bastam palavras, mas para o coração necessárias são ações. É o que o Senado Federal está fazendo em relação às crianças e adolescentes deste país.

Por coincidência, Senador Fabiano...

Vou encerrar. O Desembarcador Jatahy me disse: "Olha a prolixidade, veja o tempo".

O Senador Angelo Coronel mencionou que o Tribunal da Bahia, na administração do Presidente Nilson Castelo Branco, instalou, por todo o território daquele Estado baiano, 109 salas de depoimento especial. E, em Euclides da Cunha, a terra por onde andou Antônio Conselheiro, uma senhora me deu de presente uma pequena publicação, já amarelada pelo tempo, meus queridos colegas também homenageados aqui, do Espírito Santo...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – O tempo acabou, não é isso?

... e da Paraíba.

E, por coincidência, eu estava lá, Senador Angelo Coronel, na solenidade de Euclides da Cunha, com esse paletó, e tinha colocado esse presente no bolso. E, quando V. Exa. mencionou as salas de depoimento especial – eu não acredito em coincidência na vida –, alguém chegou para mim e disse: "Dá uma olhadinha no bolso do teu paletó". E eu meti a mão e achei a publicação, como disse, já amarelada pelo tempo, que eu vou pedir permissão para ler e encerrar.

É uma mensagem que nos deixou, Senador Fabiano, a grande antena de comunicação com o mundo extrassensorial, Chico Xavier. Ele disse – é uma mensagem para a criança –:

> Dizes que sou o futuro, não me desampares no presente.
> Dizes que sou a esperança da paz, não me induzas à guerra.
> Dizes que sou a promessa do bem, mas não me confies ao mal.
> Dizes que sou a luz de teus olhos, não me abandones às trevas.
> Não espero somente o teu perdão, dá-me a luz e o entendimento.
> Não desejo somente a festa de teu carinho, suplico-te amor com que me eduques.
> Não te rogo apenas brinquedos, peço-te bons exemplos e boas palavras.
> Não sou simples argumento de teu discurso, sou alguém que te bate à porta em nome de Deus.
> Ensina-me o trabalho, a humildade, o devotamento e o perdão.
> Compadece-te de mim e orienta-me para o que seja bom e justo...
> Corrige-me, enquanto é tempo, ainda que eu sofra...
> Ajuda-me hoje para que amanhã eu não te faça chorar.

Para finalizar, Senador Fabiano Contarato, V. Exa. mencionou o amor, e para adoção o amor tem que ser realmente incondicional, como V. Exa. e o seu companheiro têm demonstrado em relação aos seus dois filhos.

E as suas palavras, Senador, que bateram profundamente no meu espírito, trouxeram à minha mente o que nos disse o Padre Antônio Vieira: que aos filhos biológicos ama-se porque são filhos e os filhos adotivos são filhos porque se ama.

Muitíssimo obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Parabéns!

Com imensa satisfação comunico a premiação do Sr. Perilo Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba. Com uma atuação exemplar na Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, o magistrado conduz trabalho de orientação, conscientização e incentiva a adoção tardia, auxiliando no combate aos desafios apresentados para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Neste momento, convido o meu querido e brilhante Senador Veneziano Vital do Rêgo para proceder à entrega do diploma ao Sr. Perilo Rodrigues de Lucena.

(*Procede-se à entrega de diploma ao Sr. Perilo Rodrigues de Lucena.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Neste momento, concedo a palavra ao agraciado Dr. Perilo Lucena, por até três minutos.

O SR. PERILO RODRIGUES DE LUCENA (Para discursar.) – Srs. Senadores, Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Veneziano Vital do Rêgo, muito obrigado pela indicação. Senador Fabiano Contarato, gratidão pela iniciativa.

Nós lá da Paraíba nos solidarizamos com o senhor na sua luta, na sua dor. Luta essa que foi vencida. O senhor venceu. E venceu não sozinho, venceu junto com a sua família, venceu com milhões de brasileiros que buscam uma adoção e que, graças à luta e à dor que o senhor viveu, não vão enfrentar essa situação novamente.

Eu trago ao conhecimento do senhor que a Vara da Infância e Juventude de Campina Grande já realizou uma adoção por pessoa trans. Não que isso seja diferente, mas é sim motivo de honra, de orgulho e de registro.

Senador Veneziano, na sua pessoa eu saúdo também a Senadora Nilda Gondim, sua mãe, que foi, aqui no Senado Federal, Relatora do projeto que resultou na premiação Adoção Tardia. Parabéns! Minhas congratulações a ela também.

Obrigado ao TJPB, Desembargadores João Benedito, que é o Presidente, e Romero Marcelo, que é o Coordenador da Infância e Juventude do nosso tribunal.

Obrigado à representação da AMB aqui presente, associação que congrega a grande maioria dos magistrados brasileiros, essa nossa classe que tanto luta e que, graças a Deus, tem feito muito por um Brasil melhor.

Obrigado ao colega Dr. Hugo Zaher, meu colega da Vara da Infância. Ele também é responsável por este prêmio e por tudo aquilo que nós trabalhamos para concretizar.

Obrigado à Vara da Infância e da Juventude, e aqui o saúdo todos os nossos servidores.

Obrigado à equipe psicossocial, que faz parte do Poder Judiciário e cujo trabalho – assistentes sociais, psicólogos, pedagogos – é importantíssimo para nos auxiliar, enquanto magistrados, a tomar a melhor decisão, aquela que represente os interesses dos jurisdicionados, o cumprimento da lei, mas, sobretudo, um olhar diferenciado para tratar as pessoas, para tratar as crianças, para buscar o melhor para cada adolescente.

Não posso deixar de citar a Prefeitura Municipal de Campina Grande, através do seu gestor, Bruno Cunha Lima, e de sua esposa, Juliana, que tem diversas causas e iniciativas dentro da infância e juventude; a rede de proteção e acolhimento institucional das casas que nós temos lá; o Conselho Tutelar; o Creas; representantes da saúde e da educação; e o Grupo de Apoio à Adoção Laços de Afeto.

No particular, agradeço à equipe do Shopping Partage, à época representada pelo Sr. Cristiano Vargas e pela Sra. Simone Ponce, que foram parceiros em diversas situações referentes à adoção tardia na minha comarca.

Agradeço também ao Berivaldo, do Instituto Alpargatas, que tem relevantes serviços sociais prestados ao Estado da Paraíba e ao Brasil.

Esse é um trabalho de todos, Srs. Senadores.

Os desafios do acolhimento institucional, somados às dificuldades da adoção tardia, são superados com a persistência e o trabalho...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PERILO RODRIGUES DE LUCENA – ... de juízes, do Ministério Público, da Defensoria, da OAB, apoiados pela equipe psicossocial e por diversos atores da rede de proteção, na busca de uma família, de uma adoção, de um futuro para cada um.

Sobressai-se – e eu cito um caso em particular – o adolescente Willy, 16 anos, cadeirante, com deficiência física e mental, com dois irmãos, que foi adotado. Isso, para nós, é um grande sucesso nessa missão tão árdua que o senhor conhece tão bem. É dele este prêmio, e é em nome dele que eu vim aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Somos todos partes desse sonho que hoje se torna realidade em nossa vida.

Nunca saberemos, Senador Veneziano, quantas vidas ajudamos a transformar, mas elas saberão.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Parabéns!

Parabéns a todos os agraciados! Parabéns ao querido Senador Veneziano e ao Senador Angelo Coronel!

Cumprida a finalidade desta sessão de entrega do Prêmio Adoção Tardia, de 2024, agradeço às personalidades que nos honraram com sua participação.

Convido os agraciados para uma foto conjunta em frente à mesa.

Declaro encerrada a presente sessão. (*Palmas.*)

(*Levanta-se a sessão às 11 horas e 11 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 84ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 19 de junho de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Veneziano Vital do Rêgo, Mecias de Jesus, Jorge Kajuru, Izalci Lucas e Confúcio Moura.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 16 minutos e encerra-se às 22 horas e 24 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Mecias de Jesus. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação de autoridades sabatinadas pelas Comissões, bem como da seguinte pauta:

- Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, do Deputado Gilson Marques;

- Projetos de Lei Complementar nºs 124 e 125, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco; e

- Projeto de Lei nº 4.147, de 2023, da Deputada Erika Kokay.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para uso da palavra.

Convido para usar a tribuna o nosso querido amigo, o competente Senador pelo Estado de Goiás, nosso estimado Jorge Kajuru.

V. Exa. dispõe de até dez minutos.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Bom, inicialmente, voz consagrada da nossa Roraima, Senador Mecias de Jesus, iluminado até no sobrenome... Diferentemente de você, Plínio Valério? Que sobrenome é esse? E o meu? Pior ainda, não é? Kajuru. (*Risos.*)

Brasileiras e brasileiros, minhas únicas vossas excelências, ocupo a tribuna nesta quarta-feira, 19 de junho de 2024, para manifestar meu repúdio total à ideia de se aprovar, no Congresso Nacional, uma PEC (proposta de emenda à Constituição) com o objetivo de conceder anistia aos partidos políticos por irregularidades que cometeram nas eleições de 2022.

A ideia surgiu no ano passado, mas não prosperou diante da reação da opinião pública. Ontem, entrou de novo na pauta da Câmara Federal e, pelo que informa o noticiário de hoje, pode ser votada a qualquer momento, desde que haja acerto prévio com o Senado. Da parte que me toca, sem acordo. Repito: da parte que me toca, incluam-me fora dessa!

Espero que o Presidente Rodrigo Pacheco, histórico deste Congresso Nacional, rechace a iniciativa, que, para mim, é totalmente deseducativa – deseducativa, pátria amada! –, desmoraliza a classe política, irmão exemplar Plínio Valério – desmoraliza! – e serve como mau exemplo, Presidente Mecias, à sociedade brasileira.

Como podem líderes políticos argumentar em favor de uma proposta de emenda à Constituição para dar perdão a irregularidades praticadas pelas agremiações das quais eles fazem parte, meu Deus? Pergunto. Lamentável, repugnante! É a defesa de uma espécie de autoanistia – autoanistia!

Para mim, trata-se de uma ode à impunidade, uma forma de dizer aos brasileiros: ajam irregularmente, senhoras e senhores; cometam crimes, senhoras e senhores; e depois clamem por anistia. Qual é a lógica de o Congresso criar leis eleitorais e depois dizer que elas não precisam ser cumpridas? – pergunto. É um verdadeiro tapa na cara da sociedade brasileira liberar os partidos políticos de punição por gastos com viagens sem motivo, fretamento de aviões por preço exorbitante, salários acima da realidade do país e até aquisição de quilos e mais quilos de carne para churrasco – pasmem!

E tem mais: o texto da proposta diz ter como objetivo o aumento da representatividade de mulheres e negros no Congresso. O que significa isto? Hipocrisia! Hipocrisia. E eu não quero uma para viver. Pergunto: como usar tal argumento se a essência da proposta é anistiar os partidos que não preencheram a cota mínima de 30% de candidaturas femininas em 2022 e os que não destinaram às campanhas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mulheres e negros os valores previstos em lei?

Outro ponto de interrogação: consta ainda que o relatório da PEC ganhou nova versão, que ainda não foi oficializada, com a inclusão de dispositivos para reforçar a imunidade tributária dos partidos e regulamentar um programa de refinanciamento de suas dívidas. Era só o que faltava, gente: Refis para pagar débitos tributários e não tributários de agremiações políticas que, sem contar o dinheiro do fundo partidário, recebem este ano, do fundo eleitoral, a fortuna de R$4.961.519.777.

É por isso que dinheiro vai, dinheiro vem e acabam ficando no vazio as reiteradas promessas de ampliação da representatividade política.

Querem um exemplo? Eu dou: no Brasil, as mulheres ocupam menos de 20% das vagas no Congresso. Uma vergonha. Como comparação, no México, que acaba de eleger uma mulher como Presidente da República, a lei de cotas vem sendo obedecida há mais de duas décadas – no México –, e a representação feminina no parlamento já beira os 50%, Presidente Mecias de Jesus; no México, 50%, Plínio Valério.

Então, é uma realidade, é uma ferida e, como eu amo feridas, não poderia deixar de fazer esse pronunciamento.

E – rapidamente, Presidente, para não passar do tempo – desculpem-me, com todo respeito, os meus amigos, alguns que eu amo de paixão; agora, anteontem, aqui, foi um vexame. Quem estava aqui da Mesa Diretora? (*Pausa.*)

Você estava aqui anteontem? Graças a Deus que eu não estava. Se eu estivesse aqui, eu iria fazer um escândalo! Ver aquela mulher fazer o circo que ela fez?!

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Segunda-feira, o debate sobre o aborto.

Para onde eu vou, onde eu estou? Ou seja, uma mulher estuprada, se ela fizer aborto, sabe o que acontece com ela? É condenada sabe como? A um tempo maior do que o estuprador! Como é que a gente mostrou isso para o Brasil inteiro?! E é uma mulher que fez a cena aqui. Por que ele não fez uma cena dela estuprada?

Gente, foi um vexame! O Brasil inteiro está nos ridicularizando, basta ver as redes sociais. Precisamos ter um pouquinho mais de bom senso. Usar uma tribuna, usar um Plenário para um debate como esse?! Pelo amor de Deus!

E hoje ainda tem votação de cassinos, bingos e jogo do bicho. Kajuru, graças a Deus, foi o primeiro antecipadamente – o Plínio se lembra – a falar aqui: eu vou votar, vou gritar, vou orientar a bancada. Eu vou votar contra mesmo! Respeito quem vota a favor. Respeite também a mim, que votarei contra.

Agradecidíssimo, Presidente e amigo querido, Mecias de Jesus.

Vamos trabalhar!

O SR. PRESIDENTE (Mecias de Jesus. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Senador Jorge Kajuru, eu que agradeço V. Exa., parabenizo-o pela sua fala e convido o eminente Senador pelo Estado do Amazonas, Plínio Valério, para usar a tribuna.

V. Exa. dispõe de até dez minutos.

Eu gostaria de convidar o nobre Senador Jorge Kajuru para assumir a Presidência dos trabalhos, tendo em vista que eu tenho uma audiência agora no Ministério de Portos e Aeroportos, e gostaria muito que S. Exa. assumisse a Presidência para também ouvir o nobre Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente que está deixando o lugar, Presidente Mecias, é bom acontecer isso, e a gente explicar. O Senador tem mil atribuições, agenda complicada e cada um é...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Antes de começar o discurso, eu quero dizer ao meu nobre Kajuru que hoje eu estou feliz por concordar com ele 100%, Mecias. (*Risos.*)

Cem por cento. É difícil a gente concordar 100%, não é, Kajuru?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Mas 90%, sim.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Chega até 99% às vezes, mas 100%, hoje, eu já concordo – boa sorte, Mecias –, porque essa história do fundo partidário... eu sou a favor do fundo partidário, eu não sou a favor de ampliação, dobrar, livrar pessoas que cometem crimes previstos em lei, anistiar. E veio também a outra do aborto.

São essas coisas, Kajuru, dos maus políticos, que comprometem todos nós, políticos. A gente... se eu concordasse com isso cairiam os meus argumentos. Eu conversava sobre isso com o Kajuru, porque a gente critica tanto o Supremo e acaba fazendo a mesma coisa, por isso que eu não faço a mesma coisa para poder continuar criticando.

Presidente Kajuru, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, já falei sobre isso aqui por ocasião do desastre lá no Rio Grande do Sul e vou voltar ao assunto. Como já era perceptível pelos dados dos últimos meses, a seca da Amazônia – eu vou falar aqui do Amazonas – este ano deverá ser também, a exemplo do ano passado, extremamente grave.

(*Soa a campainha.*)

É extremamente difícil fazer uma comparação entre enchentes, como a que quase aniquilou o Rio Grande do Sul, e secas, salvo o fato de ambas apresentarem graves problemas climáticos. Podemos comparar, porém, o tormento que impõe à população. E aqui fica o meu alerta; aliás, que já fiz. Vou reiterar, repetir o alerta que já fiz e a desculpa que fiz também, a justificativa que fiz, para poder falar do nosso problema, para antecipar o nosso problema.

Por maior que seja o sofrimento imposto aos nossos irmãos gaúchos, com os quais me solidarizei e me solidarizo, em nome do povo do Amazonas, a gravidade das condições que a seca representa para os amazônidas tem muito de semelhante, pois, nos dois casos, a sobrevivência da população, em especial dos segmentos mais vulneráveis, é ameaçada de forma extremamente grave. As primeiras obstruções, o que significa o encalhe das embarcações, já foram registradas pelo Presidente da Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Navegação Interior, o Claudiomiro Carvalho.

A vazante dos rios da Bacia Amazônica atinge, neste primeiro momento, os armadores que operam na região do Rio Madeira. Claudiomiro disse que já foram registrados vários encalhes de embarcações e várias outras nas pedras, ou seja, choque com obstáculos que normalmente estariam cobertos pelas águas. Para o empresário, que já presidiu o Sindicato das Empresas de Navegação Marítima (Syndarma), do Amazonas, a estiagem deste ano tende a piorar e exigirá ações rápidas e firmes do Governo Federal para evitar a interrupção da navegação. A principal medida necessária será a dragagem dos pontos críticos. Talvez até já seja tarde essa dragagem que a gente pediu lá atrás.

A verdade é que sinais que já apontavam para o vigor da seca deste ano são realidade, e o mais forte deles vem do Rio Solimões, um dos mais caudalosos da região. Nos últimos sete dias, o rio baixou de 9,38 metros para 8,14m, uma queda de 1,4 metros. Isso indica um alto grau de calamidade pela frente. A rápida descida do nível do Rio Solimões já está causando grande alarme entre os moradores de Tabatinga, a primeira cidade de maior porte às margens do rio, após sua entrada em território nacional. Em apenas 24 horas, já há dois dias, o nível do rio desceu 29 centímetros. Essa descida acelerada já está impactando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

negativamente a rotina do local.

Para a população, esse comportamento das águas – bem assustador até para nós, pois sabemos muito bem do que se trata – é algo anormal. Os moradores da região estão acostumados a ver essas baixas acontecerem, mas não como desta vez, a esse nível e nesta época do ano, em meados do mês de junho. Todos se preocupam demais porque sabem muito bem que o rio secar dessa maneira prenuncia momentos muito difíceis pela frente.

Os dados alarmantes não se restringem ao Solimões. Sua situação é agravada pela queda no nível do Rio Iquitos, considerado um dos principais medidores que influenciam o Rio Solimões. O Iquitos baixou 1,45 metros na última semana e os próximos passos já são conhecidos. Vejam o que acontece apenas na região.

O Rio Javari, que faz ligação entre Benjamin Constant e Tabatinga, ficará seco. Com isso, para qualquer ligação, será necessário fazer o contorno da Ilha do Aramaçá, aumentando para quase uma hora esse percurso, feito na metade do tempo. E nós estamos falando de um trecho muito pequeno, pequeníssimo dessa imensa Amazônia.

Isso se repete em condições muito mais amplas por toda a Região Norte do país. Apenas pelos Rios Iquitos e Javari, cinco cidades amazônicas são diretamente afetadas: Atalaia do Norte, com 20 mil habitantes; Benjamin Constant, com 44 mil habitantes; Tabatinga, com 68 mil habitantes; Santa Rosa, já no Peru, com 10 mil habitantes; e Leticia, capital do Departamento de Amazonas, na Colômbia, 50 mil habitantes.

Estamos falando de mais de 190 mil pessoas que serão afetadas imediatamente.

Apenas como exemplo, vamos ver o que acontecerá com Leticia e Tabatinga, que são muito independentes economicamente. Todo o gás, 70% do material de construção – areia, cimento e seixo –, 70% dos alimentos que vão para Leticia e outras cidades do interior colombiano vêm do Brasil ou passam por Tabatinga. Da mesma forma, toda ração animal para frangos e porcos vem de Tabatinga. Mas esses produtos não se originam em Tabatinga. Já chegam lá também via fluvial e dependerão dos navios.

Em resumo, toda a cadeia produtiva será afetada pelo aumento do frete, que passará de R$4, de R$5 para R$10 ou até para mais de R$10, como aconteceu no ano passado. Poderá haver racionamento de energia de imediato em todas essas cidades que eu citei.

E o mais grave de tudo: este quadro é apenas o início do processo. À medida que a água do rio for escasseando, cidade após cidade, do Amazonas e de vários estados vizinhos, enfrentará os mesmos problemas.

Vamos lembrar que quase totalidade da produção e do abastecimento da Amazônia se dá por via fluvial. Com a baixa do nível das águas, o transporte se reduz em muito. Em certas áreas, fica totalmente impossibilitado. Em todas elas, o custo da produção é multiplicado por duas, três, cinco e até 10 vezes, para mais. A navegação se complica, com a redução dos fluxos de água e com a dificuldade criada pelos bancos de areia também.

Até o custo dos peritos, que são os práticos profissionais que conduzem os navios, tem um aumento astronômico. Soma até 20 vezes mais o que ele passa a cobrar por causa da habilidade e do perigo que enfrenta para conduzir o navio até o próximo porto. Em outras palavras, a escassez atinge praticamente toda a população da região.

Para complicar ainda mais, neste ano, não houve época de peixe. É aí que complica. A estiagem do ano passado, que foi cruel, fez com que os peixes não aparecessem normalmente como deveriam aparecer. E, antes que enchesse, para que isso fosse possível, já começa a secar. Então, a previsão é de piorar ainda mais esta situação, fazendo com que a reprodução dos peixes não tenha acontecido em um ano.

Imaginem só o caos que vai ser daqui para frente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Presidente Kajuru, peço só um ou dois minutos para concluir.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Mais cinco.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Mais cinco. Obrigado.

Nunca é demais lembrar que a dependência de quase todo o estado do fornecimento vindo de Manaus se torna muito difícil neste período.

E também não é demais lembrar que Manaus também sofre com a escassez, cidade também que é grande. Tem a via aérea, sim. Transporte, não tem. Transporte terrestre não tem, porque o abastecimento terrestre é, em grande parte, dificultado pelas condições dramáticas da BR-319, que é a única via terrestre que liga o Amazonas ao restante do país. Isso vocês já me ouviram falar aqui várias vezes e me ouvirão falar sempre.

Vem daí a nossa dependência dessa rodovia. A gente fica mostrando a importância que é a BR-319 para todos nós no Amazonas, para Roraima – para Rondônia nem tanto, mas para Roraima, também. Por isso, Presidente Kajuru, é que eu falo aqui constantemente na necessidade de asfaltar a BR-319.

Olha só! Os rios vão secar e os navios cargueiros não vão chegar até o porto de Manaus, não vão abastecer mais as cidades.

Se tivéssemos nós respeitado o nosso direito, com a BR– 319 asfaltada – está trafegável; eu recebi vídeos de lá, está passando carro, botaram pedras... Está passando, mas se combate muito. E por isso que, aqui, constantemente cito a Ministra Marina Silva, que comanda essa luta para não asfaltar a BR-319. E me encanta ver que foi criado um gabinete de crise. E eu vi, talvez tenha sido a própria Ministra, ela disse que, se não antecipar a problema da seca, vai ser difícil, porque, por helicóptero, não é suficiente. Não conhece a Amazônia, pelo amor de Deus! Você falar em helicóptero para abastecer o Amazonas com medicamento, com comida... É uma loucura!

A gente está diante... Está vindo aí um caos, e a gente tem que antecipar com a dragagem. E a BR-319 tem que estar, sim, trafegável, por vários motivos. Eu me limito sempre a citar o principal deles, que é o direito à cidadania, o direito de ir e vir. Passear, também, mas é preciso não repetir o que teve na covid. Pessoas morrendo por falta de oxigênio em Manaus, Kajuru, e os caminhões com oxigênio atolados, sem poderem avançar.

Então a gente está aqui antecipando, a BR-319 tem que estar trafegável para que alimento e medicamento chegue a Manaus, e daí aos outros municípios.

Esse gabinete criado para antecipar a crise, já não vai dar mais tempo para antecipar, porque gastam dias em discussão do que se precisa fazer. Caramba! Se não sabem o que fazer na Amazônia, conversem conosco da Amazônia que a gente vai dizer o que precisa ser feito. Aliás, a gente já diz o que precisa ser feito aqui há cinco anos e meio, quando a gente luta pelo direito de se ligar ao resto do país.

Via terrestre é um problema para nós. O rio secando será o caos no Amazonas. E esse caos vai ter nome se isso vier a se concretizar. Por isso que eu ousei comparar. Eu ousei comparar o desastre do Rio Grande do Sul, que foi a cheia, com a seca que vai vir na Amazônia. Diferentes? Sim. Mas os resultados e as consequências são as mesmas.

Portanto, a gente quer encerrar este discurso, Presidente, dizendo aquilo que já dissemos mil vezes: a BR-319 é para nós o ar que respiramos. Não é nossa liberdade total; não é nossa redenção total, mas é o começo de nossa liberdade. A BR-319 tem, sim, que ser asfaltada – quer queiram, quer não, os patifes, os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hipócritas das ONGs; quer queiram, quer não, o Ibama, o ICMBio, o Isa ou a Funai. A BR-319 vai, sim, ser asfaltada. Esse tempo vai chegar e não demora muito, Presidente.

Obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Plínio Valério, o Sr. Mecias de Jesus, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Kajuru.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Primeiro, Senador Plínio Valério, meu amigo, entre as suas maiores qualidades está a sua coerência.

Além do pronunciamento, mais uma vez, factual que você faz na tribuna, você há de concordar comigo quando diz que está junto naquele pensamento sobre os nossos gastos em relação a partido, a tudo. E eu lhe pergunto... Nós dois enfrentamos aqui, no primeiro ano de mandato, em 2019... Daquele pronunciamento histórico que eu fiz e que viralizou no Brasil inteiro sobre os gastos astronômicos do Supremo Tribunal Federal você se lembra bem, porque você me acompanhou e fez o mesmo discurso depois. Que moral nós temos para falar do Supremo Tribunal Federal em relação ao que você colocou no início, concordando comigo, com o pronunciamento que eu fiz anteriormente? Então, fica realmente incoerente a gente fazer crítica ao Supremo por gastos inacreditáveis, sendo que nós fazemos o mesmo – nós, que eu falo, é uma parte, pois, graças a Deus, tem várias exceções. Aqui, por coincidência, neste momento, no Plenário, tem três: você; acaba de chegar Confúcio Moura, o maior Governador da história de Rondônia; e eu. Izalci chegou também e é outra exceção.

Aliás, se o Izalci puder... Eu tenho o Governador que é do meu estado e meu irmão... Ele gosta de você, inclusive. Você sabe quem é, você também gosta dele: Ronaldo Caiado. Então, faça uma fineza para mim: pode assumir a Presidência? É porque o Confúcio tem a falar, e, depois, vocês podem fazer uma troca.

Parabéns pelo pronunciamento, Plínio!

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Eu fico feliz ouvindo o meu irmão Kajuru elogiar o Caiado, porque realmente é um grandíssimo Governador.

(*O Sr. Jorge Kajuru deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Pois não, Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Presidente Izalci Lucas, por favor, eu tenho muito respeito pela sua sensatez e pelo seu bom senso de justiça.

Eu só queria fazer aqui uma observação. Por fineza, não é justo criticar a Secretaria desta Mesa. Aí, do seu lado, está o Zé, está o Zezinho, está aqui todo o pessoal. A Secretaria da Mesa não tem nada a ver com o horror de anteontem aqui, que foi aquela mulher encenando o aborto, porque a Secretaria nem sabia que isso ia acontecer. Então, a Secretaria ser criticada é uma injustiça abissal.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Com a palavra, o nosso querido Senador Confúcio Moura.

Na sequência, eu peço a V. Exa. que assuma a Presidência para que eu possa também fazer o meu pronunciamento. Confúcio Moura, nosso grande defensor da educação, um grande Governador e um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grande Senador.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Para discursar.) – Perfeito.

Sr. Presidente, senhoras e senhores presentes, Senadores e Senadoras, primeiro, algumas comunicações importantes.

A primeira é a visita que eu recebi no gabinete agora no mês passado da Profa. Suelem. Essa professora é cega, veio lá de Rondônia e passou por Brasília – ela não consegue entrar em avião e, então, veio de carro – para ir para São Paulo para um grande encontro nacional de políticas dos portadores de deficiência visual. Ela é professora e foi a meu gabinete trazendo um pedido. Ela trabalha na Apae da cidade de Espigão d'Oeste e não tem nada lá para ensinar os cegos da região. Ela não tem nada em braile, não tem máquinas, não tem nem os códigos instalados para dar aulas convenientes.

Eu fiquei muito agradecido pela visita da Prof. Suelem e do seu esposo, Inácio. Eles são nascidos ali na área rural e estudaram. Ela é graduada e, hoje, é professora. Eu assumi o compromisso com ela de atender os seus pedidos, para que ela possa dar aulas lá para a região toda e também orientar outros cegos e outras entidades do Estado de Rondônia. Foi uma visita que eu achei de grande importância e que estou registrando aqui.

O segundo assunto é uma homenagem ao grande técnico em contabilidade lá do Estado de Rondônia chamado Almir Brasil de Souza. O Brasil era um camarada extremamente inteligente, e eu, quando assumi o Governo de Rondônia, fui visitar o serviço de contabilidade dele lá. Rapaz, ele trabalhava com umas máquinas... Eu tentei comprar algumas peças, mas não achava mais. Era máquina de escrever ainda, com uns computadores tão desatualizados. Eu não sei que milagre ele fazia, com pouquinha gente, numa sala suja. Parece que a contabilidade ficava no canto mais feio da Controladoria do estado, num lugar até de certa forma insalubre. E esse cidadão, o Almir Brasil, conseguia fazer milagre e prestar contas dos serviços da administração do estado por muitos anos. Por muitos anos, ele as apresentava ao Tribunal de Contas e, até hoje, é saudado pela sua competência técnica.

Infelizmente, agora no dia 11 deste mês, ele faleceu e deixou uma quantidade imensa de descendentes que ele foi formando ao longo do tempo. E hoje nós temos uma contabilidade, no Estado de Rondônia, muito bem preparada, com técnicos concursados, tecnologia, computadores, máquinas, enfim, todas as informações muito facilitadas. Até para fazer a defesa do Governador, dos secretários, hoje é só ir lá buscar as informações, e a contabilidade tem condição de prestar essas informações, mas isso tudo graças ao grande mestre Almir Brasil de Souza.

Eu registro aqui que, quando eu fui Governador – e ele já era aposentado –, a gente fez uma festa lá no teatro de Porto Velho homenageando aquelas figuras técnicas primorosas do Estado de Rondônia, e ele estava incluído nas nossas homenagens. Então, aqui, minhas palavras são para levar esse voto de pesar aos seus familiares e o reconhecimento pelos valorosos trabalhos prestados por este brilhante contador público da administração pública Almir Brasil de Souza.

Sr. Presidente, o foco do meu discurso em si hoje é uma análise da situação das eleições do mundo. Analisando os resultados eleitorais da Europa e em outros países, a gente está observando um crescimento progressivo da direita e da extrema-direita. Nós estamos presenciando tudo isso e ficamos olhando o movimento cíclico da política, porque já teve várias fases em que a extrema-direita e a direita puderam ocupar cargos no mundo

Agora, voltando um pouquinho na história até os anos 20 e por aí afora, a gente lembra que a extrema-direita e a extrema-esquerda, nenhuma delas é boa. Nem a extrema-esquerda é boa, nem a extrema-direita é boa. Exemplo: a Venezuela, por acaso, é dirigida por um ditador de extrema-esquerda. Ele é bom para o povo? Não é. Agora, vai ter a eleição lá no dia 28 de julho que vem, e os candidatos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oposição estão sendo perseguidos e seguidos continuadamente. A imprensa mostrou no Brasil que até o candidato de oposição e os seus apoiadores, ao comerem um pastel ou uma empanada em um restaurante, daí a pouco o Governo vai lá e fecha o restaurante – fecha o restaurante. Não admite nem a campanha da oposição. Então, a extrema-esquerda é péssima, é ruim para todo mundo. A extrema-direita, na história, registrou também os maiores horrores. E ainda existem, hoje, os países dirigidos por extrema-direita, que são países ditatoriais.

E tem um entremeio aí muito interessante que é a Primeira-Ministra da Itália, a Giorgia Meloni. Eu não sei se ela é de direita ou de extrema-direita, mas certo é que ela é uma moça extremamente inteligente. Por exemplo, aborto, que aqui tem sido um palco de comentários – a extrema-direita, logicamente, é contra o aborto –; lá existe, na Itália, a lei do aborto. A gente pensava que, ao assumir, ela ia revogar tudo. Não revogou, não; não revogou nada. Ela consegue realmente administrar com negociações extremamente interessantes e inteligentes. É uma Primeira-Ministra que eu não sei classificar direito em que ela se encaixa, mas ela tem administrado de uma maneira surpreendente. Muito risonha e muito alegre, nesse encontro em que o Presidente Lula esteve lá nesse G7, ela esteve presente e abraçou todo mundo, se comunicou com todo mundo, muito solícita, muito alegre, muito festiva, muito bonita. Ela está, por enquanto, se comportando bem. (*Risos.*)

Isso eu acho muito importante.

Nós ficamos observando os movimentos na Europa, por exemplo, da extrema-direita. Vamos lá para os anos 20 e 30, entre o fascismo de Mussolini, o nazismo da Alemanha... A gente olha a quantidade de filmes que tem sobre a Segunda Guerra Mundial, em que você verifica todos os horrores da Segunda Guerra Mundial, observando como a extrema-direita consegue penetrar na cabeça das pessoas, uma doutrina cega, perigosa. E aí vai observando tudo isso... Vamos olhar para Portugal, por exemplo, em que a ditadura de Salazar foi terrível; a ditadura de Franco, na Espanha, foi também horrorosa. Então, são políticos que assumiram o poder sob a forma de ditadura e que perseguiam demais todo mundo, matavam todo mundo, prendiam todo mundo. É uma coisa horrorosa.

Aqui no Brasil também temos um movimento de direita forte, está crescendo, crescente, mas a gente deve, daqui a pouco, dar uma voltadinha para o centro. Para dar uma esfriada na polarização brasileira, é necessário que retorne ao Brasil, talvez na próxima eleição ou na outra subsequente, que assuma o poder no Brasil uma pessoa que não seja extremista com um estilo Juscelino, Izalci, um estilo Juscelino Kubitschek, um estilo Temer, um estilo Itamar Franco...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – ... que foram Presidentes que conseguiam conversar com todo mundo – eles conseguiam conversar com todo mundo!

Eu era menino aqui em Brasília na época – embora eu represente o Estado de Rondônia, eu cresci aqui em Brasília, aqui na Vila Planalto, meu pai era candango aqui – de Juscelino. Eu era moleque aqui na Vila Planalto e me lembro bem de como, Izalci, os candangos – o pessoal aqui da Candangolândia, o pessoal de Ceilândia, que era da Vila IAPI, aqui no centro –, essa velharada e seus descendentes amavam o Juscelino. Quando o Juscelino morreu, foi uma loucura. Essa velharada veio da Bahia... Meu pai, que estava lá em Goiânia, veio para cá, já velho, aposentado, porque queria levar o caixão de Juscelino na mão para o cemitério. Eles queriam pegar ali... Como eles foram em cima do carro do corpo de bombeiros, eles ficaram muito chateados – os velhos – porque queriam levar o Juscelino na mão! É para você ver o tanto que ele era amado aqui em Brasília.

Então, a gente precisa que retorne ao país uma pessoa conciliadora, lá para frente, depois que o Lula terminar o seu mandato – ou os seus mandatos –, para que, aí sim, a gente vá voltando ao centro,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o Brasil esfriar essa polarização doentia, essa radicalização. Ninguém hoje mais conversa.

Quando terminaram as eleições passadas, eu fiquei cinco meses sem poder ir a Rondônia – cinco meses sem poder ir lá, nem entrar no avião. A Simone também não podia ir lá ao estado, a Campo Grande, a Mato Grosso do Sul. Ela não pôde ir, porque ela era vaiada no avião, ela era hostilizada no aeroporto. Eu e o Acir Gurgacz ficamos cinco meses sem ir a Rondônia, só porque nós apoiamos o Lula no segundo turno, pois lá a votação foi grande no Bolsonaro. A crença é tão grande que não permite... Até hoje, se eu faço um voto aqui contrário, no outro dia a minha caixa de *e-mails* e de zap enche na hora, criticando o meu voto. Até nesse voto do DPVAT, porque a direita recomendou o voto "sim" e eu votei "não" – votei favorável, não é? –, foi uma pauleira sem fim. Você veja como é que está a cabeça do povo... E eu já disputei dez eleições, eu não sou novato. Lá em Rondônia, o pessoal até me chama de dinossauro da política. Dez eleições! (*Risos.*)

Aí você veja como é que é o extremismo. Foram eles que me puseram aqui, que me elegeram – me elegeram. Na época em que o Presidente Bolsonaro também disputou a eleição, eu disputei na oposição. Não é nenhuma novidade que eu seja assim, porque eles votaram em mim quando o Presidente passado também era candidato, e eu fui eleito! Agora, não aceitam nenhum voto. Eu falo sempre aqui para o pessoal do meu estado que vocês têm que me aceitar como eu sempre fui, eu sempre fui assim. Eu sempre tive as minhas posições muito claras, eu nunca enganei ninguém. Se eu enganasse, eu só teria sido eleito uma vez. No entanto, a gente está aqui há quantos anos, repetindo mandatos... E assim vai.

Este meu discurso de hoje é justamente trazendo uma pacificação ao mundo. Não é que a extrema-direita, a direita seja péssima. Péssimas são as atitudes, os comportamentos, quando assumem poderes, de caminhar para um lado nefasto, perigoso, de prejudicar as pessoas, de perseguir.

Aqui nós temos... Você pegou uma fase, eu peguei outra também, nós tivemos a fase da extrema-direita, que foram 21 anos de ditadura, de 1964 a 1985. A fase da extrema-direita, porque foram 21 anos de ditadura, de 1964 a 1985. Eu vivi isso! Eu era estudante secundarista e, depois, médico. Acompanhei o movimento da ditadura militar brasileira. Eu vi como é que a barra era pesada, com a imprensa censurada. Ninguém podia fazer um discurso aqui. Se eu tivesse feito um discurso como este aqui agora, eu já saía preso. Quantos Deputados faziam discurso de oposição e, quando saíam lá, já perdiam o mandato? Você se lembra disso? É uma situação de extremismo doentio.

Então, aqui, a minha posição não é de criticar os colegas que são daqui ou de acolá. Não. Cada um segue a sua bandeira como quer, mas, realmente, o extremismo, a polarização doentia, as crenças políticas são altamente prejudiciais no curto prazo, no médio prazo e no longo prazo.

Estas eram as minhas palavras.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Senador Confúcio, peço a V. Exa. para assumir aqui, para que eu possa fazer meu pronunciamento.

(*O Sr. Izalci Lucas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Confúcio Moura.*)

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Com a palavra, o Senador, pelo Distrito Federal, Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, hoje eu vou falar aqui de mais uma farra deste Governo que aí está. É sobre a farra energética.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, a pergunta é: do que estamos falando e como explicar essa farra? Apenas para esclarecer, é você, cidadão, cidadã, que dará imensos lucros, com seu suor, aos irmãos Batista, à JBS, aqueles investigados aqui no Brasil pela Lava Jato e em outros países por suas falcatruas. Eles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serão os donos da energia no grande Norte do nosso Brasil, de acordo com a medida provisória enviada por Lula ao Congresso Nacional que é a MP 1.232, que já está aqui, no Congresso.

Para aqueles que não sabem, o Governo manda uma medida provisória, e ela vale a partir do momento em que ele a manda, do momento em que sai no *Diário Oficial* a edição da medida. Entretanto, o Congresso tem até 120 dias para apreciar e votar. Caso o Congresso não apoie, a MP deixa de valer. O grande problema é que, ao lançar a MP (medida provisória), ela já está valendo com tudo que a ela diz respeito. Portanto, mesmo que ela não seja aprovada pelo Congresso, antes dessa aprovação, ela estará em vigor, e todas as tarifas serão cobradas.

A sua energia e aumentos na sua tarifa pelos próximos 15 anos irão para a conta da JBS, para os irmãos Batista, os amigos de Lula.

Colegas e Senadores aqui presentes, os irmãos da JBS disseram, sabiam e afirmaram que aqui iriam prosperar – nunca tiveram dúvidas disso –, mas, em outros países, nem podem entrar. Disseram isso o tempo todo, já sabiam que as nossas urnas perfeitas iriam ser o que precisavam.

Antes disso: brasileiros de todo o país sabem bem o que significa a palavra "farra", todos sabem que é quando você gasta tudo que tem e até o que não tem. Quando não sobra, arrepende-se, e, na maioria das vezes, quando consegue, trata de novamente recomeçar. Esse é um problema seu e só você pode resolver. Entretanto, este não é o problema do Governo Federal. Ao Governo Federal não se dá o direito da farra, porque o dinheiro não é dele, mesmo porque não é ele que paga as contas de cada um dos brasileiros. Cabe ao cidadão e à sua família se manterem com suas contas de luz, energia e alimentação.

Se você que está me ouvindo e assistindo não sabe disso, é bom saber que é você quem paga tudo, inclusive a minha fala neste instante. Ainda bem que esta fala pode chegar para você, independentemente do Governo que aí está e sem que possam ainda nos calar.

Esse é o problema do Governo brasileiro sob Lula e Janja da Silva, que querem dividir com todos os brasileiros suas farras diárias, mesmo sabendo dos impostos escorchantes que pagamos todos os dias ao sair de casa e ao comprar os alimentos para a família. Hoje, depois das redes sociais, todos sabemos o quanto pagamos para sustentar o Governo, o Judiciário, suas viagens e as festinhas e celebrações.

Hoje, aqui nesta Casa de Leis, que tem a obrigação de ser maior do que está sendo, venho dizer-lhes sobre decisões que hoje chocam a população.

E aí vamos tratar da energia, de que todos nós precisamos. Vamos tratar daqueles que vendiam carne para vender energia. Vamos tratar da JBS, dos irmãos Batista. Lembram? Eu me lembro muito bem, participei de todas as CPIs, aqui no Congresso, inclusive a CPI da JBS. São aqueles que estavam em todos os inquéritos policiais por corrupção aqui no país, e em outros países, como nos Estados Unidos, por exemplo, mas eram parceiros de Lula e Dilma. E aí hoje temos um novo capítulo que se desenrola, estrelando ninguém menos do que os ilustres irmãos Batista e o Governo do PT, o Lula 3.

Senhoras e senhores, isso não é o pior, é algo até mais gritante. Por isso, quero aqui dividir com vocês, caros colegas, e com o povo brasileiro esse absurdo. A política brasileira do momento é mais cruel do que tudo que pudemos imaginar. Vale, senhoras e senhores, aquele que é o bandido.

Mas, vamos lá, para dar a informação: a transação, avaliada em R$4,7 bilhões, parecia inicialmente uma jogada comum no complexo tabuleiro do setor energético, mas, em um giro inesperado, o Governo Lula editou uma medida provisória que, coincidentemente, beneficia diretamente a Âmbar. E de quem é a Âmbar? Dos irmãos Batista da JBS. Quem poderia prever que eles iriam voltar? Pelo poder dos amigos do amigo do meu pai, aí estão. Então, embora eu não possa falar tudo aqui, pelo tempo de que disponho, no meu *site*, os nossos brasileiros e as nossas brasileiras poderão ver toda essa maracutaia, cujos beneficiados são aqueles que foram condenados, descondenados e hoje estão repetindo os crimes mais uma vez. Os irmãos Batista adquiriram essa Âmbar. Eu vi agora a reportagem em que o ministro disse que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foi coincidência. Dois dias depois da aquisição, veio uma medida provisória salvando o setor energético, no sentido de injetar recursos, na ordem de R$4,7 bilhões, para a empresa que hoje, coincidentemente, pertence aos irmãos Batista.

Então, Presidente, falei ontem aqui sobre a questão do INSS, em que também, numa semana, mudaram todo o planejamento para cobrir R$12,7 bilhões com relação à projeção do INSS para atender a interesses políticos. Falei aqui, na semana passada, sobre a questão do arroz. Eu, que estive em Porto Alegre na semana passada, na segunda-feira, em uma reunião com a indústria do Rio Grande do Sul, soube – e me comprovaram – que 86% da colheita do arroz do Rio Grande do Sul já tinha sido feita, e o Governo fez uma licitação de R$7 bilhões de compra de arroz da China, da Tailândia, da Ásia. E quem ganhou a licitação? Uma empresa, por exemplo, do Amapá que era um boteco, a Queijo Minas. Um boteco de uma empresa que tinha um capital de R$80 mil...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... ganha uma licitação de R$376 milhões; uma outra de R$730 milhões. Aí cancelaram o edital, porque hoje tem rede social e todo mundo sabe de tudo – cancelaram. Fui verificar: em dezembro, foi adquirido milho, por R$1,7 bilhão. Quem ganhou a licitação do milho? Uma locadora de automóvel foi que ganhou a licitação da compra do milho.

Então, eu, que participei de todas as CPIs, na Câmara e no Senado – participei da CPI da Petrobras, da JBS, dos Fundos de Pensão, da Lei Rouanet, do Carf, e em todas elas fiz um relatório independente –, vejo novamente aqui os mesmos procedimentos, os mesmos atores cometendo...

(*Interrupção do som.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – ... os mesmos problemas. Então...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... como diz o nosso querido Senador Marcos Rogério: "Olha aí, Brasil!", acompanhe o que está acontecendo. Graças às redes sociais, Sr. Presidente, a população acompanha passo a passo. E eu espero que, na regulamentação da inteligência artificial, o TSE não interfira, no sentido de censurar a fala daqueles que ainda acreditam, realmente, que este país ainda pode melhorar.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Muito bem. Acabou de falar o Senador Izalci Lucas.

A seguir, passo a palavra para o ilustre Senador Veneziano Vital do Rêgo, para o seu pronunciamento.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para discursar.) – Querido Presidente, Senador Confúcio Moura, agradeço penhoradamente a sua atenção de se permitir a Presidência e também, mesmo com afazeres no seu gabinete, de reservar estes dez minutos para que eu pudesse aqui estar, nesta tribuna, a fazer algumas rápidas considerações, mas que tenho como necessárias.

Ontem, ao presidir a sessão, Presidente Confúcio, ouvia, atentamente, uma exposição do Senador Esperidião Amin, que trazia, com muita lucidez... É muito próprio do Senador, com a experiência de um Parlamentar de muitos anos de mandatos, tanto na Câmara como no Senado Federal, e ele falava sobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a necessidade que nós temos, imperiosa e inafastável, de o Congresso não mais afastar de si o dever de conter algumas das nossas próprias decisões, que terminam afetando, diretamente, as contas públicas de quaisquer governos, não apenas deste, mas dos anteriores. E ele se referia ao sem-número de benefícios que foram sendo concedidos, ao longo destas últimas décadas, sem os critérios rigorosos, sem os critérios rígidos de se saber se esses benefícios... Aqui eu não quero pontuar, apontar, indicar este ou aquele setor, mas, no fundo, o mérito dessa proposta legislativa, que se encontra na Câmara dos Deputados, diz respeito a isso.

O Brasil é que se vê, muitas das vezes, instado... E, neste Governo, nós ouvimos de alguns dos seus contendores, oponentes sobre a necessidade dos cortes, de administrar e limitar gastos, em especial aqueles que não deveriam acontecer; mas também deveríamos nos levantar, Presidente Confúcio, senhores e senhoras, contra situações como essas. Nós abrimos mão de cerca de R$615 bilhões. Senhores e senhoras, são R$615 bilhões que o Governo deixa de arrecadar, em razão de uma prática de políticas que, em tese, beneficiariam. De que forma? Gerando um sem-número de... milhares de empregos, trazendo eficiência, entre outros possíveis benefícios, possíveis ganhos, que justificariam essas políticas adotadas por governos, pelos Executivos, e consolidadas em votações aqui no Congresso. Então, nós temos que estender a mão à palmatória e reconhecer que é de nossa responsabilidade.

Aí adentro a realidade com a qual nós nos deparamos quando votamos a desoneração de 17 setores. Presidente Confúcio, senhores e senhoras, há menos de 15 anos, eram cinco setores, eram cinco setores; hoje, são 17 setores.

Repito e renovo que aqui não estou a apontar esta ou aquela área; eu estou a falar de uma maneira abrangente e que foi traduzida em números pelo Tribunal de Contas da União, na semana passada, quando reunido esteve a apreciar as contas do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Esse relatório é primoroso e deverá... está chegando a cada uma das mãos dos senhores e das senhoras, porque, afinal de contas, Senador Izalci, seremos nós a discutir, aprovando-o ou não. E é uma pancada – é uma pancada – a mostrar que nós precisamos fazer essas correções. Nada justifica em números. Não são falas aleatórias, não são falas subjetivas e não são posicionamentos da Corte de Contas, que nos auxilia e que, portanto, tem o dever, rigorosamente, de nos emprestar números factíveis, números que comprovem a realidade, no acompanhamento que sua equipe técnica, que é de excelência, faz. Está lá comprovado que, muitas das vezes, essas ações, repito, de políticas que beneficiam, abrindo mão da arrecadação, não redundam em absolutamente nada, a não ser em prejuízos colossais aos nossos cofres.

Isso nos faz responsáveis, Presidente Confúcio. E foi desta forma: quando nós abrimos mão aqui – e nós votamos, majoritariamente, sim, mas quase que à unanimidade –, não levamos em conta a necessidade de apresentar, ao mesmo tempo, como essas contas poderiam bater; ou seja, abríamos mão de R$22 bilhões, R$25 bilhões, ao tempo em que atendíamos reivindicações, algumas justas, outras nem tanto, mas não tivemos o cuidado de dizer "Vamos tirar destas fontes". E, aí, recai sobre o Governo responsabilidade que também é nossa, e a ela nós não podemos nos furtar. Nós não podemos nos furtar. É dever nosso que levemos isso em consideração, tanto para agora – cuja solução cabe-nos, ao Senado Federal, ao Congresso Nacional –, ao apontar e individualizar quais serão as fontes responsáveis por recompor esses R$25 bilhões, como para não mais permitir outras tantas dessas iniciativas, a não ser se carregadas de justificativas. Caso contrário, nós estaríamos indo mais uma vez de encontro aos interesses nacionais.

Outro ponto, Presidente Confúcio Moura, Senador Cleitinho, Senador Izalci: ontem o Presidente Lula, quando entrevistado foi, fez uma consideração a respeito do comportamento adotado pela autoridade monetária, que deveria ter, rigorosamente, como nós definimos ao votarmos e aprovarmos a autonomia daquela autarquia, um comportamento que não tem tido – não tem tido. À época, quando essa iniciativa chegava à Casa, eu, inclusive, fiz questionamentos me posicionando contra. Por quê? Porque, diante dos nossos olhos e das nossas decisões, a autonomia do Banco Central estaria sendo dada a um Governo cujo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comandante e cujo condutor, simplesmente, era um banqueiro, um defensor do rentismo, um defensor das especulações mais fáceis de um sistema financeiro que ganha aos borbotões bilhões; e, em contrapartida, adversários do Governo cobram-nos ações para limitar gastos, o que significa tirar daqueles que menos têm, nas políticas sociais, nos investimentos à recuperação das nossas universidades, de setores como a cultura, como o esporte, como o turismo e, principalmente, na área da saúde. Mas esses não levantam a sua mão a dizer: quando é que nós vamos acabar com essa espiral que leva o Brasil, permanentemente, a pagar bilhões com os percentuais de juros que não se justificam, Presidente Confúcio Moura?

Até então, eu tinha e guardava cuidados – como os senhores bem o sabem – ao falar, ao me postar na tribuna, ao dar e conceder qualquer entrevista, mas ficam claras as manifestações incontidas do atual Presidente do Banco Central de querer sabotar as políticas eleitas pela população brasileira ao eleger o Presidente Lula.

E nós não estamos tratando de um Presidente que não tem a experiência de saber e ter a responsabilidade de vida de como conduzir, porque assim já o fez em outros dois momentos, mas nós estamos a assistir a um Presidente de uma autarquia, detentor da autoridade de chefiar a política monetária, afastando-se completamente de quaisquer diálogos com o Governo – eleito pelo voto –, a dizer...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... "Vou segurar quaisquer perspectivas de crescimento; vou evitar, com esses juros, que o Brasil possa ter respiro para que essas ações possam, de fato, frutificar", e, mais do que isso, a jactar-se em ambientes fechados, em lautos encontros, para dizer contra o Governo e afirmar-se aquilo que sempre foi: um defensor do rentismo, um defensor do sistema bancário.

Nada contra o sólido sistema financeiro, mas não nos cabe mais nos permitir essa indecência, essa excrescência. Somos pagadores de bilhões de reais de juros simplesmente porque nos mantivemos sob a justificativa de que o momento é um momento delicado, que carece, da autoridade monetária, de uma ação preventiva.

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Nada disso. Justificativas, reles justificativas, sem quaisquer fundamentos. Afinal de contas, contra o prognóstico do ex-Ministro da Economia de que o Brasil se transformaria numa Venezuela em seis meses e se transformaria numa Argentina em um ano, estamos aqui: tendo tido um crescimento de três pontos percentuais, tendo mantido a meta inflacionária, voltando a dar a atores completamente esquecidos a atenção de políticas públicas, Presidente Confúcio Moura.

Por isso, à tribuna subo exatamente para dizer que concordo plenamente com as falas que o Presidente da República fez ontem, principalmente no tocante a dizer que é inconcebível que uma autoridade monetária esteja a fazer, nos subterfúgios das reuniões, uma sabotagem contra o nosso país.

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – É inadmissível e, por essa razão, não poderia me furtar, me ausentar, de estabelecer neste momento, através deste pronunciamento, as nossas preocupações.

Repito: penso que é oportuno que todos nós nos dediquemos a ver todo o relatório e o parecer aprovado pelo Tribunal de Contas da União, e, entre outros itens, entre outras situações, essa que diz respeito a uma política permissiva de benefícios, porque benefícios não são traduzidos e vistos no nosso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

país.

Muito obrigado e desculpe-me.

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para apartear.) – Senador, Senador Veneziano, só um aparte com relação a essa questão, Sr. Presidente, porque é um tema importantíssimo, e as pessoas precisam entender isso.

Eu fui Deputado, como V. Exa., e me lembro muito bem de quando nós aprovamos a questão do subsídio lá da Zona Franca de Manaus, prorrogamos por 50 anos o Simples. E eu acompanho... Como é da minha área, eu acompanho muito.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Recentemente... Porque nós chegamos a ter 11, em 2011, nós aprovamos 11 instituições ou categorias com esse subsídio da desoneração da folha. Na realidade, são instituições, é evidente, só para o pessoal entender, são hoje 17, são empresas que têm intensivo de mão de obra. Então, em vez de recolher pela folha, recolhe-se pelo faturamento.

Agora, de fato, o que nós precisamos fazer – e é isso que o Senador Amin disse ontem, com toda razão, nós aprovamos aqui, está na Câmara – é avaliar cada subsídio desses, para ver realmente se a proposta apresentada para redução ou para mudança da tributação está correspondendo.

Então, por exemplo, eu me lembro muito bem de que, quando foi prorrogado, eu pedi as informações do setor de tecnologia da informação. Eles me comprovaram, no caso específico da tecnologia, que eles aumentaram o faturamento e aumentaram o número de empregos. Isso evidentemente é o que tem que ser avaliado. Eu não sei os demais setores... E é isto que nós precisamos fazer: exigir de cada setor que recebeu o benefício se realmente está dando a contrapartida para justificar esse benefício.

Grande parte desses 600 bilhões é para o Simples e também para a Zona Franca. E agora criamos mais algumas zonas francas inclusive, estendendo a Manaus, fizemos agora Amapá e se não me engano Rondônia – mais quatro zonas francas.

Então a gente precisa avaliar isso. V. Exa. tem razão, o Tribunal de Contas, com certeza, vai nos subsidiar, para podermos, de fato, colocar a Justiça tributária, para que não beneficiemos um setor em detrimento de outro que, às vezes, tem um benefício maior.

Parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Eu é que agradeço. O seu aparte qualifica sobremaneira, até em razão da sua experiência como Parlamentar e, em especial, tecnicamente, por formação, conhecedor à profundidade dessa temática.

Então agradeço, Presidente Confúcio.

O único propósito desse pronunciamento, querido Senador Izalci, querido Presidente, é exatamente este: que nós nos preocupemos. Não aqui individualizei, não estou a fazê-lo. O relatório do Tribunal de Contas o faz. Faz uma anamnese, faz uma dissecação e mostra que muitos desses setores não correspondem sequer minimamente, de longe, àquilo que auferiram ao serem concebidos esses benefícios. É um ponto.

Repito, é uma preocupação, porque, afinal de contas, não são milhões; são bilhões que vão pelos ralos. E aí, mencionando já a sua chegada, e o fazíamos antes – porque é bom sempre mencionar, na ausência, para que não se pense que nela não deixamos de registrar –, no início do meu pronunciamento, Senador Esperidião Amin, eu e o Senador Izalci, menções à sua fala no dia de ontem.

Muito obrigado, Senador Confúcio.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Um aparte, Presidente. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

senhor permite?

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Pois não.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Eu não posso deixar que V. Exa. conclua sua passagem pela tribuna e comente, com a valiosa contribuição do Senador Izalci, apropriada, posto que "contador-geral" do Senado é ele, juramentado.

Eu não posso deixar de agradecer a sua referência a esse tema e a referência também a mim – Amin, no caso – e dizer que V. Exa. estava contrariando uma premissa, porque falar mal de alguém tem que ser pelas costas. (*Risos.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Ariano já dizia isso.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É quando tem sabor. Acho que essa frase é do Ariano Suassuna.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – É do Ariano Suassuna.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Então é do seu território.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Meu conterrâneo. (*Risos.*)

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Não, ilustre conterrâneo brasileiro.

Então, o que dá sabor é falar mal pelas costas, falar de frente pode dar conflito.

E V. Exa. me distinguiu com essa referência, que eu acho que é republicana.

V. Exa. ainda ontem mencionou que virou consenso no TCU a observação feita pelo Ministro Vital do Rêgo Filho. Então, eu acho que o tema é oportuno e a Câmara dos Deputados tem obrigação de discutir esse assunto.

Não é para aprovar o que veio, mas discutir.

Está lá o PLP 41, de 2019, desde 12 de julho do ano passado. E, por ironia, Senador, ele está...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... apensado a dez outros projetos (*Fora do microfone.*). Viu, Senador Confúcio, ele está apensado, porque a Câmara sempre apensa tudo a um projeto que seja da Câmara. E dos dez projetos, o primeiro é meu. (*Risos.*)

Que coisa fantástica! O primeiro projeto foi apresentado em 1991 e o que nós aprovamos em 2023 está apensado a um projeto de 2017, no mesmo sentido do que eu também apresentei. Então, ou eu tenho ideia fixa ou a ideia é muito séria para ser debatida.

Muito obrigado.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Fico com a segunda opção.

Obrigado, Senador Confúcio.

Obrigado, Senador Amin.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Eu peço

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao Senador Veneziano que assuma a Presidência, como Vice-Presidente da Casa.

Muito obrigado.

(*O Sr. Confúcio Moura deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro-Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Assumindo a Presidência, agradeço mais uma vez a gentileza e generosa atenção a que o Presidente Confúcio se permitiu ao presidir até a nossa chegada.

Nós temos, pela ordem de inscritos, o Senador Esperidião Amin e, em seguida, o Senador Cleitinho. (*Pausa.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente – saúdo V. Exa., mais uma vez, com muita satisfação –, Sras. e Srs. Senadores, hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, nós apreciamos a indicação do nome do Ministro Mauro Campbell para ser o novo Corregedor do CNJ.

Eu gostaria de repisar o que eu coloquei, com o maior respeito a S. Exa., que certamente será aprovado aqui no Senado com a mesma elástica votação da CCJ, mas eu vou repetir aqui que a função que o Ministro Mauro Campbell vai exercer – e certamente o fará para honrar a sua própria biografia, não tenho dúvida quanto a isso – acusa o Senado, porque a Corregedoria do CNJ não tem atuação sobre o Supremo Tribunal Federal. Não sei se todos os advogados aqui presentes sabem disso. Em 2004, ficou estabelecido que ela não tem atuação sobre o STF, portanto, só nos outros tribunais superiores e na Justiça brasileira em geral.

Eu fiz uma comparação popular. O Supremo tem monocraticamente ou, às vezes, colegiadamente, em turma, recompensado – o Supremo tem recompensado – praticantes de atos de corrupção sem que os atos de corrupção de que foram acusados tenham sido desmentidos, pelo contrário. O exemplo mais recente é que, na semana passada – ecoou nesta semana –, a Justiça de Nova York convalidou uma multa a um dos depredadores da Petrobras, por corrupção, de US$221 milhões. Predadores que, aqui no Brasil, estão tendo anistia das suas multas e estão tendo anulados os processos que os levaram a serem condenados. Vou repetir: a Petrobras foi condenada a pagar multas por corrupção havida, prejudicando os acionistas; as empresas que praticaram a corrupção estão sendo multadas, ou apenadas, nos Estados Unidos; e aqui só tem decisão revogando as multas e absolvendo o condenado sem esclarecer se o objeto da sua condenação foi ou não forjado. Pelo contrário, passa batido.

Então, na Corregedoria do CNJ – eu mesmo usei essa expressão –, recentemente, foi usada a mão pesada sobre juízes que atuaram na Lava Jato. O próprio Presidente Barroso teria se manifestado contra essa penalidade que, afinal, o CNJ, por iniciativa da Corregedoria, propôs. O Ministro Barroso chegou a dizer: "Essa moça [portanto, tratava-se de uma juíza, eu não vou dizer o nome] não merece isso". O Presidente do STF disse isso, mas, na votação do colegiado, a pena foi imposta.

Então, o rigor com que a Corregedoria tem agido discrepa em relação às decisões que estão escandalizando a sociedade brasileira, porque não se trata de revogar, de dizer que não houve roubo, Senador Cleitinho; é apenas uma questão processual. O fato aconteceu, tanto é que a Justiça internacional considera e convalida o crime praticado e, com isso, penaliza agentes brasileiros – no caso, a Petrobras, que já foi penalizada pelo próprio roubo, mas, como as ações são negociadas na Bolsa de Valores de Nova York, é a empresa que sofre também a sanção.

Então, o fato de hoje estarmos deliberando aqui pelo provimento do cargo de Corregedor do CNJ me faz trazer, aqui presente, o seguinte: o corregedor do STF, Senador Cleitinho, é o Senado. Vou falar um pouquinho mais alto: é o Senado! É o Senado! E isto, no mínimo, deve servir para uma reflexão, quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cada um de nós for aprovar o nome do Ministro Campbell – e ele merece a aprovação –, mas sabendo que nós estamos vivendo um momento de desequilíbrio institucional.

E, finalmente, eu quero incorporar ao meu pronunciamento o editorial – se é assim que eu posso dizer – do jornal *O Estado de S. Paulo* de domingo passado. Na sua p. A3 – eu não vou ler, mas peço que seja incorporado ao meu pronunciamento –, o jornal apresenta como Notas e Informações, mas isso, para nós que somos leitores, chamamos de editorial, que fala sobre "A ética elástica do Judiciário". É um texto muito rico, fundamentado em fatos e não em *fakes*, e que nos deve levar a uma reflexão responsável sobre este momento de desequilíbrio institucional – institucional! – que nós estamos vivendo na sociedade brasileira e que às vezes não enxergamos, outras vezes não achamos conveniente debater.

Eu quero que faça parte do meu pronunciamento, para quem não leu ainda fazer uma reflexão: se cabe processar o jornal, por ter ofendido alguém, ou se cabe que nós façamos jus às responsabilidades plenas que temos.

Muito obrigado.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR ESPERIDIÃO AMIN. (Vide Item 3.1.2 do Sumário)

(*Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.*)

Matéria referida:

– "A ética elástica do Judiciário", O Estado de S. Paulo, p. A3.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Amin. Vindo como sugestão de V. Exa. a cada um, eu tenho o juízo de poder fazer essa leitura, não tenha dúvida alguma. Domingo, não é? No artigo...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – À p. A3...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – De domingo?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – De domingo.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Amin.

Como próximo inscrito, Senador Cleitinho.

Seja bem-vindo à tribuna, Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde a todos os Senadores e Senadoras, aos servidores desta Casa, ao público presente e a toda a população que acompanha a gente pela TV Senado.

Sr. Presidente, sempre é bom te ouvir, saiba que eu aprendo muito com V. Exa. pelo seu equilíbrio e por sempre ser justo. Então, é um aprendizado sempre, todos os dias, te ouvir aqui e pelas suas ações. Conte sempre comigo.

Eu queria começar falando aqui... Eu vi essa matéria aqui que me assustou: "PEC que anistia dívidas de partidos políticos entra na pauta do Plenário da Câmara". Vou repetir novamente para vocês aqui: "PEC que anistia dívidas de partidos políticos entra na pauta do Plenário da Câmara". Um valor que pode chegar aí a 23 bilhões. Os partidos que devem estão sendo anistiados para não pagarem.

Aí o que me chama atenção... E quando eu falo que eu estou me lixando para partido, e com todo respeito a todos os partidos, é por isso. Porque nessa hora, gente, não tem PT, não tem PL, não tem Republicanos, não tem qualquer "P" que exista! Se unem todos para poderem beneficiar os partidos.

Aí eu faço uma pergunta aqui para a população brasileira: você tem seus deveres para fazer aqui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dentro, aqui dentro do Governo, dentro do seu estado, pagar suas contas, pagar suas dívidas... Fica sem pagar para você ver o que acontece! Fica sem pagar o IPVA, passa numa *blitz*... Aí você pega e não mostra o documento, porque o seu documento está atrasado, o que acontece com seu carro? Seu carro é apreendido. Fica sem pagar o Governo Federal para você ver o que acontece!

Aí para os partidos, que já têm cinco bilhões este ano para gastar com política, para colocar para Prefeito, para Vereador, eles têm a cara de pau de pedir anistia de 23 bilhões, porque fizeram coisa errada. O pior de tudo é isso. Usaram... E o mau uso é desperdiço do dinheiro público. Sei lá se não desviou o dinheiro com a questão de fundo eleitoral e fundo partidário. Aí têm a cara de pau de se reunir e pedir anistia para partido! E eu vou ficar calado vendo uma situação dessas? Eu espero que os Deputados tenham consciência, que todos os Deputados tenham consciência!

Os partidos têm que pagar para a União, sim, até porque a União é o povo. Têm que pagar para o povo. Se vocês não usaram... não respeitaram o dinheiro público e usaram, se fizeram mau uso do dinheiro público, têm que pagar, têm que pagar.

Aí eu vejo uma matéria dessas aqui, e isso aqui desanima a gente. E nessa hora, gente, quem é partido de esquerda, quem é partido de direita, não tem nada disso não, viu? Está tudo junto para poder beneficiá-los.

Então, população brasileira, acorda! Para com essa de ficar defendendo partido! Chega disso! Não fique defendendo partido, não! Eu nunca vou subir aqui e defender partido! Respeito aqui quem defende! Isso aqui é uma democracia. Eu espero que eu seja respeitado. Mas vendo uma situação dessas, anistiar partido que ficou, que fez coisa errada?! Ah, tem limite isso aqui, gente. Olha o Rio Grande do Sul como é que está. Será que isso não... O que falta para vocês? É consciência? Vocês vão lá, fazem campanha, falam que vão defender o povo, que são eleitos pelo povo e querem fazer pelo povo. Aí, na hora em que chegam aqui, em vez de defenderem o povo, vão defender partido? Foram os partidos que votaram em vocês?

Então, assim, tem limite para o que vocês estão fazendo com o país, tem limite! O povo não aguenta isso mais, não. Quero ver anistia é para o povo, que deve ao estado, que deve à União. Vamos fazer anistia para eles.

Outra coisa que eu queria falar aqui, Presidente. Eu queria tocar nesse assunto aqui e quero mostrar esse vídeo aqui que eu, assim... E eu concordo com o Presidente Lula nisso aqui que ele falou, que eu acho extremamente importante.

(Procede-se à exibição de áudio.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Essa que é a fala do Presidente Lula: que ia colocar o pobre no Orçamento. Isso ele tem que fazer mesmo. E não é só o pobre, não, gente; toda a população brasileira tem que estar no Orçamento. Quem paga imposto, todos nós somos patrões. Vocês todos são patrões. Então todos têm que estar no Orçamento. Mas ele falou que ia colocar o pobre no Orçamento, só que está dificultando é o orçamento do pobre, do povo, porque o que está acontecendo no país aqui? Teve um aumento agora na conta de luz que chega a uma média de quase 6%. A conta de luz aumentou. Quer dizer que o povo vai pagar mais caro. Lá em Minas Gerais, pode chegar a quase 8% a média. Você vê que a água também aumentou: quase 18%, lá em Minas Gerais, e a média aqui, que é mais ou menos no Brasil todo, é 7%. Então, está dificultando o orçamento do pobre. O pobre não aguenta mais pagar a conta.

Olha aqui, tem mais: a gasolina – saiu agora, essa semana aqui – pode chegar a 7% de aumento em 2024. A gasolina também vai aumentar. Quer dizer que está dificultando é o orçamento do pobre. Cesta básica, 6% mais cara em onze estados. Então, assim, essa história de estar colocando o pobre no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orçamento está é dificultando o orçamento do pobre. Tem mais aqui – agora acabou a questão de ter taxado 20% os importados –: material escolar também chega a quase 5%; plano de saúde também, quase 7%. Então, assim, onde é que o pobre está entrando no Orçamento? Está é dificultando o orçamento do pobre.

Mas sabe quem entrou no orçamento, gente? Olhe aqui quem entrou no Orçamento. Primeiro vocês dão um Google aí, digitem no Google aí e olhem lá: os irmãos Batista. Quem são, da época da Lava Jato? Digitem no Google aí, coloquem aí. Façam esse favor para mim. Coloquem aí para vocês verem. Eles são da época da Lava Jato e esses aqui entraram no Orçamento. Olhem uma matéria bacana aqui: "A conta de luz pode ficar mais cara para ajudar os irmãos Batista.". Isso é uma matéria, gente. E "Medida provisória de socorro ao caixa da Amazonas Energia cobre os pagamentos devidos pela empresa a termelétricas da Âmbar, braço de energia da J&F [dos irmãos Batista]." E tem mais ó: "MP abre caminho para venda da Amazonas Energia após operação da J&F, dos irmãos Batista."

Tem mais aqui, olhem...

Sabe o que vai acontecer, gente? Deixa eu explicar para vocês aqui ó. Deixa eu ler para vocês o que está acontecendo, quem está entrando no Orçamento. Novamente, digitem no Google aí e olhem quem são os irmãos Batista: Os irmãos Joesley e Wesley Batista compraram uma empresa geradora de energia no Amazonas, que estava falida por não estar recebendo o pagamento de uma outra empresa que é distribuidora de energia. Curiosamente, dois dias após os irmãos Batista terem adquirido essa empresa falida, o Governo Federal soltou uma MP (medida provisória) e quem vai pagar essa conta será a população, escondido na conta de luz. Então, a sua a conta de luz vai ficar mais cara para poder beneficiar estes dois, os irmãos Batista. Novamente, eu vou repetir, para ficar claro. Dá uma digitada no Google aí e olha quem são os irmãos Batista.

Ou seja, uma empresa falida agora, que virou dos irmãos Batista, graças ao Governo do Lula, vai receber R$2 bilhões por ano por causa dessa MP. É brincadeira uma situação dessa? São esses aqui que vão entrar no Orçamento, Presidente Lula? Você que fala que defende o povo? Que fala que está com o povo, que vai fazer pelo povo? Eu vejo, assim, que um Presidente, um Prefeito, um Governador, um Senador, um Deputado está aqui é para representar a sua população, e não meia dúzia de pessoas, não; não é companheirada, não. A gente está aqui é pelo coletivo. É para todos, é para defender todos.

Então, eu queria saber em que dia, em que mês, de verdade, o pobre vai entrar no Orçamento. Porque, quando você fizer isso aqui, você pode ter certeza que eu vou estar aqui para apoiar, na hora em que o povo entrar no orçamento. Agora, para isso aqui, para a companheirada que já estava com vocês na época, no passado aí, para beneficiar essa turma aqui, disso aqui eu estou fora! Isso aqui eu vou combater o tempo inteiro. Chega! Chega! Passou do limite!

Aí, ontem, eu vim aqui e falei da minha vontade. Não que vá acontecer, mas eu tenho a vontade de, um dia, ser Executivo ou ser um prefeito da minha cidade, ou, um dia, ser um governador, ou ser até um presidente, por que não? Porque eu tenho vontade de executar, já que, aqui, a gente tem mais poder de legislar e fiscalizar. Eu queria ter o poder de decisão um dia. Sabe por quê? Para defender o povo de verdade, para estar com o povo.

Aí, teve uma pessoa que virou e falou assim – já saiu matéria: "Mas esse cara não sabe nem falar". Não, eu não tenho um linguajar lindo, eu não tenho um português apurado, mas eu tenho uma conduta reta. A minha conduta é reta. "Ah, mas você não tem preparo político". Desse preparo político aí eu estou fora! De beneficiar meia dúzia de pessoas? Não! Não quero, não preciso! O meu preparo político aqui é de ética, é de caráter, é de defender toda a população. E eu acho que o que mais se precisa de um político – e, aí, pode ser tanto senador, prefeito, governador, presidente – é que ele seja justo. E é bíblico:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com um governo justo, o povo se alegra.

Aí me perguntaram: qual seria o seu plano, Cleitinho, de governo, para ser um governador, para ser um presidente? Eu ia fazer o seguinte: eu ia fazer com que o povo não ficasse mais de joelhos para o estado. É o estado que tem de ficar de joelhos para o povo, até porque não é o povo que tem que servir o seu estado; é o estado que tem que servir o seu povo. A verdade é essa!

Então, como é que você resolve tudo num problema só? A questão de infraestrutura, de saúde, de educação, valoriza o funcionário público? É diminuindo o Estado. Chega de o povo carregar o Estado nas costas! No caso, é o contrário: é o Estado que tem que carregar o seu povo. Então, o que eu ia fazer aqui? Tirar o povo que fica de joelhos para o Estado. A partir desse momento, é o Estado que tem de ficar de joelhos para o povo.

E sabem quem que é o Estado aqui, às vezes? Somos nós, políticos. Somos nós que temos que ficar de joelhos para vocês. Somos nós que temos que servir vocês. Vocês pagam nossos salários rigorosamente em dia – em dia! – para a gente poder servir vocês. Não é para fazer hora com a cara de vocês, mentir para vocês. E ainda tem uns que desviam dinheiro e roubam dinheiro de vocês. Então, a verdade é essa: é o Estado que tem que ficar de joelhos para vocês; não é o povo ficar de joelhos mais não!

Então, se, um dia, isso acontecer, vocês podem ter certeza de que quem vai servir de verdade aqui somos nós, os políticos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Cleitinho, pela sua participação em nossa tribuna.

Nós suspenderemos a sessão por força de não termos oradores que estejam inscritos presentes em nosso Plenário.

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta à apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia e de conhecimento de todo o Colegiado.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 46 minutos e reaberta às 17 horas e 15 minutos, sob a Presidência do Senador Rodrigo Pacheco, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Declaro reaberta a sessão.

Desde já, encerro o Período do Expediente e declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Peço que os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras se dirijam ao Plenário do Senado Federal para que possamos iniciar o processo de votação nominal das autoridades submetidas ao Plenário do Senado Federal, bem como as proposições legislativas já previamente pautadas.

Gostaria de registrar, inicialmente, os nossos votos de felicitações pelo aniversário de dois de nossos colegas: do ex-Presidente da Casa e atual Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, nosso querido Davi Alcolumbre, e do nosso também querido Dr. Hiran, Senador pelo Estado de Roraima. Ambos fazem aniversário na data de hoje, e esta Presidência os felicita, desejando muita saúde, muitas felicidades e vida longa para o Presidente Davi e o nosso Senador Dr. Hiran.

Também registro felicitações pelo aniversário de 80 anos do grande artista brasileiro Chico Buarque, do qual eu, particularmente, sou um grande fã, desejando igualmente ao Chico Buarque vida longa, muitas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

felicidades e que continue a nos proporcionar a melhor arte brasileira.

Eu gostaria de registrar a presença, no Plenário do Senado Federal, do ex-Presidente da Câmara dos Deputados, Henrique Eduardo Alves. (*Palmas.*)

É uma alegria recebê-lo no Plenário do Senado Federal.

E registro igualmente a presença de diversas autoridades, representantes do sindicalismo e de confederações brasileiras, e os cumprimento na pessoa do Presidente Alban, da Confederação Nacional da Indústria.

Há sobre a mesa os Requerimentos de nºs 420 e 421, de 2024, do Senador Rogerio Marinho, de licença saúde, nos dias 19 e 20 de junho de 2024, e de licença particular, no período de 21 de junho a 17 de outubro de 2024, totalizando 121 dias. **(Vide Item 3.1.3 do Sumário)**

Em votação os requerimentos.

As Senadoras e os Senadoras que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os requerimentos do Senador Rogerio Marinho.

Encontra-se na Casa o Sr. Flávio José Cavalcanti de Azevedo, primeiro suplente do Senador Rogerio Marinho, da representação do Estado do Rio Grande do Norte, convocado em virtude de licença do titular.

S. Exa. encaminhou à Mesa o original do Diploma, que será publicado na forma regimental, e demais documentos exigidos por lei.

Designo comissão formada pelos Srs. Senadores Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Nelsinho Trad para conduzir S. Exa. ao Plenário, a fim de prestar o compromisso regimental. (*Pausa.*)

Solicito que todos fiquem em posição de respeito para que o Sr. Flávio José Cavalcanti de Azevedo preste o compromisso regimental.

(O Sr. Flávio José Cavalcanti de Azevedo é conduzido ao Plenário e presta, perante a Mesa, o compromisso.)

O SR. FLÁVIO JOSÉ CAVALCANTI DE AZEVEDO – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do país, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Declaro empossado no mandato de Senador da República o nobre Sr. Flávio José Cavalcanti de Azevedo, que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa, adotando o nome parlamentar Flavio Azevedo, integrando a Bancada do Partido Liberal, PL. (*Palmas.*)

Estão sobre a mesa a comunicação de filiação partidária e o nome parlamentar, que serão publicados na forma regimental. **(Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Em nome da Presidência do Senado, manifesto nossas boas-vindas e votos de muito sucesso no seu mandato a S. Exa. o Senador Flavio Azevedo e, ao mesmo tempo, lamento a ausência do nosso querido Senador Rogerio Marinho, que certamente será substituído à altura pelo Senador Flavio Azevedo.

Tenho a honra de passar a palavra a S. Exa. o Senador empossado Flavio Azevedo, para o seu pronunciamento.

V. Exa., Senador Flavio Azevedo, tem a palavra.

O SR. FLAVIO AZEVEDO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discursar.) – Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, cumprimento os meus companheiros da Confederação Nacional da Indústria aqui presentes, assim como o Deputado Henrique Eduardo, ex-Presidente da Câmara dos Deputados; o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho aqui presente; o Presidente da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte, Sr. Roberto Serquiz; os demais colegas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que são muitos; e os demais amigos, que são muitos.

E faço um cumprimento especial para a minha família, que, mais uma vez, vai me ver fora de casa, apesar das minhas promessas, mas foi nela em que eu sempre me apoiei, e, mais uma vez, ela vem em meu socorro. Agradeço à minha esposa Maria Lúcia especialmente, um casamento de 54 anos, de muito amor e de muito apoio recíproco.

Vai ser muito difícil, quase impossível, substituir o Senador Rogerio Marinho, o seu brilho, a sua forma cavalheiresca e sempre calma de enfrentar, de discutir os problemas que afligem o nosso país. Vai ser muito difícil, mais difícil ainda na medida em que por esta Casa já passaram Senadores da estirpe do velho e saudoso Senador Dinarte Mariz; do amigo dileto e prezado Fernando Gonçalves Bezerra, ex-Presidente da CNI também, Líder do Governo Lula e foi Líder também do Governo Fernando Henrique Cardoso; do Senador José Agripino, que todos os senhores conhecem; e do Senador Garibaldi Filho. São todos do meu estado. Então, é uma missão difícil, espinhosa e quase impossível fazer essas substituições, mas eu tenho que fazer o possível para isso. E só posso, Senador Rogerio, comprometer-me com uma coisa: eu farei o possível. Não sei, com certeza, até onde eu serei capaz de substituí-lo.

Existe uma frase que eu li em algum lugar, não sei exatamente quem é o autor, mas a frase diz mais ou menos – eu quero, com esta frase, concluir as minhas palavras – que...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLAVIO AZEVEDO (PL - RN) – ... quando a Justiça é injusta, nós temos todo o direito de desobedecê-la. Eu não sei o autor, não me lembro, mas é alguém com bastante experiência na vida, e eu faço dessa frase a minha inspiração para esse pouco tempo que eu vou passar aqui, esses quatro meses que eu vou passar aqui na substituição do Senador Rogerio.

Presidente, muito obrigado.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Agradeço ao Senador Flavio Azevedo. Uma vez mais, desejo boa sorte a V. Exa.

Com a palavra, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu não poderia deixar também de me manifestar aqui, agora, com a posse do nosso querido Flavio Azevedo, que foi, inclusive, ex-Presidente da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte. Tenho certeza de que a chegada dele no Senado é oportuna, em função até da reforma tributária, que nós estamos agora regulamentando.

Hoje, numa reunião, inclusive falando sobre a reforma tributária – está lá o PL 68, na Câmara, de regulamentação –, um Deputado disse e com razão: os empresários hoje já não são heróis, são loucos, porque, realmente, neste país, para você empreender, ser empresário, só louco mesmo para fazer isso. É insegurança jurídica, é carga tributária altíssima, é muita injustiça. O nosso querido Senador, por ser da indústria, saberá com certeza nos ajudar com relação à regulamentação, porque um dos objetivos da reforma é exatamente reforçar e melhorar o padrão e a inovação da indústria brasileira.

Então, desejo ao Senador Flavio Azevedo muito sucesso. Tenho certeza de que irá contribuir muito.

Quero dizer ao meu amigo Rogerio Marinho que sentiremos falta pela sua liderança, pela sua capacidade, mas estaremos aqui tentando substituí-lo nesses momentos de dificuldade.

Então, eram essas as minhas palavras.

Seja bem-vindo, Senador Flavio Azevedo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Anuncio a Mensagem nº 6, de 2024, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Sr. Alexandre Barreto de Souza para recondução ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Parecer nº 42, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Braga.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jorge Kajuru, Senador Fernando Farias, Senador Rogério Carvalho, peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário para as votações nominais da sessão de hoje. Temos as indicações para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade); embaixadores; ministro de tribunal superior; e o Corregedor Nacional de Justiça. Portanto, peço aos Senadores que venham ao Plenário, permanecendo.

Próximo orador inscrito, Senador Marcos Rogério. (*Pausa.*)

Próximo inscrito, Senador Ireneu Orth. (*Pausa.*)

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, servidores da Casa, cidadãos brasileiros que estão nos assistindo, hoje ocupo esta tribuna para relatar minha profunda preocupação com o meu Rio Grande do Sul e meus conterrâneos gaúchos.

Há dois meses, enfrentamos a maior tragédia climática da nossa história, que resultou, até hoje, na morte de 176 pessoas, com 39 ainda desaparecidas. Esse evento catastrófico impactou a vida de 2,4 milhões de gaúchos e afetou 478 dos 497 municípios do meu estado. Além disso, mais de 430 mil pessoas ainda estão desalojadas. A devastação foi extensa e dolorosa e precisa ser relembrada, para não cair no esquecimento. Essa tragédia não é apenas um número estatístico; ela representa famílias inteiras atingidas, lares destruídos, comunidades devastadas, negócios e sonhos dizimados. As imagens das cidades submersas, hospitais inundados e pessoas em desespero são uma ferida aberta no coração de cada um de nós.

É claro que temos muito a agradecer pela solidariedade dos brasileiros que continuam ajudando e estendendo a mão para o nosso povo, mas a magnitude dessa calamidade exige uma resposta à altura. Porém, infelizmente, não é isso que estamos presenciando. O Governo Federal, em seus anúncios e propagandas, promete medidas de apoio e reconstrução. No entanto, na prática, essas promessas se revelam vazias para a população que realmente necessita. Os recursos prometidos para ajudar na recuperação das empresas e da economia se traduzem em financiamentos bancários com altos riscos, tornando o acesso ao crédito praticamente impossível para muitas dessas pessoas. Esse cenário é inaceitável, é um reflexo de uma desconexão entre as ações governamentais e as necessidades reais da população.

Por outro lado, durante meu curto período nesta Casa, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que está afastado para tratamento de saúde, apresentei quase 50 proposições legislativas entre projetos, indicações, emendas em projetos e medidas provisórias. Quase todas têm como foco principal ajudar o meu estado neste momento tão difícil, Deputado Osmar Terra, que nos visita neste momento. No entanto, a burocracia e a demora na análise dessas proposições têm sido um grande obstáculo. Projetos cruciais, como o PL 1.760/24, que autoriza o repasse de R$500 milhões para os hospitais, precisam tramitar com urgência, Sr. Presidente. Estamos falando de vidas humanas que precisam ser salvas! Muitos desses hospitais e santas casas ficaram submersos e perderam equipamentos essenciais para o diagnóstico e o tratamento de doenças.

Outro tema de extrema urgência é a aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLP) 88/24. Essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proposta simples, sem desembolso do Governo...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. *Fazendo soar a campainha.*) – Senador Irineu, peço licença a V. Exa., pois vou pedir ao Plenário... Nós, de fato, estamos com um nível de ruído muito alto no Plenário. Eu peço aos Senadores e Senadoras, aos nossos colaboradores, a todos os visitantes do Senado que possamos ter um nível de ruído menor. Eu peço um pouco mais de silêncio no Plenário, o Senador Ireneu está se pronunciando da tribuna e está se esforçando muito para poder se fazer ouvir. Eu quero pedir, então, a compreensão de todos para ter um nível mais baixo de ruído e um pouco mais de silêncio, para que possamos ouvir o orador da tribuna.

Muito obrigado.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Obrigado, Presidente.

Continuando, estou falando do problema do Rio Grande do Sul, para quem não acompanhou, o problema da calamidade pública, dos prejuízos e das soluções que nós já propusemos.

No entanto, a burocracia e a demora na análise dessas proposições têm sido um grande obstáculo. Projetos cruciais, como o PL 1.760/24, que autoriza o repasse de R$500 milhões para os hospitais, precisam tramitar com urgência, Sr. Presidente. Estamos falando de vidas humanas que precisam ser salvas! Muitos desses hospitais e santas casas ficaram submersos e perderam equipamentos essenciais para o diagnóstico e o tratamento de doenças.

Outro tema de extrema urgência é a aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLP) 88/24. Essa proposta, meus amigos Senadores, é simples, sem desembolso do Governo, e autoriza transposição, transferência e remanejamento de recursos financeiros, incluindo emendas parlamentares, depositados nas contas dos fundos municipais para uso em ações emergenciais. Esse dinheiro, que soma quase R$1 bilhão, está parado nas contas das prefeituras e precisa ser liberado para a reconstrução dos municípios. A demora dessa liberação é inaceitável!

Também precisamos discutir a proposta que prevê o repasse de recursos para o estado e municípios, como compensação pela perda de arrecadação de ICMS e ISS. Muitos municípios já enfrentam quedas significativas, comprometendo serviços básicos e essenciais à população e, até mesmo, pagamento dos salários do funcionalismo. A queda de arrecadação vai além das finanças, senhoras e senhores, e impacta diretamente na qualidade de vida da população.

O estado, já há dois meses enfrentando essa tragédia, clama por ajuda efetiva, que possa, verdadeiramente, reconstruir as cidades, os negócios e a dignidade das pessoas. Comunidades inteiras permanecem sem acesso, sem estradas, sem pontes. Empresas estão fechadas e não têm mais como pagar o salário de seus funcionários. O Governo precisa voltar os olhos ao Rio Grande do Sul.

Outra situação crítica é a do Aeroporto Salgado Filho. Nestes tempos atuais em que a locomoção rápida é essencial, a população gaúcha está praticamente ilhada, sem saber quando os voos serão retomados. Na audiência pública de ontem, a concessionária Fraport pediu mais quatro semanas para apresentar um laudo completo sobre a recuperação da pista e da infraestrutura do aeroporto. Entretanto, o Governo não pode esperar esse prazo de braços cruzados. Com o Salgado Filho fechado, a população gaúcha enfrenta enormes transtornos, sendo obrigada a se deslocar a outros centros, como Florianópolis, Passo Fundo ou Caxias do Sul, para conseguir um voo. Isso é um prejuízo imensurável para o povo do Estado do Rio Grande do Sul.

É óbvio que a análise da pista deve obedecer...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – ... aos protocolos de segurança, mas o Governo precisa montar um plano de recuperação que comece no dia seguinte à entrega desse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

levantamento. É preciso agir já! Não podemos aceitar que o prejuízo, que supera R$400 milhões por mês com o aeroporto fechado, continue crescendo e afetando a vida e a economia de centenas de famílias que trabalham e têm seus negócios ligados ao funcionamento do aeroporto. Para se ter uma ideia, mais de 300 taxistas e outras centenas de motoristas de aplicativos estão com as suas rendas comprometidas. Também é necessário ressaltar a preocupação com os próprios colaboradores da administração do Salgado Filho, companhias aéreas, prestadores de serviço, restaurantes, lojas, serviços...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Sr. Presidente, para encerrar.

Sras. e Srs. Senadores, a situação é crítica! Não podemos esperar mais.

A população gaúcha necessita de respostas rápidas e eficazes. Não podemos continuar assistindo aos nossos conterrâneos sofrerem enquanto as soluções são adiadas. É hora de agir, é hora de reconstruir, é hora de devolver a dignidade ao povo do Rio Grande do Sul. O Parlamento brasileiro e o Governo Federal precisam assumir a responsabilidade e agir com a urgência que a situação exige.

Nesta Casa é necessário pautar e aprovar os projetos, e o Governo Federal precisa entender a gravidade da tragédia e cumprir seu papel...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Senador Ireneu...

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – ... para, efetivamente, recuperar o Rio Grande do Sul.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Senador Ireneu, o senhor me concede um breve aparte?

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. *Fora do microfone.*) – Pois não, Senador.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Presidente, eu creio que as circunstâncias não aconselham a que eu faça o aparte, mas a gravidade – a gravidade – que está sendo descrita da situação do Rio Grande do Sul, que está sendo honesta e corretamente colocada pelo Senador Ireneu, obriga a que eu diga o seguinte.

Nós vivenciamos na pandemia este temor em nível nacional: emprego, salário e manutenção da empresa. Foi uma medida provisória que nós chamamos de "bem" na época da pandemia. A descrição que o senhor está fazendo sobre anúncios que não são concretizados para preservar...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... o salário e as empresas é da maior gravidade e exige que a Comissão que o Presidente criou traga esse assunto para o Plenário.

Meus cumprimentos.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. *Fora do microfone.*) – Muito obrigado...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Só um minuto, Senador Ireneu.

Eu peço à Secretaria-Geral que providencie o microfone da tribuna.

Com a palavra.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Quero agradecer ao Senador Esperidião pelo aparte e dizer que, amanhã, a Comissão criada por V. Exa., Sr. Presidente, composta de oito Senadores, inclusive o Kajuru, vai se deslocar ao Rio Grande do Sul para ver justamente a região do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rio Taquari, que sofreu uma grande enchente em setembro do ano passado, repetida este ano, onde as pessoas realmente precisam de ajuda. Não existe mais metade das cidades.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Consulto o Plenário sobre se todos já votaram.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Sr. Presidente... Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Pela ordem.) – Queria pedir a V. Exa. que aguardasse – nós temos muitos Senadores que estão a caminho – pelo menos mais uns cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Essa indicação é do Cade; é maioria simples.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. *Fora do microfone.*) – Maioria simples.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Retiro minha solicitação. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador.

Consulto o Plenário sobre se todos já votaram; se podemos encerrar a votação.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Quero fazer uma última chamada aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Por favor, Senador Cid Gomes, com a palavra. (*Pausa.*)

Microfone, Senador Cid.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Senador Marcelo Castro, Senador Weverton, Senador Ciro Nogueira, Senadora Zenaide Maia, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Marcio Bittar, Senadora Leila Barros, Senador Vanderlan Cardoso, Senador Carlos Viana, Senadora Daniella Ribeiro, Senador Efraim Filho, Senador Ireneu Orth e Senador Eduardo Gomes.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador Ireneu Orth está votando neste momento.

Eu consulto o Plenário sobre se todos já votaram.

O Senador Eduardo Gomes também votará neste momento, vamos aguardá-lo. (*Pausa.*)

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 56 Senadores; NÃO, 4 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.1 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Aprovada a indicação do Sr. Alexandre Barreto de Souza, para recondução ao cargo de Superintendente-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 5, de 2024, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. André Luís Macagnan Freire, para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), na vaga decorrente do término do mandato de Juliana Oliveira Domingues.

Parecer nº 41, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jader Barbalho.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Alan Rick, Senador Eduardo Gomes, Senador Beto Faro, Senador Davi Alcolumbre, Senador Nelsinho Trad.

Estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Próximo orador inscrito, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, Sras. e Srs. Senadores, antes de mais nada, quero saudar o Senador Flavio, que hoje assume a vaga do Senador Rogerio Marinho. Seja bem-vindo! Com certeza o Estado do Rio Grande do Norte estará bem representado na pessoa de V. Exa.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o comportamento das operadoras de plano de saúde do Brasil tem causado indignação em nossa sociedade. Elas vêm cancelando, de forma unilateral, os contratos das pessoas que mais precisam de seus serviços. Pessoas com doenças graves, ou com idade avançada, ou que se encontram no espectro autista têm sido surpreendidas com o aviso de rescisão contratual de seus planos de saúde, planos cujos pagamentos estavam rigorosamente em dia.

Apenas a Amil, operadora de saúde, excluiu 30 mil pessoas de sua carteira de clientes no último ano. Ela e a Unimed Nacional juntas pretendiam pôr fim a um total de 110 mil contratos, segundo levantamento do *Valor Econômico*.

Estou falando de gente como uma senhora de 102 anos, doente, com suspeita de câncer de mama, que recebeu o comunicado de seu plano de saúde informando o cancelamento do seu contrato. Essa idosa foi excluída do plano, mesmo pagando R$9,3 mil todos os meses à operadora, sem atrasos. Sua situação foi temporariamente revertida após o caso atingir a imprensa.

Outra senhora foi desligada do seu plano, mesmo pagando uma mensalidade de R$24 mil; cardíaca, ela tem 92 anos de idade.

Mas, Sras. e Srs. Senadores, não bastasse o abandono puro e simples de pessoas em condições de fragilidade, esses verdadeiros mercadores de saúde têm aumentado de forma assustadora suas mensalidades, tornando inviável a permanência dos segurados. Há casos de reajustes de mais de 200% nos valores cobrados, o que configura uma inviável prática abusiva.

Segundo os dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), 51 milhões de brasileiros e brasileiras são clientes de planos de saúde privados. Perto de 83% desse grupo são de contratos coletivos, que podem ser rescindidos a qualquer momento, ficando à mercê da ganância dos planos de saúde.

É inaceitável, Sr. Presidente, a postura dessas companhias. Durante anos, receberam, recebem os pagamentos dos seus associados e, num piscar de olhos, ocorre a rescisão do contrato, sem aviso prévio,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prejudicando o cidadão que mais precisa.

Quero chamar atenção de V. Exas. para uma decisão de 2022, do Superior Tribunal de Justiça, do STJ, o qual proíbe o cancelamento de contratos de pacientes em tratamento, desde que estejam em dia as prestações dos planos de saúde. A decisão do STJ pode ser usada como precedente em ações judiciais, porém obriga brasileiros que dependem das operadoras de saúde ao incômodo de abrir um processo na Justiça, num momento de extrema fragilidade.

Por essa razão, acabo de apresentar um projeto de lei que impede as operadoras de rescindir unilateralmente os contratos de pacientes sob cuidados médicos. Dessa maneira, saímos em defesa do direito à saúde, estabelecido pela Constituição de 1988, uma resposta que busca justiça social e uma regulação equilibrada das operadoras de saúde.

Peço a V. Exas. o apoio necessário para transformarmos esse projeto em lei, e devemos mandar uma mensagem firme a essas empresas: a saúde do nosso povo tem que ser respeitada, bem como o direito dos nossos consumidores.

Feito isso, Sr. Presidente, eu tenho a certeza absoluta de que todos nós temos compromisso com a nossa população, sobretudo porque nós temos acompanhado e visto, muitas vezes, o abuso dessas operadoras do sistema de saúde privada em nosso Brasil.

Peço e quero contar com o apoio das Sras. e dos Srs. Senadores nesse meu projeto, que eu apresento nesta Casa de Leis.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Pausa.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu consulto o Plenário sobre se todos já votaram.

Senador Cid Gomes, com a palavra.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Última chamada, Presidente.

Senador Eduardo Girão, Senador Weverton, Senador Ciro Nogueira, Senadora Leila Barros, Senadora Damares, Senador Marcos do Val, Senador Vanderlan Cardoso, Senador Carlos Viana, Senadora Daniella, Senador Efraim.

São esses, Sr. Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal, Senador Omar Aziz.

Eu peço aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que ainda não votaram que possam votar.

O Senador Renan Calheiros está votando neste momento.

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 59 Senadores; NÃO, 3 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Duas abstenções.

Aprovada a indicação do Sr. André Luís Macagnan Freire, para exercer o cargo de Procurador-Chefe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 12, de 2024, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada à advocacia, decorrente da aposentadoria do Ministro Emmanoel Pereira.

Parecer nº 56, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Carlos Viana.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Peço aos Senadores e Senadoras que venham ao Plenário.

Senador Otto Alencar, Senador Angelo Coronel.

Estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Para discursar.) – Srs. Senadores, Sras. Senadoras, Sr. Presidente, cumprimento a todos os sabatinados, que terão agora suas indicações confirmadas no Plenário do Senado, após passarem pelas Comissões Temáticas. Faço isso homenageando e na pessoa do Ministro Mauro Campbell, que é um jurista do norte do país, na verdade do Amazonas, mas que também representa a nossa região, já que o Tocantins é o estado mais novo da Região Norte do país. Então, na pessoa do Ministro Mauro Campbell, eu cumprimento a todos os indicados. Tenho certeza de que nossa região se sente representada, Sr. Presidente.

Quero, também, neste momento, prestar contas ao Plenário, a V. Exa., a todos aqueles que vêm contribuindo com a discussão da regulamentação da inteligência artificial no Brasil. Ainda no dia de ontem, sob o comando do Senador Carlos Viana, do Senador Astronauta Marcos Pontes, a Comissão Especial, instituída por V. Exa., apreciou e leu o relatório do Projeto de Lei 2.338, depois de um intenso trabalho.

Sr. Presidente, foram mais de mil dias de análise dessa matéria, vinda da Câmara também, compondo com o projeto do Deputado Eduardo Bismarck, relatado pela Deputada Luisa Canziani, com a participação de vários especialistas, do Deputado Orlando Silva; mas também, nesta Casa, com a Comissão de Juristas, constituída por vários especialistas, presidida pelo Ministro Cueva e com a secretaria da Dra. Laura Schertel Mendes. Contamos também com o apoio do Dr. Fabricio da Mota, de Bruno Biondi, do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, de centenas de instituições, Sr. Presidente, e de mais de 2.500 contribuições.

Ocorre que o processo legislativo, permanentemente, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, nos ensina a viver esse momento de constante transformação, até que o Regimento chama à ordem e a necessidade de uma análise mais profunda chega através do tempo; e, mesmo assim, na leitura do relatório, mais de 240 emendas foram apresentadas.

Nada contra, Sr. Presidente, até pelo contrário, porque desde o momento em que fomos designados Relatores dessa matéria, assumimos um *ranking* de críticas e de abertura para a participação da sociedade brasileira, de todas as empresas do ramo, na sua especificidade. Nós não usamos muitos termos abstratos, como "*big techs*", "*mini techs*", "*mediatechs*". Não consegui almoçar com nenhuma dessas empresas como pessoas, são corporações, são segmentos. Eles debatem entre si um ambiente para o desenvolvimento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inteligência artificial. E enfrentamos também, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, a "federação das lendas", que diz que nós seríamos regidos por alienígenas, hologramas, e que a inteligência artificial, enfim, mudaria completa e instantaneamente o mundo.

Sem contar também, Sr. Presidente, uma coisa curiosa: o Brasil volta e meia tem um assunto que catalisa todos os outros assuntos. Então, não foi difícil detectar que havia uma confusão muito grande sobre liberdade de expressão, desenvolvimento do ambiente das eleições, *fake news* com a regulação pura e simples da tecnologia, da inteligência artificial. Vencida essa etapa, Presidente, teremos até o dia 9 – e fizemos um atendimento pontual importante, que é importante destacar aqui – cinco audiências públicas entre o prazo da vista coletiva e a votação, aproximadamente pelo dia 9, no plenário da Comissão, e, em seguida, a designação de V. Exa. da data no Plenário.

Portanto, é uma etapa importante. Eu gostaria de agradecer muito à equipe de trabalho do nosso gabinete, do gabinete das entidades que nos ajudaram bastante: os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, as associações, federações e confederações. Foi um trabalho muito difícil, mas que nós realizamos com a abertura, com a discussão democrática dos temas e, mesmo nos últimos momentos, sempre provocando e expondo qualquer que seja a divergência. No Brasil, discordar de regulamentação de inteligência artificial, neste momento em que a matéria tramita no Senado, é um exercício simples de se identificar, usar o seu argumento e, se o texto for bom, se o texto for convincente e se for convergente, fará parte do relatório, porque assim manda a democracia, assim manda o bom senso.

Portanto, Sr. Presidente, eu agradeço a confiança até agora depositada no nosso trabalho e digo de maneira muito clara que o Brasil enfrenta, para regulamentar a inteligência artificial, um ambiente global. Esconder-se desse debate, eximir-se desse debate é comprar riscos externos de uma população mundial que trata esse assunto como ele deve ser tratado. Inteligência artificial é um assunto global, que é discutido numa rua de 7 bilhões de habitantes. Não é eficiente trancar-se, evitando o debate, achando que isso vai solucionar uma questão diária, que é convivermos com essa nova tecnologia.

Tão importante também, Sr. Presidente, é a integração, a passagem, o momento em que a vida humana discute diretamente com sobrevivência, utilização autêntica de conteúdos de direitos autorais, de conteúdo jornalístico, de novas relações de trabalho. Estamos votando hoje, aqui, autoridades ligadas à Justiça do Trabalho do nosso país. Tenho convicção, depois de analisar este relatório, de que talvez seja a Justiça do Trabalho, hoje, no país, aquela que vai se debruçar e ter a maior demanda nas novas relações de trabalho advindas do mundo moderno, da rapidez e da questão da prestação instantânea de serviços e direitos que traz a inteligência artificial.

Não é estranho que tenhamos hoje manifestações trabalhistas da ordem da base trabalhista do nosso país e que, num momento de discussão, por exemplo, no dia 1º, menos de 2 mil pessoas se reúnam para debater. O assunto está ficando distante. A relação diária, com as novas plataformas de trabalho, muda a percepção entre garantia de direitos e a verdade de relação de mercado.

Por isso, teremos este primeiro passo da aprovação da regulação. A regulamentação e a normatização do marco de inteligência artificial levarão ainda alguns mandatos, algumas direções, algumas relatorias, mas V. Exa. dá o primeiro passo, enfrentando, de maneira muito clara, este debate que eu tenho certeza de que o país terá que desenvolver, a partir do momento em que vivemos diariamente e a cada minuto o uso da inteligência artificial.

Vencemos várias batalhas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – ... mas as principais são a aprovação da regulação, a votação e, principalmente, a sintonia absoluta com a Câmara dos Deputados, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Casa do Povo, a quem caberá também aperfeiçoar este marco legal e, em conjunto com o Senado, entregar ao Brasil uma grande, moderna, eficaz e simples regulamentação do uso da inteligência artificial.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Muito obrigado.

Quero saudar a todos os Senadores e Senadoras presentes num dia tão importante em que estamos aqui encaminhando a votação para mais duas autoridades das altas cortes, saudar o Ministro Mauro Campbell e saudar o Prof. Antônio Fabrício, que, inclusive, se encaminha para este Plenário.

E quero aqui, como Relator da indicação do Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, dar o meu testemunho, como hoje coloquei junto da Comissão de Constituição e Justiça: um homem que tem uma história de uma família simples, um homem que lutou toda a vida para conquistar os seus diplomas, os seus méritos e construiu toda uma história no Judiciário, especialmente na Justiça do Trabalho em nosso país. O Dr. Antônio Fabrício é de uma humildade, de uma simplicidade que, muitas vezes, as pessoas que o olham não percebem a grandeza de seu conhecimento jurídico e a sua importância como Professor da Pontifícia Universidade Católica, agora indicado a Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Por isso, eu peço a cada um dos Senadores e Senadoras um voto positivo de aprovação da pessoa do Sr. Antônio Fabrício, porque tenho certeza, como os mineiros que vêm para a política, para o Judiciário em Brasília, de que ele servirá ao Brasil de forma republicana e com grandeza, respeitando o cargo, especialmente a Justiça do Trabalho, que tão bem faz aos trabalhadores brasileiros.

Peço, portanto, a cada um dos senhores o voto favorável à indicação que está aí agora para que a gente possa ter mais um mineiro ocupando uma das vagas no Tribunal Superior do Trabalho. E, muito brevemente, o Ministro Mauro Campbell, agora como Corregedor, que vem de Manaus, um homem que representa tão bem o Amazonas, a quem dou, desde já, os meus parabéns e o meu voto pela sua aprovação.

Muito obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

Cumprimento V. Exa. pela relatoria desta indicação do Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, um grande jurista, e faço das palavras de V. Exa. as minhas em relação ao Dr. Antônio Fabrício.

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que ainda não votaram que possam votar.

Senador Marcio Bittar, Senadora Leila Barros, Senadora Damares Alves, Senador Marcos do Val, Senador Vanderlan Cardoso, Senadora Daniella Ribeiro, Senador Efraim Filho, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Confúcio Moura, Senador Alessandro Vieira, Senador Irajá, Senador Eduardo Girão, Senador Ciro Nogueira, estamos em processo de votação nominal.

Concedo a palavra ao Senador Presidente Renan Calheiros, para o seu pronunciamento como orador.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Para discursar.) – Sr. Presidente, eu estou tentando voltar lentamente, mas confesso a V. Exa. que eu não consigo. Definitivamente, eu não queria estar aí nessa cadeira que V. Exa. ocupa.

Nos últimos dias, Presidente, nós estamos expostos a uma agenda de liberação do Brazão, PEC do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estuprador, e agora a Presidência da Câmara está querendo votar a anistia para desvio e malversação de dinheiro público. Isso é um absurdo! É um desestímulo ao Tribunal Superior Eleitoral e, principalmente, a quem faz a coisa corretamente. Isso não pode haver, Sr. Presidente.

Quando houve a mudança para o financiamento público, isso já foi uma coisa vergonhosa. O Brasil é o único país do mundo que financia todas as eleições, todos os partidos políticos, todos! E agora, neste momento em que nós estamos preocupados com o equilíbrio das contas públicas, temos que votar uma anistia para absolver aquelas pessoas que cometeram crime e desviaram dinheiro público.

O Presidente da República está preocupado em fazer cortes no gasto público? Está aí, o primeiro que ele deve fazer é nesse fundo partidário e eleitoral. O Brasil tem que voltar a ser o que era, fazer o que os outros países fazem. Pode ter financiamento público? Pode, mas ele não pode ser universal, não há equilíbrio de caixa nenhum que aguente isso. O fundo eleitoral já passa de R$7 bilhões, e aí você pretender votar uma PEC para dar anistia a quem desviou dinheiro público? Isso é uma coisa vergonhosa!

Eu, sinceramente, não gostaria de estar aí no seu lugar, porque eu vi nos jornais ontem o Presidente da Câmara dizendo que vai ouvir primeiro o Senado, o que é que o Senado acha da anistia do desvio de dinheiro público do fundo partidário e do fundo eleitoral.

Isso é um absurdo!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Presidente Renan Calheiros.

Com a palavra, o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Presidente, eu quero apenas cumprimentar o Senador Renan Calheiros, e fico satisfeito pois – pela experiência que ele tem, e eu, como juvenil desta Casa – o meu pronunciamento hoje, na abertura dos trabalhos, às 2h da tarde, foi rigorosamente sobre esse assunto, e todas as palavras aqui pronunciadas pelo Senador Renan foram as mesmas minhas no Plenário.

E aí fica difícil alguém, como homem público, querer bater nos Ministros do Supremo Tribunal Federal, tendo esse comportamento.

Mas, para mim, o que vem da Câmara, com Arthur Lira, nada mais é surpresa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário.

Senador Rogério Carvalho, com a palavra.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Eu quero, de certa maneira, contraditar a fala do Senador Renan Calheiros. Às vezes, é preciso a gente ter coragem de se posicionar diante de temas tão espinhosos como este.

Primeiro é importante dizer que o Brasil tinha um sistema de financiamento de campanha que era misto, público e pessoa jurídica. Eram as pessoas jurídicas, até 2014, que pagavam as campanhas eleitorais. A partir de 2015, com a mudança da legislação, ficou-se um vazio, um vácuo de não se poder mais arrecadar, para financiar campanha com recursos de empresas ou de pessoas jurídicas, e se instituiu o financiamento público de campanha, associado ao financiamento de pessoa física.

Então tem uma questão que não é simplória. E simplificar esse debate não é responsável, não ajuda o debate político honesto neste país. Portanto, a gente precisa fazer o debate. Não fazer o debate é colocar debaixo do tapete o problema do moralismo, que muitos aqui enfrentaram – e agora querem assumir uma posição moralista –, o que não combina com a relevância e o papel que esta Casa deve ter diante de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assuntos de tamanha relevância.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar. (*Pausa.*)

Senador Lucas Barreto, Senador Zequinha Marinho. (*Pausa.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Presidente, pela ordem, só um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Eu preciso fazer uma correção.

É que hoje, na votação do projeto sobre os jogos de azar, eu votei remoto e acabei votando errado, votei o "sim". Eu gostaria, se fosse possível, de fazer essa correção, em ata, do meu voto, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário ao projeto nessa questão. Quero deixar isso bem claro aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Fica registrado, para efeitos de explicação pública, Senador Viana. Mas a correção da declaração de voto deve ser feita no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na próxima sessão da CCJ.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Pois não. O.k.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu agradeço, Senador Viana. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

Senador Efraim Filho, Senador Irajá, Senador Ciro Nogueira. (*Pausa.*)

Senadora Janaína Farias, próxima oradora inscrita.

A SRA. JANAÍNA FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, primeiro, quero parabenizar os nossos indicados, hoje.

Queria falar um pouco da saúde.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é, sem dúvida, uma das mais importantes instituições criadas pela Constituição de 1988. Isso reflete o compromisso do Presidente Lula, que reconhece a importância de investir em um sistema público de saúde robusto como o nosso. E a responsabilidade de fortalecer e melhorar esse sistema está nas mãos de uma mulher, Nísia Trindade, a primeira mulher a chefiar o Ministério da Saúde. Ela foi, também, a primeira mulher a presidir a Fundação Oswaldo Cruz, uma instituição de ciência e tecnologia de renome internacional.

Desde o início, este Governo propôs a PEC da transição, que teve o apoio do Senado, e liberou R$16,6 bilhões a mais para a saúde, garantindo a continuidade de diversas políticas públicas.

O Ministério da Saúde já autorizou a criação, semana passada, de 2.360 novas Equipes de Saúde da Família, política importante para os municípios do Brasil, e mais 3.030 Equipes de Saúde Bucal e Multiprofissional em 2024. A meta é repetir esses números nos próximos dois anos, 2025 e 2026. Já no ano passado, os dados mostram que o número de equipes implantadas aumentou em 52%, totalizando 2.198 novas equipes, resultando em um aumento de 16% nas consultas médicas e 29% nos procedimentos, comparados com 2022, uma política importante para os nossos municípios que precisam da atenção básica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A cobertura vacinal também melhorou, com 13 das 16 principais vacinas do Programa Nacional de Imunizações apresentando crescimento.

Em 2022, o orçamento do Programa Farmácia Popular era de apenas R$2 bilhões e o Governo anterior reservou apenas R$842 milhões para 2023.

Mas, agora, em 2024 o nosso Presidente prevê um orçamento de R$5,4 bilhões para garantir a distribuição de medicamentos essenciais na Atenção Primária à Saúde, inclusive absorventes higiênicos para a população feminina do nosso país.

Já o Programa Mais Médicos, criado no Governo da Presidente Dilma, foi retomado, ampliando o número de médicos de 13.276, em 2022, para 25.421, em 2023.

Esse é o investimento que o nosso Presidente Lula faz na saúde do Brasil. Hoje, 60% dos profissionais de saúde nos municípios mais vulneráveis são do Mais Médicos, beneficiando 96 milhões de brasileiros. E não para por aí: o ministério também investiu na saúde bucal da população. O programa Brasil Sorridente ganhou 2.771 equipes, em 2023, e a proposta é ampliar esse número em 2.360 equipes por ano, até 2026. Em 2024, o programa recebeu o maior investimento da história: R$3,8 bilhões, beneficiando 127 milhões de pessoas. Importante ação é a questão da saúde bucal; os médicos sabem que é um procedimento importante para evitar várias doenças, inclusive a doença cardíaca.

O Samu, conhecido pela sua eficiência, que inclusive o Senado homenageou pelos seus 20 anos de criação, tem como meta atingir 100% da população até 2026, com a entrega de 1,8 mil veículos por ano, nos próximos dois anos. Para universalizar esse serviço, o orçamento foi reajustado em 30%, chegando a R$1,7 bilhão, em 2024, Senadora Zenaide.

Os investimentos e a prioridade dada à saúde pública por este Governo são evidentes. O número de consultas com especialistas aumentou de 726 milhões, em 2022, para 953 milhões, em 2023. Inclusive, recentemente, o ministério lançou mais um recurso de R$1 bilhão para aumentar essas especialidades. As cirurgias eletivas também se beneficiaram do Programa Nacional de Redução das Filas, com 4,2 milhões de cirurgias realizadas entre março de 2023 e janeiro de 2024.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu trago esses dados para demonstrar como este Governo, do nosso querido Presidente Lula, junto com a Ministra Nísia, está trabalhando para garantir a todos os brasileiros acesso a uma saúde gratuita e de qualidade. E eu não poderia deixar, claro, de parabenizar a nossa querida Ministra Nísia Trindade pelo excelente trabalho e pela disponibilidade para todos os Parlamentares, sempre muito disponível. Que ela tenha certeza do nosso apoio para que esses avanços se tornem conquistas permanentes para toda a população brasileira.

Então, Presidente, querido Veneziano, eu queria só dizer que a gente tem tanta coisa sendo feita neste Brasil, tanta coisa importante para a população que mais precisa, principalmente na área de saúde. Eu sei disso porque sou de um município que precisa dessa atenção do Governo, e o Governo Federal está sempre lá nos apoiando em tudo. Na semana passada, todos os estados brasileiros receberam recursos para incrementar as suas equipes da saúde básica.

Então, a gente fica feliz de estar aqui falando um pouco dessas ações importantes para a saúde brasileira.

Presidente, mais uma vez, obrigada pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Janaína Farias.

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 62 Senadores; NÃO, 2 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Uma abstenção

Aprovada a indicação do Sr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. (*Palmas.*)

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Ofício nº 5, de 2024, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Mauro Luiz Campbell Marques, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no cargo de Corregedor Nacional de Justiça.

Parecer nº 57, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Braga.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

Senador Davi Alcolumbre, Senador Efraim Filho, Senador Cleitinho, Senador Dr. Hiran, Senador Ireneu Orth, Senador Paulo Paim, estamos em processo de votação nominal.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Líder Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Presidente histórico deste Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco, eu quero apenas registrar o meu voto "sim" em todos deste dia de hoje, nessas autoridades, mas registro, com prazer, que o mais prazeroso voto meu "sim" é para este homem público de probidade insofismável, Mauro Campbell.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, mais uma vez, quero reafirmar o meu voto "sim" ao nosso Ministro Mauro Campbell, que representa tão bem não apenas o meu Amazonas, mas a nossa Amazônia.

É o único representante da nossa região nos tribunais superiores, com 16 anos de carreira no STJ, com grandes resultados, grande produtividade, grandes julgamentos, e, mais do que isso, Presidente, apresentando uma *performance*, seja na gestão de custos, seja na gestão de recursos ambientais, muito diferenciada, que recomenda um novo paradigma e um novo desafio para a Justiça brasileira.

Ao mesmo tempo, por ser da Amazônia, por conhecer as nossas dificuldades e as nossas realidades, tem a consciência da necessidade da presença dos magistrados, nas comarcas do interior da Amazônia. Muitas vezes, a presença de um juiz pode fazer a diferença entre fazer-se cumprir a lei, como se estabelece

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela Constituição, pelos códigos no Brasil, ou fazer a lei dos mais fortes e dos mais poderosos.

Por tudo isso, Sr. Presidente, fica a nossa declaração de voto "sim" e o nosso parecer aprovado, por unanimidade, na CCJ, confirmando, portanto, para o Plenário, a indicação do eminente Ministro Mauro Campbell.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Cumprimento V. Exa., Líder Eduardo Braga, inclusive pelo parecer acerca da indicação do Ministro Mauro Campbell, e faço das palavras de V. Exa., igualmente, as minhas palavras em relação ao Ministro Mauro Campbell.

Com a palavra, o Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, da mesma forma como o Senador Eduardo Braga, o Senador Plínio e eu nos sentimos muito orgulhosos de ter um amazonense ocupando um cargo tão relevante no Conselho Nacional de Justiça.

O Ministro Mauro Campbell, nós o conhecemos há muitos anos. Teve uma carreira brilhante no Ministério Público, chegou ao Superior Tribunal de Justiça pela qualidade e pelo trabalho que vez ao longo de sua vida. E, hoje, como Corregedor do CNJ, eu não tenho dúvida de que os colegas Senadores e as colegas Senadoras irão aprovar o nome dele.

O que eu quero desejar ao Ministro Mauro Campbell é que Deus possa abençoá-lo nessa caminhada e que ele possa trazer resultados positivos para a população brasileira em relação à justiça do nosso país.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Pela ordem.) – Eduardo e Omar falaram da satisfação, eu queria fazer um apelo aos amigos. A gente tem observado, não há nenhuma dúvida de que o Mauro será aprovado. Se porventura tiverem dois ou três que ainda estejam indecisos, eu pediria, em nome da gente do Amazonas, como uma homenagem ao Eduardo, ao Omar e a mim, a nossos parceiros e a nossos amigos aqui... E tenho certeza de que o trabalho do Mauro continuará; o Mauro é isso que a gente conhece, ele não muda.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, de igual forma registramos nos Anais a chegada do Ministro Mauro Campbell à Corregedoria do CNJ. E também estou muito orgulhoso da representatividade da Região Norte do país no sistema judiciário brasileiro.

Aproveito também para registrar aqui a presença do Dr. Marivaldo, Diretor de Crédito do Basa, que já foi Presidente do Basa no meu estado e que nos alegra muito com sua presença hoje aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Pela ordem.) – Presidente, na mesma linha dos colegas que já fizeram uso da palavra, eu queria aqui prestar uma homenagem ao Ministro Mauro Campbell e justificar meu voto "sim".

Hoje, vários amigos acrianos vieram assistir, participar da sua sabatina na Comissão de Constituição e Justiça. Mauro é uma pessoa que tem um carinho muito grande pelo meu Estado do Acre; e eu, como amazônida, e ele, como amazônida, jamais poderia deixar de dar esse apoio, dar esse voto e prestar todas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as minhas homenagens a esse ilustre brasileiro que ajuda, e ajuda muito, o Poder Judiciário do nosso país.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, Senador Dr. Hiran.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Pela ordem.) – Presidente Rodrigo, Sras. e Srs. Senadores, eu também, como amazonense, nascido lá em Tefé, fui colega de colégio do nosso Ministro Mauro Campbell, no Colégio Dom Bosco, e nós temos uma amizade de muito tempo. O cunhado dele, Donato, é meu colega oftalmologista e, por isso, eu acompanho a vida profissional do Ministro desde a época de Ministério Público no Amazonas.

O Ministro tem desempenhado a sua função de prestação jurisdicional com muito denodo, com muito respeito à sociedade. Por isso, nós nos sentimos aqui contemplados e pedimos aos colegas Senadores e Senadoras que nós possamos aprovar, por unanimidade, o nome do Ministro Mauro Campbell, porque ele é uma pessoa extremamente qualificada para ocupar o cargo de Corregedor do Conselho Nacional de Justiça do nosso país.

Muito obrigado, Presidente. Muito obrigado, senhoras e senhores.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, agradecendo a V. Exa., devo destacar que o Ministro Mauro Campbell vai ocupar um dos cargos mais importantes do Poder Judiciário. Ele tem um currículo que é compatível com esse cargo, mas eu queria também, Sr. Presidente, fazer um registro: ele vai substituir um outro grande Ministro que ocupa agora esse cargo, que é o Ministro Luis Salomão, que tem feito um trabalho importante, exemplar.

Portanto, na votação de hoje, em que nós encaminhamos o voto "sim", eu quero dizer que rendo as homenagens ao trabalho que o Ministro Luis Salomão tem feito à frente desse cargo que ele ocupa atualmente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para registrar aqui, na mesma linha do Líder Otto Alencar, o apoio ao Ministro Mauro Campbell, a essa nova função na sua vida pública, uma pessoa que tem a humildade como sua maior virtude, sempre atento àquele que o procura, sempre procurando dar a atenção necessária e, de uma maneira muito ponderada, muito sensata, inspirando a real essência do magistrado, que é a busca da justiça.

Eu tenho a convicção de que vai se destacar muito nesse difícil cargo que ora nós vamos votar e, com certeza, vamos apoiar.

Muito bem lembrada pelo Senador Otto a pessoa do Ministro Salomão, que lá desempenhou com muita sabedoria esse cargo, espinhoso pela sua natureza, em que soube, ouvindo seus pares, levar avante as questões relativas ao CNJ.

Nós temos lá também uma força e um ícone, se não me engano o decano dos Conselheiros, que é o Conselheiro Bandeira, que, com certeza, vai contribuir muito para que o mandato de Mauro Campbell possa ser o melhor possível.

Que Deus dê muita força e sabedoria a ele, para que ele possa seguir honrando as tradições da sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

carreira pública, que deve orgulhar e muito a Região Norte do nosso país.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador aniversariante, Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente Rodrigo. Obrigado pelas palavras no início da sessão do Senado Federal. Quero agradecer o carinho de V. Exa., estender a todos os meus colegas Senadores na figura da Mesa Diretora, Senadora Soraya, Senador Veneziano, Senador Rodrigo e Senador Weverton.

Quero agradecer o carinho pela lembrança, muito obrigado, mas eu queria, Presidente, pedir para falar um pouco da representatividade de S. Exa. o Sr. Ministro Mauro Luiz Campbell Marques.

O Ministro Mauro Campbell é filho do Amazonas e hoje, naquela Corte, no Superior Tribunal de Justiça, das 33 cadeiras do Superior Tribunal de Justiça, hoje o Ministro Mauro Campbell Marques é o único Ministro amazônida, é o único nortista e nos orgulha a todos. Como amapaense, como Parlamentar, como Senador da República, eu quero fazer esse registro público do orgulho que tenho, como amazônida, de ver naquela Corte um magistrado tão qualificado, tão preparado como Mauro Campbell Marques.

E, nesse sentido, registrar o nosso apoiamento e pedir aos colegas Senadores e Senadoras que ainda não votaram... É uma missão muito importante a de S. Exa. o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques. Após a abertura do painel, com a aprovação, com certeza absoluta, da ampla maioria dos Senadores e das Senadoras, porque conhecem a biografia, o currículo, a história do Ministro Mauro, eu quero, como amazônida, fazer este registro.

Eu, como filho do Amapá, sinto-me muito bem-representado por um único ministro da Região Norte do Brasil, que tem qualidades extraordinárias. E, nesse sentido, eu quero abraçar sua família na pessoa da Lúcia, sua esposa, dos seus filhos, e dizer a cada Senador e a cada Senadora da nossa satisfação de estarmos aqui hoje, depois da indicação daquele colegiado, para que o Ministro Mauro Campbell pudesse assumir a Corregedoria Nacional de Justiça no CNJ.

E, ao tempo ainda, quero fazer um registro muito importante também da figura do atual Corregedor, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão, um Ministro do STJ, muito experiente também, que fez um brilhante serviço ao longo da sua gestão e que ainda fará, até o mês de agosto, como Conselheiro Nacional de Justiça. Nosso carinho, da mesma maneira, nossa admiração pela conduta do Ministro Salomão. O Ministro Salomão é amigo dos amigos, é um grande magistrado e, com certeza absoluta, orgulha o Superior Tribunal de Justiça, e, nessa missão como Corregedor Nacional, fez um grande trabalho.

Eu tenho convicção de que, nessa mesma esteira, o Ministro Mauro Campbell irá fazer um grande mandato, será muito exitoso, a partir da aprovação aqui, no Plenário, já que ele teve a unanimidade na Comissão de Constituição de Justiça. De 27 Senadores votantes, S. Exa. o Sr. Ministro Mauro Campbell teve 27 votos "sim".

Que Deus o abençoe nessa nova missão!

E um abraço ao querido Corregedor Luis Felipe Salomão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Presidente Davi Alcolumbre.

Senador Líder Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Presidente, eu sei que não está exatamente na hora, mas, como está previsto na pauta de hoje e nós temos autoridades, temos o hidrogênio verde e ainda temos dois ou mais PLPs... Os PLPs são matérias muito complexas. Eu sei que passaram por uma comissão especial...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... mas eu recebo muitas demandas, da Fazenda particularmente, sobre eles. Se V. Exa. concordar e puder adiar a votação dos dois PLPs, eu agradeceria a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, Senador Jaques Wagner.

São os dois Projetos de Lei Complementar que estão na pauta, o 124, de 2022, e o 125, de 2022, ambos relatados pelo Senador Efraim Filho e de minha autoria.

Dada a complexidade do tema e a necessidade de tempo, tendo votado já na Comissão, eu não vejo problema em fazer a retirada de pauta, mas retornaremos à pauta, e me reunirei amanhã com os Líderes partidários para definirmos um novo agendamento no tempo necessário para que o Governo possa conhecer mais profundamente o texto e possa participar da deliberação com esse conhecimento prévio.

Portanto, eu acolho o pedido da Liderança do Governo, formulado pelo Senador Jaques Wagner.

Ficam retirados de pauta os PLPs 124 e 125.

Com a palavra, o eminente Relator Senador Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Como Relator.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, há esse pedido. Os temas indubitavelmente são complexos, sim, são projetos de lei complementares. Não vejo problema em ter mais tempo para se fazer a discussão, amadurecer a discussão. Agora, é importante só nivelar a informação para o Plenário, para a imprensa, para a sociedade.

Este é um tema que tramitou por mais de seis meses em Comissão Especial. É um tema que teve Comissão Especial, foram cinco audiências públicas com participação de entidades, com participação do segmento interessado, de doutrinadores, de juristas. Então, é um tema que teve sua análise esgotada dentro dessa Comissão Especial, que teve como Presidente o Senador Izalci Lucas, que tem *expertise* no tema contábil, como contador. Eu me dediquei a esses projetos que vieram da Comissão de Juristas – é bom também nivelar esta informação com todo o Plenário –, uma Comissão de Juristas presidida pela Ministra Regina Helena, do STJ, com a supervisão também do Ministro Fux.

São temas que reformulam e modernizam o processo administrativo brasileiro, principalmente o processo administrativo tributário, competências da Receita Federal, competências da PGFN, competências da AGU. No seu âmbito, tem muito daquilo que a sociedade espera do conceito *lato sensu* de reforma tributária, que é simplificar procedimentos, desburocratizar, poder avançar diminuindo o custo Brasil. Tudo isso está inserido dentro dos contextos desses PLPs.

Acato o acolhimento de V. Exa. quanto ao maior prazo, a pedido da Liderança do Governo, mas gostaria de deixar claro que foi um tema esgotado em seis meses de Comissão Especial e com cinco audiências públicas, ouvindo todos os setores do tema.

Quanto ao PLP 124, temos poucas emendas, entendemos que haveria até condição de avançar com o PLP 124. O PLP 125, que traz no seu seio a discussão sobre o Código do Contribuinte, princípios como devedor contumaz, entre outros, claro, aí já vão mais de 30 emendas, e a gente terá tempo e condição para poder analisá-las no período adequado, Presidente.

Então, faço essa ressalva, nivelo essa informação e acolho a sugestão dada por V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Líder Efraim Filho. Pela Presidência do Senado, todo o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido por V. Exa. na relatoria dessas duas matérias, igualmente ao Senador Izalci Lucas, que presidiu a Comissão Especial. De fato, há uma grande relevância no tema, e esse adiamento proposto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela Liderança do Governo certamente não significará o não retorno à pauta. O projeto será retornado à pauta, e nós o apreciaremos oportunamente.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente...

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. *Fora do microfone.*) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas e, na sequência, ao Senador Vanderlan Cardoso.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, é só para fazer um apelo ao Líder do Governo.

Essa matéria, inclusive o PLP 125, trata do Código de Defesa do Contribuinte. Jorge Bornhausen ainda era Senador quando apresentou esse projeto aqui. É só para a gente fazer um esforço para votar ainda no primeiro semestre, para que não se estenda para o segundo semestre. É um apelo que a gente faz, complementando o que foi dito aqui pelo Relator, o Senador Efraim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Vanderlan Cardoso.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, obrigado.

Eu estava inscrito para um pronunciamento e, como a gente está votando autoridades, se V. Exa. permitir, entre uma autoridade e outra, eu gostaria de fazer esse pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Vanderlan. Em breve, chamo V. Exa. para ocupar a tribuna como orador.

Estamos em processo de votação nominal.

Consulto o nosso Relator, Líder Eduardo Braga, se podemos encerrar a votação.

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 62 Senadores; 1 voto NÃO. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.4 do Sumário)**

Uma abstenção.

Aprovada a indicação do Sr. Mauro Luiz Campbell Marques para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no cargo de Corregedor Nacional de Justiça. (*Palmas.*)

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Nossos votos de boa sorte ao Ministro Mauro Campbell Marques nessa nobre função de Corregedor-Geral do Conselho Nacional de Justiça.

Registro a presença no Plenário do Senado Federal de S. Exa. o Deputado Estadual Rodrigo Bacellar, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Seja muito bem-vindo, Presidente Rodrigo Bacellar! É uma alegria revê-lo, acompanhado do Senador Flávio Bolsonaro, do Senador Romário e do Senador Carlos Portinho. Seja muito bem-vindo!

Com a palavra, Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (S/Partido - AP. Pela ordem.) – Brevemente, é só para cumprimentar o agora já aclamado pelo Plenário deste Senado como o novo Corregedor-Geral do Conselho Nacional de Justiça, razão, em especial, de orgulho para todos nós amazônidas: único Ministro do Superior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunal de Justiça da nossa região e que condiz com a representação da Região Amazônica.

É só para fazer este registro, ainda em tempo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Anuncio a Mensagem nº 1, de 2024, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Carlos José Areias Moreno Garcete, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Federal da Nigéria.

Parecer nº 14, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores...

Eu peço a presença, no Plenário, dos Senadores. Peço que não se ausentem. Nós temos algumas votações de maioria simples que serão rápidas se todos permanecerem no Plenário.

Parecer nº 14, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Cid Gomes, Relator *ad hoc*: Senador Esperidião Amin.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Davi Alcolumbre, Senador Eduardo Braga, Senador Alan Rick, Senador Sérgio Petecão, Senador Cleitinho, Senador Laércio Oliveira, estamos em processo de votação nominal.

Senadora Teresa Leitão, Senador Carlos Portinho, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Romário, Senador Flavio Azevedo, estamos em processo de votação nominal.

Com a palavra, Senador Nelsinho Trad, como orador.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para discursar.) – Sr. Presidente e demais colegas, em especial os Senadores que fazem parte das bancadas do Mato Grosso do Sul e do Mato Grosso, região que abriga o Pantanal, mais uma vez, a maior planície úmida do mundo, o bioma Pantanal, enfrenta incêndios florestais preocupantes. Nos primeiros cinco meses deste ano, já são mais de 332 mil hectares de área queimada, o que indica estarmos caminhando para um ano de recorde, infelizmente. Na comparação com o mesmo período do ano anterior, a área atingida já é 39% maior.

Há necessidade de se chamar atenção para a importância do manejo do fogo e de se incorporar essa visão nas políticas públicas. O fogo é um risco e um perigo para a integridade do meio ambiente. Esse aspecto de preservação ambiental é predominante. Manejar o fogo significa integrar a visão da preservação ambiental com os aspectos funcionais e culturais do seu uso em diversas práticas agrícolas e as funções ecológicas que assume em alguns contextos. A abordagem do manejo do fogo deve levar em conta não só os riscos que as queimadas e os incêndios representam, mas também a cultura e a ecologia do fogo. Desconsiderar essas dimensões implica falhar na proteção tanto dos biomas quanto das pessoas que vivem neles, com base na sua exploração.

O nosso Estado de Mato Grosso do Sul, desde 2021, conta, pioneiramente, muito bem liderado pelo Governo do estado, através de várias discussões já realizadas, com o Plano Estadual de Manejo Integrado de Fogo. O Pantanal Sul-Mato-Grossense ocupa 65% da área do estado. Para nós, o manejo do fogo tem sido cada vez mais estratégico.

Agora, precisamos de mais sinergias. A implementação bem-sucedida de uma política do manejo integrado do fogo requer uma abordagem multidisciplinar, colaborativa, implicando um processo dinâmico de gestão integrada em vários níveis, envolvendo governos, comunidades locais, organizações não governamentais e cientistas. Insisto, particularmente, sobre a necessidade da articulação dos diferentes níveis –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nacional, internacional e local –, visto que o problema do manejo do fogo atravessa todas essas divisões e envolve, centralmente, esforços nesses diversos níveis.

Cada vez mais, se torna urgente a aplicação dessa política ambiental.

O Prof. Carlos Eduardo, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, colaborador para a Universidade do Estado de Mato Grosso e a Universidade Federal do Amazonas, fez uma afirmação em um seminário de que a gente participou, que é a seguinte:

> Uma característica importante do sistema amazônico é o transporte de água. É como se tivesse um rio voando por cima da Amazônia, levando a umidade do oceano até o interior. Se você tiver [algo que venha a provocar] [...] desmatamento [na Amazônia], você vai interromper essa cadeia e vai faltar água no Pantanal [...]. O Pantanal é água. O Pantanal é determinado pelo ritmo das águas. Se não tiver chuva na Amazônia vindo para o Pantanal, o Pantanal vai [...] [continuar passando por esses problemas].

Dessa forma, eu faço aqui um apelo aos Senadores do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul para que a gente possa se unir e, de uma vez por todas, estabelecer, vinda daqui de cima, uma política em que a gente possa pelo menos tentar evitar desastres dessa natureza.

Senador Jayme Campos, um aparte.

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para apartear.) – Prezado e ilustre Senador Nelsinho Trad, eu quero apenas me associar a V. Exa. neste momento ímpar em que V. Exa. fala da sua preocupação em relação ao incêndio que poderá ocorrer novamente, repetindo aquele que ocorreu no ano de 2020. V. Exa. tem toda a razão.

E aqui eu quero, nesta oportunidade, dizer que, em Mato Grosso, o Governador Mauro Mendes está tomando todas as providências, haja vista que, nessa última segunda-feira agora, foi instalado já o primeiro pelotão de combate a incêndio, pelo nosso corpo de bombeiros e pelas forças de segurança do nosso estado, como também da própria iniciativa privada e dos poderes constituídos de Mato Grosso.

Entretanto, ilustre Senador Nelsinho Trad, hoje nós lemos o nosso relatório em relação ao Estatuto do Pantanal – V. Exa. foi um dos colaboradores –, estatuto esse que foi construído por várias mãos. Graças a Deus, agora, após dez audiências públicas que nós realizamos, pudemos fazer com certeza um relatório, de forma muito zelosa, para podermos não só buscar a proteção do nosso ecossistema, mas, sobretudo, também buscar uma nova maneira para incrementarmos, com uma nova política, a atividade econômica em nossa região. Dessa forma, é bom que se esclareça... Lamentavelmente, lá na Constituição de 1988, o art. 255, §4º, até então não estava sendo regulamentado – até hoje não é regulamentado. E hoje nós da Comissão de Meio Ambiente, liderados também aqui, com a ilustre Senadora Margareth, a Senadora Rosana, lá do nosso Estado de Mato Grosso, e outros nossos pares, nós fizemos a leitura. Infelizmente, por seus motivos e razões – não quero discutir aqui –, o Senador Alessandro Vieira pediu vista. O que eu posso afirmar aqui é que, com esse Estatuto do Pantanal, nós poderemos ter uma política muito bem clara, tanto para o Pantanal de Mato Grosso, como, sobretudo, também para o Mato Grosso do Sul, que é a maior área alagadiça, posso dizer, até do planeta.

Dessa forma, quero cumprimentar V. Exa. pela sua preocupação, na certeza dessa conjugação de esforços entre os poderes públicos constituídos, mas, principalmente, nós precisamos de uma política justa ao homem pantaneiro aqui, que – eu tenho que ressaltar – não pode ficar abandonado. Sendo ele quilombola, ribeirinho, pecuarista, nós temos que buscar com certeza um apoio para que ele possa sobreviver, como sempre sobreviveu no passado.

Agora, V. Exa. fez uma bela colocação e observação: nós temos que ter as queimadas seletivas. O que ocorre no Pantanal hoje, lamentavelmente, são aquelas macegas que viram verdadeira combustão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e ali não se pode fazer nada. Nós temos que fazer, com certeza, as queimadas seletivas para evitarmos o que ocorreu no passado: quase 4 milhões de hectares foram queimados em ambos os Pantanais. E nós precisamos aqui ver com uma visão diferenciada o homem pantaneiro também, sobretudo por parte do Governo Federal, buscando uma atividade, principalmente na questão do ecoturismo, buscando, com certeza, o apoiamento àquelas pessoas que precisam do poder público deste país.

A V. Exa. os meus cumprimentos. Tem meu apoio.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Agradeço ao Senador Jayme Campos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – E me pediu um aparte, Sr. Presidente... É um assunto que está realmente deixando o nosso estado muito aflito.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu peço a compreensão do Senador Nelsinho, nós temos 40 segundos. Para não frustrar o aparte da Senadora Soraya Thronicke, eu vou encerrar esta votação e, na sequência, passo a palavra para...

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... nós abrirmos e aproveitarmos o quórum.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – A Senadora Tereza pediu...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, e aí continuamos...

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – ... a Senadora Rosana e o Senador Otto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... o debate no processo de votação.

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 45 Senadores; 1 voto NÃO. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.7 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Aprovada a indicação do Sr. Carlos José Areias Moreno Garcete, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Federal da Nigéria.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 92, de 2023, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. Mariana Gonçalves Madeira, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Gana e, cumulativamente, na República da Serra Leoa e na República da Libéria.

Parecer nº 13, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mara Gabrilli e Relator *ad hoc*: Senador Hamilton Mourão.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Presidente Renan Calheiros, Senador Eduardo Braga, Senador Sergio Moro, Senador Beto Faro, Senador Izalci Lucas, Senador Rodrigo Cunha, estamos em processo de votação nominal.

Com a palavra, Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Sr. Presidente, agradeço a colaboração de V. Exa. para nos dar condição de debater esse tema.

Aparte à Senadora Soraya Thronicke, do Mato Grosso do Sul.

A Sra. Soraya Thronicke (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MS. Para apartear.) – Senador Nelsinho, serei rápida para dar a condição de os outros Senadores se manifestarem, mas eu gostaria de parabenizá-lo por capitanear esse tema tão importante e tão caro para nós, no dia de hoje.

Quero exaltar que, naquele momento, em 2020, quando nós pensávamos que jamais teríamos um problema tão grave, você, na coordenação da bancada, também levou esse assunto adiante, e, eu me recordo, disponibilizamos emendas todos nós e fizemos um trabalho, uma estratégia para a gente conseguir coibir isso.

Aí eu te pergunto: o que não deu certo e o que nós precisamos fazer?

Parabéns, mais uma vez.

O Pantanal não é interesse só nosso, é interesse do mundo e é um orgulho para nós.

Obrigada.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Respondo V. Exa. assim que eu ouvir os apartes das Sras. Senadoras.

Senadora Rosana Martinelli, do Mato Grosso.

A Sra. Rosana Martinelli (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para apartear.) – Quero parabenizá-lo, Senador, pela preocupação, porque o Pantanal, hoje, é um sinônimo de turismo, e, para que isso aconteça, nós precisamos do Pantanal com a água e também com os nossos animais.

Então, a preocupação com as queimadas é muito importante, haja vista o nosso Governador, como o próprio Senador falou, já tomar as devidas providências antecipadas, que estão sendo feitas. E esperamos que, na próxima semana, seja votado o nosso...

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Estatuto.

A Sra. Rosana Martinelli (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... Estatuto do Pantanal, para o qual hoje, infelizmente, foi pedida vista.

(*Soa a campainha.*)

A Sra. Rosana Martinelli (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – É importante. É do Senador Wellington Fagundes, e o Relator é Jayme Campos. Muito bem feito, com mais de dez audiências públicas.

Parabéns pela preocupação! E é um sinônimo de turismo, então é válida a sua preocupação e a de todos nós brasileiros, porque para este ano tem uma previsão muito grande de seca em todo o Centro-Oeste.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Senadora Tereza Cristina, que foi Ministra da Agricultura.

A Sra. Tereza Cristina (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para apartear.) – Senador Nelsinho, Senador Jayme, Senadora Rosana, Senadora Soraya, parabéns pela fala.

Hoje pela manhã, tivemos a oportunidade de debater o Estatuto do Pantanal e falamos também muito sobre incêndio. Hoje nós temos a maior seca anunciada dos últimos 71 anos, e com certeza essa seca ainda não está no seu ápice; ela vai continuar.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A Sra. Tereza Cristina (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Nós temos aí dois Governadores que se preocuparam, tanto o nosso Governador Eduardo Riedel quanto o Governador Mauro Mendes, que se anteciparam, fizeram decretos emergenciais, e hoje nós já estamos em pleno combate.

Mas é muito sério o que está acontecendo. Alguns rios pararam de correr. O Rio Paraguai, que é a artéria principal do nosso Pantanal, está muito baixo, num mês em que deveria estar mais de 1,5m acima do que está hoje. Então, a situação é muito preocupante.

O Pantanal é um patrimônio da humanidade, é sinônimo de biodiversidade. Nós temos lá o maior número de pássaros do mundo, de espécies de pássaros do mundo. E hoje essa seca e os incêndios que assolam.

E, aí, nós temos várias medidas que precisam ser tomadas. E, realmente, quanto à prevenção, através do fogo, estão fazendo isso já – várias brigadas, mais de mil homens, avião, enfim. Mas nós precisamos de mais auxílio, para que não cheguemos ao que tivemos em 2020, quando não estávamos preparados para aquela seca e para os incêndios que vieram.

Eu espero que este ano, apesar de a seca ser maior, a gente tenha as medidas de controle necessárias para evitar o tamanho do fogo de 2020.

Muito obrigada, Senador.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Agradeço à Senadora Tereza.

Senadora Margareth Buzetti.

A Sra. Margareth Buzetti (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Para apartear.) – Corroborando V. Exa., Senador Nelsinho Trad, e também com as palavras de todos, nós somos dos dois pantanais, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, que fazem de tudo para preservar o nosso Pantanal...

(*Soa a campainha.*)

A Sra. Margareth Buzetti (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – ... tanto o Mato Grosso do Sul quanto o Mato Grosso.

Mas o importante é que, este ano, se começou antes a prevenção, porque, em 2020, realmente foi um desastre o que aconteceu no nosso Pantanal.

Porém, o anunciado este ano é muito grave. A seca começou muito antes, e nós temos que realmente estar preparados. E todo auxílio é bem-vindo. Os dois Governadores já estão trabalhando em conjunto, e é necessário todo auxílio. Nós temos pelotões de combate a incêndio já, mas os focos começaram muito cedo. E vamos pedir a Deus que não aconteça o que aconteceu em 2020. A nossa preocupação é grande, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nossa e a sua.

Muito obrigada.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Senador Otto Alencar.

Agradeço à Senadora Margareth.

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para apartear.) – Meu estimado amigo, esse tema que V. Exa. traz ao Plenário talvez seja um dos mais importantes para o debate e para, através do debate, encontrar as soluções.

Então, os incêndios recorrentes acontecem em várias regiões do Brasil, não são só no Pantanal. No meu estado tem os incêndios também, na região, inclusive, onde eu nasci, Chapada Diamantina, que tem dois parques, um parque estadual, que nós criamos à época, e um parque nacional.

Nós trabalhamos, no nosso estado, com as populações e com as prefeituras, constituindo os bombeiros municipais, até por consórcios, para não permitir os incêndios. Os incêndios não são através da natureza – não vem um raio e está provocando agora um incêndio no Pantanal –, são através das pessoas, daquelas pessoas que, inclusive, às vezes, vivem até da pesca. Estão pescando e, por descuido... Eu não acredito que seja um incêndio criminoso, mas, a cada dia que passa, é importante, é imperioso os governos tomarem essas posições. No meu estado, nessa região, nós temos consórcios para fiscalizar isso.

Depois desse trabalho, diminuiu muito a quantidade de incêndios no Parque Nacional da Chapada, que envolve cidades históricas, como Mucugê, Lençóis, em que está preservado o barroco, em que está preservada toda a arquitetura bizantina que eles têm lá. E as pessoas se mobilizam, no período de verão, para não permitir.

Portanto, eu acho que essa solução tem que estar em três níveis de Governo: o Governo Federal, o Governo estadual e também envolvendo os governos municipais; até porque, como eu tenho falado várias vezes no Senado, a diminuição das árvores e também dos biomas naturais das diversas regiões – tanto de floresta, como de Mata Atlântica, de Floresta Amazônica, de Cerrado, de Caatinga, dos Pampas lá do Rio Grande do Sul e também do Pantanal, desses biomas – com o fogo, com o fogo arrasando completamente, vai causar o maior problema.

Aliás, a sua região, o seu estado tem uma riqueza muito grande de grandes rios – sobretudo o Rio Paraguai, o Rio Taquari, que passa lá e vai também para o Rio Grande do Sul, vários rios –, mas, ao longo dos anos, com os incêndios e com o desmatamento das matas ciliares, esses rios serão assoreados. E o crime maior vai ser a perda, como nós já perdemos, no meu estado, vários rios que eram perenes e em que hoje se pode botar uma cruz, porque é um verdadeiro caminho de areia.

Só para dar um dado a V. Exa.: o Rio Tocantins perdeu, em dez anos, 20% da vazão média; o Rio Araguaia, da mesma forma. Isso acontece pela falta de preservação da natureza, e a fiscalização do homem provocando os incêndios é fundamental.

Portanto, ou se faz esse elo de ligação para a prevenção, ou então nós vamos ter que chorar, em pouco tempo, em alguns anos, a falta do Pantanal.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Senador Otto, muito obrigado.

Senador Marcos Pontes, Astronauta.

O Sr. Astronauta Marcos Pontes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para apartear.) – Obrigado, Senador Nelsinho Trad.

Eu acho que essa é mais uma demonstração da necessidade que nós temos no país. Nós estamos vendo isso, no Rio Grande do Sul, agora, com toda essa questão das cheias ali.

A seca no Pantanal já estava prevista. Nós tivemos aqui, no ano passado, uma audiência pública,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui neste Plenário, que foi solicitada pelo Senador Esperidião Amin...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Astronauta Marcos Pontes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ...em que nós discutimos e apresentamos tudo isso aí.

O que significa? Significa que nós precisamos de um gerenciamento de risco integrado no país, de forma contínua, trabalhado de forma séria, em que todos os procedimentos – a análise de riscos, a avaliação dos riscos, a mitigação desses riscos –, através de vários planos – planos de prevenção, planos de preparação, planos de resposta, planos de recuperação –, tudo isso tem que ser colocado e tem que ser feito um esforço nacional. E quando eu falo isso, é o setor público, o setor privado, o terceiro setor, em nível federal, estadual, municipal. Isso é extremamente necessário.

Não temos tempo mais para ficar pensando se tem mudança climática ou se não tem. O fato é que existe e a gente precisa tomar providências e tem que ser agora. Então, eu me coloco à disposição.

Nós temos, lá no Mato Grosso, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir, Senador Nelsinho.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – Ele está terminando.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. *Fazendo soar a campainha.*) – Eu peço que concluam.

Nós precisamos fazer votações nominais.

O Sr. Astronauta Marcos Pontes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Concluindo, concluindo.

Certamente ajuda, com a parte da ciência, mas sozinho não funciona, precisa da participação de todos.

Obrigado.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Agradeço ao Senador Marcos Pontes.

Senadora Leila, por favor, 20 segundos para...

A Sra. Leila Barros (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Para apartear.) – Nem isso, Senador Nelsinho, quero só parabenizar o senhor por estar provocando esta Casa com relação ao que está acontecendo no Pantanal.

Quero só reforçar aos Líderes e ao nosso Presidente que nós temos o Projeto de Lei 1.818, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo. Esse projeto, Sr. Presidente, saiu da CMA, está aqui para votação no Plenário, e aproveito este momento, em que nós estamos debatendo a respeito do aumento das queimadas no Pantanal, para que façamos a deliberação e a votação, o debate, sobre esse importante projeto.

Obrigada.

Parabéns, Senador Nelsinho Trad!

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Agradeço ao Senador Rodrigo Pacheco.

Concluo dizendo que esse é um tema que precisa do esforço de...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – ...cada um de nós para que a gente possa mitigar esse sofrimento.

Os bombeiros, tanto do Mato Grosso quanto do Mato Grosso do Sul, estão exaustos. Há uma interlocução dos Governos do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, com o Governo Federal. O Governador Riedel me disse que o Vice-Presidente, Geraldo Alckmin, já tinha ligado para ele para poder discutir esse assunto, ou seja, há que se ter a união de todos para a gente poder superar essa dificuldade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Peço a permanência no Plenário dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras.

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 40 Senadores; nenhum voto NÃO. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.8 do Sumário)**

Uma abstenção.

Aprovada a indicação da Sra. Mariana Gonçalves Madeira, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Gana e, cumulativamente, na República da Serra Leoa e na República da Libéria.

Será feita devida à comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 2, de 2024, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Leonardo Luís Gorgulho Nogueira Fernandes, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Dinamarca e, cumulativamente, na República da Lituânia.

Parecer nº 15, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Alessandro Vieira, Relator *ad hoc:* Senador Astronauta Marcos Pontes.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Vanderlan Cardoso, Senadora Zenaide Maia, Senador Cleitinho, Senador Ireneu Orth.

Senador Randolfe Rodrigues, Senador Otto Alencar, Senador Sergio Moro.

Senador Marcio Bittar, Senador Sérgio Petecão, Senador Rodrigo Cunha, Senador Fernando Farias, Senador Izalci Lucas, Senadora Leila Barros, Senadora Damares Alves, Senador Fabiano Contarato, Senador Marcos do Val, Senador Jorge Kajuru, Senador Carlos Viana, Senador Jader Barbalho, Senadora Daniella Ribeiro, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Senador Flávio Arns, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Sergio Moro, Senador Confúcio Moura, Senador Jaime Bagattoli, Senador Chico Rodrigues, Senador Mecias de Jesus, Senador Dr. Hiran, Senador Hamilton Mourão, Senador Alessandro Vieira, Senador Rogério Carvalho, Senador Eduardo Gomes, Senador Irajá, Senadora Professora Dorinha Seabra.

Estamos em processo de votação nominal.

Com a palavra, como orador, Senador Vanderlan Cardoso. (*Pausa.*)

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. Para discursar.) – Exmo. Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, em 28 de agosto de 1979, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil aprovou a chamada Lei da Anistia, que perdoou crimes políticos cometidos entre setembro de 1961 e agosto de 1979. Milhares de pessoas foram beneficiadas, entre as quais, agentes do Estado e terroristas – ambos participaram de atos extremos.

O projeto que deu origem à Lei da Anistia foi redigido pela equipe do Presidente Figueiredo. O Congresso Nacional o discutiu e aprovou em apenas três semanas, e a lei foi considerada uma peça histórica no processo de redemocratização.

Hoje, seis projetos já foram apresentados na Câmara e no Senado propondo anistia. Um dos autores é o colega Senador Hamilton Mourão, do PL, que explicou não estar pedindo um perdão amplo e irrestrito, mas apenas aos acusados e presos dos atos que têm ligação com o 8 de janeiro. Outro projeto tramita na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, que ainda aguarda relatório. Uma das propostas, de autoria do ex-Deputado Vitor Hugo, do PL, permite o perdão de pessoas que tenham cometido ilícitos eleitorais e até mesmo a reversão de inelegibilidade desde outubro de 2022.

O que eu quero discutir aqui, nesta tribuna, são os exageros e erros cometidos, que estão dando força a essa anistia. São inúmeros os casos de desrespeito ao devido processo legal e penal denunciados pelas famílias dos presos e por advogados, apesar das pressões políticas e de setores da mídia por condenações e sentenças sumárias.

Quero dizer, em alto e bom som, que quem depredou o patrimônio ou cometeu crimes efetivamente graves deve pagar, mas muitas das penas até aqui estabelecidas fogem ao mínimo da razoabilidade.

Para a Associação dos Familiares e Vítimas do 8 de Janeiro, criada para auxiliar os acusados e seus parentes, há uma série de violações aos direitos de réus e presos. A associação divulgou um relatório, assinado por advogados, apontando, entre outros pontos, que os réus são alvo de acusações muito semelhantes, sem evidências do que cada um teria feito individualmente.

O documento também diz que a longa duração de algumas prisões preventivas, especialmente de idosos e mães de filhos pequenos, seria injustificada e excessiva.

Além disso, Sr. Presidente, os réus enfrentariam condições precárias nas prisões e sua defesa estaria sendo prejudicada por não ter acesso a um inquérito mantido em sigilo.

O que chama atenção é que estão abrindo precedentes que depois podem ser usados contra qualquer um, agora ou no futuro.

Nosso outro colega, o Senador Eduardo Girão, do Partido Novo, convocou audiência na Comissão de Segurança Pública do Senado para ouvir os familiares e defensores dos presos. Ficou evidente que os detidos estão passando por situações vexatórias. Girão e mais três Parlamentares entregaram um documento com denúncias ao Embaixador do Brasil nas Nações Unidas, Sérgio Danese.

As denúncias não partem somente de parentes dos presos e de políticos que saíram em seu apoio. O Defensor Público Federal Gustavo Ribeiro, que coordena a defesa dos réus do 8 de janeiro e afirma falar em nome de seus colegas da Defensoria Pública da União (DPU), disse que vê excessos nas prisões e processos judiciais.

O relatório da associação lista o que seriam irregularidades nos processos, a começar pelo próprio julgamento dos casos no STF, uma vez que, a rigor, apenas pessoas com fórum especial por prerrogativa de função são julgadas desde o início ali.

Em inquéritos, como o das chamadas *fake news,* que correm no Supremo, há vários acusados sem foro, e algumas dessas investigações anteriores estão sendo usadas como base para as ações do 8 de janeiro. O documento também aponta que as audiências de custódia dos presos não foram realizadas no prazo de 24 horas, como determina a lei.

Quero lembrar que foram os excessos e erros de açodamento no processo legal que permitiram as anulações recentes de várias condenações anteriores ao 8 de janeiro. Por isso alerto, Sr. Presidente, que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que está acontecendo hoje pode ser revisto logo ali na frente.

Obrigado, Sr. Presidente.

Essas são as minhas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Vanderlan Cardoso.

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Cid Gomes.

Estamos em processo de votação nominal.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Sr. Presidente, com a sua permissão, lembramos aos Srs. Parlamentares que ainda temos quatro votações de autoridades e depois o seguimento da pauta.

Então, Senador Lucas Barreto...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Está faltando o nosso pregoeiro, Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Senador Davi Alcolumbre, Senador Plínio Valério, Senador Omar Aziz, Senador Angelo Coronel, Senador Eduardo Girão, Senadora Eliziane Gama, Senador Weverton, Senador Jayme Campos, Senador Fernando Dueire, Senador Ciro Nogueira, Senador Marcelo Castro, Senador Carlos Portinho, Senador Romário, Senador Styvenson Valentim, Senador Jorge Seif, Senador Marcio Bittar, Senador Sérgio Petecão, Senador Fernando Farias, Senador Fabiano Contarato, Senador Marcos do Val, Senador Jorge Kajuru, Senador Carlos Portinho, Senador Jader Barbalho, Senadora Daniella Ribeiro, Senador Veneziano, Senador Flávio Arns, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Confúcio Moura, Senador Jaime Bagattoli, Senador Chico Rodrigues, Senador Mecias de Jesus, Senador Dr. Hiran, Senador Hamilton Mourão, Senador Alessandro Vieira, Senador Rogério Carvalho, Senador Eduardo Gomes, Senador Irajá.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Cid Gomes.

Estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Senador Esperidião Amin, com a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, o Senador Cid Gomes é o melhor pregoeiro que algum Presidente do Senado já teve à sua disposição.

Parabéns por ter conquistado tamanho talento para servir à nossa Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Esperidião.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Presidente... Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu me lembro do Senador Cid Gomes cantando os votos da minha eleição para a Presidência do Senado. Então eu jamais me esqueci do nosso pregoeiro.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Quando o voto era para V. Exa., ele não escondia a satisfação dele. Portanto, não era isento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – De fato. É inesquecível.

Muito obrigado, Senador Cid Gomes e Senador Esperidião Amin.

Com a palavra, o Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, diante do quórum muito baixo, eu pergunto a V. Exa. se seria prudente votar hoje o projeto do hidrogênio verde.

Eu vejo que nós temos 37 Senadores para votar autoridades e eu estou com um projeto, com o relatório pronto, inclusive com destaque às emendas que foram oferecidas ao projeto. E eu pergunto a V. Exa. sobre essa matéria do hidrogênio verde, que eu julgo de grande importância para o país, nessa transição energética. É um projeto que o Brasil ainda não tem a regulamentação, o marco regulatório. Eu acredito que o Senado aprovando, que a Câmara aprovando, nós vamos ter condição de iniciar no país uma nova planta de produção de energia limpa a mais, porque nós já temos.

Portanto, eu pergunto a V. Exa. se seria prudente ou não esperar para votar ou suspender a votação para quando houvesse o quórum qualificado e com condições de votar projeto de tamanha importância que eu considero, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu consulto o Plenário.

Na verdade, nós estamos neste instante com uma dificuldade de quórum para apreciação das autoridades. Nós estamos com 37 Senadores presenciais. Naturalmente os projetos de lei podem ser votados, registrada a presença, pelo sistema remoto. Não teria problema em relação a isso.

Mas eu vou desde já anunciar que, em relação às autoridades, nós vamos tentar votar essa autoridade, submetida neste momento, que é o Embaixador Leonardo Luiz Gorgulho Nogueira Fernandes, e encerraremos a apreciação de autoridades por falta de quórum.

Em relação à proposição legislativa, há uma ponderação do Relator, Senador Otto, em relação ao PL do hidrogênio verde. Então consulto o Plenário se desejam votar ainda hoje. Eu tenho disposição de votar. Pode ser votado pelo sistema remoto, sem problema algum.

Senadora Rosana Martinelli, tem a palavra.

A SRA. ROSANA MARTINELLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Reforçando o pedido do Senador Vanderlan, nós falamos já, desde o meu discurso da semana passada, do pedido da anistia para todos os patriotas. E por quê? Nós precisamos separar quem fez as depredações e quem não fez. Todos foram colocados de maneira igualitária, que tem que ser separada. Não podemos julgar. Muitas pessoas não estavam, mas estão nesse processo; e muitos ainda estão presos.

Nós estamos pedindo a anistia dos nossos patriotas para que o bem comum, a paz, se restaure neste país, porque eu acho que é a melhor maneira. Já houve anistia anteriormente. Por que não agora?

Temos que julgar, sim, temos que pôr em aprovação o projeto da anistia dos nossos patriotas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Peço ao Senador Davi Alcolumbre que possa votar.

Senador Lucas Barreto, Senador Plínio Valério, Senador Eduardo Girão, Senadora Eliziane Gama, Senador Weverton.

O Senador Jayme Campos está votando neste momento.

Senador Fernando Dueire, Senador Marcelo Castro, Senador Carlos Portinho, Senador Styvenson Valentim, Senador Jorge Seif.

Estamos em processo de votação nominal de indicação de autoridades. Será a última autoridade da sessão de hoje. Remarcaremos a sessão para as autoridades remanescentes, dada a dificuldade de quórum,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e iniciaremos as proposições legislativas contidas na pauta.

Com a palavra, a Senadora Professora Dorinha Seabra.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo aos colegas e à Mesa para que pudéssemos votar a proposta que modifica o ensino médio.

Conseguimos votar hoje, na CCJ, numa construção em que tivemos apoio da Oposição, do Governo, de todos os que defendem a educação. E gostaria de pedir que pudéssemos votar.

O texto está tranquilo. Falei com o Líder Marcos Rogério, que concorda em apoiar essa iniciativa. Se ele puder... E estou fazendo um apelo ao Senador Jaques Wagner, também, para que possamos votar hoje.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Braga, Senador Renan Calheiros e Senadora Tereza Cristina, peço a atenção dos Líderes.

Há uma solicitação da Relatora do projeto de lei do ensino médio, já aprovado na Comissão de Educação, na data de hoje, que está pautado para amanhã, com a publicação de pauta feita pela Presidência do Senado.

A proposta da Relatora é que possamos antecipar a apreciação, de amanhã, para a sessão de hoje, desse projeto de lei de sua relatoria, e só o farei se houver a concordância da Liderança do Governo, da Liderança de Oposição e das Lideranças partidárias.

Por isso, consulto a Liderança de Governo, Senador Jaques Wagner e a Liderança de Oposição, na pessoa do Senador Marcos Rogério.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela Liderança.) – Presidente, da parte do Governo, nenhuma objeção.

Eu fui consultar o Líder Marcos Rogério, que não estava, e falei com o Líder Flávio Bolsonaro, que disse que ia consultar. Vejo o Líder aqui.

Da parte do Governo, nenhuma objeção. O projeto é de suma importância, foi relatado, foi aberto e foi conseguido o consenso, então, da parte do Governo, se a Oposição se colocar da mesma forma, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pela Oposição, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, esse tema foi objeto de discussão na Comissão de Educação. Nós tínhamos alguns pontos de contribuição, encaminhados, naquele primeiro momento, inclusive, pelo Senador, pelo Líder, Rogério Marinho, e a Relatora, Senadora Dorinha Seabra, foi extremamente habilidosa e soube entender a dimensão dos pleitos que foram apresentados. E, mesmo entendendo em alguma medida se tratar de algo que era redundante com o texto em geral, ela, ainda assim, acolheu para aclarar, dar maior clareza ao texto, acolhendo inclusive uma pretensão que o Sistema S havia feito e outra em relação a categorias profissionais dos técnicos, os conselhos.

De sorte que não há, neste momento, nenhum óbice, por parte da Oposição, a que essa matéria seja apreciada no Plenário do Senado Federal.

Então, a nossa posição é de acordo com o encaminhamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, de igual modo, o MDB também não tem nada a opor à votação. Entendemos que é um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12

projeto importante, que foi pacificado, e cumprimentamos, inclusive, o trabalho da Senadora Dorinha.

Portanto, não vemos nenhum óbice para a votação no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu solicitei que houvesse um contato também com o Senador Flávio Arns, que é o Presidente da Comissão de Educação, para saber de S. Exa. se há concordância em relação a esse tema; imagino que sim.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Ainda que desnecessário, eu quero acrescentar ao relato do Senador Marcos Rogério que eu acompanhei, na medida do possível – hoje fomos prejudicados em função da sessão da Comissão de Constituição e Justiça –, o zelo com que a Senadora Professora Dorinha conduziu este projeto. As dúvidas últimas foram sanadas.

De forma que eu queria trazer meu testemunho a favor da sua votação também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela Liderança.) – Presidente, eu concordo com a votação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Janaína Farias.

A SRA. JANAÍNA FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Pela ordem.) – Presidente, só reforço aqui a importância e parabenizo a Comissão de Educação e a Relatora.

Agradeço ao Líder da Oposição, Marcos Rogério, que também apoiou todo o projeto. Agradeço à Dorinha por também ter aceitado várias... Foi uma conversa com o Ministério da Educação, com o Ministro Camilo Santana, com os técnicos de lá, reforçando a importância da formação geral básica para 2,4 mil horas.

Então, eu queria só agradecer e dizer da importância para os estudantes brasileiros que a gente possa realmente aprovar e apreciar essa matéria hoje.

A gente agradece a compreensão aos colegas e às colegas Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Presidente Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Pela ordem.) – Presidente, eu quero apoiar todos que falaram aqui e cumprimentar V. Exa., porque é, sobretudo, uma oportunidade para nós homenagearmos a Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Presidente Renan.

Líder Tereza Cristina.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela Liderança.) – Presidente, o PP também está de acordo com a votação.

Eu quero parabenizar a Relatora Dorinha, que é uma grande especialista em educação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Líder Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, pelo União Brasil, quero dizer que temos total, absoluta e irrestrita confiança no relatório da Senadora Dorinha. Ela tem essa capacidade de ter o conhecimento técnico como professora e a sensibilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

política.

Então, entendemos que o relatório dela vem no caminho correto e somos a favor da antecipação para a votação já no dia de hoje.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Eu falei com o Senador Rogério Carvalho; ele está vindo para fazer a votação, e darem os 41.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Nelsinho.

Há uma ponderação do Líder Otto Alencar relativamente ao projeto de lei do hidrogênio verde, o PL 2.308, de 2023.

Eu consulto o Plenário se há uma concordância em relação à manutenção na data de hoje para apreciação ou se há uma preferência de que ele seja transferido para outra data. Eu imagino que, havendo a possibilidade de, registrada a presença, a votação acontecer pelo sistema remoto, nós pudéssemos manter o projeto na data de hoje, mas é apenas uma ponderação. Isso depende, obviamente, da vontade dos Líderes.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Pela ordem.) – Presidente, é que essa votação – desculpe-me – do hidrogênio verde provavelmente vai para uma votação nominal, e não há consenso com relação a nenhuma das matérias. Então, é prudente que nós esperemos um dia em que tenhamos quórum para deliberar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Líder Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela Liderança.) – Eu peço vênia ao Senador Renan para ter uma posição diferente.

Eu acho que o projeto é extremamente importante. Há projetos na carteira querendo entrar e dependem da regulamentação. Eu sei que há quatro destaques e, pelo que eu entendi, o Relator...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. *Fora do microfone.*) – Três destaques.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Três destaques?

Só que é um PL normal, não é PLP. Então, na verdade, temos que atingir, se tiver uma nominal, 41 e tem que ser por maioria. É evidente que tem muito colega que não está votando aqui, porque esta, obrigatoriamente, é presencial, mas tem muita gente que está no gabinete ou está em algum ministério e que, se for chamado aqui, poderia votar. Então, eu só estou ponderando isto – não sei se o Senador Cid concorda, porque ele é um dos que tem emenda –, que seria votar hoje com as emendas que tem para serem votadas.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – Eu não estou vendo quórum.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Na verdade, nós estamos em processo de votação nominal. Em instantes, quando encerrarmos, nós vamos ver o quórum de presença. Então, houve presença e há a possibilidade de votação pelo sistema remoto. Então, por falta de quórum, não há necessidade... Nós poderíamos manter o projeto do hidrogênio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

verde, não há problema quanto a isso.

Senador Flavio Azevedo.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Por mim, vota logo também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador Flávio Azevedo tem a palavra.

Peço que acione o microfone, Senador.

O SR. FLAVIO AZEVEDO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Presidente, eu reforço os apelos do Senador Otto Alencar e do Senador Renan Calheiros. A importância deste projeto é muito grande, notadamente para o Nordeste do Brasil. Eu só quero lembrar que o Nordeste do Brasil está com a sua capacidade de produção hidráulica, hidroelétrica absolutamente esgotada; o Nordeste inteiro não tem como produzir mais energia hidroelétrica. A nossa produção é uma produção de energia fotovoltaica e de energia eólica. Na hora em que, do jeito que está, esta lei for aprovada, ela tirará a competitividade dos produtores de energia fotovoltaica e de energia eólica. Este é um projeto complexo.

Então, reforço os apelos do Senador Otto Alencar e do Senador Renan Calheiros para deixar isso para uma próxima oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador.

Encerrada a votação, determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 41 Senadores; nenhum voto NÃO. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.9 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Aprovada a indicação do Sr. Leonardo Luís Gorgulho Nogueira Fernandes para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Dinamarca e, cumulativamente, na República da Lituânia.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Portanto, ficam encerradas as apreciações de autoridades, na data de hoje, por dificuldade do quórum presencial.

Eu peço vênia ao Presidente Renan Calheiros, ao Senador Flavio Azevedo, para anunciar neste momento:

Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, do Deputado Gilson Marques, que institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 1996, e 9.478, de 1997.

A matéria se encontra em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1, de 2024, da Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde, aprovado na sessão deliberativa de ontem.

Perante a Mesa, foram apresentadas as emendas nºs 21 a 40, já publicadas.

As Emendas nºs 22 e 23 foram retiradas pela autora.

Foram apresentadas as Emendas nºs 41 e 42, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 3.2.10 do Sumário)**

A matéria depende de parecer sobre as emendas de Plenário.

Faço a designação do nobre Senador Otto Alencar, para proferir parecer de Plenário.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, vêm ao exame as emendas apresentadas no Plenário, sobre o Projeto 2.308, de autoria dos Deputados Gilson Marques e Adriana Ventura, que institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono, institui também o Regime Especial de Incentivos à Produção (Rehidro) e cria o Programa de Desenvolvimento de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC).

O PL foi aprovado na Câmara dos Deputados. Fizemos algumas alterações, e, consequentemente, voltará à Câmara dos Deputados.

No Plenário desta Casa, a proposição recebeu as Emendas nºs 21 a 42, que, considerando o disposto no art. 277 do Regimento Interno do Senado Federal, seriam examinadas pela Comissão, antes da apreciação final da matéria no Plenário do Senado Federal. Entretanto, com a aprovação do requerimento de urgência, o parecer sobre as emendas deverá ser proferido aqui no Plenário.

A Emenda nº 21, do Senador Vanderlan Cardoso, altera a definição de hidrogênio verde, para incluir outras fontes de energia para eletrólise da água, que passam a ser hidrelétrica, eólica, solar e outras fontes consideradas renováveis.

A Emenda nº 22, da Senadora Janaína Farias, altera o art. 32 da redação dada pelo parecer aprovado, para estabelecer que a concessão de crédito fiscal prevista neste artigo seja precedida de habilitação, em vez de ter como regra o procedimento concorrencial previsto no texto aprovado pela Comissão.

A Emenda nº 23, da Senadora Janaína Farias, altera o art. 32 da redação dada pelo parecer aprovado, para possibilitar que o limite de créditos fiscais previsto neste artigo que não forem utilizados no respectivo ano calendário seja, automaticamente, transferido para o ano seguinte.

A Emenda nº 24, do Senador Cid Gomes, estende aos consumidores que produzam hidrogênio verde a isenção de encargos para autoprodutores de energia elétrica prevista na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A Emenda nº 25, também do Senador Cid Gomes, introduz, em termos similares aos das Emendas nº 10 e nº 15 apresentadas, o conceito de adicionalidade como requisito para a produção de hidrogênio verde, prevendo a dispensa de observância desse critério sempre que o subsistema onde esteja localizada a planta de hidrogênio atinja mais de 90% da energia renovável em determinado ano.

A Emenda nº 26, também do Senador Cid Gomes, de forma similar ao conteúdo da Emenda nº 11 apresentada, altera a Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, para prever que a licença prévia de empreendimento de geração de energia *offshore* ou localizado em águas interiores sob domínio da União, e com pelo menos 70% de sua capacidade destinada ao suprimento de projetos de produção de hidrogênio verde, poderá ser emitida para os primeiros 6 mil megawatts de potência instalados, independentemente de celebração de contrato de cessão da área e de emissão de Declarações de Interferência Prévia.

A Emenda nº 27, do Senador Zequinha Marinho, altera o inciso XIII do *caput* do art. 4º, de forma a dar uma definição ao hidrogênio renovável.

A Emenda nº 28, também do Senador Zequinha Marinho, altera a Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), para permitir que a Agência Nacional de Petróleo (ANP) exija dos agentes regulados autorização para acessar informações fiscais relativas às suas atividades perante a Receita Federal.

A Emenda nº 29, também do Senador Zequinha Marinho, altera a Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, que trata da fiscalização das atividades de abastecimento de combustíveis, para possibilitar à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agência Nacional de Petróleo fiscalizar condutas relacionadas ao não atendimento das metas individuais pelos distribuidores de combustíveis, obrigados a reduzir as emissões de gases causadores do efeito estufa.

A Emenda nº 30, também do Senador Zequinha Marinho, suprime o inciso XIV do *caput* do art. 4º do projeto de lei, nos termos apresentados no parecer aprovado na Comissão. Esse dispositivo apresenta a definição de hidrogênio verde.

A Emenda nº 31, do Senador Randolfe Rodrigues, acrescenta o etanol no conjunto de fontes de produção de hidrogênio renovável.

A Emenda nº 32, do Senador Eduardo Braga, altera a redação do conceito de hidrogênio verde, que passaria a ser o obtido pela eletrólise da água a partir de fontes renováveis.

A Emenda nº 33, do Senador Zequinha Marinho, inclui o dispositivo que permite à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) emitir Declaração de Utilidade Pública (DUP) para áreas necessárias às instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica de interesse restrito de agente outorgado, que não sejam destinadas ao acesso ao sistema de transmissão ou distribuição.

A Emenda nº 34, da Senadora Tereza Cristina, é assimilar às Emendas nºs 21 e 32, e altera a definição de hidrogênio verde, que passaria a ser aquele produzido por eletrólise da água a partir de fontes de energia renováveis.

A Emenda nº 35, também da Senadora Tereza Cristina, e a Emenda nº 36, do Senador Carlos Viana, são similares às Emendas nºs 27 e 31, e alteram a definição de hidrogênio renovável, para incluir expressamente o etanol como uma de suas fontes de obtenção.

A Emenda 37, do Senador Carlos Viana, é similar às Emendas 21, 32 e 34, e altera a definição de "hidrogênio verde", que passaria a ser aquele produzido por eletrólise da água a partir das fontes de energia renováveis. Adicionalmente, o conceito passa a incluir outras fontes renováveis que forem aprovadas por convenções internacionais destinadas à proteção do meio ambiente.

A Emenda 38, também da Senadora Tereza Cristina, é similar à Emenda 28, e altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), para permitir que a ANP exija dos agentes regulados autorização para acessar informações fiscais relativas a suas atividades perante a Receita Federal.

A Emenda 39, da Senadora Janaína Farias, altera o art. 32 da redação dada pelo parecer aprovado para incluir dispositivo prevendo que, nos dois primeiros anos de vigência desta lei, o procedimento concorrencial que precede a concessão do crédito fiscal ocorrerá mediante habilitação dos projetos aprovados.

A Emenda 40, também da Senadora Janaína Farias, similarmente à Emenda nº 23, possibilita que os limites de créditos fiscais previstos nesse artigo que não forem utilizados no respectivo ano calendário serão automaticamente transferidos para o ano seguinte – é uma emenda similar à do Senador Eduardo Braga.

A Emenda 41, do Senador Hamilton Mourão, prevê que percentual mínimo de recursos do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono seja utilizado para construção de obras de engenharia que visem à contenção ou à mitigação das tragédias decorrentes da catástrofe climática no Estado do Rio Grande do Sul.

A Emenda 42, também da Senadora Janaína Farias, altera o art. 32 da redação dada pelo parecer aprovado para incluir dispositivos prevendo que o procedimento concorrencial que precede a concessão do crédito fiscal ocorrerá somente para candidatos habilitados previamente, nos termos do regulamento.

É o relatório.

Análise.

Sr. Presidente, preliminarmente, entendemos que as Emendas 21 a 42 atendem aos critérios de constitucionalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, com exceção das Emendas 27, 36 e 39, que não atendem ao critério de boa técnica legislativa, e das Emendas 28 e 38, que incorrem em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inconstitucionalidade por vício de iniciativa, tendo em vista que alteram atribuições da Agência Nacional do Petróleo.

Quanto ao mérito, as Emendas 21, 32, 34 e 37 ampliam o conceito de hidrogênio verde para aquele oriundo da eletrólise a partir de fontes renováveis, o que permite pleno aproveitamento da parcela renovável do parque gerador brasileiro para sua produção. Essas emendas possuem algumas diferenças de redação, razão pela qual acatamos parcialmente seu teor na forma da Emenda 32, que melhor elaborou o conceito. Nesse sentido, a taxonomia do hidrogênio verde passa a se referir ao produzido por eletrólise da água, utilizando fontes de energia renováveis nos termos do inciso XIII, sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas como renováveis.

Com a aprovação das citadas emendas, restam prejudicadas a Emenda 17, anteriormente aprovada junto à Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde, e as Emendas 25 e 30, que são inconciliáveis com o que foi acatado.

Sobre as Emendas 22 e 39, embora tenha se buscado um aperfeiçoamento do processo de concessão de crédito fiscal, entendemos que o procedimento concorrencial seja mais vantajoso do que a habilitação. Isso porque, para permitir que o acesso ao processo seja o mais isonômico possível, o prazo para a habilitação deve ser longo o suficiente para assegurar a participação de projetos em diferentes estágios de maturidade. Entendemos, portanto, ser mais vantajoso manter o procedimento concorrencial, razão pela qual optamos pela rejeição dessas emendas.

As Emendas nºs 23 e 40, que estabelecem a transferência de limites de créditos não utilizados para o ano subsequente, podem provocar a postergação do programa de crédito para além do esperado, gerando óbices relacionados à execução orçamentária. Por esse motivo, somos pela rejeição dessas emendas.

A respeito da Emenda nº 24, a extensão de benefício de isenção de encargos para produtores de hidrogênio verde, desacompanhada de qualquer previsão de receita que a ampare, deve provocar aumento de custos para os demais consumidores, que terão de pagar pela isenção por meio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Necessário registrar que as despesas dessa conta setorial devem superar a marca de R$40 bilhões em 2024. Entendemos que não deve recair sobre os demais consumidores a incumbência de subsidiar a produção de hidrogênio verde, e, por isso, somos pela rejeição da emenda, lamentavelmente, do meu Presidente Senador Cid Gomes, que comigo participou de várias reuniões e audiências públicas a respeito desse tema tão importante para o Brasil.

Sobre a Emenda nº 26, de acordo com manifestação proferida no parecer da Comissão acerca da Emenda nº 11 - CEHV, de teor similar, entendemos que a medida pode elevar o número de casos de sobreposição de prismas de projetos, o que deve dificultar a análise realizada por ocasião do licenciamento ambiental desses empreendimentos. Somos, portanto, por sua rejeição.

As Emendas nºs 27, 31, 35 e 36 deverão ser acatadas, com os devidos ajustes, uma vez que incluem o etanol e outros biocombustíveis como fontes de hidrogênio renovável. Esse acolhimento, entretanto, prejudica parcialmente a Emenda nº 16, que apresenta uma alteração na taxonomia do hidrogênio renovável e que foi aprovada no parecer da proposição. Em razão disso, optamos por reescrever a Emenda nº 16 neste parecer, de forma a preservar o conteúdo dos demais dispositivos e alterar somente o conceito do hidrogênio renovável.

A respeito das Emendas nºs 28 e 38, uma delas do Senador Jaques Wagner e do Senador Beto Faro e a outra do Senador Omar Aziz, elas são similares. Embora seja meritória a tentativa de melhorar os instrumentos de fiscalização do órgão regulador, a emenda incorre em vício de iniciativa, uma vez que compete ao Poder Executivo a iniciativa legislativa acerca de sua própria organização funcional e definição de atribuição de seus órgãos. Ademais, a matéria proposta na emenda não guarda relação com o tema do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12

projeto de lei que busca emendar. Somos, portanto, pela rejeição.

Sobre a Emenda nº 29, entendemos que não há aderência com o tema do PL nº 2.308, de 2023, razão pela qual a consideramos matéria estranha e optamos pela rejeição.

A Emenda nº 33, por sua vez, que atribui à Aneel a prerrogativa de emitir DUP para áreas necessárias às instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica de interesse restrito, está parcialmente acatada na Emenda nº 20. Entendemos desnecessária a alteração proposta, pois entendemos que esse tipo de DUP somente poderá ser emitida para suprimento exclusivo de projetos de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono. Nesse sentido, a emenda resta prejudicada, razão pela qual rejeitamos a Emenda nº 33.

A respeito da Emenda nº 41, nos solidarizamos enormemente com o Senador Hamilton Mourão, quando ele faz uma emenda para que parte desses recursos sejam destinados às áreas que foram atingidas pelas chuvas intensas no Estado do Rio Grande do Sul, mas nós a rejeitamos porque não tem nenhuma relação com o mérito do projeto.

Sobre a Emenda nº 42, entendemos necessário acatar a previsão de habilitação prévia de participantes do procedimento concorrencial, por entendermos se tratar de um aperfeiçoamento vantajoso e que privilegia a eficiência do processo de escolha dos beneficiários. Uma vez que o objeto dessa alteração se refere à Emenda nº 19 – CEHV, optamos por reescrever essa emenda e acrescentar as mudanças propostas pela Emenda nº 42, com uma sutil modificação no prazo para habilitação de empreendimentos, de 120 para 90 dias.

Considerando o exposto, Sr. Presidente, somos pela aprovação das Emendas nºs 21, 32, 34 e 37, na forma da Emenda nº 32, com a consequente prejudicialidade da Emenda nº 17 – CEHV, pela aprovação parcial das Emendas nºs 27, 31, 35, 36 e 42, na forma das emendas que apresento, e consequente prejudicialidade da Emenda nº 16 – CEHV e da Emenda nº 19 – CEHV, e pela rejeição das demais emendas de Plenário.

EMENDA Nº - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 2308, de 2023)

O art. 4º do Projeto de Lei nº 2308, de 2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º .....

V – Certificado de hidrogênio: documento emitido exclusivamente por empresa certificadora credenciada, como resultado do processo de certificação de hidrogênio, que deve incluir, pelo menos, as características contratuais dos insumos empregados, a localização da produção, as informações sobre o ciclo de vida e a quantidade de dióxido de carbono equivalente emitida, como resultado do processo de certificação de hidrogênio.

.....

XIII – Hidrogênio renovável: hidrogênio de baixa emissão de carbono, combustível ou insumo industrial coletado como hidrogênio natural ou obtido a partir de fontes renováveis, incluindo o hidrogênio produzido a partir de biomassas, etanol e outros biocombustíveis, assim como hidrogênio eletrolítico, produzido por eletrólise da água, usando energias renováveis, tais como solar, eólica, hidráulica, biomassa, etanol, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica e outras a serem definidas pelo Poder Público.

.....

§ 1º A definição da escala de emissões de que trata o inciso XII do *caput* deste artigo deverá preservar o valor inicial previsto nesta lei até 31 de dezembro de 2030, podendo, a partir dessa data, ser revista em regulamento....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Otto, Líder Otto, V. Exa. concluiu o voto. V. Exa. está lendo as emendas?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – As emendas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Acho que não há necessidade, as emendas estão publicadas. Se V. Exa. concordar, nós já podemos ir para a votação.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Estava lendo, como é de praxe ler, porque é um projeto complexo...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Se V. Exa. deseja ler, claro, claro.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Tudo bem, não tem nenhum problema.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – V. Exa. fez a conclusão, quer voltar à conclusão do voto?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Eu voto pela aprovação, com a rejeição das emendas citadas. **(Íntegra do Parecer nº 90/2024-PLEN-SF - Vide Item 3.2.10 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, perfeito.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Tem um requerimento, Sr. Presidente, aqui, do... Até antes, no relatório, eu li o número da emenda, são muitas emendas, não foi o número correto, tem uma emenda aqui, um requerimento do Senador Jaques Wagner e Senador Beto Faro, em que ele assina com a supressão do artigo com a supressão do art. 38, no que se refere às ZPEs, Zonas de Processamento de Exportação, com extensão dos benefícios.

Essa emenda é o requerimento e o destaque que o Senador Jaques Wagner apresentou com o Líder Beto Faro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, Líder Otto Alencar. Cumprimento V. Exa. pelo denso parecer feito.

Eu vou anunciar e já iniciamos a discussão, Líder Jaques.

O parecer é pela aprovação das Emendas nºs 21, 32, 34 e 37, todas na forma da Emenda nº 32, com a consequente prejudicialidade da Emenda nº 17; e pela aprovação parcial das Emendas nºs 27, 31, 35, 36 e 42, todas na forma das Emendas nºs 43 e 44, do Relator, e consequente prejudicialidade das Emendas nºs 16 e 19; e pela rejeição das demais emendas de Plenário.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra ao Líder Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Presidente, é que para mim não ficou claro se a emenda assinada por mim e pelo Senador Beto, Líder do PT, foi acolhida pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Relator, Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Senador Jaques Wagner, foi acolhida. A emenda é a que suprime o art. 38 do projeto, que se refere à zona de processamento de exportação. A emenda foi acolhida. Foi retirado do relatório original

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse art. 38, na sua inteireza.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, Líder Otto.

Com a palavra, para discutir, Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para discutir.) – Então, eu acho que essa matéria... Parabenizo o Senador Otto Alencar pelo esforço que fez e pelas diversas negociações.

Esse projeto aponta o futuro, Presidente. Nós temos um potencial muito grande na área de hidrogênio verde, seja para utilização interna, seja para exportação. Portanto, já há vários empresários e uma carteira de projetos que estão – alguns deles –, já até praticamente prontos, aguardando a regulamentação, para poder, realmente, começar a ser feitos.

Então, na minha opinião, essa matéria é importante. Remanescerão alguns destaques de emenda que ficam aí a seu critério, se votaremos ainda hoje ou se votaremos depois, mas, do ponto de vista do texto central, inclusive, o Governo aproveita logo para orientar o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, antes de discutir, eu queria fazer um pedido aqui pela ordem.

O relatório do Senador Otto contemplava, no seu bojo, o trecho que falava sobre zonas de processamento de exportação, tanto é que foram apresentados destaques por diversas pessoas. Eu tenho aqui o do PT, para que isso fosse para destaque.

Eu, Sr. Presidente, aceito a decisão da maioria, com resignação sempre, eu sou um democrata. Agora, do jeito que foi feito: ele retirar, agora, verbalmente, do seu relatório... Eu não tenho alternativa de contestar!

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Senador Cid, foi apresentado pelo Líder...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Então, a ponderação que eu faço, nobre Relator, é a seguinte, submeta a voto o destaque do PT. O destaque do PT foi para que retire todo o art. 38 do seu relatório, e aí nós vamos para o voto... V. Exa., o PT defende a tese dele, eu defendo a minha tese, e as pessoas votam. Do jeito que foi feito, eu não posso, eu fico a ver navios. Retirou, e eu não apresentei uma emenda.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A rigor... Sem entrar no mérito, mas...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... a rigor, sob o ponto de vista procedimental, foi dada a palavra ao Relator para a decisão de S. Exa. sobre as emendas de Plenário apresentadas, cerca de 20 emendas. Ele emite o seu parecer, acolhendo ou rejeitando, e agora se inicia a discussão. O que pode acontecer, Senador Cid, considerando que há uma supressão por parte do Relator, é um destaque...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Para o relatório dele.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Exato, um destaque para a inclusão...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Exata-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... daquilo que V. Exa. defende.

A esta altura, fica prejudicado o destaque daqueles que visavam suprimir, porque o Relator acolheu, mas nada impede que haja um destaque de inclusão daquilo que V. Exa. porventura defenda. Então, sob o ponto de vista procedimental, ainda no momento da discussão – nós vamos ter uma discussão ampla disso –, é possível fazer os destaques relativamente a qualquer tema.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Está bom. Eu posso, então, fazer esse pedido de destaque?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Sim, perfeitamente.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Então, peço, Sr. Presidente, pela ordem, que seja destacado do relatório do Relator tudo o que estava no trecho original referente ao art. 38.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – O art. 38, na sua inteireza, que fala sobre zonas de processamento de exportações.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Materializado o requerimento – tem um tempo, então, para materializar o requerimento a Secretaria-Geral da Mesa, e nós vamos evidentemente considerar –, temos a fase da discussão.

Deseja discutir o tema, Senador Cid?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Gostaria, Sr. Presidente, porque para mim tem uma importância...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Inclusive, faço aqui o meu reconhecimento público pela dedicação do Senador Cid Gomes e do Senador Otto à Comissão para tratar deste tema. Eu me lembro, como se fosse ontem ou hoje, de o Senador Cid pedindo para que fosse instituída uma Comissão Especial para tratar do tema, e ele se dedicou, desde então, com muito afinco a essa questão do hidrogênio verde no Senado Federal.

Por isso, concedo a palavra a V. Exa. para discutir.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Eu peço a V. Exa. a oportunidade de falar da tribuna – vou falar do lado direito, que não é o meu lado tradicional, mas vou respeitar a presença do Senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, para discutir, o Senador Cid Gomes.

Na sequência, o Líder Eduardo Braga.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente, o Senador Cid Gomes vai para o lado certo, o lado da esquerda. Eu sou da direita... (*Risos.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para discutir.) – Sr. Presidente, a minha primeira palavra é de agradecimento ao senhor, essa Comissão deve ao senhor, à sua compreensão, à sua visão estratégica de país, a importância de a gente renovar – e renovar diminuindo a emissão de carbono – as nossas matrizes energéticas.

O Brasil, Sr. Presidente, jamais será pioneiro no mundo em *chips* eletrônicos; o Brasil jamais o será em uma série de temas em que há hoje já cinco gerações à frente da incipiência do que nós temos aqui. Eu pediria a atenção do Plenário, porque o Brasil pode ser protagonista – e protagonista de vanguarda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– no mundo nessa questão que é a do hidrogênio. E nós assumimos aqui um pacto de chamar não de hidrogênio verde, mas de um grande programa, um programa muito mais amplo do que o hidrogênio, que é o hidrogênio com baixa emissão de carbono.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, todos os estados do Brasil podem ser beneficiados, podem ter vocações desenvolvidas, itinerários de produção de hidrogênio de baixo teor de carbono. O Rio Grande do Sul, o Paraná, Santa Catarina, o Centro-Oeste brasileiro, o Norte brasileiro, com biomassa, Pernambuco, com etanol, enfim, todos os estados brasileiros podem entrar na produção de hidrogênio de baixo teor de carbono.

Esta lei trata... E nós conseguimos – graças ao prestígio do Senador Otto, graças ao trabalho da Comissão, em que o Astronauta Marcos Pontes deu uma grande contribuição, o Senador Fernando Dueire deu uma extraordinária contribuição; o Senador Randolfe foi um participante importante dessa Comissão – algo que é importante de se comemorar. Portanto, hoje, aprovada aqui, com os destaques ou sem os destaques, Senador Otto, nós podemos comemorar e mandar à Câmara um projeto que é robusto e que permite ao Brasil protagonizar uma atuação importante nessa área.

Estão previstos de incentivos para essa modalidade – hidrogênio de baixa emissão de carbono – R$18,3 bilhões. Poucos programas no Brasil tiveram uma previsão, já antecipada, de incentivos que serão dados para que o Brasil possa ser um protagonista importante, quer dizer, R$18,3 bilhões são uma conquista extraordinária para nós. E, repito, Senador Otto, devemos comemorar, mas a gente não pode perder de vista que os Estados Unidos estão destinando US$3 trilhões – US$ 3 trilhões! –, que, transformando para o real, seriam R$15 trilhões. O nosso programa são R$18,3 bilhões. É só mil vezes mais o que eles estão colocando. Por isso, é fundamental que nós nos atentemos para algumas questões.

O grande subsídio que será dado, num primeiro momento, para esse programa de produção de hidrogênio no mundo será uma compra a preços, além do que é o mercado tradicional, feita pela comunidade europeia, especificamente pela Alemanha. E aí entra essa definição de hidrogênio verde.

Eu vou recapitular. O programa aqui está feito para que a gente atenda a todo um leque de oportunidades de produção de hidrogênio, que pode ser da biomassa, que pode ser do etanol, que pode ser do gás natural e tantas outras. E é isso que abre grandes perspectivas para todas as regiões do país, que têm suas vocações. E, como o hidrogênio está presente em praticamente tudo, o Centro-Oeste pode fazer a partir de biomassa, o Norte pode fazer a partir de biomassa, de reflorestamento, e tantas outras opções.

A primeira questão que nos coloca em diferença com o relatório do Senador Otto, a quem quero agradecer, e aqui não se trata... Nós tivemos uma relação absolutamente tranquila, pacífica, respeitosa. Viajamos por vários estados brasileiros. Eu estive no Paraná, eu estive na Bahia, eu estive em Pernambuco, eu estive no Ceará, a Comissão foi a São Paulo, foi ao Rio Grande do Sul, foi à Bahia – eu estive na Bahia –, e tivemos muitas contribuições.

É importante aqui destacar projetos que já estão acontecendo. Em Goiás, há um projeto piloto de Furnas na unidade hidroelétrica de Itumbiara; no Ceará, no Porto de Pecém, uma usina piloto da EDP; no Rio Grande do Norte, H2V e amônia verde em Macau. Em Pernambuco, White Martins está produzindo hidrogênio verde certificado, no Complexo de Suape. Na Bahia, fábrica de fertilizantes da Unigel deve inaugurar planta de hidrogênio verde no polo petroquímico. Em Minas Gerais, a Unifei inaugura centro de hidrogênio verde para uso na mobilidade. No Rio de Janeiro, há planta piloto de hidrogênio verde com capacidade de 3 toneladas por ano, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em Porto do Açu; em São Paulo, projeto de conversão de etanol em hidrogênio; em Santa Catarina, usina experimental de hidrogênio na Universidade Federal de Santa Catarina; no Paraná, planta produtiva no Parque Tecnológico de Itaipu.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nós temos um programa que é para todos os itinerários de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hidrogênio.

Especificamente em relação a hidrogênio verde, começam aqui os nossos – quer dizer, o que eu vou apresentar, o que eu estou apresentando e pedi a alguns que apresentassem – destaques. Se a gente tem um grande consumidor internacional que vai pagar um preço elevadíssimo por isso, porque é o preço necessário para se ter a primeira produção, porque não há produção em grande escala no mundo, nós temos que estar atentos e dar um tratamento especial a esse consumidor. Daí a importância de a gente estimular a questão das zonas de processamento e exportação.

Aí alguém vai dizer: ah, o Ceará está fazendo isso porque já tem uma zona de processamento de exportação. Não é só o Ceará que tem; o Piauí tem; o Acre tem – formais. Esse programa só começará a ter os recursos em 2028. Portanto, de 2024 até 2028, todos os estados brasileiros podem constituir uma ZPE. Quando eu falo em ZPE e digo da importância de a gente ter esse instrumento, porque é voltado para...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Mas constituir por decreto, não é?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Desculpe...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Constituir por decreto, não é?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Peço que se garanta ao...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Desculpe, Senador Amin? Estou reconhecendo pela fala.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Constituição por decreto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – É por decreto, por decreto.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Por decreto presidencial.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Exato, por decreto.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Aliás, todos os estados já têm. O Sarney, ao seu tempo, fez praticamente... São 25, estão criadas... Estão formalizadas, mas não estão implantadas.

O que eu estou dizendo é que o nosso interesse em proteger ZPE e dar um destaque para a ZPE neste projeto é porque... Não é porque o Ceará tem uma, é porque isso é um instrumento importante para quem vai fazer investimentos, para quem é estrangeiro, vai fazer investimentos aqui e quer ter...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ... relação com o estrangeiro. Então, essa é a primeira questão que eu queria apresentar e colocar aqui a importância do que nós estamos dizendo.

Eu tenho conversado com o Governo, e nós devemos boa parte desses avanços ao Governo. O Ministro Haddad tem demonstrado grande simpatia, o Ministro Alckmin tem demonstrado grande interesse, o Ministro das Minas e Energia... Agora, eles estão entendendo o que nós estamos colocando como ZPE ampliada como algo que pode prejudicar a indústria nacional.

E eu quero aqui, permitindo apartes – eu gosto é do debate, eu não quero fazer aqui monólogo, eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gosto é do debate... O que está proposto no relatório, que foi excluído agora e que eu peço a reinclusão? Que a gente, no conceito de ZPE, entenda a ZPE expandida, uma expansão de ZPE. Justifico: se você tem a área da ZPE, você tem que, por exemplo, levar o hidrogênio – no caso específico, eu estou falando só para hidrogênio – do local que produz até o porto. Isso já está fora da ZPE. Então, o conceito de ZPE expandida atenderia a infraestrutura necessária.

Eu preciso fazer um grande tanque, porque para transportar o hidrogênio – eu estou falando de exportação, nesse caso, só nesse caso do hidrogênio verde, e não nos outros, nas outras modalidades – você tem que ter um grande armazenamento, e esse armazenamento tem que estar perto do porto. Você tem que transportar e ter, lá, o armazenamento. Isso entraria no conceito de ZPE expandida.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Um outro caso prático. O que eu defendo, e isto vai estar num outro destaque, é que a ZPE, quer dizer... Na produção do hidrogênio – isso eu defendo, não, isso é a realidade –, o insumo fundamental é a energia, porque o conceito europeu de hidrogênio verde não permite alterações. É isso que, infelizmente, algumas pessoas não conseguiram entender do conceito deles, eles é que vão comprar e eles é que dizem como é que querem comprar – eu já estou misturando aqui dois assuntos, mas estão todos relacionados.

O conceito do hidrogênio verde é: água... Você tem que quebrar a molécula da água, portanto, já não se admite aí o etanol, já não se admite a biomassa, já não se admitem o metanol e outras, tem que ser a molécula da água. Esse é o conceito europeu de hidrogênio verde. A quebra da molécula da água consome muita energia, muita energia, e essa energia, no conceito europeu de hidrogênio verde, tem que ser eólica ou solar, ponto – ponto! Isso é uma definição deles. Não adianta eu querer dizer aqui que a hidroelétrica é limpa, não adianta eu querer dizer aqui que a nuclear – a França está brigando dentro da comunidade – não emite carbono. O objetivo do hidrogênio verde é não emitir carbono, reduzir a emissão de carbono, mas o conceito lá, estrito, é este: quebra da molécula da água, hidrólise, com energia de fonte solar ou eólica.

Se esse insumo é fundamental – a energia –, é básico para a produção, quando a gente fala em conceito de...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ... ZPE expandida, é admitir que na ZPE do Piauí, em Parnaíba, eles possam ter uma geração de energia solar em Floriano, e, se aquela geração de energia solar em Floriano for exclusiva para o hidrogênio verde, ela entra no conceito de ZPE expandida – ou um parque solar. E ainda com alguns cuidados. Se houver, porque a preocupação inicial, apontada pelo ministério...

Senador Jaques, eu oportunizo a V. Exa. sempre um aparte na hora que quiser. Então...

O Sr. Jaques Wagner (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Então, eu vou tomar...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Na hora que quiser.

O Sr. Jaques Wagner (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para apartear.) – Então, deixe-me lhe dizer, Senador Cid, com todo apreço... Eu parabenizo o Estado do Ceará pelo fato de ter enxergado e ter saído na frente. Por acaso, no Estado da Bahia, mas não é por isso que eu estou aqui... Primeiro, a emenda não é do PT; a emenda é do Governo. A emenda foi proposta, e, por isso, eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assinei pelo Governo; o Líder do PT também assinou.

Deixe-me lhe dizer. Uma das grandes preocupações com as ZPEs é o fato de que o risco que se tem, que se tem que fiscalizar, é o que o nome já está dizendo: zona de processamento de exportação. É diferente, por exemplo, da Zona Franca de Manaus, onde as coisas são montadas para venda interna. Então, nós não temos esse problema.

Pela emenda de V. Exa., que fala da extensão – e eu entendo, eu conversei com V. Exa. –, é como se nós estivéssemos exatamente fazendo o que eu estou falando. A ZPE é para exportação. Então, o que está sendo produzido dentro dela é para exportação, não é para vir para cá. V. Exa. está querendo que algo, insumo ou o que for, mesmo que seja a energia elétrica, que é produzido fora da zona de processamento de exportação, passe a ser considerado como tal. Eu não estou dizendo que está errado V. Exa. querer otimizar o projeto de lá, mas o que V. Exa. está falando... Uma área de zona de processamento de exportação é uma área limitada, que é feita para isso. Por exemplo, no caso que V. Exa. falou de uma esfera que tem que armazenar, por exemplo, o hidrogênio verde, evidentemente, isso ficará no porto. Se houver uma tubulação que vai levar da ZPE para o porto e do porto para exportação, na minha opinião, não estamos ferindo nada, porque é simplesmente a etapa posterior à produção, mas V. Exa. está querendo a extensão para antes do produto pronto. Então, nós estamos trazendo para dentro da ZPE algo que foi produzido no Piauí, não sei onde...

Aí, eu pergunto: V. Exa. acha que, com isso, nós teremos uma concorrência equilibrada entre os diversos estados que têm um projeto de hidrogênio verde? Não, não teremos, porque eu, por exemplo, posso produzir na Bahia com um parque solar e um eólico que ficam ali do lado, mas não estão dentro de uma ZPE, até porque – é problema nosso, evidentemente, da Bahia – isso não está consolidado, mas independente disso.

Eu entendo que a pretensão que tenta otimizar o projeto, na minha opinião, é descabida, porque nós vamos estar transformando, seja lá onde for, no Piauí, no Mato Grosso, algo que não é ZPE sendo tratada como tal, porque vai abastecer uma indústria que está dentro da ZPE. Evidentemente, a ZPE tem suas limitações.

E me permita também contraditar. A Europa está desesperada atrás de energia.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jaques Wagner (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Ela não tem muita escolha. Depois da guerra da Ucrânia, ela não tem mais gás. Então, estão fazendo de tudo para ter. É óbvio que eles vão preferir impor um modelo. Não necessariamente nós temos que oferecer a eles exatamente o que eles querem. E não acho que eles deixarão de comprar – apesar de que eu defendo que nós façamos hidrogênio verde com energia solar e eólica –, mas, se é para ser com energia solar e eólica, eu pergunto: a equação não é o inverso do que V. Exa. está falando? Eu deveria instalar a unidade de produção de hidrogênio verde ao lado de uma estação de produção de energia solar.

Então, V. Exa., na hora que quer expandir – como eu já disse, não estou dizendo que está errado –, quer otimizar. Porque se V. Exa. for ao Ceará, nós temos energia eólica e energia solar. Então, V. Exa. poderia botar a indústria de hidrogênio verde ao lado das unidades ou próximo das unidades, só dependeria de uma linha de transmissão para levar para lá, está equacionado, agora ela não estaria dentro da ZPE.

Então me perdoe, eu acho que o que nós já estamos fazendo aqui, da lavra do relatório do Senador Otto, é um avanço incomensurável.

V. Exa. traz uma novidade para um projeto específico. Eu não estou dizendo que isso está errado. Nossa obrigação, como Senador, é defender o nosso estado, mas, estou insistindo, a equação está invertida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se eles só querem fazer compra de hidrogênio verde produzido com energia solar e eólica... Eu entendo que o empresário que quiser produzi-la para vender para a Europa tem que instalar a sua unidade próxima de uma unidade de produção de energia solar ou eólica, e não o contrário: eu instalo na ZPE, porque eu tenho vantagem, e puxo a energia de onde for. Aí me perdoe, eu não posso concordar com isso.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Perdoe-me. V. Exa., acho, não está conhecendo a totalidade do que é o conceito de hidrogênio verde, que é o que eu tento e insisto em colocar aqui.

Não adianta a gente fazer um conceito de hidrogênio verde diferente do europeu. O conceito de hidrogênio verde do europeu é a quebra da molécula da água a partir da energia solar e eólica. E obedecendo a mais uma coisa, Senador Jaques Wagner, ao princípio da adicionalidade, que é outro destaque que eu estou fazendo aqui. Então, o que eu defendo... Aí V. Exa. vai perceber que eu não estou defendendo o interesse do Ceará, que eu defendo o interesse nacional. É claro que se eu compatibilizar as duas coisas estarei morto de satisfeito, mas o que eu defendo é que toda energia que vai ser produzida para gerar o hidrogênio verde seja uma nova energia, senão eu estou trocando seis por meia dúzia.

Veja bem, qual é o interesse da humanidade se não é reduzir a emissão de carbono? Se hoje tem um parque eólico no Maranhão, tem um parque eólico no Rio Grande do Norte, tem um parque eólico no Rio Grande do Sul e ele já está vendendo a sua energia, na hora que esses fabricantes de hidrogênio verde forem consumir essa energia, ela vai ser substituída nos outros lugares, muito provavelmente por uma energia que emite carbono. E aí não fizemos nada, não contribuímos para reduzir.

O que se deseja – e esse é o conceito europeu... E, repito, isso é só para o hidrogênio verde, não é o único caminho, vai ter diversos outros itinerários. O que eu desejo é que o Brasil seja um grande consumidor de hidrogênio, o que eu quero é que a gente fabrique o hidrogênio para vender aqui para o Brasil e que a gente substitua os nossos trens, substitua os nossos caminhões de carga...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ... substitua até carros de passeio por essa modalidade energética que não emite carbono.

Daí eu estou falando de novo investimento, Senador Jaques Wagner, e, portanto, esse novo investimento permite que qualquer estado brasileiro que não tenha nenhum parque solar, nenhum parque eólico, possa abrigar uma usina de produção de hidrogênio e que implante, a partir daí, um parque solar, um parque eólico ou, enfim, alternativamente, um dos dois.

Então, quero deixar bem claro isto: eu não estou defendendo o interesse do Ceará. Isso é uma preocupação, para mim, fundamental – embora, para mim, o Ceará seja importante e a razão da minha presença aqui; só estou aqui graças ao Ceará.

Bom, a preocupação...

O Sr. Jaques Wagner (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – V. Exa. me permite...?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Pois não; eu permito.

O Sr. Jaques Wagner (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para apartear.) – É só para, de novo, insistir com os colegas Senadores, quer dizer... Vou repetir: vamos supor que V. Exa. tenha sucesso na pretensão. Aí eu pergunto: qualquer outro estado – Mato Grosso, Mato Grosso do Sul... qualquer estado – também tem a possibilidade de fazer hidrogênio verde – é óbvio que eu sei que o hidrogênio verde, o conceito europeu é questionável, até porque eles não podem exigir o...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conceito já está ampliado para qualquer outra fonte, hidráulica inclusive.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Já está ampliado, inclusive na Europa.

O Sr. Jaques Wagner (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Não, mas o que eu ia dizer era o seguinte: como é que eu vou conseguir ter competitividade com uma outra unidade de hidrogênio verde, se a unidade de V. Exa., no caso do Ceará, está dentro de uma ZPE, mas tem a possibilidade de usar uma energia de fora? O outro que vai estar lá... Porque não precisa ser só em ZPE (zona de processamento de exportação), porque, na verdade, se ele for exportar, ele não vai carregar imposto, então não é esse o problema.

Eu estou querendo dizer que V. Exa. quer fazer uma coisa híbrida: a indústria está dentro da ZPE e a energia que ela vai absorver está fora. Isso abre uma porta, Presidente, que eu acho perigosa. Amanhã se quererá outros insumos para dentro de uma ZPE, como se lá dentro estivesse.

É a minha opinião.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Bom, eu concordo com a opinião de V. Exa., mas energia...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Cid, só me permita...

Eu estou conferindo a V. Exa. – e acho que com toda a justiça, dada a dedicação...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Está conferindo a oportunidade, e eu estou exagerando, não é?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, não. Eu acho que o debate, inclusive, está qualificadíssimo – dizia isso agora para o Secretário-Geral da Mesa –, está muito qualificado, e eu quero que o debate continue.

Eu estou conferindo ao Senador Cid Gomes a prerrogativa de se estender no tempo, para além dos dez minutos de discussão, em função de ser o Presidente da Comissão Especial, assim como a daria também ao Relator, se quisesse fazer algum tipo de intervenção.

Então, ambos estão aqui nas respectivas tribunas. O que eu quero propor é que nós possamos dar sequência para a discussão, com o Eduardo Braga, com o Esperidião Amin. E V. Exa., na qualidade de Presidente, e V. Exa., Senador Otto, na qualidade de Relator, obviamente, poderiam responder aos questionamentos que surgirem da tribuna.

Eu acho que essa inovação é interessante para esse debate, considerando a complexidade. Então, se V. Exa. me permitir, pode concluir essa indagação do Senador Jaques, aí passo ao Senador Eduardo Braga, e V. Exa. permaneça na tribuna, caso queira, para poder fazer o diálogo e o debate necessário.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – O.k.

Às vezes eu tenho uma angústia de dizer o que eu estou sentindo e as palavras não conseguirem traduzir, mas eu vou mostrar de novo aqui: este mapa é um mapa de oportunidades para o Brasil no hidrogênio. Todos os estados têm a oportunidade de fazer o hidrogênio, que será o combustível do futuro. E pode ser, repito, biomassa, no Centro-Oeste ou no Norte – eu estou vendo gente lá no Maranhão que pode produzir em abundância a biomassa, em abundância! –; pode ser gás natural, no Rio de Janeiro; pode ser etanol, em São Paulo, em Goiás, no Mato Grosso, onde tem cana de açúcar, em Pernambuco, na Bahia, etc., etc. Mas esse conceito é o conceito de hidrogênio de baixa emissão de carbono...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ... que é contemplado por todo o programa.

Nós temos, desse "guarda-chuvazão", um pequeno extrato aqui, que é esse hidrogênio verde, na nomenclatura europeia. Eles é que vão comprar, eles é que dizem como é que querem, eles é que regulam; se a gente fizer aqui diferente, a gente vai estar com um conceito diferente, vai parecer para eles uma fraude: nós estamos chamando de verde algo que não é verde. É essa a minha insistência.

A ZPE – bom, desculpe, eu vou encerrar aqui – é o meio, deixemos para na hora do destaque discutir. Hidrogênio é uma oportunidade para o Brasil inteiro; ZPE é um instrumento importante para exportação, mas não é só pela questão tributária. Aliás, o próprio Senador Jaques Wagner disse aí, não é nem pela questão tributária, porque nós vivemos em um país que desonera, a Lei Kandir é isso, desonera exportações, não é razoável você exportar tributo.

Mas a ZPE vai para além disso.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – É possível que ela transacione em dólar, ela tem uma vida burocrática, como se fosse um enclave estrangeiro no lugar; e isso, para investidores estrangeiros, é bem visto, é bem visto, é como se eles estivessem na... E energia para o hidrogênio é um insumo responsável por 90%, 90% dos insumos de uma produção de hidrogênio são a energia. Daí a preocupação de a gente estabelecer esse conceito de ZPE expandida.

E se a preocupação – só adiantando outra coisa, Presidente, perdoe – é... E manifestaram isso para mim, o representante do Ministério da Indústria e Comércio veio me dizer: "Olha, mas isso pode prejudicar a indústria nacional". Eu jamais farei qualquer coisa que prejudique a indústria nacional! E, no relatório do Senador Otto, por proposta minha, estava lá dizendo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ... que ficam livres de imposto de importação desde que não tenha similar nacional.

E se é essa a preocupação... "Ah, mas o cara pode dizer... O Brasil só produz uma turbina eólica de 6GW, e ele pode dizer que quer uma de 7GW, e a de 7GW não tem." Obviamente seria verificado que é uma tentativa de desqualificar; mas, se é assim, eu admitiria, Relator, Senador Otto, que nenhum bem de capital tenha a isenção de impostos, que nos bens de capital todos paguem os impostos normais dentro de uma ZPE, porque, repito, o conceito ZPE não é só questão tributária – e, nesse caso, nem é, é muito mais a questão de relação.

Desculpe, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Cid.

Para discutir, concedo a palavra ao Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para discutir.) – Presidente, primeiro, quero cumprimentar o Relator, Otto Alencar. Quero cumprimentá-lo pelo competente relatório, que buscou, obviamente, atender a preocupações muito grandes do consumidor brasileiro de energia elétrica.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Senador Eduardo Braga, esse projeto veio da Câmara sem absolutamente nenhum incentivo para a produção de hidrogênio verde. Todos os incentivos foram colocados depois de exaustiva discussão com o Ministério da Fazenda, que aceitou e acatou, inclusive, esses R$18,3 bilhões de incentivos, que foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

negociação com a Fazenda. Então, da Câmara veio para cá exatamente sem nenhum incentivo. Tudo foi negociado, foi conversado e exaustivamente discutido. Tanto que o Senador era o Presidente e eu, o Relator, e nós participamos de toda a reunião.

Portanto, eu queria só dar essa informação para esclarecer exatamente o que nós fizemos, já que V. Exa. está agora tocando nesse assunto.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – V. Exa., inclusive, reforça o meu argumento.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Exatamente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Porque o relatório do eminente Senador Otto Alencar viabilizou um subsídio adicional de R$18,3 bilhões, que, sem dúvida nenhuma, se soma aos incentivos que já são dados nas modalidades eólica e solar...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Exatamente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... na TUST e na TUSD, o que já dá um benefício.

Eu cumprimento V. Exa. também, porque V. Exa. teve a preocupação de fazer a ampliação do conceito de hidrogênio de baixo carbono, como disse o Senador Cid, que presidiu – e eu sou testemunha, porque fui Relator da reforma tributária no Senado da República, e V. Exa. liderou a bancada do Ceará para a inclusão na emenda da reforma tributária –, portanto já estão na Constituição da República – olhando, inclusive, para o futuro – os benefícios para a produção de hidrogênio verde.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Exatamente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Agora, o que nós não podemos é fazer subsídio cruzado, o que nós não podemos é dar o benefício para o escoamento da energia eólica e solar e, ao mesmo tempo, dentro da ZPE, dar um novo benefício para o mesmo insumo que já recebeu benefício na geração e na transmissão.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Exatamente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Agora, é importante, Senador Otto, destacar que 65% da matriz energética brasileira é hidrelétrica, é hidráulica, ora, e hipótese absolutamente racional para a produção do hidrogênio, que é o hidrogênio sustentável ou o hidrogênio verde, como queiram chamar. Agora, nós vamos excluir aquela que é uma das mais limpas e firmes energias... Porque uma coisa é você ter benefício para produzir energia eólica, que só existe quando tem vento; outra coisa é você dar benefício para produzir hidrogênio verde de energia solar, que só existe enquanto há irradiação solar; outra coisa é você dar a competência de uma matriz limpa, mas que é firme, que funciona 24 horas por dia, se tem sol, se não tem. Agora, o que nós precisamos é ter a capacidade de administrar os pulmões hidráulicos e hídricos do Brasil. Para fazer isso, nós temos que admitir outras fontes: a biomassa, o gás natural...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – O biocombustível.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... o biocombustível, que são todas fontes renováveis...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Geo-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

térmica.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... de geração de energia, para que o Brasil seja mais competitivo.

Outro argumento importante, Sr. Presidente, com relação à produção do hidrogênio verde: aquilo que for exportado... Mais uma vez, na própria emenda da reforma tributária, nós já desoneramos 100% do arranjo produtivo para exportação, seja do hidrogênio verde, seja do minério, seja do óleo cru. Portanto, nós já desoneramos 100% do arranjo produtivo, fizemos a desoneração de 100% para exportação. Ora, se eu vou fazer essa desoneração, vou fazer outra desoneração, com subsídio cruzado, dentro da ZPE?

Portanto, eu quero aqui defender a posição de V. Exa. tanto no acatamento da nossa emenda, a que V. Ex. atendeu, a de nº 32, e defender a questão da supressão com relação à ZPE, por essas características que eu acabei de afirmar.

Agora, quero aqui reconhecer o mérito do Senador Cid e da liderança do Estado do Ceará com relação à questão da política pública do hidrogênio verde.

Isso não significa dizer não devamos ampliar o horizonte com relação ao hidrogênio, olhando para as nossas matrizes energéticas e olhando para o grande potencial de geração...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Que são todas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... de economia, renda e emprego em torno deste projeto.

Portanto, cumprimento V. Exa., parabenizo o Senador Cid Gomes e digo que nós do MDB estamos defendendo o relatório de V. Exa.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Eu serei mais conciso, porque o Senador Eduardo Braga fez uma belíssima explicação, que eu tentaria fazer também, sobre a nossa grande vantagem competitiva. Se fosse um comerciante judeu ou árabe, ele diria: "Aqui no meu lojinha nós tem de tudo". Temos tudo. E nenhum outro país do mundo tem tudo, em matéria de matriz, de capacidade de preencher os requisitos mais atuais da União Europeia sobre o conceito do que... de onde vem o hidrogênio verde, ou com o que ele conta para fazer eletrólise, que exige eletricidade, de onde quer que ela venha, de acordo com a sua possibilidade.

Então, nós não podemos...

Nesta altura, Senador Cid, o seu trabalho é magnífico. Didática que faria orgulho a um dos seus grandes professores: Padre Zé Linhares. Ele deve estar orgulhoso, porque a sua capacidade de argumentação é quase igual à do califa, quero dizer, à do Senador Otto Alencar.

O fato é que nós não podemos, nesta altura da legislação – e o senhor mesmo tomou o horizonte, 2024, 2028 –, descer a uma especificidade; só isso. Neste momento, a circunstância, a localização e a existência de zona franca é uma especificidade – não do Ceará, porque qualquer outro estado poderá adquiri-la ou conquistá-la. Mas, neste momento, eu não vejo propriedade nesse dispositivo – repito – específico.

Mas considero, Presidente, que estamos vivendo uma noite de gala em matéria de qualidade de debate, de nível de preocupação, que o Senado expõe claramente, não para remediar o passado. Quantas vezes nós já passamos aqui um tempo? "Como é que nós vamos consertar isso, vamos consertar aquilo, atender a uma emergência?" Neste caso a nossa pressa, mais do que justificável, é para que sejamos protagonistas. Por quê? Porque, na nossa vitrine... A diversidade das nossas matrizes, enaltecida pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Eduardo Braga, é uma vantagem competitiva que só nós temos. Nós temos tudo o que nos permitirá sermos líderes, realmente, sermos um país líder em matéria de transição energética. Portanto, eu acho que a especificidade pode ficar para um complemento posterior.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Vanderlan Cardoso.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero, em primeiro lugar, dizer que esse é um dos projetos, nesses quase seis anos, Senador Otto, em que eu estou aqui no Senado Federal, mais importantes para o nosso país. E V. Exa. é muito requisitado, Senador Otto, para relatorias importantes, porque o senhor tem essa sensibilidade de ouvir a todos nós, Senadores e Senadoras, que o procuramos para discutir um projeto que V. Exa. está relatando.

Por exemplo, esse projeto... As CGHs, as centrais elétricas médias de até 30 megas – e existem várias, centenas e milhares pelo nosso Brasil –, quando são construídas, vêm para resolver também um problema ambiental, tiram as grandes erosões, seguram. Se tivéssemos mais PCHs, ali no Estado do Rio Grande do Sul, talvez o impacto teria sido bem menor. Mas, pelo autor do projeto, o Deputado Federal Gilson Marques, estavam ficando totalmente de fora do projeto. Olhe só: no meu Estado de Goiás existem inúmeras CGHs e PCHs, no Mato Grosso, no Rio de Janeiro, no estado de V. Exa. e assim por diante. Então, V. Exa. acatou uma emenda. Depois de nos ouvir e ouvir o pessoal da área e os interessados – é uma área que eu entendo um pouco e sempre a defendi –, V. Exa. acatou a nossa Emenda nº 21.

Eu quero aqui parabenizar V. Exa. por essa sensibilidade de entender que é um setor tão importante, que gera muitos megas de energia, o das PCHs e CGHs. Só no Estado de Minas Gerais, do nosso Senador Cleitinho e do nosso Presidente, são centenas e centenas de CGHs e PCHs.

Então, parabéns!

Eu quero reconhecer aqui, como Senador de um estado que tem muitas CGHs e PCHs, e, por todo o nosso Brasil, fazer esse agradecimento a V. Exa.

Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, na verdade, eu não vou nem entrar no mérito da discussão, porque eu acho que já houve avanço do ponto de vista de mérito da matéria; a ponderação que faço é mais do ponto de vista do procedimento.

Eu vejo que nós estamos diante de uma situação em que, no principal, há uma concordância e, no particular, há uma divergência, e acho que nada como o tempo e um ambiente mais arrefecido para uma melhor compreensão sobre o cabimento ou não dessa inovação.

É um projeto meritório e importante para o país, mas, neste momento, há essa divergência.

Então, o encaminhamento que eu gostaria de fazer a V. Exa. é que nós pudéssemos votar, neste momento, o texto principal, na parte em que há consenso, e, nessa particularidade, nesse ponto em que há essa discordância pontual, que se desse o tempo necessário. Nós vamos ter uma semana aí para refletir sobre a extensão ou não desse aspecto nesse projeto do hidrogênio verde, mas que a gente avançasse agora com relação ao texto principal, resguardasse essas particularidades, esses pontos de destaque, para uma votação posterior, e que nós pudéssemos, na sequência, assim como nós acordamos, agora há pouco, aqui, com a Senadora Professora Dorinha, apreciar a matéria da educação, em que ela é Relatora.

Eu acho que, neste momento, está muito claro, para o Plenário, que há uma divergência, em que não me parece haver concordância, nem de um lado nem de outro.

Então, que a gente votasse o texto principal, e, dentro desse entendimento, numa segunda oportuni-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dade, já, cada um, num ambiente de maior reflexão, de maior diálogo, pudesse chegar a um entendimento. Esta Casa é uma Casa do diálogo e do entendimento.

É uma sugestão que dou a V. Exa., para a gente poder avançar naquilo que é possível, agora, e resguardar, para uma segunda votação, os pontos em que não há consenso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Só gostaria de colocar alguns pontos técnicos, com relação à produção de hidrogênio.

Primeiro, o Brasil, realmente, tem uma possibilidade de ser um protagonista no mundo, com relação a hidrogênio como combustível.

O conceito de hidrogênio verde, usado na Europa, utiliza a hidrólise, ou seja, a quebra da molécula da água para a produção; e, por causa da estabilidade da molécula, a gente precisa de muita energia para que seja feito isso; e as fontes utilizadas são a eólica, solar e, também, hidroelétrica.

O outro lado é o hidrogênio de baixo carbono, que tem outros tipos de fontes, inclusive o etanol – e é a esse ponto que eu queria chegar.

A distribuição de hidrogênio, como gás, não é uma coisa simples, por várias razões. É um gás com a molécula muito pequena. Você pode fazer isso por compressão, mas você vai ter que utilizar, mais ou menos, 700 bars para compressão, o que exige bastante energia para essa compressão, também, e sistemas especializados para isso, ou seja, existem recursos necessários para transmissão, ou você pode liquefazer, baixando a temperatura a menos de 250 graus, o que também é difícil, em relação ao consumo de energia, para tudo isso, ou seja, o que eu quero dizer é que a transmissão de hidrogênio não é simples, e tubulação também tem fragilização por hidrogênio.

Por outro lado, a gente tem, aqui no Brasil, uma fonte riquíssima para trabalhar com isso, que é o etanol. O etanol é utilizado não só para a produção de hidrogênio no local, com máquinas que fazem a conversão de etanol para hidrogênio, mas também para o transporte, porque, obviamente, transportar por etanol é muito mais estável, menos perigoso, de todas as formas.

Portanto, o que eu vejo no futuro, aqui para o Brasil, como o hidrogênio, é equipar os nossos postos de gasolina, que já têm etanol, também com conversores, para produção de hidrogênio no local – isso é viável –, e nós poderemos andar pelo país inteiro, com veículos movimentados a hidrogênio, sem nenhum risco; e isso é uma coisa que dá para ser exportada, inclusive para outros países.

Coloquei aqui alguns outros pontos de tecnologia, para que se tenha em mente a importância da aprovação de um projeto como esse.

Existem algumas discussões aqui – concordo com o Senador Marcos Rogério – de a gente passar o que está concordado, para, de certa forma, prosseguir nesse projeto, que é importante para o desenvolvimento do país, econômico, social e por todos os lados.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Astronauta Marcos Pontes.

Com a palavra, o Relator, Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Astronauta Marcos Pontes, o nosso etanol – eu fui Professor de química, dei aula de química algumas vezes, e me lembrei da fórmula agora, C_2H_6O – tem seis moléculas de hidrogênio. Então, pode-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tirar hidrogênio mais do que da água.

Parabéns aí pela sua colocação. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Cid Gomes, gostaria de concluir a discussão?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para discutir.) – Não, Presidente. Eu repito o que eu disse bem no início: eu sou democrata, apresentei emendas, das quais boa parte foi acolhida pelo Relator, outras não foram.

Estou pedindo destaque para que o Plenário delibere.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Respeitarei, naturalmente. Repito o que já falei também: avançou muito este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Cid.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Podemos concluir a discussão?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Está concluída.

Para votação, então.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não.

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foi apresentado o Requerimento nº 471, do Senador Cid Gomes, de destaque, para votação em separado do art. 38, incluído pela Emenda nº 20 e, posteriormente, retirado pelo Relator em Plenário. (*Pausa.*) **(Vide Item 3.2.10 do Sumário)**

Como se trata de um destaque individual, vamos votar o requerimento.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que apoiam o Relator e rejeitam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Há um compromisso da Presidência... V. Exa. pediu que se fizesse o requerimento de destaque para votação em separado do destaque de V. Exa. Não é isso? Então... (*Pausa.*)

Na verdade, o partido de V. Exa. já havia exercido o direito de destaque. Então, o destaque de V. Exa. foi um destaque individual, que teria que ser aprovado pelo Plenário para poder ser apreciado. Eu vou, de ofício, acolher o destaque de V. Exa. para votação desse dispositivo em separado.

Então, nós vamos votar o texto-base, e remanesce o destaque do Senador Cid Gomes.

Requerimento 453, do Senador Beto Faro, Líder do PT, e Requerimento 460, do Senador Omar Aziz, de destaque para votação em separado do art. 38, incluído pela Emenda nº 20. Esses requerimentos são prejudicados pela supressão do art. 38, feita pelo Relator, por subemenda. Então, não serão apreciados,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque o objeto de cada um desses destaques foi acolhido pelo Relator. **(Vide Item 3.2.10 do Sumário)**

Há o Requerimento 461, do Senador Jorge Kajuru, Líder do PSB, de destaque para votação em separado da Emenda nº 24. Esse requerimento preenche os requisitos, está deferido e será submetido oportunamente. **(Vide Item 3.2.10 do Sumário)**

Há o Requerimento 465 e também o Requerimento 466, do Líder Eduardo Braga, do MDB, de destaque para votação em separado da Emenda nº 40 e da Emenda nº 26, respectivamente. **(Vide Item 3.2.10 do Sumário)**

Há o Requerimento 469, do Senador Efraim Filho, Líder do União, de destaque para votação em separado da Emenda nº 25, também deferido, porque preenche os seus requisitos. **(Vide Item 3.2.10 do Sumário)**

Então, há destaques do PSB, dois do MDB e um do União Brasil. Todos mantidos, os destaques? Todos mantidos?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Senador Otto Alencar, eu tenho uma indagação ao eminente Relator com relação à Emenda nº 40, porque eu, conversando com a assessoria, entendi que havia possibilidade, já que o próprio Ministério da Fazenda não tem nada a opor, pelo que fui informado, de o Relator acatar a Emenda 40.

Então, eu pergunto ao eminente Relator se ele a acatará, porque aí o destaque estaria prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Relator.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Sr. Presidente, a Emenda 40, do Senador Eduardo (*Fora do microfone.*) Braga, é a que remete os créditos fiscais para o ano seguinte, dos R$18,3 bilhões.

Eu estou acatando a emenda que ele encaminhou. É essa emenda aí.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela Liderança.) – Então, Sr. Presidente, eu retiro o destaque, o requerimento da Emenda 40.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – E mantém o da Emenda 26?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Aqui não tem o número do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Há os Requerimentos 465 e 466. O 465 diz respeito à Emenda nº 40.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – É o que trata, Sr. Presidente, do §4º do art. 20.

O número do requerimento qual é? (*Pausa.*)

Ah, é o 460?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É o 465.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – É o 465. Portanto, o Requerimento 465 o MDB retira, e o outro destaque, Sr. Presidente, na realidade o MDB, atendendo a uma solicitação do eminente Líder Cid, nós apresentamos esse destaque, sem compromisso no mérito; mas aquiescemos em apresentar o destaque pela Liderança do MDB.

Aí eu pediria para o Senador Cid se manifestar, dizendo que o MDB não tem acordo com relação ao mérito. Eu liberarei a bancada para votar em relação ao mérito, mas, mantido o entendimento com o Senador Cid, eu passo para o Senador Cid, portanto, decidir sobre a manutenção ou a retirada do veto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – O Senador Cid gostaria...

É a Emenda nº 26.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Vou me manifestar por delegação. (*Fora do microfone.*) Por delegação do Líder do MDB, eu solicito a manutenção do destaque para que a gente discuta, Presidente.

Eu acho que esse tema é tão importante que a gente não deve votar "sim" ou "não" porque o Governo quer ou porque o Governo não quer. A gente deve discutir e votar com as nossas consciências, com a impressão, com a nossa concepção do que isso pode ser de oportunidade para o Brasil.

Então, eu mantenho para a discussão, sem nenhum problema.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Portanto, ficam mantidos o destaque do PSB, do Líder Jorge Kajuru, da Emenda nº 24, para votação em separado; o Destaque 466, da Emenda nº 26, do MDB; e o destaque do União, da Emenda nº 25, Requerimento 469; e também o destaque do item do Senador Cid Gomes, deferido de ofício pela Presidência.

Líder Efraim, mantendo o destaque do União.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela Liderança.) – No mesmo sentido, Presidente, foi uma solicitação do Senador Cid. Então, o União apresentou o destaque para tramitar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu estou compreendendo agora por que o Senador Cid não conseguiu partido para o outro destaque. (*Risos.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Presidente, eu não resisto a uma brincadeira...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem aqui.

O que eu faço, o que eu peço é nada mais do que o que eu atendo. Cansam de me pedir, Senadores aqui, para assinar emendas à Constituição porque tem um quórum mínimo, tem uma exigência de número mínimo. E eu assino dizendo "eu não estou comprometido com o mérito; é só para que a gente discuta". Isso é o meu juízo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Mas, em relação ao ponto principal de V. Exa., a Presidência já deferiu e vai fazer o destaque de ofício...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Tranquilo, Presidente. Tranquilo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... para apreciação em separado.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Tranquilo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Agradeço a V. Exa.

Podemos votar o texto-base? (*Pausa.*)

A Presidência submeterá, primeiramente, o texto-base à votação simbólica, e proponho que os destaques, considerando a iminência e a possibilidade de votação nominal, sejam deixados para a próxima sessão do Senado Federal. Vamos votar o texto-base. Teremos o tempo, então, para amadurecimento dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destaques.

Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Eu não posso deixar de comentar o inteligentíssimo arrazoado do Senador Cid Gomes. É lógico que muitas vezes se dá o apoiamento a projeto, a propostas, a emendas, até para alcançar o quórum de apresentação, mas eu nunca tinha visto uma terceirização... Tem quatro destaques de quatro partidos diferentes que têm o DNA de Cid Gomes. (*Risos.*)

Ou seja, ele alugou... Três partidos deram barriga de aluguel para textos de S. Exa. É um prodígio. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Os partidos e o Presidente, Senador Esperidião. Não me inclua fora dessa... (*Risos.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – E o obstetra não tem CRM.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – E V. Exa. ainda acatou de ofício.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – De ofício.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Sr. Presidente, apenas para pedir a V. Exa. que, mantido o texto-base, ressalvada a Emenda nº 40, que o Relator acatou após a leitura.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Ah, sim. Isto já está definido. Já foi acatada a Emenda 40, já incorpora o texto ao texto-base.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – E o senhor ainda acatou solidariamente, achando que o Cid não ia ter condição de apresentar sequer um destaque. (*Risos.*)

Presidente, pela ordem aqui. Desculpe.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu só queria rebater o que o Senador Cid Gomes falou. Eu não fiz um texto obedecendo a tudo que o Governo queria. Pelo contrário, eu fiz um texto em que a muitas coisas que foram colocadas o Governo se colocou em uma posição contrária, e eu coloquei no meu relatório.

V. Exa. disse que só foi colocado no texto o que o Governo quer, e não é assim.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Não.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Eu sempre tive independência e autonomia para achar o que deve ser colocado no texto ou não, independentemente da posição do Governo. Esse sempre foi o meu comportamento dentro do Senado Federal, agora e em governos anteriores.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – V. Exa. me permite, Presidente?

Meu querido doutor, Senador, Governador, enfim, todos os títulos honoríficos que possa se dar, V. Exa. entendeu errado o que eu falei. V. Exa. entendeu errado. Eu não disse que o relatório de V. Exa... Seria injusto se eu dissesse isso. Eu não disse que o relatório de V. Exa. é um relatório de governo, não. Eu não disse isso. Eu jamais diria isso. Não, não, me perdoe, eu vou dizer de novo o que eu disse. O que eu desejo aqui com os destaques é que a gente possa discutir e esclarecer e que nós, individualmente, cada um dos Senadores, votemos pelo mérito da matéria, e não porque o Governo é a favor ou porque o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo é contra; ou não porque a Oposição é a favor e a Oposição é contra.

É bem diferente, compreendeu? O que eu disse é que destaque, eu me conformo com qualquer decisão, se eu já estou satisfeito com o resultado do projeto, um destaque é para a gente aprofundar uma discussão sobre um tema, um item específico, um artigo, um inciso da matéria. E, nisso aí, quando V. Exa. coloca sua opinião, a gente discute a matéria, cada um forma a sua opinião, independentemente de ser Governo ou ser oposição, está entendido? O que eu quero é que as pessoas votem pelo mérito, pelo conhecimento da matéria específica, discutindo, V. Exa. argumentando, outros argumentando, e cada um faça a sua decisão.

Desculpe se V. Exa. entendeu errado. Jamais diria, seria injusto se eu dissesse isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Cid.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (S/Partido - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Líder Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (S/Partido - AP. Pela ordem.) – Presidente, só para comentar que o Senador Cid contou com total solidariedade do Plenário, partidária e do conjunto, e dessa Presidência também, registro que deve ser feito.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, registro feito.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Se no Plenário está desse jeito, eu imagino o que o Otto sofreu na Comissão Especial. Por curiosidade, quantos destaques ele apresentou na Comissão Especial? Imagino. (*Risos.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – E a maioria dos artigos aí é produto do Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Não me defenda agora. Eu fiz algum tipo de pressão?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Imaginem que 90% dessas alterações são produto dele, e ele não está satisfeito comigo, esse que é o problema. (*Risos.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Meu Deus, como é que se distorcem as palavras, a primeira coisa que eu disse lá... (*Risos.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Oh, Cid, estou brincando com você.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Presidente, eu subi naquela tribuna e disse assim: eu estou satisfeito com os avanços, com o que o Senador Otto, como Relator, conseguiu incorporar do projeto original. Meu Deus, meu Deus!

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Desculpe, meu irmão.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Veja bem, se V. Exa. não incorporou três das sugestões que eu fiz, e eu não fiz muitas não, V. Exa. teve total liberdade para fazer e acho que deve dar o testemunho, perdoe-me a cobrança, de que não fiquei pressionando V. Exa. para fazer, e se V. Exa., se este Plenário quiser justiça, quem o escolheu como indicação, como Relator, fui eu. Cheguei ao Presidente: Presidente, eu queria sugerir já que o Senador Otto fosse Relator. E estou satisfeitíssimo com a sugestão que fiz. Quem escolheu foi o Presidente, mas estou satisfeitíssimo com a escolha, quer dizer, com a sugestão que fiz. V. Exa. fez um trabalho magnífico. Agora, perdoe-me,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eu tenho três pontos ou quatro pontos que, em cem, quero discutir melhor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, com toda a justiça, absolutamente razoável a posição do Senador Cid Gomes.

A Presidência submeterá primeiramente o texto-base à votação simbólica e, em seguida, numa próxima sessão, os destaques.

Votação...

Pois não, Senador Cid.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Desculpe, desculpe, eu não quero ser o chato, não, mas, do jeito que o Senador Eduardo pediu ao Relator que incluísse, e ele já incorporou ao seu relatório, ainda que não tenha escrito, mas já autorizou, ele também assumiu comigo o compromisso que incorporaria o 24.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. *Fora do microfone.*) – Aí o 24 se refere a...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Não, não é tributo, não.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Minha gente, os destaques não vão ficar para a próxima sessão...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... não vou me permitir negar a você, pelo amor de Deus.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Não, mas você...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O 24 está destacado pelo PSB.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Pois é.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Emenda 24.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Ele disse aqui para mim que iria incorporar.

Bom, muito bem, fica como destaque, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Fica como destaque e nada impede que haja o acordo também na votação. (*Pausa.*)

Perfeito. Podemos ir? (*Pausa.*)

A Presidência submeterá, primeiramente, o texto-base à votação simbólica.

Votação do projeto, das emendas e subemendas, em turno único, nos termos dos pareceres, ressalvados nos destaques.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com as Emendas nºs 5, 6, 9, 14, 18, 20, com subemenda, 32, 40, 43 e 44, ressalvados os destaques.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente, para a continuação da deliberação dos destaques.

Agradeço ao Senador Cid, ao Senador Otto, e a todos os Senadores e Senadoras, pela aprovação desse projeto.

Anuncio o item 4.

Projeto de Lei nº 4.147, de 2023 (nº 5.056/2013, na Casa de origem), da Deputada Erika Kokay,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que dispõe sobre a profissão de técnico em nutrição e dietética; e dá outras providências.

Pareceres: nº 108, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Rogério Carvalho, favorável ao projeto; nº 21, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Efraim Filho, Relator *ad hoc*: Senador Marcos Rogério, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação, que apresenta; e nº 19, de 2024, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Fabiano Contarato, favorável ao projeto e à Emenda nº 1, de redação.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria.

Para discutir, Senador Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Como Relator.) – Sr. Presidente, por solicitação e de acordo com o entendimento da Consultoria da Casa, na condição de Relator na CCJ, sugiro uma correção redacional no art. 4º, que ficará, portanto, com a seguinte redação:

> O Conselho Federal de Nutrição será constituído de tantos membros efetivos quanto seja o número de Conselhos Regionais existentes e igual número de suplentes.

Isso já foi feito em sintonia com o próprio Conselho de Nutrição. É esse o real entendimento daquilo que eles pretendiam produzir no texto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e da emenda, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadores e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com a Emenda nº 1, de redação, e ajuste redacional no *caput* do art. 4º da Lei 6.583, de 1978, constante no art. 8º do projeto.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 91/2014-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.11 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei 5.230, de 2023, da Presidência da República, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 2024, 12.711, de 2012, e 11.096, de 2005.

Parecer nº 68, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura, Relatora: Senadora Professora Dorinha Seabra, favorável ao projeto e a parte das emendas, na forma da Emenda nº 75 (Substitutivo); e pela rejeição das demais emendas.

As emendas não acatadas na Comissão são consideradas inexistentes, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Foi apresentado o Requerimento nº 58, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura, que solicita

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

urgência para a matéria. **(Vide Item 3.2.12 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento de urgência.

Passamos à discussão da matéria.

Concedo a palavra à eminente Relatora, Senadora Professora Dorinha Seabra.

V. Exa. tem a palavra.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Como Relatora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de começar agradecendo a compreensão da oposição, do Governo e de todos os Senadores e Senadoras quanto à votação dessa proposta que reorganiza, reformula o ensino médio.

O ensino médio é a etapa da educação básica com os maiores desafios, e, logicamente, o Senado dá a sua contribuição para a organização do ensino médio. O ensino médio brasileiro tem hoje, na atual formação, a chamada formação geral básica: são as disciplinas obrigatórias, que devem estar presentes em todo o ensino médio, nos diferentes estados, somando-se a isso os itinerários formativos.

Eu gostaria de destacar que, a partir de um debate, de uma construção com várias emendas, audiências públicas, o texto passou pela Câmara, sob a relatoria do Deputado Federal Mendonça Filho, com uma grande participação de diferentes atores.

Esse texto chega ao Senado, vai à Comissão de Educação, e eu gostaria de agradecer ao Presidente, o Senador Flávio Arns, pela designação, pela realização de um debate bastante produtivo. A partir das audiências públicas, ouvindo professores, entidades, instituições, estudantes, a partir da consulta pública realizada pelo Ministério da Educação, pesquisa realizada pela Unesco, nós organizamos um texto que fortalece, Senador Izalci, o ensino médio. Ele amplia a carga horária da formação geral básica, as disciplinas obrigatórias, mas, mais do que isso, os itinerários formativos passam a ter uma orientação que deve ser definida pelo Conselho Nacional de Educação, ouvidos os estados, ouvidos os conselhos específicos. E essa formação geral básica vai ser complementada, fortalecida, permitindo uma grande demanda apresentada pelos estudantes, que é a flexibilidade.

Os estudantes querem enxergar no ensino médio uma etapa de formação que permita o aprofundamento em áreas e questões necessárias à sua continuidade de formação, seja para o exercício profissional, dentro dos cursos técnicos profissionalizantes, seja para o desafio em relação ao mundo do trabalho, à ocupação no mundo do trabalho.

Então, esse texto fortalece a formação de professores, define responsabilidades para o Governo Federal, através do Ministério da Educação; para os estados também, nessa ação de fortalecimento e na melhoria da formação dos professores; busca fortalecer e ampliar a educação em tempo integral. Nós queremos e precisamos que a educação pública brasileira garanta a cada jovem, a cada criança o direito de aprender, e que essa formação seja robusta e permita a continuidade, quer seja na formação técnico-profissional, quer seja na área acadêmica, seguindo o chamado ensino acadêmico.

Quero colocar que esse texto não resume e não atende todos os desafios. Precisamos, sim, de mais investimento e melhoria nas escolas de educação básica.

A educação profissional... o Senador Marcos Pontes, que foi Ministro de Ciência e Tecnologia, sabe do grande desafio em relação a essa questão de formação profissional, de garantia de preparação para o mundo do trabalho e, ao mesmo tempo, para a necessidade de aprofundamento da formação geral básica.

Por isso, esse texto passa das atuais 1,8 mil horas para 2,4 mil horas, com um desafio: como dar conta da integração dos itinerários formativos, da formação profissional e desse preparo.

O texto apresenta gradação, apresenta uma proposta em relação ao ensino médio, que os jovens

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demandam – ao ensino médio não, ao Enem –, e, ao mesmo tempo, essa gradação a que eu me refiro é que o ensino médio está em andamento, então tem muitos jovens frequentando as nossas escolas com a atual estrutura do ensino médio.

O processo de mudança deve ser gradual, assumido por cada um dos nossos estados, a partir da colaboração técnica da União, entendendo que também existe um desafio que deve ser enfrentado pelas universidades e instituições formadoras na preparação do professor: infelizmente, os números mostram que muitos jovens não enxergam na escola de ensino médio um espaço adequado de formação; eles querem mais, eles precisam mais dessa escola de educação básica.

Então, o nosso texto está à disposição. Procurei ouvir as diferentes contribuições numa tarefa de equilíbrio entre o texto, muito bem construído na Câmara dos Deputados, e a contribuição dos Senadores e Senadoras – foram mais de 70 emendas, várias delas acolhidas total ou parcialmente –, um equilíbrio entre a formação geral básica e a educação profissional.

Nós precisamos garantir que, além de estados como o Estado de São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, que investem muito na formação profissional, e várias outras experiências estaduais, é preciso garantir condições para que outros estados, a partir das suas escolas... porque, em muitos casos, em uma cidade tem uma única escola de ensino médio.

Esse é o Brasil que nós temos, que tem que ser respondido através de um esforço coletivo de estudantes, de liderança, que apresentaram e que buscam construir essa educação de qualidade, de professores, de apoio técnico-administrativo do Ministério da Educação, do Concede e de outras instituições e, ao mesmo tempo, devemos entender que o texto não se esgota.

Eu gostaria de agradecer à equipe do Senado, através dos seus consultores – à Issana, ao Mardem, à Luana –, aos técnicos da Comissão de Educação, e a compreensão, em especial hoje do Senador Marcos Rogério, porque esse texto estava na pauta de amanhã e nós conseguimos construir um acordo para que fosse votado.

Não é o meu texto, com certeza não é o texto da Senadora Janaína, da Senadora Leila, não é o texto do Ministério da Educação, é um texto construído dentro da correlação de forças, ao mesmo tempo entendendo que nós damos passos significativos para a melhoria do ensino médio, que é o que nos une.

Com certeza, o texto volta para a Câmara, porque tem alterações. Eu tenho conversado com o Relator, o Deputado Mendonça Filho, para que nós, juntos, possamos aprovar esse texto rapidamente, porque o tempo conta contra. Na verdade, o tempo precisa ser... nós precisamos ter urgência e organização, porque os sistemas precisam se organizar para o início de 2025.

Agradeço a todos os colegas Senadores e Senadoras, ao Presidente, que tornou possível que fosse apresentado hoje. E agradeço a atenção e, ao mesmo tempo, a colaboração que foi feita a partir das diferentes contribuições. Muitos olhares diferentes vieram para o texto, que permitiram aprimorar.

Acho que vale a pena destacar também sobre a questão da língua espanhola. Eu a retomo no texto, mas trago uma inovação, com um detalhamento que permite que as realidades locais sejam enxergadas. Por exemplo, o Amapá, que é vizinho da Guiana, em que a língua francesa tem uma demanda, por questão econômica e de emprego, poderá utilizá-la. De igual forma, alguns estados da Região Sul que demandem o ensino do italiano, do alemão, ou seja, de outras línguas, o texto dá essa abertura para que os estados possam gradativamente se organizar.

Eu encerro aqui.

Está presente conosco aqui o Presidente da Ubes, recém-eleito, e na pessoa dele, eu gostaria de saudar todos os estudantes que estão espalhados neste país e que esperam que a nossa ação enquanto Legisladores seja nesse objetivo de construção de uma educação pública de qualidade.

À medida que cumprimento também o Deputado Rafael Brito, Presidente da Frente Parlamentar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mista da Educação. Obrigada pela sua presença e parabéns a todos os Deputados e Senadores da bancada da educação.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Professora Dorinha.

Para...

Antes, a palavra, pela ordem, ao Líder Eduardo Braga, por favor.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar de cumprimentar a Senadora Dorinha pelo belíssimo trabalho na construção de um dos temas mais desafiadores do Senado da República neste primeiro semestre.

E o trabalho que V. Exa. conduziu na Comissão, juntamente com outros Senadores e Senadoras e a contribuição dos Deputados já mencionados por V. Exa., mostra exatamente o sucesso dessa empreitada, porque houve um entendimento à unanimidade dos Líderes, que acabaram viabilizando ao Presidente poder pautar, ainda na sessão de hoje, o tema da reformulação do ensino médio, um tema de tamanha profundidade, que mexe com milhões de brasileiros que estão no ensino médio e as futuras gerações, que chegarão, se Deus quiser, a um ensino médio que seja mais eficiente, mais competente para preparar melhor as futuras gerações. E que possa empolgar e dar a forma participativa dos jovens, para que eles possam se entusiasmar pela educação e pela formação no ensino médio, combatendo, portanto, a evasão escolar no ensino médio, que é um dos grandes problemas que a nação brasileira enfrenta no presente e poderá ter consequências drásticas no futuro.

Essa proposta visa exatamente a dar uma ponte de desenvolvimento humano e sustentável a essas futuras gerações, através da educação.

Cumprimento V. Exa.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Obrigada.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Mas, Sr. Presidente, eu também pedi pela ordem para cumprimentar o Ministério dos Transportes, o Ministério dos Portos e dos Aeroportos, que anunciaram hoje, por volta das 20h, a publicação dos editais de licitação para dragagem em seis trechos extremamente importantes para a navegação nos rios do Estado do Amazonas e da Amazônia brasileira.

Sem dúvida nenhuma, essa medida é importantíssima diante da possibilidade de nós termos novamente este ano uma estiagem de proporções históricas no Amazonas. E, para que nós possamos nos antecipar, nos preparar para essa possibilidade... Torcemos para que ela não aconteça, torcemos para que o ritmo hidrológico possa não ser tão intenso na estiagem, e que a gente possa não passar pelos problemas que passamos no ano passado. Já não basta o que está acontecendo no Rio Grande do Sul, ainda termos que enfrentar os diversos problemas que uma estiagem pode trazer.

Eu quero, aqui do Senado... Já que não pude participar da solenidade, em função de estar aqui cumprindo o meu dever com relação ao debate não só do projeto relatado por V. Exa., Senadora Dorinha, mas também do projeto anterior, que reputo de enorme importância para a atual macroeconomia brasileira e para o futuro da macroeconomia brasileira, com desenvolvimento de emprego, renda e tecnologia – por isso, não estive presente –, quero cumprimentar o Ministro Renan Filho e cumprimentar também o Ministro Silvio Costa, bem como a Diretoria Aquaviária do Dnit, que formulou este trabalho pelo Dnit.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Muito obrigado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, para discutir, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, eu não poderia deixar de elogiar a nossa querida Senadora Professora Dorinha pelo trabalho que ela fez e faz. Há anos que ela trabalha em relação à educação, mas este país, se não tiver uma política de Estado que tenha continuidade... A sorte é que, na Câmara, o Mendonça ainda foi o Relator, que era o Ministro em 2107, quando a gente aprovou o novo ensino médio, que não foi implantado, praticamente, a não ser em pouquíssimos, poucos estados.

Eu vejo que, se a gente não tiver realmente um investimento em infraestrutura, se você não regionalizar a educação profissional... Porque nós temos 10% dos jovens que fazem educação profissional, e no Sistema S e institutos federais. Nas escolas regulares, nós não temos nada. Aqui na capital do Brasil não tem, a não ser as escolas técnicas, que são meia dúzia de escolas.

E aí nós temos essa juventude. Ontem eu visitei algumas escolas. A gente fica preocupadíssimo. Aqui em Brasília não tem reprovação – falei com a Professora Dorinha –, não existe mais reprovação. Perguntei para o professor de matemática ontem: vem cá, como é que pode, 70%, 80% dos alunos saírem do ensino médio sem saber matemática, sem saber português? "Ah, não, Izalci, não tem...". Eu falei com o professor de matemática: "não tem jeito, não tem mais reprovação, não pode fazer isso, não pode fazer aquilo". Da nossa juventude hoje, 20% entram na faculdade, 80% não entram, e fica essa geração nem-nem. Com todo respeito, a gente precisa pegar e trabalhar essa matéria técnica de uma forma, assim, não só com a lei, mas com recurso definido, com ações, com metas definidas.

Olha, sinceramente, em 2017, eu fiquei superanimado, achei que realmente nós teríamos aí um avanço na educação profissional. Nós estamos aí com 500 mil vagas no setor de tecnologia e não tem mão de obra, porque não tem técnico. Então, é por isso que eu tenho que eu tenho que aqui...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... parabenizar o Sistema S, porque realmente (*Fora do microfone.*), sem o Sistema S nós não teríamos nada, praticamente, a não ser os institutos federais.

Então, Presidente, eu a elogio. A Dorinha é uma lutadora há anos e anos.

O Plano Nacional de Educação – passamos quatro, cinco anos discutindo esse troço – ficou no plano de intenções e não se resolve nunca a educação. Sem educação, não vamos a lugar nenhum, na prática é isso, mas a Dorinha fez o que pôde.

Espero, Dorinha, que realmente haja uma política de Estado com esse relatório, e que a gente possa, de fato, ver inclusive a educação integral sendo implantada, porque não existe educação de qualidade sem educação integral, sem investimento na educação.

A educação infantil está no município e não tem dinheiro nenhum. Se você não tem alfabetização, acabou, você vai carregar o resto da vida com deficiência no ensino fundamental e médio. Então, tem que se começar a educação pela base e a base...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... é investir nos municípios para termos realmente uma educação infantil, uma bela alfabetização, uma educação de qualidade.

É lógico que nós vamos votar favorável, mas não posso deixar aqui, Dorinha, de elogiá-la, porque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

você é uma guerreira realmente, porque era para ter desistido já disso. Realmente, é triste a gente ver a situação da educação no Brasil.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra à Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente. Rapidamente.

Se cada um de nós nos voltarmos às dificuldades que tem em seus estados com relação à educação, nós vamos sair daqui, já são...está avançada a hora.

Como Líder da Bancada Feminina, Senadora Dorinha, a minha mensagem é para a senhora, parabenizando-a pela luta, pelo comprometimento. A senhora foi – eu não sei se todos observaram a explanação da Senadora Dorinha –, como sempre, muito didática até pela missão como professora, antes de entrar para a política. Então, quero parabenizá-la pela sua fala, principalmente.

O projeto não é perfeito, não é o ideal, mas foi o que deu para fazer com muito comprometimento, com uma ação conjunta principalmente do seu trabalho. Não podemos esquecer o Senador Flávio Arns, que é o Presidente da Comissão de Educação e que trabalhou em conjunto com a senhora e também com a Presidente da Subcomissão do Ensino Médio, que é a Senadora Teresa Leitão. Aliás, esse trio aqui nesta Casa nos enche muito de orgulho pela defesa da educação e por estarem, o tempo todo, nos alertando sobre as maiores dificuldades. E a nossa missão dentro desta Casa é a de estarmos o tempo todo debatendo uma pauta que... Falamos de economia, falamos de pautas femininas, falamos de meio ambiente, mas é, sim, senhores, a educação que vai trazer progresso, que vai trazer esperança, principalmente aos jovens. O ensino médio era uma demanda muito esperada, inclusive não só pelo Congresso, mas, em especial, pelo seu trabalho como Relatora desse importante texto, desse importante projeto.

Então, reforçando, como Líder da Bancada e, em nome de todas as Senadoras, parabenizo o belíssimo trabalho que a senhora fez, e estamos entregando. Não é o ideal, porque precisamos de orçamento, precisamos de reestruturação das escolas, mas estamos entregando o que é possível para os jovens desse país.

Parabéns, Senadora Dorinha.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Muito obrigada, Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Par discutir, concedo a palavra ao Senador Laércio Oliveira. (*Pausa.*)

Senadora Janaína Farias.

A SRA. JANAÍNA FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para discutir.) – Presidente, primeiro, quero agradecer ao senhor por ter atendido a solicitação da Comissão, da Relatora Dorinha, e ter colocado hoje em votação.

Quero parabenizar a nossa Relatora pelo belíssimo trabalho. Ouviu a todos.

Ao Marcos Rogério eu quero agradecer também, porque realmente ele contribuiu lá.

Eu queria aqui só fazer o registro, para quem está nos escutando neste momento, de que, para o nosso Presidente Lula, a prioridade é educação. Ele colocou lá um Ministro que tem responsabilidade e que tem compromisso com a educação. Só em recursos do tempo integral – que inclusive está no relatório, para podermos incentivar o tempo integral – até hoje já foram quase R$4 bilhões de investimento para estados e municípios. Esta semana, já foi liberado R$1,1 bilhão para 20 estados e mais de 300 municípios. Fora isso, nós temos o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que também tem um projeto importante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, a educação básica, o ensino fundamental, o ensino médio e o ensino superior são prioridade.

No relatório da nossa querida Senadora Dorinha, ela coloca também a importância do Pé-de-Meia, para que a gente possa... O Pé-de-Meia é um programa – que, inclusive, foi aprovado aqui por esta Casa – importantíssimo. Quase 3 milhões de jovens, hoje, que precisam estar no ensino médio recebem esse apoio, esse auxílio. É importante a gente aqui enfatizar que por quatro anos nós vivemos sem educação, e agora nós temos um Presidente e um Ministro que priorizam a educação.

Quero parabenizar mais uma vez o Senado. Quero agradecer aqui aos estudantes. Nós passamos quatro anos sem priorização da educação, e agora nós temos um Governo que prioriza a educação e em que o ensino médio vai ser prioridade, com a ampliação do tempo integral, a ampliação da escola técnica e profissionalizante. Podem ter certeza de que nós temos hoje pessoas compromissadas. Inclusive, quero dizer aqui que hoje quem está à frente do ministério é uma pessoa que vem de um estado que é o primeiro lugar na educação do ensino fundamental.

Então, quero só dizer a vocês que a gente parabeniza o Senado e parabeniza a Comissão, em nome da nossa Relatora, em nome do nosso Presidente, Flávio Arns, que não está aqui; mas a gente agradece, e agradece, em especial, ao nosso Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Gostaria de começar cumprimentando a Senadora Dorinha. Eu participo da Comissão, acompanhei o desenvolvimento do texto, as dificuldades que existem, e certamente não dá para cobrir tudo. A educação é um cenário muito amplo e que possui muitos parâmetros que exigem procedimentos que vêm no tempo e em amplitudes enormes.

Como foi falado aqui pelo Senador Izalci, a gente fala do ensino fundamental, a gente fala do ensino superior. Hoje eu presidi uma audiência pública a respeito dos problemas atuais do ensino superior com relação ao financiamento. Nós ouvimos as declarações da Andifes, bastante problemáticas, com relação a isso, que precisa ser recuperado por este Governo. Nós temos aí o problema do financiamento, que acaba sendo, em conjunção com o ensino superior, muito dificultado em termos de bolsas de ensino – tanto da Capes quanto do CNPq – e do valor dessas bolsas e sua amplitude, o número de bolsas, ou seja, tem muitas equações a serem fechadas dentro desse contexto.

Isso não é questão de um governo ou de outro, isso é uma questão de Estado, uma questão do Brasil, e a gente vai ter que trabalhar junto. Não cabe uma crítica num lado ou no outro. A crítica que a gente faz é a crítica à própria crítica, ou seja, a gente precisa ter consciência de que a educação é uma necessidade de todos nós, e nós precisamos trabalhar em conjunto para resolver esse problema.

Eu acho que o relatório satisfaz muitas condições, agora ele precisa ser colocado em prática. Eu, logicamente, como Presidente da Frente para o Ensino Profissionalizante e Tecnológico, defendo muito a parte profissionalizante, que transforma vidas, eu falei muitas vezes lá isso. Eu tenho certeza de que, dando a oportunidade para esses jovens saírem – como eu saí – da periferia através da educação, da educação profissionalizante, a gente consegue mudar, sim, o país.

É um ótimo começo, nós temos muitas vagas no país, uma necessidade enorme de técnicos no país. E ter um ensino que permita isso e que possa dar a esses jovens uma visão do seu futuro vai melhorar, inclusive, o ensino superior, porque eles vão ter, com certeza, ali mais conhecimento a respeito das carreiras que eles podem escolher e, sem dúvida nenhuma, isso vai produzir melhores profissionais para o país

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também e inclusive melhora a exigência dos próprios cursos.

Então, Senadora, parabéns, parabéns pelo trabalho.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Obrigada.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Do meu ponto de vista, eu voto "sim" a esse projeto, porque eu acompanhei todo o desenvolvimento dele, e, autorizado também pelo Líder Marcos Rogério, também a Oposição vota "sim" a esse projeto.

Obrigado.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra à Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Finalmente. É um dia bem importante para nós que somos de educação, que acompanhamos o chamado novo ensino médio, que nasceu bastante envelhecido e que foi responsável por muita coisa que a gente não conseguiu construir e que o relatório da Senadora Dorinha recupera.

Eu falo primeiro das 2,4 mil horas da formação geral básica, que coloca os nossos estudantes da escola pública em nível de aprofundamento que os da escola privada têm. Mesmo a lei anterior não prevendo isso, mas eles tinham as oportunidades, dadas por outra condição de vida e de trabalho de seus pais e de suas famílias.

Falo também, Presidente, da relação da educação profissional integrada com essa formação geral básica, dentro dos itinerários formativos que os estudantes poderão escolher, mas são itinerários de formação profissional de verdade, baseados no catálogo de ocupações. Não serão invencionices, como o Estado de São Paulo, que chegou a ter mais de 200 itinerários. Impossível acompanhar, impossível monitorar, impossível aprofundar qualquer conhecimento tecnológico e profissional. O relatório da Senadora Dorinha, aprovado hoje na Comissão de Educação, recupera isso.

Conseguimos tudo? Não conseguimos tudo, mas uma lei está fadada a respeitar a correlação de forças, a respeitar o ambiente e a respeitar o processo de negociação, que eu quero valorizar muito.

Nós recebemos um projeto da Câmara dos Deputados. Esse projeto, uma vez aprovado, vai voltar, por isso que a negociação vai ter que continuar, porque nós alteramos algumas questões que vieram de lá, e eu destaco muito a questão da carga horária.

Quero ressaltar também o projeto que veio do MEC, em que nós também fizemos reparos, em um processo de negociação importante com o próprio Ministério, que reconheceu aquilo que a gente queria alterar.

E destaco também uma questão que, para nós, é muito cara, que é tirar o ensino médio do isolamento em que ele se colocou ao longo dos anos. A gente conseguiu, depois do Fundef sobretudo, elevar os níveis de acesso ao ensino fundamental a 95%. O ensino médio empacava em 80%, em 82%, depois caiu. No pós-pandemia, nós perdemos muitos estudantes – muitos. Muitos estados estão, inclusive, fazendo processo de busca ativa, para recompor suas matrículas e dar o direito aos estudantes de estudar, de aprender, de terem uma identidade, que foi o mais custoso – e ainda é, não é, Senadora Dorinha –, construir uma identidade para o ensino médio. E o ensino médio é a conclusão, é a fase final da educação básica e, ao mesmo tempo, é um passaporte para quem quer ou pode fazer o ensino superior.

Com este relatório, a gente interliga o ensino médio a duas propostas importantíssimas do Governo do Presidente Lula: o Pé-de-Meia, como já foi dito aqui pela Senadora Janaína, que prevê um movimento de conclusão do ensino médio para combater a evasão e o abandono; e a Escola em Tempo Integral, porque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o processo caminha nessa direção também. A gente sabe os benefícios a que a escola em tempo integral conduz.

Nem vou usar meu tempo todo, mas eu quero encerrar, Presidente Pacheco, fazendo uma homenagem aos mineiros. E a faço na sua pessoa.

Quando eu falo de leis, eu esqueço um pouco o meu papel de legisladora, simplesmente para colocar esse papel neste ambiente que nós vivenciamos – na condução do Senador Flávio Arns, a quem a gente também elogia pela paciência e pela disposição para o diálogo, e na da Senadora Dorinha –, que é um ambiente que extrapola a própria letra fria da lei. Muita coisa que está na lei vai ter que sair depois do papel, evidentemente. A gente não pode se prender só ao que foi retrocesso, ao que não avançou, ao que poderia ter avançado.

Eu me valho sempre, nessas horas, Senador Pacheco, dos versos do mineiro Drummond, que dizem assim: "As leis não [...] [são tudo, porque] os lírios não nascem [...] [das leis]".Estamos com o melhor projeto de lei possível, neste ambiente em que vivenciamos toda a tramitação desta proposta. É a lei, que é um fato dado, mas não é um fato consumado.

Permanecem do nosso lado os lírios, os lírios que lá atrás foram levantados pelo movimento estudantil, aqui representado ao meu lado pelo Presidente da Ubes, com o Revoga Já! E eu dizia aos meninos: o Revoga Já! é um movimento que será consubstanciado na lei e que, no seu último artigo, dirá: "Revogam-se as disposições em contrário." Que os lírios permaneçam florindo no campo. Que a gente consiga regar esses lírios com a nossa esperança, porque, Senador Izalci, a gente não desiste. A gente pode até se cansar, mas a gente não desiste de construir uma educação de qualidade, inclusiva, com profissionais valorizados, com estudantes identificados e apaixonados pela sua escola.

Essa lei vai garantir isto sozinha? Claro que não. Mas tenhamos os lírios para nos ajudar.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação da Emenda nº 75 (Substitutivo), em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 75 (Substitutivo).

Ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 92/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.12 do Sumário)**

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas.

O substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Eu cumprimento a eminente Relatora, Senadora Professora Dorinha Seabra, pelo belo trabalho realizado à frente dessa relatoria.

A V. Exa. dou a palavra.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Como Relatora.) – Sr. Presidente, quero agradecer a disposição que o Presidente demonstrou sempre com a educação – com todas as áreas, mas com a educação, em particular –, reconhecendo a importância estratégica para um país que quer muito mais, acreditando que, através da educação, nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

podemos transformar a nossa realidade nos diferentes municípios brasileiros e no nosso país.

Agradeço ao Senador Flávio Arns – ele teve que se deslocar para o estado dele, mas a sua disposição, o seu equilíbrio, o desejo de construção foram muito importantes nesse processo de debate e de produção desse substitutivo; a todos os Senadores e Senadoras. À equipe do Ministério da Educação também, ao Secretário Maurício, ao Leo de Brito e ao Ministro Camilo, parabéns por essa preocupação, num processo de construção que é plural, em que o mais importante é a disposição ao diálogo, enxergando a realidade que nós temos. Agradeço à equipe da Comissão de Educação, o Diogo e toda a equipe; à nossa equipe, Henrique, Alex, Cidiane; e aos consultores que eu já mencionei, sem os quais não seria possível a construção desse texto: Issana, Luana e Mardem.

Muito obrigada.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Antes que V. Exa. encerre a sessão, eu recebi aqui, do Conselho Federal de Contabilidade, do Ibracon, que é o instituto dos auditores, e da Fenacon: saiu hoje a Instrução Normativa da Receita Federal nº 2.198, de 2024, normativa que – talvez, em função do que foi falado aqui pelo Senador Esperidião Amin e por outros Senadores, com relação aos incentivos fiscais – exige uma nova declaração acessória, a Dirb, que exige que, agora, em julho, os contadores apresentem – todas as empresas, pequenas, médias e grandes – um relatório, mais um relatório, enquanto temos aqui mais de 16 incentivos, como Perse, Recap, Reporto... Tem vários incentivos, e todos eles já fazem parte de uma informação, do Sped, que foi criado em 2007, exatamente para não ter superposição de informação.

Então, eu pediria ao Líder do Governo que desse atenção a esse ofício encaminhado para a Receita Federal, para que não haja, inclusive, multas em cima de profissionais liberais que já fizeram... Tudo isso aqui está na Receita Federal. Então, o Governo talvez não tenha a informação, talvez não converse entre si, e aí fica criando através de instrução normativa.

Então, é só para registrar, para que o Líder do Governo possa trabalhar com a Receita Federal e possa dar uma resposta ao Conselho Federal de Contabilidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Izalci.

Há sobre a mesa os Requerimentos nºs 426 e 427, de 2024, do Senador Efraim Filho, de licença-saúde, no dia 19 de junho de 2024, e de licença particular, no período de 20 de junho a 17 de outubro de 2024, totalizando 121 dias. **(Vide Item 3.1.3 do Sumário)**

O Senador Efraim ratifica o requerimento? É isso mesmo, Senador?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Ratifico o requerimento, Presidente – estou já acompanhado aqui do Senador André Amaral –, e solicito o acolhimento por parte de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Em votação, os requerimentos.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Requerimentos aprovados.

A Presidência tomará as providências necessárias para a convocação do Sr. André Augusto Castro do Amaral, Primeiro-Suplente do Senador Efraim Filho – a quem desejamos nossas boas-vindas e muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sucesso –, para assumir o mandato de Senador da República, pelo Estado da Paraíba, em virtude da licença do titular.

Nós amanhã teremos uma sessão, Senador, e poderemos, então, efetivar a posse de V. Exa. na sessão de amanhã do Senado Federal.

Requerimento nº 423, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, e Requerimentos nºs 425 e 430, de 2024, do Senador Irajá, que solicitam, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 3.1.3 do Sumário)**

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Os requerimentos estão aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Requerimento nº 258, de 2024, da Senadora Margareth Buzetti e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial destinada a celebrar os 23 anos da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Concedo a palavra ao orador, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discursar.) – Senador Pacheco, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, volto a este Plenário, após algumas semanas de licença médica para uma cirurgia não muito fácil, muito invasiva. Voltei hoje, e quero agradecer aos colegas as palavras que tenho recebido de força e de confiança nesse processo invasivo.

Quando você fala numa cirurgia de joelho, as pessoas pensam: "É uma artroscopia, é um ligamento", mas as pessoas não sabem que uma prótese de joelho é uma amputação, você amputou parte da sua perna para colocar uma prótese. Como eu já sou lesionado de medula – e todo mundo sabe – e há um passivo do meu lado direito, é um fator complicador dentro da cirurgia que fiz.

Inclusive quero apresentar o meu fisioterapeuta, que está aqui do meu lado me acompanhando.

Eu vim para esta sessão exatamente para estar na CCJ hoje, Sr. Presidente, porque esse projeto que foi votado a mim é muito caro, mas estou acompanhado, o meu médico veio comigo; aliás me acompanhou porque me desaconselhou a vir, mas ele acabou vindo, exatamente por conta desse cuidado, da sensibilidade desse tipo de cirurgia. Na verdade, houve ocorrências dentro do processo da minha cirurgia de recuperação, lá dentro do hospital ainda, que me trouxeram muito sofrimento dentro daquele período.

Ainda estou no período de recuperação, mas vim, exatamente, por conta desse projeto aprovado, infelizmente, com poucos votos, pela CCJ hoje, que é o projeto que trata da questão de bingos, da questão de legalização de jogo do bicho, do jogo de azar, da jogatina, que vicia as pessoas e é um canal determinante para a lavagem de dinheiro, em todos os sentidos. Legalização de bingo e de jogo nada mais é do que fortalecer a lavagem de dinheiro desviado de obras públicas, dinheiro do narcotráfico, dinheiro de sangue, dinheiro de corrupção. No país onde nós estamos vivendo, em que o PCC e o Comando Vermelho fazem parte das decisões do país e da sociedade, aprovar um projeto como esse é de uma insanidade incalculável.

Eu venho lutando, há mais de 20 anos, desde o primeiro projeto, em que o autor foi o Senador Ciro Nogueira, quando aqui chegou. Já havia outros antes, e eles vieram sendo modificados, mas nunca conseguiram aprovar. Ora, o argumento é flácido, o argumento é horroroso.

O que disse o Relator, hoje, é que nós temos o exemplo de Las Vegas, em que deu certo; o exemplo de Singapura, em que deu certo; o exemplo dos países asiáticos, em que deu certo, e que gera turismo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque as pessoas vão para jogar e isso traz dinheiro, traz divisa; elas gastam com picolé, gastam com dose de uísque, gastam com hotel.

Tudo isso é falácia! Las Vegas é um lugar de lavagem de dinheiro, de prostituição, de droga, de estupro, de violência contra mulheres.

E eu dizia hoje, Senador Laércio: todo filme é uma encenação de uma realidade. Veja os filmes americanos de corrupção, de máfia; tudo está dentro do cassino. Eles são donos de cassino, são donos da jogatina.

Vá ali no Casino Conrad, no Uruguai, em Punta del Este. Você vai encontrar um monte de artistas e um monte de políticos lá, mas eles não vão para lá gerar divisa, não, eles vão porque são viciados. E o jogo tem o nível de vício, Sr. Presidente, de uma pedra de *crack*.

Ora, num país onde não há segurança jurídica – a insegurança jurídica impera neste país –, onde não há ordenamento jurídico e onde o Ministro da Justiça chama para humanizar os pequenos crimes, quem é que vai fiscalizar, pelo amor de Deus? Quem será o dono desses cassinos? O crime organizado, é claro!

Quando a Lei Pelé foi aprovada, uns 5% de empresários mudaram de ramo, deixaram realmente os seus negócios e foram para os bingos, pelo incentivo da Lei Pelé. Mas são pessoas sérias, 5% mais ou menos; o resto não. Aí dizem que, naquela época, o Presidente Lula fez um decreto e fechou os bingos. Não. Ele fechou os bingos, porque Waldomiro, o assessor de José Dirceu... V. Exa., que ainda não tinha mandato, mas já devia ser advogado lá em Minas, lembra quando Waldomiro foi pego e filmado recebendo dinheiro da contravenção? Ele era assessor de José Dirceu, que era o Ministro da Casa Civil e que já ocupou esta tribuna, fazendo discurso aqui, dando lição de moral aos patriotas deste país, que são chamados por essa gente de traidores, gente inocente. Ele ocupou esta tribuna aqui. O assessor dele foi preso, dinheiro da contravenção.

Então, a Caixa Econômica tinha um tal jogo chamado Gtech, e esse Waldomiro tomava conta da Loterj, no Rio. E o Antero Paes de Barros, do PSDB, de Mato Grosso, entrou com uma CPI, a "CPI do Waldomiro", e arrumou 25 assinaturas. Ninguém assinava, porque a coisa tinha relação com o Governo. Eu disse: "Antero, está errado, eu não vou assinar, porque a CPI é de contravenção".

Então, eu fiz a CPI dos Bingos e, em 24 horas, eu tinha 47 assinaturas. Só que o Presidente da época – eu não quero dar nome – não quis instalá-la. O PFL entrou no Supremo, e o Supremo mandou instalar. Pasme, Excelência, eu sou o autor, eu escrevi o fato determinado, mas eles não me deixaram ser membro, quanto mais Presidente. E usaram... Aquela foi a primeira "CPI do fim do mundo". Sabe o que foi aquele imbróglio todo que começou o desmonte do Governo Lula? Quando José Dirceu caiu, começou o desmonte. Foi exatamente por causa de jogatina. Essa gente não aprende! Foi exatamente por causa de jogatina, ilegalidade e contravenção.

Eles não aprendem. Mas tem um argumento deles que é muito forte: "O bingo já existe, tem bingo clandestino que já existe, e já existe também o jogo do bicho. Ora, se já existem, vamos legalizar e pegar imposto". Não! Assalto já existe, pedofilia existe, estupro existe, violência doméstica existe. E nós vamos legalizar só porque existe? É assim?

Nós precisamos ter é um Governo que tenha dignidade e caráter, que não passe a mão na cabeça de bandido, que não glamorize bandido e que tenha coragem de enfrentar o crime organizado. Muito pelo contrário, o crime organizado no Brasil hoje faz parte do consórcio que lidera a sociedade brasileira.

Eu não poderia me furtar de estar, mesmo no meu estado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... hoje, aqui, para dizer isso para a sociedade brasileira. E eu espero que os senhores que estão me vendo e me ouvindo pressionem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seu Senador, porque vai vir para o Plenário.

E eu quero avisar aos Srs. Senadores que estão indo para a reeleição: o custo será alto! Porque, quando os senhores vieram para cá, a maioria absoluta... E eu falo isso porque, pelo menos para um terço, eu gravei vídeo. Mais de um; três ou quatro. Está tudo guardado. Tentem me desmentir e eu vou começar a publicar os vídeos.

Os senhores pagarão o preço! Os senhores que vão vir para a reeleição vão pagar o preço! E nos estados a que eu fui... A alguns estados eu fui; para alguns, eu gravei vídeo, a outros eu fui lá. Eu estarei nesses estados também, em 2026, fazendo campanha, porque essas pessoas me levaram a enganar aqueles eleitores...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... com a minha presença.

Então, nós vamos ter – eu vou encerrar, Sr. Presidente – caça-níqueis. Serão aprovados.

Quando o crime organizado manda, o território é do PCC, o território é do Comando Vermelho ou o território é da milícia. Eles é que mandam. E eles vão dizer para o dono da farmácia: tem que botar uma máquina aqui. E você que não bote não, maluco. Vão botar na farmácia, na padaria; e um pai de família vai entrar lá com R$10 para comprar pão, Sr. Presidente, e vai comprar uma ficha para jogar, e vai voltar sem pão para casa. Ora, tenha dó!

Dizem que muita gente aí... que o Governo trabalhou para caramba, distribuiu cargos e dinheiros. Quero dizer uma coisa a essa gente que recebeu dinheiro: Que nojo! Que nojo! Para onde vocês vão levar esse dinheiro?

Sabe o que a Bíblia diz sobre isso?

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Louco! Louco, louco, louco! Se hoje pedir tua alma, o que tens preparado, para quem será? Ajuntai, pois, tesouro no céu, onde nem a traça nem a ferrugem consomem.

Essa gente vai comer dinheiro? Mandato não é eterno. Isso tudo passa, e vocês vão votar alguma coisa para deixar um legado desgraçado para as crianças, para as pessoas mais pobres, expostas.

Eu já fui ao cassino de Las Vegas, na luta do Anderson Silva, a luta do século, com o Vitor Belfort. Você entra no cassino e o cassino não tem sacada, que é para as pessoas não se suicidarem. O som ambiente, Sr. Presidente, é preparado... V. Exa. já foi a um cassino, eu imagino, mesmo para conhecer. Tem gente que está lá há uma semana e não sabe se é de dia ou se é de noite.

Aqui, no Brasil, tem pessoas viciadas até dentro das igrejas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – É verdade que nós nunca vamos ter como parar até que Jesus volte – e espero que seja logo, porque a internet está aí –, mas o legado tem que ficar. O legado tem que ficar! Agora, quem recebeu o cargo do Governo, gente que se comprometeu a votar, depois desligou o telefone e sumiu... Que vergonha, que vergonha, que vergonha, que vergonha! E 2026 espera vocês – 2026 espera vocês.

Para tanto, senhores do Brasil, eu sei que... Eu vou continuar, Sr. Presidente, com a minha licença médica, até porque senão essa cirurgia, ao invés de ter me feito um bem, se eu não me cuidar como tem que ser de verdade, eu terei feito um mal para mim, para a minha vida futura; mas este dia de hoje... E, quando ele voltar para o Plenário, que V. Exa. pautar...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu posso estar de cama (*Fora do microfone.*), mas eu vou vir na cama, de muleta, eu estarei aqui. Eu vou levantar a minha voz.

Eu venho fazendo essa luta há mais de 20 anos no Brasil. Eu lido com recuperação de pessoas drogadas: cheirador de pó, fumador de pedra, alcoólatras. Aliás, é mais fácil recuperar um cheirador de pó do que um alcoólatra, do que um bêbado, e bebida alcoólica é a própria glamourização da vida. Toda festinha tem bebida alcoólica, que é a grande desgraça deste país. Mas eu, veementemente, com toda a segurança, dei o meu voto contra o relatório do Senador Irajá, por quem tenho o maior respeito. O Relator de uma questão, seja a favor ou não, se debruça, trabalha, e eu quero respeitar o relatório dele, mas votei não com muita convicção, com todas as minhas convicções, e com elas, certamente, eu voltarei ao Plenário, quando V. Exa. pautar, para poder fazer a defesa dos indefesos, daqueles que precisam da nossa voz para poder falar em nome deles.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Magno Malta. Estimo melhoras a V. Exa., uma boa e plena recuperação de sua cirurgia. É um prazer revê-lo novamente no Plenário do Senado Federal.

Com a palavra o próximo orador, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores e brasileiras e brasileiros que estão nos assistindo aqui, eu preparei um discurso com a nossa equipe aqui sobre o monitoramento das redes sociais numa licitação que teve no STF.

Tenho defendido aqui a liberdade de expressão e vou, amanhã, fazer esse discurso, porque hoje eu não poderia, Senador Magno Malta, deixar, Presidente Rodrigo Pacheco, de falar deste dia triste para a história desses 200 anos do Senado Federal.

Eu já vim aqui, já ganhamos, já perdemos muito, já saí triste daqui, mas hoje eu tive vergonha de fazer parte desta Casa, de ser integrante desta Casa, porque, para precisar ganhar, ter que fazer manobra na hora da votação eu não tinha visto desde 2019. Desde 2019. Então, os vencedores morais, Senador Magno Malta, deste dia de hoje foram os Senadores que votaram contra essa tragédia anunciada, que é a volta dos bingos depois de tudo que aconteceu nesta nação. Mil bingos – mil, 1.000 – e 67 cassinos, sem falar de milhares de bancas de jogo do bicho.

Sr. Presidente, eu nunca tinha visto mudar a suplência. Participo de várias Comissões, mas eu nunca tinha visto isso. E eu não quero jamais que o senhor passe para a história desta Casa como o Senador que legalizou bingo e cassino no Brasil. O Brasil já tem problema demais, Senador Rodrigo Pacheco. Nós temos aqui uma responsabilidade com o povo brasileiro. Os números que foram mostrados hoje por vários e vários Senadores, horas e horas de debates mostrando, comparando as grandes metrópoles nos Estados Unidos que têm jogo e que não têm jogo, do mesmo tamanho: estupro, furto, fraude, tudo maior. Nos Estados Unidos, onde nós temos um sistema de impunidade, onde a Justiça funciona, onde a Justiça é para todos. E o Brasil de hoje? E o Brasil de hoje, onde nós temos aí uma inversão completa de valores; onde nós temos aí quem deveria ser o primeiro a respeitar a Constituição do Brasil desrespeitar; onde nós não temos equilíbrio entre os Poderes, estar com uma ameaça dessas aqui chegando ao Plenário daqui a pouco.

Mas eu quero parabenizá-lo porque o senhor disse que vai fazer um amplo debate nesta Casa. Essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

matéria, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, é tão ruim, mas é tão ruim que passou na véspera do Natal, em votação remota, na Câmara dos Deputados, por 40 votos, o que assustou os que defendiam a liberação de bingo e cassino. O projeto é direcionado, Sr. Presidente, para conglomerados, para magnatas de fora. Nós não podemos vender a saúde mental da nossa população, não podemos abrir a porta para lavagem de dinheiro e corrupção.

Na sua Presidência, e o senhor foi muito democrático, a gente fez um trabalho de política com "p" maiúsculo aqui, o senhor coordenando, nós tiramos dois jabutis das apostas esportivas aqui com argumentos, foram colocados lá na Câmara. Sabe o resultado dos dois jabutis que nós tiramos aqui? O Senado nesse aspecto está de parabéns! O resultado é que R$105 do Bolsa Família já estão sendo consumidos em média pelo brasileiro com aposta esportiva. Senador Rodrigo Pacheco, isso é gravíssimo. Nós estamos empobrecendo, endividando as pessoas mais pobres deste país, que, em vez de levar comida para casa, em vez de levar um tênis para a filha, em vez de ter alguma situação para trocar a geladeira, está jogando em apostas esportivas.

E sabe qual o problema disso? O senhor não é um desportista como eu, que já fui Presidente de clube. As propagandas disso são lavagem cerebral. Quem gosta de esporte não consegue mais assistir a uma partida. O meu time está jogando agora contra o Grêmio, não sei nem o resultado. Mas é o tempo todo: aposte, aposte, aposte, aposte. E eles usam até, como não tem nenhum limite, Presidente, e nós estamos vendo a ponta do *iceberg*, porque o número de suicídios vai sujar nossas mãos de sangue. Com essas apostas esportivas, o senhor imagina com os aposentados, que já tiveram neste país um lugar de perda das suas poupanças, do seu rendimento mensal, da sua aposentadoria, jogando em bingo! Nós vamos ver isso de novo no Brasil? Como é que vão ficar nossas consciências?

Então, Sr. Presidente, eu faço um apelo aos colegas desta Casa, ao senhor, que já me disse que vai ter um amplo debate. Acredito que, além de uma sessão temática, nós precisamos passar por algumas outras Comissões da Casa. A Comissão de Segurança Pública tem tudo a ver ou não tem tudo a ver? Se acabamos de ver aqui os postos de gasolina, Presidente Rodrigo Pacheco, hoje, você está vendo todo dia na mídia, sendo utilizados pelo crime organizado, muitos deles, para lavar dinheiro, com uma força poderosa, você imagine com o bingo? Você imagine com o bingo? É uma tragédia totalmente anunciada! Então, tem a ver com segurança pública? Tem a ver. Nós temos que levar para lá. Tem a ver com saúde mental? Se a própria OMS reconhece que a ludopatia é um vício gravíssimo que está aumentando e 40% do faturamento dos cassinos é com viciados... Tem a ver com a Comissão de Assuntos Sociais? Tem a ver. Nós temos que levar para a Comissão de Assuntos Sociais.

Então, Sr. Presidente, eu espero que os colegas tenham muita sabedoria, porque é uma decisão que vai impactar nas gerações dos nossos filhos, netos, bisnetos, e esse filme de terror nós já vimos aqui no Brasil! Nós já vimos aqui, Senador Magno Malta.

Então, é esta a ponderação que eu quero fazer, deixando o meu repúdio! Para ter que ganhar uma votação por um voto... Na verdade, hoje, foi um voto, porque, se um do lado de lá tivesse votado aqui, já dava empate, e nós tivemos colegas que não compareceram, que já tinham declarado, publicamente, o voto.

Que a gente possa, com muita sabedoria, dizer "não", com a ampla maioria desta Casa, para não sujarmos a nossa mão de sangue! E a população brasileira...

O senhor sabia que o DataSenado... Eu quero parabenizá-lo, eu nem sabia disso, me avisaram, no ano passado, que o DataSenado, Senador Magno Malta, tem um instrumento para você fazer pesquisas, a pedido do Senador, pesquisas de opinião, não de voto, pesquisas de opinião de pautas, nos seus estados. Eu pedi para fazer no Estado do Ceará. Sabe quando saiu o resultado?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Parece coincidência, mas não é. Foi hoje. Na hora da votação, a assessoria disse: "Olha o que chegou, aqui, do DataSenado!". Eu peguei e já mostrei: 85% dos cearenses contra a legalização de bingos e cassinos. Porque, nesse filme, a gente sabe quem é que vai pagar a conta! É uma máquina de viciar! E quando começar a propaganda, quando começar...

Então, Sr. Presidente, o Governo Federal não teve nem tempo de avaliar a legalização de apostas esportivas. Você vê que não tem nem quanto tributa, quanto não é... Nem regulamentou ainda, e os efeitos já são R$105 do Bolsa Família consumidos – consumidos –, com aposta esportiva, em média, pelo brasileiro.

Para encerrar, no último minuto, eu faço um apelo de humanidade ao senhor: não passe, não passe como o Presidente que legalizou esta tragédia aqui no Brasil...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não passe! Esse processo está todo equivocado.

Que a gente possa, Sr. Presidente, mostrar para a sociedade brasileira a sabedoria desta Casa, a serenidade. O Senador Magno Malta é uma inspiração, nessa pauta, um dos motivos por que estou aqui, porque eu vi a luta dele, nessa mesma CCJ e no Plenário, onde foi derrotado, com argumentos técnicos! Não tem como! Não tem como! Porque a tragédia está instalada já. Você imagina com mil bingos e 67 cassinos...

Então, muito obrigado, Sr. Presidente. Continuaremos debatendo esse assunto, aqui, com a sua anuência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Eduardo Girão.

Com a palavra, pela ordem, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – O senhor me concederia um minuto, só para fazer um registro?

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – O Conselho Federal de Medicina... A gente sempre entende... E aqui teve muita discussão sobre cientistas: quem não era cientista, era político, era tratado como cientista; e quem não acreditava nisso, na ciência dos políticos, era chamado de "terraplanista". "Olha, a Terra é redonda" e tal. E eu não sei por que, porque normalmente o ateu não acredita em Deus. E como é que ele sabe que a Terra é redonda? Existe Terra? Quem foi que fez a Terra, se ele não acredita em Deus? Mas a gente ouviu muito isso. A ciência sucumbiu ao dinheiro dos políticos, e os políticos viraram cientistas.

À CPI da Covid, que teve aqui, eu assisti de longe, porque eu não tinha mandato, mas eu já vim cinco vezes a esta tribuna ler as bulas de todas as vacinas. Todas elas são placebos...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... experimentos. (*Fora do microfone.*) E eles não mentem.

Mas qual é a minha palavra, Sr. Presidente? Você deduz que um médico estudou e que o Conselho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal de Medicina representa uma inteligência médica, conhece o corpo humano, conhece a vida, sabe de uma gestação. Então, o Conselho Federal de Medicina foi desmentido, desautorizado, por uma provocação do PSOL ao Supremo Tribunal Federal, e o Ministro Alexandre de Moraes – e aí é uma pauta de V. Exa. –, com uma canetada, decisão monocrática, autorizou. E eu quero ler algo aqui – V. Exa. me permita; é muito rapidinho.

O Conselho Federal de Medicina... A resolução proibia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... a assistolia fetal após 22 semanas de gestação. A assistolia fetal é um procedimento em que o médico, ao injetar cloreto de potássio, paralisa voluntariamente o coração do bebê. Para o Conselho Federal de Medicina, além de dolorosa, a técnica é desnecessária, já que o bebê, com vida ou sem vida, ainda precisaria passar por uma via de parto. É um parto; nós não estamos falando, Sr. Presidente, de aborto.

Agora, eu pergunto: Sr. Presidente, quem é o Ministro Alexandre de Moraes? Quem é o Ministro Alexandre de Moraes? Se ele fosse cientista, se ele fosse médico, ainda estaria errado. Mas um ministro, com uma canetada, desmerece o Conselho Federal de Medicina...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... que conhece (*Fora do microfone.*) sem ouvir o conselho?

Porque a criança, com cinco meses, 22 semanas, está pronta para nascer, sobreviver num berçário, dentro de uma incubadora. Ora, ela pode receber uma injeção no coração e ter uma dor tremenda, morrer de infarto, sem que alguém lhe defenda, mas, se ela nascer, ela pode ser assassinada dentro do berçário, porque, aí, sim, é assassinato.

Eu não estou falando... A velha mídia é tão ridícula que eu ouvi alguns jornalistas chamando de "projeto do estuprador"... E agora eles estão chamando de "bancada da Bíblia", ou seja, aqueles de confissão evangélica, que defendem a vida desde a sua concepção.

É claro que nós não vamos defender e não vamos bater palmas para quem determina, não acredita na vida e autoriza que ela morra, às 22 semanas, quando já está formada. Então, é ter coragem de tratar desse assunto.

Nós não estamos falando de nada, eu não estou falando de nada, eu estou falando de vida. Vida.

Um Ministro. Quem é o Ministro Alexandre de Moraes? Olha aonde é que nós chegamos, Sr. Presidente. Decisão monocrática? Isso é criminoso. Autorizar a morte de uma criança viva, formada? Isso é brutal, Sr. Presidente. E o Conselho Federal de Medicina, tão cantado e decantado pelos cientistas da CPI da Covid, agora já não vale mais nada? Ninguém levantou a voz para defender o Conselho Federal de Medicina? Ninguém levantou a voz para defender a vida?

Eu encerro agradecendo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... a V. Exa. por ter me dado esse minuto para que eu pudesse fazer essa referência.

Ora, quer assassinar? Rosa Weber deu o voto dela dizendo que nenhuma mulher tem a obrigação de ser mãe. Tem verdade nisso, mas o fato de não querer ser mãe não a autoriza também a matar. Não é por via de consequência. E esses canalhas da velha imprensa – canalhas –, dizendo que o PL, que o regime

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de urgência, é o PL dos estupradores. Nós não defendemos estuprador. Não somos nós que defendemos saidinha.

O Sr. Drauzio Varella, da Rede Globo, o especialista em tudo, fez uma matéria com um coitado de um preso que foi abandonado pela família e ficou sem ninguém. E ele falando daquela criatura abandonada no presídio, depois se descobre que é um pedófilo que estuprou e que matou. Nós não defendemos essa gente. Eles defendem. Canalhas! Canalhas!

Nós evangélicos preservamos a vida. A "bancada da Bíblia" é zombaria? Isso seria crime, Sr. Presidente? A Constituição diz que sim, mas não sei se ela está em vigor. Isso seria crime? Então ninguém pode tocar nisso, então o 1.404 é o projeto do estuprador? Jamais, 1.904...

Eu assisti a toda a sessão, à audiência pública, à sessão especial feita pelo Senador Girão. Meu Deus! Tentaram crucificar o homem porque uma artista fez aqui uma encenação, um monólogo. Qual é o crime? Porque eu já vi mãe levar filhas em museu...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... promovido pela esquerda, para tocar homem nu. E, aliás, aquela mãe foi ouvida por mim dentro do Ministério Público, na CPI dos Maus-tratos.

Eu já vi crianças serem levadas para dentro de museu para ver a exposição. A Virgem Maria com um pênis na mão, o Cristo crucificado com um pênis na mão, dois homens estuprando uma ovelha, dois homens estuprando uma criança, a hóstia sendo escarnecida. Isso tudo pode, isso é arte.

Tem um vídeo interessante, em que o Sr. Celso Amorim, essa sumidade internacional, amigo do Hamas, juntamente com Lula e outros do PT, assistem a uma peça – não sei se o senhor já viu esse vídeo – que é uma apresentação artística de dois homens se lambendo, o troço mais nojento e espúrio a que eu já vi na minha vida! "Mas isso aí é arte. Isso é arte".

Agora, porque aquela mulher fez um monólogo aqui, oh, meu Deus, o mundo caiu. É gente ofendida. Pelo amor de Deus! Pelo amor de Deus! Nós temos que denunciar essa hipocrisia.

Então nossa defesa é da vida. E esses sujeitos que tentam nos chamar da "bancada da Bíblia", sem ofensa, eu amo a Bíblia, é a palavra de Deus, é minha regra de fé e prática, graças a Deus! Mas lavem a boca de vocês ao tentar nos tratar dessa forma jocosa, porque vocês são irresponsáveis, vocês defendem bandido, vocês defendem saidinha, vocês defendem estupro, vocês defendem vagabundo em todas as suas ordens ou em seus patamares.

Fato é que todo mundo quase, jornalistas, eles sumiram, não é? Eles moram na Europa, eles moram em Portugal, eles moram em Paris, ninguém quer morar aqui, não é? Ninguém quer morar aqui.

E encerro dizendo que o Lula falou que uma mulher estuprada pode parir um monstro. Bom, ele se referia ao Deputado Sóstenes, não citou o nome, porque eu acho que ele é tão medroso. Mas falou "daquele sujeito", era o Sóstenes. Eu queria ver o que ele ia fazer se a filha dele fosse estuprada.

Bem, na eleição do Collor com ele, eu vi, pela primeira vez, o vídeo da primeira mulher dele dizendo que estava grávida, e o Lula pediu que ela abortasse. Ele acha o quê? Que a gente sofre de amnésia? Sofre de amnésia? Inclusive eu vou postar esse vídeo hoje.

E aí então ele diz que uma mulher estuprada pode parir um monstro. Não! Monstros, na concepção dele, podem ser gerados também de um casal normal. Monstros cachaceiros, monstros ladrões...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... monstros presos por lavagem de dinheiro, monstros sem escrúpulo, monstros amigos do Hamas, monstros que nasceram de parto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

normal, monstros amigos do Hezbollah, um monstro bêbado, que só fala besteira, que só fala besteira.

Agora ele estava se referindo à filha do Sóstenes, que tem 20 anos de idade. Senador Pacheco, nenhum de nós estamos livres, eu tenho três filhas, uma está aqui perto de mim. As nossas filhas e as nossas esposas todas, no Brasil hoje, podem, de uma maneira infeliz, ser atacadas dessa forma por um adulto qualquer por aí, até porque, para Lewandowski, são pequenos crimes, e é preciso humanizar, não é? Esse Governo diz que tem que humanizar os pequenos crimes.

Então tanto as minhas filhas, como as suas filhas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... a sua esposa, a esposa do Girão, dos servidores, dos Senadores, todas as mulheres, estudantes, professoras, todas as mulheres deste país, letradas e iletradas, poderão sofrer isso. Poderão sofrer isso.

Por que, Sr. Presidente? Porque ninguém enfrenta o crime no Brasil. O crime anda solto no Brasil e faz parte do consórcio da governança brasileira. Todos nós podemos sofrer.

Agora, Lula, Lula, eu não vou mandar você lavar a boca com álcool ao chamar uma criança que está no útero de uma mulher de monstro. Eu não vou mandar você lavar a boca com álcool, porque de álcool você gosta.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Fala da Presidência.) – A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa extraordinária para amanhã, quinta-feira, às 11h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

(*Levanta-se a sessão às 22 horas e 24 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

84ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 19/06/2024 07:00:00 até 19/06/2024 22:25:00

Votos no período: 19/06/2024 07:00:00 até 19/06/2024 22:25:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RN	Flavio Azevedo	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PP	RS	Ireneu Orth	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	CE	Janaína Farias	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X

Emissão 19/06/2024 22:28:29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

84ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 19/06/2024 07:00:00 até 19/06/2024 22:25:00

Votos no período: 19/06/2024 07:00:00 até 19/06/2024 22:25:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PL	ES	Magno Malta	X	
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
-	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	
PL	RJ	Romário	X	X
PL	MT	Rosana Martinelli	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X

Compareceram 77 senadores.

Emissão 19/06/2024 22:28:29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 84ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

DECLARAÇÃO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7° do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Rio Grande do Norte - RN, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PL.

Nome do Parlamentar: FLAVIO AZEVEDO

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 2024

Flávio José Cavalcanti de Azevedo

Assinado digitalmente por Flávio José Cavalcanti de Azevedo em 20 de Junho de 2024

Para mais informações, ligar para a Secretaria-Geral da Mesa: (61) 3303-5740 e 3303-4568

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Diploma Eleitoral

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 215 do Código Eleitoral, considerando a Proclamação do Resultado das Eleições Gerais de 2022, expede o DIPLOMA DE 1º SUPLENTE DE SENADOR ao excelentíssimo senhor

Flávio José Cavalcanti de Azevedo

1º Suplente pela Coligação - PP / PL / UNIÃO / PSD / SOLIDARIEDADE / PSC, com 708.351 votos, conforme Ata Geral das Eleições 2022.

Natal, 19 de dezembro de 2022.

Desembargador Cornélio Alves
Presidente

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: B4587B1B2682AC51C129F89486C90D6C

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOMINGO, 16 DE JUNHO DE 2024
O ESTADO DE S. PAULO
Publicado desde 1875
A3

AMÉRICO DE CAMPOS (1875-1894)
FRANCISCO RANGEL PESTANA (1875-1890)
JULIO MESQUITA (1885-1927)
JULIO DE MESQUITA FILHO (1892-1969)
FRANCISCO MESQUITA (1915-1969)
LUIZ CARLOS MESQUITA (1852-1870)
JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA (1947-2008)
JULIO DE MESQUITA NETO (1948-1996)
LUIZ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA (1947-2007)
RUY MESQUITA (1947-2013)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PRESIDENTE
ROBERTO CRISSIUMA MESQUITA
MEMBROS
FRANCISCO MESQUITA NETO
JULIO CÉSAR MESQUITA
LUIZ CARLOS ALENCAR
RODRIGO LARA MESQUITA

DIRETOR PRESIDENTE
FRANCISCO MESQUITA NETO
DIRETOR DE JORNALISMO
EURIPEDES ALCÂNTARA
DIRETOR DE OPINIÃO
MARCOS GUTERMAN

DIRETORA JURÍDICA
MARIANA UEMURA SAMPAIO
DIRETOR DE MERCADO ANUNCIANTE
PAULO BOTELHO PESSOA
DIRETOR FINANCEIRO
SERGIO MALQUEIRO MOREIRA

NOTAS E INFORMAÇÕES

A ética elástica do Judiciário



Quando chefe do STF não vê problema se juízes se relacionam com empresários, negociam indicações e julgam casos de escritórios de advocacia de parentes, a sociedade tem um problema

Em entrevista ao programa *Roda Viva*, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, manifestou incômodo com a "implicância" – palavra dele – de quem questiona a convivência de ministros e magistrados com políticos e empresários em eventos corporativos ou festivos. "Há incompreensão, percepção equivocada de que ministros do Supremo sejam disponíveis a qualquer influência", disse. "É um equívoco achar que as pessoas chegam a essa altura da vida disponíveis a qualquer tipo de sedução, como uma passagem para ir à Europa ou um hotel de qualidade. A maior parte das pessoas que está lá tem toda a condição de ir sem ser convidada." Ou seja, como os juízes podem bancar seus luxos, não há problema quando terceiros os bancam. Ao comentar casos julgados por ministros que têm parentes nas bancas advocatícias que defendem uma das partes, contemporizou: "Tudo o que um ministro do Supremo faz está sujeito a um escrutínio público, (...) se houver alguma coisa errada, (*a imprensa*) vai contar a todo mundo".

Tudo se passa como se não houvesse conflitos de interesse objetivos e comportamentos inadequados *a priori*. A isenção dos juízes só pode ser questionada *a posteriori*, depois de decisões parciais. A sociedade que se satisfaça com a convicção do magistrado sobre seu próprio caráter – "Depois que eu penso qual é a solução correta, não tem pedido, não tem favor, não tem pressão econômica, eu faço o que tenho que fazer".

Não é esse o entendimento do Código de Ética da Magistratura, que exige que o juiz evite "todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito". Não se trata só de não favorecer, mas de evitar a impressão de favorecimento. Não basta ser imparcial, é preciso parecer.

Mas essas aparências estão se perdendo num melê ético. A liturgia do cargo é cada vez mais irrelevante. Ministros promovem "fóruns" na Europa bancados com patrocínios de empresas com processos no STF, onde prestigiam corruptos confessos e condenados. E daí? Se houver favor judicial, a imprensa que o denuncie. Se não, "não há como você regular a vida privada de uma autoridade pública", reclamou Barroso. De novo, não é o que entende a Lei da Magistratura, que exige que os juízes não só ajam com "independência", mas tenham "conduta irrepreensível na vida pública e particular".

Com exegeses tão elásticas das regras da magistratura e do princípio constitucional da impessoalidade, não surpreende que ministros articulem a indicação de candidatos de sua predileção às cortes ou ao Ministério Público, nem que o presidente da República tenha se sentido tão confortável para indicar à Corte seu amigo e advogado, Cristiano Zanin.

Em 2023, uma proposta de resolução no Conselho Nacional de Justiça que daria mais transparência e controle à participação de juízes em eventos patrocinados foi derrubada no plenário. O povo, por meio de seus representantes eleitos no Congresso, estabeleceu em 2014 uma regra prevendo o impedimento do juiz nos processos em que a parte for cliente do escritório de advocacia de algum parente seu. Mas em 2023, numa ação da Associação dos Magistrados, o STF decidiu que este era um preconceito intolerável pela Constituição. Cinco dos sete ministros que votaram pela inconstitucionalidade têm parentes na advocacia.

Se alguém, por exemplo, questiona a idoneidade do ministro Dias Toffoli por suspender multas de uma empresa como a J&F, que tem entre seus defensores ex-juízes (como foi, por um tempo, o ex-ministro Ricardo Lewandowski) e parentes dos juízes, como a esposa do próprio Toffoli ou a de Zanin, há de ser por mera "implicância". A promiscuidade, pelo jeito, está nos olhos de quem vê. Basta que a sociedade acredite que juízes como Toffoli pensam na solução correta e fazem o que tem de fazer.

Barroso, de sua parte, diz não ver necessidade de um código de ética para regular condutas dos ministros, donde se supõe que não veja condutas antiéticas a serem reguladas. Se é isso o que o chefe do Judiciário entende por Justiça "cega", então a sociedade tem um problema.●

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 420, DE 2024

Requer licença para tratamento da própria saúde de 19/06/2024 a 20/06/2024.

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24948.04680-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, de 19/06/2024 a 20/06/2024, conforme laudo de inspeção de saúde homologado pela Junta Médica do Senado Federal, em anexo.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102556/2024-97
SF/24948.04680-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE JUNTA MEDICA

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENADOR (A)

SENADOR (A): ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO	**PARTIDO** **PL**	**ESTADO** **RN**

__X__ HOMOLOGADO

____ NÃO HOMOLOGADO

TIPO	**AFASTAMENTO**	**SITUAÇÃO**
_X_ TRATAMENTO DE SAÚDE __ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA ___ REPOUSO À GESTANTE ___REASSUNÇÃO	A PARTIR DE: **19/06/2024** **02 (DOIS) DIAS**	**X CONCESSÃO INICIAL** ___ PRORROGAÇÃO

BRUNO ANDRADE JESS, CRM-DF 15019
Assinado eletronicamente

HUGO RICARDO VALIM DE CASTRO, CRM-DF 14293
Assinado eletronicamente

ANA PAULA RIBEIRO G. S. MELLO, CRM-DF 15686
Assinado eletronicamente

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I
DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art 4º, § 4º, REVOGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999.
ATO DO PRESIDENTE Nº 23/2022 (BASF 8599 - Seção: 1, 08/12/2022)

DECISÃO DA MESA

☐ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

_____
PRESIDENTE

_____ **1º Vice-Presidente**	_____ **2º Vice-Presidente**
_____ **1º Secretário**	_____ **2º Secretário**
_____ **3º Secretário**	_____ **4º Secretário**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F5E296370061207F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 421, DE 2024

Requer licença para tratar de interesse particular, de 21/06/2024 a 17/10/2024.

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24671.03942-71 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, de 21/06/2024 a 17/10/2024.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 423, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável, em Nova Iorque, Estados Unidos.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24828.19204-69 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, de 15/07/2024 a 17/07/2024, a fim de participar do Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável, conforme Autorização de viagem em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 11/07/2024 a 21/07/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.092597/2024-68
SF/24828.19204-69 (LexEdit)

GRUPO BRASILEIRO DA
UNIÃO INTERPARLAMENTAR

INTER-PARLIAMENTARY UNION
BRAZILIAN GROUP

Ofício 013/2024

Brasília, 4 de junho de 2024

Ao
Exmo. Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência que será realizada em Nova York, Estados Unidos, o Fórum Político de Alto Nível de Alto Nível das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, de 15 a 17 de julho de 2024, incluindo uma sessão parlamentar organizada pela União Interparlamentar no dia 16 de julho.

Muito agradeceria a Vossa Excelência a gentileza de autorizar, na forma da alínea "a" inciso II do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, com ônus de diárias e passagem, a participação do Senador Sergio Petecão, que integrará a delegação brasileira da União Interparlamentar nas reuniões de 15 a 17 de julho de 2024.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Deputado Claudio Cajado
Presidente

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR
Senado Federal – Anexo I, 27º Andar, Sala 3
+55 61 3303-3539/3834 – E-mail: gbuip@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: B7EA3A1F00609FB2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.092597/2024-68
SF/24828.19204-69 (LexEdit)

Inter-Parliamentary Union
For democracy. For everyone.

Office of the Secretary General

T +41 22 919 41 50
F +41 22 919 41 60
E postbox@ipu.org
www.ipu.org

Chemin du Pommier 5
Case postale 330
1218 Le Grand-Saconnex
Geneva – Switzerland

Genebra, 15 de maio de 2024

Fórum Parlamentar no HLPF 2024

Sra. Presidente,
Sr. Presidente,

É um prazer informá-lo que o **Fórum Parlamentar** deste ano no **Fórum Político de Alto Nível** (HLPF) será realizado na manhã de **terça-feira, 16 de julho,** em Nova York.

O HLPF anual na ONU oferece uma oportunidade única para analisar o progresso em direção aos ODS, juntamente com ministros, especialistas e representantes da sociedade civil. Com os ODS muito desviados, é necessária uma ação parlamentar forte para responsabilizar os governos pelo seu compromisso com os ODS e para institucionalizar os ODS através de todas as políticas e processos relevantes.

Intitulado **Déficits de governança e desastres climáticos: O caso para a ação parlamentar**, o Fórum Parlamentar se concentrará em dois Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que estão em revisão no HLPF de 2024, o ODS 16, sobre paz, justiça e instituições fortes, e o ODS 13, sobre alterações climáticas. Nas duas sessões de ritmo acelerado, a reunião irá destacar as medidas concretas que os parlamentos podem tomar para promover estes objetivos e ajudar a redefinir os ODS como um todo.

O programa preliminar do Fórum Parlamentar encontra-se em anexo. As atualizações serão publicadas na página de Eventos do site da UIP. As inscrições para o Fórum Parlamentar podem ser feitas através do nosso portal online.

De acordo com a prática anterior, o Fórum Parlamentar está aberto aos membros do parlamento que participam do HLPF como parte das suas delegações nacionais. Os parlamentares interessados devem contatar seu Ministério das Relações Exteriores ou a sua Missão Permanentes em Nova Iorque para obter informações sobre credenciamento e outras medidas práticas.

Caso necessite de mais informações, meus colegas do escritório de Nova York (ny-office@ipu.org) estão disponíveis para ajudá-lo.

Sinceramente,

Martin Chungong
Secretário Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7EA3A1F00609FB2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.092597/2024-68
SF/24828.19204-69 (LexEdit)



The President
of the
Economic and Social Council

17 April 2024

Excellency,

I have the honor to invite you to the 2024 high-level political forum on sustainable development (HLPF), under the auspices of the Economic and Social Council (ECOSOC), which will be convened from 8 to 12 July and 15 to 17 July 2024, at the United Nations Headquarters in New York. I also have the honor to invite you to the ECOSOC high-level segment, which will be held jointly with the ministerial segment of the high-level political forum from 15 to 17 July and will conclude on 18 July 2024.

The theme of the 2024 ECOSOC and HLPF is "*Reinforcing the 2030 Agenda and eradicating poverty in times of multiple crises: the effective delivery of sustainable, resilient and innovative solutions.*" The 2024 HLPF will be the first meeting of the forum after the 2023 SDG Summit. Ministers and other high-level participants will have the opportunity to focus on follow-up to the Political Declaration and other outcomes of the SDG Summit, for accelerating the implementation of the 2030 Agenda and the Sustainable Development Goals (SDGs). The forum and the high-level segment of the Council will also contribute to the preparations of the Summit of the Future.

The 2024 HLPF will also conduct in-depth reviews of SDGs 1 on no poverty, 2 on zero hunger, 13 on climate action, 16 on peace, justice and strong institutions, and 17 on partnerships for the Goals, as well as their interlinkages and with other Goals.

Thirty-eight countries will present Voluntary National Reviews (VNRs) of their implementation of the 2030 Agenda.

The high-level segment of ECOSOC will continue on 18 July. It will focus on the support of the multilateral system to commitments made by the governments and stakeholders at SDG Summit, as well as on current key global trends and their impacts to the realization of the SDGs by 2030.

The HLPF and the high-level segment of ECOSOC will result in a negotiated ministerial declaration.

I wish to invite Member States to be represented at ministerial level in the HLPF and the high-level segment of ECOSOC. I look forward to the engagement of Ministers from all relevant fields, including from finance and planning ministries, to share experiences and provide policy recommendations and sustainable, resilient and innovative solutions for the way forward.

All Permanent Representatives
and Permanent Observers
to the United Nations,
New York



Avulso do REQ 423/2024 - CDIR [5 de 12]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7EA3A1F00609FB2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.092597/2024-68
SF/24828.19204-69 (LexEdit)

Kindly find attached the provisional programme. There will be opportunity for Member States, other participants, and major groups and other stakeholders to intervene in the course of the thematic sessions of the first days of the HLPF, as well as during the VNR sessions, and during the high-level segment of ECOSOC on 18 July.

During the ministerial segment, Ministers and high-level officials will also be able to speak in the general debate. The theme for the general debate is: "*From the SDG Summit to the Summit of the Future*".

The annotated programme and an information note for participants will be circulated in due course. The Secretariat's concept note, reports and background notes for the HLPF and the high-level segment of ECOSOC will be available at the HLPF website (https://hlpf.un.org/2024) and the ECOSOC website (https://ecosoc.un.org/en).

The HLPF will be accompanied by side events, special events, exhibitions and VNR labs. Applications for side events and exhibitions, and other information of these events will be shared at the HLPF website. The applications for side events and exhibitions opened on 25 March and will close on 6 May 2024.

For further information, please contact Mr. Friedrich Soltau (soltau@un.org) and Ms. Ling Wang (wang24@un.org) of the United Nations Department of Economic and Social Affairs.

I look forward to the active participation of your Government in the HLPF and the high-level segment of ECOSOC.

Please accept, Excellency, the assurances of my highest consideration.

Paula Narváez
President of ECOSOC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7EA3A1F00609FB2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17 April 2024

HIGH-LEVEL SEGMENT OF THE ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL
Theme: *Reinforcing the 2030 Agenda and eradicating poverty in times of multiple crises: the effective delivery of sustainable, resilient and innovative solutions*
Week 2: 15 – 18 July 2024

	MINISTERIAL SEGMENT OF HLPF / ECOSOC HIGH-LEVEL SEGMENT			ECOSOC HIGH-LEVEL SEGMENT
	Monday, 15 July	**Tuesday, 16 July**	**Wednesday, 17 July**	**Thursday, 18 July**
9 AM – 1 PM	**10 – 11 AM** **Ministerial Opening** President of ECOSOC Secretary-General President of the General Assembly Keynotes Youth representative **11:10 AM – 1 PM** **General debate:** From the SDG Summit to the Summit of the Future	**10 – 10:15 AM** **Messages from the UN Environment Assembly** **10:15 AM – 11:45 AM** **Messages from the regions** How can we mobilize regional action and leverage regional frameworks to support countries in overcoming crises to ensure full implementation of the 2030 Agenda and follow up to the Political Declaration of the SDG Summit? **11:45 AM – 1 PM** **Voluntary national reviews**	**10 AM – 1 PM** *(Parallel)* **Voluntary national reviews** **10 AM – 1 PM** *(Parallel)* **General debate:** From the SDG Summit to the Summit of the Future ((Conclusion))	**10 – 10:30 AM, ECOSOC Chamber** Introduction of the Secretary-General's reports on the theme of HLPF and ECOSOC, and on long-term impact of current trends on the realization of the SDGs Introduction of the report of the Committee on Development Policy **10:30 AM – 1 PM, ECOSOC Chamber** **Multilateral solutions for a better tomorrow: the role of ECOSOC towards a sustainable and resilient path by 2030** How can the multilateral system support commitments from the SDG Summit? How can we propel action to achieve the vision of fairer and more inclusive governance, considering discussions on financing for sustainable development and preparations for the Summit of the Future?
3 – 6 PM	**3 – 6 PM** *(Parallel)* **Voluntary national reviews** **3 – 6 PM** *(Parallel)* **General debate:** From the SDG Summit to the Summit of the Future (Continuation)	**3 – 6 PM** *(Parallel)* **Voluntary national reviews** **3 – 6 PM** *(Parallel)* **General debate:** From the SDG Summit to the Summit of the Future (Continuation)	**3 – 5 PM** **Voluntary national reviews** **5 – 6 PM** Adoption of the Ministerial Declaration Conclusion of the HLPF	**3 – 5 PM, ECOSOC Chamber** **Current trends and their impacts: Looking to the future and the realization of the SDGs** What are significant current trends and their potential long-term impacts and implications for the future achievement of the SDGs? What are related policy recommendations for accelerating progress towards the 2030 Agenda during the second half of the implementation timeframe? **5 – 6 PM, ECOSOC Chamber** Adoption of the Ministerial Declaration Conclusion of the High-Level Segment

* The programme reflects General Assembly resolutions 75/290 A and B, 67/290, 70/299, General Assembly decision 77/553, and the 2030 Agenda.
** The general debate of the ministerial days of the HLPF and the High-level Segment of ECOSOC will be held in person in parallel with the presentations of voluntary national reviews from 15 to 17 July 2024. It will focus on the theme "From the SDG Summit to the Summit of the Future".

Avulso do REQ 423/2024 - CDIR [7 de 12]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEA0A1F0080F82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
00100.092597/2024-68
SF/24828.19204-69 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.092597/2024-68
SF/24828.19204-69 (LexEdit)

Inter-Parliamentary Union
For democracy. For everyone.

Fórum Parlamentar no Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável

Déficits de governança e catástrofes climáticas:O caso para ação parlamentar

Terça-feira, 16 de julho
Sala de Conferências 2
Nações Unidas, NY

O Fórum Parlamentar de Alto Nível foi concebido para envolver os parlamentares na avaliação do progresso em direção aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em nível global. Apresentado como um Evento Especial da sessão anual do HLPF, o Fórum Parlamentar oferece uma importante oportunidade para supervisão parlamentar da ação governamental, bem como para uma troca de melhores práticas legislativas sobre o desenvolvimento sustentável de parlamentos de todo o mundo.

O Fórum Parlamentar deste ano vai se concentrar em dois ODS que estão em revisão no HLPF, nomeadamente, o ODS 16, sobre paz, justiça e instituições fortes, e o ODS 13, sobre mudanças climáticas. Em duas sessões de ritmo acelerado, a reunião irá destacar as medidas concretas que os parlamentos podem tomar para avançar nessas metas e ajudar a redefinir os ODS como um todo.

Programa

10:00 Abertura

Exma. Dr. Túlia Ackson , Presidente da UIP

10:10 ODS 16: Investir nos parlamentos como instituições chave de governança

Objetivo 16 - sobre paz, justiça e instituições fortes - é um facilitador fundamental de todo o quadro de ODS que visa reduzir drasticamente a pobreza e a desigualdade, ao mesmo tempo que repõe o planeta em um curso sustentável. Esse objetivo reconhece que as múltiplas crises subjacentes de nosso tempo é um desafio fundamental *de governança* ligada à confiança das pessoas nas instituições do governo e da capacidade institucional para atender às necessidades de todas as pessoas equitativamente e de forma sustentável.

Abordando questões como o Estado de direito, instituições representativas, eficazes e responsáveis, liberdades fundamentais, corrupção, acesso à informação, deslocamento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: B7EA3A1F00609FB2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.092597/2024-68
SF/24828.19204-69 (LexEdit)

violência e criminalidade, entre outros, o Objetivo 16 fornece o tecido conjuntivo crítico que mantém as sociedades juntas.

Mais do que qualquer outro ODS, o Objetivo 16 sublinha a necessidade de uma administração pública eficaz e instituições como ministérios, parlamentos, tribunais, conselhos locais, serviços públicos e outros que trabalham para todas as pessoas, sem deixar ninguém para trás. Eficaz, responsável, instituições representativas, são necessárias para incentivar o envolvimento cívico das pessoas, apoiar serviços como saúde, educação e proteção ambiental, coibir a evasão fiscal e corrupção, e reduzir essas tensões em sociedade que são muitas vezes a raiz do conflito.

Com o progresso do Objetivo 16 estagnado, há uma clara necessidade de reforçar os sistemas de monitoramento nacionais para este objetivo, nomeadamente através de uma melhor coleta de dados. Como relata a ONU, o Objetivo 16 é o penúltimo entre os 17 ODS em termos de proporção de países com disponibilidade de dados. Muitos países carecem dos recursos e capacidades necessários para coletar dados e lacunas significativas de dados permanecem em coberturas geográficas, oportunidades e desagregação.

A UIP foi uma forte defensora de um objetivo de governança a ser incluído nos ODS. Hoje, elementos chave do Objetivo 16 estão no centro da estratégia da UIP (2022-2026). Em particular, a UIP está trabalhando para melhorar a representação das mulheres, dos jovens e das minorias nos parlamentos e para reforçar a supervisão e as capacidades legislativas dos parlamentos. A UIP está trabalhando para desenvolver ou refinar ainda mais os padrões de prática parlamentar para ajudar os parlamentos a melhorarem os seus próprios desempenho legislativos e de supervisão.

Com este contexto em mente, essa sessão vai discutir os progressos mais recentes do Objetivo 16,incluindo os de organizações parceiras como o PNUD . A discussão destacará medidas concretas que os parlamentos podem tomar para reforçar as suas próprias capacidades institucionais para legislação, supervisão e representação.

Questões para discussão:

- Como podem os parlamentos ajudar a acelerar o progresso do Objetivo 16 como um todo?
- Como podem as instituições de governança serem mais eficazes, nomeadamente através da capacitação e melhor representação dos excluídos e dos mais vulneráveis na nossa sociedade?
- Como pode a eficácia da governança ser melhorada, incluindo através da melhoria da coleta de dados?

11h30 ODS 13: Ampliar a adaptação e o financiamento climático para um mundo sustentável e resiliente

As alterações climáticas são uma das ameaças mais graves que a humanidade enfrenta. 2023 foi o ano mais quente registrado. Embora não exista nenhum país que esteja imune aos impactos da atual crise climática, os países em desenvolvimento que são os menos responsáveis pelas alterações climáticas pagam os maiores preço. Aumentos de temperatura, aumento do nível do mar, tempestades mais intensas e aumento de inundações e as secas estão minando meios de subsistência e deslocando pessoas em volta o globo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7EA3A1F00609FB2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.092597/2024-68
SF/24828.19204-69 (LexEdit)

Objetivo 13 dos ODSs visa promover ações urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos com especial enfoque nos países em desenvolvimento. Apesar dos progressos recentes no avanço da mitigação e adaptação às alterações climáticas, o Balanço Global que terminou na 28ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP28), mostrou que o mundo está longe do caminho para implementação dos objetivos do Acordo de Paris sobre mudanças climáticas, que estão estreitamente interligados com os ODSs e, particularmente, o Objetivo 13. Mobilização do financiamento climático, nomeadamente para países em desenvolvimento, é visto como fundamental para acelerar a ação climática, especialmente em termos de construção da capacidade de adaptação dos países da linha de frente que já sofrem impactos graves das mudanças climáticas.

Aumentar o financiamento climático e expandir o apoio à adaptação é, portanto, essencial para alcançar o ODS13 e os objetivos do Acordo de Paris. Na preparação para a COP29, onde o financiamento climático será o principal tópico de discussão e, com base na declaração política do fórum político de alto nível político em 2023, essa sessão vai explorar como e por que parlamentos devem defender o aumento do financiamento para a ação climática, com o objetivo de financiamento adequado para a adaptação, juntamente com mitigação. Será dada especial atenção às necessidades únicas de financiamento e apoio tanto dos Pequenos Países Insulares e Países Menos Desenvolvidos cuja exposição desigual aos choques climáticos necessitam de recursos constantes.

Esta sessão centrar-se-á nos esforços legislativos, orçamentais e de supervisão que os parlamentos podem fazer para abordar o déficit de financiamento climático e apoiar a reforma das instituições financeiras globais para melhorar a acessibilidade do financiamento climático, especialmente para os países em desenvolvimento, em linha com o recomendações do Documento Final da Reunião Parlamentar da UIP na COP28, e resoluções recentes da UIP sobre o clima. Também identificará oportunidades claras para os países desenvolvidos para apoiar as necessidades de adaptação de países em desenvolvimento.

Questões para discussão:

- Quais são as maiores barreiras financeiras à ação climática em apoio ao Objetivo 13? Que tipo de apoio os parlamentos precisam para superar estas barreiras?
- Como podem as iniciativas de adaptação ser melhor apoiadas, especialmente nos países em desenvolvimento, para garantir a construção de resiliência a longo prazo para enfrentar crescentes impactos climáticos?
- Como podem os parlamentos dos países desenvolvidos e em desenvolvimento trabalhar em conjunto para chegar a um acordo sobre objetivos coletivos sobre financiamento climáticos, incluindo para adaptação?

12:50 Encerramento

Sr. Martim Chungong , Secretário Geral da UIP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7EA3A1F00609FB2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.092597/2024-68 - 00100.092597/2024-68-1 (ANEXO: 001)

SF/24828.19204-69 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO PETECÃO

Ofício nº 0160/2024- GSSPET

Brasília, 04 de junho de 2024.

A Sua Exa. o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: Autorização com ônus para viagem em missão oficial.

Senhor Presidente,

Informo que fui indicado pela UIP, União Interparlamentar, para participar do ***Forum Político de Alto Nível das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável*** que acontecerá de 15 a 17 de julho do presente ano na cidade de Nova York, Estados Unidos. Para tanto, solicito desta presidência autorização conforme dispõe a alínea "a" inciso II do art. 40 do RISF, ou seja, autorização com ônus de diárias, passagem aérea e seguro viagem.

Certo de contar com a habitual atenção e acolhida de V.Exa. antecipo os melhores agradecimentos com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Senador **Sérgio Petecão**
PSD/AC
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6710 – sen.sergiopetecao@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FADDD70F0060A2D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.092597/2024-68 - 00100.092597/2024-68-2 (ANEXO: 002)

SF/24828.19204-69 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0450.2024-PRESID

Brasília, 17 de JUNHO de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Sérgio Petecão**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.92597/2024-68.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, no Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável, a ser realizado na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, no período de **15 a 17 de julho de 2024**, nos termos dos Ofício nºs 013/2024 UIP e 0160/2024-GSSPET, além de convite anexo.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 425, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do SBC Cassinos Beats Summit, em Valeta, Malta.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24038.39006-85 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Valeta (Malta), de 20/05/2024 a 27/05/2024, a fim de participar do evento SBC Cassinos Beats Summit, conforme Ofício nº 0401.2024-PRESID em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 20/05/2024 a 27/05/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Irajá
(PSD - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.082464/2024-83-3 (VIA 002) (ANEXO: 003)

SF/24038.39006-85 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0401.2024-PRESID

Brasília, 14 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Irajá**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.082464/2024-83.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com diárias, no *SBC Cassino Beats Summit*, realizado na cidade de Valeta, em Malta, no período de **20 a 27 de maio de 2024**, nos termos do Ofício n° 0071/2024/GSIRAJA e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 426, DE 2024

Requer Licença Saúde na data de hoje, 19/06/2024.

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24315.14386-17 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, em 19/06/2024, conforme laudo de inspeção de saúde em anexo.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.102636/2024-42

SF/24315.14386-17 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE JUNTA MEDICA

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENADOR (A)

SENADOR (A): EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO	**PARTIDO** **PB**	**ESTADO** **UNIÃO**

__X__ HOMOLOGADO

____ NÃO HOMOLOGADO

TIPO	**AFASTAMENTO**	**SITUAÇÃO**
_X_ TRATAMENTO DE SAÚDE __ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA ___ REPOUSO À GESTANTE ___REASSUNÇÃO	A PARTIR DE: **19/06/2024** **01 (UM) DIA**	**X CONCESSÃO INICIAL** ___ PRORROGAÇÃO

BRUNO ANDRADE JESS, CRM-DF 15019
Assinado eletronicamente

HUGO RICARDO VALIM DE CASTRO, CRM-DF 14293
Assinado eletronicamente

ANA PAULA RIBEIRO G. S. MELLO, CRM-DF 15686
Assinado eletronicamente

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I
DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art 4º, § 4º, REVOGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999.
ATO DO PRESIDENTE Nº 23/2022 (BASF 8599 - Seção: 1, 08/12/2022)

DECISÃO DA MESA

☐ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

_____
PRESIDENTE

_____ **1º Vice-Presidente**	_____ **2º Vice-Presidente**
_____ **1º Secretário**	_____ **2º Secretário**
_____ **3º Secretário**	_____ **4º Secretário**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: E57128470061 21F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 427, DE 2024

Requer Licença para tratar de assuntos de interesse pessoal

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24502.78068-23 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, de 20/06/2024 a 17/10/2024.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 430, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar dos eventos Esfera Brasil, Forbes, Grupo Safra, Lide Brazil Investment Forum e Valor Econômico, em Nova Iorque, Estados Unidos

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24974.73348-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova Iorque (EUA), de 13/05/2024 a 19/05/2024, a fim de participar dos eventos brasileiros Esfera Brasil, Forbes, Grupo Safra, Lide Brazil Investment Forum e Valor Econômico, conforme Ofício nº 0400.2024-PRESID em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 13/05/2024 a 19/05/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Irajá
(PSD - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.082441/2024-79-9 (VIA 002) (ANEXO: 009)

SF/24974.73348-02 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0400.2024-PRESID

Brasília, 17 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Irajá**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.082441/2024-79.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal de diárias, nos eventos Esfera Brasil, Forbes, Grupo Safra, *LIDE Brazil Investment Forum e* Valor Econômico, realizados na cidade de Nova Iorque, nos EUA, no período de **13 a 16 de maio de 2024**, nos termos do Ofício n° 0070/2024/GSIRAJA e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Mensagem nº 6/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 6, de 2024 - Alexandre Barreto de Souza (Superintendente-Geral CADE)

Escolha do Senhor ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, para recondução ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Matéria **MSF 11/2024** Início Votação **19/06/2024 17:27:27** Término Votação **19/06/2024 17:44:41**

Sessão **84º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **19/06/2024 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
MDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PSB	CE	Cid Gomes	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RN	Flavio Azevedo	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
PP	RS	Ireneu Orth	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	CE	Janaína Farias	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO

Emissão 19/06/2024 17:44:44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 6, de 2024 - Alexandre Barreto de Souza (Superintendente-Geral CADE)

Escolha do Senhor ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, para recondução ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Matéria **MSF 11/2024** Início Votação **19/06/2024 17:27:27** Término Votação **19/06/2024 17:44:41**

Sessão **84º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **19/06/2024 14:00:01**

Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
PL	MT	Rosana Martinelli	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:56 **NÃO:**4 **ABST.:** 0 **TOTAL:**60

Primeiro-Secretario

Emissão 19/06/2024 17:44:44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 5/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 5, de 2024 - André Luís Macagnan Freire (Procurador-Chefe CADE)

Escolha do Senhor ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE, para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, na vaga decorrente do término do mandato de Juliana Oliveira Domingues

Matéria **MSF 11/2024** Início Votação **19/06/2024 17:45:47** Término Votação **19/06/2024 17:54:09**

Sessão **84º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **19/06/2024 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
MDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PSB	CE	Cid Gomes	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PSD	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RN	Flavio Azevedo	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
PP	RS	Ireneu Orth	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	CE	Janaína Farias	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO

Emissão 19/06/2024 17:54:11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 5, de 2024 - André Luís Macagnan Freire (Procurador-Chefe CADE)

Escolha do Senhor ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE, para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, na vaga decorrente do término do mandato de Juliana Oliveira Domingues

Matéria **MSF 11/2024** Início Votação **19/06/2024 17:45:47** Término Votação **19/06/2024 17:54:09**

Sessão **84º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **19/06/2024 14:00:01**

Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
-	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
PL	MT	Rosana Martinelli	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 59 **NÃO:** 3 **ABST.:** 2 **TOTAL:** 64

Primeiro-Secretario

Emissão 19/06/2024 17:54:11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 12/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Qualificado

Mensagem nº 12, de 2024 - Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (TST)

Indicação do Senhor ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada à advocacia, decorrente da aposentadoria do Ministro Emmanoel Pereira.

Matéria **MSF 12/2024** Início Votação **19/06/2024 17:55:16** Término Votação **19/06/2024 18:23:43**

Sessão **84º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **19/06/2024 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PSB	CE	Cid Gomes	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PSD	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RN	Flavio Azevedo	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PP	RS	Ireneu Orth	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	CE	Janaína Farias	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO

Emissão 19/06/2024 18:23:47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Qualificado

Mensagem nº 12, de 2024 - Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (TST)

Indicação do Senhor ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada à advocacia, decorrente da aposentadoria do Ministro Emmanoel Pereira.

Matéria **MSF 12/2024** Início Votação **19/06/2024 17:55:16** Término Votação **19/06/2024 18:23:43**

Sessão **84º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **19/06/2024 14:00:01**

PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
-	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
PL	MT	Rosana Martinelli	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:62 **NÃO:**2 **ABST.:** 1 **TOTAL:**65

Primeiro-Secretario

Emissão 19/06/2024 18:23:47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício "S" nº 5/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Qualificado

Ofício nº 5, de 2024 - Mauro Luiz Campbell Marques (CNJ)

Indicação do Senhor MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça.

Matéria **OFS 5/2024** Início Votação **19/06/2024 18:24:52** Término Votação **19/06/2024 18:44:41**

Sessão **84º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **19/06/2024 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PSB	CE	Cid Gomes	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RN	Flavio Azevedo	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PP	RS	Ireneu Orth	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	CE	Janaína Farias	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO

Emissão 19/06/2024 18:44:45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Qualificado

Ofício nº 5, de 2024 - Mauro Luiz Campbell Marques (CNJ)

Indicação do Senhor MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça.

Matéria **OFS 5/2024** Início Votação **19/06/2024 18:24:52** Término Votação **19/06/2024 18:44:41**

Sessão **84º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **19/06/2024 14:00:01**

PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
-	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
PL	MT	Rosana Martinelli	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:62 **NÃO:** 1 **ABST.:** 1 **TOTAL:**64

Primeiro-Secretario

Emissão 19/06/2024 18:44:45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 124/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 458, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 124/2022, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Laércio Oliveira (PP/SE), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Independência Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24317.99741-62 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 124/2022, que "dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária".

JUSTIFICAÇÃO

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Líder Bloco Parlamentar Democracia

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)
Líder do Bloco Parlamentar Independência

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 464, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 13 ao Projeto de Lei nº 124/2022.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24146.02150-95 (LexEdit)

RQS
00464/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 13 ao PLP 124/2022, que "dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da emenda nº 13 ao PLP nº 124/2022.

A versão atual do art. 171 do CTN dispõe sobre a transação, nos seguintes termos:

"A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário".

Sugere-se altera a redação do caput visando trazer maior segurança jurídica, utilizando termos providos de maior clareza, dessa forma, substituindo o termo "determinação do litígio" por "prevenção ou solução de litígio e consequente extinção de crédito tributário.".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24146.02150-95 (LexEdit)

Apesar de se tratar de alteração no CTN, que teria o condão de alterar as leis anteriores, observa-se que as modalidades de transação já foram devidamente tratadas no art. 2° da Lei 13988/2020, por isso, sugere-se adequar os incisos do parágrafo segundo do art. 171 do CTN proposto pelo PLP conforme os termos da lei da transação, uma vez que não há óbice a redação apresentada pela Lei 13.988/2020, de modo a uniformizar a linguagem e trazer maior segurança jurîdica ao instituto.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 125/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 459, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 125/2022, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Laércio Oliveira (PP/SE), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Independência Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24078.72254-24 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 125/2022, que "estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes".

JUSTIFICAÇÃO

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Líder do Bloco
Parlamentar Democracia

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Líder do Bloco Parlamentar
da Resistência Democrática

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Bloco
Parlamentar Vanguarda

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)
Líder do Bloco Parlamentar
Independência

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 463, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 10 ao Projeto de Lei Complementar nº 125/2022.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24718.06360-28 (LexEdit)

RQS
00463/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 10 ao PLP 125/2022, que "estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 10 ao PLP nº 125/2022.

As alterações propostas no §1 do Art. 11 do projeto, em primeiro lugar, aprimoram a caracterização de inadimplência reiterada ao supor a falta de pagamento do tributo em diversos períodos; dessa forma, não basta, por exemplo que o tributo não recolhido em um único período de apuração esteja em aberto por determinado período. Em segundo lugar, o valor do tributo em aberto deve ser atualizado anualmente, para refletir, no tempo, a expressão econômica considerada relevante pelo legislador. O índice de atualização adotado pela União é balizador dos tributos estaduais e municipais, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF).

Por outro lado, deve-se retirar caracterizações de inadimplência reiterada e substancial baseadas em faturamento, já que o valor não indica a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24718.06360-28 (LexEdit)

capacidade de pagamento do sujeito passivo. O patrimônio, nesse sentido, é referência mais adequada.

Também não é necessário que cada ente federativo possa definir os valores de dívida ativa que caracterizarão a inadimplência reiterada e substancial. A função da Lei Complementar é justamente uniformizar a matéria em âmbito nacional e garantir que haja isonomia de tratamento em todo o território nacional, assim como os reflexos penais que são aplicados.

Em relação à sugestão ao II, §3, Art. 11., o Supremo Tribunal Federal (STF) entende inconstitucional a imposição de restrições à atividade do devedor quando não haja a possibilidade de controle administrativo da validade dos créditos tributários cuja inadimplência justifica a penalidade (Súmulas 70, 323, 547; RE 550.769; ADI 173). Assim, por exemplo, se a empresa discute uma tese jurídica controvertida nos tribunais (e que pode levar ao cancelamento da exigência), não se mostra razoável qualificá-la como devedor contumaz.

A última proposta, no I do Art. 14, trata-se de requisito para o regular exercício de defesa.

Por essas razões ora expostas, e buscando aprimorar o texto em prol da melhoria da política de caracterização e punição de devedores contumazes, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 467, DE 2024

Requer, pela Liderança do Podemos, destaque para votação em separadoda Emenda nº 14 ao Projeto de Lei Complementar nº 125/2022.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24648.46416-09 (LexEdit)

RQS
00467/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 14-PLEN ao PLP 125/2022, que "estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes".

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 1/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 1, de 2024 - Carlos José Areias Moreno Garcete (Nigéria)

Escolha do Senhor CARLOS JOSÉ AREIAS MORENO GARCETE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Federal da Nigéria.

Matéria **MSF 1/2024** Início Votação **19/06/2024 18:46:47** Término Votação **19/06/2024 18:56:53**

Sessão **84º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **19/06/2024 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PSB	CE	Cid Gomes	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PP	RS	Ireneu Orth	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	CE	Janaína Farias	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
PL	MT	Rosana Martinelli	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO

Emissão 19/06/2024 18:56:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 1, de 2024 - Carlos José Areias Moreno Garcete (Nigéria)

Escolha do Senhor CARLOS JOSÉ AREIAS MORENO GARCETE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Federal da Nigéria.

Matéria **MSF 1/2024** Início Votação **19/06/2024 18:46:47** Término Votação **19/06/2024 18:56:53**

Sessão **84º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **19/06/2024 14:00:01**

PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:45 **NÃO:** 1 **ABST.:** 0 **TOTAL:**46

Primeiro-Secretario

Emissão 19/06/2024 18:56:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 92/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 92, de 2023 - Mariana Gonçalves Madeira (Gana, Serra Leoa e Libéria)

Escolha da Senhora MARIANA GONÇALVES MADEIRA, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Gana e, cumulativamente, na República da Serra Leoa e na República da Libéria.

Matéria **MSF 92/2023** Início Votação **19/06/2024 18:57:48** Término Votação **19/06/2024 19:11:03**

Sessão **84º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **19/06/2024 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PSB	CE	Cid Gomes	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RN	Flavio Azevedo	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PP	RS	Ireneu Orth	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	CE	Janaína Farias	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
-	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PL	MT	Rosana Martinelli	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Emissão 19/06/2024 19:11:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 92, de 2023 - Mariana Gonçalves Madeira (Gana, Serra Leoa e Libéria)

Escolha da Senhora MARIANA GONÇALVES MADEIRA, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Gana e, cumulativamente, na República da Serra Leoa e na República da Libéria.

Matéria **MSF 92/2023** Início Votação **19/06/2024 18:57:48** Término Votação **19/06/2024 19:11:03**

Sessão **84º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **19/06/2024 14:00:01**

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 40 **NÃO:** 0 **ABST.:** 1 **TOTAL:** 41

Primeiro-Secretario

Emissão 19/06/2024 19:11:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 2/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 2, de 2024 - Leonardo Luís Gorgulho Nogueira Fernandes (Dinamarca e Lituânia)

Escolha do Senhor LEONARDO LUÍS GORGULHO NOGUEIRA FERNANDES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Dinamarca e, cumulativamente, na República da Lituânia

Matéria **MSF 2/2024** Início Votação **19/06/2024 19:11:59** Término Votação **19/06/2024 19:35:09**

Sessão **84º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **19/06/2024 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PSB	CE	Cid Gomes	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PL	RN	Flavio Azevedo	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PP	RS	Ireneu Orth	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	CE	Janaína Farias	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
-	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PL	MT	Rosana Martinelli	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Emissão 19/06/2024 19:36:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 2, de 2024 - Leonardo Luís Gorgulho Nogueira Fernandes (Dinamarca e Lituânia)

Escolha do Senhor LEONARDO LUÍS GORGULHO NOGUEIRA FERNANDES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Dinamarca e, cumulativamente, na República da Lituânia

Matéria **MSF 2/2024** Início Votação **19/06/2024 19:11:59** Término Votação **19/06/2024 19:35:09**

Sessão **84º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **19/06/2024 14:00:01**

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 41 **NÃO:** 0 **ABST.:** 0 **TOTAL:** 41

Primeiro-Secretario

Emissão 19/06/2024 19:36:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2308/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 2308, de 2023**, que *"Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	041
Senadora Janaína Farias (PT/CE)	042

TOTAL DE EMENDAS: 2

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00041

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Acrescente-se inciso X ao *caput* do art. 31 do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 31.** .....

.....

X – 20% (vinte por cento), no mínimo, dos recursos oriundos do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) deverão ser obrigatoriamente utilizados para construção de obras de engenharia que visem a contenção ou a mitigação das tragédias decorrentes de calamidade climática"

JUSTIFICAÇÃO

Não se desconhece a premente necessidade de o Brasil abraçar efetivamente todas as formas e meios necessários para a transição e a transformação de suas matrizes energéticas, mediante o emprego de tecnologias específicas que, sem dúvidas, dependem de grande empenho, vontade política e, por óbvio, investimentos financeiros.

Não à toa que o Jornal da Universidade de São Paulo (USP), em artigo publicado em 24/05/2024, ratifica o enorme potencial que o Brasil possui para aflorar uma capacidade de produção de hidrogênio verde (H2V) passível de movimentar, até 2050, cerca de US$ 1,4 trilhão de dólares anualmente.

Ainda que o Brasil detenha potencial para despontar na produção de energias renováveis, além do H2V, graças o privilégio da fauna e da flora que integram o ecossistema nacional, não há como deixar de priorizar, juntamente com os largos investimentos a serem demandados para a consecução de uma matriz energética ambientalmente adequada, a necessidade de se preservar a vida humana em função dos efeitos dos gases estufa, que deterioram a atmosfera terrestre.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6427772994

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como exemplo dos Municípios integrantes do Estado do Rio Grande do Sul (RS), que tende a se repetir e expandir por todos os outros entes da Federação, caso nada seja feito.

Com efeito, a realização de projetos de engenharia rebuscados, tal como feito pelo Japão em resposta aos desastres causados por "Tsunamis" requererá grandes investimentos sem os quais as obras de engenharia necessárias jamais serão uma realidade.

Por outro lado, há que se reconhecer os esforços que têm chegado em solo brasileiro, ainda que timidamente, onde recursos estrangeiros superam mais de US$ 30 bilhões, quando anunciados por instituições comprometidas com projetos de hidrogênio verde que, por definição, vem a ser um combustível produzido, natural ou cientificamente sob diferentes formas, cujos benefícios são amplamente conhecidos pela indústria automobilística, um dos principais vetores de poluição no mundo.

Não é por outra razão que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) lançou um programa para incentivar projetos piloto de produção de hidrogênio verde, gerado a partir de energias renováveis, com a combinação de dois instrumentos de apoio: a linha BNDES Finem - Meio Ambiente e o Programa Fundo Clima.

Entretanto, em que pesem muitos esforços em direção à suficiência e ao sucesso de uma energia limpa existam visando o impedimento de uma tragédia climática derradeira, o PL em questão poderá ser aperfeiçoado com a Emenda que ora apresentamos, não só em função dos benefícios e ganhos ambientais que todo o País poderá contar, mas sobretudo porque atende o comando da matéria, onde o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) em que figura como fonte de recursos para a transição energética a partir do uso do hidrogênio de baixa emissão de carbono, conforme art. 30.

Por fim, entende-se que o percentual de 20% dos recursos captados pelo PHBC, no mínimo, além de razoável, é proporcional conquanto situe-se dentro dos limites no ínfimo necessário e do máximo suficiente para tal finalidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6427772994

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Daí as razões que me levam a pedir aos meus nobres pares que a presente Emenda seja acolhida.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6427772994

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00042

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Inclua-se, onde couber, o referido artigo ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023:

"Art. XX. A concessão do crédito fiscal de que trata o art. 31 observará o disposto neste artigo.

§ 1º Entre 2027 e 2030, os créditos fiscais mencionados neste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano calendário:

I – 2027 - R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);

II – 2028 - R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);

III – 2029 - R$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);

IV – 2030 - R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais).

§ 2º O Poder Executivo definirá o montante de créditos fiscais que poderão ser concedidos, observadas as metas fiscais e os objetivos do programa.

§ 3º Os valores de que trata o § 2º deverão ser previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, o Poder Executivo deverá divulgar os montantes de créditos concedidos e utilizados e seus beneficiários.

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4312181997

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º A concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento concorrencial.

§ 6º O crédito fiscal de que trata o caput deverá ser concedido para produtores ou compradores de hidrogênio de baixo carbono.

§ 7º São elegíveis à apuração dos créditos de que trata o caput deste artigo as empresas ou consórcios de empresas que participem de processo concorrencial, nos termos deste artigo e do seu regulamento, e que:

I – sejam beneficiárias do Rehidro, no caso de produtores; ou

II – adquiram hidrogênio de baixo carbono produzido por empresa ou consórcio de empresas beneficiárias do Rehidro, no caso de compradores.

§ 8º O procedimento para a concessão do crédito de que trata o caput poderá prever, dentre outras hipóteses:

I - a concessão de créditos em montantes decrescentes ao longo do tempo;

II - que o valor do crédito estará relacionado à diferença entre o preço do hidrogênio e o preço de bens substitutos;

III - a exigência de apresentação de garantia vinculada à implantação do projeto de produção ou consumo de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados; e

IV - a aplicação de penalidades, inclusive pecuniárias, decorrente da não implementação do projeto."

§ 9º. Somente poderão participar do procedimento de que trata o § 5º os projetos previamente habilitados, nos termos do regulamento.

§ 10. Fica assegurado ao beneficiário o direito ao aproveitamento integral dos créditos concedidos, observados os prazos e as condições estabelecidas no procedimento de que trata o § 5º.

§ 11. O regulamento do procedimento de que trata o § 5º deverá prever período para habilitação dos projetos não superior a 90 dias."

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4312181997

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2308/2023 estabelece como objetivos da "Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono" a promoção do desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente e o fomento à transição energética tendo em vista o compromisso brasileiro perante o Acordo de Paris.

O parecer aprovado na Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde em 12/06/2024 estabelece, em seu artigo 32, que a concessão de crédito fiscal do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) deverá ser precedida de processo concorrencial, em que os produtores e consumidores de hidrogênio disputarão o acesso ao fomento.

Embora o prrocesso concorrencial tenha seus méritos, entendemos que devamos incluir dispositivo que estabeleça que os produtores observam critérios objetivos previamente definidos em regulamento para fruição dos crédito fiscal.

Desta forma, propõe-se que somente poderão participar do procedimento concorrencial os projetos previamente habilitados, nos termos do regulamento do Poder Executivo. Adiconalmente, propomos que ficará assegurado ao beneficiário o direito ao aproveitamento integral dos créditos concedidos, observados os prazos e as condições estabelecidas no procedimento concorrencial e especificados na Lei. E, para garantir a celeridade ao processo de habilitação prévia, propomos que o regulamento do procedimento concorrencial deverá prever período para habilitação dos projetos não superior a 90 dias.

Com isso, o processo concorrencial oferecerá maior segurança jurídica aos produtores, de forma a não inviabilizar os projetos que já estão em andamento em diversos Estados do Brasil.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4312181997

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24764.26524-67

PARECER Nº 90, DE 2024 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE, sobre o Projeto de Lei nº 2308, de 2023, do Deputado Gilson Marques, que *institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vêm a exame as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 2308, de 2023, de autoria dos Deputados Gilson Marques e Adriana Ventura, que *institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.*

O PL foi aprovado na Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal, tendo tramitado na Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde (CEHV) e, nesse órgão, recebido parecer favorável, com o acatamento de algumas emendas e a rejeição de outras.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6920351543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24764.26524-67

No Plenário desta Casa, a proposição recebeu as Emendas nºs 21 a 42, que, considerando o disposto no art. 277 do Regimento Interno do Senado Federal, seriam examinadas pela Comissão antes da apreciação final da matéria pelo Plenário do Senado Federal. Entretanto, com a aprovação de requerimento de urgência, o parecer sobre as emendas deverá ser proferido em Plenário. Tendo sido o relator junto à Comissão Especial, fui designado relator de Plenário para as emendas.

A Emenda nº 21, do Senador Vanderlan Cardoso, altera a definição de "hidrogênio verde" para incluir outras fontes de geração de energia para eletrólise da água, que passa a ser hidrelétrica, eólica e solar e outras fontes consideradas renováveis.

A Emenda nº 22, da Senadora Janaína Farias, altera o art. 32 da redação dada pelo parecer aprovado na CEHV para estabelecer que a concessão do crédito fiscal prevista nesse artigo seja precedida de habilitação, em vez de ter como regra o procedimento concorrencial previsto no texto aprovado pela Comissão.

A Emenda nº 23, da Senadora Janaína Farias, altera o art. 32 da redação dada pelo parecer aprovado na CEHV para possibilitar que os limites de créditos fiscais previstos nesse artigo que não forem utilizados no respectivo ano calendário serão automaticamente transferidos para o ano seguinte.

A Emenda nº 24, do Senador Cid Gomes, estende, aos consumidores que produzam hidrogênio verde, a isenção de encargos para autoprodutores de energia elétrica prevista na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A Emenda nº 25, do Senador Cid Gomes, introduz, em termos similares aos das Emenda nº 10 e nº 15 apresentadas na CEHV, o conceito de adicionalidade como requisito para produção de hidrogênio verde, prevendo a dispensa de observância desse critério sempre que o subsistema onde esteja localizada a planta de hidrogênio atinja mais de 90% de energia renovável em determinado ano.

A Emenda nº 26, do Senador Cid Gomes, de forma similar ao conteúdo da Emenda nº 11 apresentada na CEHV, altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para prever que a licença prévia de empreendimento de geração de energia elétrica *offshore* ou localizado em águas interiores sob o domínio da União, e com pelo menos 70% de sua capacidade destinada ao

ia-vl2024-06640
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6920351543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24764.26524-67

suprimento de projetos de produção de hidrogênio verde, poderá ser emitida para os primeiros 6.000 MW de potência instalada, independentemente de celebração de contrato de cessão da área e de emissão de Declarações de Interferência Prévia – DIPs, flexibilidade essa que não se estenderia ao processo de concessão da licença de instalação.

A Emenda nº 27, do Senador Zequinha Marinho, altera o inciso XIII do *caput* do art. 4º do PL, de forma a dar nova definição ao "hidrogênio renovável".

A Emenda nº 28, do Senador Zequinha Marinho, altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), para permitir que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) exija dos agentes regulados autorização para acessar informações fiscais relativas a suas atividades perante a Receita Federal do Brasil.

A Emenda nº 29, do Senador Zequinha Marinho, altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que trata da fiscalização das atividades de abastecimento de combustíveis, para possibilitar que a ANP fiscalize condutas relacionadas ao não atendimento das metas individuais pelos distribuidores de combustíveis, obrigados a reduzir as emissões de gases causadores do efeito estufa no âmbito do Renovabio.

A Emenda nº 30, do Senador Zequinha Marinho, suprime o inciso XIV do *caput* do art. 4º do Projeto de Lei nos termos apresentados no parecer aprovado na Comissão. Esse dispositivo apresenta a definição de "hidrogênio verde".

A Emenda nº 31, do Senador Randolfe Rodrigues, acrescenta o etanol no conjunto de fontes de produção de hidrogênio renovável.

A Emenda nº 32, do Senador Eduardo Braga, altera a redação do conceito de "hidrogênio verde", que passaria a ser o hidrogênio obtido pela eletrólise da água a partir de fontes renováveis.

A Emenda nº 33, do Senador Zequinha Marinho, inclui dispositivo que permite à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) emitir declaração de utilidade pública (DUP) para áreas necessárias às instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica de interesse restrito de agente

ia-vl2024-06640
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6920351543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24764.26524-67

outorgado, que não sejam destinadas ao acesso ao sistema de transmissão ou distribuição.

A Emenda nº 34, da Senadora Tereza Cristina, é similar às Emendas nºs 21 e 32, e altera a definição de "hidrogênio verde", que passaria ser aquele produzido por eletrólise da água a partir das fontes de energia renováveis.

As Emendas nº 35, da Senadora Tereza Cristina, e nº 36, do Senador Carlos Viana, são similares às Emendas nºs 27 e 31, e alteram a definição de "hidrogênio renovável" para incluir expressamente o etanol como uma de suas fontes de obtenção.

A Emenda nº 37, do Senador Carlos Viana, é similar às Emendas nºs 21, 32 e 34, e altera a definição de "hidrogênio verde", que passaria ser aquele produzido por eletrólise da água a partir das fontes de energia renováveis. Adicionalmente, o conceito passa a incluir outras fontes renováveis que forem aprovadas por convenções internacionais destinadas à proteção do meio ambiente.

A Emenda nº 38, da Senadora Tereza Cristina, é similar à Emenda nº 28, e altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), para permitir que a ANP exija dos agentes regulados autorização para acessar informações fiscais relativas a suas atividades perante a Receita Federal do Brasil.

A Emenda nº 39, da Senadora Janaína Farias, altera o art. 32 da redação dada pelo parecer aprovado na CEHV para incluir dispositivo prevendo que, nos dois primeiros anos de vigência desta Lei, o procedimento concorrencial que precede a concessão do crédito fiscal ocorrerá mediante habilitação dos projetos aprovados.

A Emenda nº 40, da Senadora Janaína Farias, similarmente à Emenda nº 23, possibilita que os limites de créditos fiscais previstos nesse artigo que não forem utilizados no respectivo ano calendário serão automaticamente transferidos para o ano seguinte.

A Emenda nº 41, do Senador Hamilton Mourão, prevê que percentual mínimo de recursos do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) seja utilizado para

ia-vl2024-06640
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6920351543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24764.26524-67

construção de obras de engenharia que visem a contenção ou a mitigação das tragédias decorrentes de calamidade climática.

A Emenda nº 42, da Senadora Janaína Farias, altera o art. 32 da redação dada pelo parecer aprovado na CEHV para incluir dispositivos prevendo que o procedimento concorrencial que precede a concessão do crédito fiscal ocorrerá somente para candidatos habilitados previamente, nos termos do regulamento.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, entendemos que as Emendas nºs 21 a 42 atendem aos critérios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, com exceção das Emendas nº 27, 36 e 39, que não atendem ao critério de boa técnica legislativa, e das Emendas nºs 28 e 38, que incorrem em inconstitucionalidade por vício de iniciativa, tendo em vista que alteram atribuições da ANP.

Quanto ao mérito, as Emendas nºs 21, 32, 34 e 37 ampliam o conceito de hidrogênio verde para aquele oriundo da eletrólise a partir de fontes renováveis, o que permite pleno aproveitamento da parcela renovável do parque gerador brasileiro para sua produção. Essas emendas possuem algumas diferenças de redação, razão pela qual acatamos parcialmente seu teor na forma da Emenda nº 32, que melhor elaborou o conceito. **Nesse sentido, a taxonomia do hidrogênio verde passa a se referir ao produzido por eletrólise da água, utilizando fontes de energia renováveis nos termos previstos no inciso XIII, sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas como renováveis.**

Com a aprovação das citadas emendas, restam prejudicadas a Emenda nº 17 – CEHV, anteriormente aprovada junto à Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde, e as Emendas nº 25 e nº 30, que são inconciliáveis com o que foi acatado.

Sobre as Emendas nºs 22 e 39, embora tenha se buscado um aperfeiçoamento do processo de concessão de crédito fiscal, entendemos que o procedimento concorrencial seja mais vantajoso do que a habilitação, por permitir escolha célere e eficiente para a alocação dos benefícios. Isso porque, para permitir que o acesso ao processo seja o mais isonômico possível, o prazo

ia-vl2024-06640
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6920351543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24764.26524-67

para a habilitação deve ser longo o suficiente para assegurar a participação de projetos em diferentes estágios de maturidade. Entendemos, portanto, ser mais vantajoso manter o procedimento concorrencial, razão pela qual optamos pela rejeição dessas emendas.

As Emendas nºs 23 e 40, que estabelecem a transferência de limites de créditos não utilizados para o ano subsequente, podem provocar a postergação do programa de crédito para além do esperado, gerando óbices relacionados à execução orçamentária. Por esse motivo, somos pela rejeição dessas emendas.

A respeito da emenda nº 24, a extensão de benefício de isenção de encargos para produtores de hidrogênio verde, desacompanhada de qualquer previsão de receita que a ampare, deve provocar aumento de custos para os demais consumidores, que terão de pagar pela isenção por meio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Necessário registrar que as despesas dessa conta setorial devem superar a marca de R$ 40 bilhões em 2024. Entendemos que não deve recair sobre os demais consumidores a incumbência de subsidiar a produção de hidrogênio verde, e, por isso, somos pela rejeição da emenda.

Sobre a Emenda nº 26, de acordo manifestação proferida no parecer da Comissão acerca da Emenda nº 11 - CEHV, de teor similar, entendemos que a medida pode elevar o número de casos de sobreposição de prismas de projetos, o que deve dificultar a análise realizada por ocasião do licenciamento ambiental desses empreendimentos. Somos, portanto, por sua rejeição.

As Emendas nºs 27, 31, 35 e 36 deverão ser acatadas, com os devidos ajustes, uma vez que incluem o etanol e outros biocombustíveis como fontes de hidrogênio renovável. Esse acolhimento, entretanto, prejudica parcialmente a Emenda nº 16 – CEHV, que apresenta uma alteração na taxonomia do hidrogênio renovável e que foi aprovada no parecer da proposição. Em razão disso, optamos por reescrever a Emenda nº 16 – CEHV neste parecer, de forma a preservar o conteúdo dos demais dispositivos e alterar somente o conceito do hidrogênio renovável.

A respeito das Emendas nºs 28 e 38, entendemos que, embora seja meritória a tentativa de melhorar os instrumentos de fiscalização do órgão regulador, a emenda incorre em vício de iniciativa, uma vez que compete ao Poder Executivo a iniciativa legislativa acerca de sua própria organização

ia-vl2024-06640
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6920351543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24764.26524-67

funcional e definição de atribuição de seus órgãos. Ademais, a matéria proposta na emenda não guarda relação com o tema do projeto de lei que busca emendar. Somos, portanto, por sua rejeição.

Sobre a Emenda nº 29, entendemos que não há aderência com o tema do PL nº 2308, de 2023, razão pela qual a consideramos matéria estranha e optamos por sua rejeição.

A Emenda nº 33, por sua vez, que atribui à Aneel a prerrogativa de emitir DUP para áreas necessárias às instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica de interesse restrito, está parcialmente acatada na Emenda nº 20 – CEHV. Entendemos desnecessária a alteração proposta, pois entendemos que esse tipo de DUP somente poderá ser emitido para suprimento **exclusivo** de projetos de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono. Nesse sentido, a emenda resta prejudicada, razão pela qual a rejeitamos.

A respeito da Emenda nº 41, nos solidarizamos enormemente com as vítimas da tragédia ocorrida no Rio Grande do Sul e entendemos a importância de se adotarem as medidas cabíveis para se evitar que catástrofes como essa provoquem tantos danos à vida humana. Entretanto, somos pela rejeição dessa emenda, considerando que a destinação nela prevista não possui aderência com o restante do projeto. A forma pela qual o marco legal pretende combater as mudanças climáticas, e as tragédias delas advindas, é por meio da expansão de fontes renováveis e da consolidação de um novo energético, que irá contribuir para a revolucionar a matriz energética do mundo.

Sobre a Emenda nº 42, entendemos necessário acatar a previsão de habilitação prévia de participantes do procedimento concorrencial, por entendermos se tratar de um aperfeiçoamento vantajoso e que privilegia a eficiência do processo de escolha dos beneficiários. Uma vez que o objeto dessa alteração se refere à Emenda nº 19 – CEHV, optamos por reescrever essa emenda e acrescentar as mudanças propostas pela Emenda nº 42, com uma sutil modificação no prazo para habilitação de empreendimentos, de 120 para 90 dias.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** das Emendas nºs 21, 32, 34 e 37, na forma da Emenda nº 32, com a consequente prejudicialidade da Emenda nº 17 – CEHV, pela **aprovação parcial** das

ia-vl2024-06640
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6920351543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24764.26524-67

Emendas nº 27, 31, 35, 36 e 42, na forma das emendas que apresento, e consequente prejudicialidade da Emenda nº 16 – CEHV e da Emenda nº 19 – CEHV, e pela **rejeição** das demais emendas de Plenário.

EMENDA Nº 43 - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 2308, de 2023)

O art. 4º do Projeto de Lei nº 2308, de 2023, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

V – certificado de hidrogênio: documento emitido exclusivamente por empresa certificadora credenciada, como resultado do processo de certificação de hidrogênio, que deve incluir, pelo menos, as características contratuais dos insumos empregados, a localização da produção, as informações sobre o ciclo de vida e a quantidade de dióxido de carbono equivalente emitida, como resultado do processo de certificação de hidrogênio.

.....

XIII – Hidrogênio renovável: hidrogênio de baixa emissão de carbono, combustível ou insumo industrial coletado como hidrogênio natural ou obtido a partir de fontes renováveis, incluindo o hidrogênio produzido a partir de biomassas, etanol e outros biocombustíveis, assim como hidrogênio eletrolítico, produzido por eletrólise da água, usando energias renováveis, tais como solar, eólica, hidráulica, biomassa, etanol, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica e outras a serem definidas pelo Poder Público.

.....

§ 1º A definição da escala de emissões de que trata o inciso XII do caput deste artigo deverá preservar o valor inicial previsto nesta lei até 31 de dezembro de 2030, podendo, a partir dessa data, ser revista em regulamento.

....."

EMENDA Nº 44 - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 2308, de 2023)

ia-vl2024-06640
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6920351543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24764.26524-67

Art. 32. A concessão do crédito fiscal de que trata o art. 31 observará o disposto neste artigo.

§ 1º Entre 2028 e 2032, os créditos fiscais mencionados neste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I – 2028 - R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);

II – 2029 - R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);

III – 2030 - R$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);

IV – 2031 - R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais).

V – 2032 - R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais)

§ 2º O Poder Executivo definirá o montante de créditos fiscais que poderão ser concedidos, observadas as metas fiscais e os objetivos do programa

§ 3º Os valores de que trata o § 2º deverão ser previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, o Poder Executivo deverá divulgar os montantes de créditos concedidos e utilizados e seus beneficiários.

§ 5º A concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento concorrencial.

§ 6º O crédito fiscal de que trata o caput deverá ser concedido para produtores ou compradores de hidrogênio de baixo carbono.

§ 7º São elegíveis à apuração dos créditos de que trata o caput deste artigo as empresas ou consórcios de empresas que participem de processo concorrencial, nos termos deste artigo e do seu regulamento, e:

I – sejam beneficiárias do Rehidro, no caso de produtores; ou

II – adquiram hidrogênio de baixo carbono produzido por empresa ou consórcio de empresas beneficiárias do Rehidro, no caso de compradores.

§ 8º O procedimento para a concessão do crédito de que trata o caput poderá prever, dentre outras hipóteses:

I - a concessão de créditos em montantes decrescentes ao longo do tempo;

II - que o valor do crédito estará relacionado à diferença entre o preço do hidrogênio e o preço de bens substitutos;

ia-vl2024-06640
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6920351543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24764.26524-67

III - a exigência de apresentação de garantia vinculada à implantação do projeto de produção ou consumo de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados; e

IV - a aplicação de penalidades, inclusive pecuniárias, decorrente da não implementação do projeto.

§ 9º Somente poderão participar do procedimento de que trata o § 5º os projetos previamente habilitados, nos termos do regulamento.

§ 10. Fica assegurado ao beneficiário o direito ao aproveitamento integral dos créditos concedidos, observados os prazos e as condições estabelecidas no procedimento de que trata o § 5º.

§ 11. O regulamento do procedimento de que trata o § 5º deverá prever período para habilitação dos projetos não superior a 90 (noventa) dias."

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ia-vl2024-06640
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6920351543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRECHOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DO SENADO FEDERAL, REALIZADA EM 19/06/2024, PERTINENTES AO PARECER Nº 90/2024-PLEN/SF, PROFERIDO PELO SENADOR OTTO ALENCAR, RELATOR DO PL Nº 2308/2023.

.....

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Perfeito, Líder Otto Alencar. Cumprimento V. Exa. pelo denso parecer feito.
Eu vou anunciar e já iniciamos a discussão, Líder Jaques.
O parecer é pela aprovação das Emendas nºs 21, 32, 34 e 37, todas na forma da Emenda nº 32, com a consequente prejudicialidade da Emenda nº 17; e pela aprovação parcial das Emendas nºs 27, 31, 35, 36 e 42, todas na forma das Emendas nºs 43 e 44, do Relator, e consequente prejudicialidade das Emendas nºs 16 e 19; e pela rejeição das demais emendas de Plenário.
Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.
Para discutir, concedo a palavra ao Líder Jaques Wagner.
O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) - Presidente, é que para mim não ficou claro se a emenda assinada por mim e pelo Senador Beto, Líder do PT, foi acolhida pelo Relator.
O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Com a palavra, o Relator, Líder Otto Alencar.
O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) - Senador Jaques Wagner, foi acolhida. A emenda é a que suprime o art. 38 do projeto, que se refere à zona de processamento de exportação. A emenda foi acolhida. Foi retirado do relatório original esse art. 38, na sua inteireza.

.....

SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) - Sr. Presidente, a Emenda 40, do Senador Eduardo (*Fora do microfone.*) Braga, é a que remete os créditos fiscais para o ano seguinte, dos R$18,3 bilhões.
Eu estou acatando a emenda que ele encaminhou. É essa emenda aí.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 460, DE 2024

Requer destaque para votação em separado do art. 38 da Emenda nº 20-CEHV, do Projeto de Lei nº 2308, de 2023.

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24665.45099-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 38 da Emenda nº 20-CEHV do PL 2308/2023, que "institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997".

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 461, DE 2024

Requer, pela Liderança do PSB, destaque para votação em separado da Emenda nº 24 ao Projeto de Lei nº 2308/2023.

AUTORIA: Líder do PSB Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24924.32603-20 (LexEdit)

RQS
00461/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 24 PLEN ao PL 2308/2023.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Jorge Kajuru
Líder do PSB no Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 465, DE 2024

Requer, pela Liderança do MDB, destaque para votação em separado da Emenda nº 40 ao Projeto de Lei nº 2308/2023.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24236.10201-22 (LexEdit)

RQS
00465/2024

SENADO FEDERAL
Liderança do MDB

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 40-PLEN ao PL 2308/2023, que "institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997".

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 466, DE 2024

Requer, pela Liderança do MDB, destaque para votação em separado da Emenda nº 26 ao Projeto de Lei nº 2308/2023.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24230.16700-40 (LexEdit)

RQS
00466/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 26-PLEN ao PL 2308/2023, que "institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997".

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 469, DE 2024

Requer, pela Liderança do União Brasil, destaque para votação em separado da Emenda nº 25 ao Projeto de Lei nº 2.308/2023.

AUTORIA: Líder do UNIÃO Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24001.07147-72 (LexEdit)

RQS
00469/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do União Brasil, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 25 ao PL 2308/2023, que "institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997".

JUSTIFICAÇÃO

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Líder do União Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 471, DE 2024

Requer destaque para votação em separado do art. 38 da Emenda nº 20 ao Projeto de Lei nº 2308/2023.

AUTORIA: Senador Cid Gomes (PSB/CE)

Página da matéria

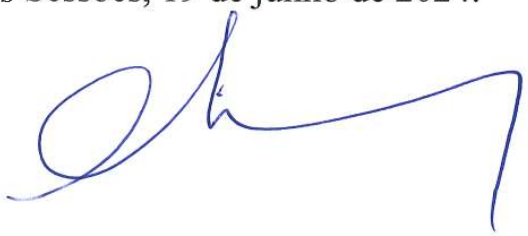
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 38 da Emenda nº 20-CEHV do PL 2308/2023, que "institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997".

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4147/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 91, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.147, de 2023, da Deputada Erika Kokay (nº 5.056, de 2013, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 4.147, de 2023, da Deputada Erika Kokay (nº 5.056, de 2013, na Câmara dos Deputados), *que dispõe sobre a profissão de técnico em nutrição e dietética; e altera a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ/CAS, de redação, e o ajuste redacional apresentado em Plenário.

Senado Federal, em 19 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1273794882

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 91, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.147, de 2023, da Deputada Erika Kokay (nº 5.056, de 2013, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre a profissão de técnico em nutrição e dietética; e altera a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e regula o seu funcionamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A designação e o exercício da profissão de técnico em nutrição e dietética, profissional de saúde, em qualquer de suas áreas, são privativos dos portadores de diploma expedido por escolas de nível médio, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão de ensino competente, e regularmente inscritos no Conselho Regional de Nutrição da respectiva área de atuação profissional.

Art. 2º O exercício da profissão de técnico em nutrição e dietética é condicionado à inscrição do profissional no Conselho Regional de Nutrição da respectiva área de atuação, mediante comprovação de conclusão de ensino médio ou equivalente e de curso profissionalizante de técnico em nutrição e dietética ministrado por estabelecimento de ensino oficial ou devidamente reconhecido pelo órgão competente.

§ 1º Os comprovantes exigidos no *caput* deste artigo deverão ser convalidados pela autoridade competente, na forma da lei, quando conferidos por estabelecimento estrangeiro de ensino.

§ 2º O curso profissionalizante referido no *caput* deste artigo deverá ter carga mínima de 800 (oitocentas) a 1.500 (mil e quinhentas) horas de aula.

§ 3º É assegurado o direito ao exercício da profissão de técnico em nutrição e dietética aos profissionais que exerçam suas atividades há pelo menos 12 (doze) meses na data de publicação desta Lei, observado o disposto no art. 6º.

Art. 3º O técnico em nutrição e dietética é habilitado para o exercício de suas funções nos seguintes campos de atividade:

I – execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1273794882

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – prestação de assistência técnica no estudo e no desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III – prestação de assistência técnica na compra, na venda e na utilização de produtos e equipamentos especializados;

IV – orientação e coordenação dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

V – elaboração e execução de projetos compatíveis com a sua formação profissional;

VI – outras atividades profissionais correlatas à sua área de formação.

Art. 4º Compete ao técnico em nutrição e dietética exercer, em instituições públicas e privadas, as seguintes atividades, compatíveis com a sua formação profissional:

I – atuação técnica nos serviços de alimentação, incluídos compras, armazenamentos, custos, quantidades e aceitabilidade;

II – supervisão do trabalho do pessoal de cozinha;

III – supervisão da manutenção dos equipamentos e do ambiente de trabalho;

IV – estudo de arranjo físico setorial;

V – treinamento de pessoal em serviços de alimentação;

VI – participação em pesquisas em cozinha experimental;

VII – acompanhamento na produção de alimentos e refeições.

Art. 5º Compete ao técnico em nutrição e dietética, observado o disposto no art. 6º desta Lei, integrar equipes destinadas a:

I – planejamento, programação, implantação, orientação, execução e avaliação referentes à nutrição e dietética;

II – planejamento e orientação de pesquisas na área de alimentação e nutrição;

III – produção e industrialização de alimentos e produtos dietéticos para consumo humano;

IV – elaboração de projetos de construção, de implantação ou de reforma de instalações nos serviços de alimentação e nutrição de empresas públicas ou privadas.

Art. 6º O exercício das atividades dos profissionais de que trata esta Lei será desempenhado sob a supervisão técnica de nutricionista.

Art. 7º A ementa da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutrição e regula o seu funcionamento; e dá outras providências." (NR)

Art. 8º A Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1273794882
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

"CAPÍTULO I
DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE NUTRIÇÃO" (NR)

"Art. 1º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Nutrição com a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de nutricionista, definida na Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991." (NR)

"Art. 2º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Nutrição constituem, no seu conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego." (NR)

"Art. 3º O Conselho Federal de Nutrição terá sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o País, e os Conselhos Regionais terão sede na capital do Estado ou de um dos Estados ou Territórios da jurisdição, a critério do Conselho Federal." (NR)

"Art. 4º O Conselho Federal de Nutrição será constituído de tantos membros efetivos quanto seja o número de Conselhos Regionais existentes e igual número de suplentes.

.....

§ 3º É assegurada a participação de 1 (um) representante dos técnicos em nutrição e dietética efetivo e do respectivo suplente na composição dos Conselhos Regionais, de forma não cumulativa, quando o número de técnicos em nutrição e dietética inscritos e ativos for maior que 10% (dez por cento) do total de nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética inscritos e ativos naquela jurisdição." (NR)

"Art. 5º Os membros dos Conselhos Regionais de Nutrição e respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais registrados." (NR)

"Art. 6º O exercício do mandato de membro do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Nutrição, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, é condicionado ao cumprimento das exigências constantes do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de legislação complementar, bem como ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições:

.....

Parágrafo único. É permitida 1 (uma) reeleição para os membros dos Conselhos Federal e Regionais de Nutrição." (NR)

"Art. 7º O regulamento disporá sobre as eleições dos Conselhos Federal e Regionais de Nutrição." (NR)

"Art. 18. .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1273794882
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A anuidade do técnico em nutrição e dietética corresponderá a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o nutricionista." (NR)

"Art. 22. Aos servidores dos Conselhos Federal e Regionais de Nutrição aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

"Art. 23. Os Conselhos Regionais de Nutrição estimularão, por todos os meios, inclusive mediante concessão de auxílio, segundo normas aprovadas pelo Conselho Federal, as realizações de natureza cultural visando ao profissional e à classe." (NR)

"Art. 24. ....."

Parágrafo único. Qualquer interessado poderá promover, perante os Conselhos Regionais de Nutrição, a responsabilidade do faltoso, sendo a esse facultada ampla defesa." (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1273794882

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 91/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF240401450606, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
3. Sen. Rogério Carvalho
4. Sen. Chico Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 5230/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA N° 58, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5230/2023, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, e 11.096, de 13 de janeiro de 2005”.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00058/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5230/2023, que "altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, e 11.096, de 13 de janeiro de 2005".

Sala das Comissões, 19 de junho de 2024.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 92, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, da Presidência da República, nos termos da Emenda nº 75 – CE (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, da Presidência da República, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, e 11.096, de 13 de janeiro de 2005*, nos termos da Emenda nº 75 – CE (Substitutivo), com ajustes redacionais.

Senado Federal, em 19 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3067544724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 92, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, da Presidência da República, nos termos da Emenda nº 75 – CE (Substitutivo).

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir novas diretrizes para o ensino médio e dispor sobre sua implementação; inclui os estudantes das escolas comunitárias da educação do campo conveniadas com o poder público nas iniciativas de que tratam a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; altera a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para fomentar a matrícula no ensino médio articulado com a educação profissional e tecnológica; e revoga dispositivos da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. .....

I – a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3067544724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A carga horária mínima anual para o ensino médio de que trata o inciso I do *caput* será ampliada de forma progressiva para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, considerados os prazos e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação.

.....

§ 3º No processo gradual de ampliação de carga horária anual previsto no § 1º deste artigo, será mantida, nos itinerários formativos com ênfases previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 36, a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) destinada para a formação geral básica estabelecida nos arts. 35-B e 35-C.

§ 4º No processo gradual de ampliação da carga horária anual previsto no § 1º deste artigo e no § 1º do art. 35-C, o ensino médio com oferta de formação técnica e profissional, estabelecida no inciso V do *caput* do art. 36, terá sua carga horária total mínima estendida progressivamente, visando a atingir, no prazo estabelecido no art. 90-B desta Lei:

I – 3.200 (três mil e duzentas) horas, quando ofertado curso técnico de carga horária de 800 (oitocentas) horas;

II – 3.400 (três mil e quatrocentas) horas, quando ofertado curso técnico de carga horária de 1.000 (mil) horas;

III – 3.600 (três mil e seiscentas) horas, quando ofertado curso técnico de carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas.” (NR)

“Art. 26. .....

.....

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais que componham os currículos de que trata o *caput*.

.....” (NR)

“Art. 35-B. O currículo do ensino médio será composto de formação geral básica e de itinerários formativos.

§ 1º Os estabelecimentos que ofertem ensino médio estruturarão suas propostas pedagógicas considerando os seguintes elementos:

I – promoção de metodologias investigativas no processo de ensino e aprendizagem;

II – conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social em cada território;

III – reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3067544724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – articulação entre os diferentes saberes com base nas áreas do conhecimento e, quando for o caso, no currículo da formação técnica e profissional; e

V – fortalecimento das relações entre componentes curriculares, de modo equilibrado e sem exclusão de quaisquer deles, por meio de planejamento e execução didático-pedagógica cooperativa.

§ 2º Serão asseguradas aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida, em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional; pela integração comunitária no território; pela participação cidadã; e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável.

§ 3º O ensino médio será ofertado de forma presencial, admitido, excepcionalmente, na forma de regulamento, ensino presencial mediado por tecnologia, bem como educação a distância, em casos de excepcionalidade emergencial temporária reconhecida pelas autoridades competentes.

§ 4º Para fins de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio em regime de tempo integral, os sistemas de ensino poderão, excepcionalmente, na forma de regulamento, reconhecer aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares, tais como estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, aprendizagem profissional, conforme a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e participação comprovada em projetos de extensão universitária e de iniciação científica."

"Art. 35-C. A formação geral básica, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei.

§ 1º No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do *caput* do art. 36 desta Lei, será admitida formação geral básica com carga horária mínima total de 2.200 (duas mil e duzentas) horas, com a progressiva ampliação para o mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas totais.

§ 2º Até a conclusão da ampliação prevista no § 1º deste artigo, conforme o prazo estabelecido no art. 90-B desta Lei, parte da carga horária total da formação geral básica poderá ser, a critério dos sistemas de ensino, aproveitada para o aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada diretamente relacionados à formação técnica e profissional oferecida, da seguinte maneira:

I – até 200 (duzentas) horas, para os cursos técnicos com carga horária de 1.000 (mil) horas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3067544724
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – até 400 (quatrocentas) horas, para os cursos técnicos com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas."

"Art. 35-D. A Base Nacional Comum Curricular do ensino médio estabelecerá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I – linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, língua espanhola, arte e educação física;

II – matemática e suas tecnologias;

III – ciências da natureza e suas tecnologias, integrada por biologia, física e química;

IV – ciências humanas e sociais aplicadas, integrada por filosofia, geografia, história e sociologia.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser cumprida integralmente ao longo da formação geral básica.

§ 2º O ensino médio será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas.

§ 3º Os currículos do ensino médio poderão ofertar línguas estrangeiras adicionais, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

§ 4º Os sistemas de ensino poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em substituição à língua inglesa ou à língua espanhola previstas no inciso I do *caput*, caso se comprove a impossibilidade de oferta de uma delas como terceira língua, nas unidades escolares localizadas em região que atenda a pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios:

I – faça fronteira com países vizinhos, admitida nesse caso a adoção do ensino da língua oficial desse país fronteiriço;

II – apresente características históricas, demográficas, sociais ou econômicas fortemente influenciadas pela cultura e pelo idioma de outro país;

III – apresente fluxo significativo e predominante de pessoas e bens de país estrangeiro específico, de forma que o estudo de seu idioma seja fundamental para o desenvolvimento da região.

§ 5º A oferta prevista no § 4º será realizada mediante justificativa baseada em consultas públicas, com envolvimento das comunidades escolares e aprovação do respectivo conselho estadual de educação."

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3067544724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 36. Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, ressalvadas as especificidades da formação técnica e profissional, e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases:

.....

V – formação técnica e profissional, constituída por cursos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), referido no § 3º do art. 42-A, e organizada de acordo com os eixos tecnológicos e as áreas tecnológicas definidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional e tecnológica, observado o disposto nos arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D desta Lei.

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A. Cada itinerário formativo deverá contemplar integralmente o aprofundamento de ao menos uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, ressalvada a formação técnica e profissional prevista no inciso V do *caput* deste artigo.

.....

§ 2º-A. Os sistemas de ensino deverão garantir que todas as suas escolas de ensino médio, com exceção das que ofertem formação técnica e profissional, ofereçam no mínimo 2 (dois) itinerários formativos, que poderão contemplar aprofundamento e integração de estudos com ênfase em áreas do conhecimento diferentes, entre aquelas definidas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

§ 2º-B. O Conselho Nacional de Educação, com participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, elaborará diretrizes nacionais de aprofundamento de cada uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, com orientações sobre os direitos e os objetivos de aprendizagem a serem considerados nos itinerários formativos, reconhecidas as especificidades da educação indígena e quilombola.

§ 2º-C. A União desenvolverá indicadores e estabelecerá padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular prevista no *caput* do art. 35-D desta Lei.

§ 2º-D. Os sistemas de ensino apoiarão as escolas para a realização de programas e de projetos destinados à orientação dos estudantes no processo de escolha dos itinerários formativos.

§ 3º (Revogado).

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3067544724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte ou egresso do ensino médio cursar um segundo itinerário formativo.

§ 6º A oferta de formação técnica e profissional poderá ser realizada mediante convênios ou outras formas de parceria entre as secretarias de educação e as instituições credenciadas de educação profissional, preferencialmente públicas, observados os limites estabelecidos na legislação, e considerará:

.....

II – (revogado).

.....

§ 8º (Revogado).

§ 8º-A. Os Estados manterão, na sede de cada um de seus Municípios, pelo menos 1 (uma) escola de sua rede pública com oferta de ensino médio regular no turno noturno, quando houver demanda manifesta e comprovada para matrícula de alunos nesse turno.

.....

§ 10. (Revogado).

§ 11. (Revogado).

§ 12. (Revogado).

....." (NR)

"Art. 39. .....

.....

§ 5º Quando se tratar de profissão regulamentada, o planejamento dos cursos deverá considerar e contemplar as atribuições funcionais e as normas previstas na legislação profissional específica, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, ouvidos os conselhos profissionais e os conselhos estaduais de educação." (NR)

"Art. 44. .....

.....

§ 3º O processo seletivo referido no inciso II do *caput* considerará, na forma de regulamento, as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular prevista no art. 35-D desta Lei." (NR)

"Art. 61. .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3067544724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> IV – profissionais com notório saber, mesmo sem titulação acadêmica específica, com experiência reconhecida no campo profissional correspondente, para atuar no itinerário de formação técnica e profissional, em caráter excepcional e mediante justificativa do sistema de ensino, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação e do respectivo conselho estadual de educação.
>
> ....." (NR)
>
> "Art. 90-B. Os sistemas de ensino promoverão, mediante avaliação periódica, a implementação das cargas horárias previstas no § 4º do art. 24 e no § 1º do art. 35-C desta Lei até o início do ano letivo de 2029."

Art. 2º No planejamento da expansão das matrículas no ensino médio em tempo integral, serão observados critérios de equidade, de modo a assegurar a inclusão, nas diferentes etapas e modalidades educacionais estabelecidas na legislação, dos estudantes em condição de vulnerabilidade social, da população negra, quilombola, do campo e indígena e das pessoas com deficiência.

Art. 3º Na perspectiva da garantia de igualdade de condições de acesso, de permanência e de conclusão do ensino médio para todos os estudantes, os sistemas de ensino, em obediência às diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação para cada uma das modalidades da educação básica, garantirão que a oferta curricular do ensino médio reconheça:

I – as especificidades, as singularidades e as necessidades que caracterizam as diferentes populações atendidas no ensino médio; e

II – as condições necessárias à estruturação da oferta e do atendimento escolar em período noturno.

Art. 4º As secretarias estaduais e distrital de educação elaborarão planos de ação para a implementação escalonada das alterações promovidas por esta Lei.

§ 1º O Ministério da Educação prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal e estabelecerá, em colaboração com os sistemas estaduais e distrital de ensino, estratégias de assistência e formação das equipes técnicas das secretarias de educação, com foco na elaboração dos planos de ação a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Na implementação do currículo do ensino médio a que se refere o inciso II do *caput* do art. 5º desta Lei, é admitida a transição para a nova configuração do ensino médio dos estudantes que cursam essa etapa da educação básica na data de publicação desta Lei.

§ 3º Os sistemas estaduais e distrital de educação, com apoio do Ministério da Educação, estabelecerão políticas, programas e projetos de formação continuada dos docentes de ensino médio que incluam orientações didáticas e reflexões metodológicas relacionadas ao novo formato dessa etapa da educação básica.

§ 4º A implementação das disposições desta Lei será monitorada, de forma contínua e tempestiva, pelos órgãos de fiscalização e controle da União, dos respectivos Estados e do Distrito Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3067544724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º A implementação das disposições desta Lei, observadas as prerrogativas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica previstas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, ocorrerá da seguinte forma:

I – até o final de 2024, a União, por meio do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, estabelecerá diretrizes nacionais de aprofundamento para todas as áreas do conhecimento previstas no art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II – no ano letivo de 2025, os sistemas de ensino iniciarão a implementação do currículo do ensino médio conforme o disposto nos arts. 35-B, 35-C, 35-D e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 6º Ficam assegurados aos Estados e ao Distrito Federal os recursos e as condições de execução estabelecidos na Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, nos termos pactuados, até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal estabelecerá os procedimentos para as transferências e a gestão da Política de que trata o *caput* até a finalização dos termos pactuados com os Estados e com o Distrito Federal.

Art. 7º A União, os Estados e o Distrito Federal, a fim de estimular a oferta de educação profissional e tecnológica articulada com o ensino médio, implementarão, na forma de regulamento, estratégias previstas na Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, conforme o art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, por meio da promoção de cooperação técnica da União com os Estados e o Distrito Federal, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, sem prejuízo de outras formas de cooperação, e de articulação das políticas e programas constantes da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023.

Art. 8º O § 1º do art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º .....
>
> § 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas e das escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea "b" do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em todas as modalidades, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda *per capita* mensal até o limite estabelecido no inciso II do *caput* do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.
>
> ....." (NR)

Art. 9º O *caput* do art. 1º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3067544724
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea "b" do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

....." (NR)

Art. 10. O inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "f":

"Art. 2º .....

I – .....

.....

f) o ensino médio completo em escola comunitária que atue no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, referida na alínea "b" do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

....." (NR)

Art. 11. O § 3º do art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso IV e parágrafo único:

"Art. 3º .....

.....

§ 3º .....

.....

IV – priorizará os estabelecimentos de ensino que ofertem matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante.

Parágrafo único. As matrículas de ensino médio em tempo integral articuladas com a educação profissional e tecnológica, fomentadas e criadas conforme disposto nesta Lei, serão priorizadas no âmbito da ação prevista no art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011." (NR)

Art. 12. O § 3º do art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

.....

IV – à matrícula em ensino médio articulado com a educação profissional e tecnológica, de forma integrada ou concomitante." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3067544724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 13. Revogam-se os seguintes dispositivos:

I – da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

a) o art. 35-A;

b) o § 1º do art. 36;

c) o § 3º do art. 36;

d) o inciso II do § 6º do art. 36;

e) o § 8º do art. 36;

f) o § 10 do art. 36;

g) o § 11 do art. 36;

h) o § 12 do art. 36;

II – os arts. 12 a 20 da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;

III – o art. 15 da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos termos desta Lei, produzirá efeitos a partir de 2027.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3067544724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 92/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF246359682339, em ordem cronológica:

1. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
2. Sen. Rogério Carvalho
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Styvenson Valentim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As seguintes matérias vão às Comissões competentes em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno:

Matéria	Ementa	Despacho
PL 2394/2024	Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a decisão liminar de reparação de danos ao ofendido ou a seus dependentes.	CCJ (DT)
PL 2410/2024	Institui a Política Nacional de Incentivos à Formação de Educadores Populares.	CDH/CE (DT)
PL 2411/2024	Institui a Política Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (PNAEJA).	CE (DT)
PL 2429/2024	Altera o art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar a pena do crime de corrupção de menores.	CDH/CCJ (DT)
PL 2430/2024	Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para aumentar a pena do crime previsto em seu art. 20, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal -, para criar nova hipótese de agravante genérica e aumentar a pena do crime de injúria qualificada.	CDH/CCJ (DT)
PL 2431/2024	Dispõe sobre a responsabilidade de provedores de redes sociais por anúncios falsos publicados por meio de suas plataformas.	CCJ/CCDD (DT)
PL 2459/2024	Altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para enrijecer os crimes de estupro e estupro de vulnerável.	CCJ (DT)

Prazo: de 21/6/2024 a 27/6/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24955.46886-63

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

Ofício nº. 045/2024/BLRESDEM

Brasília, 19 de junho de 2024

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membro para compor a Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática solicita a indicação da Senadora **Janaína Farias** (PT/CE), como **suplente,** para compor a Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador - CTI200CONFEQ

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
PSD-MA
Líder do Bloco Resistência Democrática

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3882088352

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24069.84133-80

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 069/ BLDEM/2024

Brasília, 19 de junho de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Alteração na suplência da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania - CCJ

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que comunico a Vossa Excelência que, a partir desta data, nas vagas destinadas ao Bloco Parlamentar Democracia, o **Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)** passará a ocupar a Sexta Suplência em substituição ao **Senador Marcelo Castro (MDB/PI)** que passará a ocupar a Primeira Suplência, o **Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)** passará a ocupar a Segunda Suplência em substituição a **Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)** que passará a ocupar a Décima Primeira Suplência, o **Senador Cid Gomes (PSB/CE)** passará a ocupar a Terceira Suplência em substituição ao **Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)** que passará a ocupar a Oitava Suplência, e o **Senador Izalci Lucas (PL/DF)** passará a ocupar a Quinta Suplência em substituição ao **Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)** que passará a ocupar a Sétima Suplência, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

Atenciosamente,

Senador **EFRAIM FILHO**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3145009285

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 307

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

Brasília, 13 de junho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem da Presidência da República

Nº 307, de 2024, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 795, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 505, de 2013), sancionado e convertido na Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) n° 12, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 111-A, inciso I, da Constituição, o nome do Senhor ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada à advocacia, decorrente da aposentadoria do Ministro Emmanoel Pereira.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Carlos Viana

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8046106473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24505.38140-33

PARECER Nº DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Mensagem (MSF) nº 12, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 111-A, inciso I, da Constituição, o nome do Senhor ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada à advocacia, decorrente da aposentadoria do Ministro Emmanoel Pereira*.

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame a MSF nº 12, de 2024, que veicula a indicação do Senhor ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho - TST, na vaga destinada à advocacia, decorrente da aposentadoria do Ministro Emmanoel Pereira.

Cuida-se de vaga a ser provida pelo critério do quinto constitucional, destinada à composição do referido Tribunal Superior, em procedimento regrado pelos arts. 111-A; 84, XVI; e 52, III, *a*, todos da Constituição Federal.

O indicado constou em lista tríplice formada pelo TST e encaminhada ao Presidente da República. A indicação foi formalizada a este Senado Federal pelo Ofício nº 182, de 30 de abril de 2024, firmado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O indicado é Advogado Trabalhista desde 1993, possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1992) e Mestrado em Direito pela mesma universidade (2003). Atualmente é

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8046106473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24505.38140-33

doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, tendo sido aprovado em 1º lugar.

Desde o ano de 1999, é professor de Direito do Trabalho da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e professor de Direito Processual do Trabalho da Pós-Graduação no Instituto de Educação Continuada –IEC, da mesma universidade.

Foi diretor tesoureiro da Seccional de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-MG, no período de 2010 a 2015, presidente da mesma instituição no período de 2016 a 2018 e Conselheiro Federal da OAB, no período de 2019 a 2022.

Foi Presidente da Comissão Nacional de Direitos Sociais da OAB, no período de 2019 a 2022 e participou, como membro, de bancas de exame para ingresso nos quadros da OAB e de concursos públicos para ingresso nas carreiras de Juiz Federal Substituto, Juiz do Trabalho Substituto e Procurador do Trabalho.

Foi membro da Comissão Nacional de Revisão da Legislação Trabalhista no ano de 2007 e membro oficial da delegação brasileira na Convenção da Organização Internacional do Trabalho – OIT, no ano de 2014.

O indicado é professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/MG e membro fundador da JUTRA - Associação Luso Brasileira dos Juristas do Trabalho. Foi ainda Presidente da ABRAT - Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas, no período de 2012 a 2014.

É autor de diversas obras jurídicas, destacando-se o livro Flexibilização Trabalhista, publicado pela Editora Mandamentos 1ª e 2ª edição. Possui vasta produção acadêmica, com a publicação de artigos científicos, capítulos de livros e apresentação de trabalhos em congressos jurídicos. É palestrante no Brasil e no exterior.

Relativamente à documentação obrigatória, acostou as seguintes declarações:

- de inexistência de parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas ao Poder Judiciário;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8046106473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24505.38140-33

4

3

- de que é sócio de escritório de advocacia desde o ano de 2015, além de ter ocupado cargo em entidades não governamentais;

- negativa de débitos tributários com a União, Estado de Minas Gerais e município de Belo Horizonte;

- de inexistência de ações judiciais nas quais seja autor ou réu;

- de inexistência de atuação, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, em entidades estatais e agências reguladoras.

- de suas condições profissionais, formação técnica e afinidade intelectual com o cargo de Ministro do TST, através de argumentação escrita, nos termos do art. 383, I, *c*, do Regimento Interno do Senado Federal.

Do exame desse acervo documental resulta, em conclusão, que estão atendidas todas as exigências formais necessárias à apreciação da indicação ao cargo do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

É o Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8046106473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

21ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

PAULO PAIM
DAMARES ALVES
LAÉRCIO OLIVEIRA

\24.14:19:55
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8046106473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicações para Ministro do TST e Corregedor Nacional de Justiça do CNJ

MSF 12/2024 - ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES - TST

Início da Votação: 19/06/2024 11:25:36 Fim da Votação: 19/06/2024 02:08:04

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
Davi Alcolumbre (UNIÃO)	votou	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	não computado
Sergio Moro (UNIÃO)	votou	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	não computado
Marcio Bittar (UNIÃO)	votou	3. Alan Rick (UNIÃO)	
Eduardo Braga (MDB)	votou	4. Giordano (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		5. Efraim Filho (UNIÃO)	não computado
Jader Barbalho (MDB)	votou	6. Marcelo Castro (MDB)	
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	votou	7. Izalci Lucas (PL)	não computado
Marcos do Val (PODEMOS)	votou	8. Cid Gomes (PSB)	não computado
Weverton (PDT)	votou	9. Carlos Viana (PODEMOS)	votou
Plínio Valério (PSDB)	votou	10. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
Alessandro Vieira (MDB)	votou	11. Jayme Campos (UNIÃO)	não computado
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
Omar Aziz (PSD)	votou	1. Zenaide Maia (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)	votou	2. Irajá (PSD)	
Otto Alencar (PSD)	votou	3. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Eliziane Gama (PSD)		4. Mara Gabrilli (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	votou	5. Daniella Ribeiro (PSD)	
Fabiano Contarato (PT)	votou	6. Jaques Wagner (PT)	votou
Rogério Carvalho (PT)	votou	7. Humberto Costa (PT)	
Janaína Farias (PT)	votou	8. Teresa Leitão (PT)	não computado
Ana Paula Lobato (PDT)	votou	9. Jorge Kajuru (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Flávio Bolsonaro (PL)	votou	1. Rogerio Marinho (PL)	votou
Carlos Portinho (PL)	votou	2. Eduardo Girão (NOVO)	não computado
Magno Malta (PL)		3. Jorge Seif (PL)	não computado
Marcos Rogério (PL)	votou	4. Eduardo Gomes (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	votou	1. Tereza Cristina (PP)	não computado
Esperidião Amin (PP)	votou	2. Dr. Hiran (PP)	não computado
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	votou	3. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 27 SIM 27 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 19/06/2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8046106473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 12/2024)

NA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR ANTONIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES, PARA EXERCER O CARGO DE MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM VAGA DECORRENTE DA APOSENTADORIA DO MINISTRO EMMANOEL PEREIRA, NOS TERMOS DO ART. 111-A, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR UNANIMIDADE, COM 27 VOTOS FAVORÁVEIS.

19 de junho de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8046106473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 5, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso II e §2º, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, no biênio 2024/2026.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Eduardo Braga

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5214902839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24194.66419-63

RELATÓRIO Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 5, de 2024, do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso II e §2º, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, no biênio 2024/2026*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

A Excelentíssima Senhora Maria Thereza de Assis Moura, Ministra Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), submeteu à apreciação do Senado Federal, por intermédio do Ofício "S" nº 5, de 2024, o nome de Sua Excelência o Senhor MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES, Ministro daquela Corte, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, função exercida por Ministro do Superior Tribunal de Justiça, no biênio 2024/2026, cujas atribuições estão definidas no § 5º do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, e no Regimento Interno do CNJ.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de acordo com o art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005, proceder à sabatina do indicado.

Em observância ao art. 5º, inciso I, do mesmo diploma legal, o indicado encaminhou a esta Casa seu *curriculum vitae*, a seguir brevemente relatado.

Nascido em 9 de outubro de 1963, na nossa querida capital do Estado do Amazonas, Manaus, é graduado em Ciências Jurídicas pelo Centro

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5214902839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

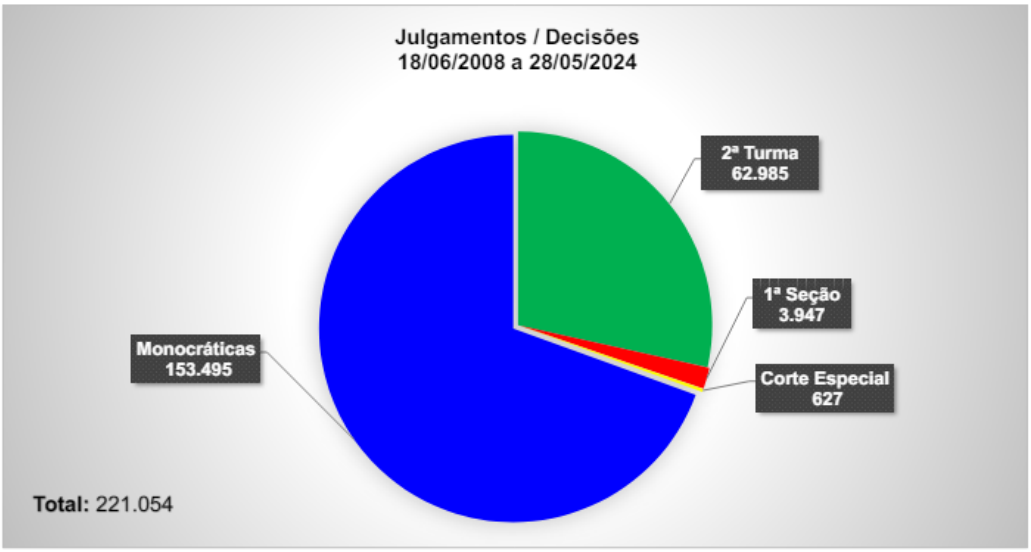
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24194.66419-63

Universitário Metodista Bennett (UNIBENNETT), no Rio de Janeiro, em 1985, e pela Escola Superior de Guerra no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, em 1995.

O indicado é Ministro do Superior Tribunal de Justiça desde 17 de junho de 2008, tendo sido nomeado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, após indicação por seus pares do Ministério Público em lista sêxtupla e formação de lista tríplice pelos ministros do STJ, sendo Membro da Corte Especial e da 1ª Seção e da 2ª Turma.

No ano de 2024, o indicado completa 16 anos de magistratura no Superior Tribunal de Justiça. Em seu Relatório de Atividades[1] registra sua brilhante atuação, tendo julgado mais de 221 mil processos entre junho de 2008 e maio de 2024. Já no primeiro semestre, cumpriu praticamente todas as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o ano em curso.



Fonte: Relatório de Atividades – Ministro Mauro Campbell Marques

1 file:///D:/Usu%C3%A1rios/05602286195/Downloads/RELAT%C3%93RIO%20DE%20ATIVIDADES%20-%20MIN.%20MAURO%20CAMPBELL%20MARQUES.pdf

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

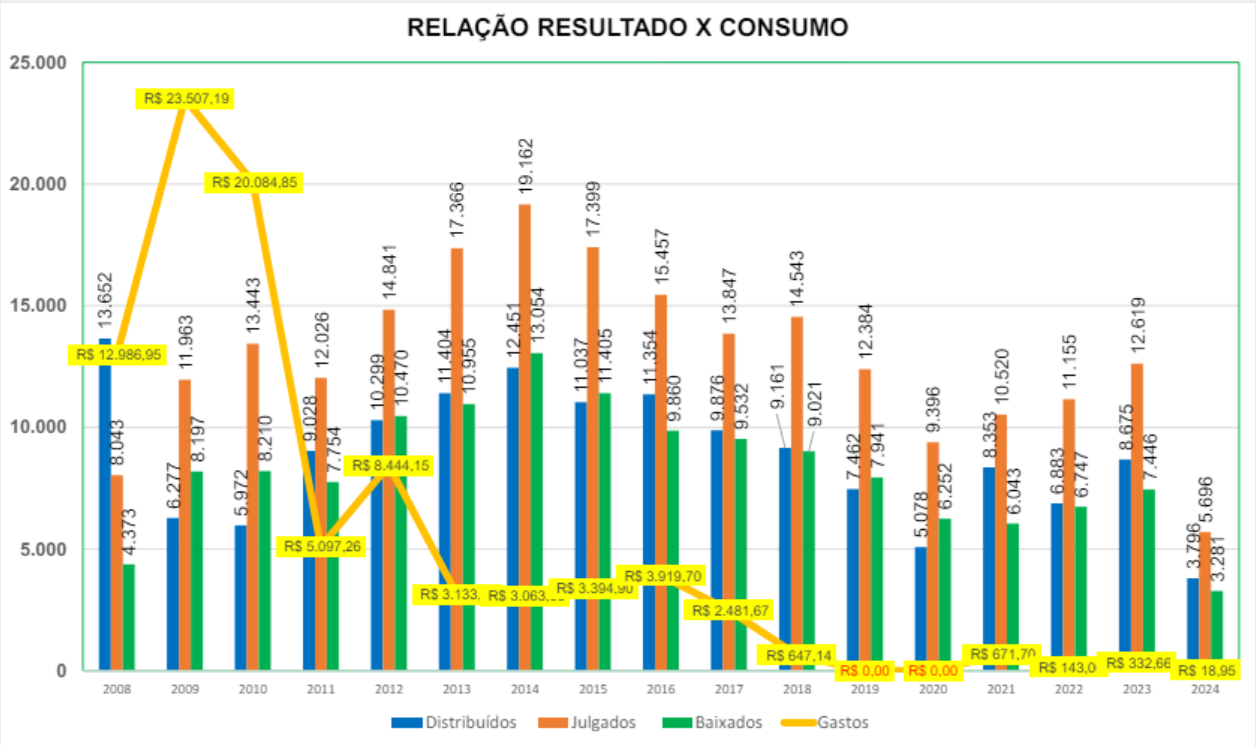
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5214902839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24194.66419-63

Atuou como Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e como Presidente da Comissão de Regimento Interno do STJ, funções que exerceu cumulativamente com a magistratura desde 1º de setembro de 2022. A convite do CNJ e na qualidade de Diretor-Geral da ENFAM, coordenou o Primeiro Exame Nacional da Magistratura (ENAM).

Conforme relatório anual de consumos, o indicado observou todas as diretrizes para o consumo consciente, planejando de modo eficiente a utilização dos materiais de expediente e de consumo, evitando desperdícios e otimizando recursos. Sua gestão no STJ foi marcada pela sustentabilidade, na qual se observou um consumo ínfimo de material de expediente, principalmente em virtude da possibilidade de trabalho remoto dos servidores.



Fonte: Relatório de Atividades – Ministro Mauro Campbell Marques

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5214902839
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24194.66419-63

Presidiu a Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), instituída pela Câmara dos Deputados, em 22 de fevereiro de 2018.

É Diretor da Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, desde 1º de setembro de 2022.

Também é membro da Academia Brasileira de Direito Tributário, desde 2017.

O indicado ingressou no Ministério Público do Estado do Amazonas no cargo de Promotor de Justiça de 1ª Entrância em 12 de dezembro de 1987, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, tendo sido promovido, por merecimento, ao cargo de Procurador de Justiça, em 12 de dezembro de 2000. Possui, portanto, mais de 20 anos de carreira na referida instituição.

Foi titular da 16ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à 1ª e 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e exerceu, pela terceira vez, o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Amazonas, tendo sido eleito, desta feita, para o mandato de março de 2007 a março de 2009.

Anteriormente ao ingresso no Ministério Público, atuou como advogado e, posteriormente, como Assessor de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Entre os cargos exercidos pelo indicado, destacam-se as atuações como:

a) Secretário-Geral do Ministério Público do Amazonas no período de 1º de agosto de 1989 a 15 de março de 1991;

b) Secretário de Estado de Justiça, entre 15 de março de 1991 e 20 de outubro de 1993;

c) Secretário de Estado de Segurança Pública, entre 20 de outubro e 22 e dezembro de 1993;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5214902839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24194.66419-63

d) Secretário de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania, entre 22 de dezembro de 1993 e 1º de janeiro de 1995;

e) Assessor e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, entre 3 de outubro de 1997 e 31 de março de 1998;

f) Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência do Estado do Amazonas, atual Controladoria-Geral do Estado, entre 8 de janeiro e 21 de setembro de 2004, tendo implantado a Comissão-Geral de Ética Pública do Amazonas;

g) Diretor da Revista do STJ no biênio 2018/2020;

h) Membro do Conselho Nacional de Direitos Humanos, como representante titular do CNJ, entre 2017 e 2020;

i) Ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no biênio 2020/2022.

Mauro Luiz Campbell Marques exerceu o cargo de Professor-Substituto do curso de Direito da Universidade Nilton Lins, em Manaus, durante os anos letivos de 1997 e 1998, onde lecionou as disciplinas Direito Penal III e Direito Constitucional I.

Em 28 de agosto de 2000 foi eleito e empossado como 2º Vice-Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGJ) e, em 6 de junho de 2001 foi eleito e empossado 1º Vice-Presidente do mencionado Conselho.

Informa, em extenso rol, a sua participação como palestrante e debatedor em diversos seminários congressos e certames jurídicos.

É autor de prefácios de obras e de diversos artigos e publicações jurídicas.

Ao longo de sua carreira no Ministério Público, o indicado recebeu inúmeras condecorações, das quais destacamos:

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5214902839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24194.66419-63

a) Medalha do Mérito Policial Civil, outorgada pela Polícia Civil do Amazonas, em 31 de março de 1994;

b) Medalha Cândido Mariano, conferida pela Polícia Militar do Amazonas, em (4 de novembro de 1994;

c) Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 3 de março de 1999;

d) Ordem do Mérito Naval, tendo sido admitido em 27 de abril de 1999, por Decreto Presidencial;

e) Ordem do Mérito Militar, tendo sido admitido em 11 de abril de 2001, por Decreto Presidencial;

f) Medalha do Pacificador, outorgada pelo Comandante do Exército Brasileiro, em 25 de agosto de 2001;

g) Medalha do Mérito do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, em 5 de setembro de 2003;

h) Ordem do Mérito Legislativo do Estado do Amazonas, no grau Mérito Especial, em 24 de janeiro de 2003, e no grau Grande Mérito, em 12 de dezembro de 2005, ambas outorgadas pela Assembleia Legislativa do Estado;

i) Medalha Mérito Tamandaré, outorgada pelo Comando da Marinha do Brasil, em dezembro de 2007.

O indicado apresentou a documentação exigida pela citada Resolução nº 7, de 2005, assim, resumidas:

a) rol de parentes – irmãs, filha, primo e sobrinha –, vinculado à sua atividade profissional;

b) não atuou nos últimos 5 (cinco) anos em conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5214902839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24194.66419-63

c) regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme atestam documentação apresentada;

d) não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não tendo cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membros desses Poderes;

e) não existem ações judiciais, seja como autor, seja como réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar;

f) não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Em sua argumentação escrita, observa que a sua conduta sempre foi pautada nos princípios republicanos, em especial, a probidade, e que exerceu todos os cargos com dedicação, zelo e comprometimento.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Ministro Mauro Luiz Campbell Marques para exercer o cargo de Corregedor Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5214902839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

21ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

PAULO PAIM
DAMARES ALVES
LAÉRCIO OLIVEIRA

\24.14.19.55
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5214902839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicações para Ministro do TST e Corregedor Nacional de Justiça do CNJ

OFS 5/2024 - MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES - CNJ

Início da Votação: 19/06/2024 11:25:36 Fim da Votação: 19/06/2024 02:08:04

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
Davi Alcolumbre (UNIÃO)	**votou**	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	**votou**
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**não computado**
Marcio Bittar (UNIÃO)	**votou**	3. Alan Rick (UNIÃO)	
Eduardo Braga (MDB)	**votou**	4. Giordano (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		5. Efraim Filho (UNIÃO)	**não computado**
Jader Barbalho (MDB)	**votou**	6. Marcelo Castro (MDB)	
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	**votou**	7. Izalci Lucas (PL)	**não computado**
Marcos do Val (PODEMOS)	**votou**	8. Cid Gomes (PSB)	**não computado**
Weverton (PDT)	**votou**	9. Carlos Viana (PODEMOS)	**não computado**
Plínio Valério (PSDB)	**votou**	10. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
Alessandro Vieira (MDB)	**votou**	11. Jayme Campos (UNIÃO)	**não computado**
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
Omar Aziz (PSD)	**votou**	1. Zenaide Maia (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)	**votou**	2. Irajá (PSD)	
Otto Alencar (PSD)	**votou**	3. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Eliziane Gama (PSD)		4. Mara Gabrilli (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	**votou**	5. Daniella Ribeiro (PSD)	
Fabiano Contarato (PT)	**votou**	6. Jaques Wagner (PT)	**votou**
Rogério Carvalho (PT)	**votou**	7. Humberto Costa (PT)	
Janaína Farias (PT)	**votou**	8. Teresa Leitão (PT)	**não computado**
Ana Paula Lobato (PDT)	**votou**	9. Jorge Kajuru (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Flávio Bolsonaro (PL)	**votou**	1. Rogerio Marinho (PL)	**votou**
Carlos Portinho (PL)	**votou**	2. Eduardo Girão (NOVO)	**não computado**
Magno Malta (PL)		3. Jorge Seif (PL)	**não computado**
Marcos Rogério (PL)	**votou**	4. Eduardo Gomes (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	**votou**	1. Tereza Cristina (PP)	**não computado**
Esperidião Amin (PP)	**votou**	2. Dr. Hiran (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	**votou**	3. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 27 SIM 27 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 19/06/2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5214902839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 5/2024)

NA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NO CARGO DE CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 103-B, INCISO II, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR UNANIMIDADE, COM 27 VOTOS FAVORÁVEIS.

19 de junho de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5214902839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 12, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 111-A, inciso I, da Constituição, o nome do Senhor ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada à advocacia, decorrente da aposentadoria do Ministro Emmanoel Pereira.

OFÍCIO "S" Nº 5, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso II e §2º, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, no biênio 2024/2026.

Concluída a instrução das matérias, a Mensagem e o Ofício serão deliberados oportunamente pelo Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2234, de 2022, que Dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil).

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Irajá

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23573.71614-03

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2234, de 2022 (PL nº 442/1991), do Deputado Renato Vianna, que *dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)*.

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Projeto de Lei (PL) nº 2234, de 2022 (PL nº 442, de 1991), de autoria do Deputado Renato Viana, que dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei n° 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O PL nº 2234, de 2022, está dividido em 122 artigos, organizados em dez títulos, que apresentamos brevemente neste Relatório.

O **Título I** trata das Disposições Gerais e é dividido em dois Capítulos.

O **Capítulo I – Do objeto e do âmbito de aplicação**, tem três artigos. No art. 1º do PL, especifica-se o objeto da proposição. O art. 2º do PL traz dezoito definições específicas à proposição, assim como define os tipos de sorteios que não configuram como jogo ou aposta. Também, define que o Ministério da Economia regulamentará a exploração ou a organização de jogos de habilidades mentais no prazo de 90 dias depois da data de publicação, especificando os aspectos que devem ser observados. O art. 3º do PL explicita

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23573.71614-03

que "a exploração de jogos e apostas configura atividade econômica privada sujeita, nos termos do art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal, ao controle e à supervisão do Poder público", observando o disposto nos termos do PL, na legislação – especificamente, o Código de Defesa do Consumidor (CDC, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e a Lei Geral der Proteção de Dados Pessoais (LGPDP, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), no que não conflitem – e em sua regulamentação.

O **Capítulo II – Da intervenção do Poder Público na atividade econômica de jogos e apostas**, tem três artigos, divididos em duas seções. A **Seção I – Das finalidades e diretrizes** elenca, com o art. 4º do PL, as finalidades da intervenção do Poder Público nessa atividade; e define, no art. 5º do PL, que este deve observar, "no exercício de suas atribuições de normatização, controle, supervisão e fiscalização da atividade econômica de exploração de jogos e apostas", entre outros: os arts. 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de dezembro de 2019). A **Seção II – Da competência**, constituída pelo art. 6º do PL, dispõe sobre a competência privativa da União, exercida pelo Ministério da Economia, de "formular a política de organização do mercado de jogos e apostas, bem como normatizar, supervisionar e fiscalizar a exploração da atividade no País, aplicando as penalidades cabíveis", nos termos da proposição.

O **Título II** trata do Sistema Nacional de Jogos e Apostas e é dividido em seis Capítulos.

Em seu **Capítulo I – Da estrutura e organização**, constituído pelo art. 7º do PL, institui o Sistema Nacional de Jogos e Apostas (Sinaj) composto pelo Ministério da Economia (ME), e pelas: *i.* entidades operadoras de jogos e apostas; *ii.* empresas de auditoria contábil e pelas empresas de auditoria operacional de jogos e apostas registradas no ME; *iii.* entidades de autorregulação do mercado de jogos e aposta registradas no ME; *iv.* empresas locadoras de máquinas; e *v.* entidades turfísticas. Autoriza-se, ainda, o Poder Executivo autorizado a criar agência reguladora, que, também, integrará o Sinaj.

No **Capítulo II – Das modalidades de jogos e apostas admitidas**, com o art. 8º do PL, explicita como serão admitidas a prática e a exploração no Brasil dos jogos de cassino, de bingo, de videobingo, do bicho, e *on-line*, bem como das apostas turfísticas. Dispõe, ainda que "a prática e a exploração de jogos e apostas poderão ocorrer em estabelecimento físico,

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23573.71614-03

mediante a prévia obtenção, pelo interessado, dos atos de consentimento do poder público".

O **Capítulo III – Das entidades operadoras de jogos e apostas**, é dividido em cinco seções.

A **Seção I – Da natureza, do objeto social e dos requisitos** é composta pelos arts. 9º e 10 do PL.

Na **Seção II – Dos atos empresariais sujeitos à aprovação**, determina-se, no art. 11 do PL, que devem ter prévia e expressa aprovação do ME: *i.* alteração de objeto, denominação ou capital social das entidades operadoras de jogos e apostas; *ii.* transferência ou alteração de controle; e *iii.* fusão, cisão ou incorporação; cancelamento da licença de funcionamento decorrente da dissolução ou mudança do objeto social que resulte na descaracterização da pessoa jurídica como entidade operadora de jogos e apostas. Também, devem ser comunicados ao ME, nos termos do art. 12 do PL: *i.* ingresso de acionista detentor de participação qualificada ou com direitos correspondentes a participação qualificada; *ii.* assunção da condição de detentor de participação qualificada; e *iii.* aumento da participação qualificada detida por quotista ou acionista em percentual igual ou superior a 15% do capital da entidade operadora, de forma acumulada ou não.

A **Seção III – Dos impedimentos**, com o art. 13 do PL, define como impedidos de serem acionistas controladores ou detentores de participação qualificada, e de exercerem cargos ou funções de administração ou direção em entidade operadora de jogos licenciada para a exploração de jogos e apostas: *i.* ocupantes de cargos, empregos e funções públicas de direção; *ii.* ocupantes de cargos ou empregos públicos com competência para regulação ou supervisão de qualquer espécie de jogo, aposta ou loteria; e *iii.* administradores de sociedades empresárias, fundações ou pessoas jurídicas de Direito Privado, cujo capital seja constituído, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, por recursos estatais.

Na **Seção IV – Da governança corporativa e da gestão de riscos**, obriga-se às entidades operadoras que mantenham "estrutura de governança corporativa e sistemas de informação compatíveis com a complexidade técnica e os riscos inerentes à atividade de jogos e apostas" (art. 14 do PL) e "sistema de gestão e controle destinado ao registro e acompanhamento dos jogos e apostas e do pagamento de prêmios aos jogadores e apostadores, denominado SAC" (art. 15 do PL).

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23573.71614-03

A **Seção V – Das demonstrações financeiras e da auditoria** dispõe sobre os balanços gerais a serem levantados no último dia de cada semestres e enviados ao ME e publicados em seus sítios eletrônicos em 31 de março e 30 de setembro de cada ano (art. 16 do PL), e sobre auditoria operacional anual "destinada à verificação da segurança, honestidade, confiabilidade, transparência e atualidade dos sistemas, máquinas de jogos e aposta, bem como sítios eletrônicos utilizados para a oferta de jogos e apostas" (art. 17 do PL).

O **Capítulo IV – Das entidades turfísticas** estabelece que estas poderão ser credenciadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme disposto na Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, e poderão explorar, além das apostas turfísticas, jogos de bingo e videobingo (art. 18 do PL), e, para estes jogos, devem seguir as regras aplicáveis às entidades operadoras de jogos e apostas (art. 19 do PL).

O **Capítulo V – Dos agentes de jogos e apostas** define as condições exigidas para o exercício da atividade de coordenação, condução ou mediação de processos ou rotinas de jogos e apostas em entidades operadoras de jogos e apostas privativo de pessoa natural (art. 20 do PL).

O **Capítulo VI – Dos jogadores e apostadores** dispõe sobre os permitidos e os impedidos a praticar ou participar de jogos e apostas (art. 21 do PL).

O **Título III** trata das regras de exploração de jogos e apostas e é dividido em cinco Capítulos.

O **Capítulo I – Das regras comuns** tem nove seções.

A **Seção I – Dos requisitos e da competência** apresenta os requisitos para a exploração ou prática de jogos e apostas (art. 22 do PL); dispõe que "os atos de consentimento previstos nesta Lei serão editados pelo Ministério da Economia", que disciplinará, ainda, o processo ou procedimento tendente à sua edição ou obtenção (art. 23 do PL); e estabelece as possibilidades de arquivamento dos processos de requerimento dos atos de consentimento pelo ME (art. 24 do PL) e define condições sobre revisão, revogação ou anulação de decisão administrativa tomada pelo ME ou determinação de regularização de situação irregular pelo interessado (art. 25 do PL). Na **Seção II – Das obrigações dos operadores de jogos e apostas**, trata-se dos requisitos a serem cumpridos por esses (art. 26 do PL). A **Seção III – Da Licença de operação** trata de sua concessão, do cumprimento de requisitos para obtê-la, bem como de condicionantes para sua expedição (arts. 27 a 31 do PL). Pela **Seção IV –**

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23573.71614-03

Da Autorização para o exercício de cargos de administração, especificam-se as condições para esse exercício, requisitos para a posse e exercício dos cargos e exigências ao ME sobre os ocupantes desses cargos (arts. 32 a 35 do PL). A **Seção V – Do registro dos estabelecimentos de jogo** apresenta as condições para o funcionamento desses estabelecimentos, a forma do registro desses e as vedações quanto à publicidade e à propaganda comercial "de nomes de domínio para sítio eletrônico que oferte ou tenha por objeto a prática ou a exploração de jogo ou aposta que não tenha obtido o registro" (arts. 36 a 38 do PL). A **Seção VI – Do registro das máquinas de jogo e aposta** estabelece as regras e condições para o registro e o credenciamento dessas máquinas, bem como as obrigações relativas ao ME sobre o registro (arts. 39 a 43 do PL). Na **Seção VII – Do capital mínimo**, com o art. 44 do PL, definem-se os capitais sociais mínimos que devem ser integralizados pelas pessoas jurídicas interessadas em explorar operadoras de bingo, locadoras de máquinas, cassinos e jogo do bicho. A **Seção VIII – Da exploração das máquinas de jogo e aposta** trata de sua forma de exploração, das práticas vedadas às empresas credenciadas a explorar jogos de chance, e das vedações a menores (arts. 45 a 47 do PL). Por fim, a **Seção IX – Do registro nacional de proibidos (RENAPRO)** estabelece a exigência da formação e a consulta de informações sobre pessoas naturais proibidas à prática de jogo e de aposta, bem como dos dados que comporão o registro (arts. 48 e 49 do PL).

O **Capítulo II – Dos jogos de cassino** traz as normas específicas à exploração dos cassinos, incluindo os requisitos de credenciamento e as exigências relativas ao ME quanto aos cassinos. Sua exploração poderá ser feita em complexos integrados de lazer ou em embarcações (arts. 50 a 58 do PL).

O **Capítulo III – Dos jogos de bingo** especifica normas e definições relativas aos bingos, incluindo as formas de autorização para sua exploração e para os videobingos (arts. 59 a 65 do PL).

O **Capítulo IV – Dos jogos *online*** estabelece que dependerá de regulamentação do ME a "exploração de jogos de chance, por meio de apostas em canais eletrônicos de comercialização, via internet, telefonia móvel, dispositivos computacionais móveis ou quaisquer outros canais digitais de comunicação autorizados" (art. 66 do PL).

O **Capítulo V – Do jogo do bicho** dispõe, entre outras coisas, sobre a concessão de credenciamento para sua exploração, número de operadoras, prazo de credenciamento (arts. 67 a 71 do PL).

O **Título IV** trata dos direitos dos jogadores e apostadores e é dividido em seis Capítulos.

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23573.71614-03

O **Capítulo I – Da Política Nacional de Proteção aos Jogadores e Apostadores**, composto pelo art. 72 do PL, define as diretrizes dessa política.

O **Capítulo II – Das garantias do jogo honesto**, composto pelo art. 73 do PL, traz como garantias: a probabilidade certa, a aleatoriedade segura, a objetividade, a transparência, a fortuna e a destinação obrigatória de valor mínimo de premiação (*pay-out*) do total da apostados.

O **Capítulo III – Dos direitos básicos** expõe os direitos dos jogadores e apostadores, além daqueles especificados no art. 6º do CDC (arts. 74 e 75 do PL).

O **Capítulo IV – Da publicidade** traz as regras para os sítios eletrônicos e aplicações mantidos pelas entidades operadoras e para a publicidade de jogos e apostas, bem como vedações quanto à publicidade ou propagandas comerciais (arts. 76 a 80 do PL).

O **Capítulo V – Das práticas de jogo responsável** estabelece as vedações às entidades operadores para evitar o endividamento de jogadores e apostadores, bem como sobre os negócios jurídicos nulos de pleno direito (arts. 81 e 82 do PL).

O **Capítulo VI – Das obrigações decorrentes do jogo e da aposta** trata sobre a obrigação de pagamento das dívidas de jogo e de aposta, assumidas pelos jogadores com entidades operadoras regularmente licenciadas, assim como do prazo de prescrição de prêmios não reclamados em noventa (90) dias, que podem ser interrompidos "por solicitação ou reclamação comprovadamente formulada pelo jogador ou apostador à entidade operadora, assim permanecendo até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida por escrito, admitido o uso de mensagens de correio eletrônico para esse fim" (arts. 83 e 84 do PL).

O **Título V** trata das da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e é dividido em três Capítulos.

O **Capítulo I – Da política de prevenção** define a obrigação das entidades operadoras de implementarem e manterem essa política, de acordo com regulamentação do ME, assim como dispõe sobre diretrizes e regras estabelecidas (arts. 85 a 87 do PL).

O **Capítulo II – Dos procedimentos de prevenção e comunicação** determina que as entidades operadoras deverão implementar e manter procedimentos específicos para prevenir sua utilização para as práticas

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23573.71614-03

de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, de acordo com regulamentação do ME (arts. 88 e 89 do PL). Também, no art. 90 do PL, apresenta como vedações a essas entidades, constituindo infrações graves: *i.* manter ou operar máquina de jogo que permita a utilização de cédulas ou moedas para recebimento de apostas; *ii.* pagar ou receber valores por meio de instituição financeira ou de pagamento que não esteja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e *iii.* manter ou operar sítio eletrônico ou aplicação da rede mundial de computadores que não atenda ao disposto no item *ii*.

O **Capítulo III – Da governança da política, dos procedimentos e dos controles internos** define que "as entidades operadoras de implementar e manter estrutura de governança visando a assegurar o cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo", bem como estipula que o Conselho de Administração se obriga ao cumprimento dessa política e procedimentos (arts. 91 e 92 do PL).

O **Título VI** trata das da supervisão e da fiscalização e é dividido em dois Capítulos.

O **Capítulo I – Da competência** define a competência do ME na supervisão e fiscalização das atividades das pessoas jurídicas e naturais que explorem jogos e outros relacionados (arts. 93 e 94 do PL).

O **Capítulo II – Das infrações e sanções administrativas** define quais as infrações administrativas puníveis, bem como as sanções administrativas a que podem ser submetidos os infratores (arts. 95 e 96 do PL). Também, definem a forma de apuração e de aplicação das penalidades, as medidas aplicáveis antes e durante a tramitação do processo administrativo (arts. 97 e 98 do PL). Por fim, apresentam-se as vedações às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, bem como às pessoas jurídicas que atuem na intermediação, negociação ou custódia de criptoativos, dar curso a operações de pagamentos, sujeitando-as às penalidades previstas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017 (arts. 99 e 100 do PL).

O **Título VII** trata dos tributos e das receitas e é dividido em dois Capítulos.

O Capítulo I – Da taxa de fiscalização de jogos e apostas (TAFIJA) institui a taxa, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia legalmente atribuído ao ME para a fiscalização das atividades de jogos e

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23573.71614-03

apostas, bem como estabelece os contribuintes e respectivos valores (art. 101 do PL).

O **Capítulo II – Da contribuição de intervenção no domínio econômico sobre jogos e apostas (CIDE-Jogos)** institui o tributo, cuja alíquota será de até 17% sobre a receita bruta auferida em decorrência da exploração de jogos. Ainda, define, entre outras regras, a destinação do produto de arrecadação (arts. 102 a 109 do PL).

O **Título VIII** trata do imposto sobre prêmios (art. 110), fixando a alíquota de vinte por cento (20%) sobre o prêmio líquido, de valor igual ou superior a dez mil reais (R$ 10.000,00), a título de Imposto sobre a Renda, a ser retido pela empresa operadora de jogos e apostas.

O **Título IX** trata dos crimes contra o jogo e a aposta, definindo como crimes contra o jogo e a aposta, sem prejuízo do disposto no Código Penal e em leis especiais: *i.* explorar qualquer espécie e forma de jogo, físico ou virtual, inclusive por meio de máquinas de jogo, sítio eletrônico ou aplicações na internet, sem o atendimento dos requisitos desta Lei; *ii.* fazer o apontamento ou receber as apostas dos jogos; *iii.* fraudar, adulterar, escamotear ou direcionar resultado de jogo ou aposta, por qualquer meio ou forma, ou pagar seu prêmio em desacordo com a lei; *iv.* permitir a menor de dezoito anos que participe, por qualquer meio ou forma, de jogo ou aposta, por qualquer meio ou forma, ainda que eletrônica, ou que ingresse em recinto destinado à prática de jogo; *v.* permitir ou autorizar, sob qualquer forma, transações financeiras por meio de cartão de crédito, empréstimo ou outra espécie de financiamento com empresas ou sítios eletrônicos estrangeiros na rede mundial de computadores que explorem a atividade de jogos; e *vi.* obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do poder público em matéria de jogos e apostas. (arts. 111 a 118 do PL.)

O **Título X** traz as disposições finais. No art. 119 do PL, define-se que "as entidades turfísticas que, na data de publicação desta Lei, se encontravam regularmente constituídas e em atividade na exploração de apostas em corridas de cavalos terão prazo de um ano para requerer ao Ministério da Economia a licença e os registros necessários para a exploração de jogos e apostas".

O art. 120 do PL altera os arts. 6º a 8º da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, que dispõe sobre as atividades da equideocultura no País, e dá outras providências.

O art. 121 do PL traz a cláusula de revogação. Revogam-se: *i.* o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, que proíbe a prática ou exploração

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23573.71614-03

de jogos de azar em todo o território nacional; *ii.* o art. 50 (estabelecimento ou exploração de jogo de azar em lugar público ou acessível ao público) e o art. 58 (exploração ou realização do jogo do bicho) do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei de Contravenções Penais); *iii.* o Capítulo XVII – Do Jogo e da Aposta, do Título VI – Das Várias Espécies de Contrato, do Livro I – Do Direito das Obrigações, da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil); e *iv.* o parágrafo único do art. 7º e o art. 9º da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984.

O art. 122 do PL é a cláusula de vigência que é imediata à publicação da Lei, salvo quanto aos arts. 38, 77, 89, e 111 a 116 do PL, que somente entrarão em vigor com a publicação de sua regulamentação.

Foram apresentadas três (3) emendas perante a CCJ, de autoria do Senador Jorge Kajuru, e uma emenda de autoria do Senador Carlos Viana.

A Emenda nº 1 modifica a redação dos §§ 3º e 4º do art. 45 da Proposição. Na redação sugerida ao § 3º, o autor explicita outras instituições de pagamento, como iniciadoras de transações, facilitadoras de pagamentos, dentre outras. Além disso, amplia os exemplos de transações, incluindo transações "por meio de transferências entre contas-correntes, de poupança, de pagamento ou de depósito à vista ou por meio de pagamento eletrônico instantâneo (PIX)". No § 4º, a Emenda nº 1 prevê o descredenciamento da empresa autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que participe irregularmente do mercado de jogos de azar *on-line*.

A Emenda nº 2 altera o caput do art. 116, substituindo a menção à utilização de cartões de crédito por "qualquer meio de pagamento".

A Emenda nº 3 acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 46, tornando o parágrafo único §1º. No § 1º substitui a menção de pagamentos com cartões de débito por "depósito à vista". O § 2º determina que o Banco Central do Brasil fixará prazo para empresas que sejam penalizadas conforme o art. 96. O § 3º determina que as instituições financeiras deverão cumprir requisitos exigidos pelos instituidores de arranjos de pagamento para realizar as transações.

A Emenda nº 4 objetiva suprimir os incisos I e V do art. 8º, retirando as modalidades "jogos de cassino" e "jogo do bicho" daquelas práticas de jogos e apostas cuja exploração é permitida no País.

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23573.71614-03

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCJ emitir parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem distribuídas, e, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 101, opinar sobre o mérito em matéria de direito civil, de competência da União. Considerando esse dispositivo e o rito ordinário de tramitação legislativa, cabe a este Parecer opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito da Proposição ora em tela.

Quanto à constitucionalidade, a Proposição se atém aos requisitos formais e materiais.

Pelo inciso XX do art. 22 da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios. Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), expresso na Súmula Vinculante nº 2, os bingos e as loterias são um tipo de sorteio, logo compete a União legislar sobre a matéria e, conforme o *caput* do art. 48 da CF, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de competência da União que não tenham iniciativa privativa. Como a matéria não consta no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo, definido pelo § 1º do art. 61 da CF, então não há vício formal.

O PL nº 2234, de 2022, não afronta cláusula pétrea. É importante ressaltar que as motivações normalmente utilizadas para se contrapor à liberação dos jogos de azar no Brasil não são aptas a caracterizar a incompatibilidade da Proposição com a Carta Magna. Em relação à suposta ofensa à moral e aos bons costumes, trata-se de conceito jurídico indeterminado. Ademais, as motivações religiosas eventualmente levantadas não possuem força para se contrapor à regulamentação do tema, uma vez que, como regra, ninguém pode ser privado no País de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política (art. 5º, VIII, CF), sendo vedado ao Estado estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (art. 19, I, CF). Por outro lado, está claro na Carta Magna que a ordem econômica deve ser regida pelos princípios da livre iniciativa e da valorização do trabalho (art. 170, caput, CF). Logo, opinamos pela constitucionalidade material.

A juridicidade do projeto também resta atendida, não havendo ofensa a princípios jurídicos nem antinomias com as demais leis em vigor que não possam ser resolvidas pelos critérios intertemporais de hierarquia,

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23573.71614-03

anterioridade e especialidade, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB). Ademais, o art. 121 do PL nº 2234, de 2022, previne que haja futuras antinomias, revogando expressamente dispositivos incompatível com o novo regramento proposto.

A matéria atende à regimentalidade, uma vez que sua tramitação e sua apreciação estão sendo feitas conforme as disposições do RISF.

A Proposição se atém à técnica legislativa, sendo apresentada em forma articulada (artigos, parágrafos, incisos e alíneas) e estruturado em: parte preliminar, com epígrafe, ementa, preâmbulo, enunciado do objeto e âmbito de aplicação; parte normativa, com as normas de conteúdo substantivo; e parte final, com as medidas necessárias à implementação das normas substantivas, as disposições transitórias, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação; além de observar as demais regras de redação legislativa, tudo conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, o principal benefício do PL nº 2234, de 2022, é permitir que uma atividade econômica que já é praticada mesmo na contravenção, passe ao controle do Estado, mitigando eventuais vínculos entre os jogos de azar e o crime organizado.

Utilizando dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o jurista Felipe Santa Cruz e o professor Pedro Trengrouse asseveram que o mercado de jogos e apostas (legais ou ilegais) movimentou R$ 50 bilhões em 2014. No caso das espécies contempladas pelo PL, o jogo do bicho movimentou cerca de R$ 3 bilhões; os cassinos, R$ 3 bilhões; os bingos, R$ 2,35 bilhões; e o turfe, R$ 300 milhões.

Já o Instituto Jogo Legal estimou que o jogo do bicho movimentou, em 2014, R$ 12 bilhões, valor semelhante ao que a Loterias Caixa arrecadaram naquele ano (R$ 12,1 bilhões). Além do jogo do bicho, Instituto estimou movimentação financeira de R$ 3,6 bilhões em máquinas caça-níqueis; R$ 1,3 bilhões em bingos; e R$ 2 bilhões em apostas na internet.

Comparando ambas as estimativas, conclui-se que, apesar da divergência quanto aos resultados do jogo do bicho, elas concordam que o mercado de jogos de azar no Brasil é relevante, haja vista ter movimentado um valor entre R$ 8,6 bilhões e R$ 18,9 bilhões em 2014. Atualizando esse montante à taxa de inflação calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, o mercado de jogos de azar movimentaria de R$ 14,34 bilhões a R$ 31,5 bilhões em 2023. Ou seja, mesmo na contravenção, os

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23573.71614-03

jogos de azar já constituem uma atividade econômica relevante e, como tal, devem estar sujeitos à regulamentação pelo Estado. Por isso, a Proposição merece prosperar.

Concluímos que o PL nº 2234, de 2022, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa. Ademais, é uma Proposição meritória, haja vista que estabelece normas claras para uma atividade econômica relevante que hoje está à margem da supervisão estatal.

Em relação à Emenda nº 1, acreditamos que ela não merece prosperar, pois a nova redação do § 3º do art. 45 apenas amplia o rol exemplificativo de instituições financeiras. Em prol da clareza do texto legislativo, optamos por manter a redação atual. Quanto ao § 4º, a Emenda nº 1 altera o objeto, haja vista que o texto atual versa sobre o cancelamento da operação financeira indevida, enquanto a redação proposta pela Emenda nº 1 sugere descredenciar a instituição financeira que a realizou, retirando do texto legal à menção ao cancelamento da operação.

Quanto à Emenda nº 2, é válida a preocupação do autor na Justificação de que existem outros meios de pagamento para além do cartão de crédito. Contudo, acreditamos que eles já se encontram contemplados na redação atual na expressão "outra espécie de financiamento".

Também rejeitamos a Emenda nº 3, pois acreditamos que a redação do parágrafo único já se encontra clara e que os §§ 2º e 3º acrescidos pela Emenda não têm juridicidade, haja vista que reafirmam pontos já elucidados pela Proposição.

Por fim, não acolhemos a Emenda nº 4, pois, apesar das justas preocupações do autor, acreditamos que é preciso regular todas as principais formas de jogos e apostas em atividade no País de forma a se ter uma efetiva regulação desse mercado e atuação do Estado.

Considerando a atual organização dos Ministérios, gostaríamos de propor Emenda de Redação à Proposição substituindo todas as menções ao "Ministério da Economia" por "Ministério da Fazenda", em conformidade com a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23573.71614-03

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2234, de 2022. Quanto ao mérito, votamos pela **aprovação** do PL nº 2234, de 2022**, com a rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3** e 4 e **aprovação da seguinte Emenda de Redação**:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 39 - CCJ

Substituam-se todas as menções ao "Ministério da Economia" no PL nº 2234, de 2022, por "Ministério da Fazenda".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24849.02358-75

COMPLEMENTO DE VOTO AO PARECER EMITIDO AO PL Nº 2234/2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2234, de 2022 (PL nº 442/1991), do Deputado Renato Vianna, que *dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)*.

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

Em complementação ao parecer apresentado no dia 24/04/2024, a fim de aprimorar o Projeto de Lei (PL) nº 2234/2022, faremos análise das emendas apresentadas posteriormente:

A Emenda nº 5, do Senador Jorge Kajuru, propõe alocar 4% da arrecadação do "Cide-Jogos" para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (Funapol).

A Emenda nº 6, apresentada pelo Senador Mecias de Jesus, propõe que 30% da arrecadação da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS proveniente da exploração de jogos e apostas seja destinada aos sistemas públicos de saúde. Os recursos seriam especificamente alocados para financiar programas e ações de saúde relacionados à ludopatia, incluindo prevenção, conscientização e pesquisas médicas.

A Emenda nº 7, também do Senador Mecias de Jesus, visa impedir que pessoas que tomaram empréstimo ou financiamento nos últimos 90 dias participem de jogos e apostas. As instituições financeiras devem fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24849.02358-75

ferramentas de consulta para operadoras de jogos verificar se os apostadores estão dentro do critério de exclusão.

A Emenda nº 8, do mesmo autor, sugere a inclusão do § 4º no art. 103 do Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, especificando a destinação dos recursos para garantir que no mínimo 10% dos recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) sejam destinados a estudantes das populações do campo, povos originários, incluindo indígenas, e quilombolas.

A Emenda nº 9, apresentada pelo Senador Mecias de Jesus, A emenda proposta pelo Senador Mecias de Jesus, sugere alterar o art. 80 do Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, adicionando dois novos parágrafos para proibir a veiculação de publicidade ou propaganda comercial de jogos e apostas em escolas, universidades e outras instituições de ensino e exigir que qualquer tipo de publicidade ou propaganda em meios de comunicação, físicos ou virtuais, contenha o aviso de classificação indicativa da faixa etária direcionada, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

A Emenda 10, do mesmo autor, sugere alterações no art. 49 do PL. As alterações têm como objetivo permitir que qualquer pessoa possa se inscrever voluntariamente no Registro Nacional de Proibidos (Renapro), com a liberdade de estabelecer o período de inclusão. Também objetiva facilitar para que a pessoa inscrita possa obter uma certidão pela internet, atestando sua inclusão no Renapro, sujeita à confirmação de autenticidade. Ainda, objetiva esclarecer que instituições financeiras e de concessão de crédito podem exigir a certidão do Renapro como parte dos procedimentos de concessão de crédito. Ainda entre os objetivos, determinar que empresas podem exigir a certidão do Renapro como parte dos procedimentos de contratação e manutenção de emprego, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho.

A Emenda nº 11, também do Senador Mecias de Jesus, visa adicionar o § 2º alterar ao art. 84 do Projeto de Lei nº 2.234 de 20221, para estabelecer a obrigação das entidades operadoras de jogos e apostas de entrar em contato com o jogador e apostador a cada quinze dias, informando sobre a obtenção do prêmio e os procedimentos para o recebimento.

A Emenda º 12, do mesmo autor, sugere alterar o art. 109 do Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, com o objetivo de fixar um piso (alíquota mínima) de 7% para a Cide-Jogos.

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24849.02358-75

A Emenda nº 13, de autoria do Senador Ângelo Coronel, sugere a alteração do art. 102 do PL para especificar que o produto da arrecadação dos jogos e apostas, após o pagamento de prêmios e impostos, segue as mesmas destinações do § 1º-A do inciso V do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Propõe também a supressão dos artigos 103 a 109 do PL em análise.

A Emenda nº 14, também do Senador Ângelo Coronel, sugere alterar o § 2º do art. 50 do Projeto, especificando que os cassinos devem operar em complexos integrados de lazer ou em embarcações.

A Emenda nº 15, do mesmo autor, propõe alterar o art. 45 do Projeto de Lei. O objetivo é modificar a redação para estabelecer que as máquinas eletrônicas de jogo e aposta sejam exploradas por meio de negociação livre entre a empresa locadora e o estabelecimento de bingo ou cassino. A negociação seria baseada em uma comissão sobre a receita bruta, calculada pela diferença entre o total de apostas efetuadas e o total de prêmios pagos.

As Emendas nºs 16, 17 e 18 são de autoria do Senador Mecias de Jesus. A Emenda nº 16 sugere alterações nos seguintes dispositivos:

Art. 47: adiciona parágrafos que proíbem o acesso de pessoas sob influência de álcool ou substâncias psicoativas e a comercialização de bebidas alcoólicas ou substâncias psicoativas dentro dos recintos de jogos e apostas.

Art. 50: inclui um novo parágrafo aplicando as restrições do art. 47 aos cassinos, especificamente ao ambiente físico interior.

Art. 59: estende as mesmas restrições do art. 47 às salas próprias de jogo de bingo.

Art. 68: aplica as restrições do art. 47 às salas próprias de jogo do bicho.

O objetivo dessas alterações é prevenir problemas associados à combinação de jogos de azar com o consumo de álcool e outras substâncias psicoativas, como comportamentos de risco, perdas financeiras descontroladas, e impactos negativos na saúde mental e física, além de relações pessoais e

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24849.02358-75

profissionais. A Emenda também estabelece a obrigatoriedade de testes de alcoolemia e toxicológicos para os frequentadores desses ambientes.

A Emenda nº 17 sugere alterar os arts. 218-B, 228, 229 e 230 do Código Penal para aumentar a pena em um terço se os crimes tipificados nesses artigos ocorrerem em complexos de lazer ou embarcações com cassinos. O objetivo dessas alterações é estabelecer penas mais severas para a prostituição, incluindo a exploração sexual infantil, e para o rufianismo (atividades de "cafetões" ou "cafetinas") que possam ocorrer dentro de complexos de lazer ou embarcações onde funcionem cassinos.

A Emenda nº 18 sugere alterações no art. 18 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. As alterações visam regulamentar o uso de *streaming* por plataformas de apostas esportivas. A Emenda permite que operadores de apostas transmitam eventos esportivos nacionais ao vivo em suas plataformas, com a condição de que o serviço seja disponibilizado apenas para usuários cadastrados. Estabelece também requisitos técnicos para a transmissão, como o tamanho máximo da tela para a exibição do vídeo e a taxa de transmissão máxima de 730 kbps. Além disso, proíbe a inclusão de publicidade, anúncios, patrocínios ou promoção de terceiros durante a exibição ao vivo dos eventos esportivos.

As Emenda nºs 19 a 29 são de autoria do Senador Alessandro Vieira.

A Emenda nº 19 prevê a supressão do parágrafo único do art. 29 do Projeto de Lei. A razão para esta supressão é que as atividades de videobingo, bingo e jogo do bicho só devem ser iniciadas após a devida regulamentação.

A Emenda nº 20 sugere alterações no PL em análise, especificamente a supressão dos arts. 38 e 77. Propõe também uma nova redação para o art. 78, que trata da proibição da publicidade e propaganda comercial de jogos e apostas em todo o território nacional. A justificativa para as alterações é a preocupação com o risco de endividamento e ludopatia, sugerindo regras similares às aplicadas à publicidade de cigarros.

A Emenda nº 21 sugere a adição do inciso IX ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2234, de 2022 para garantir a elaboração e publicação de estudos para avaliar os impactos socioeconômicos da atividade de jogos e apostas.

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24849.02358-75

A Emenda nº 22 sugere alterações no artigo 101 do Projeto de Lei para instituir a criação da Taxa de Fiscalização de Jogos e Apostas (Tafija), que incidiria sobre a arrecadação trimestral das apostas. A taxa é baseada no volume de apostas, refletindo o custo da atividade fiscalizadora. Define com contribuintes as entidades operadoras de jogos e apostas. Os valores da taxa serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice substituto.

A Emenda nº 23 propõe nova redação para o art. 70 do PL determinando que o estabelecimento credenciado a exercer a atividade de exploração de jogo do bicho deverá proceder à identificação de todos os jogadores.

A Emenda nº 24 altera o art. 89 do PL por meio da inclusão de um parágrafo único que estabelece a aplicação das obrigações e penalidades da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, às atividades reguladas pela nova lei. A emenda visa esclarecer que as disposições da dessa Lei são aplicáveis.

A Emenda nº 25 sugere a adição do artigo 55-1 ao Projeto de Lei com o objetivo de conceder ao Poder Executivo a autoridade para permitir a exploração de jogos de fortuna em cassinos em até 67 estabelecimentos credenciados localizados em complexos integrados de lazer, polos ou destinos turísticos, e em embarcações fluviais e marítimas.

A Emenda nº 26 sugere alterações no artigo 95 do Projeto de Lei: alteração do inciso VII para reforçar a penalidade para o descumprimento de normas legais e regulamentares que devem ser fiscalizadas pelo órgão administrativo; e inclusão dos incisos VIII e IX para, respectivamente, penalizar a veiculação de publicidade ou propaganda comercial que esteja em desacordo com a lei e obrigar a veiculação da mensagem de aviso sobre os riscos e transtornos associados a jogos e apostas, conforme mencionado no inciso V do art. 76 do PL.

A Emenda nº 27 sugere alterar o Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, acrescentando o § 4º ao art. 96 do Projeto para incluir as sanções previstas nos incisos III a VII do *caput* do artigo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24849.02358-75

A Emenda nº 28 altera o parágrafo único do art. 99 do Projeto de Lei para que a multa aplicada pelo não atendimento às medidas cautelares seja baseada na capacidade econômica do infrator.

A Emenda nº 29 sugere a supressão do parágrafo único do art. 97 do Projeto.

A Emenda nº 30, do Senador Mecias de Jesus, sugere a adição do inciso III ao art. 20 do PL nº 2234, de 2000. O objetivo é adicionar crimes específicos que impediriam uma pessoa de atuar como agente de jogos e apostas. O Senador Mecias de Jesus também é autor da Emenda nº 31, que sugere alterar o art. 33 do PL, adicionando o inciso VIII. O objetivo é incluir crimes específicos que impediriam uma pessoa de tomar posse e exercer cargos em entidades operadoras de jogos e apostas. Os crimes adicionados são: tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, crimes sexuais e terrorismo. Já a Emenda nº 32, proposta pelo mesmo autor, sugere a inclusão de novos artigos ao PL que visam regulamentar e controlar a emissão e o uso de instrumentos financeiros em jogos de azar. Os pontos principais são a sugestão de que o Banco Central do Brasil tenha a competência exclusiva para autorizar a emissão de instrumentos representativos de dinheiro ou valor monetário, como fichas, cartões de jogador, tíquetes e vouchers, tanto físicos quanto digitais. Ainda, sugere-se que a Casa da Moeda do Brasil seja a única entidade autorizada a fabricar ou imprimir os instrumentos físicos utilizados nos jogos de azar, garantindo autenticidade e segurança. Sugere-se ainda que as entidades operadoras de jogos mantenham sistemas de controle que registrem o histórico de movimentação dos instrumentos e que o acesso a esses sistemas seja franqueado ao Banco Central.

A Emenda nº 33, de autoria do Senador Jorge Kajuru, o objetivo da Emenda é ajustar o termo “transações financeiras” para “financiamento”, visando uma definição mais precisa. O objetivo é evitar qualquer forma de financiamento que possa causar endividamento, independentemente do método de pagamento.

A Emenda nº 34 sugere mudanças nos arts. 112 e 113 do PL, para, respectivamente, modificar a pena para exploração de jogos, físicos ou virtuais, sem cumprir os requisitos da lei, de “prisão” para “detenção”, de 2 a 4 anos, e alterar a pena para o apontamento ou recebimento de apostas dos jogos para “detenção”, de 6 meses a 1 ano.

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24849.02358-75

Finalmente, a Emenda nº 35, proposta pelo Senador Mecias de Jesus, sugere alterar o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.234 de 2022, com foco em jogos de habilidades mentais. Nesse sentido, sugere-se nova redação para o art. 2º do PL para definir jogos de habilidades mentais como jogos em que o resultado depende principalmente de habilidades como destreza, perícia, inteligência e conhecimento, mesmo que haja elementos aleatórios. Adicionalmente, sugere-se no § 2º ao art. 2º que o Ministério da Fazenda terá a autoridade para regulamentar a exploração e organização desses jogos, seguindo diretrizes específicas de legislação própria.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCJ emitir parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem distribuídas, e, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 101, opinar sobre o mérito em matéria de direito civil, de competência da União. Considerando esse dispositivo e o rito ordinário de tramitação legislativa, cabe a este Parecer opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito da Proposição ora em tela.

Quanto à constitucionalidade, a Proposição se atém aos requisitos formais e materiais.

Pelo inciso XX do art. 22 da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios. Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), expresso na Súmula Vinculante nº 2, os bingos e as loterias são um tipo de sorteio, logo compete a União legislar sobre a matéria e, conforme o *caput* do art. 48 da CF, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de competência da União que não tenham iniciativa privativa. Como a matéria não consta no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo, definido pelo § 1º do art. 61 da CF, então não há vício formal.

O PL nº 2234, de 2022, não afronta cláusula pétrea. É importante ressaltar que as motivações normalmente utilizadas para se contrapor à liberação dos jogos de azar no Brasil não são aptas a caracterizar a incompatibilidade da Proposição com a Carta Magna. Em relação à suposta ofensa à moral e aos bons costumes, trata-se de conceito jurídico indeterminado. Ademais, as motivações religiosas eventualmente levantadas

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24849.02358-75

não possuem força para se contrapor à regulamentação do tema, uma vez que, como regra, ninguém pode ser privado no País de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política (art. 5º, VIII, CF), sendo vedado ao Estado estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (art. 19, I, CF). Por outro lado, está claro na Carta Magna que a ordem econômica deve ser regida pelos princípios da livre iniciativa e da valorização do trabalho (art. 170, caput, CF). Logo, opinamos pela constitucionalidade material.

A juridicidade do projeto também resta atendida, não havendo ofensa a princípios jurídicos nem antinomias com as demais leis em vigor que não possam ser resolvidas pelos critérios de hierarquia, anterioridade e especialidade, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB). Ademais, o art. 121 do PL nº 2234, de 2022, previne que haja futuras antinomias, revogando expressamente dispositivos incompatíveis com o novo regramento proposto.

A matéria atende à regimentalidade, uma vez que sua tramitação e sua apreciação estão sendo feitas conforme as disposições do RISF.

A Proposição se atém à técnica legislativa, sendo apresentada em forma articulada (artigos, parágrafos, incisos e alíneas) e estruturado em: parte preliminar, com epígrafe, ementa, preâmbulo, enunciado do objeto e âmbito de aplicação; parte normativa, com as normas de conteúdo substantivo; e parte final, com as medidas necessárias à implementação das normas substantivas, as disposições transitórias, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação; além de observar as demais regras de redação legislativa, tudo conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, o principal benefício do PL nº 2234, de 2022, é permitir que uma atividade econômica que já é praticada mesmo na contravenção passe ao controle do Estado, mitigando eventuais vínculos entre os jogos de azar e o crime organizado.

Utilizando dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o jurista Felipe Santa Cruz e o professor Pedro Trengrouse asseveram que o mercado de jogos e apostas (legais ou ilegais) movimentou R$ 50 bilhões em 2014. No caso das espécies contempladas pelo PL, o jogo do bicho

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24849.02358-75

movimentou cerca de R$ 3 bilhões; os cassinos, R$ 3 bilhões; os bingos, R$ 2,35 bilhões; e o turfe, R$ 300 milhões.

Já o Instituto Jogo Legal estimou que o jogo do bicho movimentou, em 2014, R$ 12 bilhões, valor semelhante ao que a Loterias Caixa arrecadaram naquele ano (R$ 12,1 bilhões). Além do jogo do bicho, o Instituto estimou movimentação financeira de R$ 3,6 bilhões em máquinas caça-níqueis; R$ 1,3 bilhões em bingos; e R$ 2 bilhões em apostas na internet.

Comparando ambas as estimativas, conclui-se que, apesar da divergência quanto aos resultados do jogo do bicho, elas concordam que o mercado de jogos de azar no Brasil é relevante, haja vista ter movimentado um valor entre R$ 8,6 bilhões e R$ 18,9 bilhões em 2014. Atualizando esse montante à taxa de inflação calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, o mercado de jogos de azar movimentaria de R$ 14,34 bilhões a R$ 31,5 bilhões em 2023. Ou seja, mesmo na contravenção, os jogos de azar já constituem uma atividade econômica relevante e, como tal, devem estar sujeitos à regulamentação pelo Estado. Por isso, a Proposição merece prosperar.

Ademais, as regras propostas pelo PL nº 2234, de 2022, definem limites estritos à quantidade numérica de estabelecimentos comerciais que ofereçam cassinos, bingos, vídeo-bingos, jogos do bicho e turfe, o que facilita a fiscalização pelo Ministério da Fazenda e permite o maior controle do Estado de eventuais externalidades negativas. Entre as externalidades possíveis, podemos citar a compulsão por jogos de azar – ludopatia. Contudo, apesar de ser uma possibilidade, negar a existência do problema e a realidade que é a prática de jogos de azar no Brasil não vai contribuir para a redução do problema. Efetivamente, a regulamentação do mercado abre caminho para que a ludopatia seja tratada como verdadeiro problema de saúde pública, com o direcionamento de parte da arrecadação para mitigar essa externalidade negativa. Em artigo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), denominado "Legalização dos cassinos e desenvolvimento regional", o pesquisador Christiano Penna mostra como a legalização dos cassinos em *resorts* pode estimular o desenvolvimento regional ao estimular o turismo e os investimentos no setor de hotelaria, ao mesmo tempo em que mitiga o problema da ludopatia, haja vista a atração de turistas estrangeiros.

Concluímos que o PL nº 2234, de 2022, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa. Ademais, é uma Proposição meritória, haja vista que estabelece normas claras

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24849.02358-75

para uma atividade econômica relevante que hoje está à margem da supervisão estatal, sendo de interesse público regular essa atividade com rigor para evitar excessos, externalidades negativas e sua associação com o crime organizado.

A Emenda nº 14, de autoria do Senador Ângelo Coronel, sugere ajustes no § 2º do art. 50 do Projeto, traz importante adequação de forma a garantir a maior participação do setor hoteleiro, somos favoráveis na forma de ajuste redacional.

A Emenda nº 24 – CCJ, de autoria do Senador Alessandro Vieira, traz uma importante contribuição sem alterar a essência do art. 89 do projeto. Pelo que se infere do caput desse dispositivo, a intenção não é exaurir os procedimentos a serem adotados para prevenir a lavagem de dinheiro, muito pelo contrário, o art. 89 traz um rol exemplificativo. Assim, a referida emenda apenas deixa claro que as obrigações e penalidades previstas na Lei de Antilavagem de Dinheiro também se aplicam às atividades reguladas pelo PL.

A previsão disposta na Emenda nº 31 - CCJ, de autoria do Senador Mecias de Jesus, é muito bem-vinda. Os crimes relacionados com lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, exploração de prostituição e terrorismo movimentam bens e valores significativos. E é comum que criminosos tentem converter o proveito dessas atividades criminosas em ativos lícitos. A exploração de jogos de chance e aposta, por sua vez, se desvirtuada, é campo fértil para essa finalidade. Assim, impedir que pessoas condenadas por tais crimes assumam cargos em órgãos estatutários das entidades operadoras de jogos e apostas é medida que contribui para que a exploração de jogos de chance e aposta não seja corrompida. É uma previsão que, portanto, confere mais segurança ao regular funcionamento de tais atividades.

Em relação à Emenda nº 33 – CCJ, de autoria do Senador Jorge Kajuru, somos pelo acatamento. O objetivo da Emenda é ajustar o termo "transações financeiras" para "financiamento", visando uma definição mais precisa. O objetivo é evitar qualquer forma de financiamento que possa causar endividamento, independentemente do método de pagamento. Em resumo, trata-se de emenda de redação destinada a clarificar e aprimorar o texto original, garantindo maior precisão, consistência terminológica e organização sem alterar o mérito ou o conteúdo substantivo do texto original.

Quanto à Emenda nº 34 – CCJ, de autoria do Senador Fabiano Contarato, entendemos que deve ser acatada. De fato, a expressão "prisão" não é utilizada como modalidade de pena imposta para quem comete crime. Nessas

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24849.02358-75

situações, tanto o Decreto-Lei nº 3.914, de 1941 - Lei de introdução do Código Penal-, em seu art. 1º, como o próprio Código Penal, em seu art. 33, preveem que, quando é imposta pena privativa de liberdade, o crime é punido com pena de reclusão ou detenção. E no caso dos arts. 112 e 113, tipos penais que criminalizam condutas de baixa gravidade, a previsão da pena de "detenção" se mostrou adequada e proporcional. Assim, a emenda apresentada ajusta a redação do PL, quando substitui a expressão "prisão" por "detenção" nos arts. 112 e 113.

Após uma análise cuidadosa das demais Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 2234, de 2022, concluímos que elas não contribuem para o aprimoramento do Projeto.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2234, de 2022. Quanto ao mérito, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2234, de 2022**,** com a rejeição das Emendas nºs 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, e 35 e aprovação das Emendas 14, 24, 31, 33 e 34:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - CCJ

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 50 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 50.....

.....

§2º Os cassinos deverão funcionar em complexos integrados de lazer ou embarcações especificamente destinados a esse fim."

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - CCJ

Acrescente-se parágrafo único ao art. 89 do Projeto, com a seguinte redação:

"Art. 89. .....

.....

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24849.02358-75

Parágrafo único. Aplicam-se as obrigações e penalidades previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, às atividades reguladas por esta Lei."

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - CCJ

O art. 33 do Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII, excluindo-se o conectivo "e" do inciso VI e substituindo-se o ponto final do inciso VII por "; e":

"Art. 33. …….

……...……

VIII - não tenha sido condenado pelos crimes dos art. 33 a 37 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, referido na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, dos arts. 218-B, 228, 229, 230, 231 e 231-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dos previstos na Lei de Terrorismo, Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989."

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - CCJ

Dê-se ao art. 116 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 116. Permitir ou autorizar, deliberadamente, sob qualquer forma, financiamento por meio de cartão de crédito, empréstimo ou outra espécie de financiamento com empresas ou sítios eletrônicos estrangeiros na rede mundial de computadores que explorem a atividade de jogos:

I – Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 7 (sete) anos."

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - CCJ

Dê-se aos arts. 112 e 113 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 112. Explorar qualquer espécie e forma de jogo, físico ou virtual, inclusive por meio de máquinas de jogo e aposta, sítio eletrônico ou aplicações na internet, sem o atendimento dos requisitos desta Lei: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

..... "

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24849.02358-75

27
13

"Art. 113. Fazer o apontamento ou receber as apostas dos jogos:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.
....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24891.06280-47

COMPLEMENTO DE VOTO AO PARECER EMITIDO AO PL Nº 2234/2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2234, de 2022 (PL nº 442/1991), do Deputado Renato Vianna, que *dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)*.

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

Em complementação ao parecer apresentado no dia 24/04/2024, a fim de aprimorar o Projeto de Lei (PL) nº 2234/2022, faremos análise das emendas apresentadas posteriormente:

A Emenda nº 5, do Senador Jorge Kajuru, propõe alocar 4% da arrecadação do "Cide-Jogos" para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (Funapol).

A Emenda nº 6, apresentada pelo Senador Mecias de Jesus, propõe que 30% da arrecadação da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS proveniente da exploração de jogos e apostas seja destinada aos sistemas públicos de saúde. Os recursos seriam especificamente alocados para financiar programas e ações de saúde relacionados à ludopatia, incluindo prevenção, conscientização e pesquisas médicas.

A Emenda nº 7, também do Senador Mecias de Jesus, visa impedir que pessoas que tomaram empréstimo ou financiamento nos últimos 90 dias participem de jogos e apostas. As instituições financeiras devem fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24891.06280-47

ferramentas de consulta para operadoras de jogos verificar se os apostadores estão dentro do critério de exclusão.

A Emenda nº 8, do mesmo autor, sugere a inclusão do § 4º no art. 103 do Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, especificando a destinação dos recursos para garantir que no mínimo 10% dos recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) sejam destinados a estudantes das populações do campo, povos originários, incluindo indígenas, e quilombolas.

A Emenda nº 9, apresentada pelo Senador Mecias de Jesus, A emenda proposta pelo Senador Mecias de Jesus, sugere alterar o art. 80 do Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, adicionando dois novos parágrafos para proibir a veiculação de publicidade ou propaganda comercial de jogos e apostas em escolas, universidades e outras instituições de ensino e exigir que qualquer tipo de publicidade ou propaganda em meios de comunicação, físicos ou virtuais, contenha o aviso de classificação indicativa da faixa etária direcionada, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

A Emenda 10, do mesmo autor, sugere alterações no art. 49 do PL. As alterações têm como objetivo permitir que qualquer pessoa possa se inscrever voluntariamente no Registro Nacional de Proibidos (Renapro), com a liberdade de estabelecer o período de inclusão. Também objetiva facilitar para que a pessoa inscrita possa obter uma certidão pela internet, atestando sua inclusão no Renapro, sujeita à confirmação de autenticidade. Ainda, objetiva esclarecer que instituições financeiras e de concessão de crédito podem exigir a certidão do Renapro como parte dos procedimentos de concessão de crédito. Ainda entre os objetivos, determinar que empresas podem exigir a certidão do Renapro como parte dos procedimentos de contratação e manutenção de emprego, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho.

A Emenda nº 11, também do Senador Mecias de Jesus, visa adicionar o § 2º alterar ao art. 84 do Projeto de Lei nº 2.234 de 20221, para estabelecer a obrigação das entidades operadoras de jogos e apostas de entrar em contato com o jogador e apostador a cada quinze dias, informando sobre a obtenção do prêmio e os procedimentos para o recebimento.

A Emenda º 12, do mesmo autor, sugere alterar o art. 109 do Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, com o objetivo de fixar um piso (alíquota mínima) de 7% para a Cide-Jogos.

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24891.06280-47

A Emenda nº 13, de autoria do Senador Ângelo Coronel, sugere a alteração do art. 102 do PL para especificar que o produto da arrecadação dos jogos e apostas, após o pagamento de prêmios e impostos, segue as mesmas destinações do § 1º-A do inciso V do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Propõe também a supressão dos artigos 103 a 109 do PL em análise.

A Emenda nº 14, também do Senador Ângelo Coronel, sugere alterar o § 2º do art. 50 do Projeto, especificando que os cassinos devem operar em complexos integrados de lazer ou em embarcações.

A Emenda nº 15, do mesmo autor, propõe alterar o art. 45 do Projeto de Lei. O objetivo é modificar a redação para estabelecer que as máquinas eletrônicas de jogo e aposta sejam exploradas por meio de negociação livre entre a empresa locadora e o estabelecimento de bingo ou cassino. A negociação seria baseada em uma comissão sobre a receita bruta, calculada pela diferença entre o total de apostas efetuadas e o total de prêmios pagos.

As Emendas nºs 16, 17 e 18 são de autoria do Senador Mecias de Jesus. A Emenda nº 16 sugere alterações nos seguintes dispositivos:

Art. 47: adiciona parágrafos que proíbem o acesso de pessoas sob influência de álcool ou substâncias psicoativas e a comercialização de bebidas alcoólicas ou substâncias psicoativas dentro dos recintos de jogos e apostas.

Art. 50: inclui um novo parágrafo aplicando as restrições do art. 47 aos cassinos, especificamente ao ambiente físico interior.

Art. 59: estende as mesmas restrições do art. 47 às salas próprias de jogo de bingo.

Art. 68: aplica as restrições do art. 47 às salas próprias de jogo do bicho.

O objetivo dessas alterações é prevenir problemas associados à combinação de jogos de azar com o consumo de álcool e outras substâncias psicoativas, como comportamentos de risco, perdas financeiras descontroladas, e impactos negativos na saúde mental e física, além de relações pessoais e

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24891.06280-47

profissionais. A Emenda também estabelece a obrigatoriedade de testes de alcoolemia e toxicológicos para os frequentadores desses ambientes.

A Emenda nº 17 sugere alterar os arts. 218-B, 228, 229 e 230 do Código Penal para aumentar a pena em um terço se os crimes tipificados nesses artigos ocorrerem em complexos de lazer ou embarcações com cassinos. O objetivo dessas alterações é estabelecer penas mais severas para a prostituição, incluindo a exploração sexual infantil, e para o rufianismo (atividades de "cafetões" ou "cafetinas") que possam ocorrer dentro de complexos de lazer ou embarcações onde funcionem cassinos.

A Emenda nº 18 sugere alterações no art. 18 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. As alterações visam regulamentar o uso de *streaming* por plataformas de apostas esportivas. A Emenda permite que operadores de apostas transmitam eventos esportivos nacionais ao vivo em suas plataformas, com a condição de que o serviço seja disponibilizado apenas para usuários cadastrados. Estabelece também requisitos técnicos para a transmissão, como o tamanho máximo da tela para a exibição do vídeo e a taxa de transmissão máxima de 730 kbps. Além disso, proíbe a inclusão de publicidade, anúncios, patrocínios ou promoção de terceiros durante a exibição ao vivo dos eventos esportivos.

As Emenda nºs 19 a 29 são de autoria do Senador Alessandro Vieira.

A Emenda nº 19 prevê a supressão do parágrafo único do art. 29 do Projeto de Lei. A razão para esta supressão é que as atividades de videobingo, bingo e jogo do bicho só devem ser iniciadas após a devida regulamentação.

A Emenda nº 20 sugere alterações no PL em análise, especificamente a supressão dos arts. 38 e 77. Propõe também uma nova redação para o art. 78, que trata da proibição da publicidade e propaganda comercial de jogos e apostas em todo o território nacional. A justificativa para as alterações é a preocupação com o risco de endividamento e ludopatia, sugerindo regras similares às aplicadas à publicidade de cigarros.

A Emenda nº 21 sugere a adição do inciso IX ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2234, de 2022 para garantir a elaboração e publicação de estudos para avaliar os impactos socioeconômicos da atividade de jogos e apostas.

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24891.06280-47

A Emenda nº 22 sugere alterações no artigo 101 do Projeto de Lei para instituir a criação da Taxa de Fiscalização de Jogos e Apostas (Tafija), que incidiria sobre a arrecadação trimestral das apostas. A taxa é baseada no volume de apostas, refletindo o custo da atividade fiscalizadora. Define com contribuintes as entidades operadoras de jogos e apostas. Os valores da taxa serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice substituto.

A Emenda nº 23 propõe nova redação para o art. 70 do PL determinando que o estabelecimento credenciado a exercer a atividade de exploração de jogo do bicho deverá proceder à identificação de todos os jogadores.

A Emenda nº 24 altera o art. 89 do PL por meio da inclusão de um parágrafo único que estabelece a aplicação das obrigações e penalidades da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, às atividades reguladas pela nova lei. A emenda visa esclarecer que as disposições da dessa Lei são aplicáveis.

A Emenda nº 25 sugere a adição do artigo 55-1 ao Projeto de Lei com o objetivo de conceder ao Poder Executivo a autoridade para permitir a exploração de jogos de fortuna em cassinos em até 67 estabelecimentos credenciados localizados em complexos integrados de lazer, polos ou destinos turísticos, e em embarcações fluviais e marítimas.

A Emenda nº 26 sugere alterações no artigo 95 do Projeto de Lei: alteração do inciso VII para reforçar a penalidade para o descumprimento de normas legais e regulamentares que devem ser fiscalizadas pelo órgão administrativo; e inclusão dos incisos VIII e IX para, respectivamente, penalizar a veiculação de publicidade ou propaganda comercial que esteja em desacordo com a lei e obrigar a veiculação da mensagem de aviso sobre os riscos e transtornos associados a jogos e apostas, conforme mencionado no inciso V do art. 76 do PL.

A Emenda nº 27 sugere alterar o Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, acrescentando o § 4º ao art. 96 do Projeto para incluir as sanções previstas nos incisos III a VII do *caput* do artigo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24891.06280-47

A Emenda nº 28 altera o parágrafo único do art. 99 do Projeto de Lei para que a multa aplicada pelo não atendimento às medidas cautelares seja baseada na capacidade econômica do infrator.

A Emenda nº 29 sugere a supressão do parágrafo único do art. 97 do Projeto.

A Emenda nº 30, do Senador Mecias de Jesus, sugere a adição do inciso III ao art. 20 do PL nº 2234, de 2000. O objetivo é adicionar crimes específicos que impediriam uma pessoa de atuar como agente de jogos e apostas. O Senador Mecias de Jesus também é autor da Emenda nº 31, que sugere alterar o art. 33 do PL, adicionando o inciso VIII. O objetivo é incluir crimes específicos que impediriam uma pessoa de tomar posse e exercer cargos em entidades operadoras de jogos e apostas. Os crimes adicionados são: tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, crimes sexuais e terrorismo. Já a Emenda nº 32, proposta pelo mesmo autor, sugere a inclusão de novos artigos ao PL que visam regulamentar e controlar a emissão e o uso de instrumentos financeiros em jogos de azar. Os pontos principais são a sugestão de que o Banco Central do Brasil tenha a competência exclusiva para autorizar a emissão de instrumentos representativos de dinheiro ou valor monetário, como fichas, cartões de jogador, tíquetes e vouchers, tanto físicos quanto digitais. Ainda, sugere-se que a Casa da Moeda do Brasil seja a única entidade autorizada a fabricar ou imprimir os instrumentos físicos utilizados nos jogos de azar, garantindo autenticidade e segurança. Sugere-se ainda que as entidades operadoras de jogos mantenham sistemas de controle que registrem o histórico de movimentação dos instrumentos e que o acesso a esses sistemas seja franqueado ao Banco Central.

A Emenda nº 33, de autoria do Senador Jorge Kajuru, o objetivo da Emenda é ajustar o termo "transações financeiras" para "financiamento", visando uma definição mais precisa. O objetivo é evitar qualquer forma de financiamento que possa causar endividamento, independentemente do método de pagamento.

A Emenda nº 34 sugere mudanças nos arts. 112 e 113 do PL, para, respectivamente, modificar a pena para exploração de jogos, físicos ou virtuais, sem cumprir os requisitos da lei, de "prisão" para "detenção", de 2 a 4 anos, e alterar a pena para o apontamento ou recebimento de apostas dos jogos para "detenção", de 6 meses a 1 ano.

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24891.06280-47

A Emenda nº 35, proposta pelo Senador Mecias de Jesus, sugere alterar o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.234 de 2022, com foco em jogos de habilidades mentais. Nesse sentido, sugere-se nova redação para o art. 2º do PL para definir jogos de habilidades mentais como jogos em que o resultado depende principalmente de habilidades como destreza, perícia, inteligência e conhecimento, mesmo que haja elementos aleatórios. Adicionalmente, sugere-se no § 2º ao art. 2º que o Ministério da Fazenda terá a autoridade para regulamentar a exploração e organização desses jogos, seguindo diretrizes específicas de legislação própria.

As emendas nº 36, 37 e 38 são de autoria do Senador Ângelo Coronel.

A emenda nº 36 sugere alterações no art. 50 com nova redação ao §1º e supressão dos §§ 2º a 5º; nova redação ao art. 51; supressão do art. 52 e nova redação ao art. 53. O objetivo dessas alterações é permitir a instalação de cassinos sem restrições territoriais, quantitativas ou definição de estrutura e espaço físico.

A Emenda 37 sugere alterações nos arts 2º, 8º, 18, 19, 43 e 47 e a supressão do art. 57, com o objetivo de permitir que as entidades turfísticas possam também explorar máquinas de jogos e de apostas e as máquinas caça-níqueis possam ser instaladas em estabelecimentos além dos previstos nesta lei.

A Emenda 38 sugere alterações no art 60, § 1º e supressão do §2º; e supressão dos arts 61 e 63, com o objetivo de permitir que as casas de bingo possam explorar jogos de cassino e jogos online, sem limitação de quantidade de estabelecimentos por habitantes e da estrutura de espaço físico.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCJ emitir parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem distribuídas, e, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 101, opinar sobre o mérito em matéria de direito civil, de competência da União. Considerando esse dispositivo e o rito ordinário de tramitação legislativa, cabe a este Parecer

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24891.06280-47

opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito da Proposição ora em tela.

Quanto à constitucionalidade, a Proposição se atém aos requisitos formais e materiais.

Pelo inciso XX do art. 22 da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios. Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), expresso na Súmula Vinculante nº 2, os bingos e as loterias são um tipo de sorteio, logo compete a União legislar sobre a matéria e, conforme o *caput* do art. 48 da CF, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de competência da União que não tenham iniciativa privativa. Como a matéria não consta no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo, definido pelo § 1º do art. 61 da CF, então não há vício formal.

O PL nº 2234, de 2022, não afronta cláusula pétrea. É importante ressaltar que as motivações normalmente utilizadas para se contrapor à liberação dos jogos de azar no Brasil não são aptas a caracterizar a incompatibilidade da Proposição com a Carta Magna. Em relação à suposta ofensa à moral e aos bons costumes, trata-se de conceito jurídico indeterminado. Ademais, as motivações religiosas eventualmente levantadas não possuem força para se contrapor à regulamentação do tema, uma vez que, como regra, ninguém pode ser privado no País de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política (art. 5º, VIII, CF), sendo vedado ao Estado estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (art. 19, I, CF). Por outro lado, está claro na Carta Magna que a ordem econômica deve ser regida pelos princípios da livre iniciativa e da valorização do trabalho (art. 170, caput, CF). Logo, opinamos pela constitucionalidade material.

A juridicidade do projeto também resta atendida, não havendo ofensa a princípios jurídicos nem antinomias com as demais leis em vigor que não possam ser resolvidas pelos critérios de hierarquia, anterioridade e especialidade, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB). Ademais, o art. 121 do PL nº 2234, de 2022, previne que haja futuras antinomias, revogando expressamente dispositivos incompatíveis com o novo regramento proposto.

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24891.06280-47

A matéria atende à regimentalidade, uma vez que sua tramitação e sua apreciação estão sendo feitas conforme as disposições do RISF.

A Proposição se atém à técnica legislativa, sendo apresentada em forma articulada (artigos, parágrafos, incisos e alíneas) e estruturado em: parte preliminar, com epígrafe, ementa, preâmbulo, enunciado do objeto e âmbito de aplicação; parte normativa, com as normas de conteúdo substantivo; e parte final, com as medidas necessárias à implementação das normas substantivas, as disposições transitórias, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação; além de observar as demais regras de redação legislativa, tudo conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, o principal benefício do PL nº 2234, de 2022, é permitir que uma atividade econômica que já é praticada mesmo na contravenção passe ao controle do Estado, mitigando eventuais vínculos entre os jogos de azar e o crime organizado.

Utilizando dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o jurista Felipe Santa Cruz e o professor Pedro Trengrouse asseveram que o mercado de jogos e apostas (legais ou ilegais) movimentou R$ 50 bilhões em 2014. No caso das espécies contempladas pelo PL, o jogo do bicho movimentou cerca de R$ 3 bilhões; os cassinos, R$ 3 bilhões; os bingos, R$ 2,35 bilhões; e o turfe, R$ 300 milhões.

Já o Instituto Jogo Legal estimou que o jogo do bicho movimentou, em 2014, R$ 12 bilhões, valor semelhante ao que a Loterias Caixa arrecadaram naquele ano (R$ 12,1 bilhões). Além do jogo do bicho, o Instituto estimou movimentação financeira de R$ 3,6 bilhões em máquinas caça-níqueis; R$ 1,3 bilhões em bingos; e R$ 2 bilhões em apostas na internet.

Comparando ambas as estimativas, conclui-se que, apesar da divergência quanto aos resultados do jogo do bicho, elas concordam que o mercado de jogos de azar no Brasil é relevante, haja vista ter movimentado um valor entre R$ 8,6 bilhões e R$ 18,9 bilhões em 2014. Atualizando esse montante à taxa de inflação calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, o mercado de jogos de azar movimentaria de R$ 14,34 bilhões a R$ 31,5 bilhões em 2023. Ou seja, mesmo na contravenção, os jogos de azar já constituem uma atividade econômica relevante e, como tal, devem estar sujeitos à regulamentação pelo Estado. Por isso, a Proposição merece prosperar.

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24891.06280-47

Ademais, as regras propostas pelo PL nº 2234, de 2022, definem limites estritos à quantidade numérica de estabelecimentos comerciais que ofereçam cassinos, bingos, vídeo-bingos, jogos do bicho e turfe, o que facilita a fiscalização pelo Ministério da Fazenda e permite o maior controle do Estado de eventuais externalidades negativas. Entre as externalidades possíveis, podemos citar a compulsão por jogos de azar – ludopatia. Contudo, apesar de ser uma possibilidade, negar a existência do problema e a realidade que é a prática de jogos de azar no Brasil não vai contribuir para a redução do problema. Efetivamente, a regulamentação do mercado abre caminho para que a ludopatia seja tratada como verdadeiro problema de saúde pública, com o direcionamento de parte da arrecadação para mitigar essa externalidade negativa. Em artigo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), denominado "Legalização dos cassinos e desenvolvimento regional", o pesquisador Christiano Penna mostra como a legalização dos cassinos em *resorts* pode estimular o desenvolvimento regional ao estimular o turismo e os investimentos no setor de hotelaria, ao mesmo tempo em que mitiga o problema da ludopatia, haja vista a atração de turistas estrangeiros.

Concluímos que o PL nº 2234, de 2022, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa. Ademais, é uma Proposição meritória, haja vista que estabelece normas claras para uma atividade econômica relevante que hoje está à margem da supervisão estatal, sendo de interesse público regular essa atividade com rigor para evitar excessos, externalidades negativas e sua associação com o crime organizado.

A Emenda nº 14, de autoria do Senador Ângelo Coronel, sugere ajustes no § 2º do art. 50 do Projeto, traz importante adequação de forma a garantir a maior participação do setor hoteleiro, somos favoráveis na forma de ajuste redacional.

A Emenda nº 24 – CCJ, de autoria do Senador Alessandro Vieira, traz uma importante contribuição sem alterar a essência do art. 89 do projeto. Pelo que se infere do caput desse dispositivo, a intenção não é exaurir os procedimentos a serem adotados para prevenir a lavagem de dinheiro, muito pelo contrário, o art. 89 traz um rol exemplificativo. Assim, a referida emenda apenas deixa claro que as obrigações e penalidades previstas na Lei de Antilavagem de Dinheiro também se aplicam às atividades reguladas pelo PL.

A previsão disposta na Emenda nº 31 - CCJ, de autoria do Senador Mecias de Jesus, é muito bem-vinda. Os crimes relacionados com lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, exploração de prostituição e terrorismo

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24891.06280-47

movimentam bens e valores significativos. E é comum que criminosos tentem converter o proveito dessas atividades criminosas em ativos lícitos. A exploração de jogos de chance e aposta, por sua vez, se desvirtuada, é campo fértil para essa finalidade. Assim, impedir que pessoas condenadas por tais crimes assumam cargos em órgãos estatutários das entidades operadoras de jogos e apostas é medida que contribui para que a exploração de jogos de chance e aposta não seja corrompida. É uma previsão que, portanto, confere mais segurança ao regular funcionamento de tais atividades.

Em relação à Emenda nº 33 – CCJ, de autoria do Senador Jorge Kajuru, somos pelo acatamento. O objetivo da Emenda é ajustar o termo "transações financeiras" para "financiamento", visando uma definição mais precisa. O objetivo é evitar qualquer forma de financiamento que possa causar endividamento, independentemente do método de pagamento. Em resumo, trata-se de emenda de redação destinada a clarificar e aprimorar o texto original, garantindo maior precisão, consistência terminológica e organização sem alterar o mérito ou o conteúdo substantivo do texto original.

Quanto à Emenda nº 34 – CCJ, de autoria do Senador Fabiano Contarato, entendemos que deve ser acatada. De fato, a expressão "prisão" não é utilizada como modalidade de pena imposta para quem comete crime. Nessas situações, tanto o Decreto-Lei nº 3.914, de 1941 - Lei de introdução do Código Penal-, em seu art. 1º, como o próprio Código Penal, em seu art. 33, preveem que, quando é imposta pena privativa de liberdade, o crime é punido com pena de reclusão ou detenção. E no caso dos arts. 112 e 113, tipos penais que criminalizam condutas de baixa gravidade, a previsão da pena de "detenção" se mostrou adequada e proporcional. Assim, a emenda apresentada ajusta a redação do PL, quando substitui a expressão "prisão" por "detenção" nos arts. 112 e 113.

Após uma análise cuidadosa das demais Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 2234, de 2022, concluímos que elas não contribuem para o aprimoramento do Projeto.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2234, de 2022. Quanto ao mérito, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2234, de 2022**,** com a rejeição das Emendas nºs 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16,

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24891.06280-47

17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 35, 36, 37 e 38 e aprovação das Emendas 14, 24, 31, 33 e 34:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 40 - CCJ

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 50 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 50.....

.....

§2º Os cassinos deverão funcionar em complexos integrados de lazer ou embarcações especificamente destinados a esse fim."

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 41 - CCJ

Acrescente-se parágrafo único ao art. 89 do Projeto, com a seguinte redação:

"Art. 89. .....

.....

Parágrafo único. Aplicam-se as obrigações e penalidades previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, às atividades reguladas por esta Lei."

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 42- CCJ

O art. 33 do Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII, excluindo-se o conectivo "e" do inciso VI e substituindo-se o ponto final do inciso VII por "; e":

"Art. 33. …….

……...……

VIII - não tenha sido condenado pelos crimes dos art. 33 a 37 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, referido na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, dos arts. 218-B, 228, 229, 230, 231 e 231-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dos previstos na Lei de Terrorismo, Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989."

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24891.06280-47

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 43 - CCJ

Dê-se ao art. 116 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 116. Permitir ou autorizar, deliberadamente, sob qualquer forma, financiamento por meio de cartão de crédito, empréstimo ou outra espécie de financiamento com empresas ou sítios eletrônicos estrangeiros na rede mundial de computadores que explorem a atividade de jogos:

I – Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 7 (sete) anos."

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 44 - CCJ

Dê-se aos arts. 112 e 113 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 112. Explorar qualquer espécie e forma de jogo, físico ou virtual, inclusive por meio de máquinas de jogo e aposta, sítio eletrônico ou aplicações na internet, sem o atendimento dos requisitos desta Lei: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

....."

"Art. 113. Fazer o apontamento ou receber as apostas dos jogos: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rq2023-15955
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

41

Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

PAULO PAIM
CLEITINHO
LAÉRCIO OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Relatório ao PL 2234/2022

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. MARCELO CASTRO	X		
SERGIO MORO	X			2. JAYME CAMPOS	X		
MARCIO BITTAR				3. CID GOMES	X		
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. IZALCI LUCAS		X	
JADER BARBALHO				6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES		X		7. EFRAIM FILHO			
MARCOS DO VAL		X		8. ALAN RICK			
WEVERTON	X			9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO		X		10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA		X		11. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ	X			1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL	X			2. IRAJÁ	X		
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO		X	
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO				5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
JANAÍNA FARIAS		X		8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO	X			9. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO		X		1. ROGÉRIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO		X		2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA		X		3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO		X		4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA	X			1. TEREZA CRISTINA	X		
ESPERIDIÃO AMIN		X		2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 27

Votação: **TOTAL** 26 **SIM** 14 **NÃO** 12 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 19/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Comissões - 19/06/2024 16:55:27
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2234/2022)

NA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA, POR 14 VOTOS SIM E 12 VOTOS NÃO, O RELATÓRIO DO SENADOR IRAJÁ, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 14-CCJ, 24-CCJ, 31-CCJ, 33-CCJ, 34-CCJ, 39-CCJ (CONFORME RELATÓRIO APRESENTADO EM 29/11/2023), E AS EMENDAS 40-CCJ A 44-CCJ (CONFORME COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO APRESENTADA EM 12/06/2024), E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 1 A 13, 15 A 23, 25 A 30, 32 E 35 A 38.

VOTAM VENCIDOS OS SENADORES ORIOVISTO GUIMARÃES, MARCOS DO VAL, PLÍNO VALÉRIO, ALESSANDRO VIEIRA, JANAÍNA FARIAS, FLÁVIO BOLSONARO, CARLOS PORTINHO, MAGNO MALTA, MARCOS ROGÉRIO, ESPERIDIÃO AMIN, IZALCI LUCAS E VANDERLAN CARDOSO.

19 de junho de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947165104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.234, DE 2022

Dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 21/6/2024 a 27/6/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 5230, de 2023, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, e 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, da Presidência da República, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, e 11.096, de 13 de janeiro de 2005*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.230, de 2023, da Presidência da República, *que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –* LDB*), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, e 11.096, de 13 de janeiro de 2005.*

Trata-se de proposição que institui novo modelo para o ensino médio no País, por meio de alterações na LDB. Além disso, caso seja aprovado, o PL alterará as seguintes leis: (i) Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público, conhecida popularmente como Lei do Programa Pé-de-Meia; (ii) Lei nº 12.711, de 29

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, conhecida popularmente como Lei de Cotas; e (iii) Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que, entre outras providências, institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

O projeto foi encaminhado em 26 de outubro de 2023 pela Presidência da República à Câmara dos Deputados. Naquela Casa, tramitou na Comissão de Educação e no Plenário, com relatoria do Deputado Mendonça Filho. Foram oferecidas cem emendas e, em 20 de março de 2024, foi aprovado, em Plenário, o Substitutivo do Relator, ora em apreciação nesta Casa.

O art. 1º do PL nº 5.230, de 2023, trata das alterações e adições a dispositivos da LDB. A primeira delas refere-se ao inciso I do art. 24, para estabelecer a carga horária de 1.000 horas destinada ao ensino médio, distribuídas em 200 dias letivos.

Outra alteração, no § 1º do mesmo art. 24 da LDB, estipula que a ampliação da carga horária mínima anual para 1.400 horas, inicialmente prevista só para o ensino médio, alcance também o ensino fundamental, levando em consideração os prazos e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE).

Ao lado dessas alterações no art. 24, a proposição também pretende adicionar três novos artigos ao capítulo relativo ao ensino médio na LDB: os arts. 35-B, 35-C e 35-D.

O novo art. 35-B trata de currículo e processos pedagógicos. Em seu *caput*, dispõe que o currículo do ensino médio será composto de formação geral básica, a chamada FGB, e de itinerários formativos. O § 1º do dispositivo proposto, por sua vez, determina que os estabelecimentos de ensino que atendam ao ensino médio estruturarão suas propostas pedagógicas considerando os seguintes elementos: promoção de metodologias investigativas no processo de ensino e aprendizagem (inciso I); conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social (inciso II); reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo (inciso III); e articulação entre os diferentes saberes a partir das áreas do

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

conhecimento e, quando for o caso, do currículo da formação técnica e profissional (inciso IV).

O § 2º do novo art. 35-B, por sua vez, trata dos projetos de vida dos estudantes de ensino médio, para prever que os estudantes deverão ter asseguradas oportunidades de construção desses projetos, numa perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional; pela integração comunitária no território; pela participação cidadã; e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável.

O § 3º do mesmo dispositivo incide sobre a forma de oferta do ensino médio, determinando que seja ofertado de forma presencial, mas admitindo, excepcionalmente, que ocorra ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino.

Por fim, o § 4º do art. 35-B estabelece que, para fins de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio em regime de tempo integral, excepcionalmente, os sistemas de ensino poderão reconhecer aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares, mediante formas de comprovação definidas pelos próprios sistemas de ensino, levando em conta: a experiência de estágio, programas de aprendizagem profissional, trabalho remunerado ou trabalho voluntário supervisionado, desde que explicitada a relação com o currículo do ensino médio (inciso I); a conclusão de cursos de qualificação profissional, desde que comprovada por certificação emitida de acordo com a legislação (inciso II); e a participação comprovada em projetos de extensão universitária ou de iniciação científica ou em atividades de direção em grêmios estudantis.

Por seu turno, o art. 35-C, também sugerido como acréscimo à LDB pela proposição, trata da FGB. No *caput*, o dispositivo determina que a FGB terá carga horária mínima de 2.400 horas e ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 da LDB, o qual determina que os currículos na educação básica tenham base nacional comum complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

O parágrafo único do novo art. 35-C diferencia a carga horária mínima da FGB no caso da formação técnica e profissional, fixando-a em 2.100 horas. Além disso, admite que até 300 horas dessa carga horária sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da BNCC diretamente relacionados à formação técnica profissional oferecida.

O PL nº 5.230, de 2023, propõe ainda a adição do art. 35-D à LDB, relativo às áreas de conhecimento abordadas no ensino médio. Em seu *caput*, o novo dispositivo estabelece que a BNCC do ensino médio definirá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE), nas seguintes quatro áreas do conhecimento: linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física (inciso I); matemática e suas tecnologias (inciso II); ciências da natureza e suas tecnologias, integrada pela biologia, física e química (inciso III); e ciências humanas e sociais aplicadas, integrada pela filosofia, geografia, história e sociologia (inciso IV).

Os parágrafos do novo dispositivo trazem ainda outras determinações curriculares para o ensino médio: que a BNCC deverá ser cumprida integralmente ao longo da FGB (§ 1º); que será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas (§ 2º); e que os currículos desse nível de ensino poderão ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino (§ 3º).

O PL altera ainda o art. 36 da LDB, para tratar dos itinerários formativos. Nos termos do *caput,* os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada do currículo prevista no *caput* do art. 26 da LDB, terão carga horária mínima de 600 horas e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

Assim, o PL propõe cinco ênfases possíveis para os itinerários formativos: as quatro áreas do conhecimento previstas no art. 35-D e a formação técnica e profissional. Nesta última, prevê que o itinerário com essa ênfase se organize de acordo com os eixos tecnológicos e as áreas tecnológicas definidos nos termos previstos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional e tecnológica, observados o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e os demais dispositivos da LDB que tratam da educação profissional.

O PL também faz várias outras mudanças no atual art. 36 da LDB, incluindo acréscimos, ajustes e revogações. Assim, o novo § 1º-A estabelece que cada itinerário formativo deverá contemplar integralmente o aprofundamento de, ao menos, uma das áreas do conhecimento previstas no *caput* do dispositivo, à exceção do itinerário com ênfase em formação técnica e profissional.

O § 2º-A determina, por sua vez, que os sistemas de ensino devem garantir que todas as escolas de ensino médio ofertem aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento, organizadas em, no mínimo, dois itinerários formativos com ênfases distintas, excetuadas as que oferecerem a formação técnica e profissional.

O § 2º-B dispõe que o Ministério da Educação (MEC), com participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, elaborará diretrizes nacionais de aprofundamento de cada uma das áreas do conhecimento previstas no *caput* do artigo. Essas diretrizes deverão orientar sobre os direitos e os objetivos de aprendizagem a serem considerados nos itinerários formativos, reconhecidas as especificidades da educação indígena e quilombola.

O projeto também trata, no novel § 2º-C do art. 36 da LDB, sobre o tema das avaliações nacionais. Esse dispositivo determina que a União desenvolva indicadores e estabeleça padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da BNCC e das diretrizes nacionais de aprofundamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

O § 2º-D, por sua vez, determina que os sistemas de ensino apoiarão as escolas na orientação aos estudantes nos processos de escolha dos itinerários formativos.

O PL nº 5.230, de 2023, propõe ainda ajustes nos §§ 5º e 6º do art. 36 da LDB. Quanto ao 5º, a proposição estabelece que os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte ou egresso do ensino médio cursar um segundo itinerário formativo. O § 6º, por sua vez, dispõe que a oferta de formação técnica e profissional poderá ser feita mediante cooperação técnica entre as secretarias de educação e as instituições credenciadas de educação profissional, preferencialmente públicas, observados os limites estabelecidos na legislação.

Outro dispositivo da LDB a ser modificado pelo art. 1º da proposição em análise é o § 3º do art. 44, que trata dos processos seletivos para ingresso em cursos de graduação. O projeto estabelece que esse processo seletivo considere a BNCC do ensino médio e as diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento. De acordo com esse dispositivo, fica assegurado ao estudante o direito de optar por uma das áreas do conhecimento, independentemente do itinerário formativo cursado no ensino médio.

Os arts. 2º e 3º do PL nº 5.230, de 2023, por sua vez, tratam de questões relacionadas a diversidade e equidade no ensino médio. Assim, o art. 2º estabelece que, no planejamento da expansão das matrículas no ensino médio em tempo integral, deverão ser observados critérios de equidade, de modo a assegurar a inclusão dos estudantes em condição de vulnerabilidade social, da população negra, quilombola, do campo e indígena e das pessoas com deficiência nas diferentes etapas e modalidades educacionais estabelecidas na legislação.

O art. 3º da proposição, por seu turno, dispõe que, na perspectiva da garantia de igualdade de condições de acesso, de permanência e de conclusão do ensino médio para todos os estudantes, os sistemas de ensino garantirão que a oferta curricular reconheça as especificidades, as singularidades e as necessidades que caracterizam as diferentes populações

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

atendidas, bem como as condições necessárias à estruturação da oferta e do atendimento escolar em período noturno.

Os arts. 4º e 5º da proposição referem-se à implementação do novo modelo do ensino médio. O art. 4º determina, assim, que as secretarias estaduais e distrital de educação elaborarão planos de ação para a implementação escalonada das alterações promovidas no ensino médio. Além disso, o § 1º desse dispositivo determina que o MEC estabelecerá estratégias de assistência técnica e formação das equipes das secretarias de educação para apoiar a implementação. Ademais, o § 2º do art. 4º admite a transição para a nova configuração do ensino médio dos estudantes que estiverem cursando essa etapa da educação básica na data de publicação da lei em que o projeto se transformar.

O art. 5º do PL apresenta um cronograma de implementação das alterações no ensino médio. Conforme estabelece esse dispositivo, o MEC estabelecerá, até o final de 2024, com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, as diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento; e, no ano letivo de 2025, os sistemas de ensino deverão iniciar a implementação do currículo do ensino médio, conforme as novas disposições previstas.

Os arts. 6º, 7º e 8º do PL em exame, por sua parte, propõem modificar diferentes institutos legais, sempre para tratar dos estudantes de baixa renda no ensino médio matriculados em escolas comunitárias de educação do campo conveniadas com o Poder Público e referenciadas na alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Assim, o art. 6º altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 14.818, de 2024, que criou o programa Pé-de-Meia, para incluir o referido público-alvo (estudantes de baixa renda no ensino médio matriculados nas escolas comunitárias de educação do campo referenciadas na Lei do Fundeb) naquele programa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Nessa mesma linha caminha a alteração proposta no art. 7º, que visa a alterar o *caput* do art. 1º da Lei nº 12.711, de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Com a alteração proposta pelo PL, portanto, a Lei de Cotas também passaria a beneficiar os estudantes matriculados nas referidas escolas de educação do campo.

Ainda com foco nesses estudantes, o art. 8º da proposição tem por objetivo inserir a alínea "f" no inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 11.096, de 2005, que instituiu o Prouni, que também passaria a incluir os estudantes dessas escolas do campo.

O art. 9º do PL estabelece para 2027 a produção de efeitos das alterações propostas no § 3º do art. 44 da LDB, referentes a processo seletivo para ingresso no ensino superior.

No art. 10 do PL nº 5.230, de 2023, reúnem-se os dispositivos a serem revogados na LDB, a saber: art. 35-A; incisos I e II do § 6º do art. 36; e §§ 1º, 3º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 do mesmo art. 36.

Por fim, o art. 11 estabelece vigência imediata para a lei em que vier a se transformar a proposição.

A matéria foi distribuída a esta CE, de onde seguirá para o Plenário.

Foram realizadas duas audiências públicas, nos dias 16 e 18 de abril deste ano, com o intuito de possibilitar a manifestação de diversas organizações públicas, privadas e da sociedade civil. Essas entidades manifestaram seus posicionamentos e opiniões relativamente a diversos pontos que consideravam importantes de serem mantidos ou aprimorados pelo Senado Federal, a partir da redação final do projeto de lei encaminhado a esta Casa pela Câmara dos Deputados. Também foram recebidas nesta Comissão manifestações específicas de entidades educacionais sobre a matéria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Foram oferecidas 64 emendas ao PL nº 5.230, de 2023, conforme descrição a seguir, que as agrupa por tema:

- **Emenda nº 1-CE**, do Senador Fabiano Contarato, que dá nova redação ao art. 35-D da Lei nº 9.394, de 1996, para listar componentes curriculares obrigatórios do ensino médio, a saber: artes, educação física, língua portuguesa, língua espanhola, língua inglesa e suas literaturas; matemática; biologia, física e química; filosofia, geografia, história e sociologia. A Emenda também retira os termos "e suas tecnologias" e "ciências humanas e sociais aplicadas" do texto do PL original e estabelece que esses componentes curriculares deverão ser obrigatórios, com equilíbrio na distribuição da carga horária de cada um deles, e fazer parte do tempo alocado para a FGB. Ainda que apresentem listagem diferente de componentes curriculares, a **Emenda nº 10-CE**, da Senadora Teresa Leitão, a **Emenda nº 25-CE**, do Senador Confúcio Moura, a **Emenda nº 37-CE**, da Senadora Zenaide Maia, e a **Emenda nº 50-CE**, do Senador Paulo Paim (idêntica à Emenda nº 10), também tratam do "equilíbrio na distribuição da carga horária de cada um dos componentes ao longo do ensino médio" ou da "vedação a qualquer hierarquização entre os componentes curriculares obrigatórios da etapa";

- **Emenda nº 2-CE**, do Senador Fabiano Contarato, que altera o § 2º-C do art. 36 da LDB, para retirar as diretrizes nacionais de aprofundamento como referência nos processos nacionais de avaliação do ensino médio. A **Emenda nº 18-CE**, do Senador Carlos Viana, e a **Emenda nº 26-CE,** do Senador Confúcio Moura, apresentam o mesmo conteúdo;

- **Emenda nº 3-CE**, do Senador Fabiano Contarato, que modifica o § 3º do art. 44 da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, para definir que as matrizes de referência e os conteúdos programáticos dos exames ou provas de acesso à educação superior não deverão estar baseados nas diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento, mas apenas na FGB. A **Emenda nº 11-CE**, da Senadora Teresa Leitão, a **Emenda nº 24-CE**, do Senador Confúcio Moura, e a **Emenda nº 53-CE** do Senador Paulo Paim, apresentam conteúdo similar, recomendando a BNCC como a referência para tais avaliações;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

- **Emenda nº 4-CE**, da Senadora Teresa Leitão, que acrescenta um inciso III ao *caput* do art. 5º do PL e um parágrafo único a esse mesmo artigo, para estabelecer que, a partir do ano letivo de 2026, no caso da formação técnica e profissional, a carga horária mínima da FGB será de 2.400 horas, e a carga horária mínima total do ensino médio será organizada proporcionalmente: 3.200 horas, quando houver articulação da FGB com cursos técnicos previstos no CNCT que tenham carga horária de 800 horas; 3.400 horas, quando esses cursos técnicos tiverem carga horária de 1.000 horas; e 3.600 horas, quando a carga horária for de 1.200 horas. Por fim, a Emenda estabelece que os sistemas e estabelecimentos de ensino poderão dispor de diferentes estratégias para a organização do calendário letivo do ensino médio, inclusive, ampliando o número de dias semanais ou de semanas anuais para cumprimento da carga horária mínima. A **Emenda nº 49-CE**, do Senador Paulo Paim, apresenta o mesmo conteúdo;

- **Emenda nº 5-CE**, da Senadora Teresa Leitão, que dá nova redação ao inciso V do *caput* do art. 36 da LDB, para estabelecer que a formação técnica e profissional será ofertada preferencialmente na forma integrada de que trata o inciso I do art. 36-C da referida lei. A **Emenda nº 51-CE,** do Senador Paulo Paim, tem o mesmo texto;

- **Emenda nº 6-CE**, da Senadora Teresa Leitão, que acrescenta § 6º-A ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996, para estabelecer que, demonstrada a impossibilidade da oferta de formação técnica e profissional mediante cooperação técnica entre as secretarias de educação e as instituições públicas de educação profissional, será admitida, excepcionalmente, a cooperação técnica com instituições privadas de educação profissional, nos termos do regulamento, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede de educação profissional e tecnológica;

- **Emenda nº 7-CE**, da Senadora Teresa Leitão, que altera o art. 10 do PL, para revogar o inciso IV do art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, retirando do rol dos profissionais da educação básica aqueles profissionais com notório saber que atuam no itinerário de formação técnica profissional do ensino médio. A **Emenda nº 27-CE**, do Senador Confúcio Moura, a **Emenda nº 52-CE,** do Senador Paulo Paim, e **parte da Emenda nº 9-CE**, também da Senadora Teresa Leitão, têm o mesmo conteúdo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

- **Emenda nº 8-CE**, da Senadora Teresa Leitão, que dá nova redação ao § 4º do art. 35-B da LDB, para estabelecer que somente 10% da carga horária do ensino médio em regime de tempo integral pode ser utilizada pelos sistemas de ensino para reconhecer, nos termos do regulamento e de forma atrelada ao currículo do ensino médio, aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências: de estágio, respeitado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; de aprendizagem profissional, respeitado o disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no que diz respeito ao contrato de aprendizagem; e de extensão universitária, iniciação científica ou direção em grêmios estudantis. **A Emenda nº 43-CE** do Senador Paulo Paim, por sua vez, tem o mesmo conteúdo. A **Emenda nº 31-CE**, do Senador Confúcio Moura, é bastante similar, ainda que não se refira a grêmios estudantis e trate de "parcerias entre as respectivas redes de ensino, as unidades escolares e as instituições de educação superior";

- **Emenda nº 9-CE**, da Senadora Teresa Leitão, que revoga, além do já mencionado inciso IV do art. 36 da LDB, também os arts. 13 a 20 da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que tratam da "Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral";

- **Emenda nº 12-CE**, da Senadora Teresa Leitão, que suprime o art. 9º do PL, o qual define para 2027 o início da produção de efeitos do § 3º do art. 44 da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, que trata do processo seletivo ao ensino superior. A **Emenda nº 48-CE**, do Senador Paulo Paim, apresenta o mesmo conteúdo;

- **Emenda nº 13-CE**, do Senador Fabiano Contarato, que altera o § 3º do art. 35-B da LDB, para estabelecer que o ensino médio será presencial, ressalvadas as excepcionalidades emergenciais de caráter temporário. No mesmo sentido, foram apresentadas a **Emenda nº 20-CE**, do Senador Carlos Viana; e a **Emenda nº 33-CE**, da Senadora Zenaide Maia;

- **Emenda nº 14-CE**, do Senador Fabiano Contarato, que dá nova redação ao art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996, para estabelecer que a atuação dos profissionais com notório saber serve para suprir, em caráter de extrema excepcionalidade e mediante justificativas específicas, a exigência

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

de título acadêmico, tendo como exigência para equivalência do saber o reconhecimento por comissão de universidade localizada na respectiva unidade federativa estadual, com curso de doutorado em área afim, em procedimento a ser regulamentado por diretriz nacional do CNE, com atuação restrita ao itinerário de formação técnica e profissional. A **Emenda nº 21-CE**, do Senador Carlos Viana, e a **Emenda nº 28-CE**, do Senador Confúcio Moura, apresentam conteúdo similar, acrescentando a possibilidade de comprovação mediante experiência profissional, atestada por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, por meio de regulamentação do CNE. A **Emenda nº 58-CE**, do Senador Izalci Lucas, é semelhante às duas últimas, divergindo em relação à regulamentação, pois atribui o reconhecimento do notório saber aos respectivos sistemas de ensino, bem como a possibilidade de que unidades educacionais da rede privada onde o profissional tenha atuado possam também atestar seu notório saber;

- **Emenda nº 15-CE**, do Senador Fabiano Contarato, que modifica o art. 35-B da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, para estabelecer que o currículo do ensino médio será composto de FGB, relativa à base nacional comum, e de itinerários formativos, correspondentes à parte diversificada a que se refere o art. 26 da mesma Lei. Propõe ainda que, para fins de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio em regime de tempo integral, excepcionalmente, os sistemas de ensino poderão reconhecer aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes dos cursos de formação técnica e profissional em estágios, definidos conforme a legislação específica, desde que estejam diretamente vinculadas aos seus respectivos cursos. A **Emenda nº 34-CE**, da Senadora Zenaide Maia, tem o mesmo conteúdo. A **Emenda nº 23-CE**, do Senador Alessandro Vieira, tem conteúdo similar, ainda que não se refira especificamente a estágios, mas a "experiências extraescolares";

- **Emenda nº 16-CE**, do Senador Fabiano Contarato, que dá nova redação ao art. 35-C da LDB, para estabelecer que a FGB, com carga horária mínima de 2.400 horas, ocorrerá de modo a corresponder à BNCC de que trata o *caput* do art. 26 daquela mesma lei; e que, no caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do *caput* do art. 36 da mesma lei, a carga horária mínima da FGB poderá ser de 2.100 horas, desde que 300

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

horas da carga horária da FGB sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da BNCC diretamente relacionados à respectiva formação técnica e profissional; e que, por fim, a formação técnica e profissional far-se-á com um mínimo de 800 horas, assegurando habilitação profissional técnica, conforme o CNCT. A **Emenda nº 19-CE**, do Senador Carlos Viana, tem o mesmo conteúdo. Parte da **Emenda nº 22-CE,** do Senador Fabiano Contarato, por sua vez, tem conteúdo similar, diferindo em relação ao § 3º acrescentado ao art. 35-C. A **Emenda nº 30-CE**, do Senador Confúcio Moura, apresenta o mesmo conteúdo, no que tange à mudança no *caput* do art. 35-C. A **Emenda nº 32-CE**, da Senadora Zenaide Maia, também tem o mesmo conteúdo, à exceção da previsão acerca da carga horária mínima de 800 horas para a formação técnica e profissional;

- **Emenda nº 17-CE**, do Senador Carlos Viana, e **Emenda nº 64-CE,** do Senador Paulo Paim, que acrescentam um § 2º ao art. 35-C da Lei nº 9.394, de 1996, para estabelecer que a educação profissional técnica de nível médio articulada e desenvolvida na forma integrada, prevista no inciso I do *caput* do art. 36-C daquela mesma lei, terá carga horária mínima total de 3.200 horas, sendo 2.400 de FGB, que mantenha unidade curricular com a habilitação profissional. **Parte da Emenda nº 22-CE,** do Senador Fabiano Contarato, tem conteúdo parecido, acrescentando § 3º ao referido art. 35-C. As **Emendas nº 35-CE e nº 36-CE**, da Senadora Zenaide Maia, apresentam conteúdo similar, ainda que não se refiram a "unidade curricular com a habilitação profissional" e definam que, nesse caso específico, não se aplicam as disposições em relação a carga horária previstas no art. 36 da norma;

- **Emenda nº 29-CE**, do Senador Confúcio Moura, que dá nova redação ao inciso IV do art. 35-A, ao inciso IV do art. 35-D e ao inciso IV do art. 36 da LDB, para, respectivamente, alterar o texto dos referidos incisos para "ciências humanas e suas tecnologias", "ciências humanas e suas tecnologias, integrada pela filosofia, geografia, história e sociologia" e "ciências humanas e suas tecnologias";

- **Emenda nº 38-CE**, do Senador Marcelo Castro, que adiciona § 5º ao art. 39 da LDB, para prever que, quando se tratar de profissão regulamentada, o planejamento dos cursos deverá considerar e contemplar

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

as atribuições funcionais e as normas previstas na legislação profissional específica, conforme o CNCT e ouvidos os conselhos profissionais;

- **Emenda nº 39-CE**, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que propõe retornar ao texto do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996, os seguintes dispositivos: incisos I e II do art. 6º, que tratam de aprendizagem profissional e de certificações intermediárias, respectivamente; § 8º, que prevê a participação dos conselhos estaduais de educação na aprovação de itinerários formativos de formação técnica e profissional; § 9º, que prevê que o ensino médio habilita para o prosseguimento de estudos; e § 10, que trata da possibilidade da utilização do formato de créditos no ensino médio. A **Emenda nº 46-CE**, do Senador Izalci Lucas e a **Emenda nº 55-CE,** do Senador Esperidião Amin, apresentam o mesmo texto;

- **Emenda nº 40-CE**, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que altera a carga horária mínima da FGB prevista no *caput d*o art. 35-C da LDB para 2.100 horas. A emenda determina ainda ampliação progressiva da carga horária mínima da FGB, à medida em que a carga horária mínima anual do ensino médio seja ampliada: será de 2.400 horas, quando a carga horária mínima total do ensino médio for de 3.600; e de 2.600 horas, quando a carga total for de 4.200 horas. Relativamente à formação técnica e profissional, a Emenda amplia a carga horária total mínima dos itinerários formativos para 900 horas. A **Emenda nº 45-CE**, do Senador Izalci Lucas, e a **Emenda nº 54-CE,** do Senador Esperidião Amin, têm o mesmo conteúdo;

- **Emenda nº 41-CE**, do Senador Astronauta Marcos Pontes, a **Emenda nº 44-CE**, do Senador Izalci Lucas, e a **Emenda nº 57-CE,** do Senador Esperidião Amin, que sugerem nova redação ao inciso II do § 3º do art. 44 da LDB, para propor que as diretrizes nacionais de aprofundamento, a serem consideradas nos exames ou provas de acesso à educação superior, incluam articulações com a formação técnica e profissional. As emendas ainda propõem um novo § 4º para o mesmo artigo, sugerindo a implantação, pelas instituições de educação superior, de um sistema de bonificação de até 30% na nota final para os estudantes oriundos dos itinerários formativos de formação técnica e profissional. A **Emenda nº 42-CE**, também do Senador Astronauta Marcos Pontes, intenta realizar modificações parecidas no âmbito do § 2º-C do art. 36 da referida lei, que trata dos processos nacionais

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

de avaliação. A **Emenda nº 47-CE**, do Senador Izalci Lucas, e a **Emenda nº 56-CE,** do Senador Esperidião Amin, têm o mesmo conteúdo;

- **Emenda nº 59-CE,** do Senador Izalci Lucas, que altera o *caput* do art. 35-C, acrescentado pela proposição à LDB, para prever que a formação geral básica terá carga horária mínima de 1.800 horas;

- **Emenda nº 60-CE,** do Senador Izalci Lucas, que propõe que os sistemas de ensino comecem a implementação do currículo do ensino médio, conforme disposto nos arts. 35- A a 36 da LDB, a partir do ano de 2026;

- **Emenda nº 61-CE**, do Senador Alessandro Vieira, e **Emenda nº 63-CE**, do Senador Paulo Paim**,** que acrescentam § 2º ao art. 35-C, a ser adicionado à LDB, para prever que, quando a carga horária total do ensino médio for igual ou superior a 1.400 horas, a FGB deverá ser de 70% da carga horária total do ensino médio;

- **Emenda nº 62-CE**, do Senador Alessandro Vieira, que altera a redação do parágrafo único do art. 35-C da LDB, nos termos do PL, para prever que, no caso do itinerário de formação técnica e profissional, até trezentas horas da carga horária da FGB poderá estar integrada à carga horária dos cursos de educação profissional técnica de nível médio que constam no CNCT.

A matéria constou da pauta da reunião realizada no dia 11 de junho de 2024, quando foi concedida vista coletiva, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise do PL nº 5.230, de 2023, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A proposição se mostra constitucional e juridicamente adequada ao fim pretendido. Sob o aspecto material, ampara-se na competência privativa da União para legislar sobre norma educacional de caráter geral, conforme o art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal (CF). Além disso, apresenta-se redigida conforme a boa técnica legislativa.

Passamos à análise de mérito da proposição.

Inicialmente, é preciso reconhecer o imenso esforço e o grande mérito do MEC e do relator da proposição na Câmara dos Deputados, Deputado Mendonça Filho, que trabalharam de forma consistente para alcançar uma proposta de reconfiguração da LDB que representasse efetivamente as necessidades dos jovens brasileiros em relação ao Novo Ensino Médio, bem como expressasse o leque multifacetado de perspectivas apresentado por uma ampla gama de representantes da sociedade civil e das diferentes esferas de governo, em consultas e audiências públicas, reuniões de trabalho e estudos sistemáticos sobre o tema.

Neste Senado Federal, a tramitação do PL não tem sido diferente, pois entendemos a importância e a seriedade da temática. Tanto é assim que já em 2023 foi instalada nesta CE a Subcomissão Temporária para debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil (CEENSINO), sob a Presidência da Senadora Teresa Leitão e com relatoria nossa. Naquele ano, foram realizadas oito audiências públicas e ouvidos representantes de 28 entidades, tanto do governo quanto da sociedade civil, que construíram um panorama bastante perspicaz não somente sobre o que estava acontecendo nas escolas brasileiras de ensino médio em 2023, mas também acerca de encaminhamentos possíveis para uma alteração normativa que representasse avanço na matéria.

Há, portanto, um acúmulo de discussão nesta Casa, que foi incrementado, após a chegada do PL, por diversas reuniões técnicas e duas audiências públicas muito proveitosas.

A partir dessa escuta ativa, restou claro para nós que há pontos muito positivos no PL nº 5.230, de 2023. Destacamos especialmente os seguintes: ampliação da carga horária mínima total destinada à FGB; explicitação de quais componentes curriculares fazem parte de cada uma das

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

áreas do conhecimento; proposta de arquitetura mais robusta para os itinerários formativos, que passaram a prever ênfases articuladas às áreas do conhecimento; cuidado em definir que o itinerário formativo com ênfase em formação técnica e profissional seja organizado de acordo com os eixos e áreas definidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional e tecnológica, observado o CNCT; e preocupação em prever diretrizes nacionais de aprofundamento para os itinerários formativos, a fim de evitar que essa carga horária seja utilizada de forma desarticulada e sem relevância para os estudantes.

Também importa celebrar a menção, no texto do PL, a critérios de equidade, no planejamento da expansão das matrículas no ensino médio em tempo integral, e a preocupação de que a oferta curricular do ensino médio reconheça as especificidades, as singularidades e as necessidades que caracterizam as diferentes populações atendidas nessa etapa. Essas inclusões têm potencial para contribuir para que finalmente a oferta educacional chegue a todos de forma efetiva, dando cumprimento ao mandamento constitucional, inscrito no art. 206, I, da CF, de igualdade nas condições de acesso e permanência nas escolas.

Julgamos ainda que a proposição faz justiça aos estudantes de baixa renda do ensino médio matriculados em escolas comunitárias de educação do campo conveniadas com o Poder Público, ao explicitar que devem ser incluídos no Programa Pé-de-Meia, no Prouni e nas cotas para acesso à educação superior.

A partir do acumulado nesta Casa e da reflexão criteriosa sobre a redação do PL nº 5.230, de 2023, entendemos que, mantida a "alma" do texto que nos chegou, alguns aprimoramentos seriam importantes, a fim de que ele reflita de forma realmente consistente as demandas da sociedade brasileira, que há décadas anseia por um modelo de ensino médio que efetivamente dê concretude ao que está previsto na Constituição Federal. É preciso, assim, que o ensino médio, conforme o art. 35 da LDB, não só consolide e aprofunde os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos, a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, mas que também ofereça a preparação básica para o trabalho e para o exercício da cidadania, com flexibilidade para a aprendizagem ao longo da vida e a

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

Em função dessa necessidade de aprimoramento e a partir das emendas apresentadas, realizamos, em primeiro lugar, algumas **melhorias de redação, tais como a distinção entre a carga horária mínima anual e a carga horária mínima total do ensino médio**, distinção que facilitará o entendimento da norma. Um outro exemplo dessas alterações redacionais, sem mudança de conteúdo, é o **pequeno ajuste que sugerimos realizar no § 7º do art. 26,** que na redação atual da LDB faz referência a "temas transversais previstos no *caput*", sem que o *caput* efetivamente trate dos referidos temas transversais.

Isso posto, passemos às outras modificações sugeridas, que incidem em aspectos substantivos da proposição. Registramos aqui que essas mudanças incorporam sugestões recebidas e negociadas com o MEC após a apresentação da primeira versão de nosso relatório, na reunião da CE de 11 de junho de último. Assim, trata-se de alterações ao texto construídas com base no diálogo, que não perdem de vista a necessidade de avançarmos com celeridade, mas sem deixar de aprimorar o que precisa ser aprimorado para dar aos nossos jovens um ensino médio articulado às necessidades do mundo moderno e à qualidade necessária para que eles sejam os protagonistas de seu futuro, no ensino superior, no mundo do trabalho e na vida em sociedade.

No § 1º do art. 24 da LDB, fizemos correção, prevendo que a ampliação de carga horária mínima para 1.400 anuais de que trata a proposição refere-se ao ensino médio, e não ao ensino fundamental, etapa que teria, caso o texto original do PL fosse mantido, uma expansão obrigatória de 75% na carga horária. Nesse sentido, julgamos que a previsão de expansão da carga horária para o ensino fundamental é interessante e legítima, mas pensamos que o tema deve ser discutido em outro fórum ou mesmo ser objeto de outra proposição, que aborde a temática de maneira aprofundada, com estudos inclusive em termos de escalonamento da mudança, de exequibilidade de prazos e de disponibilidade financeira dos Municípios. Enfim, em outras palavras, um PL que trata do ensino médio, a ele deve estar circunscrito.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Ainda no art. 24, nos termos de parte das **Emendas nºs 40, 45, 54-CE**, e da totalidade das **Emendas nºs 61 e 63-CE**, acrescentamos novo § 3º, para estabelecer que a carga horária total do ensino médio **deverá manter proporcionalidade mínima de 70% para FGB nos itinerários formativos de I a IV**. Pensamos que garantir essa proporcionalidade é importante, a fim de que a modelagem do ensino médio não se desfigure no decorrer do processo de ampliação de carga horária para chegar ao regime de tempo integral. Dito de outra forma, pensamos que a norma deve ter previsão expressa de que a FGB é a pedra angular de quaisquer edifícios curriculares que eventualmente sejam esboçados pelos sistemas de ensino.

Além disso, em atendimento parcial às **Emendas nºs 4 e 49-CE**, e também a parte das **Emendas nºs 17, 35, 36 e 64-CE,** o Substitutivo propõe a inclusão de um § 4º ao mesmo art. 24 da LDB, para tratar especificamente da carga horária total de ensino médio dos estudantes que optarem pelo itinerário de formação técnica profissional, apontando prazos e escalonamento. Assim, de acordo com o novo dispositivo, **as cargas horárias totais de cursos de ensino médio que ofereçam ênfase em formação técnica e profissional deverão, a partir de 2029, ter a carga horária expandida de 3.000 horas para 3.200, 3.400 e 3.600 horas, quando se ofertarem, respectivamente, cursos técnicos de 800, 1.000 e 1.200 horas.** Em outras palavras, a expansão da carga horária prevista no art. 24 deverá estar articulada às especificidades dos cursos técnicos, no caso do itinerário de formação técnica e profissional.

Esse ajuste com horizonte temporal definido, que atende às demandas da juventude brasileira, ao fomentar a expansão da educação profissional no ensino médio, parece-nos reduzir o risco de que se estabeleçam trajetórias duais para o ensino médio, que, mesmo inadvertidamente, promovam a desigualdade, por meio da distinção entre a carga horária de FGB dos cursos de ensino médio com itinerários formativos de aprofundamento de áreas do conhecimento e dos cursos com formação técnica e profissional.

Para construir um edifício que atenda a essas demandas da juventude, portanto, partimos de um pressuposto básico, considerando parte das **Emendas nºs 4 e 49-CE**, parte das **Emendas nºs 40 e 45-CE**, e parte das Emendas **nºs 17, 36, 64-CE**: **o patamar mínimo de formação geral básica**

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

para todos os estudantes brasileiros, estejam eles ou não em cursos técnicos, deve ser de 2.400 horas, nos termos do *caput do* art. 35-C. Em função desse princípio essencial, não julgamos pertinente a **Emenda nº 59-CE.**

A fim de que esse edifício se sustente, entretanto, é preciso que as redes de ensino disponham de tempo hábil para fazer a mudança proposta nos cursos técnicos. Assim, elaboramos cláusula de modulação temporal, para que o itinerário previsto no inciso V do art. 36 possa alcançar as 2.400 horas de FGB, a partir do ano letivo de 2029. Propomos assim, nos §§ 1º e 2º do art. 35-C, que, **para o itinerário de formação técnica e profissional, a carga horária de FGB cresça inicialmente, no período entre 2025 e 2028, para no mínimo 2.200 horas, com possibilidade de aproveitamento integrado de 200 e 400 horas da FGB, conforme a carga horária do curso técnico.**

Assim, se o curso for de 800 horas, não haverá mudanças. Se for de 1.000 horas, o aproveitamento poderá ser de até 200 horas. Se for de 1.200, até 400 horas da FGB poderão ser destinadas para trabalhar conteúdos da BNCC e da parte diversificada relacionados ao curso técnico. Pensamos que essa é a melhor redação, pois há referência à BNCC e à parte diversificada, bem como à correlação de temáticas para o aproveitamento de parte das horas letivas da FGB para fins de integralização de carga horária dos cursos técnicos, motivo pelo qual optamos pela rejeição da **Emenda nº 62-CE.**

De acordo com a arquitetura que propomos, o itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio terá a carga horária do curso técnico ao qual esteja articulado, enquanto **os itinerários "propedêuticos" terão carga horária mínima total de 600 horas.** Nessa perspectiva, é imperioso lembrar que esses últimos itinerários serão de aprofundamento nas áreas do conhecimento propostas na BNCC, articuladas às **diretrizes de aprofundamento a serem elaboradas pelo CNE**, que tem a missão institucional de levar a cabo tal tarefa. Essa foi, aliás, uma outra modificação que levamos a efeito, no § 2º-B do art. 36: mencionar o CNE, que desempenha importante papel institucional no desenho das diretrizes educacionais do País.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

Ainda nessa perspectiva de equalizar as oportunidades entre estudantes optantes por diferentes itinerários, julgamos que não devem prosperar, conforme as **Emendas nºs 42, 47 e 56-CE e nºs 41, 44 e 57-CE**, a ideia da bonificação de nota auferida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos processos nacionais de avaliação, respectivamente, para os que fizeram o itinerário específico de formação técnica e profissional.

As **Emendas nºs 5 e 51-CE** foram parcialmente acatadas, pois melhoram a redação do texto, evidenciando que o itinerário de formação técnica e profissional deverá adotar apenas cursos técnicos que estejam contidos no CNCT. Essa medida favorece claramente a busca pela qualidade do ensino técnico ofertado no País.

Além dessa preocupação com a equalização de carga horária de FGB num patamar mínimo comum a todos os brasileiros, também nos preocupamos com a indução da oferta de cursos técnicos pelo País, favorecendo a profissionalização de qualidade, sem prejuízo do prosseguimento dos estudos, necessidade expressa em pesquisas realizadas com estudantes do ensino médio, por entidades como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Para garantir essa indução, sem a qual nenhuma proposta para o ensino médio neste País reverberará e produzirá frutos, adicionamos ao texto um novo artigo (art. 7º), que reúne uma série de medidas de incentivo à expansão da educação profissional e tecnológica no ensino médio. Com base na cooperação interfederativa, o objetivo desse dispositivo é **estimular que os governos articulem estrategicamente as políticas e os programas que, de algum modo, impactam o ensino médio brasileiro, com vistas a fomentar a oferta e a qualidade dessa modalidade de ensino**. Trata-se, sobretudo, da própria **Política Nacional da Educação Profissional e Tecnológica**, prevista na Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023; do **Programa Pé-de-Meia**, nos termos da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024; do **Programa de Escola em Tempo Integral**, conforme Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023; e do **Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)**, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

Nesse mesmo sentido, fizemos alterações em normas específicas. As modificações na Lei nº 14.640, de 2023, propostas no novo art. 11, foram realizadas na intenção de priorizar, no âmbito da criação de matrículas na educação básica em tempo integral, os estabelecimentos de ensino que ofertem matrículas de ensino médio articuladas à educação profissional e tecnológica. Já as alterações na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, constantes do novo art. 12, têm a intenção de elencar, dentre os critérios a serem considerados para elegibilidade no âmbito do Programa Pé-de-Meia, a matrícula no ensino médio articulado à educação profissional e tecnológica.

Em relação à **Emenda nº 38-CE,** julgamos que pode eventualmente colocar empecilho à implementação do itinerário de formação técnica e profissional em determinadas localidades, sistemas de ensino e escolas, ao condicionar a consecução dos itinerários, no caso de profissões regulamentadas, à oitiva dos conselhos profissionais, que, é bom ressaltar, já são ouvidos durante a elaboração do CNCT. A **Emenda nº 6-CE**, nos termos apresentados, também não deve prosperar, pois mantém o § 6º e ao mesmo tempo adiciona novo § 6º-A, em contradição evidente.

Alteramos também o art. 35-B da LDB, adicionando ao inciso II a **expressão "em cada território"**, com objetivo de valorizar as características de cada região na construção das diversas propostas pedagógicas. Além disso, acrescentamos o inciso V ao § 1º, para garantir que haja **equilíbrio entre os componentes curriculares do ensino médio**, de forma que se fortaleçam as relações entre eles, por meio do planejamento e da execução didático-pedagógica cooperativa. Essa modificação atende em alguma medida o que foi proposto nas **Emendas nºs 1, 10, 25, 37 e 50-CE**, que foram contempladas também em relação ao retorno da língua espanhola à lista dos componentes curriculares da área do conhecimento denominada "linguagens e suas tecnologias", conforme detalharemos posteriormente.

No § 3º do referido dispositivo, também foi necessário fazer modificações, a fim de tornar mais claro que o ensino mediado por tecnologia, referenciado no texto, relaciona-se a um modelo que também é de educação presencial, nos moldes realizados no âmbito da Rede de Inovação para Educação Híbrida (RIEH). Assim, sugerimos a inclusão do termo "presencial", lembrando que a terminologia "**ensino presencial**

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

mediado por tecnologia" é de uso corrente, tanto em documentos do próprio MEC quanto em resoluções de universidades federais, como a Universidade Federal Fluminense, e em artigos de literatura acadêmica especializada.

Nesse mesmo dispositivo, ainda que seja muito apropriada a priorização da educação presencial no cotidiano das escolas, por outro lado, julgamos que é importante abrir uma **excepcionalidade, admitindo educação a distância para os casos emergenciais temporários,** tais como epidemias e efeitos adversos da mudança de clima. A pandemia de covid-19 e o desastre ambiental vivido pelo Rio Grande do Sul neste ano exemplificam o quanto as redes de ensino precisam estar preparadas e amparadas pela legislação para, de forma tempestiva e articulada, garantir educação em situações de emergência, que quase sempre tornam inviável a manutenção das atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino.

Em outras palavras, "ensino presencial mediado por tecnologias" e "educação a distância" são dois conceitos distintos e como tal devem ser tratados. Vale ressaltar que, com essa alteração, foram atendidas as **Emendas nºs 13, 20 e 33-CE**.

No § 4º do mesmo art. 35-B, tornou-se necessário, em primeiro lugar, **retirar a possibilidade de que cursos de qualificação profissional possam ser contabilizados** na carga horária do ensino médio em regime de tempo integral. Tal medida é pertinente, a fim de que o norte curricular do ensino médio continue sendo as áreas do conhecimento previstas na BNCC. Além disso, essa alteração evitará que se repitam, nesse aspecto específico, os mesmos equívocos da "Reforma do Ensino Médio" de 2017, que facilitou a propagação de abordagens reducionistas e aligeiradas, que desprestigiaram inclusive o potencial dos estudantes.

Nesse mesmo sentido, foi importante aprimorar o texto, **retirando menções a "trabalho remunerado"**, que poderiam promover, mesmo que inadvertidamente, a chaga do trabalho infantil, e a **"trabalho voluntário supervisionado"**, que nos parece uma inovação sem lastro no ordenamento trabalhista ou de proteção à infância no País. De todo modo, o § 4º apresenta rol exemplificativo das possibilidades de aproveitamento das experiências extraescolares, ficando a cargo do regulamento as definições específicas, inclusive eventualmente em relação aos grêmios estudantis. Essa

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

alteração decorreu da demanda apresentada no âmbito da **Emendas nº 31-CE** e, de alguma forma, também das **Emendas nºs 8, 15, 34 e 43-CE**. Por remeter ao regulamento, consideramos acatada parcialmente também a **Emenda nº 23-CE**, ainda que mantenha a listagem de atividades extraescolares do PL aprovado na Câmara dos Deputados.

Analisamos nesse ponto as **Emendas nºs 16, 19 e 22-CE** e as **Emendas nºs 30 e 32-CE**, acatadas parcialmente, por disporem sobre a FGB de 2.400 horas. Acreditamos que o art. 26 da LDB, ao prever que os currículos da educação básica devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, estabelece de forma bem cristalina que base nacional comum não é sinônimo de FGB (que nos parece, outrossim, corresponder à "formação comum" prevista no art. 22 da Lei nº 9.394, de 1996) – e muito menos de currículo.

Em outras palavras, quando menciona a FGB, o texto do PL pressupõe que nela haverá cumprimento da BNCC, mas que também haverá espaço para que, a partir dessa plataforma-base, saberes específicos de um determinado território integrem a arquitetura curricular. O que o art. 26 denomina "parte diversificada", assim, deve compor tanto a FGB quanto os itinerários – e nesse sentido o PL, como chega ao Senado, apresenta melhor solução. Restringir a oferta da parte diversificada à carga horária equivalente aos itinerários seria condenar determinados estudantes a não desfrutarem, nos espaços e tempos de FGB, de acesso a saberes configuradores do seu território, quando esses saberes estiverem relacionados a itinerários diferentes daqueles em que estiverem matriculados.

Quanto às **Emendas nºs 39, 46 e 55-CE**, por sua vez, julgamos que, em grande parte, tratam de modificações já previstas na LDB ou que não se alinham à modelagem proposta. Não cabe, por exemplo, que se utilizem sistemas de créditos no ensino médio, sob o risco de aligeiramento da formação. Julgamos ainda interessante que **se mantenha no PL a nomenclatura usual adotada na BNCC** para as diferentes áreas do conhecimento, motivo pelo qual não julgamos pertinente a **Emenda nº 29-CE.**

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

No art. 35-D, realizamos uma importante modificação, ao **incluir a língua espanhola como componente curricular** da área do conhecimento denominada "linguagens e suas tecnologias" (inciso I). Tal inclusão, demandada por diferentes atores do cenário educacional e de relações internacionais do País, promove a integração na América Latina, que de forma preponderante se utiliza do idioma de Cervantes.

Em outras palavras, com essa alteração pretendemos promover um melhor aprofundamento dos estudantes brasileiros na cultura dos países hispanofalantes, permitindo que esses discentes tenham não apenas acesso à língua em si, mas também a um vasto repertório cultural, que inclui recursos acadêmicos, literários, musicais e históricos produzidos em espanhol. Dessa forma, serão ampliadas também as oportunidades de vivência, de imersão, de intercâmbio e de colaboração em atividades educacionais e científicas, bem como de fortalecimento das relações econômicas entre o Brasil e seus países vizinhos.

Destaque-se ainda que o Enem, ao testar as habilidades dos estudantes em língua estrangeira, já inclui o espanhol como opção de escolha para os candidatos que realizam a prova. Ficam acatadas parcialmente assim, também nesse aspecto específico, as Emendas **nºs 1, 10, 25, 37 e 50-CE.**

Ressaltamos, ainda acerca do assunto, que no Substitutivo apresentado indicamos também a **possibilidade de que outras línguas sejam adicionalmente ofertadas**, a critério dos sistemas de ensino, a partir da disponibilidade de profissionais e de recursos financeiros, conforme § 3º do referido art. 35-D.

Outro importante ajuste promovido no artigo 35-D foi a inserção de um § 4º com três incisos, que permitem às redes de ensino oferecerem um outro idioma, em substituição ao inglês ou ao espanhol, quando comprovadas circunstâncias que incluam a impossibilidade da oferta de uma terceira língua estrangeira e a necessidade dessa oferta, em função de condicionantes geográficas, históricas, demográficas, sociais ou econômicas. Nos termos que propomos, por meio da inclusão de § 5º, a oferta desse idioma alternativo deve ser levada a efeito após a realização de consultas públicas, sempre considerando o envolvimento ativo da comunidade escolar, bem como ser devidamente justificada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

Essa possibilidade de adaptação, para incluir línguas estrangeiras específicas no currículo, tem o intuito de desenvolver uma abordagem educacional flexível e sensível às necessidades locais, contribuindo de maneira decisiva para o desenvolvimento regional.

Uma outra mudança que realizamos, **a partir das Emendas nºs 2, 18 e 26-CE e nºs 3, 11, 24 e 53- CE,** foi a de **manter o foco na BNCC**, tanto em processos nacionais de avaliação (art. 36, § 2º-C), como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), quanto em processos seletivos para acesso ao ensino superior (art. 44, § 3º), como o Enem. Parece-nos necessário que as diretrizes de aprofundamento sejam consideradas em outras esferas que não as das avaliações de larga escala, pois sua inclusão nesses processos avaliativos poderia representar, em alguma medida, desigualdade de condições, além de esforço operacional e logístico imenso e, conforme concebemos, contraproducente.

Em adição, ao tempo em que mantivemos a revogação do § 8º, nos termos aprovados na Câmara dos Deputados, acrescentamos novo § 8º-A ao art. 36 da LDB, obrigando os Estados a manter pelo menos uma escola de ensino médio regular no turno noturno em cada município, quando houver demanda comprovada. Essa previsão assegura o acesso à educação para estudantes que necessitam trabalhar durante o dia e que, de outra forma, não teriam oportunidade de cursar e concluir esta etapa com a qualidade e no tempo adequados. Com essa medida, pretendemos, assim, garantir o direito à conclusão da educação básica a todos os brasileiros, independentemente de suas circunstâncias pessoais ou econômicas.

Ainda que não tenhamos acatado de forma plena as **Emendas nºs 7, 9, 27 e 52-CE**, que propõem a revogação do inciso IV do art. 61, inspiramo-nos nelas, acatando também de forma parcial a **Emenda nº 58** e as **Emendas nºs 14, 21 e 28-CE**, para definir que, mesmo sem titulação acadêmica, **profissionais com notório saber com experiência reconhecida no campo profissional correspondente, poderão atuar no itinerário de formação técnica e profissional**, desde que seja em **caráter excepcional, mediante justificativa do sistema de ensino, a partir de regulamentação realizada pelo CNE**. Acreditamos que assim ficará mais claro que esses profissionais, mais que "notório saber" acadêmico, precisarão ter experiência consistente no campo em que atuarão e estar aptos para atender

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

às necessidades didáticas do itinerário, desenvolvendo de alguma forma saberes pedagógicos que os qualifiquem como profissionais da educação. Em outras palavras, é importante explicitar a interface que esses profissionais têm com a educação, a fim de que integrem de forma consistente, sem precarizar as carreiras, o rol dos profissionais da educação elencados no art. 61 da LDB.

Embora se tenha estabelecido o entendimento de que, nos processos seletivos para acesso ao ensino superior (art. 44, § 3º), é importante manter o foco na BNCC, as sugestões propostas, ao longo de todo o PL, alteram significativamente a compreensão de como o currículo do ensino médio se concretiza. Portanto, é essencial estabelecer um prazo (art. 13) para que os órgãos e entidades envolvidos nesses processos possam se adequar ao novo formato, respeitando-se assim um intervalo de tempo razoável para o entendimento de como se dará a implementação do currículo do ensino médio a que se refere o inciso II do *caput* do art. 5º.

Entretanto, os termos da **Emenda nº 60-CE**, sobre esse tema, parecem-nos trazer mais prejuízos que benefícios à arquitetura proposta, pois não é prudente que os problemas apresentados pela implementação da Reforma de 2017 perdurem por mais um ano, causando ainda mais dificuldades para os estudantes brasileiros.

A definição do prazo de implementação é ainda valiosa para garantir que os estudantes tenham segurança e clareza sobre os conteúdos que serão exigidos nos processos seletivos para o ensino superior, proporcionando-lhes tranquilidade e uma plena compreensão dos tópicos que serão avaliados. Dessa forma, as **Emendas nº 12 e 48-CE**, nos termos apresentados, não devem prosperar.

Também a título de aprimoramento, sugerimos a retomada do texto enviado pelo Poder Executivo, que **revogava os arts. 12 a 20 da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e o art. 15 da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.** Essa retomada é importante, pois nos parece haver de certa forma sobreposição entre a "Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral", prevista na Lei da Reforma do Ensino Médio de 2017, e a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que,

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

dentre outras providências, instituiu o "Programa Escola em Tempo Integral".

Nesse mesmo sentido, propusemos a retomada do dispositivo (art. 6º do Substitutivo que apresentamos) que prevê que **Estados e Distrito Federal terão assegurados os recursos e as condições de execução estabelecidos na Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral**, de que trata a Lei nº 13.415, de 2017, **pactuados até a data de publicação da lei** em que vier a se transformar o PL em análise.

No § 1º do art. 4º, ainda, acrescentamos a previsão de que o MEC preste **aos Estados e ao Distrito Federal** não somente assistência técnica, mas também financeira, relativamente às estratégias de formação das equipes técnicas das secretarias de educação para a implementação do Novo Ensino Médio.

No mesmo art. 4º, acrescentamos § 3º, para prever que a **implementação do Novo Ensino Médio aconteça articulada à formação continuada dos docentes dessa etapa da educação básica**. Parece-nos necessário fazer esse registro, a fim de que os professores tenham reconhecido o protagonismo que efetivamente exercem no cotidiano das escolas brasileiras. Não os ouvir, não trabalhar junto a eles as mudanças curriculares e não lhes oferecer as ferramentas de trabalho para implementá-las é fadar o "novo" a revisitar um modelo que pretendemos deixar para trás. Enfim, podemos afirmar que a formação continuada de docentes, ainda que não seja condição suficiente para que a implementação ocorra sem atropelos, certamente é condição necessária para o sucesso do novo desenho proposto para o ensino médio.

Ainda nessa perspectiva de garantia de uma implementação fluida e consistente, acrescentamos § 4º ao art. 4º, a fim de **prever monitoramento contínuo e tempestivo da implementação pelos órgãos competentes de fiscalização e controle**.

Precisamos assinalar, finalmente, que temos a convicção de que a lei em si mesma não é a garantia de que se concretizem avanços e melhorias, sobretudo em relação aos fenômenos educacionais, que sempre

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

são constituídos por uma ampla gama de fatores intervenientes, que por sua vez formam entre si uma complexa rede de causalidade e correlação. Não se pode negar, entretanto, que é a partir dela que esses avanços podem se materializar.

É forçoso reconhecer, portanto, que, com os aprimoramentos propostos por nós, a partir do diálogo com múltiplos atores educacionais e com o próprio governo federal, representado pelo MEC, certamente entregaremos à sociedade brasileira um conjunto robusto de diretrizes para o ensino médio. Ao serem implementadas, essas novas diretrizes poderão contribuir para que os estudantes do ensino médio tenham garantida educação de qualidade, que efetivamente os prepare para os desafios contemporâneos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, e das Emendas nºs 2, 3, 11, 13, 18, 20, 24, 26, 31, 33, 53, 61 e 63-CE; pela **aprovação parcial** das Emendas nºs 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 40, 43, 45, 49, 50, 51, 52, 54, 58 e 64-CE; e pela **rejeição** das Emendas nºs 6, 12, 29, 38, 39, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 55, 56, 57, 59, 60 e 62- CE, na forma do Substitutivo a seguir:

EMENDA Nº - CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a fim de definir novas diretrizes para o ensino médio e dispor sobre sua implementação; inclui os estudantes das escolas comunitárias da

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

educação do campo conveniadas com o Poder Público nas iniciativas de que tratam a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; e altera a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para fomentar a matrícula no ensino médio articulado à educação profissional e tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 24.**

.....

I – a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

.....

§ 1º A carga horária mínima anual para o ensino médio, de que trata o inciso I do *caput,* será ampliada de forma progressiva para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, considerados os prazos e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação.

.....

§ 3º No processo gradual de ampliação de carga horária anual previsto no § 1º deste artigo, será mantida, nos itinerários formativos com ênfases previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 36, a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) destinada para a formação geral básica estabelecida no art. 35-B e no art. 35-C.

§ 4º A partir do início do ano letivo de 2029, considerando o previsto no § 1º deste artigo e no § 1º do art. 35-C, o ensino médio

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

com oferta de formação técnica e profissional, prevista no inciso V do *caput* do art. 36, terá carga horária total mínima de:

I – 3.200 horas, quando ofertado curso técnico de carga horária de 800 horas;

II – 3.400 horas, quando ofertado curso técnico de carga horária de 1.000 horas;

III – 3.600 horas, quando ofertado curso técnico de carga horária de 1.200 horas." (NR)

"**Art. 26.** .....

.....

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais que componham os currículos de que trata o *caput*.

....." (NR)

"Art. 35-B. O currículo do ensino médio será composto de formação geral básica e de itinerários formativos.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino que atendam ao ensino médio estruturarão suas propostas pedagógicas considerando os seguintes elementos:

I – promoção de metodologias investigativas no processo de ensino e aprendizagem;

II – conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social em cada território;

III – reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo;

IV – articulação entre os diferentes saberes a partir das áreas do conhecimento e, quando for o caso, do currículo da formação técnica e profissional; e

V – fortalecimento das relações entre componentes curriculares, de modo equilibrado e sem a exclusão de quaisquer deles, por meio de planejamento e execução didático-pedagógica cooperativa.

§ 2º Serão asseguradas aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida, compreendidos em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional; pela integração comunitária no

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

território; pela participação cidadã; e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável.

§ 3º O ensino médio será ofertado de forma presencial, admitido, excepcionalmente, na forma do regulamento, ensino presencial mediado por tecnologia, bem como educação a distância, em casos de excepcionalidade emergencial temporária reconhecida pelas autoridades competentes.

§ 4º Para fins de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio em regime de tempo integral, excepcionalmente, os sistemas de ensino poderão, na forma do regulamento, reconhecer aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares, tais como estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; aprendizagem profissional, conforme a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000; e participação comprovada em projetos de extensão universitária e de iniciação científica."

"Art. 35-C. A formação geral básica, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei.

§ 1º No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do *caput* do art. 36 desta Lei, será admitida, até 2028, formação geral básica com carga horária mínima total de 2.200 (duas mil e duzentas) horas.

§ 2º Parte da carga horária total da formação geral básica prevista no § 1º deste artigo poderá ser, até 2028, a critério dos sistemas de ensino, aproveitada para o aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada diretamente relacionados à formação técnica e profissional oferecida, da seguinte maneira:

I – até 200 (duzentas) horas, para os cursos técnicos com carga horária de 1.000 (mil) horas;

II – até 400 (quatrocentas) horas, para os cursos técnicos com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas."

"**Art. 35-D.** A Base Nacional Comum Curricular do ensino médio definirá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

I – linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, língua espanhola, arte e educação física;

II – matemática e suas tecnologias;

III – ciências da natureza e suas tecnologias, integrada pela biologia, física e química;

IV – ciências humanas e sociais aplicadas, integrada pela filosofia, geografia, história e sociologia.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser cumprida integralmente ao longo da formação geral básica.

§ 2º O ensino médio será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas.

§ 3º Os currículos do ensino médio poderão ofertar línguas estrangeiras adicionais, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

§ 4º Os sistemas de ensino poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em substituição à língua inglesa ou à língua espanhola previstas no inciso I do *caput*, caso se comprove a impossibilidade de oferta de uma delas como terceira língua, nas unidades escolares localizadas em região que atenda a pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios:

I – faça fronteira com países vizinhos, admitida nesse caso a adoção do ensino da língua oficial desse país fronteiriço;

II – apresente características históricas, demográficas, sociais ou econômicas fortemente influenciadas pela cultura e pelo idioma de outro país;

III – apresente fluxo significativo e predominante de pessoas e bens de país estrangeiro específico, de forma que o estudo de seu idioma seja fundamental para o desenvolvimento da região.

§ 5º A oferta prevista no § 4º será realizada mediante justificativa baseada em consultas públicas, com envolvimento das comunidades escolares e aprovação do respectivo Conselho Estadual de Educação."

"**Art. 36.** Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, ressalvadas as

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

especificidades da formação técnica e profissional, e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases:

.....
....

IV – ciências humanas e sociais aplicadas; e

V – formação técnica e profissional, constituída por cursos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), referido no § 3º do art. 42-A, e organizada de acordo com os eixos tecnológicos e as áreas tecnológicas definidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional e tecnológica, observado o disposto nos arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D desta Lei.

§ 1º-A. Cada itinerário formativo deverá contemplar integralmente o aprofundamento de ao menos uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput,* ressalvada a formação técnica e profissional prevista no inciso V do *caput* deste artigo.

§ 2º-A. Os sistemas de ensino deverão garantir que todas as suas escolas de ensino médio, com exceção das que ofertem formação técnica e profissional, ofereçam no mínimo 2 (dois) itinerários formativos, que poderão contemplar aprofundamento e integração de estudos com ênfase em áreas do conhecimento diferentes, dentre aquelas definidas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

§ 2º-B. O Conselho Nacional de Educação, com participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, elaborará diretrizes nacionais de aprofundamento de cada uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, com orientações sobre os direitos e os objetivos de aprendizagem a serem considerados nos itinerários formativos, reconhecidas as especificidades da educação indígena e quilombola.

§ 2º-C. A União desenvolverá indicadores e estabelecerá padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular prevista no *caput* do art. 35-D desta Lei.

§ 2º-D. Os sistemas de ensino apoiarão as escolas para a realização de programas e de projetos destinados à orientação dos estudantes no processo de escolha dos itinerários formativos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

.....
....

§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte ou egresso do ensino médio cursar um segundo itinerário formativo.

§ 6º A oferta de formação técnica e profissional poderá ser realizada mediante cooperação técnica entre as secretarias de educação e as instituições credenciadas de educação profissional, preferencialmente públicas, observados os limites estabelecidos na legislação.

.....

§ 8º-A. Os Estados manterão, na sede de cada um de seus Municípios, pelo menos uma escola de sua rede pública com oferta de ensino médio regular no turno noturno, quando houver demanda manifesta e comprovada para matrícula de alunos nesse turno.

....."
(NR)

"Art. 44.
.....

.....
..

§ 3º O processo seletivo referido no inciso II do *caput* considerará, na forma do regulamento, as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular prevista no art. 35-D desta Lei." (NR)

"**Art. 61.**
.....

.....
.

IV – profissionais com notório saber, mesmo sem titulação acadêmica específica, com experiência reconhecida no campo profissional correspondente, para atuar no itinerário de formação técnica e profissional, em caráter excepcional e mediante justificativa do sistema de ensino, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação e do respectivo Conselho Estadual de Educação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

....."
(NR)

Art. 2º No planejamento da expansão das matrículas no ensino médio em tempo integral, serão observados critérios de equidade, de modo a assegurar a inclusão dos estudantes em condição de vulnerabilidade social, da população negra, quilombola, do campo e indígena e das pessoas com deficiência nas diferentes etapas e modalidades educacionais estabelecidas na legislação.

Art. 3º Na perspectiva da garantia de igualdade de condições de acesso, de permanência e de conclusão do ensino médio para todos os estudantes, os sistemas de ensino, em obediência às diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação para cada uma das modalidades da educação básica, garantirão que a oferta curricular do ensino médio reconheça:

I – as especificidades, as singularidades e as necessidades que caracterizam as diferentes populações atendidas no ensino médio; e

II – as condições necessárias à estruturação da oferta e do atendimento escolar em período noturno.

Art. 4º As secretarias estaduais e distrital de educação elaborarão planos de ação para a implementação escalonada das alterações promovidas por esta Lei.

§ 1º O Ministério da Educação prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal e estabelecerá, em colaboração com os sistemas estaduais e distrital de ensino, estratégias de assistência e formação das equipes técnicas das secretarias de educação, com foco na elaboração dos planos de ação a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Na implementação do currículo do ensino médio a que se refere o inciso II do *caput* do art. 5º desta Lei, é admitida a transição para a nova configuração do ensino médio dos estudantes que cursam essa etapa da educação básica na data de publicação desta Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

§ 3º Os sistemas estaduais e distrital de educação, com apoio do Ministério da Educação, estabelecerão políticas, programas e projetos de formação continuada dos docentes de ensino médio, que incluam orientações didáticas e reflexões metodológicas relacionadas ao novo formato dessa etapa da educação básica.

§ 4º A implementação das disposições desta Lei será monitorada, de forma contínua e tempestiva, pelos órgãos de fiscalização e controle da União e dos respectivos Estados.

Art. 5º A implementação das disposições previstas nesta Lei ocorrerá da seguinte forma:

I – até o final de 2024, a União, por meio do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, estabelecerá diretrizes nacionais de aprofundamento para todas as áreas do conhecimento previstas no art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – no ano letivo de 2025, os sistemas de ensino iniciarão a implementação do currículo do ensino médio conforme o disposto nos arts. 35-B, 35-C, 35-D e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º Ficam assegurados aos Estados e ao Distrito Federal os recursos e as condições de execução estabelecidos na Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, nos termos pactuados, até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal estabelecerá os procedimentos para as transferências e a gestão da Política de que trata o *caput* até a finalização dos termos pactuados com os Estados e com o Distrito Federal.

Art. 7º A União, os Estados e o Distrito Federal, a fim de estimular a oferta de educação profissional e tecnológica articulada ao ensino médio, implementarão, na forma do regulamento, estratégias previstas na Política Nacional da Educação Profissional e Tecnológica, conforme o art.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, por meio da promoção da cooperação técnica da União com os Estados, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, sem prejuízo de outras formas de cooperação, e da articulação das políticas e programas constantes da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023.

Art. 8º O § 1º do art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**

.....

§ 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas e das escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em todas as modalidades, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda *per capita* mensal até o limite estabelecido no inciso II do *caput* do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

....."

(NR)

Art. 9º O *caput* do art. 1º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

....."

(NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Art. 10. O inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *f*:

"**Art. 2º**

.....

I –

.....

.....

....

f) o ensino médio completo em escola comunitária que atue no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, referida na alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

....."

(NR)

Art. 11. O § 3º do art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"**Art. 3º**

.....

§ 3º

.....

.....

....

IV - priorizará os estabelecimentos de ensino que ofertem matrículas de ensino médio articuladas à educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante.

Parágrafo único. As matrículas de ensino médio em tempo integral articuladas à educação profissional e tecnológica, fomentadas e criadas conforme disposto nesta Lei, serão priorizadas no âmbito da ação prevista no art. 4º, I, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011." (NR)

Art. 12. O § 3º do art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

"**Art.** **1º** .....

§ 3º .....

.....

IV - à matrícula em ensino médio articulado à educação profissional e tecnológica, de forma integrada ou concomitante." (NR)

Art. 13. O disposto no § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos desta Lei, produzirá efeitos a partir de 2027.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

a) art. 35-A;

b) § 1º do art. 36;

c) § 3º do art. 36;

d) incisos I e II do § 6º do art. 36;

e) § 8º do art. 36;

f) § 10 do art. 36;

g) § 11 do art. 36; e

h) § 12 do art. 36;

II – arts. 12 a 20 da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;

III – art. 15 da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24163.91485-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de junho de 2024.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24188.70895-13

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO RELATÓRIO APRESENTADO AO PL Nº 5.230, DE 2023)

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, da Presidência da República, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, e 11.096, de 13 de janeiro de 2005*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

Durante a Reunião da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal iniciada em 18 de junho de 2024, após a leitura do Relatório ao Projeto de Lei (PL) nº 5.230, de 2023, protocolado por nós junto a esta Comissão em 17 de junho de 2024, foram apresentadas e acatadas as seguintes sugestões de aperfeiçoamento do texto:

a) substituição da expressão "cooperação técnica" pela expressão "convênios e outras formas de parceria" no § 6º

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24188.70895-13

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB);

b) exclusão da revogação do inciso I do § 6º do art. 36 da LDB, conforme art. 14 do PL, nos termos do Substitutivo, com os ajustes redacionais necessários no *caput* do artigo 36;

c) inclusão da menção ao Distrito Federal no § 4º do art. 4º; e

d) inclusão, no art. 5º do PL, de referência às prerrogativas que regem as instituições da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, conforme Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Ao lado disso, fizemos ajuste redacional em relação aos prazos para consecução das mudanças relacionadas ao itinerário V, previsto no art. 36 da LDB, acrescentando dispositivo autônomo, (art. 90-B), a fim de adequar a proposta à boa técnica legislativa.

A seguir, relataremos e analisaremos as oito emendas adicionais apresentadas à proposição, após a leitura do relatório no dia 11/6/2024:

A **Emenda nº 65-CE**, da Senadora Teresa Leitão, acrescenta inciso III ao *caput* do art. 5º do PL e parágrafo único a esse mesmo artigo, para estabelecer que, a partir do ano letivo de 2026, no caso da formação técnica e profissional, a carga horária mínima da formação geral básica (FGB) será de 2.400 horas, e a carga horária mínima total do ensino médio será organizada proporcionalmente: 3.200 horas, quando houver articulação da FGB com cursos técnicos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) que tenham carga horária de 800 horas; 3.400 horas, quando esses cursos técnicos tiverem carga horária de 1.000 horas; e 3.600 horas, quando a carga horária for de 1.200 horas. Por fim, a Emenda estabelece que os sistemas e estabelecimentos de ensino poderão dispor de diferentes estratégias para a organização do calendário letivo do ensino médio, inclusive, ampliando o número de dias semanais ou de semanas anuais para cumprimento da carga horária mínima. A referida Emenda foi **acatada parcialmente**.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24188.70895-13

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A **Emenda nº 66-CE**, da Senadora Teresa Leitão, por sua vez, modifica a redação do Substitutivo apresentado na CE para prever que os sistemas de ensino deverão garantir que todas as escolas de ensino médio ofertem o aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 36 da LDB, organizadas em, no mínimo, dois itinerários formativos com ênfases distintas. A referida Emenda foi **rejeitada**.

A **Emenda nº 67-CE**, da Senadora Teresa Leitão, acrescenta § 6º-A ao artigo 36 da LDB, para estabelecer que, demonstrada a impossibilidade da oferta de formação técnica e profissional mediante cooperação técnica entre as secretarias de educação e as instituições públicas de educação profissional, será admitida, excepcionalmente, a cooperação técnica com instituições privadas de educação profissional, nos termos do regulamento, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede de educação profissional e tecnológica. A referida Emenda foi **rejeitada**.

A **Emenda nº 68-CE**, da Senadora Teresa Leitão, dá nova redação ao inciso V do caput do art. 36 da LDB, para estabelecer que a formação técnica e profissional deve ser organizada de acordo com os eixos tecnológicos e as áreas tecnológicas definidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional e tecnológica, e ser ofertada na forma de cursos técnicos previstos no CNCT referido no § 3º do art. 42-A da LDB, e observado o disposto nos arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D da referida norma. A Emenda foi **acatada**.

A **Emenda nº 69-CE**, do Senador Alessandro Vieira, dá nova redação ao § 4º do art. 44 da LDB, nos termos do Substitutivo, para estabelecer que o Ministério da Educação (MEC) deverá regulamentar a avaliação dos itinerários formativos previstos no art. 36 da referida norma, de modo a assegurar que a aquisição do conhecimento da parte flexível seja considerada nos processos seletivos para admissão no ensino superior, resguardando a opção do estudante de se submeter, caso haja, à avaliação específica condizente com o percurso em que se aprofundou. A referida Emenda foi **rejeitada**.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24188.70895-13

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A **Emenda nº 70-CE**, do Senador Alessandro Vieira, dá nova redação ao § 3º do art. 35-B da LDB, nos termos do Substitutivo, para estabelecer que o ensino médio será ofertado de forma presencial, admitido, excepcionalmente, ensino presencial mediado por tecnologia, bem como educação a distância, em casos de excepcionalidade emergencial temporária, na forma do regulamento. A referida Emenda foi **acatada parcialmente**.

A **Emenda nº 71-CE**, da Senadora Teresa Leitão, dá nova redação ao § 3º, do art. 24, da LDB, dispositivo acrescentado pela proposição, para estabelecer que na ampliação progressiva da carga horária mínima do ensino médio para 4.200 (quatro mil e duzentas) horas, a carga horária mínima destinada à formação geral básica, de 2.400 horas, será progressivamente ampliada, de modo a representar no mínimo 70% (da carga horária total. A referida Emenda foi **acatada parcialmente**.

Por fim, a **Emenda nº 72-CE**, da Senadora Teresa Leitão, dá nova redação ao *caput* do art. 36 da LDB, para estabelecer que os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o caput do art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 600 horas e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino. A referida emenda foi **acatada parcialmente**.

II – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, e das Emendas nºs 2, 3, 11, 13, 18, 20, 24, 26, 31, 33, 53, 61, 63 e 68-CE; pela **aprovação parcial** das Emendas nºs 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 40, 43, 45, 49, 50, 51, 52, 54, 58 64, 65, 70, 71 e 72-CE; e pela **rejeição** das Emendas nºs 6, 12, 29, 38, 39, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 66, 67 e 69-CE, na forma do Substitutivo a seguir:

EMENDA Nº - CE (SUBSTITUTIVO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24188.70895-13

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a fim de definir novas diretrizes para o ensino médio e dispor sobre sua implementação; inclui os estudantes das escolas comunitárias da educação do campo conveniadas com o Poder Público nas iniciativas de que tratam a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; e altera a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para fomentar a matrícula no ensino médio articulado à educação profissional e tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 24.**

.....

I – a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

.....

§ 1º A carga horária mínima anual para o ensino médio, de que trata o inciso I do *caput,* será ampliada de forma progressiva para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, considerados os prazos e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24188.70895-13

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

.....
....

§ 3º No processo gradual de ampliação de carga horária anual previsto no § 1º deste artigo, será mantida, nos itinerários formativos com ênfases previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 36, a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) destinada para a formação geral básica estabelecida no art. 35-B e no art. 35-C.

§ 4º No processo gradual de ampliação da carga horária anual previsto no § 1º deste artigo e no § 1º do art. 35-C, o ensino médio com oferta de formação técnica e profissional, estabelecida no inciso V do *caput* do art. 36, terá sua carga horária total mínima estendida progressivamente, visando a atingir, no prazo estabelecido no art. 90-B desta Lei:

I – 3.200 horas, quando ofertado curso técnico de carga horária de 800 horas;

II – 3.400 horas, quando ofertado curso técnico de carga horária de 1.000 horas;

III – 3.600 horas, quando ofertado curso técnico de carga horária de 1.200 horas.” (NR)

“**Art.** **26.**
.....

.....
....

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais que componham os currículos de que trata o *caput*.

.....”
(NR)

“Art. 35-B. O currículo do ensino médio será composto de formação geral básica e de itinerários formativos.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino que atendam ao ensino médio estruturarão suas propostas pedagógicas considerando os seguintes elementos:

I – promoção de metodologias investigativas no processo de ensino e aprendizagem;

II – conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social em cada território;

III – reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24188.70895-13

IV – articulação entre os diferentes saberes a partir das áreas do conhecimento e, quando for o caso, do currículo da formação técnica e profissional; e

V – fortalecimento das relações entre componentes curriculares, de modo equilibrado e sem a exclusão de quaisquer deles, por meio de planejamento e execução didático-pedagógica cooperativa.

§ 2º Serão asseguradas aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida, compreendidos em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional; pela integração comunitária no território; pela participação cidadã; e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável.

§ 3º O ensino médio será ofertado de forma presencial, admitido, excepcionalmente, na forma do regulamento, ensino presencial mediado por tecnologia, bem como educação a distância, em casos de excepcionalidade emergencial temporária reconhecida pelas autoridades competentes.

§ 4º Para fins de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio em regime de tempo integral, excepcionalmente, os sistemas de ensino poderão, na forma do regulamento, reconhecer aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares, tais como estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; aprendizagem profissional, conforme a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000; e participação comprovada em projetos de extensão universitária e de iniciação científica.”

“Art. 35-C. A formação geral básica, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei.

§ 1º No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do *caput* do art. 36 desta Lei, será admitida formação geral básica com carga horária mínima total de 2.200 (duas mil e duzentas) horas, com a progressiva ampliação para o mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas horas) totais.

§ 2º Até a conclusão da ampliação prevista no § 1º deste artigo, conforme o prazo estabelecido no art. 90-B desta Lei, parte da carga horária total da formação geral básica, poderá ser, a critério dos sistemas de ensino, aproveitada para o aprofundamento de estudos

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24188.70895-13

de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada diretamente relacionados à formação técnica e profissional oferecida, da seguinte maneira:

I – até 200 (duzentas) horas, para os cursos técnicos com carga horária de 1.000 (mil) horas;

II – até 400 (quatrocentas) horas, para os cursos técnicos com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas."

"**Art. 35-D.** A Base Nacional Comum Curricular do ensino médio definirá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I – linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, língua espanhola, arte e educação física;

II – matemática e suas tecnologias;

III – ciências da natureza e suas tecnologias, integrada pela biologia, física e química;

IV – ciências humanas e sociais aplicadas, integrada pela filosofia, geografia, história e sociologia.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser cumprida integralmente ao longo da formação geral básica.

§ 2º O ensino médio será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas.

§ 3º Os currículos do ensino médio poderão ofertar línguas estrangeiras adicionais, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

§ 4º Os sistemas de ensino poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em substituição à língua inglesa ou à língua espanhola previstas no inciso I do *caput*, caso se comprove a impossibilidade de oferta de uma delas como terceira língua, nas unidades escolares localizadas em região que atenda a pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios:

I – faça fronteira com países vizinhos, admitida nesse caso a adoção do ensino da língua oficial desse país fronteiriço;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24188.70895-13

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

II – apresente características históricas, demográficas, sociais ou econômicas fortemente influenciadas pela cultura e pelo idioma de outro país;

III – apresente fluxo significativo e predominante de pessoas e bens de país estrangeiro específico, de forma que o estudo de seu idioma seja fundamental para o desenvolvimento da região.

§ 5º A oferta prevista no § 4º será realizada mediante justificativa baseada em consultas públicas, com envolvimento das comunidades escolares e aprovação do respectivo Conselho Estadual de Educação."

"**Art. 36.** Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, ressalvadas as especificidades da formação técnica e profissional, e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases:

.....
....

IV – ciências humanas e sociais aplicadas; e

V – formação técnica e profissional, constituída por cursos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), referido no § 3º do art. 42-A, e organizada de acordo com os eixos tecnológicos e as áreas tecnológicas definidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional e tecnológica, observado o disposto nos arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D desta Lei.

§ 1º-A. Cada itinerário formativo deverá contemplar integralmente o aprofundamento de ao menos uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput,* ressalvada a formação técnica e profissional prevista no inciso V do *caput* deste artigo.

§ 2º-A. Os sistemas de ensino deverão garantir que todas as suas escolas de ensino médio, com exceção das que ofertem formação técnica e profissional, ofereçam no mínimo 2 (dois) itinerários formativos, que poderão contemplar aprofundamento e integração de estudos com ênfase em áreas do conhecimento diferentes, dentre aquelas definidas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24188.70895-13

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

§ 2º-B. O Conselho Nacional de Educação, com participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, elaborará diretrizes nacionais de aprofundamento de cada uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, com orientações sobre os direitos e os objetivos de aprendizagem a serem considerados nos itinerários formativos, reconhecidas as especificidades da educação indígena e quilombola.

§ 2º-C. A União desenvolverá indicadores e estabelecerá padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular prevista no *caput* do art. 35-D desta Lei.

§ 2º-D. Os sistemas de ensino apoiarão as escolas para a realização de programas e de projetos destinados à orientação dos estudantes no processo de escolha dos itinerários formativos.

.....
....

§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte ou egresso do ensino médio cursar um segundo itinerário formativo.

§ 6º A oferta de formação técnica e profissional poderá ser realizada mediante convênios ou outras formas de parceria entre as secretarias de educação e as instituições credenciadas de educação profissional, preferencialmente públicas, observados os limites estabelecidos na legislação e considerará:

.....

§ 8º-A. Os Estados manterão, na sede de cada um de seus Municípios, pelo menos uma escola de sua rede pública com oferta de ensino médio regular no turno noturno, quando houver demanda manifesta e comprovada para matrícula de alunos nesse turno.

....."
(NR)

"Art. 44.
.....

.....
..

§ 3º O processo seletivo referido no inciso II do *caput* considerará, na forma do regulamento, as competências e as

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24188.70895-13

habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular prevista no art. 35-D desta Lei." (NR)

"**Art. 61.**

.....

.....

.

IV – profissionais com notório saber, mesmo sem titulação acadêmica específica, com experiência reconhecida no campo profissional correspondente, para atuar no itinerário de formação técnica e profissional, em caráter excepcional e mediante justificativa do sistema de ensino, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação e do respectivo Conselho Estadual de Educação.

....." (NR)

"**Art. 90-B.** Os sistemas de ensino concluirão a implementação da carga horária prevista no § 4º do art. 24 e no § 1º do art. 35-C desta Lei até o início do ano letivo de 2029."

Art. 2º No planejamento da expansão das matrículas no ensino médio em tempo integral, serão observados critérios de equidade, de modo a assegurar a inclusão dos estudantes em condição de vulnerabilidade social, da população negra, quilombola, do campo e indígena e das pessoas com deficiência nas diferentes etapas e modalidades educacionais estabelecidas na legislação.

Art. 3º Na perspectiva da garantia de igualdade de condições de acesso, de permanência e de conclusão do ensino médio para todos os estudantes, os sistemas de ensino, em obediência às diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação para cada uma das modalidades da educação básica, garantirão que a oferta curricular do ensino médio reconheça:

I – as especificidades, as singularidades e as necessidades que caracterizam as diferentes populações atendidas no ensino médio; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24188.70895-13

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

II – as condições necessárias à estruturação da oferta e do atendimento escolar em período noturno.

Art. 4º As secretarias estaduais e distrital de educação elaborarão planos de ação para a implementação escalonada das alterações promovidas por esta Lei.

§ 1º O Ministério da Educação prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal e estabelecerá, em colaboração com os sistemas estaduais e distrital de ensino, estratégias de assistência e formação das equipes técnicas das secretarias de educação, com foco na elaboração dos planos de ação a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Na implementação do currículo do ensino médio a que se refere o inciso II do *caput* do art. 5º desta Lei, é admitida a transição para a nova configuração do ensino médio dos estudantes que cursam essa etapa da educação básica na data de publicação desta Lei.

§ 3º Os sistemas estaduais e distrital de educação, com apoio do Ministério da Educação, estabelecerão políticas, programas e projetos de formação continuada dos docentes de ensino médio, que incluam orientações didáticas e reflexões metodológicas relacionadas ao novo formato dessa etapa da educação básica.

§ 4º A implementação das disposições desta Lei será monitorada, de forma contínua e tempestiva, pelos órgãos de fiscalização e controle da União, dos respectivos Estados e do Distrito Federal.

Art. 5º A implementação das disposições previstas nesta Lei, observadas as prerrogativas dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia previstas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, ocorrerá da seguinte forma:

I – até o final de 2024, a União, por meio do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, estabelecerá diretrizes nacionais de aprofundamento para todas as áreas do conhecimento previstas no art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24188.70895-13

II – no ano letivo de 2025, os sistemas de ensino iniciarão a implementação do currículo do ensino médio conforme o disposto nos arts. 35-B, 35-C, 35-D e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º Ficam assegurados aos Estados e ao Distrito Federal os recursos e as condições de execução estabelecidos na Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, nos termos pactuados, até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal estabelecerá os procedimentos para as transferências e a gestão da Política de que trata o *caput* até a finalização dos termos pactuados com os Estados e com o Distrito Federal.

Art. 7º A União, os Estados e o Distrito Federal, a fim de estimular a oferta de educação profissional e tecnológica articulada ao ensino médio, implementarão, na forma do regulamento, estratégias previstas na Política Nacional da Educação Profissional e Tecnológica, conforme o art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, por meio da promoção da cooperação técnica da União com os Estados, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, sem prejuízo de outras formas de cooperação, e da articulação das políticas e programas constantes da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023.

Art. 8º O § 1º do art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**

.....

§ 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas e das escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em todas as modalidades, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24188.70895-13

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

per capita mensal até o limite estabelecido no inciso II do *caput* do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

.....”
(NR)

Art. 9º O *caput* do art. 1º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

.....”
(NR)

Art. 10. O inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *f*:

“**Art. 2º**
.....
I –
.....
.....
....
f) o ensino médio completo em escola comunitária que atue no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, referida na alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

.....”
(NR)

Art. 11. O § 3º do art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24188.70895-13

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

"**Art.** **3º**
.....
§ 3º
.....
.....
....

IV - priorizará os estabelecimentos de ensino que ofertem matrículas de ensino médio articuladas à educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante.

Parágrafo único. As matrículas de ensino médio em tempo integral articuladas à educação profissional e tecnológica, fomentadas e criadas conforme disposto nesta Lei, serão priorizadas no âmbito da ação prevista no art. 4º, I, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011." (NR)

Art. 12. O § 3º do art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"**Art.** **1º**
.....
§ 3º
.....
.....
....

IV - à matrícula em ensino médio articulado à educação profissional e tecnológica, de forma integrada ou concomitante." (NR)

Art. 13. O disposto no § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos desta Lei, produzirá efeitos a partir de 2027.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

a) art. 35-A;

b) § 1º do art. 36;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24188.70895-13

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

c) § 3º do art. 36;

d) inciso II do § 6º do art. 36;

e) § 8º do art. 36;

f) § 10 do art. 36;

g) § 11 do art. 36; e

h) § 12 do art. 36;

II – arts. 12 a 20 da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;

III – art. 15 da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de junho de 2024.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24673.13148-92

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO RELATÓRIO APRESENTADO AO PL Nº 5.230, DE 2023)

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, da Presidência da República, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, e 11.096, de 13 de janeiro de 2005*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

Durante a continuação da Reunião da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal realizada em 19 de junho de 2024, após a leitura da Complementação de Voto ao Projeto de Lei (PL) nº 5.230, de 2023, protocolado por nós junto a esta Comissão em 18 de junho de 2024, foram apresentadas e acatadas as seguintes sugestões de aperfeiçoamento do texto:

a) substituição da expressão "dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia" pela expressão "Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica" no *caput* do art. 5º da proposição;

b) adição da expressão "mediante avaliação periódica", no art. 90-B adicionado à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24673.13148-92

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB);

c) aprovação da Emenda nº 38-CE, do Senador Marcelo Castro, que acrescenta § 5º ao art. 39 da LDB, para prever, quando se tratar de profissão regulamentada, que o planejamento dos cursos técnicos deverá considerar e contemplará as atribuições funcionais e as normas previstas na legislação profissional específica, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) do Ministério da Educação (MEC), ouvidos os conselhos profissionais, no âmbito dos conselhos estaduais de educação.

A seguir, relataremos e analisaremos as duas novas emendas apresentadas ao PL durante a reunião.

Emenda nº 73-CE, do Senador Alessandro Vieira, que suprime o escalonamento de carga horária previsto no § 4º do art. 24 da LDB. No entanto, essa gradação, amparada nas mudanças no Programa Pé-de-Meia e no Programa de Escola em Tempo Integral, pode efetivamente contribuir tanto para evitar a dualidade no ensino médio no Brasil quanto para que as mudanças de carga horária respeitem as especificidades da formação técnica e profissional. Nesse sentido, a Emenda fica **rejeitada**.

Emenda nº 74-CE, do Senador Alessandro Vieira, que dá nova redação ao mesmo §4° do artigo 24 da LDB. Ainda que também retire o escalonamento previsto no referido dispositivo, bem como os prazos para a implementação desse escalonamento, propõe ampliação progressiva de carga horária. Em função disso, a Emenda foi **acatada parcialmente**.

II – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, e das Emendas nºs 2, 3, 11, 13, 18, 20, 24, 26, 31, 33, 38, 53, 61, 63 e 68-CE; pela **aprovação parcial** das Emendas nºs 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 40, 43, 45, 49, 50, 51, 52, 54, 58 64, 65, 70, 71, 72 e 74-CE; e pela **rejeição** das

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24673.13148-92

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Emendas nos 6, 12, 29, 39, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 66, 67, 69 e 73-CE, na forma do Substitutivo a seguir:

EMENDA Nº 75 - CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a fim de definir novas diretrizes para o ensino médio e dispor sobre sua implementação; inclui os estudantes das escolas comunitárias da educação do campo conveniadas com o Poder Público nas iniciativas de que tratam a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; e altera a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para fomentar a matrícula no ensino médio articulado à educação profissional e tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 24.**

.....

I – a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24673.13148-92

trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

.....
....

§ 1º A carga horária mínima anual para o ensino médio, de que trata o inciso I do *caput,* será ampliada de forma progressiva para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, considerados os prazos e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação.

.....
....

§ 3º No processo gradual de ampliação de carga horária anual previsto no § 1º deste artigo, será mantida, nos itinerários formativos com ênfases previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 36, a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) destinada para a formação geral básica estabelecida no art. 35-B e no art. 35-C.

§ 4º No processo gradual de ampliação da carga horária anual previsto no § 1º deste artigo e no § 1º do art. 35-C, o ensino médio com oferta de formação técnica e profissional, estabelecida no inciso V do *caput* do art. 36, terá sua carga horária total mínima estendida progressivamente, visando a atingir, no prazo estabelecido no art. 90-B desta Lei:

I – 3.200 horas, quando ofertado curso técnico de carga horária de 800 horas;

II – 3.400 horas, quando ofertado curso técnico de carga horária de 1.000 horas;

III – 3.600 horas, quando ofertado curso técnico de carga horária de 1.200 horas.” (NR)

“**Art.** **26.**
.....

.....
....

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais que componham os currículos de que trata o *caput*.

.....”
(NR)

“Art. 35-B. O currículo do ensino médio será composto de formação geral básica e de itinerários formativos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24673.13148-92

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

§ 1º Os estabelecimentos de ensino que atendam ao ensino médio estruturarão suas propostas pedagógicas considerando os seguintes elementos:

I – promoção de metodologias investigativas no processo de ensino e aprendizagem;

II – conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social em cada território;

III – reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo;

IV – articulação entre os diferentes saberes a partir das áreas do conhecimento e, quando for o caso, do currículo da formação técnica e profissional; e

V – fortalecimento das relações entre componentes curriculares, de modo equilibrado e sem a exclusão de quaisquer deles, por meio de planejamento e execução didático-pedagógica cooperativa.

§ 2º Serão asseguradas aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida, compreendidos em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional; pela integração comunitária no território; pela participação cidadã; e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável.

§ 3º O ensino médio será ofertado de forma presencial, admitido, excepcionalmente, na forma do regulamento, ensino presencial mediado por tecnologia, bem como educação a distância, em casos de excepcionalidade emergencial temporária reconhecida pelas autoridades competentes.

§ 4º Para fins de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio em regime de tempo integral, excepcionalmente, os sistemas de ensino poderão, na forma do regulamento, reconhecer aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares, tais como estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; aprendizagem profissional, conforme a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000; e participação comprovada em projetos de extensão universitária e de iniciação científica.”

“Art. 35-C. A formação geral básica, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24673.13148-92

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

§ 1º No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do *caput* do art. 36 desta Lei, será admitida formação geral básica com carga horária mínima total de 2.200 (duas mil e duzentas) horas, com a progressiva ampliação para o mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas horas) totais.

§ 2º Até a conclusão da ampliação prevista no § 1º deste artigo, conforme o prazo estabelecido no art. 90-B desta Lei, parte da carga horária total da formação geral básica, poderá ser, a critério dos sistemas de ensino, aproveitada para o aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada diretamente relacionados à formação técnica e profissional oferecida, da seguinte maneira:

I – até 200 (duzentas) horas, para os cursos técnicos com carga horária de 1.000 (mil) horas;

II – até 400 (quatrocentas) horas, para os cursos técnicos com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas."

"**Art. 35-D.** A Base Nacional Comum Curricular do ensino médio definirá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I – linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, língua espanhola, arte e educação física;

II – matemática e suas tecnologias;

III – ciências da natureza e suas tecnologias, integrada pela biologia, física e química;

IV – ciências humanas e sociais aplicadas, integrada pela filosofia, geografia, história e sociologia.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser cumprida integralmente ao longo da formação geral básica.

§ 2º O ensino médio será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas.

§ 3º Os currículos do ensino médio poderão ofertar línguas estrangeiras adicionais, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24673.13148-92

§ 4º Os sistemas de ensino poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em substituição à língua inglesa ou à língua espanhola previstas no inciso I do *caput*, caso se comprove a impossibilidade de oferta de uma delas como terceira língua, nas unidades escolares localizadas em região que atenda a pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios:

I – faça fronteira com países vizinhos, admitida nesse caso a adoção do ensino da língua oficial desse país fronteiriço;

II – apresente características históricas, demográficas, sociais ou econômicas fortemente influenciadas pela cultura e pelo idioma de outro país;

III – apresente fluxo significativo e predominante de pessoas e bens de país estrangeiro específico, de forma que o estudo de seu idioma seja fundamental para o desenvolvimento da região.

§ 5º A oferta prevista no § 4º será realizada mediante justificativa baseada em consultas públicas, com envolvimento das comunidades escolares e aprovação do respectivo Conselho Estadual de Educação."

"**Art. 36.** Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, ressalvadas as especificidades da formação técnica e profissional, e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases:

.....
....

IV – ciências humanas e sociais aplicadas; e

V – formação técnica e profissional, constituída por cursos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), referido no § 3º do art. 42-A, e organizada de acordo com os eixos tecnológicos e as áreas tecnológicas definidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional e tecnológica, observado o disposto nos arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D desta Lei.

§ 1º-A. Cada itinerário formativo deverá contemplar integralmente o aprofundamento de ao menos uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput,* ressalvada

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24673.13148-92

a formação técnica e profissional prevista no inciso V do *caput* deste artigo.

§ 2º-A. Os sistemas de ensino deverão garantir que todas as suas escolas de ensino médio, com exceção das que ofertem formação técnica e profissional, ofereçam no mínimo 2 (dois) itinerários formativos, que poderão contemplar aprofundamento e integração de estudos com ênfase em áreas do conhecimento diferentes, dentre aquelas definidas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

§ 2º-B. O Conselho Nacional de Educação, com participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, elaborará diretrizes nacionais de aprofundamento de cada uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, com orientações sobre os direitos e os objetivos de aprendizagem a serem considerados nos itinerários formativos, reconhecidas as especificidades da educação indígena e quilombola.

§ 2º-C. A União desenvolverá indicadores e estabelecerá padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular prevista no *caput* do art. 35-D desta Lei.

§ 2º-D. Os sistemas de ensino apoiarão as escolas para a realização de programas e de projetos destinados à orientação dos estudantes no processo de escolha dos itinerários formativos.

.....
....

§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte ou egresso do ensino médio cursar um segundo itinerário formativo.

§ 6º A oferta de formação técnica e profissional poderá ser realizada mediante convênios ou outras formas de parceria entre as secretarias de educação e as instituições credenciadas de educação profissional, preferencialmente públicas, observados os limites estabelecidos na legislação e considerará:

.....

§ 8º-A. Os Estados manterão, na sede de cada um de seus Municípios, pelo menos uma escola de sua rede pública com oferta de ensino médio regular no turno noturno, quando houver demanda manifesta e comprovada para matrícula de alunos nesse turno.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24673.13148-92

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

.....”
(NR)

“Art. 39.
.....

.....
..

§ 5º O planejamento dos cursos técnicos, quando se tratar de profissão regulamentada, deverá considerar e contemplará as atribuições funcionais e as normas previstas na legislação profissional específica, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) do Ministério da Educação (MEC), ouvidos os conselhos profissionais, no âmbito dos conselhos estaduais de educação.” (NR)

“Art. 44.
.....

.....
..

§ 3º O processo seletivo referido no inciso II do *caput* considerará, na forma do regulamento, as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular prevista no art. 35-D desta Lei.” (NR)

“**Art. 61.**
.....

.....
.

IV – profissionais com notório saber, mesmo sem titulação acadêmica específica, com experiência reconhecida no campo profissional correspondente, para atuar no itinerário de formação técnica e profissional, em caráter excepcional e mediante justificativa do sistema de ensino, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação e do respectivo Conselho Estadual de Educação.

.....”
(NR)

“**Art. 90-B.** Os sistemas de ensino promoverão, mediante avaliação periódica, a implementação da carga horária prevista no §

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24673.13148-92

4º do art. 24 e no § 1º do art. 35-C desta Lei até o início do ano letivo de 2029."

Art. 2º No planejamento da expansão das matrículas no ensino médio em tempo integral, serão observados critérios de equidade, de modo a assegurar a inclusão dos estudantes em condição de vulnerabilidade social, da população negra, quilombola, do campo e indígena e das pessoas com deficiência nas diferentes etapas e modalidades educacionais estabelecidas na legislação.

Art. 3º Na perspectiva da garantia de igualdade de condições de acesso, de permanência e de conclusão do ensino médio para todos os estudantes, os sistemas de ensino, em obediência às diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação para cada uma das modalidades da educação básica, garantirão que a oferta curricular do ensino médio reconheça:

I – as especificidades, as singularidades e as necessidades que caracterizam as diferentes populações atendidas no ensino médio; e

II – as condições necessárias à estruturação da oferta e do atendimento escolar em período noturno.

Art. 4º As secretarias estaduais e distrital de educação elaborarão planos de ação para a implementação escalonada das alterações promovidas por esta Lei.

§ 1º O Ministério da Educação prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal e estabelecerá, em colaboração com os sistemas estaduais e distrital de ensino, estratégias de assistência e formação das equipes técnicas das secretarias de educação, com foco na elaboração dos planos de ação a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Na implementação do currículo do ensino médio a que se refere o inciso II do *caput* do art. 5º desta Lei, é admitida a transição para a nova configuração do ensino médio dos estudantes que cursam essa etapa da educação básica na data de publicação desta Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24673.13148-92

§ 3º Os sistemas estaduais e distrital de educação, com apoio do Ministério da Educação, estabelecerão políticas, programas e projetos de formação continuada dos docentes de ensino médio, que incluam orientações didáticas e reflexões metodológicas relacionadas ao novo formato dessa etapa da educação básica.

§ 4º A implementação das disposições desta Lei será monitorada, de forma contínua e tempestiva, pelos órgãos de fiscalização e controle da União, dos respectivos Estados e do Distrito Federal.

Art. 5º A implementação das disposições previstas nesta Lei, observadas as prerrogativas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica previstas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, ocorrerá da seguinte forma:

I – até o final de 2024, a União, por meio do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, estabelecerá diretrizes nacionais de aprofundamento para todas as áreas do conhecimento previstas no art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – no ano letivo de 2025, os sistemas de ensino iniciarão a implementação do currículo do ensino médio conforme o disposto nos arts. 35-B, 35-C, 35-D e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º Ficam assegurados aos Estados e ao Distrito Federal os recursos e as condições de execução estabelecidos na Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, nos termos pactuados, até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal estabelecerá os procedimentos para as transferências e a gestão da Política de que trata o *caput* até a finalização dos termos pactuados com os Estados e com o Distrito Federal.

Art. 7º A União, os Estados e o Distrito Federal, a fim de estimular a oferta de educação profissional e tecnológica articulada ao ensino

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24673.13148-92

médio, implementarão, na forma do regulamento, estratégias previstas na Política Nacional da Educação Profissional e Tecnológica, conforme o art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, por meio da promoção da cooperação técnica da União com os Estados, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, sem prejuízo de outras formas de cooperação, e da articulação das políticas e programas constantes da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023.

Art. 8º O § 1º do art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º**
> .....
> § 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas e das escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em todas as modalidades, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda *per capita* mensal até o limite estabelecido no inciso II do *caput* do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.
> ....." (NR)

Art. 9º O *caput* do art. 1º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24673.13148-92

.....”
(NR)

Art. 10. O inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *f*:

“**Art. 2º**
.....
I –
.....
.....
....

f) o ensino médio completo em escola comunitária que atue no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, referida na alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

.....”
(NR)

Art. 11. O § 3º do art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“**Art. 3º**
.....
§ 3º
.....
.....
....

IV - priorizará os estabelecimentos de ensino que ofertem matrículas de ensino médio articuladas à educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante.

Parágrafo único. As matrículas de ensino médio em tempo integral articuladas à educação profissional e tecnológica, fomentadas e criadas conforme disposto nesta Lei, serão priorizadas no âmbito da ação prevista no art. 4º, I, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.” (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24673.13148-92

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Art. 12. O § 3º do art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"**Art.** **1º**

.....

§ 3º

.....

.....

....

IV - à matrícula em ensino médio articulado à educação profissional e tecnológica, de forma integrada ou concomitante." (NR)

Art. 13. O disposto no § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos desta Lei, produzirá efeitos a partir de 2027.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

a) art. 35-A;

b) § 1º do art. 36;

c) § 3º do art. 36;

d) inciso II do § 6º do art. 36;

e) § 8º do art. 36;

f) § 10 do art. 36;

g) § 11 do art. 36; e

h) § 12 do art. 36;

II – arts. 12 a 20 da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24673.13148-92

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – art. 15 da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de junho de 2024.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 18 e 19/06/2024*, 33ª Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO		4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. ROGÉRIO CARVALHO	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
WEVERTON
MARCOS DO VAL

\24 11:45:25
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

75

Relatório de Registro de Presença

*Reunião realizada em:

18 de Junho de 2024 (Terça-feira), às 10h (abertura)
19 de Junho de 2024 (Quarta-feira), às 10h (encerramento)

\24 11:45:25
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5230/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 19/06/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nº 2-CE, 3-CE, 11-CE, 13-CE, 18-CE, 20-CE, 24-CE, 26-CE, 31-CE, 33-CE, 38-CE, 53-CE, 61-CE, 63-CE E 68-CE; COM ACOLHIMENTO PARCIAL DAS EMENDAS Nº S 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 40, 43, 45, 49, 50, 51, 52, 54, 58 64, 65, 70, 71, 72 E 74 E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS S 6, 12, 29, 39, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 66, 67, 69 E 73, NA FORMA DA EMENDA Nº 75 (SUBSTITUTIVO) .

19 de junho de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5798664626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12

PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, e 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 21/6/2024 a 27/6/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2892, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Institui a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra Crianças e Adolescentes e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Damares Alves

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.892, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *institui a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra Crianças e Adolescentes e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 2.892, de 2019, que institui a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes e altera a Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar medidas de proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual.

A proposição, em seu art. 1º, define seu objeto, especificando no parágrafo único que, para fazer cumprir a lei, a União firmará convênios com os demais entes federados.

Na sequência, em seu art. 2º, define os conceitos de violência sexual e de enfrentamento à violência sexual. Conforme o dispositivo, violência sexual constitui-se como

> (...) a prática, regular ou não, por pessoa adulta, de atos direta ou indiretamente libidinosos ou de intencionalidade sexual que possam ser sofridos como tais pela vítima com idade inferior a

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

> dezoito anos, ainda que esta seja capaz de entender o caráter criminoso desses atos.

No inciso seguinte, a proposição descreve o enfrentamento à violência sexual como o conjunto de atividades e iniciativas da família, da sociedade e do Estado, sob a coordenação deste último, para prevenir, por educação, ou por repressão, a violência sexual.

Por sua vez, os arts. 4º e 5º determinam a uniformização de dados sobre violência sexual por parte da União, bem como sua avaliação. Esses dispositivos definem as diretrizes que devem ser seguidas pelo Governo federal, a fim de constituir os meios necessários à criação de um banco de dados e pesquisas a respeito do tema violência sexual contra crianças e adolescentes; bem como sobre o mapeamento dos resultados dessa política de enfrentamento, assim como determina o registro de boas práticas realizadas nesse âmbito.

O art. 6º, em seguida, estabelece adoção de diferentes medidas educacionais a ser adotada pela União, estados e o Distrito Federal, com a finalidade de evitar a incidência de violência sexual e seu reconhecimento por parte das vítimas e dos profissionais que atuam próximos a elas.

Já o art. 7º impõe a comunicação imediata, por qualquer pessoa, de testemunho de ato de violência sexual contra criança ou adolescente às autoridades que relaciona: policial, Ministério Público, Conselho Tutelar, gestor escolar, gestor hospitalar ou médica. O descumprimento da medida acarreta a pena de detenção, de um a seis meses, ou multa. E é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte. Por outro lado, quem tomar conhecimento, sendo agente público ou não, e deixar de adotar as providências necessárias incorrerá na pena de detenção, de três meses a um ano, e multa.

O art. 8º, por seu turno, trata do arbitramento pelo juiz de valor indenizatório à vítima. Em seguida, o art. 9º realiza alteração em nove artigos e 12 (doze) dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a saber: a inclusão no art. 56 de que dirigentes de estabelecimentos de ensino reportem ao Conselho Tutelar, além de maus tratos, também indícios de violência sexual. Da mesma forma, inclui-se no art. 70-A a previsão de que as políticas públicas incluirão meios de assegurar a observância à dignidade sexual de crianças e adolescentes. As alterações nos arts. 88, 136 e 208 vêm no sentido de explicitar o tema da natureza sexual no que se refere à proteção das vítimas de violência. Já as modificações estabelecidas nos arts. 238, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D aumentam as penas mínimas e máximas para os crimes ali tipificados. Além

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

de reforçar a necessidade de prevenção e de comunicação de casos de violência sexual, majora a pena de quatro tipos penais que tratam da entrega de criança e da posse de conteúdo visual que envolva criança ou adolescente em ato sexual.

No dispositivo final da proposição, a cláusula de vigência, enumerada indevidamente como art. 21 ao invés de art. 10, determina que a lei resultante do projeto entrará em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Na justificação da matéria, o autor, Senador Styvenson Valentim, afirma que a violência sexual contra crianças e adolescentes acarreta perdas irreparáveis e, portanto, a sociedade deve se mobilizar para contê-la em caráter de emergência. Acrescenta que entende ser necessário que o Estado invista todo o seu poderio, o que significa convocar todos os seus membros à defesa e à proteção das vítimas, mobilizar suas instituições formativas para que eduquem contra a violência, e também intervir com repressão e responsabilização, sempre que possível e necessário.

Na etapa inicial de tramitação, a matéria não recebeu emendas e foi encaminhada para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa. Em 15 de maio de 2019, chegou a esta Comissão e, em 27 de junho nesta Comissão, o texto foi distribuído ao Senador Flávio Arns para emitir relatório.

O primeiro Relatório Legislativo foi apresentado em 10 de setembro do mesmo ano, com voto pela aprovação com duas Emendas. O Relatório foi lido na 106ª Reunião da Comissão, extraordinária, em 26 de setembro, com a solicitação de retirada do projeto da pauta para reexame do relatório e adaptações redacionais.

Novo Relatório com voto pela aprovação do Projeto com duas Emendas foi apresentado nesta Comissão pelo então relator, Senador Flávio Arns, em 1º de outubro do mesmo ano. Na 110ª Reunião desta Comissão, extraordinária, realizada em 3 de outubro, o Relatório foi lido; contudo, a discussão e a votação foram adiadas.

Em 06 de novembro de 2019, um terceiro Relatório do Senador Flávio Arns com voto pela aprovação com três Emendas foi recebido por esta Comissão. Antes, porém, de sua leitura em reunião do colegiado, foi recebida Emenda do Senador Marcos Rogério, a qual foi apreciada pelo relator com indicação pela rejeição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

Novo Relatório foi apresentado pelo Senador Flávio Arns em 30 de janeiro de 2020 nos termos anteriores: com voto pela aprovação com as três Emendas previamente sugeridas à proposição inicial do Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN). Em 28 de fevereiro do mesmo ano, o projeto foi devolvido ao Senador Flávio Arns para redistribuição. O Senador Marcos Rogério foi designado novo relator, mas não apresentou relatório nesta Comissão. Em 30 de julho do ano seguinte, a Senadora Mailza Gomes tornou-se a nova relatora da proposição. Não obstante, também não apresentou relatório nesta Comissão.

Ao longo de sua tramitação, portanto, a matéria recebeu quatro Emendas, sendo três delas apresentadas pelo Senador Flávio Arns, enquanto relator, e uma delas pelo Senador Marcos Rogério. Em seus relatórios, o Senador Arns vota pela aprovação do projeto, apresentando emendas para corrigir lapso na numeração dos artigos, adequar sequência redacional lógica na definição de violência sexual, bem como para retirar a qualificação “sexual” da educação de que se trata no art. 6º.

Nesse sentido, foram apresentadas as seguintes emendas:

EMENDA Nº -CDH

Renumere-se, no Projeto de Lei nº 2.892, de 2019, o art. 4º como art. 3º, e assim, sucessivamente, até a cláusula de vigência, atualmente designada como art. 21, que passa a ser o art. 9º.

EMENDA Nº -CDH

Dê-se ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.892, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – violência sexual, como a prática, regular ou não, por adulto, de atos direta ou indiretamente libidinosos ou de intencionalidade sexual que possam ser sofridos como tais pela vítima com idade inferior a dezoito anos, seja ela capaz, ou não, de entender o caráter criminoso desses atos;

.....”

EMENDA Nº -CDH

Dê-se aos incisos I e II, do art. 6º, do Projeto de Lei nº 2.892, de 2019, a seguinte redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

> "Art. 6º A União, os estados e o Distrito Federal adotarão as seguintes medidas educacionais:
>
> I – oferta aos educandos, desde o início de sua vida escolar e de modo correspondente ao seu grau de discernimento, de conteúdos e formas de educação que os capacitem a reconhecer se estiverem sendo objeto de abuso sexual;
>
> II – oferta às famílias dos educandos de conteúdos e formas de educação dirigidas à proteção da criança e do adolescente no ambiente familiar;
>
> ....."

Por fim, a emenda apresentada pelo Senador Marcos Rogério, transcrita abaixo, simplifica e busca atribuir efetividade à atuação da União, dos Estados e do Distrito Federal no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Nesse sentido, traz, com objetividade, as medidas educacionais a serem adotadas por esses entes, *in verbis*:

> Art. 6º A União, os Estados e o Distrito Federal capacitarão os agentes do Estado que trabalhem com famílias e com as suas respectivas crianças e adolescentes para o reconhecimento de indícios da prática de violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como para a comunicação do fato às autoridades responsáveis.

Em 2023, a matéria foi redistribuída para esta relatora. No mesmo ano, porém, chegou a esta Casa o Projeto de Lei n° 4224, de 2021, de autoria do Deputado Federal Osmar Terra (MDS/RS), que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Assim como a matéria que ora analiso no presente Relatório, o referido Projeto de Lei criava uma política nacional de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes e estabelecia seus objetivos, ações, instrumentos de execução e avaliação, e medidas de penalização e agravamento de penas por crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. O Projeto tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça e de Segurança Pública desta Casa no mesmo ano, e foi transformado na Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

Diante desse contexto, o Relatório Legislativo que ora apresento a esta Comissão considera não apenas as discussões, os relatórios e as emendas anteriores acima mencionadas, como também essa lei vigente, que prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

II – ANÁLISE

A análise da matéria por esta Comissão é regimental, conforme os termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Cabe à esta CDH opinar sobre matérias atinentes à proteção da infância e da juventude, como proposto pelo PL nº 2.892, de 2019.

No mérito, este Relatório debruça-se sobre o caráter de defesa de direitos humanos das crianças e adolescentes, que é o objeto precípuo desta Comissão. Optou-se, assim, por deixar para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para onde a matéria seguirá e será deliberada em caráter terminativo, a avaliação de natureza constitucional em relação à competência formal ou material deste Congresso Nacional e sobre potenciais obstáculos jurídicos formais que a proposição possa apresentar.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é possivelmente a maior chaga que acomete o Brasil. As crianças são as pessoas, dentre todas as idades, que mais sofrem violência sexual. No período de 2009 a 2021, foram mais de 225 mil notificações recebidas no SUS, sendo que cerca de 85% delas foram contra meninas e adolescentes (mulheres). Embora tenha havido crescimento contínuo no total de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes de 2009 a 2019, em 2020, houve queda de 15% e, de 2020 para 2021, de 30%.

Adicionalmente, apenas em 2018, foram notificados mais de 66 mil casos de violência/ estupro no país pelos órgãos de segurança pública, sendo que quase 72% deles foram com crianças e adolescentes. A cada uma hora, 4 meninas de até 13 anos sofreram abuso sexual à época. Esses números permaneceram em patamares altos cinco anos depois. Em 2023, foram registrados 51.971 estupros com vítimas entre 0 e 17 anos, sendo que, desse total, 61,4% tinham até 13 anos, 10,4%, menos de 4 anos, e 70% dos agressores eram conhecidos das vítimas.

Some-se a isso os casos de exploração sexual. Em 2020, havia mais de 3,65 pontos vulneráveis à exploração em rodovias federais. Mais de 60%

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

deles estavam em áreas urbanas de rodovias e 44%, em postos de combustíveis às margens de rodovias.

Por fim, a violência sexual contra crianças e adolescentes também tem ocorrido na internet e bateram recorde em 2023 – resultado é o maior da série histórica, iniciada em 2006. Foram 71.867 queixas no ano passado, número 28% superior ao recorde anterior, registrado em 2008 (56.115 denúncias). Em relação a 2022, houve alta de 77,1%, segundo dados apresentados pela organização não-governamental (ONG) Safernet.

Não há dúvidas, portanto, que a violência sexual constitui uma chaga no Brasil. É absolutamente inaceitável que gerações de ao menos milhares de crianças tenham sua dignidade roubada e tenham o desenrolar de suas vidas irremediavelmente comprometido em razão da falta de controles que, de outra forma, poderiam ter sido instituídos.

A violência sexual compreende o abuso sexual, a exploração sexual e o tráfico de pessoas. O abuso sexual consiste em toda forma de relação ou jogo entre um adulto e uma criança ou adolescente para fins sexuais, por meio de ameaça física e/ou verbal ou por sedução, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do adulto. Pode acontecer com ou sem contato físico, não se limitando a relações sexuais, envolvendo também carícias, falas erotizadas, exibicionismo, voyeurismo (prazer em olhar), e exibição de material pornográfico. Os abusos com contato físico podem ser legalmente tipificados em: atentado violento ao pudor, corrupção de menores, sedução e estupro. Contatos físicos “forçados”, como beijos e toques em outras partes do corpo, também podem ser considerados abuso sexual.

Por sua vez, os abusos sem contato físico compreendem o assédio sexual, o abuso sexual verbal, o exibicionismo (ato de mostrar os órgãos genitais ou se masturbar em frente a crianças ou adolescentes), o voyeurismo (ato de observar fixamente atos sexuais ou órgãos genitais de outras pessoas quando elas não desejam ser vistas), e a exibição de material pornográfico para crianças e adolescentes. O abuso é chamado de intrafamiliar quando cometido por alguém da família da criança ou do adolescente e extrafamiliar quando cometido por uma pessoa que não é da família.

Já a exploração sexual é caracterizada pela relação sexual de uma criança ou adolescente com adultos, mediada pelo pagamento em dinheiro ou qualquer outro benefício, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico. Acontece em diferentes contextos, tais como em atividade sexual agenciada (por cafetões/cafetinas ou redes de exploração), no tráfico para fins de

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

exploração sexual, na pornografia, no turismo com motivação sexual e no contexto das rodovias e das grandes obras.

Por fim, a violência sexual abrange o tráfico de pessoas, composto pelo recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual. O tráfico ocorre mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, dentre outros meios ilícitos.

Esta Casa Legislativa, juntamente com a Câmara dos Deputados, tem enfrentado com coragem esse tema. Iniciativas como a Lei nº 14.811, de 2024, mencionada anteriormente, a Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, que institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, e a proposição legislativa em análise, do Senador Styvenson Valentim, comprovam o esforço e o compromisso do Congresso Nacional com a defesa dos direitos da criança e do adolescente no país.

É louvável e de suma importância, portanto, a proposta do senador Styvenson de estabelecer uma política nacional que efetivamente enfrente a violência sexual contra crianças e adolescentes. A matéria investe o Poder Público de meios para enfrentar a traumatização de crianças e adolescentes. Ainda que se possa admitir não ser cabível impor ao Estado a tarefa de combater sozinho a violência sexual contra esse público, entendemos que pode ele se atribuir da assunção de tarefas que contribuam para enfrentar tal situação. Assim, concorda-se com o autor na proposição de atribuições à União, aos Estados e ao Distrito Federal para que invistam todo o seu poderio na proteção e defesa das crianças e adolescentes. Por isso, é procedente a iniciativa de aumentar penas com a finalidade de apontar a intolerância do Poder Público com práticas que põem em risco o futuro da infância e da adolescência.

Além de majorar penas de tipos penais que punem a violência sexual de crianças e adolescentes, a matéria estabelece a criação de um banco de dados aprimorado, com revisões sistemáticas, bem como promove a melhoria da comunicação em casos de abuso pelo aperfeiçoamento da notificação de casos e redução da sua ocultação, que são medidas cruciais para que sejam elaboradas políticas públicas mais eficazes na proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual.

Em que pese a qualidade da proposição inicial e a pertinência das emendas apresentadas ao longo de sua tramitação nesta CDH, a matéria precisa ser adequada em face da sanção da Lei nº 14.811, deste ano, que

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

trouxe avanços em relação ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Ao mesmo tempo e em razão da vigência dessa nova lei, torna-se oportuno aprimorar, a partir da presente proposta, dispositivos do novo ato normativo que estão em dissonância com as melhores práticas de gestão de políticas públicas.

Adicionalmente, a matéria pode ser enriquecida com a adição de dispositivos que contribuam direta e indiretamente para a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes. Sob esse prisma, propõe-se diferenciar, na forma da lei, objetivos, ações e mecanismos de financiamento das iniciativas relacionadas especificamente à prevenção, de um lado, e ao enfrentamento da violência sexual, de outro.

Nesse sentido, a presente proposta, na forma do substitutivo que ora apresentamos, sugere um capítulo para abordar sobre prevenção e outro, sobre o combate à violência sexual. Importa reconhecer que o conjunto de iniciativas e estratégias planejadas e implementadas para mitigar os riscos e evitar os eventos de violência sexual, e para reprimir a violência sexual e responsabilizar os que a cometem devem ser tratados enquanto esforços específicos, mas complementares, cujo efetivo resultado, isto é, a redução das denúncias e dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, depende de ambos, na prática.

Ademais, a matéria acrescenta alterações na Lei nº 8.069, de 1990, e na Lei nº 13.756, de 2018, particularmente para incluir a possibilidade de financiamento, pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, respectivamente, das ações de prevenção e de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes previstas neste projeto de lei.

Por tais motivos, sugere-se substitutivo à matéria, incorporando-se a ela o teor das discussões, da Emenda nº 1-CDH e das emendas já apresentadas, os avanços previstos na Lei nº 14.811, de 2024, e acrescentando-se dispositivos que possibilitem e contribuam para a prevenção e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

III – VOTO

Em razão das considerações apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.892, de 2019, e da Emenda nº 1-CDH, na forma da seguinte Emenda Substitutiva:

EMENDA Nº 2 – CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2019

Estabelece os objetivos, as diretrizes e as ações da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para permitir o financiamento de ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, e altera a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, para ampliar os objetivos da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e definir sua forma de execução.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece os objetivos, as diretrizes e as ações da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, e propõe o agravamento de penas para crimes e infrações contra crianças e adolescentes previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. A União fará cumprir esta Lei, por meio de instrumentos jurídicos próprios firmados com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como com organizações da sociedade civil, quando não puder cumprir diretamente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - violência sexual, nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso,

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda o abuso sexual e a exploração sexual comercial;

II - prevenção à violência sexual, como conjunto de atividades e iniciativas da família, da sociedade e do Estado, sob coordenação deste último, para mitigar os riscos e evitar os eventos de abuso e exploração sexual;

III – enfrentamento ao abuso e à exploração sexual, como conjunto de atividades e iniciativas da família, da sociedade e do Estado, sob a coordenação deste último, para reprimir o abuso e a exploração sexual e responsabilizar os que os cometem; e

IV – práticas culturais nocivas, como conjunto de práticas tradicionais de povos e comunidades tradicionais que atentam contra a integridade física e sexual de crianças e adolescentes, em consonância ao disposto na Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais nº 169 da OIT.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente:

I - prevenir e combater condutas infligidas à criança ou ao adolescente que constranjam ou ofendam sua dignidade e integridade físicas ou que lhe causem sofrimento físico, decorrentes inclusive de práticas culturais nocivas;

II - aprimorar a gestão das ações de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

III - contribuir para fortalecer as redes de proteção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

IV - implementar e disseminar campanhas educativas sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, com vistas à informação e à conscientização dos atores públicos e privados envolvidos e da sociedade;

V - promover a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação dos resultados das políticas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

VI - garantir o atendimento especializado, e em rede, da criança e do adolescente em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias;

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

VII - ampliar a divulgação e modernizar, sempre que necessário, os canais de denúncias de violações de direitos da criança e do adolescente vítimas de abuso e exploração sexual; e

VIII - instruir e orientar pais, familiares e responsáveis a identificar vítimas e agressores e a adotar medidas de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 4º São diretrizes da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente:

I - planejamento de ações com base em dados e evidências empíricas acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes;

II - atuação coordenada dos entes federativos na prevenção e no combate à violência sexual;

III - abrangência, integralidade e celeridade do atendimento às vítimas de violência sexual;

IV - capacitação continuada dos atores públicos da rede de proteção à criança e ao adolescente;

V - estabelecimento de mecanismos de divulgação de:

a) canais acessíveis para denúncia,
b) informações pertinentes sobre o tema; e
c) políticas públicas de proteção, de acolhimento, de assistência e de garantia de direitos às vítimas; e

VI - definição de procedimentos para o encaminhamento de reclamações e denúncias de violência sexual, assegurados o sigilo e o devido processo legal.

Art. 5º A execução da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente observará as especificidades das crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais e respeitará seus costumes e tradições socioculturais sempre que estiverem em conformidade com os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro e internacional sobre direitos humanos.

CAPÍTULO II

DA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL

Art. 6º A prevenção à violência sexual de crianças e adolescentes compreenderá ações de:

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

I - incentivo a grupos familiares para o desenvolvimento de habilidades parentais e protetivas, a fim de fortalecer os vínculos familiares e favorecer a prevenção à violência contra crianças e adolescentes;

II - divulgação de informações sobre proteção e defesa da dignidade e da integridade sexual de crianças e adolescentes, que compreendam, pelo menos:

a) causas estruturantes da violência sexual;

b) consequências para a saúde das vítimas;

c) meios de identificação de indícios da prática de violência sexual contra crianças e adolescentes, modalidades e desdobramentos jurídicos;

d) direitos das vítimas, incluindo o acesso à justiça e à reparação; e

e) mecanismos e canais de denúncia e comunicação do fato às autoridades responsáveis;

III - produção e fornecimento, pelos órgãos públicos que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente, de materiais educativos e informativos que tratam sobre formas de prevenção da violência sexual, em linguagem acessível para todas as faixas etárias e para pessoas com deficiência visual ou com baixa visão;

IV - oferta à rede de educação básica pública e privada de conteúdos que capacitem os estudantes a se protegerem contra a violência sexual e a reconhecer se estiverem sendo objeto desse tipo de violência; e

V - fomento a pesquisas sobre boas práticas de prevenção e sobre fatores de risco da violência sexual contra crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL

Art. 7º O enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes compreenderá ações de:

I - divulgação de informações pertinentes sobre os direitos da criança e do adolescente, a legislação, os crimes e as infrações contra a dignidade e a integridade sexual de crianças e adolescentes, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

II - produção e fornecimento, pelos órgãos públicos que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente, de materiais educativos e informativos que tratam sobre o acesso da população aos canais de denúncias de crimes contra a dignidade e a integridade sexual, em linguagem acessível para todas as faixas etárias, para pessoas com deficiência visual ou com baixa visão e para comunidades e povos tradicionais;

III - disponibilização, de forma pública e com periodicidade mínima anual, dados e indicadores relativos aos crimes contra a dignidade e a integridade sexual de crianças e adolescentes, produzidos no âmbito dos sistemas estaduais, distrital e federal de segurança pública, do Sistema Único de Saúde e dos demais canais oficiais de denúncia;

IV - oferta de formação continuada e capacitação para os profissionais de saúde, educação, assistência social, segurança, membros do Ministério Público, magistrados e demais agentes que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência sexual contra a criança e adolescente;

V - equipagem e modernização da infraestrutura e dos equipamentos dos conselhos tutelares, polícias militares e civis, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal que permitam o atendimento de denúncias de crime contra a dignidade e a integridade sexual, inclusive em terras indígenas, comunidades tradicionais e em locais ermos e distantes, e a execução de serviços especializados de investigação;

VI - estruturação e fortalecimento dos serviços especializados pelo enfrentamento nos órgãos de investigação e Institutos de Perícia Científica;

VI - promoção de meios materiais para a efetiva implementação do disposto na Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, nos hospitais integrantes da rede do Sistema Único de Saúde;

VII - estímulo à cultura de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes nos órgãos públicos municipais, estaduais, distritais e federais e nas empresas privadas, especialmente naquelas que operam no setor turístico e com grandes obras e megaeventos;

VIII - uniformização de fluxos de informações sobre denúncias de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os órgãos públicos competentes pela proteção à criança e ao adolescente, nos termos dispostos na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

IX - integração e padronização, nos órgãos públicos que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União, das políticas de atendimento e de assistência às vítimas de violência sexual, nos termos dispostos na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

X - garantia de escuta especializada e de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

XI - oferta de atendimento especializado, célere, humanizado e contínuo às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual, respeitadas as questões territoriais e étnicas, especialmente em relação a crianças e/ou adolescentes de povos e comunidade tradicionais, e às suas famílias;

XII - promoção de atendimento psicossocial a crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual e suas famílias, assegurando, quando necessário, acompanhamento na saúde mental, observada a pertinência da medida protetiva, respeitando as diversidades;

XIII - promoção de atenção especializada à criança e adolescente em situação de exploração sexual, com foco na modalidade de tráfico para esse fim, e suas famílias, pela rede de atendimento e serviços de proteção;

XIV - sensibilização e enfrentamento de práticas culturais nocivas contra crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais;

XV - desenvolvimento e fortalecimento de acordos bilaterais com as autoridades estrangeiras a fim de dar prioridade ao enfrentamento dos crimes de tráfico para fins de exploração sexual, respeitando as convenções e tratados internacionais e legislações específicas;

XV - oferta de acompanhamento psicossocial para o autor da violência sexual contra a criança e o adolescente, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio; e

XVI - fomento a pesquisas sobre medidas, estratégias e boas práticas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A União constituirá e uniformizará, por meio de grupo de trabalho constituído para essa finalidade, no prazo de um ano a partir da data de entrada em vigor desta Lei, banco de dados e pesquisas sobre violência

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

sexual contra crianças e adolescentes, formado a partir de todas as informações disponíveis junto aos órgãos responsáveis por segurança pública, direitos humanos, educação, saúde, assistência social, turismo e outros mais que disponham dos referidos dados e pesquisas.

Parágrafo único. A uniformização referida no *caput* deste artigo significa o desenvolvimento e a aplicação de padrões metodológicos que tornem compatíveis e comparáveis os diferentes tipos de dados disponíveis.

Art. 9º A União avaliará, anualmente, a eficácia de seus esforços na prevenção e no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes e adotará correções em função dessa avaliação.

Parágrafo único. A União mapeará, registrará e implementará, levando em conta as realidades locais e regionais, as boas práticas que tenham levado a reduções importantes dos índices de violência sexual contra crianças ou adolescentes.

Art. 10. É obrigatória a comunicação imediata à autoridade policial, ou ao Ministério Público, ou ao Conselho Tutelar, ou ao gestor escolar, ou ao gestor hospitalar ou médico, por qualquer pessoa que tenha testemunhado a prática de ato de violência sexual contra criança ou adolescente.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de comunicação faz incorrer nas penas previstas no art. 135 e 319 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 12. A autoridade judicial arbitrará, quando de sentença condenatória por prática de violência sexual contra criança ou adolescente, valor indenizatório a ser pago à vítima pelo sentenciado.

Art. 13. A Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** A Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente será executada pelo órgão federal competente e deverá observar os seguintes objetivos:

I - prevenir e combater condutas infligidas à criança ou ao adolescente que constranjam ou ofendam sua dignidade e integridade físicas ou que lhe causem sofrimento físico, decorrentes inclusive de práticas culturais nocivas;

II - aprimorar a gestão das ações de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

III - contribuir para fortalecer as redes de proteção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

IV - implementar e disseminar campanhas educativas sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, com vistas à informação e à conscientização dos atores públicos e privados envolvidos e da sociedade;

V - promover a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação dos resultados das políticas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

VI - garantir o atendimento especializado, e em rede, da criança e do adolescente em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias;

VII - ampliar a divulgação e modernizar, sempre que necessário, os canais de denúncias de violações de direitos da criança e do adolescente vítimas de abuso e exploração sexual; e

VIII - instruir e orientar pais, familiares e responsáveis a identificar vítimas e agressores e a adotar medidas de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

.....

§ 3º A Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente será detalhada em um plano nacional, elaborado no âmbito de conferência nacional a ser organizada pelo órgão federal competente, e reavaliada a cada 10 (dez) anos, a contar de sua elaboração, com indicação das ações estratégicas, das metas, das prioridades e dos indicadores e com definição das formas de financiamento e gestão das políticas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

....." (NR)

Art. 14. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 56.** .....

I - maus-tratos e indícios de violência sexual envolvendo seus alunos;

....." (NR)

"**Art. 70-A.** .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

.....

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo, bem como sobre a dignidade e a integridade sexual de crianças e adolescentes;

....." (NR)

"**Art. 88.** .....

.....

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência, inclusive de natureza sexual." (NR)

"**Art. 94-A.** As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos e de violência sexual." (NR)

"**Art. 136.** .....

.....

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos ou violência sexual contra crianças e adolescentes.

....." (NR)

"**Art. 208.** .....

.....

XI - de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de quaisquer formas de violência, inclusive a violência sexual.

....."(NR)

"**Art. 238.** .....

Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

.....” (NR)

“**Art. 241.** .....

Pena - reclusão, de cinco a dez anos, e multa.” (NR)

“**Art. 241-A.** .....

Pena – reclusão, de cinco a oito anos, e multa.

.....” (NR)

“**Art. 241-C.** .....

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

.....” (NR)

“**Art. 241-D.** .....

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.

.....” (NR)

“**Art. 260.** .....

.....

§ 1º A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, as do Plano Nacional pela Primeira Infância e de plano nacional de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.” (NR)

Art. 15. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

XIII - ações de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.” (NR)

“Art. 8º .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.13665-97

V - ao desenvolvimento e à implementação de plano estadual ou distrital de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e contra a criança e o adolescente.

.....

§ 8º O plano estadual ou distrital referido no inciso V do caput deste artigo adotará tratamento específico para as mulheres e as crianças e adolescentes indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.” (NR)

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta:

I - do orçamento anual consignado aos órgãos competentes pela promoção de direitos e pela proteção à infância e ao adolescente, para as ações dispostas no capítulo II e III;

II - do Fundo Nacional de Segurança Pública, nos termos do inciso XIII do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para as ações dispostas no capítulo III; e

III - do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para as ações dispostas no capítulo II e III.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

Senadora **Damares Alves**

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

\24.14:11:43
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2892/2019)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA 1, NA FORMA DA EMENDA Nº 2-CDH (SUBSTITUTIVO).

19 de junho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8544112050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 71, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que Susta os efeitos da Portaria GM/MS n° 230, de 07 de março de 2023, a qual "Institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde - SUS".

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Ana Paula Lobato

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6858483499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24106.58981-98

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *susta os efeitos da Portaria GM/MS n° 230, de 07 de março de 2023, a qual "Institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde - SUS".*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 71, de 2023, de autoria do Senador Eduardo Girão. Trata-se de proposição que intenciona sustar efeitos da Portaria GM/MS nº 230, de 7 de março de 2023, que *institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde – SUS.*

Trata-se de prerrogativa prevista no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

E, dessa forma, o PDL prevê, em seu art. 1º, a sustação da referida Portaria e, em seu art. 2º, sua vigência imediata.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6858483499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24106.58981-98

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Em sua justificação, o autor da matéria alega que o anexo da Portaria insere conceitos inovadores, sem ressonância com os princípios constitucionais e normativas vigentes.

A matéria foi distribuída à CDH e, na sequência, seguirá para a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VII do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, compete às comissões propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, dando vazão ao inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

A referida Portaria foi publicada a fim de instituir programa com fins a tratar, no âmbito do SUS, da equidade de gênero e de raça, bem como da valorização de suas trabalhadoras.

Ora, deve-se, desde já, ter o devido parâmetro em mente. O Brasil é um país cuja formação foi baseada no patriarcado e na exploração da mão de obra escrava. O trabalho escravo e não remunerado, explorado pelo senhor de engenho numa sociedade em que às mulheres não era dada voz, deixou um legado de desigualdade e de exploração que se faz notar ainda hoje nas relações humanas no Brasil.

Remete à sociedade patriarcal e escravagista o atual estado de racismo estrutural que se verifica no País. De igual modo, a subjugação das mulheres é herança histórica de uma sociedade que sempre as enxergou como coisa, pessoas de segunda classe ou menos capazes.

Contudo, chegada a alvorada do século XXI, a sociedade brasileira deu-se conta de toda a carga histórica discriminatória que condiciona no presente suas relações sociais. E, assim sendo, é papel integral do poder público o de combater a desigualdade e promover a igualdade material de negros, mulheres e todos os demais integrantes da população brasileira. E nessa necessidade de igualdade material se incluem também, naturalmente, toda a população LGBTQIAP+.

pr2023-06625
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6858483499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24106.58981-98

Assim, é em tal contexto que se insere a edição e publicação da Portaria que instituiu o referido Programa. Ela o fez a fim de, no âmbito do SUS, superar históricas barreiras discriminatórias que davam tratamento aquém do adequado a mulheres, negros e população LGBTQIAP+. Se há um Programa Nacional de Equidade de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde – SUS é porque no mundo real não há verdadeira equidade de gênero, raça e valorização das trabalhadoras no SUS e é precisamente essa a realidade que o poder público quer enfrentar.

Trata-se, portanto, de ato normativo editado no estrito e devido fim do poder regulamentar do poder Executivo de editar normas, no fiel cumprimento da lei, que assegurem o direito à igualdade material de todos os integrantes da população brasileira. Um direito que ainda não é assegurado e, precisamente por isso, torna necessária a referida portaria.

Senão, vejamos. A Constituição Brasileira define que é fundamento do Brasil a dignidade da pessoa humana, além de determinar como objetivos fundamentais a construção de sociedade justa e solidária, assim como a promoção do bem de todos, sem preconceitos e formas de discriminação. Por sua vez, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – não se escusa de determinar, em seu art. 2º, que é dever do Estado garantir a saúde, assegurando acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Ora, como é pacificamente entendido contemporaneamente, a equidade e o atendimento adequado pressupõem um ambiente de diversidade e multiplicidade. Isto é, não se pode esperar atendimento plenamente inclusivo se, por exemplo, a população negra jamais for amparada por semelhantes por ora do atendimento em saúde. A diversidade é valor imperativo para a formação de cultura inclusiva e democrática.

E é justamente nesse sentido que se insere a Portaria GM/MS nº 230, de 7 de março de 2023. Visa ela, tão somente, a permitir as condições necessárias ao exercício da equidade de gênero e de raça no SUS. Assim, as críticas elencadas pelo autor do PDL mostram-se desprovidas de sentido. Ao alegar que o anexo à Portaria se vale de conceitos sem amparo legal, esquece-se ele de que todo o anexo encontra fulcro no ordenamento jurídico e está,

pr2023-06625
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6858483499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24106.58981-98

inclusive, em harmonia com princípios constitucionais. Ao tratar de conceitos necessários como laicidade estatal e gênero, nada mais faz o anexo que valer-se dos princípios constitucionais da liberdade religiosa, da não-subvenção estatal a qualquer religião, bem como da promoção do bem de todos, sem preconceitos, construindo uma sociedade livre, justa e solidária.

Em outras palavras, é absolutamente imperativo, no tempo presente, criarmos políticas públicas que dialoguem com a equidade de gênero, raça e orientação sexual. Refutar tal ideia e admitir o oposto equivale a admitir predileção pela manutenção da sociedade brasileira sob o abrigo de ideias de substrato patriarcal e escravagista. Ou seja, justamente aquilo que se deve repelir imediata e completamente de nossa sociedade, até mesmo em respeito à Constituição.

Por fim, vale ressaltar que recentemente o Congresso Nacional demonstrou um profundo cuidado com os preconceitos de raça, cor e gênero quando da aprovação do PL 1825/2022, que institui a Lei Geral do Esporte.

O Partido Liberal apresentou destaque para votação em separado das expressões "o racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexismo", constante do inciso XVII do art. 10 do Substitutivo da Câmara; "especialmente de caráter racista, homofóbico, sexista ou xenófobo", constante do inciso IV do art. 157 do Substitutivo da Câmara; e "racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas", constante do §2º do art. 182 do Substitutivo da Câmara. O destaque foi derrotado por um placar de 43 votos favoráveis e 23 contrários.

Dessa forma, com máxima vênia, não tem razão o autor do PDL, afinal a Portaria em apreço encontra perfeita harmonia com a legislação, sem que se cogite que ela exorbite, em absoluto, o poder de regulamentar. Assim, só nos resta a opção de encaminhar voto pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2023.

III – VOTO

Em razão dos argumentos expostos, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2023.

pr2023-06625
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6858483499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24106.58981-98

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

pr2023-06625
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6858483499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

\24.14:11:43
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6858483499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 71/2023)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELA REJEIÇÃO DO PROJETO.

19 de junho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6858483499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 557, de 2020, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110650992

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24135.89203-39

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 557, de 2020, da Deputada Tabata Amaral, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País*.

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 557, de 2020, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral.

A iniciativa objetiva alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio, e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.

A proposição possui três artigos. O art. 1º acrescenta o art. 26-B à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor que nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, será obrigatória a inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e nas

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110650992

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24135.89203-39

perspectivas femininas nos conteúdos curriculares. O parágrafo único do novo art. 26-B estabelece que as abordagens mencionadas devem incluir aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, a partir das experiências e das perspectivas femininas, de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política.

O art. 2º, por sua vez, institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, campanha a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março nas escolas de educação básica do País. O art. 3º determina que a Lei que resultar da aprovação da proposição entrará em vigor no ano subsequente à data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca que as mulheres têm baixa representação no mundo científico, em razão do preconceito e do desencorajamento quanto aos lugares que podem ocupar, apesar de demonstrarem excelente desempenho escolar. Segundo a autora, existe a crença de que meninas devem restringir-se a ocupações ligadas ao "cuidar" – também meritórias –, enquanto os meninos são encorajados a escolher dentre várias opções de profissões, que envolvem lógica, competição e superação de desafios, no campo científico ou político. Nesse sentido, o PL visa combater uma falaciosa cultura machista, fomentando nas meninas a possibilidade de se tornarem cientistas ou lideranças políticas, e, nos meninos, maior respeito pelas mulheres.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada às comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, resultando em sua aprovação em caráter conclusivo na forma de substitutivo apresentado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Nesta Casa, a matéria foi distribuída à CDH e, posteriormente, seguirá à Comissão de Educação e Cultura.

Não foram recebidas emendas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110650992

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24135.89203-39

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre matéria relacionada aos direitos da mulher, o que torna regimental esta análise.

Em relação ao mérito, o PL nº 557, de 2020, trata de importante questão, não apenas para as mulheres, mas para toda a sociedade brasileira. Em razão dos estereótipos existentes, tem-se a associação de brilhantismo e genialidade muito mais a homens do que a mulheres. Estudos revelam que, desde muito novas, as meninas sentem-se inferiores aos meninos no que tange à inteligência para realizar atividades difíceis, especialmente aquelas relacionadas às ciências exatas. A existência desses estereótipos influencia a tomada de decisões de meninas a partir dos seis anos de idade, desencorajando-as de interesses em determinadas matérias, o que, como consequência, contribui para que diversas áreas e carreiras de grande reconhecimento tenham baixa representação de mulheres.

Pesquisas recentes revelam que aproximadamente 84,1% das meninas brasileiras entrevistadas, de 14 a 19 anos, não se sentem representadas nos espaços institucionais, e que as mulheres têm mais chance de abandonarem seus estudos relacionados às áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática do que os homens.

Ademais, quando mencionadas em livros, mulheres são frequentemente enquadradas em papéis de gênero "tradicionais", preestabelecidos pelo patriarcado. Há uma marginalização, sub-representação, e, em alguns lugares, a exclusão das mulheres dos livros de história. Hoje sabemos que muitas descobertas e conquistas em diversas áreas atribuídas a homens tiveram, na verdade, a participação de mulheres cujos nomes foram propositadamente ignorados ao longo da história e durante a transmissão do conhecimento.

Todos os obstáculos impostos desproporcionalmente às mulheres no passado, e ainda hoje, desde a proibição de acessar a educação formal, de assumir cargos e ocupar determinados espaços, até o não reconhecimento pelo que conseguiram alcançar, resultaram em uma transmissão de conhecimento,

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110650992

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24135.89203-39

que se inicia desde a educação básica, moldada por estereótipos de gênero, realçadora das conquistas masculinas em detrimento das femininas e orientada pelas perspectivas daqueles que, por tempo significativo, detiveram a narrativa da história.

Diante desse contexto, o PL nº 557, de 2020, contribui para que essa transmissão de conhecimento finalmente compreenda, de modo igualitário, a perspectiva feminina, o que, além de contribuir para a desconstrução de um sistema educacional influenciado pelos estereótipos de gênero, também promoverá um futuro de maior igualdade e maior presença das mulheres em campos nos quais a atual sub-representação é flagrante, como na política, física, filosofia, matemática e tantos outros. Havendo a devida representação, as decisões nesses campos não mais serão tomadas em favorecimento de apenas um gênero, mas haverá maior riqueza de perspectivas, inclusive para a formulação e a implementação de políticas públicas que beneficiem os diversos grupos formadores da sociedade brasileira.

A proposição também está em consonância com outras previsões legislativas que visam à transformação da sociedade e à desconstrução da desigualdade e da discriminação por meio de uma educação que promova a dignidade da pessoa humana, a inclusão, o pluralismo de ideias e o debate democrático, e não a valorização de determinadas perspectivas ou de determinados grupos em detrimento de outros.

Além disso, em relação ao que dispõe o art. 2º da proposição, entendemos que não se aplicam os requisitos previstos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para instituição de datas comemorativas, porque esta Lei tem âmbito de aplicação restrito a datas significativas para segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. As mulheres, a seu turno, excedem todos esses segmentos, não sendo adequado que se interprete, de modo aberto, rol que é restritivo. Caso contrário, daríamos prevalência a formalismo equivocado em detrimento de maior garantia aos direitos das mulheres.

Adicionalmente, a natureza da Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História não é de data comemorativa, como se depreende da própria justificação do PL, mas de verdadeira campanha que visa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110650992

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24135.89203-39

à implementação de ações que objetivam concretizar o princípio constitucional de igualdade entre meninas e meninos, entre mulheres e homens. Não há intenção de comemorar algo já alcançado, mas de exortar ao cumprimento de um mandamento constitucional.

Finalmente, entendemos que o PL nº 557, de 2020, permitirá o aprimoramento da formação dos estudantes, contribuindo para que a transmissão de conhecimento não mais se efetive apenas sob perspectivas masculinas e para que haja a redução das desigualdades fundamentadas no gênero que ainda restringem a ocupação de espaços de conhecimento e decisórios pelas mulheres.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 557, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110650992

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

\24.14:11:43
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110650992

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 557/2020)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

19 de junho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110650992

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 540, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a realização da versão ampliada do teste do pezinho no âmbito da rede pública de saúde.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Nelsinho Trad
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8643050051

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24434.80221-13

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 540, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a realização da versão ampliada do teste do pezinho no âmbito da rede pública de saúde*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 540, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para *tornar obrigatória a realização da versão ampliada do teste do pezinho no âmbito da rede pública de saúde*.

O PL, composto de dois artigos, altera o art. 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), acrescentando parágrafo único para tornar obrigatória a realização da versão ampliada do teste do pezinho na rede pública de saúde. A proposição modifica, ainda, a redação do inciso III do mesmo artigo para acrescentar a expressão "e outras doenças congênitas do recém-nascido" a esse dispositivo.

O art. 2º, cláusula de vigência, estabelece que a Lei entrará em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação.

Na justificação, o Senador destaca a diferença entre o teste do pezinho realizado na rede pública de saúde, que detecta seis doenças, e a versão ampliada disponível na rede privada, capaz de identificar até 53 condições neonatais. Adicionalmente, o autor sustenta que o emprego da versão ampliada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24434.80221-13

do teste no Sistema Único de Saúde (SUS) evitaria não só graves danos à saúde dos recém-nascidos, mas também gastos excessivos com cuidados de saúde decorrentes do diagnóstico tardio dessas doenças.

A matéria, apresentada em 23 de fevereiro de 2021, foi distribuída à CDH, à Comissão de Assuntos Econômicos e, em caráter terminativo, à Comissão de Assuntos Sociais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar sobre matérias que tratem da proteção à infância; temática claramente cingida pelo PL em pauta, cujo objetivo é tornar obrigatória a realização da versão ampliada do teste do pezinho na rede pública de saúde.

Convém assinalar, de início, que o teste do pezinho, tecnicamente chamado de triagem neonatal biológica, é procedimento simples e seguro que permite a identificação precoce de diversas condições congênitas. As doenças detectadas pelo teste – em geral assintomáticas ao nascer – caracterizam-se pelo potencial de causar danos ao crescimento e ao desenvolvimento das crianças acometidas; danos que, importa sublinhar, podem ser evitados com diagnóstico e tratamento tempestivos. Assim, dado seu impacto na saúde infantil, fácil é perceber que medidas que visem aperfeiçoar a triagem do recém-nascido se revestem, naturalmente, de relevante interesse social.

Contudo, apesar da nobre intenção de expandir a abrangência do teste do pezinho, é essencial assinalar que, poucos meses após a apresentação do PL em exame, foi publicada a Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que introduziu no ECA alterações muito similares às da proposição que ora se analisa.

De fato, o ECA, com a redação dada pela Lei nº 14.154, de 2021, tornou obrigatória a implementação de rol mínimo contendo dezenas de doenças a serem rastreadas no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal. Em outras palavras, essa alteração legal já contemplou a realização da versão ampliada do teste do pezinho na rede pública de saúde. Além disso, estabeleceu que esse rol mínimo deve ser revisado periodicamente, com base em evidências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24434.80221-13

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

científicas que comprovem os benefícios da triagem, do diagnóstico e do tratamento precoces.

No mesmo sentido, a inclusão da expressão "e outras doenças congênitas do recém-nascido" no inciso III do art.10 do ECA também não cria direito novo. Isso porque, embora o inciso vigente mencione de forma expressa apenas as doenças metabólicas, os dispositivos subsequentes esclarecem que a Lei garante a testagem de rol amplo de doenças congênitas, inclusive infecciosas, imunológicas, hematológicas, entre outras.

Por essas razões, entendemos que o PL em análise perdeu a oportunidade, incorrendo, portanto, no que dispõe o inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 540, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8643050051

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 540/2021)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

19 de junho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8643050051

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2199, de 2022, que Estabelece a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade; altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Romário

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1313266545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24596.32296-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.199, de 2022 (Projeto de Lei nº 7.750, de 2017, na Câmara dos Deputados), do Deputado Aureo Ribeiro, que *estabelece a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade; altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985; e dá outras providências*.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.199, de 2022 (PL nº 7.750, de 2017, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Federal Aureo Ribeiro.

O PL almeja alterar a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para instituir o Símbolo Internacional de Acessibilidade, em substituição ao Símbolo Internacional de Acesso, e incluir a obrigatoriedade de colocação do referido símbolo em piso da faixa de circulação, percursos com pisos táteis direcionais e de alerta e em mapa ou maquete tátil.

Determina que caberá ao Conselho Nacional de Trânsito, no prazo de três anos da publicação da Lei, regular a substituição das atuais placas de sinalização e atualizar o material de referência e de ensino. Finalmente, estipula que o Poder Executivo deverá promover campanhas para divulgação do Símbolo Internacional de Acessibilidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1313266545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24596.32296-05

A justificação indica que o Símbolo Internacional de Acesso, ilustrado pela imagem da cadeira de rodas, não é mais adequado para abranger as acepções de acessibilidade que diferem daquelas direcionadas às deficiências físicas. Assim, segundo o autor, a proposição teria o objetivo de estabelecer um sinal gráfico que compreenda, para além do fator motricidade, toda a diversidade de pessoas que possuem alguma deficiência.

O texto, oriundo da Câmara dos Deputados, foi enviado para análise da CDH.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas aos direitos da pessoa com deficiência, conforme previsto no art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise do PL nº 2.199, de 2022, por este Colegiado.

Ademais, a matéria não apresenta impedimentos de natureza jurídica, constitucional ou de técnica legislativa, com as ressalvas que faremos adiante.

Quanto ao mérito, verificamos que a proposição é altamente pertinente e digna de ser acolhida. De fato, a inclusão da pessoa com deficiência na legislação brasileira é ampla e multifacetada. Abrange as pessoas com deficiência não somente em razão de impedimento físico, mas também mental, intelectual ou sensorial.

Nos termos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2022, conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cerca 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais de idade do país tem algum tipo de deficiência. Dentre essas pessoas, algumas das dificuldades apontadas em maior recorrência são andar ou subir degraus; enxergar, mesmo usando óculos ou lentes de contato; e aprender, lembrar-se das coisas ou se concentrar. Esse panorama ilustra a grande pluralidade existente entre as pessoas com deficiência, assim como uma necessidade de representação gráfica da acessibilidade em uma forma que contemple fielmente essa diversidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1313266545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24596.32296-05

Oportunamente, em comparação com o Símbolo Internacional de Acesso, o Símbolo Internacional de Acessibilidade ilustra com maior precisão a amplitude da inclusão de pessoas com deficiência.

A ampliação gráfica da noção de acessibilidade também vem acompanhada, na proposição em apreço, da previsão de novos locais nos quais será obrigatória a colocação do referido símbolo. Essa medida é de extrema relevância para a identificação de locais habilitados para o uso de pessoas com deficiência, com o potencial de incrementar a acessibilidade para todos.

Finalmente, para que a alteração do símbolo seja efetiva, é necessário que a população seja adequadamente informada da nova representação gráfica da acessibilidade. Entendemos ser pertinente a determinação de substituição das atuais placas de sinalização e a atualização do material de referência e de ensino. Na mesma direção, avaliamos como positivo que o Poder Executivo promova campanhas para divulgação do Símbolo Internacional de Acessibilidade.

Sugerimos três emendas ao Projeto de Lei nº 2.199, de 2022, com o intuito de aprimorar a redação da proposição, evitar questionamentos sobre sua constitucionalidade e contribuir com sua efetividade. A primeira emenda adapta a ementa do Projeto de Lei nº 2.199, de 2022, às regras de técnica legislativa. A segunda emenda adequa a ementa da Lei nº 7.405, de 1985, substituindo "Símbolo Internacional de Acesso" por "Símbolo Internacional de Acessibilidade". Por fim, a terceira emenda substitui, no art. 4º do Projeto de Lei nº 2.199, de 2022, a referência ao "Conselho Nacional de Trânsito" por "Poder Executivo", assim como suprime o seu parágrafo único, para que o Poder Executivo possa executar o mandamento disposto na lei por meio de órgão que entender pertinente e conforme o cronograma que for compatível com suas atribuições, desde que resguardada a máxima relevância e prioridade da matéria.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.199, de 2022, com as seguintes emendas:

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1313266545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24596.32296-05

EMENDA Nº 1 - CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.199, de 2022, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para estabelecer a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade."

EMENDA Nº 2 - CDH

Dê-se à ementa da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.199, de 2022, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

> 'Torna obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acessibilidade" em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiência.'

....."

EMENDA Nº 3 - CDH

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.199, de 2022, a seguinte redação:

> "**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regular a substituição das atuais placas de sinalização, bem como atualizar o material de referência e de ensino que envolva a sinalização de estacionamentos regulados."

Sala da Comissão,

Senador Romário
Partido Liberal /RJ
Relator

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1313266545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

\24.14:11:43
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1313266545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2199/2022)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1, 2 E 3-CDH.

19 de junho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1313266545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 61, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 147, de 2024, que Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Jussara Lima

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7415055276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24136.45512-87

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 147, de 2024, da Deputada Maria Arraes, que *altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 147, de 2024, da Deputada Maria Arraes, que *altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher*.

O PL nº 147, de 2024, altera a Lei nº 14.448, de 2022, que trata do Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, para inserir um parágrafo único no art. 3º, destinado à inclusão de iniciativas no âmbito dessa campanha de conscientização. As medidas propostas são a criação do Projeto Banco Vermelho, a realização de ações de capacitação em lugares de grande circulação e a premiação dos melhores projetos relacionados à conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher e reintegração da vítima.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7415055276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24136.45512-87

A justificação argumenta que o movimento do Banco Vermelho é um manifesto internacional de conscientização e combate ao feminicídio e à violência contra a mulher. A iniciativa consiste na instalação de bancos pintados de vermelho em ambientes públicos com mensagens de reflexão, especificações de informações sobre o projeto, canais de ajuda e denúncia, além da listagem dos apoiadores. Assim, ao vincular essa e outras medidas de conscientização ao Agosto Lilás, a justificação indica que a proposição atua como um incentivo para a implementação das políticas de prevenção e conscientização quanto à violência contra a mulher.

A proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, foi despachada à CDH e posteriormente seguirá à Comissão de Educação e Cultura.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à garantia e promoção dos direitos humanos e aos direitos da mulher, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise do PL nº 147, de 2024, por este Colegiado.

Em relação ao mérito, a proposição é de suma importância. As estatísticas de violência contra a mulher no Brasil são assustadoras. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que no ano de 2023 foi registrado o maior número de feminicídios desde a tipificação do crime no Brasil. Foram 1.463 mulheres vítimas de feminicídio apenas em 2023, estatística que tem crescido de forma constante desde a tipificação do feminicídio pela Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.

Não podemos permitir que esse padrão se mantenha. O Agosto Lilás foi instituído pela Lei nº 14.448, de 2022, justamente com o intuito de promover ações intersetoriais voltadas à remediação desse cenário nefasto. A Lei nº 14.448, de 2022, prevê mecanismos amplos de conscientização sobre a violência contra a mulher. A previsão das medidas elencadas no PL nº 147, de 2024, tem o potencial de complementar as medidas existentes e ainda oferece mais frentes de atuação para a campanha de conscientização e prevenção da violência contra a mulher.

ab2024-05540
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7415055276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24136.45512-87

Ademais, em consonância com o nosso compromisso contínuo com essa pauta, ressaltamos que o Senado Federal recebeu em maio deste ano a exposição de um banco vermelho de grandes proporções (2,34 metros de altura por 4 metros de largura). Passada a exposição, o Senado, demonstrando seu compromisso com a conscientização e com a prevenção da violência contra a mulher, instalou de forma permanente um banco vermelho com os dizeres: "No Senado, o poder feminino e o Legislativo estão unidos pelo feminicídio zero".

Em face dessas considerações, entendemos que a proposição é pertinente e tem compatibilidade com as demais medidas previstas na Lei nº 14.448, de 2022.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 147, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ab2024-05540
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7415055276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 147/2024)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

19 de junho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7415055276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 62, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2555, de 2023, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para criar linha de crédito especial para o financiamento da abertura e do funcionamento de micro e pequenas empresas por pessoas com deficiência, seus parentes de 1º grau ou responsáveis legais.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Romário

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5680574079

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23281.90426-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2555, de 2023, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para criar linha de crédito especial para o financiamento da abertura e do funcionamento de micro e pequenas empresas por pessoas com deficiência, seus parentes de 1º grau ou responsáveis legais*.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei (PL) nº 2.555, de 2023, que cria linha de crédito especial para o financiamento da abertura e do funcionamento de micro e pequenas empresas por pessoas com deficiência, seus parentes de 1º grau ou responsáveis legais.

Para isso, a proposição altera a forma atual do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, dividindo seu comando em duas direções: o inciso I mantém o texto atual, que se refere à concessão de financiamento para a aquisição de tecnologia assistiva, enquanto o inciso II traz a nova ideia normativa, a saber, a de estender o crédito facilitado àquelas pessoas com deficiência que tenham a intenção de empreender. O PL também inscreve a ideia normativa de que falamos na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). O art. 2º dessa Lei passa a autorizar a possibilidade de concessão de crédito para pessoas com deficiência, seus parentes de 1º grau ou seus responsáveis.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5680574079

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23281.90426-06

Na justificação, o autor afirma que o mercado de crédito brasileiro é, em si, restritivo e desestimulante para o empreendedorismo das pessoas de baixa renda, inclusive, e especialmente, das pessoas com deficiência. Nesse caso, as famílias e os responsáveis pelas pessoas com deficiência enfrentam dificuldade ainda maior, na medida em que os próprios cuidados com pessoas com deficiência já são, em si, custosos em termos de tempo e de dinheiro. Afirma que a adoção das medidas que propõe terá impacto econômico e social positivo para as famílias beneficiadas.

A proposição foi distribuída para análise desta CDH e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à qual caberá decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos VI e VII do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta CDH examinar matéria atinente à integração social das pessoas com deficiência e às políticas públicas a elas referentes, o que faz perfeitamente regimental o seu exame do Projeto de Lei nº 2.555, de 2023. Na medida em que a matéria será ainda examinada pela CAE, em caráter terminativo, vamos aqui nos concentrar no exame de sua substância.

Quanto a isso, tem-se que a proposição se dirige, simultaneamente, a dois problemas: o das dificuldades econômicas da própria pessoa com deficiência e aqueles problemas trazidos por essa condição a seus familiares ou responsáveis. De modo que a proposição, assim nos parece, atinge dois objetivos, e o faz integrando os dois: procura gerar igualdade de condições para o empreendedorismo das pessoas com deficiência ao mesmo tempo em que, inteligentemente, percebe que isso não poderá ser feito sem apoio às pessoas que as assistem. A proposição, acertadamente, aponta na direção de uma empresa familiar integrada pelos cuidados com a pessoa com deficiência.

Com efeito, existe já um admirável consenso, inspirado pela moderna legislação e pela tradição humanista e solidária brasileira, quanto aos cuidados com a pessoa com deficiência. A nosso ver, a matéria segue no compasso dos progressos recentes, na lei e na sociedade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5680574079

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23281.90426-06

4 3

III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.555, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador Romário
Partido Liberal /RJ
Relator

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5680574079

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2555/2023)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

19 de junho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5680574079

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 63, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 412, de 2024, que Acresce o art. 73-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais pelos profissionais que trabalharem com crianças.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Flávio Arns

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7765528671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24049.63111-01

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 412, de 2024 (Projeto de Lei nº 8.035, de 2014, na Casa de origem), da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Apurar Denúncias de Turismo Sexual e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Conforme Diversas Matérias Publicadas pela Imprensa, que *acresce o art. 73-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais pelos profissionais que trabalharem com crianças*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 412, de 2024, que altera a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) para prever a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais pelos profissionais que trabalharem com crianças.

Para alcançar tal finalidade, a proposição reveste-se de 3 artigos.

O art. 1º indica o objeto da lei.

O art. 2° propõe acrescer art. 73-A ao ECA prevendo que os profissionais que trabalharem com criança deverão apresentar certidão negativa de antecedentes criminais no momento da contratação.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7765528671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24049.63111-01

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Por fim, o art. 3º da proposição define vigência imediata da lei de si resultante.

A proposição é da lavra da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Apurar Denúncias de Turismo Sexual e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Conforme Diversas Matérias Publicadas pela Imprensa, da Câmara dos Deputados. A importância da alteração legislativa é justificada pela constatação, decorrente das apurações realizadas pela referida Comissão, de casos de exploração sexual praticados por pessoas que trabalham no atendimento de crianças.

O PL foi distribuído à CDH e, na sequência, seguirá para a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção, garantia e promoção dos direitos humanos, incluindo a proteção à infância, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este Colegiado.

Preliminarmente, destaco que a CCJ irá se manifestar sobre aspectos de juridicidade e constitucionalidade do texto e, por essa razão, o exame aqui estará concentrado na análise do mérito da proposição.

E, nesse aspecto, a matéria é relevante e digna de acolhida, uma vez que promove o aperfeiçoamento de nossa legislação e se inscreve no conjunto de medidas adotadas por este Parlamento para a proteção da infância.

Dados da Organização Mundial da Saúde apontam que, a cada 24 horas, ao menos 320 crianças e adolescentes são explorados sexualmente no Brasil, das quais 75% são meninas. Tais dados, apesar de estarrecedores,

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7765528671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/24049.63111-01

podem ser ainda maiores, já que se estima que apenas 7 em cada 100 casos são denunciados.

A prevalência e a persistência desses graves crimes representam afronta aos direitos e às garantias mais basilares que devem resguardar a infância e, por isso, exigem a atuação do Estado Brasileiro para seu enfrentamento e prevenção.

Para tanto, os desafios são imensos e inter-relacionados. O Congresso Nacional pode desempenhar papel relevante nesse processo, mediante a criação e o aperfeiçoamento de mecanismos legais que facilitem a prevenção contra a ocorrência de violações aos direitos das crianças.

De fato, não se pode olvidar a urgência no aprimoramento dos mecanismos legais existentes, porque violência ou abuso graves contra crianças, que são pessoas em situação peculiar de vulnerabilidade, causam danos graves, inclusive traumas que podem acompanhar as vítimas por toda a sua vida.

Nesse contexto se insere a medida proposta pelo PL, que busca a exigência de certidão negativa de antecedentes criminais como requisito para a admissão de profissionais que trabalhem com crianças.

A medida é motivada pelos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Apurar Denúncias de Turismo Sexual e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Conforme Diversas Matérias Publicadas pela Imprensa, cujas conclusões apontaram que:

> pedófilos procuram sempre estar em locais frequentados por crianças. Por isso, procuram exercer atividades profissionais que envolvem crianças, com o trabalho em creches, escolas maternais, hospitais infantis, como babás, apenas para citar alguns exemplos. Nesses casos, o pedófilo se sente seguro para praticar seus crimes, já que goza da confiança que a profissão lhe proporciona, não levantando suspeitas sobre seu caráter e sua conduta.

É inegável o mérito do projeto, que institui medida preventiva apta a desempenhar importante papel no atendimento dos interesses de

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7765528671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24049.63111-01

crianças, por reforçar o compromisso do Estado Brasileiro com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta. A proposta dá vazão, ainda, ao comando do art. 227 da Constituição Federal, de colocar a criança a salvo de toda a forma de exploração, violência, crueldade e opressão e, ainda, ao disposto no art. 7° do ECA, que preceitua que as crianças "têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

Cumpre observar, ainda, que a possibilidade de se exigir a certidão negativa de antecedentes criminais proposta pelo PL não caracteriza ato discriminatório, sendo admitida pela jurisprudência trabalhista, conforme decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) no julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (TST-IRR-0243000-58.2013.5.13.0023), em 20/4/2017, Redator Ministro João Oreste Dalazen), *in verbis*:

> " 1. Não é legítima e caracteriza lesão moral a exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de candidato a emprego quando traduzir tratamento discriminatório ou não se justificar em razão de previsão em lei, da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido. 2. **A exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de candidato a emprego é legítima e não caracteriza lesão moral quando amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido, a exemplo de empregados domésticos, cuidadores de menores, idosos ou deficientes (em creches, asilos ou intuições afins),** motoristas rodoviários de carga, empregados que laboram no setor da agroindústria no manejo de ferramentas de trabalho perfurocortantes, bancários e afins, trabalhadores que atuam com substâncias tóxicas, entorpecentes e armas, trabalhadores que atuam com informações sigilosas. 3. A exigência de Certidão de Antecedentes Criminais, quando ausente alguma das justificativas supra, caracteriza dano moral *in re ipsa*, passível de indenização, independentemente de o candidato ao emprego ter ou não sido admitido." [Grifos nossos.] Trata-se, portanto, de procedimento legítimo e salutar a ser adotado para a proteção à infância que se justifica em razão da natureza do ofício daqueles que trabalham com crianças, especialmente em razão de sua especial situação de vulnerabilidade.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7765528671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/24049.63111-01

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 412, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7765528671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

\24.14:11:43
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7765528671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 412/2024)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

19 de junho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7765528671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 292, de 2020, que Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, localizado nos Municípios de Ascurra, Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina, e criado pelo Decreto de 4 de junho de 2004.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Jorge Seif

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 292, de 2020, da Presidência da República, que *altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, localizado nos Municípios de Ascurra, Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina, e criado pelo Decreto de 4 de junho de 2004*.

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 292, de 2020, do Poder Executivo, que *altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, localizado nos Municípios de Ascurra, Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina, e criado pelo Decreto de 4 de junho de 2004*.

O projeto contém dois artigos. O primeiro trata do objeto do PL e determina que seu objetivo é permitir a implantação de barragem de contenção de cheias no rio Itajaí-Mirim.

O art. 2º altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, acrescentando duas glebas à unidade, nos termos dos memoriais descritivos constantes do Anexo do projeto. O parágrafo único do art. 2º informa que são excluídos do Parque 2,02 ha, sem, contudo, haver no PL memoriais descritivos das áreas a serem excluídas.

O art. 3º determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

Na exposição de motivos, o Ministério do Meio Ambiente destaca que a alteração de limites proposta ao Parque Nacional da Serra do Itajaí se destina a possibilitar a execução de obras de prevenção a desastres causados por enchentes em área de grande vulnerabilidade e onde estão localizadas cidades muito populosas, como Rio do Sul, Blumenau e Itajaí. Afirma que a adoção de medidas de prevenção de enchentes na região faz parte das políticas públicas prioritárias do Governo do Estado de Santa Catarina e do Governo Federal e que o projeto foi proposto pela Secretaria de Estado de Defesa Civil daquele estado.

A proposição, que não recebeu emendas nesta Casa, foi aprovada na Câmara dos Deputados na forma de substitutivo de adequação da redação e da técnica legislativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). No Senado Federal, foi distribuída para análise da Comissão de Meio Ambiente (CMA), na qual se encontra sob minha relatoria, e seguirá posteriormente à deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar em proposições que versem acerca de assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente defesa da fauna e da flora, preservação de florestas e da biodiversidade e conservação e gerenciamento dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, temas abrangidos pelo PL nº 292, de 2020, conforme o art. 102-F, incisos I, III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sendo a única comissão a apreciar a proposição, a CMA deve analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade, nesta incluída a técnica legislativa.

No que concerne à constitucionalidade do PL em análise, não são necessários reparos. A proposição atende ao disposto no art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal (CF), que estabelece a exigência de lei para promover a supressão de áreas de unidades de conservação da natureza (UC).

Quanto à técnica legislativa, entendemos que a matéria deve ser melhorada, pois a forma proposta para a redelimitação da unidade de conservação **não atende** aos preceitos de clareza e precisão estabelecidos pelo art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe*

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Não convém que os novos limites da UC sejam inscritos em anexo, fora do corpo normativo do projeto. E como detalharemos na análise de mérito, é necessário explicitar com precisão a íntegra dos novos limites do Parque para que não pairem dúvidas acerca de quais áreas foram desafetadas e acrescentadas, bem como para permitir a identificação desses limites na própria lei, sem que seja necessário compará-la com o decreto de criação que estabeleceu os limites originais do Parque Nacional. A forma como o PL descreve as alterações nos limites da unidade compromete até mesmo o cálculo correto da área total do Parque.

Quanto ao mérito, o projeto em análise é necessário. É preciso destacar que estamos tratando de uma unidade de conservação de extrema importância no contexto do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

O Parque Nacional da Serra do Itajaí é uma unidade de conservação da natureza de proteção integral do bioma Mata Atlântica. Foi criado em 2004 com os objetivos de preservar amostra representativa desse bioma e dos ecossistemas nele existentes, possibilitando a realização de pesquisa científica e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Apesar de seu decreto de criação mencionar sua abrangência também no município de Ascurra, assim como faz o PL nº 292, de 2020, esse município não tem território dentro dos limites do Parque. A unidade em questão afeta apenas oito municípios catarinenses: Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos.

A relevância do Parque Nacional da Serra do Itajaí se dá pela sua biodiversidade expressiva, pela área abrangida e pela localização intermediária entre grandes blocos de floresta remanescente no norte e no centro do estado. A unidade protege espécies ameaçadas de extinção constantes da lista nacional estabelecida pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 148, de 7 de junho de 2022, como o gavião-pombo-pequeno, o papagaio-de-peito-roxo e o gato-maracajá.

A proposição pretende sanear um grande problema que afeta a região em que se localiza o Parque. A região do vale do rio Itajaí-Mirim vem sendo castigada com enchentes que causam sérios danos econômicos e sociais.

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

Para resolver o problema, é necessária a construção de uma barragem de contenção de cheias. Segundo o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes), autarquia federal que administra a unidade, durante a elaboração do projeto executivo do empreendimento, foi constatado que a área atualmente pertencente ao Parque Nacional da Serra do Itajaí que pode ser alagada pela barragem em um ciclo de cinquenta anos foi calculada em 2,02 ha, divididos em três parcelas localizadas nos municípios de Botuverá e Presidente Nereu. Como o empreendimento caracteriza um uso direto de recursos naturais do Parque, o que não é admitido nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), por ser este uma UC de proteção integral, é necessário desafetar a unidade nessas pequenas porções a serem inundadas.

A área a ser incorporada ao Parque a título de compensação pela desafetação pelo projeto em tela é muito superior à área destinada às barragens. As áreas a serem acrescidas, segundo o Instituto Chico Mendes, estão em bom estado de conservação e possibilitarão a ligação do Parque Nacional da Serra do Itajaí com a margem esquerda do rio Itajaí-Mirim.

Não obstante o mérito do projeto, entendemos que ele não está em condições de ser aprovado, nem na sua forma original nem com a redação que veio da Câmara, devido a inconsistências de ordem técnica no que diz respeito às áreas a serem desafetadas, o que exige reparos por esta relatoria.

A mera inclusão de dois polígonos adjacentes à atual área do Parque **não produz os efeitos de desafetar as três áreas que serão inundadas** e cria uma grande confusão nos limites. O PL nº 292, de 2020, apresenta em seu anexo dois memoriais descritivos que corresponderiam às áreas a serem incorporadas no Parque Nacional da Serra do Itajaí para compensar as áreas a serem atingidas pela inundação e informa que estariam sendo excluídos da UC 2,02 ha, mas não traz os memoriais destas áreas. Isso se caracteriza como uma **inconsistência técnica intransponível** para o alcance dos efeitos que a proposição pretende gerar. De fato, na forma em que está redigido, o PL em questão apenas amplia os limites do Parque, mas não exclui as áreas que serão alagadas, apesar de mencioná-las genérica e globalmente no seu parágrafo único do art. 2º. Cumpre destacar que o simples acréscimo de áreas aos limites do Parque não demandaria um projeto de lei. Poderia ser feito por meio de decreto, nos termos do art. 22, § 6º, da Lei do SNUC.

Outro ponto que merece atenção é a forma não usual de alteração de limites da UC, que não segue a melhor técnica no PL. A forma mais

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

adequada para redefinir os limites de uma unidade de conservação se dá com a elaboração de um novo memorial descritivo com os limites da unidade como um todo, incluindo as novas áreas e excluindo o que deve ser desafetado. Assim, os novos limites ficam mais evidentes, o que facilita seu reconhecimento pela Administração e pela sociedade em geral, em respeito à transparência. Nos moldes propostos, o PL gera confusão, pois exige a consulta ao decreto de criação juntamente com a lei que seria oriunda do projeto para, mediante a justaposição do memorial da criação com os novos memoriais de ampliação, reconhecer indiretamente os limites atualizados da UC.

Além disso, como dito anteriormente, o modelo de alteração adotado no PL exige que sejam trazidos na proposição os memoriais das três áreas a serem excluídas, o que não foi feito. **Essa ausência desses memoriais impede a desafetação pretendida**.

Para resolver o problema, na condição de relator da matéria nesta Casa, oficiei a presidência do Instituto Chico Mendes, para que a autarquia fornecesse ao Senado Federal um novo memorial descritivo com os novos limites a serem considerados para o Parque Nacional da Serra do Itajaí, com a inclusão das novas áreas e a exclusão das que serão alagadas, em um único polígono.

Fomos atendidos por meio do Ofício Circular SEI nº 11/2024-GABIN/ICMBio, de 8 de abril deste ano, subscrito pelo presidente da autarquia, Senhor Mauro Oliveira Pires. Posteriormente, o Instituto Chico Mendes nos encaminhou o Ofício SEI nº 126/2024/CRI/GABIN/ICMBio, de 5 de junho deste ano, com um novo memorial. Segundo a autarquia ambiental, houve *a necessidade de melhorar o refinamento do memorial descritivo* remetido anteriormente, o que foi feito com a participação da equipe gestora do Parque Nacional da Serra do Itajaí. Este segundo memorial foi utilizado na elaboração do substitutivo que ora apresentamos.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 292, de 2020, na forma do seguinte substitutivo que apresentamos:

EMENDA Nº 1 – CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 292, DE 2020

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, criado por decreto não numerado, de 4 de junho de 2004, e localizado nos municípios de Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí.

Art. 2º O Parque Nacional da Serra do Itajaí, localizado nos municípios de Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no estado de Santa Catarina, criado por decreto não numerado, de 4 de junho de 2004, passa a ter os seguintes limites, descritos a partir das Cartas Topográficas Matriciais em escala 1:50.000, MI 2893-1, folha Apiúna (SG-22-Z-D-I-1), MI 2893-2, folha Botuverá (SG-22-Z-D-I-2), MI 2893-4, folha Aguti (SG-22-Z-D-I-4) e MI 2881-4 folha Blumenau (SG-22-Z-B-IV-4), todas publicadas no Banco de Dados Geográficos do Exército pela Diretoria do Serviço Geográfico – DSG, definidos em coordenadas planas UTM, DATUM SIRGAS 2000, zona 22S e Meridiano Central: 51º W.Gr.: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 0 de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.), E 688700,8752 e N 7009124,1702, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue em linha reta até o ponto 1 de c.p.a. E 688586,9715 e N 7009065,7031, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 2 de c.p.a. E 687336,0057 e N 7008260,0298, localizado no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Minas de Prata; deste segue pelo referido córrego até o ponto 3 de c.p.a. E 687453,5157 e N 7008166,5521; deste segue em linha reta até o ponto 4 de c.p.a. E 687361,6641 e N 7008046,8600, localizado no Ribeirão Minas da Prata; deste segue pelo referido ribeirão até o ponto 5 de c.p.a. E 686983,4966 e N 7007949,7109, localizado na curva de nível de 280 m; deste segue pela referida curva até o ponto 6 de c.p.a. E 687356,0073 e N 7007944,0833; deste segue em linha reta até o ponto 7 de c.p.a. E 687575,1083 e N 7007803,8524, localizado no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Minas de Prata; deste segue pelo referido córrego até o ponto 8 de c.p.a. E 687656,8556 e N 7007873,9015, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

curva até o ponto 9 de c.p.a. E 688474,6772 e N 7008044,8171; deste segue em linha reta até o ponto 10 de c.p.a. E 689125,547 e N 7007764,5553, localizado no Rio Garcia; deste segue pelo referido rio até o ponto 11 de c.p.a. E 688990,3379 e N 7007353,5388, localizado na confluência do Rio Garcia com um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego até o ponto 12 de c.p.a. E 689208,8842 e N 7007105,6238, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 13 de c.p.a. E 690623,3495 e N 7008045,8666; deste segue em linha reta até o ponto 14 de c.p.a. E 690735,0833 e N 7008278,7577, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego, passado pelo ponto 15 de c.p.a. E 690832,5925 e N 7008233,4437; até o ponto 16 de c.p.a. E 691014,7793 e N 7008204,5861, localizado em uma estrada sem denominação; deste segue pela referida estrada até o ponto 17 de c.p.a. E 691320,109 e N 7007971,7523, localizada em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego até o ponto 18 de c.p.a. E 691371,9675 e N 7008025,7274, localizado na curva de nível de 500 m; deste segue pela referida curva até o ponto 19 de c.p.a. E 690748,1916 e N 7008817,3918; deste segue por linha reta, até o ponto 20 de c.p.a. E 688832,5478 e N 7009587,6262, localizado na faixa de domínio da estrada Santa Maria; deste segue pela referida faixa até o ponto 21 de c.p.a. E 688750,8467 e N 7010054,3207, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue pela referida curva até o ponto 22 de c.p.a. E 689200,7923 e N 7010650,2670; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 23 de c.p.a. E 689244,9756 e N 7010900,8731, localizado na confluência do Rio Garcia com um córrego sem denominação; até o ponto 24 de c.p.a. E 689507,3021 e N 7010928,7359, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 25 de c.p.a. E 689975,8885 e N 7011469,7460, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego até o ponto 26 de c.p.a. E 690245,4096 e N 7011222,0691; deste segue em linha reta até o ponto 27 de c.p.a. E 690466,8109 e N 7011407,6356, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 28 de c.p.a. E 690961,8735 e N 7011463,3420, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego até o ponto 29 de c.p.a. E 691282,1523 e N 7011863,7235, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue pela referida curva até o ponto 30 de c.p.a. E 691636,6947 e N 7011020,2302, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego até o ponto 31 de c.p.a. E 691458,3805 e N 7011107,9837, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 32 de c.p.a. E 691018,274 e N 7010593,4564, localizado em um córrego sem denominação; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 33 de c.p.a. E 691288,4458 e N 7010379,0543, até o ponto 34 de c.p.a. E 691631,4715 e N 7009084,5448, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva,

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

passando pelo ponto 35 de c.p.a. E 691983,5266 e N 7008508,5356, ponto 36 de c.p.a. E 692044,8199 e N 7008415,0374; até o ponto 37 de c.p.a. E 692740,9861 e N 7008354,6801, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Rio Jordão; deste segue pelo referido córrego até o ponto 38 de c.p.a. E 692498,495 e N 7008416,6919, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 39 de c.p.a. E 692247,0036 e N 7010563,0646; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 40 de c.p.a. E 692420,489 e N 7010666,2669; até o ponto 41 de c.p.a. E 692459,2606 e N 7010553,5749, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 42 de c.p.a. E 693224,9519 e N 7010796,4981, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Gaspar Grande; deste segue pelo referido córrego até o ponto 43 de c.p.a. E 693405,679 e N 7010754,9017, localizado na curva de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 44 de c.p.a. E 694270,8949 e N 7010091,0370, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Gaspar Grande; deste segue pelo referido córrego, até o ponto 45 de c.p.a. E 694432 e N 7010246,1361; deste segue em linha reta até o ponto 46 de c.p.a. E 694591,3055 e N 7010318,6924, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue a referida curva até o ponto 47 de c.p.a. E 694798,9778 e N 7011083,9210, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Gaspar Grande; deste segue pelo referido córrego até o ponto 48 de c.p.a. E 695056,462 e N 7010939,4142; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 49 de c.p.a. E 695356,9484 e N 7010543,8974, ponto 50 de c.p.a. E 695648,0607 e N 7010084,0186; até o ponto 51 de c.p.a. E 695564,025 e N 7009666,9347, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 52 de c.p.a. E 695994,7103 e N 7010062,9823, localizado na faixa de domínio da rodovia SC – 420; deste segue pela referida faixa até o ponto 53 de c.p.a. E 696115,5074 e N 7008863,7952, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 54 de c.p.a. E 694642,3265 e N 7008115,3430; deste segue em linha reta até o ponto 55 de c.p.a. E 694535,2594 e N 7008174,3320, localizado na confluência do Ribeirão Gaspar Grande com um córrego sem denominação; deste segue pelo córrego sem denominação até o ponto 56 de c.p.a. E 694141,4394 e N 7008025,5800, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 57 de c.p.a. E 694501,7531 e N 7007810,2337, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Gaspar Grande; deste segue pelo referido córrego até o ponto 58 de c.p.a. E 694598,7417 e N 7007574,0037, localizado na curva de nível de 500 m; deste segue pela referida curva até o ponto 59 de c.p.a. E 693900,9459 e N 7005970,6128; deste segue em linha reta até o ponto 60 de c.p.a. E 693969,5055 e N 7005826,4741, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 61 de c.p.a. E

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

693644,8763 e N 7004089,9421, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Rio do Aimoré; deste segue pelo referido córrego até o ponto 62 de c.p.a. E 694081,3882 e N 7003716,8969, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue pela referida curva de nível até o ponto 63 de c.p.a. E 693680,341 e N 7003282,2944, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego, passando pelo ponto 64 de c.p.a. E 693614,7275 e N 7003258,0593, ponto 65 de c.p.a. E 693406,9907 e N 7003242,2004; até o ponto 66 de c.p.a. E 693296,3003 e N 7003237,1140, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva de nível até o ponto 67 de c.p.a. E 693204,0002 e N 7002520,6952; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 68 de c.p.a. E 694020,867 e N 7002591,9831; até o ponto 69 de c.p.a. E 694095,215 e N 7002461,4846, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue pela referida curva até o ponto 70 de c.p.a. E 694746,5938 e N 7001102,1606; deste segue em linha reta até o ponto 71 de c.p.a. E 694651,5149 e N 7000943,1255, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 72 de c.p.a. E 693934,6808 e N 7000575,5499, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Lajeado Alto; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 73 de c.p.a. E 693757,874 e N 7000669,8273, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 74 de c.p.a. E 693201,7881 e N 7000605,2342, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Planície Alta; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 75 de c.p.a. E 693218,6625 e N 7000430,5323, localizado no ribeirão Planície Alta; deste segue em linha reta até o ponto 76 de c.p.a. E 693413,6084 e N 7000184,8380, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 77 de c.p.a. E 693775,7911 e N 6998772,7261, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Lajeado Alto; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 78 de c.p.a. E 693881,4892 e N 6999062,2545, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 79 de c.p.a. E 692939,6359 e N 6998848,7988; deste segue em linha reta até o ponto 80 de c.p.a. E 692793,3102 e N 6998545,3894, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 81 de c.p.a. E 690712,2625 e N 6997537,4346; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 82 de c.p.a. E 690034,5723 e N 6997608,4752; até o ponto 83 de c.p.a. E 689922,1721 e N 6997625,4101, localizado na curva de nível de 540 m; deste segue a referida curva até o ponto 84 de c.p.a. E 689726,8651 e N 6997229,8484; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 85 de c.p.a. E 690836,2485 e N 6996706,6355; até o ponto 86 de c.p.a. E 692723,1665 e N 6995570,3012, localizado no córrego sem denominação, afluente do Rio das Águas Cristalinas; deste segue pelo Córrego sem denominação, passando pelo Rio até o ponto 87

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

de c.p.a. E 693068,7483 e N 6995387,9236, localizado na confluência do Rio das Águas cristalinas com um córrego sem denominação; deste segue pelo córrego sem denominação até o ponto 88 de c.p.a. E 693118,71 e N 6995508,6613, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue pela referida curva até o ponto 89 de c.p.a. E 692831,0467 e N 6996043,5911, localizado no córrego sem denominação, afluente do Rio das Águas Cristalinas; deste segue pelo referido córrego, passando pelo ponto 90 de c.p.a. E 693149,3621 e N 6996531,6626; até o ponto 91 de c.p.a. E 693441,2174 e N 6996657,7567; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 92 de c.p.a. E 693514,8887 e N 6996661,7905, ponto 93 de c.p.a. E 694060,2404 e N 6996746,8789, ponto 94 de c.p.a. E 695400,4064 e N 6996271,1443; até o ponto 95 de c.p.a. E 695830,2505 e N 6994899,5804, localizado no Rio Itajaí Mirim; deste segue pelo referido Rio, passando pelo ponto 96 de c.p.a. E 696212,4052 e N 6994550,4886; até o ponto 97 de c.p.a. E 695938,1603 e N 6994199,8009; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 98 de c.p.a. E 693384,3141 e N 6992268,0441, ponto 99 de c.p.a. E 689613,2611 e N 6991286,6134, ponto 100 de c.p.a. E 688695,2181 e N 6991749,9624, ponto 101 de c.p.a. E 687406,3859 e N 6991840,0486, ponto 102 de c.p.a. E 686166,1582 e N 6992591,9876, ponto 103 de c.p.a. E 687448,9334 e N 6994557,7902, ponto 104 de c.p.a. E 687275,4364 e N 6995011,7835, ponto 105 de c.p.a. E 685427,7727 e N 6995621,5225; até o ponto 106 de c.p.a. E 685218,3252 e N 6995520,5529, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Lajeado Alto; deste segue o referido córrego sem denominação até o ponto 107 de c.p.a. E 685074,127 e N 6995642,2615, localizado na curva de nível de 500 m; deste segue pela referida curva até o ponto 108 de c.p.a. E 684148,6877 e N 6994856,4154, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Lajeado Alto; deste segue pelo referido córrego sem denominação, passando pelo ponto 109 de c.p.a. E 684322,9175 e N 6994638,8245; até o ponto 110 de c.p.a. E 684512,4452 e N 6994212,8240, localizado na curva de nível de 300 metros; deste segue pela referida curva até o ponto 111 de c.p.a. E 684177,8646 e N 6992291,2175; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 112 de c.p.a. E 685402,0052 e N 6991812,1893, ponto 113 de c.p.a. E 684919,1689 e N 6990846,5330, ponto 114 de c.p.a. E 682188,3568 e N 6990043,0897, ponto 115 de c.p.a. E 680406,4899 e N 6990614,5731, ponto 116 de c.p.a. E 680031,9771 e N 6990539,9514, ponto 117 de c.p.a. E 680320,2346 e N 6990111,5072; até o ponto 118 de c.p.a. E 680048,8775 e N 6989973,0453, localizado na curva de nível de 122,30 m (Cento e vinte e dois metros e trinta centímetros); deste segue por linhas retas, acompanhando a curva de 122,30 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 119 de c.p.a. E 679984,0108 e N 6990082,8654, ponto 120 de c.p.a. E 679976,4205 e N 6990098,8654, ponto 121 de c.p.a. E 679964,3995 e

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

N 6990115,8654, ponto 122 de c.p.a. E 679951,1363 e N 6990154,1242, ponto 123 de c.p.a. E 679946,9264 e N 6990160,9142, ponto 124 de c.p.a. E 679912,6261 e N 6990174,6141, ponto 125 de c.p.a. E 679884,8463 e N 6990195,8341, ponto 126 de c.p.a. E 679873,8775 e N 6990201,9594, ponto 127 de c.p.a. E 679869,8775 e N 6990200,6224, ponto 128 de c.p.a. E 679856,212 e N 6990179,5307, ponto 129 de c.p.a. E 679849,713 e N 6990176,0299, ponto 130 de c.p.a. E 679844,8775 e N 6990176,4022, ponto 131 de c.p.a. E 679806,2711 e N 6990190,2592, ponto 132 de c.p.a. E 679787,8775 e N 6990202,2199, ponto 133 de c.p.a. E 679773,8775 e N 6990215,1874, ponto 134 de c.p.a. E 679746,2867 e N 6990233,8654, ponto 135 de c.p.a. E 679742,7779 e N 6990241,7655, ponto 136 de c.p.a. E 679742,5777 e N 6990253,8654, ponto 137 de c.p.a. E 679740,8775 e N 6990257,0255, ponto 138 de c.p.a. E 679736,8775 e N 6990249,7418, ponto 139 de c.p.a. E 679734,4342 e N 6990239,8654, ponto 140 de c.p.a. E 679736,837 e N 6990211,8654, ponto 141 de c.p.a. E 679736,2521 e N 6990192,8654, ponto 142 de c.p.a. E 679733,1935 e N 6990186,5495, ponto 143 de c.p.a. E 679724,3204 e N 6990183,4225, ponto 144 de c.p.a. E 679700,8775 e N 6990182,6454, ponto 145 de c.p.a. E 679680,5362 e N 6990189,5243, ponto 146 de c.p.a. E 679660,3233 e N 6990201,8654, ponto 147 de c.p.a. E 679642,4259 e N 6990218,4140, ponto 148 de c.p.a. E 679638,8775 e N 6990217,6608, ponto 149 de c.p.a. E 679618,8775 e N 6990203,8229, ponto 150 de c.p.a. E 679606,8775 e N 6990200,3571, ponto 151 de c.p.a. E 679567,2276 e N 6990222,2155, ponto 152 de c.p.a. E 679545,8775 e N 6990230,4945, ponto 153 de c.p.a. E 679516,0826 e N 6990246,0707, ponto 154 de c.p.a. E 679479,8946 e N 6990255,8827, ponto 155 de c.p.a. E 679445,8775 e N 6990255,5961, ponto 156 de c.p.a. E 679367,8775 e N 6990243,0026, ponto 157 de c.p.a. E 679354,8775 e N 6990243,5929, ponto 158 de c.p.a. E 679327,8775 e N 6990239,8756, ponto 159 de c.p.a. E 679316,3443 e N 6990230,3988, ponto 160 de c.p.a. E 679293,5045 e N 6990192,8654, ponto 161 de c.p.a. E 679277,8775 e N 6990176,5307, ponto 162 de c.p.a. E 679272,067 e N 6990173,6759, ponto 163 de c.p.a. E 679264,8775 e N 6990173,1557, ponto 164 de c.p.a. E 679255,8775 e N 6990175,1442, ponto 165 de c.p.a. E 679223,8775 e N 6990185,1486, ponto 166 de c.p.a. E 679194,9772 e N 6990196,9650, ponto 167 de c.p.a. E 679163,1339 e N 6990205,1220, ponto 168 de c.p.a. E 679146,8775 e N 6990206,9569, ponto 169 de c.p.a. E 679115,8775 e N 6990206,9386, ponto 170 de c.p.a. E 679097,8775 e N 6990202,7118, ponto 171 de c.p.a. E 679077,8775 e N 6990200,9054, ponto 172 de c.p.a. E 679048,8775 e N 6990195,2660, ponto 173 de c.p.a. E 679028,8775 e N 6990196,0245, ponto 174 de c.p.a. E 679022,1358 e N 6990194,6068, ponto 175 de c.p.a. E 679019,3165 e N 6990190,8654, ponto 176 de c.p.a. E 679024,3849 e N

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

6990174,8654, ponto 177 de c.p.a. E 679020,8238 e N 6990163,8654, ponto 178 de c.p.a. E 679003,8116 e N 6990142,9313, ponto 179 de c.p.a. E 678983,1148 e N 6990131,6281, ponto 180 de c.p.a. E 678936,8775 e N 6990127,5951, ponto 181 de c.p.a. E 678924,8775 e N 6990129,8353, ponto 182 de c.p.a. E 678897,8775 e N 6990139,1688, ponto 183 de c.p.a. E 678786,8775 e N 6990188,6361, ponto 184 de c.p.a. E 678767,2286 e N 6990195,2167, ponto 185 de c.p.a. E 678743,8775 e N 6990211,5414, ponto 186 de c.p.a. E 678732,8775 e N 6990223,6891, ponto 187 de c.p.a. E 678722,4278 e N 6990241,8654, ponto 188 de c.p.a. E 678711,3854 e N 6990275,8654, ponto 189 de c.p.a. E 678690,8478 e N 6990307,8654, ponto 190 de c.p.a. E 678682,0523 e N 6990345,8654, ponto 191 de c.p.a. E 678676,8629 e N 6990354,8654, ponto 192 de c.p.a. E 678667,8775 e N 6990363,5758, ponto 193 de c.p.a. E 678662,8775 e N 6990365,2103, ponto 194 de c.p.a. E 678596,8063 e N 6990360,7941, ponto 195 de c.p.a. E 678585,65 e N 6990363,6381, ponto 196 de c.p.a. E 678576,2115 e N 6990371,1991, ponto 197 de c.p.a. E 678568,6568 e N 6990383,8654, ponto 198 de c.p.a. E 678566,5484 e N 6990395,8654, ponto 199 de c.p.a. E 678579,4518 e N 6990497,8654, ponto 200 de c.p.a. E 678578,4059 e N 6990507,8654, ponto 201 de c.p.a. E 678572,8775 e N 6990515,8639, ponto 202 de c.p.a. E 678567,8775 e N 6990517,4972, ponto 203 de c.p.a. E 678555,6163 e N 6990516,1268, ponto 204 de c.p.a. E 678516,8775 e N 6990503,8366, ponto 205 de c.p.a. E 678505,8775 e N 6990503,3224, ponto 206 de c.p.a. E 678484,5221 e N 6990514,8654, ponto 207 de c.p.a. E 678446,4874 e N 6990522,4750, ponto 208 de c.p.a. E 678427,8775 e N 6990530,1754, ponto 209 de c.p.a. E 678412,5113 e N 6990542,4989, ponto 210 de c.p.a. E 678371,8775 e N 6990582,2128, ponto 211 de c.p.a. E 678361,8775 e N 6990586,5856, ponto 212 de c.p.a. E 678353,7267 e N 6990585,8654, ponto 213 de c.p.a. E 678367,2652 e N 6990577,2528, ponto 214 de c.p.a. E 678407,3409 e N 6990537,8654, ponto 215 de c.p.a. E 678427,8468 e N 6990521,8654, ponto 216 de c.p.a. E 678445,5406 e N 6990513,8654, ponto 217 de c.p.a. E 678471,2208 e N 6990510,2089, ponto 218 de c.p.a. E 678503,8775 e N 6990486,5289, ponto 219 de c.p.a. E 678528,8575 e N 6990480,8453, ponto 220 de c.p.a. E 678541,3102 e N 6990470,2982, ponto 221 de c.p.a. E 678549,8565 e N 6990457,8441, ponto 222 de c.p.a. E 678556,1905 e N 6990444,8654, ponto 223 de c.p.a. E 678554,3814 e N 6990396,8654, ponto 224 de c.p.a. E 678559,8473 e N 6990377,8349, ponto 225 de c.p.a. E 678568,8775 e N 6990362,4398, ponto 226 de c.p.a. E 678575,7032 e N 6990353,6911, ponto 227 de c.p.a. E 678587,1612 e N 6990348,5814, ponto 228 de c.p.a. E 678606,1842 e N 6990346,1718, ponto 229 de c.p.a. E 678645,8775 e N 6990346,7150, ponto 230 de c.p.a. E 678653,8775 e N 6990344,3620, ponto 231 de c.p.a. E

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

678658,6441 e N 6990340,6317, ponto 232 de c.p.a. E 678663,1007 e N 6990331,0883, ponto 233 de c.p.a. E 678666,2477 e N 6990306,8654, ponto 234 de c.p.a. E 678669,7159 e N 6990294,7037, ponto 235 de c.p.a. E 678684,8775 e N 6990263,3981, ponto 236 de c.p.a. E 678698,7413 e N 6990224,7289, ponto 237 de c.p.a. E 678709,7145 e N 6990206,8654, ponto 238 de c.p.a. E 678716,8775 e N 6990186,5997, ponto 239 de c.p.a. E 678724,4313 e N 6990176,4191, ponto 240 de c.p.a. E 678737,7481 e N 6990171,7360, ponto 241 de c.p.a. E 678768,8775 e N 6990167,9948, ponto 242 de c.p.a. E 678846,586 e N 6990125,5739, ponto 243 de c.p.a. E 678924,4088 e N 6990092,8654, ponto 244 de c.p.a. E 678982,8775 e N 6990064,1474, ponto 245 de c.p.a. E 678992,2784 e N 6990061,2662, ponto 246 de c.p.a. E 679004,5152 e N 6990060,5031, ponto 247 de c.p.a. E 679015,9879 e N 6990056,9755, ponto 248 de c.p.a. E 679053,8775 e N 6990030,1859, ponto 249 de c.p.a. E 679075,0318 e N 6990020,0197, ponto 250 de c.p.a. E 679128,8775 e N 6990030,1622, ponto 251 de c.p.a. E 679131,9825 e N 6990044,9703, ponto 252 de c.p.a. E 679131,1114 e N 6990053,8654, ponto 253 de c.p.a. E 679132,9244 e N 6990074,9120, ponto 254 de c.p.a. E 679133,2374 e N 6990111,8654, ponto 255 de c.p.a. E 679136,8775 e N 6990131,6691, ponto 256 de c.p.a. E 679145,296 e N 6990150,4469, ponto 257 de c.p.a. E 679150,1305 e N 6990153,6124, ponto 258 de c.p.a. E 679155,7379 e N 6990153,7260, ponto 259 de c.p.a. E 679167,6681 e N 6990144,6561, ponto 260 de c.p.a. E 679196,3141 e N 6990116,3019, ponto 261 de c.p.a. E 679212,8775 e N 6990093,3090, ponto 262 de c.p.a. E 679229,7242 e N 6990076,8654, ponto 263 de c.p.a. E 679264,6202 e N 6990062,1227, ponto 264 de c.p.a. E 679277,2857 e N 6990061,2733, ponto 265 de c.p.a. E 679306,964 e N 6990041,7789, ponto 266 de c.p.a. E 679326,3111 e N 6990025,2987, ponto 267 de c.p.a. E 679354,1783 e N 6989995,8654, ponto 268 de c.p.a. E 679386,8775 e N 6989945,4081, ponto 269 de c.p.a. E 679402,8775 e N 6989916,5399, ponto 270 de c.p.a. E 679417,1412 e N 6989883,1290, ponto 271 de c.p.a. E 679428,4635 e N 6989862,8654, ponto 272 de c.p.a. E 679439,0397 e N 6989834,7033, ponto 273 de c.p.a. E 679456,5895 e N 6989796,5773, ponto 274 de c.p.a. E 679466,5973 e N 6989766,1456, ponto 275 de c.p.a. E 679489,2926 e N 6989710,8654, ponto 276 de c.p.a. E 679490,8531 e N 6989703,8898, ponto 277 de c.p.a. E 679489,8775 e N 6989698,8278, ponto 278 de c.p.a. E 679486,504 e N 6989694,8654, ponto 279 de c.p.a. E 679481,8775 e N 6989693,3932, ponto 280 de c.p.a. E 679455,9767 e N 6989691,9645, ponto 281 de c.p.a. E 679387,1334 e N 6989701,1212, ponto 282 de c.p.a. E 679335,3629 e N 6989719,3507, ponto 283 de c.p.a. E 679283,1061 e N 6989733,0939, ponto 284 de c.p.a. E 679265,8775 e N 6989739,0739, ponto 285 de c.p.a. E 679224,1402 e N 6989746,1281, ponto 286 de c.p.a. E

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

679197,4454 e N 6989753,4332, ponto 287 de c.p.a. E 679183,1979 e N 6989753,5451, ponto 288 de c.p.a. E 679171,4938 e N 6989757,4816, ponto 289 de c.p.a. E 679132,3131 e N 6989759,4298, ponto 290 de c.p.a. E 679110,649 e N 6989756,6369, ponto 291 de c.p.a. E 679097,3502 e N 6989753,3380, ponto 292 de c.p.a. E 679065,6285 e N 6989741,8654, ponto 293 de c.p.a. E 679044,1988 e N 6989730,8654, ponto 294 de c.p.a. E 678966,318 e N 6989684,8654, ponto 295 de c.p.a. E 678945,6188 e N 6989665,1242, ponto 296 de c.p.a. E 678935,1573 e N 6989657,5856, ponto 297 de c.p.a. E 678909,8775 e N 6989631,9420, ponto 298 de c.p.a. E 678898,3277 e N 6989626,4152, ponto 299 de c.p.a. E 678879,5997 e N 6989624,1432, ponto 300 de c.p.a. E 678875,3912 e N 6989621,3517, ponto 301 de c.p.a. E 678856,5397 e N 6989581,2033, ponto 302 de c.p.a. E 678849,0943 e N 6989549,8654, ponto 303 de c.p.a. E 678846,3414 e N 6989507,4015, ponto 304 de c.p.a. E 678848,4435 e N 6989501,4313, ponto 305 de c.p.a. E 678855,2633 e N 6989495,4796, ponto 306 de c.p.a. E 678856,5289 e N 6989485,2140, ponto 307 de c.p.a. E 678851,1339 e N 6989474,8654, ponto 308 de c.p.a. E 678849,9757 e N 6989455,9635, ponto 309 de c.p.a. E 678843,8775 e N 6989438,8434, ponto 310 de c.p.a. E 678838,4898 e N 6989413,2531, ponto 311 de c.p.a. E 678825,2579 e N 6989389,4850, ponto 312 de c.p.a. E 678818,3146 e N 6989372,8654, ponto 313 de c.p.a. E 678747,9142 e N 6989267,9020, ponto 314 de c.p.a. E 678743,8775 e N 6989265,0275, ponto 315 de c.p.a. E 678739,0709 e N 6989265,0587, ponto 316 de c.p.a. E 678732,7306 e N 6989271,0123, ponto 317 de c.p.a. E 678699,4684 e N 6989324,4562, ponto 318 de c.p.a. E 678678,8775 e N 6989349,2716, ponto 319 de c.p.a. E 678654,8775 e N 6989369,6989, ponto 320 de c.p.a. E 678629,5377 e N 6989383,5255, ponto 321 de c.p.a. E 678595,8775 e N 6989395,2008, ponto 322 de c.p.a. E 678546,1676 e N 6989404,8654, ponto 323 de c.p.a. E 678466,6676 e N 6989408,0753, ponto 324 de c.p.a. E 678440,8775 e N 6989410,4093, ponto 325 de c.p.a. E 678410,5519 e N 6989416,1911, ponto 326 de c.p.a. E 678411,8775 e N 6989402,2672, ponto 327 de c.p.a. E 678410,4757 e N 6989396,2672, ponto 328 de c.p.a. E 678406,5333 e N 6989390,2096, ponto 329 de c.p.a. E 678394,4273 e N 6989380,8654, ponto 330 de c.p.a. E 678395,4273 e N 6989379,8654, ponto 331 de c.p.a. E 678351,3238 e N 6989353,4191, ponto 332 de c.p.a. E 678290,1158 e N 6989304,8654, ponto 333 de c.p.a. E 678274,6656 e N 6989295,0773, ponto 334 de c.p.a. E 678245,1485 e N 6989265,8654, ponto 335 de c.p.a. E 678227,3312 e N 6989251,4118, ponto 336 de c.p.a. E 678201,1998 e N 6989210,8654, ponto 337 de c.p.a. E 678199,8775 e N 6989171,3849, ponto 338 de c.p.a. E 678195,044 e N 6989143,0319, ponto 339 de c.p.a. E 678186,9054 e N 6989108,8654, ponto 340 de c.p.a. E 678149,4737 e N 6989003,8654, ponto

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

341 de c.p.a. E 678117,2413 e N 6988922,5016, ponto 342 de c.p.a. E 678100,7189 e N 6988854,0241, ponto 343 de c.p.a. E 678091,7018 e N 6988811,6896, ponto 344 de c.p.a. E 678088,4225 e N 6988787,4103, ponto 345 de c.p.a. E 678086,8854 e N 6988747,8732, ponto 346 de c.p.a. E 678089,4747 e N 6988714,8654, ponto 347 de c.p.a. E 678088,006 e N 6988688,7370, ponto 348 de c.p.a. E 678086,8736 e N 6988676,8615, ponto 349 de c.p.a. E 678079,7267 e N 6988645,8654, ponto 350 de c.p.a. E 678071,4913 e N 6988631,8654, ponto 351 de c.p.a. E 678045,2506 e N 6988602,8654, ponto 352 de c.p.a. E 678028,2867 e N 6988594,2745, ponto 353 de c.p.a. E 677976,0074 e N 6988581,9953, ponto 354 de c.p.a. E 677959,8775 e N 6988583,7018, ponto 355 de c.p.a. E 677945,1168 e N 6988588,1046, ponto 356 de c.p.a. E 677938,2628 e N 6988591,2506, ponto 357 de c.p.a. E 677931,5357 e N 6988597,2072, ponto 358 de c.p.a. E 677885,3023 e N 6988698,2902, ponto 359 de c.p.a. E 677888,1598 e N 6988714,5831, ponto 360 de c.p.a. E 677891,2667 e N 6988721,8654, ponto 361 de c.p.a. E 677911,1451 e N 6988747,5978, ponto 362 de c.p.a. E 677921,0714 e N 6988764,6715, ponto 363 de c.p.a. E 677934,5992 e N 6988779,1437, ponto 364 de c.p.a. E 677937,7696 e N 6988785,8654, ponto 365 de c.p.a. E 677943,316 e N 6988821,8654, ponto 366 de c.p.a. E 677939,8253 e N 6988839,9176, ponto 367 de c.p.a. E 677930,38 e N 6988864,3678, ponto 368 de c.p.a. E 677924,3527 e N 6988869,6325, ponto 369 de c.p.a. E 677886,8775 e N 6988888,5646, ponto 370 de c.p.a. E 677838,9513 e N 6988901,7916, ponto 371 de c.p.a. E 677833,8775 e N 6988901,3204, ponto 372 de c.p.a. E 677824,5108 e N 6988895,2321, ponto 373 de c.p.a. E 677814,6085 e N 6988891,5963, ponto 374 de c.p.a. E 677792,8775 e N 6988889,4518, ponto 375 de c.p.a. E 677770,421 e N 6988880,3219, ponto 376 de c.p.a. E 677762,8775 e N 6988875,5866, ponto 377 de c.p.a. E 677757,2765 e N 6988861,8654, ponto 378 de c.p.a. E 677746,4054 e N 6988850,3932, ponto 379 de c.p.a. E 677736,8775 e N 6988833,9093, ponto 380 de c.p.a. E 677722,8775 e N 6988827,5563, ponto 381 de c.p.a. E 677708,8775 e N 6988824,3654, ponto 382 de c.p.a. E 677711,9889 e N 6988819,7540, ponto 383 de c.p.a. E 677728,4654 e N 6988810,4533, ponto 384 de c.p.a. E 677733,1651 e N 6988805,1530, ponto 385 de c.p.a. E 677724,2677 e N 6988787,4752, ponto 386 de c.p.a. E 677709,7394 e N 6988768,8654, ponto 387 de c.p.a. E 677683,7496 e N 6988744,9933, ponto 388 de c.p.a. E 677666,8775 e N 6988734,0026, ponto 389 de c.p.a. E 677641,9317 e N 6988702,8112, ponto 390 de c.p.a. E 677625,4654 e N 6988693,2775, ponto 391 de c.p.a. E 677615,0548 e N 6988681,8654, ponto 392 de c.p.a. E 677597,0646 e N 6988667,6784, ponto 393 de c.p.a. E 677583,8775 e N 6988664,1788, ponto 394 de c.p.a. E 677554,8019 e N 6988662,7897, ponto 395 de c.p.a. E 677542,5582 e N

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

6988665,1847, ponto 396 de c.p.a. E 677523,8775 e N 6988673,5177, ponto 397 de c.p.a. E 677517,2818 e N 6988678,8654, ponto 398 de c.p.a. E 677511,8775 e N 6988686,0138, ponto 399 de c.p.a. E 677501,0377 e N 6988717,8654, ponto 400 de c.p.a. E 677495,9347 e N 6988724,8654, ponto 401 de c.p.a. E 677481,6573 e N 6988736,6452, ponto 402 de c.p.a. E 677473,235 e N 6988742,2228, ponto 403 de c.p.a. E 677447,0655 e N 6988747,0534, ponto 404 de c.p.a. E 677423,2008 e N 6988754,1886, ponto 405 de c.p.a. E 677374,8775 e N 6988773,7594, ponto 406 de c.p.a. E 677355,8678 e N 6988787,8751, ponto 407 de c.p.a. E 677327,6437 e N 6988824,6315, ponto 408 de c.p.a. E 677320,1144 e N 6988828,1022, ponto 409 de c.p.a. E 677302,8775 e N 6988830,4884, ponto 410 de c.p.a. E 677289,1603 e N 6988826,8654, ponto 411 de c.p.a. E 677259,5831 e N 6988812,1598, ponto 412 de c.p.a. E 677244,8775 e N 6988799,6447, ponto 413 de c.p.a. E 677244,3502 e N 6988796,8654, ponto 414 de c.p.a. E 677253,3033 e N 6988798,2912, ponto 415 de c.p.a. E 677289,5465 e N 6988812,5343, ponto 416 de c.p.a. E 677301,8775 e N 6988814,0778, ponto 417 de c.p.a. E 677307,4435 e N 6988812,8654, ponto 418 de c.p.a. E 677317,5558 e N 6988805,5436, ponto 419 de c.p.a. E 677336,6158 e N 6988782,8654, ponto 420 de c.p.a. E 677354,5968 e N 6988767,5846, ponto 421 de c.p.a. E 677366,2667 e N 6988760,2545, ponto 422 de c.p.a. E 677427,5035 e N 6988732,4913, ponto 423 de c.p.a. E 677448,8775 e N 6988719,4938, ponto 424 de c.p.a. E 677452,923 e N 6988714,8200, ponto 425 de c.p.a. E 677447,8775 e N 6988711,1720, ponto 426 de c.p.a. E 677427,025 e N 6988702,8654, ponto 427 de c.p.a. E 677391,2574 e N 6988690,4855, ponto 428 de c.p.a. E 677376,3194 e N 6988688,3073, ponto 429 de c.p.a. E 677346,0885 e N 6988687,0763, ponto 430 de c.p.a. E 677337,8775 e N 6988685,0172, ponto 431 de c.p.a. E 677320,1715 e N 6988675,8654, ponto 432 de c.p.a. E 677311,1212 e N 6988656,1090, ponto 433 de c.p.a. E 677308,2862 e N 6988645,4567, ponto 434 de c.p.a. E 677307,5885 e N 6988629,5763, ponto 435 de c.p.a. E 677313,1886 e N 6988576,8654, ponto 436 de c.p.a. E 677304,9825 e N 6988551,7604, ponto 437 de c.p.a. E 677286,4684 e N 6988517,8654, ponto 438 de c.p.a. E 677243,8775 e N 6988461,2130, ponto 439 de c.p.a. E 677206,9745 e N 6988399,7682, ponto 440 de c.p.a. E 677207,4198 e N 6988396,4074, ponto 441 de c.p.a. E 677224,9127 e N 6988371,8302, ponto 442 de c.p.a. E 677231,098 e N 6988332,0861, ponto 443 de c.p.a. E 677244,2259 e N 6988290,2140, ponto 444 de c.p.a. E 677261,2247 e N 6988268,2125, ponto 445 de c.p.a. E 677305,3873 e N 6988228,3751, ponto 446 de c.p.a. E 677316,0294 e N 6988213,8654, ponto 447 de c.p.a. E 677317,4254 e N 6988209,8654, ponto 448 de c.p.a. E 677315,8775 e N 6988187,9420, ponto 449 de c.p.a. E 677313,548 e N 6988178,1950, ponto 450 de c.p.a. E 677307,8775 e N

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

6988162,1598, ponto 451 de c.p.a. E 677283,5709 e N 6988107,1720, ponto 452 de c.p.a. E 677276,8775 e N 6988086,8722, ponto 453 de c.p.a. E 677264,3922 e N 6988012,8654, ponto 454 de c.p.a. E 677258,8775 e N 6987993,5280, ponto 455 de c.p.a. E 677251,6251 e N 6987976,1178, ponto 456 de c.p.a. E 677241,1195 e N 6987959,8654, ponto 457 de c.p.a. E 677231,442 e N 6987950,8654, ponto 458 de c.p.a. E 677197,4012 e N 6987930,3414, ponto 459 de c.p.a. E 677193,8775 e N 6987919,3253, ponto 460 de c.p.a. E 677210,2167 e N 6987905,8654, ponto 461 de c.p.a. E 677218,4437 e N 6987894,2990, ponto 462 de c.p.a. E 677221,775 e N 6987880,9679, ponto 463 de c.p.a. E 677224,5982 e N 6987831,5861, ponto 464 de c.p.a. E 677227,9637 e N 6987811,7794, ponto 465 de c.p.a. E 677252,547 e N 6987746,5348, ponto 466 de c.p.a. E 677259,8775 e N 6987720,8898, ponto 467 de c.p.a. E 677260,7755 e N 6987706,8654, ponto 468 de c.p.a. E 677258,652 e N 6987698,8654, ponto 469 de c.p.a. E 677249,8775 e N 6987686,9518, ponto 470 de c.p.a. E 677232,2694 e N 6987677,2575, ponto 471 de c.p.a. E 677138,1229 e N 6987655,1105, ponto 472 de c.p.a. E 677009,5763 e N 6987616,5641, ponto 473 de c.p.a. E 676982,992 e N 6987592,9801, ponto 474 de c.p.a. E 676949,1034 e N 6987558,6393, ponto 475 de c.p.a. E 676928,4476 e N 6987529,2955, ponto 476 de c.p.a. E 676926,6813 e N 6987525,0617, ponto 477 de c.p.a. E 676922,5929 e N 6987482,1500, ponto 478 de c.p.a. E 676912,6158 e N 6987434,6037, ponto 479 de c.p.a. E 676897,2289 e N 6987388,8654, ponto 480 de c.p.a. E 676896,5047 e N 6987379,8654, ponto 481 de c.p.a. E 676892,4657 e N 6987366,2770, ponto 482 de c.p.a. E 676893,2401 e N 6987361,2277, ponto 483 de c.p.a. E 676898,0101 e N 6987355,9982, ponto 484 de c.p.a. E 676900,8255 e N 6987349,8654, ponto 485 de c.p.a. E 676911,8775 e N 6987336,2457, ponto 486 de c.p.a. E 676916,1107 e N 6987327,8654, ponto 487 de c.p.a. E 676932,8775 e N 6987309,1271, ponto 488 de c.p.a. E 676945,2059 e N 6987288,8654, ponto 489 de c.p.a. E 676974,6092 e N 6987202,5973, ponto 490 de c.p.a. E 676982,254 e N 6987190,8654, ponto 491 de c.p.a. E 676983,8302 e N 6987177,8180, ponto 492 de c.p.a. E 676982,7386 e N 6987165,0045, ponto 493 de c.p.a. E 676972,8775 e N 6987138,7550, ponto 494 de c.p.a. E 676957,8775 e N 6987113,5099, ponto 495 de c.p.a. E 676947,3326 e N 6987099,4103, ponto 496 de c.p.a. E 676932,8775 e N 6987083,7496, ponto 497 de c.p.a. E 676899,8775 e N 6987053,2579, ponto 498 de c.p.a. E 676888,5472 e N 6987040,1954, ponto 499 de c.p.a. E 676869,8775 e N 6987012,7667, ponto 500 de c.p.a. E 676836,4303 e N 6986986,3126, ponto 501 de c.p.a. E 676826,1505 e N 6986970,8654, ponto 502 de c.p.a. E 676812,9381 e N 6986938,9259, ponto 503 de c.p.a. E 676807,4566 e N 6986929,2863, ponto 504 de c.p.a. E 676800,5448 e N 6986921,8654, ponto 505 de c.p.a. E

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

676793,5682 e N 6986918,1745, ponto 506 de c.p.a. E 676785,8775 e N 6986920,0680, ponto 507 de c.p.a. E 676769,8775 e N 6986931,2120, ponto 508 de c.p.a. E 676717,3353 e N 6986984,3234, ponto 509 de c.p.a. E 676709,2323 e N 6986996,2199, ponto 510 de c.p.a. E 676699,0853 e N 6987020,0734, ponto 511 de c.p.a. E 676677,5511 e N 6987079,8654, ponto 512 de c.p.a. E 676635,6971 e N 6987146,6852, ponto 513 de c.p.a. E 676627,8775 e N 6987155,4245, ponto 514 de c.p.a. E 676618,0309 e N 6987162,8654, ponto 515 de c.p.a. E 676595,4985 e N 6987171,4674, ponto 516 de c.p.a. E 676573,6542 e N 6987172,6422, ponto 517 de c.p.a. E 676552,8775 e N 6987171,2345, ponto 518 de c.p.a. E 676470,3905 e N 6987160,3781, ponto 519 de c.p.a. E 676449,8775 e N 6987161,5592, ponto 520 de c.p.a. E 676418,7997 e N 6987146,7872, ponto 521 de c.p.a. E 676348,8775 e N 6987120,1129, ponto 522 de c.p.a. E 676339,6573 e N 6987097,8654, ponto 523 de c.p.a. E 676292,0389 e N 6987007,8654, ponto 524 de c.p.a. E 676285,1844 e N 6986984,8654, ponto 525 de c.p.a. E 676272,5301 e N 6986923,8654, ponto 526 de c.p.a. E 676271,9801 e N 6986912,9679, ponto 527 de c.p.a. E 676274,0016 e N 6986893,9894, ponto 528 de c.p.a. E 676275,8797 e N 6986886,8654, ponto 529 de c.p.a. E 676279,5277 e N 6986881,8654, ponto 530 de c.p.a. E 676287,8775 e N 6986874,1491, ponto 531 de c.p.a. E 676294,8775 e N 6986870,0704, ponto 532 de c.p.a. E 676303,8775 e N 6986860,3078, ponto 533 de c.p.a. E 676324,4772 e N 6986843,4650, ponto 534 de c.p.a. E 676322,5445 e N 6986831,8654, ponto 535 de c.p.a. E 676324,1085 e N 6986828,8654, ponto 536 de c.p.a. E 676316,9222 e N 6986823,8654, ponto 537 de c.p.a. E 676296,8775 e N 6986815,1876, ponto 538 de c.p.a. E 676258,8775 e N 6986803,8654, ponto 539 de c.p.a. E 676221,8775 e N 6986800,0040, ponto 540 de c.p.a. E 676205,8775 e N 6986800,6276, ponto 541 de c.p.a. E 676200,3097 e N 6986793,4332, ponto 542 de c.p.a. E 676181,2677 e N 6986787,8654, ponto 543 de c.p.a. E 676167,8714 e N 6986780,8717, ponto 544 de c.p.a. E 676141,8775 e N 6986762,7018, ponto 545 de c.p.a. E 676129,6153 e N 6986750,8654, ponto 546 de c.p.a. E 676100,1415 e N 6986736,1290, ponto 547 de c.p.a. E 676062,3705 e N 6986721,3722, ponto 548 de c.p.a. E 676039,3226 e N 6986716,4205, ponto 549 de c.p.a. E 676013,8775 e N 6986715,3331, ponto 550 de c.p.a. E 675980,9205 e N 6986721,9083, ponto 551 de c.p.a. E 675961,8775 e N 6986729,9235, ponto 552 de c.p.a. E 675948,8775 e N 6986726,6632, ponto 553 de c.p.a. E 675934,8775 e N 6986728,1427, ponto 554 de c.p.a. E 675906,8775 e N 6986721,3561, ponto 555 de c.p.a. E 675839,5221 e N 6986712,2208, ponto 556 de c.p.a. E 675807,8775 e N 6986702,7335, ponto 557 de c.p.a. E 675755,8775 e N 6986678,3370, ponto 558 de c.p.a. E 675737,7967 e N 6986665,9459, ponto 559 de c.p.a. E 675696,8775 e N 6986631,5719, ponto

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

560 de c.p.a. E 675681,8775 e N 6986622,6422, ponto 561 de c.p.a. E 675650,4476 e N 6986614,8654, ponto 562 de c.p.a. E 675625,8775 e N 6986611,7008, ponto 563 de c.p.a. E 675595,8775 e N 6986610,4547, ponto 564 de c.p.a. E 675564,8775 e N 6986614,2370, ponto 565 de c.p.a. E 675525,8775 e N 6986623,3649, ponto 566 de c.p.a. E 675465,8775 e N 6986643,1530, ponto 567 de c.p.a. E 675415,8775 e N 6986649,2672, ponto 568 de c.p.a. E 675384,2455 e N 6986659,2335, ponto 569 de c.p.a. E 675374,8775 e N 6986663,7037, ponto 570 de c.p.a. E 675364,869 e N 6986665,8566, ponto 571 de c.p.a. E 675354,1039 e N 6986671,6393, ponto 572 de c.p.a. E 675327,5079 e N 6986681,4957, ponto 573 de c.p.a. E 675310,7672 e N 6986697,7550, ponto 574 de c.p.a. E 675284,4442 e N 6986743,4323, ponto 575 de c.p.a. E 675259,6708 e N 6986775,8654, ponto 576 de c.p.a. E 675232,8775 e N 6986800,4987, ponto 577 de c.p.a. E 675189,3308 e N 6986823,3185, ponto 578 de c.p.a. E 675175,8775 e N 6986833,6915, ponto 579 de c.p.a. E 675158,2341 e N 6986842,8654, ponto 580 de c.p.a. E 675155,271 e N 6986846,8654, ponto 581 de c.p.a. E 675149,2306 e N 6986862,8654, ponto 582 de c.p.a. E 675151,7091 e N 6986875,8654, ponto 583 de c.p.a. E 675134,8775 e N 6986884,7863, ponto 584 de c.p.a. E 675134,1866 e N 6986882,8654, ponto 585 de c.p.a. E 675139,0204 e N 6986865,8654, ponto 586 de c.p.a. E 675137,1432 e N 6986858,8654, ponto 587 de c.p.a. E 675125,8775 e N 6986844,0104, ponto 588 de c.p.a. E 675118,9767 e N 6986831,7662, ponto 589 de c.p.a. E 675101,1631 e N 6986817,5797, ponto 590 de c.p.a. E 675078,8519 e N 6986808,8908, ponto 591 de c.p.a. E 675007,8775 e N 6986787,4166, ponto 592 de c.p.a. E 674839,839 e N 6986756,8654, ponto 593 de c.p.a. E 674828,8775 e N 6986750,8361, ponto 594 de c.p.a. E 674810,2994 e N 6986733,8654, ponto 595 de c.p.a. E 674800,1758 e N 6986722,8654, ponto 596 de c.p.a. E 674787,8736 e N 6986704,8654, ponto 597 de c.p.a. E 674778,8481 e N 6986664,8654, ponto 598 de c.p.a. E 674781,4563 e N 6986637,8654, ponto 599 de c.p.a. E 674784,8775 e N 6986625,7404, ponto 600 de c.p.a. E 674797,8775 e N 6986593,8439, ponto 601 de c.p.a. E 674806,3454 e N 6986579,8654, ponto 602 de c.p.a. E 674857,7892 e N 6986515,8654, ponto 603 de c.p.a. E 674870,25 e N 6986497,8654, ponto 604 de c.p.a. E 674881,5559 e N 6986473,8654, ponto 605 de c.p.a. E 674887,3065 e N 6986453,8654, ponto 606 de c.p.a. E 674888,8358 e N 6986440,8654, ponto 607 de c.p.a. E 674888,324 e N 6986427,8654, ponto 608 de c.p.a. E 674881,389 e N 6986403,8654, ponto 609 de c.p.a. E 674875,3656 e N 6986392,8654, ponto 610 de c.p.a. E 674867,5062 e N 6986382,8654, ponto 611 de c.p.a. E 674849,813 e N 6986370,9298, ponto 612 de c.p.a. E 674836,8775 e N 6986368,0524, ponto 613 de c.p.a. E 674823,8823 e N 6986368,8605, ponto 614 de c.p.a. E 674807,8775 e N 6986374,5582, ponto

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

615 de c.p.a. E 674795,9742 e N 6986381,9620, ponto 616 de c.p.a. E 674784,3458 e N 6986393,3336, ponto 617 de c.p.a. E 674732,122 e N 6986454,8654, ponto 618 de c.p.a. E 674726,8556 e N 6986473,8654, ponto 619 de c.p.a. E 674708,3883 e N 6986498,8654, ponto 620 de c.p.a. E 674692,0051 e N 6986516,8654, ponto 621 de c.p.a. E 674675,8775 e N 6986529,7902, ponto 622 de c.p.a. E 674660,8775 e N 6986537,9679, ponto 623 de c.p.a. E 674646,8775 e N 6986543,2516, ponto 624 de c.p.a. E 674622,7268 e N 6986548,7145, ponto 625 de c.p.a. E 674610,8775 e N 6986553,0704, ponto 626 de c.p.a. E 674573,8775 e N 6986547,0153, ponto 627 de c.p.a. E 674561,7685 e N 6986541,8654, ponto 628 de c.p.a. E 674548,7547 e N 6986533,8654, ponto 629 de c.p.a. E 674504,4657 e N 6986496,2770, ponto 630 de c.p.a. E 674464,7835 e N 6986445,8654, ponto 631 de c.p.a. E 674451,0659 e N 6986422,6769, ponto 632 de c.p.a. E 674419,4781 e N 6986323,2648, ponto 633 de c.p.a. E 674393,9056 e N 6986271,8654, ponto 634 de c.p.a. E 674390,039 e N 6986258,8654, ponto 635 de c.p.a. E 674387,4378 e N 6986234,8654, ponto 636 de c.p.a. E 674384,0753 e N 6986224,6676, ponto 637 de c.p.a. E 674377,6361 e N 6986215,1066, ponto 638 de c.p.a. E 674369,1578 e N 6986210,5851, ponto 639 de c.p.a. E 674348,8775 e N 6986210,2389, ponto 640 de c.p.a. E 674338,4654 e N 6986215,4533, ponto 641 de c.p.a. E 674304,4394 e N 6986251,4274, ponto 642 de c.p.a. E 674282,8775 e N 6986281,8034, ponto 643 de c.p.a. E 674263,8775 e N 6986305,3405, ponto 644 de c.p.a. E 674252,8893 e N 6986311,8537, ponto 645 de c.p.a. E 674236,4443 e N 6986316,8654, ponto 646 de c.p.a. E 674195,8775 e N 6986320,4411, ponto 647 de c.p.a. E 674098,1064 e N 6986315,6364, ponto 648 de c.p.a. E 674082,4335 e N 6986316,4215, ponto 649 de c.p.a. E 674062,4972 e N 6986321,4850, ponto 650 de c.p.a. E 674031,699 e N 6986334,8654, ponto 651 de c.p.a. E 673985,5783 e N 6986351,8654, ponto 652 de c.p.a. E 673965,4449 e N 6986357,8654, ponto 653 de c.p.a. E 673947,8775 e N 6986360,7643, ponto 654 de c.p.a. E 673884,8775 e N 6986357,0709, ponto 655 de c.p.a. E 673872,8775 e N 6986355,0021, ponto 656 de c.p.a. E 673861,7657 e N 6986350,9772; até o ponto 657 de c.p.a. E 673820,3314 e N 6986330,2860, localizado no Rio Itajaí Mirim; deste segue pelo referido Rio, passando pelo ponto 658 de c.p.a. E 673321,7625 e N 6986140,0276 ponto 659 de c.p.a. E 673224,0796 e N 6986069,4592; até o ponto 660 de c.p.a. E 673086,3711 e N 6985399,0281, localizado na confluência do Rio Itajaí Mirim com um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego sem denominação, passando pelo ponto 661 de c.p.a. E 673209,3873 e N 6985373,4810, ponto 662 de c.p.a. E 673299,416 e N 6985396,0242, ponto 663 de c.p.a. E 673495,475 e N 6985163,1572; até o ponto 664 de c.p.a. E 673907,102 e N 6983841,3570; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 665 de c.p.a.

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

E 674504,1088 e N 6983091,7507, ponto 666 de c.p.a. E 673825,4176 e N 6982227,4032; até o ponto 667 de c.p.a. E 673709,8403 e N 6982206,3858, localizado na curva de nível de 440 metros; deste segue pela referida curva até o ponto 668 de c.p.a. E 673512,1958 e N 6981873,4365; deste segue em linha reta até o ponto 669 de c.p.a. E 673594,9744 e N 6981798,4250, localizado na curva de nível de 400 metros; deste segue pela referida curva até o ponto 670 de c.p.a. E 673376,4396 e N 6981443,5279; deste segue em linha reta até o ponto 671 de c.p.a. E 673284,7186 e N 6981345,8135, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Rio da Areia; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 672 de c.p.a. E 673645,5387 e N 6980967,9343; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 673 de c.p.a. E 673465,7074 e N 6980275,6911, ponto 674 de c.p.a. E 672319,5061 e N 6981638,1447; até o ponto 675 de c.p.a. E 671209,9897 e N 6981743,3264, localizado no Rio Pavão; deste segue pelo referido Rio, passando pelo ponto 676 de c.p.a. E 670458,447 e N 6982317,9533, ponto 677 de c.p.a. E 670094,386 e N 6983015,6693, ponto 678 de c.p.a. E 670023,6488 e N 6983142,0827, ponto 679 de c.p.a. E 670013,0547 e N 6983257,2241, ponto 680 de c.p.a. E 670040,0804 e N 6983342,9804, ponto 681 de c.p.a. E 670014,3532 e N 6983423,3294, ponto 682 de c.p.a. E 670028,2497 e N 6983511,3300, ponto 683 de c.p.a. E 669979,9382 e N 6983601,3477; até o ponto 684 de c.p.a. E 669947,5243 e N 6983651,6534; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 685 de c.p.a. E 668579,3033 e N 6985265,7464; até o ponto 686 de c.p.a. E 667683,2524 e N 6985389,5216, localizado no Rio Mestre; deste segue pelo referido Rio até o ponto 687 de c.p.a. E 668200,8298 e N 6988181,9177; deste segue em linha reta até o ponto 688 de c.p.a. E 667295,9464 e N 6988468,3643, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Novo; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 689 de c.p.a. E 667185,1298 e N 6988427,0436, localizado na curva de nível de 820 m; deste segue a referida curva até o ponto 690 de c.p.a. E 668137,3284 e N 6989082,6892; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 691 de c.p.a. E 668139,7554 e N 6989052,8320, ponto 692 de c.p.a. E 669924,5565 e N 6989088,6899, ponto 693 de c.p.a. E 670369,3592 e N 6988332,9802, ponto 694 de c.p.a. E 672713,3747 e N 6988165,9342, ponto 695 de c.p.a. E 672656,7692 e N 6988811,2902, ponto 696 de c.p.a. E 673421,0057 e N 6989366,0679; até o ponto 697 de c.p.a. E 673293,641 e N 6990396,3734, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Jundiá; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 698 de c.p.a. E 672187,1936 e N 6990630,2605, localizado no Ribeirão Jundiá; deste segue pelo referido Ribeirão, passando pelo ponto 699 de c.p.a. E 671755,8558 e N 6992193,2235; até o ponto 700 de c.p.a. E 671215,2097 e N 6993413,2132; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 701 de c.p.a.

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

E 670644,4424 e N 6993687,1114, ponto 702 de c.p.a. E 668392,142 e N 6993394,1484, ponto 703 de c.p.a. E 667840,5594 e N 6994028,9792; até o ponto 704 de c.p.a. E 667291,8515 e N 6995748,1882, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Águas Frias; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 705 de c.p.a. E 667207,7655 e N 6995703,2734, localizado na curva de nível de 380 m; deste segue pela referida curva até o ponto 706 de c.p.a. E 666187,8754 e N 6998787,5953; deste segue em linha reta até o ponto 707 de c.p.a. E 666736,9637 e N 6998791,7309, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Café; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 708 de c.p.a. E 667170,1394 e N 6998951,9193, localizado no Ribeirão Café; deste segue pelo referido Ribeirão até o ponto 709 de c.p.a. E 666534,9361 e N 6999886,0273; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 710 de c.p.a. E 667137,2705 e N 7000278,4252, ponto 711 de c.p.a. E 666694,8079 e N 7001767,9093, ponto 712 de c.p.a. E 667606,6402 e N 7002038,0914; até o ponto 713 de c.p.a. E 667940,6958 e N 7001363,2778, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Jundiá; deste segue pelo referido Ribeirão até o ponto 714 de c.p.a. E 668438,1684 e N 7001455,8242; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 715 de c.p.a. E 668686,2064 e N 7001394,3665, ponto 716 de c.p.a. E 669028,1886 e N 7001863,7473, ponto 717 de c.p.a. E 668662,8948 e N 7003701,9306, ponto 718 de c.p.a. E 668047,1122 e N 7003922,1202; até o ponto 719 de c.p.a. E 667281,1717 e N 7004020,5435, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Jundiá; deste segue pelo referido Ribeirão até o ponto 720 de c.p.a. E 667268,3623 e N 7003933,6780, localizado na curva de nível de 260 m; deste segue pela referida curva até o ponto 721 de c.p.a. E 666458,3799 e N 7004418,7361; deste segue em linha reta até o ponto 722 de c.p.a. E 663656,9646 e N 7006191,1795, localizado no Ribeirão Neisse; deste segue pelo referido Ribeirão até o ponto 723 de c.p.a. E 662749,534 e N 7006783,1207, localizado na confluência do Ribeirão Neisse com um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 724 de c.p.a. E 663283,412 e N 7007187,5417, localizado na curva de nível de 460 m; deste segue pela referida curva até o ponto 725 de c.p.a. E 664182,1797 e N 7007234,9036, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Bode ou São Luís; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 726 de c.p.a. E 664474,0771 e N 7007455,9136, localizado na curva de nível de 260 m; deste segue a referida curva até o ponto 727 de c.p.a. E 665298,3797 e N 7006629,8444, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Bode ou São Luís; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 728 de c.p.a. E 665462,7146 e N 7006715,9604, localizado no Ribeirão do Bode ou São Luís; deste segue pelo

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

referido Ribeirão até o ponto 729 de c.p.a. E 665118,7495 e N 7007290,2776, localizado na confluência do Ribeirão do Bode ou São Luís, com um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 730 de c.p.a. E 665666,8469 e N 7007498,2662; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 731 de c.p.a. E 666506,475 e N 7007404,2441, ponto 732 de c.p.a. E 667219,292 e N 7008344,8791; até o ponto 733 de c.p.a. E 668199,5197 e N 7010065,6308, localizado na confluência de córregos sem denominação, afluentes do Ribeirão Liso; deste segue pelo referido córrego no sentido sudeste até o ponto 734 de c.p.a. E 668686,7283 e N 7009527,3124, localizado na curva de nível de 500 m; deste segue pela referida curva até o ponto 735 de c.p.a. E 669762,1374 e N 7009631,4400; deste segue por linhas retas passando pelo ponto 736 de c.p.a. E 670073,7637 e N 7009982,2699, ponto 737 de c.p.a. E 670355,516 e N 7010153,1683, ponto 738 de c.p.a. E 670847,4161 e N 7009395,6715, ponto 739 de c.p.a. E 672482,4803 e N 7009943,5853; até o ponto 740 de c.p.a. E 675800,861 e N 7009667,4693, localizado no Ribeirão Warnow; deste segue pelo referido Ribeirão até o ponto 741 de c.p.a. E 675779,8407 e N 7009764,8358, localizado na confluência do Ribeirão Warnow com um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 742 de c.p.a. E 676093,7926 e N 7009965,0545, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 743 de c.p.a. E 675749,9428 e N 7011397,9576, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego até o ponto 744 de c.p.a. E 675562,6174 e N 7011539,2454, localizado na confluência de córregos sem denominação; deste segue pelo referido córrego a nordeste até o ponto 745 de c.p.a. E 675677,7114 e N 7011598,7768; deste segue por linhas retas até o ponto 746 de c.p.a. E 678877,3603 e N 7011650,5509, ponto 747 de c.p.a. E 680107,6681 e N 7011578,5561, ponto 748 de c.p.a. E 680309,7685 e N 7013112,0359, ponto 749 de c.p.a. E 682394,9564 e N 7013463,6749; até o ponto 750 de c.p.a. E 682477,7163 e N 7012790,6016, localizado na curva de nível de 500 m; deste segue pela referida curva até o ponto 751 de c.p.a. E 683382,8095 e N 7012471,5597, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão da Velha; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 752 de c.p.a. E 684294,0215 e N 7013200,4969, localizado no Ribeirão da Velha; deste segue pelo referido Ribeirão, passando pelo ponto 753 de c.p.a. E 684340,5344 e N 7013382,5005, ponto 754 de c.p.a. E 684142,1773 e N 7013756,5895; até o ponto 755 de c.p.a. E 684105,4394 e N 7014011,0231; deste segue por linhas retas até o ponto 756 de c.p.a. E 685767,0684 e N 7013444,8971, ponto 757 de c.p.a. E 686140,28 e N 7011983,5488, ponto 758 de c.p.a. E 687194,8734 e N 7011436,4163; até o ponto 759 de c.p.a. E 688242,6489 e N 7011032,9049, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego sem denominação

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

até o ponto 760 de c.p.a. E 688430,1502 e N 7011035,3905, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue pela referida curva de nível até o Ponto 0, inicial da descrição do memorial descritivo, perfazendo uma área total aproximada de 57.528 ha (cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e oito hectares).

Parágrafo único. Não integra o Parque Nacional da Serra do Itajaí, ficando, portanto, excluída do polígono descrito no *caput* deste artigo, a área definida pelo seguinte memorial descritivo, em coordenadas UTM, DATUM SIRGAS 2000, zona 22S e Meridiano Central: 51º W.Gr.: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 0A de c.p.a. E 683171,7724 e N 7009197,7486; deste segue por linhas retas, passando pelos seguintes pontos: Ponto 1A de c.p.a. E 682889,6552 e N 7009172,1471, Ponto 2A de c.p.a. E 682607,6493 e N 7008875,6405, Ponto 3A de c.p.a. E 682556,9524 e N 7008271,7670, Ponto 4A de c.p.a. E 682411,6507 e N 7008037,4651, Ponto 5A de c.p.a. E 681589,5521 e N 7007974,0915, Ponto 6A de c.p.a. E 680733,9216 e N 7007936,5718, Ponto 7A de c.p.a. E 680809,2161 e N 7008838,6317, Ponto 8A de c.p.a. E 681095,4864 e N 7009151,4000, Ponto 9A de c.p.a. E 681087,4865 e N 7009451,2923, Ponto 10A de c.p.a. E 683154,7759 e N 7009486,6952; até encontrar novamente o Ponto 0A, fechando a descrição da área de exclusão, que perfaz uma área total aproximada de 273 (duzentos e setenta e três hectares).

Art. 3º A zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra do Itajaí será definida no seu plano de manejo e aprovada por ato da entidade gestora da unidade de conservação.

Parágrafo único. Enquanto não houver definição sobre o limite da zona de amortecimento no plano de manejo, será considerado como tal o limite de quinhentos metros em projeção horizontal, a partir do perímetro da unidade estabelecido pelo art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24661.99794-20

26

25

, Relator

ja2024-06622
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

27

Relatório de Registro de Presença

25ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		2. NELSINHO TRAD	
SÉRGIO PETECÃO		3. OTTO ALENCAR	PRESENTE
BETO FARO		4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGERIO MARINHO		1. ROSANA MARTINELLI	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. IRENEU ORTH	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
WEVERTON
PAULO PAIM

\24 11:18:58
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 292/2020)

NA 25ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR JORGE SEIF, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CMA (SUBSTITUTIVO).

19 de junho de 2024

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356381334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 292, DE 2020

Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, localizado nos Municípios de Ascurra, Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina, e criado pelo Decreto de 4 de junho de 2004.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 21/6/2024 a 27/6/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 183, de 2020, do Senador Paulo Rocha, que Susta a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, que disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados, e sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 187, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que Susta a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, do Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio, que "Disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados.".

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senadora Ana Paula Lobato
RELATOR ADHOC: Senador Jayme Campos

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3230354438

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24327.24408-95

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

PARECER Nº 24, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2020, do Senador Paulo Rocha e outros, que *susta a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, que disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados*, e o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que s*usta a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, do Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio, que "Disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados."*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado (PDL) nº 183, de 2020, de autoria dos Senadores Paulo Rocha, Rogério Carvalho, Zenaide Maia, Jean-Paul Prates e Paulo Paim, e o PDL nº 187, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, têm por finalidade sustar a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, que disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados.

Conforme as justificativas que acompanham as proposições, a referida Instrução Normativa permitia que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas certificasse como legítimos os limites de imóveis privados mesmo que fossem sobrepostos a terras indígenas em processo de identificação, demarcação e homologação, ferindo direito originário reconhecido – e não constituído – pela Constituição. Seu texto proíbe a Funai de produzir documentos que restrinjam a posse de imóveis privados em face de estudos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3230354438

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24327.24408-95

identificação e delimitação de terras indígenas, ou constituição de reservas indígenas, contrariando uma das principais funções do órgão indigenista, beneficiando, inclusive, possíveis invasores como posseiros e grileiros. Em acréscimo, argumentam que a Instrução Normativa viola o disposto no § 6º do art. 231 da Constituição Federal, que dispõe serem nulos e extintos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio ou a posse de terras indígenas.

Devido à sua identidade temática, os PDLs em comento passaram a tramitar em conjunto e foram distribuídos à Comissão de Meio Ambiente e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme previsto no art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre proposições relativas à defesa do meio ambiente e assuntos correlatos, inclusive o gerenciamento do uso do solo. Dada a conhecida relevância das terras indígenas para a proteção da biodiversidade, é pertinente a análise dos PDLs nºs 183 e 187, de 2020.

Preliminarmente, deve-se mencionar que não há possibilidade jurídica de incidência de imóveis privados dentro de terras indígenas, por força do disposto no § 6º do art. 231 da Constituição Federal, que diz serem nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas. Dado o caráter declaratório, e não constitutivo, do processo de identificação e homologação de terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, não importa se as terras são homologadas ou se ainda não o são.

De fato, como mencionado pelos autores das proposições ora analisadas, é um contrassenso limitar o poder de ação da Funai apenas às terras já homologadas, pois uma das principais missões do órgão indigenista é a de, ao identificar evidências de posse tradicional indígena em área contestada, agir para impedir o aprofundamento da ocupação não-indígena e a destruição dos recursos porventura indispensáveis à reprodução física e cultural dos povos originários, sobretudo no caso de povos isolados, que ficam mais expostos ao extermínio por doenças ou violência. Contraria-se, dessa forma, o mandamento constitucional expresso de não apenas homologar as terras, como também

fp2023-11507
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3230354438

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24327.24408-95

proteger os direitos originários dos indígenas. Facilita-se, ainda, a grilagem ao expedir documentos oficiais que dão aparência lícita à ocupação espúria.

A instrução normativa nº 9, de 2020, eliminava a previsão de cancelamento de Atestado Administrativo ou de Declaração de Reconhecimento de Limites caso fosse comprovada a ocupação indígena no local ou houvesse vícios na documentação. Dificultava, assim, a correção de equívocos e fraudes, o que não atende a nenhum interesse público e não tem respaldo constitucional.

Ao contrário de fortalecer a segurança jurídica, a norma que se pretende sustar ampliava a insegurança, favorecendo, inclusive, fraudes contra terceiros em boa-fé que adquirissem essas áreas com base em declarações absolutamente temerárias ou as aceitassem como garantia de obrigações. Estes seriam inadvertidamente tragados para conflitos fundiários e ainda podem ter suas pretensões anuladas caso a área sobre a qual adquirem interesse venha a ser homologada como terra indígena.

Em dois anos, mais de 400 áreas foram certificadas como particulares, apesar de incidir sobre terras que podem vir a ser reconhecidas como tradicionalmente ocupadas por indígenas. Seria mais sensato reforçar a estrutura administrativa voltada para o estudo dos pleitos indígenas, a fim de dirimir dúvidas, e concluir os procedimentos demarcatórios que já deveriam ter sido concluídos, como prevê a Constituição, há 30 anos, do que destinar estrutura e recursos para conceder declarações que podem vir a ser declaradas nulas.

Além da patente inconstitucionalidade, a Instrução Normativa nº 9, de 2020, acentuava fatores de risco de genocídio reconhecidos pela Organização das Nações Unidas, por limitar o poder da própria Funai de coibir ou mesmo de registrar invasões, por alterar o equilíbrio interno de poder da Funai em desfavor dos indígenas, por prestar amparo normativo à ação de invasores e por eliminar, suspender ou restringir mecanismos aptos a prevenir atrocidades. As alterações promovidas podem favorecer circunstâncias habilitantes ou ações preparatórias sugestivas de uma trajetória tendente à prática de crimes que podem ser situados no campo do genocídio e do etnocídio.

fp2023-11507
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3230354438

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24327.24408-95

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Por fim, é pertinente mencionar que o art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho obriga os governos a consultar os povos indígenas "mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, toda vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente." A relevância dessa Convenção decorre do fato de que os tratados e convenções internacionais relativos a direitos humanos dos quais o Brasil é parte são plenamente aplicáveis como normas de direito interno, materialmente constitucionais por força do disposto no art. 5º, § 2º, da Constituição de 1988. Como não há evidências de que tal consulta tenha sido realizada, pode-se arguir a inconstitucionalidade material da Instrução Normativa nº 9, de 2020, por violação ao direito convencional dos indígenas de serem ouvidos mediante consulta livre, prévia e informada.

Felizmente, a Instrução Normativa nº 9, de 2020, foi declarada nula pela Instrução Normativa nº 30, de 9 de agosto de 2023. Sublinhamos que não se trata de revogação, mas de declaração de nulidade, ou seja, do reconhecimento de que aquele ato estava em tamanha desconformidade com normas legais e constitucionais que sequer poderia ser revogado. A nova instrução normativa prevê, ainda, parâmetros para revisão das Declarações de Reconhecimento de Limites emitidas em decorrência desse ato jurídico nulo.

Devido à perda de objeto, não há mais sentido em aprovar os PDLs sob análise, restando-nos, nos termos do art. 334, inciso I, sugerir a declaração de prejudicialidade por essa razão. Fica, porém, registrado para a história o desvio de finalidade na política indigenista e na Funai sob a gestão passada, colocadas inteiramente à disposição de interesses privados escusos e estranhos às missões institucionais e constitucionais às quais deveriam se dedicar.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, votamos pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2020, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2020.

Sala da Comissão,

fp2023-11507
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3230354438

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 5
SF/24327.24408-95

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

, Presidente

, Relatora

fp2023-11507
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3230354438

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

25ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		2. NELSINHO TRAD	
SÉRGIO PETECÃO		3. OTTO ALENCAR	PRESENTE
BETO FARO		4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGERIO MARINHO		1. ROSANA MARTINELLI	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. IRENEU ORTH	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
WEVERTON
PAULO PAIM

\24 11:18:58
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3230354438

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 183/2020 EM CONJUNTO PDL 187/2020)

NA 25ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO DA SENADORA ANA PAULA LOBATO E LIDO AD HOC PELO SENADOR JAYME CAMPOS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, PELA PREJUDICIALIDADE DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO NÚMEROS 183, DE 2020 E 187, DE 2020.

19 de junho de 2024

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3230354438

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 125, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 51, de 2016, que Aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muniz Ferreira, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Angelo Coronel
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8680926487

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24071.59112-88

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2016 (nº 1.648, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muniz Ferreira, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 51, de 2016 (nº 1.648, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muniz Ferreira, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8680926487

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24071.59112-88

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

mu2023-12401
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8680926487

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24071.59112-88

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 51, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 51, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muniz Ferreira, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-12401
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8680926487

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 12; 14 a 16 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES	X			1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	X		
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 19/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 19/06/2024 10:57:30
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8680926487

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 51/2016)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

19 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8680926487

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 126, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 160, de 2018, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos da Cidade de Iuiu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iuiu, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Angelo Coronel
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2218178177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.03612-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2018 (nº 2.946, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DA CIDADE DE IUIU para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iuiu, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 160, de 2018 (nº 2.946, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DA CIDADE DE IUIU para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iuiu, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2218178177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.03612-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2218178177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24918.03612-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 870, de 29 de outubro de 2009, que deferiu a outorga ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações, e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 160, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DA CIDADE DE IUIU para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iuiu, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2018, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2218178177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 12; 14 a 16 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES	X			1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	X		
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 19/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 19/06/2024 10:57:30
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2218178177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 160/2018)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

19 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2218178177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 127, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 181, de 2018, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Itinga da Serra (Asbeculis) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Gonçalves, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Angelo Coronel
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8555192281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24207.94500-98

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2018 (nº 1.027, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA ITINGA DA SERRA (ASBECULIS) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Gonçalves, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 181, de 2018 (nº 1.027, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA ITINGA DA SERRA (ASBECULIS) para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Antônio Gonçalves, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8555192281
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24207.94500-98

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

mu2023-12396
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8555192281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24207.94500-98

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 181, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 60, de 1º de fevereiro de 2016, que deferiu a outorga ora analisada. A referida portaria foi editada pelo Ministério das Comunicações e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2018, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2018, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-12396
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8555192281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 12; 14 a 16 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES	X			1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	X		
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 19/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 19/06/2024 10:57:30
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8555192281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 181/2018)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

19 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8555192281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 128, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 573, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Educadora do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Itamaraju para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itamaraju, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Angelo Coronel
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8185611738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24081.80749-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2019 (nº 1.097, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITAMARAJU para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itamaraju, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 573, de 2019 (nº 1.097, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITAMARAJU para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itamaraju, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8185611738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24081.80749-22

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

mu2023-12425
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8185611738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24081.80749-22

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 573, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 363, de 25 de abril de 2014, que deferiu a outorga ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 573, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITAMARAJU para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itamaraju, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-12425
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8185611738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 12; 14 a 16 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES	x			1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	x		
ZENAIDE MAIA	x			2. MARGARETH BUZETTI	x		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	x		
PAULO PAIM	x			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	x		
HAMILTON MOURÃO	x			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 19/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 19/06/2024 10:57:30
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8185611738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 573/2019)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

19 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8185611738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 129, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 304, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Cid Gomes

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9163789728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.02228-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.*

RELATOR: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 304, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 14, de 2022, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 8 de novembro daquele ano, que solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 31.779/2022/MCOM, de 7 de dezembro de 2022, a partir do qual a Pasta responsável pela renovação da outorga encaminhou, entre outros documentos, a Nota Informativa nº 855/2022/MCOM, de 1º de julho de 2022.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9163789728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.02228-30

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Coube à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, então responsável pela deliberação das outorgas de rádio e televisão nesta Casa, buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sobre o questionamento apresentado, a mencionada Nota Informativa nº 855/2022/MCOM informou que, à época da edição da portaria que renovou a autorização em exame, "não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito", da mesma forma que não há registros, nos sistemas de acompanhamento do Ministério das Comunicações, de quaisquer processos de apuração de infração que tratem da manutenção de vínculo pela entidade.

Assim, considerados os esclarecimentos prestados, entendemos que o PDL nº 304, de 2019, deve ser aprovado.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação, para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 2.968, de 30 de julho de 2015, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. Embora a portaria tenha sido editada pelo Ministério das Comunicações, o ato a atribui ao extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 304, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9163789728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23826.02228-30

técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9163789728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 12; 14 a 16 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES	X			1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	X		
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 19/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 19/06/2024 10:57:30
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9163789728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 304/2019)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

19 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9163789728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 130, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 424, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores de Nova Hidrolândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Hidrolândia, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Cid Gomes

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9676559573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24266.38041-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE NOVA HIDROLÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Hidrolândia, Estado do Ceará.*

RELATOR: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 424, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE NOVA HIDROLÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Hidrolândia, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9676559573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24266.38041-73

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 424, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9676559573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24266.38041-73

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 7.585, de 9 de fevereiro de 2018, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e não pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 424, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE NOVA HIDROLÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2021, a denominação "Ministério das Comunicações" por "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9676559573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 12; 14 a 16 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES	X			1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	X		
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 19/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 19/06/2024 16:57:30
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9676559573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 424/2021)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

19 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9676559573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 131, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 512, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade de Amparo e Educação a Infância de Cruz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Cid Gomes

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6071508472

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23769.96320-95

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE DE AMPARO E EDUCAÇÃO A INFÂNCIA DE CRUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz, Estado do Ceará.*

RELATOR: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 512, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE DE AMPARO E EDUCAÇÃO A INFÂNCIA DE CRUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6071508472
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23769.96320-95

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6071508472

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23769.96320-95

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 512, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação, para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 2.629, de 12 de junho de 2018, que deferiu a outorga ora analisada. Embora o ato tenha sido aprovado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a redação do projeto de decreto legislativo menciona o antigo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 512, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE DE AMPARO E EDUCAÇÃO A INFÂNCIA DE CRUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6071508472

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23769.96320-95

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6071508472

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 12; 14 a 16 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES	X			1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	X		
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 19/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 19/06/2024 10:57:30
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6071508472

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 512/2021)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

19 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6071508472

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 132, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 517, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rio Jaguaribe para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Russas, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Cid Gomes

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6316276599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24069.48209-21

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 517, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO JAGUARIBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Russas, Estado do Ceará.*

RELATOR: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 517, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO JAGUARIBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Russas, estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que "foram efetuadas as análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito", o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6316276599
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24069.48209-21

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo que sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação nº 9.018, de 28 de março de 2023.

De acordo com o exame realizado pela Secretaria de Radiodifusão do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, concluído pela Nota Técnica nº 28.791/2017/SEI-MCTIC, de 24 de janeiro de 2018, as exigências regulamentares foram atendidas, razão pela qual aquela unidade posicionou-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da requerente “tendo em vista a completa instrução do feito”.

Nesta Casa, a apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6316276599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E7470C0061C8C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24069.48209-21

constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação, para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 711, de 9 de fevereiro de 2018, que deferiu a outorga ora analisada. Embora a portaria tenha sido editada pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o ato a atribui ao Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 517, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO JAGUARIBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Russas, estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 517, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6316276599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24069.48209-21

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6316276599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 12; 14 a 16 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES	X			1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	X		
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 19/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 19/06/2024 10:57:30
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6316276599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 517/2021)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

19 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6316276599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 133, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1048, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Feitoria FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9300479852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24978.78421-80

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1048, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FEITORIA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1048, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FEITORIA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9300479852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24978.78421-80

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1048, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

sa2024-03658
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9300479852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24978.78421-80

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1048, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FEITORIA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

sa2024-03658
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9300479852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 12; 14 a 16 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES	X			1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	X		
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 19/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 19/06/2024 10:57:30
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9300479852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1048/2021)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

19 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9300479852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 134, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 303, de 2023, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6769858841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24462.15633-84

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2023, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 303, de 2023, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6769858841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24462.15633-84

proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 303, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

mu2024-03768
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6769858841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24462.15633-84

4 3

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2024-03768
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6769858841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 12; 14 a 16 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES	X			1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	X		
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 19/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 19/06/2024 10:57:30
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6769858841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 303/2023)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

19 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6769858841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 135, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 165, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Esperidião Amin
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3806129825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24456.27855-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PORTAL DA SERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 165, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PORTAL DA SERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centı
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3806129825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24456.27855-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 22 de novembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 330, de 2002.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3806129825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24456.27855-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 165, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 548, de 9 de maio de 2016, que deferiu a renovação ora analisada. Embora o processo tenha sido encaminhado na gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a referida portaria foi editada pelo então Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 165, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PORTAL DA SERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3806129825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24456.27855-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centı
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3806129825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 12; 14 a 16 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES	X			1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	X		
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 19/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 19/06/2024 10:57:30
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3806129825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 165/2019)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

19 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3806129825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 136, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 499, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico Amigos da Cidade de Jacarezinho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Esperidião Amin
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891604809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24734.64431-49

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO AMIGOS DA CIDADE DE JACAREZINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 499, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO AMIGOS DA CIDADE DE JACAREZINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891604809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24734.64431-49

instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O primeiro ponto a ser ressaltado é que a autorização original da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacarezinho foi outorgada mediante a Portaria nº 442, de 28 de agosto de 2003, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 645, de 22 de junho de 2005.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891604809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24734.64431-49

pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 499, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO AMIGOS DA CIDADE DE JACAREZINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
(61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891604809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24734.64431-49

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centı
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891604809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 12; 14 a 16 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES	X			1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	X		
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 19/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 19/06/2024 10:57:30
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891604809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 499/2021)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

19 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891604809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 137, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 489, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Nossa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senadora Zenaide Maia

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2001943152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24093.16897-05

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2019 (nº 1.030, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOSSA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte*.

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 489, de 2019 (nº 1.030, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Nossa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte.

A exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2001943152
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24093.16897-05

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A matéria foi anteriormente apreciada pela então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) que aprovou o Requerimento nº 894/2019-CCT, destinado a obter do então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações cópia da documentação comprobatória da idoneidade dos dirigentes da outorgada, em atendimento ao disposto no art. 38, alínea *j*, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 9649/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 20 de março de 2020, a partir do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 813/2020/SEI-MCTIC, de 3 de março de 2020, elaborada por sua Secretaria de Radiodifusão.

Em 23 de junho de 2023, a Presidência do Senado Federal, nos termos do artigo 48, inciso X, do Regimento Interno, determinou o redespacho do PDL nº 489, de 2019, a esta Comissão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2001943152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24093.16897-05

executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar informações capazes de dar continuidade à análise do projeto em tela, via requerimento de informações ao órgão competente no Poder Executivo.

Em resposta ao questionamento formulado, a nota elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do antigo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ressaltou que a alínea *j* do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, foi integralmente cumprida por meio de declaração dos dirigentes da entidade, conforme demonstrado pela documentação anexada à citada nota informativa.

Assim, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Pasta responsável pela outorga, retomamos o exame da matéria, que é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 489, de 2019, complementado pelas informações prestadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998. Dessa forma, entendemos que o projeto deve ser aprovado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2001943152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24093.16897-05

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 489, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Nossa FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2001943152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 12; 14 a 16 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES	X			1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	X		
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 19/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 19/06/2024 10:57:30
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2001943152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 489/2019)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

19 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2001943152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 138, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 426, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação Manairama para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senadora Zenaide Maia

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1083597944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24840.11908-06

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO MANAIRAMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte.*

RELATORA: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 426, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação Manairama para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ouro Branco, estado do Rio Grande do Norte.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 38, de 2022-CCT, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa no dia 3 de outubro de 2023, que solicitou ao ministro das Comunicações informação referente à eventual existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 32.760/2023/MCOM, de 10 de novembro de 2023, mediante o qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 1.933/2023/MCOM, de 19 de outubro daquele ano, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1083597944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24840.11908-06

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), então responsável, nesta Casa, pela deliberação das outorgas de rádio e televisão, buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, como prevê a disciplina legal que rege o serviço.

De acordo com a mencionada Nota Informativa nº 1.933/2023/MCOM, "no tocante à confirmação da inexistência de vínculo, após consulta aos sistemas internos, informa-se que não houve a identificação de eventual registro de processo de apuração de infração ou de averiguação de denúncia, relativo à entidade Associação Comunitária de Comunicação Manairama, que porventura tratasse de estabelecimento ou manutenção de vínculos" vedados pela legislação pertinente.

Assim, mediante o esclarecimento apresentado pelo Ministério das Comunicações, consideramos satisfeitas as condições previstas para a aprovação do PDL nº 426, de 2021.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1083597944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24840.11908-06

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o reexame da documentação que acompanha o PDL nº 426, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação Manairama para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ouro Branco, estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1083597944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 12; 14 a 16 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES	x			1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	x		
ZENAIDE MAIA	x			2. MARGARETH BUZETTI	x		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	x		
PAULO PAIM	x			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	x		
HAMILTON MOURÃO	x			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 19/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 19/06/2024 10:57:30
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1083597944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 426/2021)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

19 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1083597944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 139, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 968, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Assistencial Cultural Irmã Eliza para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senadora Zenaide Maia

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5937505789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24193.72570-03

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 968, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL CULTURAL IRMÃ ELIZA para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 968, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL CULTURAL IRMÃ ELIZA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5937505789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24193.72570-03

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5937505789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24193.72570-03

da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 968, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 968, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL CULTURAL IRMÃ ELIZA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5937505789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 12; 14 a 16 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES	X			1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	X		
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 19/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 19/06/2024 10:57:30
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5937505789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 968/2021)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

19 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5937505789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 51, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muniz Ferreira, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 160, DE 2018

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos da Cidade de Iuiu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iuiu, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 181, DE 2018

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Itinga da Serra (Asbeculis) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Gonçalves, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 304, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 489, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Nossa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 573, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Educadora do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Itamaraju para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itamaraju, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 424, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores de Nova Hidrolândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Hidrolândia, Estado do Ceará.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 426, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação Manairama para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 499, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico Amigos da Cidade de Jacarezinho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 512, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade de Amparo e Educação a Infância de Cruz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz, Estado do Ceará.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 517, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rio Jaguaribe para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Russas, Estado do Ceará.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 968, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Assistencial Cultural Irmã Eliza para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 1.048, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Feitoria FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 303, DE 2023

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

Recebido o Ofício nº 10, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 21/6/2024 a 27/6/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Comissão de Comunicação e Direito Digital – CCDD

Ofício nº 010/2024-CCDD

Brasília, 19 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica a aprovação terminativa de Projetos de Decretos Legislativos.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, na 14ª reunião da 2ª sessão legislativa ordinária da 57ª legislatura, realizada nesta data, os Projetos de Decreto Legislativo (PDS) n° 51, de 2016; nºs 160 e 181, de 2018; bem como os Projetos de Decreto Legislativo (PDL) n° 165, 573, 304 e 489 de 2019; n°s 424, 426, 499, 512, 517, 968 e 1048 de 2021; e n°s 303, de 2023.

Respeitosamente,

Senador Eduardo Gomes
Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital - CCDD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 2200, de 2022, que Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir que pessoas físicas sejam proponentes de projetos no âmbito da referida Lei.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Carlos Portinho

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1430647110

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23316.04973-82

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.200, de 2022 (PL nº 9.241, de 2017, na Casa de origem), do Deputado Edio Lopes, que *altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir que pessoas físicas sejam proponentes de projetos no âmbito da referida Lei*.

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão e Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 2.200, de 2022 (PL nº 9.241, de 2017, na origem), do Deputado Edio Lopes, que *altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir que pessoas físicas sejam proponentes de projetos no âmbito da referida Lei*.

A proposição visa modificar o inciso V do art. 3º da Lei nº 11.438, de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para possibilitar que pessoas físicas sejam proponentes de projetos desportivos aptos a receber recursos por meio da renúncia fiscal prevista na norma.

Na justificação, o autor faz um paralelo entre a Lei de Incentivo ao Esporte e a Lei Rouanet, já que, nesta última, desde sua concepção, permite-se a apresentação de projetos culturais por pessoas físicas.

A matéria não recebeu emendas e foi distribuída para análise exclusiva da CEsp, devendo seguir ao Plenário posteriormente.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-H, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp manifestar-se em proposições que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva, temas presentes no PL nº 2.200, de 2022. É regimental, portanto, a análise do projeto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1430647110

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23316.04973-82

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Além disso, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre esporte, conforme previsão contida no art. 24, inciso IX, da Constituição da República.

Além disso, a matéria pode ser veiculada por meio de lei ordinária, já que não está reservada à esfera de lei complementar. Ademais, é lícita a iniciativa parlamentar, já que o tema não exige iniciativa privativa do Presidente da República, conforme dispõe o texto constitucional no art. 61, § 1º.

O projeto coaduna-se, também, com a legislação em vigor, sobretudo com a Lei de Incentivo ao Esporte, que pretende modificar.

Da mesma forma, a técnica legislativa é adequada, atendendo às determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

No mérito, o projeto merece prosperar.

Não vemos razão pela qual uma pessoa física não possa ser proponente de projetos beneficiados pela Lei de Incentivo ao Esporte. Essa possibilidade aumentaria o número de projetos apresentados e, consequentemente, de pessoas beneficiadas. Além disso, não é demais ressaltar que todos os projetos passam por prévia análise do Ministério do Esporte antes de estarem aptos a captar recursos.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.200, de 2022.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1430647110

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EFRAIM FILHO		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		2. MARA GABRILLI	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROSANA MARTINELLI	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	**SUPLENTES**
CLEITINHO	1. DR. HIRAN

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
WEVERTON
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
FLÁVIO ARNS
DAMARES ALVES

\24.11.02:30
Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1430647110

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2200/2022)

NA 10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DELIBERATIVA DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR CARLOS PORTINHO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 2.200, DE 2022.

19 de junho de 2024

Senador Romário

Presidente da Comissão de Esporte

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1430647110

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº 2.200, DE 2022

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir que pessoas físicas sejam proponentes de projetos no âmbito da referida Lei.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 21/6/2024 a 27/6/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 1884, de 2024, do Senador Carlos Portinho, que Regulamenta o exercício das profissões de instrutor de voo livre e do piloto de voo duplo turístico de aventura.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Carlos Portinho
RELATOR: Senador Romário

19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5774230204

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24895.39534-68

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1.884, de 2024, do Senador Carlos Portinho, que *regulamenta o exercício das profissões de instrutor de voo livre e do piloto de voo duplo turístico de aventura*.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Esporte (CEsp), o Projeto de Lei (PL) nº 1.884, de 2024, do Senador Carlos Portinho, que *regulamenta o exercício das profissões de instrutor de voo livre e do piloto de voo duplo turístico de aventura.*

A proposição contém doze artigos. O art. 1º define o escopo da lei, que abrange as atribuições, competências e requisitos para essas atividades em todo o território nacional.

No art. 2º, o instrutor de voo livre é descrito como o profissional responsável pela formação de aerodesportistas, com registro na Confederação Brasileira de Voo Livre (CBVL) ou na Federação Aeronáutica Internacional (FAI), devendo possuir cadastro na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

O art. 3º detalha as responsabilidades dos instrutores de voo livre, incluindo a instrução teórica e prática dos alunos, coordenação de cursos de especialização, orientação sobre segurança e saúde, e operação de voos instrucionais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5774230204

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24895.39534-68

Os requisitos para ser instrutor de voo livre são especificados no art. 4º, exigindo idade mínima de dezoito anos, habilitação homologada, ausência de punições gravíssimas recentes, cumprimento de normas regulatórias, e condições de saúde adequadas.

O art. 5º define o piloto de voo duplo como o profissional responsável pela movimentação turística recreativa em aeronaves experimentais, com registros similares aos dos instrutores de voo livre. O dispositivo também estabelece que contratos de voo devem ser celebrados por meio de entidades jurídicas, que devem oferecer seguro de vida e acidentes aos participantes.

As responsabilidades dos condutores de voo duplo são descritas no art. 6º, incluindo a operação de voos duplos turísticos, participação em cursos de aperfeiçoamento e orientação de clientes sobre segurança.

Os requisitos para ser piloto de voo duplo turístico são estabelecidos no art. 7º, que inclui idade mínima de vinte e um anos, habilitação homologada, ausência de punições gravíssimas, cumprimento de normas regulatórias, e condições de saúde adequadas.

O art. 8º lista os deveres tanto dos instrutores de voo livre quanto dos pilotos de voo duplo: desempenhar suas atividades com zelo; portar identificação profissional (a ser fornecida pela CBVL ou pela FAI); e cumprir todas as normas regulamentares.

O art. 9º proíbe as práticas de propaganda antiética, obstrução da fiscalização e não cumprimento de exigências legais pelos instrutores e pilotos.

Os direitos dos instrutores de voo livre e pilotos de voo duplo são enumerados no art. 10, garantindo-lhes liberdade no exercício profissional, direito à defesa em caso de sindicância, e a possibilidade de denunciar o exercício ilegal da atividade.

O art. 11, por sua vez, estabelece que as penalidades para infrações seguirão o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5774230204

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24895.39534-68

de dezembro de 1986) e a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008).

Finalmente, o art. 12 dispõe sobre a vigência da lei, que entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca a importância de regulamentar as profissões de instrutor de voo livre e piloto de voo duplo turístico de aventura para garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados, essencial para a proteção dos consumidores. A regulamentação é vista como crucial devido ao alto risco inerente à prática desses esportes, que dependem das condições meteorológicas e geográficas. Além disso, argumenta que a formalização dessas atividades contribuirá para o desenvolvimento do setor turístico, promovendo a segurança jurídica, estimulando o mercado e fortalecendo a economia relacionada ao turismo de aventura no Brasil.

A proposição, que até o momento não recebeu emendas, foi distribuída para análise da CEsp e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp opinar sobre proposições acerca de normas gerais sobre esportes.

A análise empreendida no âmbito desta comissão cinge-se ao aspecto material da proposição, uma vez que o exame dos aspectos relacionados à condição para o exercício da profissão e à proteção e defesa da saúde, bem como dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade será realizado pela CAS, quando a matéria for deliberada por aquele colegiado, nos termos do art. 100 do RISF.

Historicamente, o voo livre tem raízes profundas que remontam aos mitológicos sonhos humanos de voar, exemplificados pelas histórias de Ícaro e pelos desenhos visionários de Leonardo da Vinci. A prática moderna do voo livre começou a se desenvolver na década de 1960, na Austrália, e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5774230204
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24895.39534-68

chegou ao Brasil em meados dos anos 1970, com o pioneiro Stephan Dunoyer de Segonzac, que realizou o primeiro salto de asa-delta do Morro do Corcovado, no Rio de Janeiro. Desde então, o esporte tem crescido significativamente e hoje é praticado em diversas regiões do País, que se destacam pela diversidade geográfica e condições climáticas favoráveis.

O Brasil possui um imenso potencial para o desenvolvimento do voo livre, com locais famosos para a prática espalhados por vários estados, como Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Bahia, Ceará, entre outros. A regulamentação proposta assegura que as atividades de voo livre sejam realizadas com a máxima segurança, estabelecendo padrões de formação, certificação e atuação para instrutores e pilotos. Esse marco regulatório é fundamental para aumentar a confiança dos praticantes e atrair novos adeptos ao esporte, promovendo a formação de profissionais qualificados e a adoção de melhores práticas de segurança.

Ao formalizar essas atividades, a lei não apenas protege os praticantes e consumidores, mas também impulsiona o turismo e a economia local. Eventos esportivos e campeonatos de voo livre têm o potencial de atrair turistas de todo o mundo, gerando receitas significativas e estimulando setores como o comércio especializado, a publicidade e a produção de equipamentos. Além disso, a promoção de regiões como destinos turísticos de voo livre reforça a imagem do Brasil como um polo de esportes radicais, atraindo investimentos e oportunidades de desenvolvimento sustentável.

Em resumo, a aprovação do PL nº 1.884, de 2024, é fundamental para fortalecer o voo livre como uma prática esportiva de grande valor cultural, esportivo, social e econômico no Brasil. Ao regulamentar essas atividades, estaremos não apenas garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados, mas também promovendo o desenvolvimento do turismo de aventura e incentivando a prática esportiva saudável e sustentável. O voo livre é mais do que um esporte; é uma celebração da liberdade humana e do espírito de aventura, e merece todo o apoio e reconhecimento que esta proposição pode proporcionar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5774230204

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24895.39534-68

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.884, de 2024.

Sala da Comissão,

Romário Faria/ PL - RJ,
Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5774230204

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EFRAIM FILHO		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		2. MARA GABRILLI	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROSANA MARTINELLI	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	**SUPLENTES**
CLEITINHO	1. DR. HIRAN

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
WEVERTON
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
FLÁVIO ARNS
DAMARES ALVES

\24.11.02:30
Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5774230204

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1884/2024)

NA 10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DELIBERATIVA DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 1.884, DE 2024.

19 de junho de 2024

Senador Carlos Portinho

Presidiu a reunião da Comissão de Esporte

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5774230204

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2468, DE 2024

Altera o art. 27 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), para estabelecer que responde pelo crime praticado pelo menor de dezoito anos de idade, com pena aumentada de metade a dois terços, o agente que, por qualquer meio, induz, instiga, auxilia, determina, coage ou faz com que o menor pratique a infração penal, e revoga o art. 244-B da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24360.37596-75

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o art. 27 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), para estabelecer que responde pelo crime praticado pelo menor de dezoito anos de idade, com pena aumentada de metade a dois terços, o agente que, por qualquer meio, induz, instiga, auxilia, determina, coage ou faz com que o menor pratique a infração penal, e revoga o art. 244-B da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 27 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 27.** .....

§ 1º Responde pelo crime praticado pelo menor de dezoito anos de idade, com pena aumentada de metade, o agente que, por qualquer meio, induz, instiga, auxilia, determina, coage ou faz com que o menor pratique a infração penal.

§ 2º A pena será aumentada de dois terços, se o corruptor ou facilitador da corrupção guardar com o menor infrator relação de parentesco até o quarto grau, por consaguinidade ou afinidade." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 1º .....

§ 2º Considera-se hediondo o crime praticado na forma do § 1º do art. 27 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3530431378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24360.37596-75

(Código Penal), quando a conduta do menor de dezoito anos estiver prevista no *caput* ou no § 1º deste artigo." (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 244-B da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É crescente utilização de menores para a prática de crimes. Em geral, organizações criminosas se aproveitam da inimputabilidade dos menores para utilizá-los na execução de diversos tipos de delitos.

Por exemplo, no tráfico de drogas, essa é uma prática recorrente. Aproveitando-se da situação de pobreza e de exclusão social de crianças e adolescentes, jovens são frequentemente recrutados por traficantes para a prática de delitos relacionados ao tráfico.

A utilização de crianças e adolescentes pode representar vantagens significativas para os adultos que os empregam no tráfico. Apesar da tenra idade, eles já conseguem desempenhar diversas funções com eficiência e utilizar armas leves e, mesmo, pesadas. Ademais, tais jovens não enfrentam a mesma punição aplicável aos adultos e recebem um pagamento relativamente menor.

Ressalte-se que, no Rio de Janeiro, verificou-se que uma criança ou um adolescente pode assumir múltiplas funções no narcotráfico: vigiar e avisar sobre a chegada de forças policiais ou grupos rivais; transportar armas e drogas; vender drogas ou administrar a boca de fumo; e mesmo utilizar armas em confrontos.

Não se pode admitir que menores, que deveriam estar na escola ou em atividade de lazer, sejam utilizados como instrumento para a prática de crimes, especialmente o tráfico de drogas.

Atualmente, o art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), prevê o crime de "corrupção de menores", que ocorre quando o agente corrompe ou facilita a corrupção de menor de dezoito anos, com ele praticando infração penal ou induzindo a

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3530431378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24360.37596-75

praticá-la. Entretanto, muitos juízes entendem, a despeito da do Enunciado nº 500 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que esse crime é material, sendo necessária a prova da "corrupção" do menor ou da sua facilitação.

Diante disso, apresentamos o presente projeto de lei para prever, na Parte Geral do Código Penal, que "responde pelo crime praticado pelo menor de dezoito anos de idade, aumentada a pena de metade, o agente que, por qualquer meio, induz, instiga, auxilia, determina, coage ou faz com que o menor pratique a infração penal", com a especificação de que, se o corruptor ou facilitador da corrupção guardar com o menor infrator relação de parentesco até o quarto grau, por consaguinidade ou afinidade, o aumento de pena será de dois terços. Com isso, retiramos do operador do direito a possibilidade de punir ou não o agente maior de idade nesses casos, passando a ser irrelevante, portanto, a "corrupção" ou não do menor.

Ademais, se a conduta do menor for considerada, em tese, crime hediondo, o agente que induz, instiga, auxilia, determina, coage ou faz com que o menor pratique o crime responderá por crime hediondo, na forma da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos).

Confiante de que este projeto contribui para o aprimoramento da legislação penal e para a proteção de nossas crianças e adolescentes, conto com os votos dos ilustres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3530431378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - art27
    - art27_par1
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990) - 8069/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
    - art244-2
- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos (1990) - 8072/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8072
    - art1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2473, DE 2024

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar a rescisão unilateral do contrato ou do vínculo dos planos de saúde de beneficiário que estiver internado ou em tratamento garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24514.67324-27

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde*, para vedar a rescisão unilateral do contrato ou do vínculo dos planos de saúde de beneficiário que estiver internado ou em tratamento garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"**Art. 13-A**. É vedada a rescisão unilateral do contrato ou do vínculo relativos aos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, enquanto o beneficiário estiver internado ou em tratamento garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com as contraprestações pecuniárias devidas.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá o rol dos tratamentos a que se refere o *caput* deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa tem denunciado que as operadoras de planos de saúde, em movimento conjunto, realizaram o cancelamento de vários contratos de planos de saúde. A apuração jornalística tem descoberto que vários desses

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5981759418

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24514.67324-27

vínculos eram firmados com pessoas idosas ou com deficiência, principalmente com transtorno do espectro autista.

Essa decisão das empresas gerou reações na sociedade civil e o repúdio de muitos parlamentares. Como resposta, no âmbito do Senado Federal, a Associação Brasileira de Planos de Saúde (ABRAMGE) enviou à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) Nota de Esclarecimento em que se afirma que os contratos foram cancelados "dentro da mais absoluta legalidade", negociados por administradoras de benefícios diretamente com entidades de classe, com situação de "desequilíbrio extremo entre receita e despesa". Nessa oportunidade, enfatizou-se que esse acontecimento "não tem nenhuma relação com demandas médicas ou tratamentos específicos".

Ora, há o temor de que vários beneficiários sejam prejudicados se o fim de seus contratos der causa à interrupção de seus tratamentos de saúde, o que pode comprometer sua integridade física e até mesmo sua capacidade de sobreviverem.

Por essa razão, consideramos essencial positivar em lei o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca do problema da continuidade do tratamento na saúde suplementar, firmado na apreciação do Tema Repetitivo nº 1.082, o qual originou o seguinte enunciado:

> A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida.

Tal medida garantirá a continuidade da terapêutica necessária aos pacientes, sem que os beneficiários tenham que recorrer à Justiça para mantê-la, além de trazer pacificação perene a essa temática. Em razão disso, contamos com o apoio de nossos pares para que nossa iniciativa seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5981759418

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde (1998) - 9656/98
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9656

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2483, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever a obrigatoriedade de que as instituições de ensino superior divulguem suas políticas de acompanhamento de egressos, assim como realizem pesquisas anuais sobre seu perfil.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24471.62700-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever a obrigatoriedade de que as instituições de ensino superior divulguem suas políticas de acompanhamento de egressos, assim como realizem pesquisas anuais sobre seu perfil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

"**Art. 47-A.** As instituições de ensino superior divulgarão, em seus portais na *internet*:

I – suas políticas de acompanhamento de egressos, com o objetivo de mensurar o impacto da formação universitária nas trajetórias individuais;

II – pesquisas acerca do perfil dos egressos, agrupados por curso, contemplando:

a) faixa etária;

b) gênero;

c) raça ou cor autodeclarada;

d) informação sobre tratar-se ou não de pessoa com deficiência;

e) tempo de formado ou de desligamento da instituição;

f) tipo de vínculo de trabalho;

g) faixa de renda;

h) área de atuação, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações;

i) unidade da federação de atuação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6763832996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24471.62700-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará às instituições de ensino superior acesso às bases de dados contendo informações sobre o mercado de trabalho que possam auxiliar na formulação das pesquisas de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º Regulamento do Poder Executivo disporá sobre o período de acompanhamento das turmas de egressos, outras informações a serem coletadas e demais detalhes necessários à execução das pesquisas de que trata o inciso II do *caput* deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acompanhamento periódico das turmas de egressos de instituições de ensino superior (*employment report*) é bastante comum em alguns países e medida de extrema importância para mensurar o impacto da formação recebida na vida futura dos estudantes. No Brasil, apenas algumas instituições de ensino superior realizam essas pesquisas de forma sistemática, com uniformidade na metodologia e divulgam seus resultados[1].

Nesse contexto, informações sobre os egressos (faixa de renda, espécie de vínculo de trabalho, área de atuação etc.) são de extrema relevância para que a sociedade avalie a qualidade/impacto dos cursos superiores e sua adequação às demandas do mercado de trabalho. Essas informações também são essenciais para que os governos possam aprimorar as políticas institucionais de formação de mão de obra, adequando as autorizações de oferta de cursos ou abertura de novas vagas à realidade do mercado de trabalho brasileiro.

Com efeito, o Brasil passa por um paradoxo: nos últimos anos gerações cada vez mais qualificadas ingressaram no mercado de trabalho, porém nem sempre o diploma de nível superior tem sido garantia de bons salários ou empregos compatíveis com a formação. Em diversas situações,

[1] Vide, por exemplo, Pesquisas de Egressos realizada pela Universidade de Brasília. Disponível em: https://www.avaliacao.unb.br/pesquisa-de-egressos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6763832996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24471.62700-87

a mão de obra escolarizada ocupa vagas em setores nos quais sua qualificação é subaproveitada[2].

Nessa trilha, conforme pesquisa realizada pela empresa Córtex (dados de 2022), tendo-se em conta os cinco cursos de graduação mais procurados no país, os números demonstram dificuldade de absorção dos formados pelo mercado de trabalho formal. Apenas 15,5% dos recém-formados em Pedagogia encontram emprego formal na área; em Direito, o percentual é de 8,9%; em Administração, de 3,4%; em Enfermagem, de 7%; e em Contabilidade, de 13,3%[3] [4].

Dessa forma, tem-se demonstrado que parcela substancial dos formados de nível superior tem sido contratada em vagas que exigem apenas nível médio (como, por exemplo, para o cargo de assistente administrativo). Portanto, boa parte dos esforços de indivíduos e famílias não se reflete na tão desejada mobilidade social e em aumento de produtividade. Como relata Silva, "novos cursos estão sendo criados e aprovados, políticas universitárias são definidas e planejamento estratégico de curso elaborado. Tudo isso acontecendo sem a preocupação de saber se quem faz ciências econômicas consegue se graduar e trabalhar como economista; se quem faz engenharia, física, antropologia... consegue repercutir o aprendizado e contribuir com a sociedade. Não existe um indicador do que andam fazendo os estudantes egressos na avaliação dos cursos."[5]

---

[2] Anos a mais de estudo não aumentam a produtividade brasileira. Disponível em: https://infograficos.estadao.com.br/focas/planeje-sua-vida/anos-a-mais-de-estudo-nao-aumentam-produtividade-brasileira.

[3] Falta 'match': Formação superior cresce em dissonância com a demanda das empresas. Disponível em: https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/06/02/falta-match-formacao-superior-cresce-em-dissonancia-com-a-demanda-das-empresas.ghtml

[4] Veja-se também pesquisa parcialmente discordante realizada pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior, que encontrou surpreendentes 83,1% de estudantes trabalhando na área. A necessidade de solucionar essa espécie de divergência é, entre outros fatores, uma das razões para a necessidade de que haja pesquisas periódicas uniformes e acompanhamento dos egressos pelas próprias instituições de ensino. Vide Ensino superior faz diferença no mercado de trabalho. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2023/09/5125771-ensino-superior-ainda-faz-diferenca.html.

[5] SILVA, Carlos Alberto. Afinal de contas, onde estão os estudantes egressos? Disponível em: https://portal.ufcg.edu.br/em-dia/729-afinal-de-contas-onde-estao-os-estudantes-egressos.html

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6763832996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24471.62700-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

De fato, muitos jovens certamente realizariam escolhas diferentes se tivessem acesso a estatísticas sobre a real conexão entre os perfis profissionais que o mercado deseja e aquele que sai das universidades (por exemplo, taxa de empregabilidade dos ex-alunos). Assim, a divulgação dessas informações certamente auxiliará na melhor alocação de recursos das famílias, evitando que haja, de um lado, um grande contingente de graduados sem trabalho à altura de sua formação, e, de outro lado, milhares de empresas carentes de mão de obra qualificada.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para que possamos debater, aperfeiçoar e aprovar esta nossa iniciativa legislativa.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6763832996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2491, DE 2024

Dispõe sobre a criação do Fundo de Responsabilidade de Longo Prazo em Atividades de Captura, Armazenamento e Uso de Carbono (CCUS), com a finalidade de constituir reserva financeira destinada a enfrentar situações de acidentes ambientais decorrentes dessas atividades, bem como disciplina a responsabilidade civil do operador de atividades de captura e estocagem de carbono.

AUTORIA: Senador Fernando Dueire (MDB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24344.26280-20

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre a criação do Fundo de Responsabilidade de Longo Prazo em Atividades de Captura, Armazenamento e Uso de Carbono (CCUS), com a finalidade de constituir reserva financeira destinada a enfrentar situações de acidentes ambientais decorrentes dessas atividades, bem como disciplina a responsabilidade civil do operador de atividades de captura e estocagem de carbono.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria e regulamenta o Fundo de Responsabilidade de Longo Prazo em Atividades de Captura, Armazenamento e Uso de Carbono (CCUS), com a finalidade de constituir reserva financeira destinada a enfrentar situações de acidentes ambientais decorrentes da atividade de captura e armazenamento de carbono.

Art. 2º São objetivos do Fundo de Responsabilidade de Longo Prazo para Acidentes Ambientais em Atividades de CCUS:

I - constituir reserva financeira para cobrir custos associados a acidentes ambientais em atividades de CCUS;

II - promover o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social a longo prazo, considerando o impacto ambiental, social e econômico das atividades de CCUS.

Art. 3º O Fundo de Responsabilidade de Longo Prazo em Atividades de CCUS operará com base nos seguintes princípios:

I - transparência, segundo a qual todas as operações e decisões do fundo serão publicadas em meio eletrônico de acesso público e sujeitas a auditorias regulares;

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3908281205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24344.26280-20

II - responsabilidade ambiental, segundo a qual os recursos do fundo serão utilizados para reparar e mitigar danos ambientais causados por acidentes em atividades de CCUS;

III - responsabilidade social, segundo qual será dada prioridade à compensação de comunidades afetadas por acidentes ambientais;

IV - governança, segundo a qual o fundo será gerenciado de acordo com diretrizes claras para a tomada de decisões e prestação de contas.

Art. 4º O Fundo de Responsabilidade de Longo Prazo em Atividades de CCUS será administrado por um conselho de administração composto por especialistas em meio ambiente, finanças e responsabilidade social e representantes das comunidades afetadas, na forma de regulamento.

Parágrafo único. O conselho será responsável por tomar decisões estratégicas, estabelecer diretrizes de investimento e garantir a integridade e transparência na gestão do fundo.

Art. 5º A gestão do fundo será operacionalizada por um comitê de gestão, com representação paritária do setor público e do setor privado, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Este comitê será responsável por supervisionar a implementação das decisões do conselho de administração, bem como pela avaliação e monitoramento contínuo dos projetos financiados.

Art. 6º O Fundo de Responsabilidade de Longo Prazo em Atividades de CCUS será financiado por meio das seguintes fontes:

I - multas aplicadas a empresas responsáveis por acidentes ambientais em atividades de CCUS;

II - certificados verdes de captura de carbono;

III - precatórios e direitos creditórios decorrentes de decisões judiciais em ações de danos ambientais transitadas em julgado em face da União, na forma do regulamento;

IV – doações

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3908281205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24344.26280-20

V - Subsídios e fundos provenientes de governos estaduais, nacionais e internacionais, destinados a projetos de sustentabilidade e inovação ambiental;

VI - Receitas geradas pela comercialização de tecnologias desenvolvidas em projetos financiados pelo fundo;

VII - Royalties sobre patentes e direitos intelectuais de tecnologias e inovações desenvolvidas no âmbito das atividades de CCUS.

Art. 7º A responsabilidade civil do operador de atividades de captura e estocagem de carbono será de cinquenta anos após a entrega da atividade e, após esse período, a responsabilidade civil será da União, que poderá utilizar a reserva formada pelo fundo para fazer frente a eventuais danos ambientais.

§1º Os ativos oriundos da atividade de captura e estocagem de carbono que passarem para a gestão da União na forma do *caput* deste artigo passarão para o patrimônio do fundo.

§2º Os ativos de que trata o §1º deste artigo poderão ser administrados por entidade privada criada para tal atividade, na forma do regulamento.

Art. 8º A fim de obter a licença para desenvolvimento de atividades pertencentes a cadeias de serviço de captura e estocagem de carbono é obrigatória a contratação de seguro para restituir eventuais danos ambientais advindos dessas atividades.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação e regulamentação do Fundo de Responsabilidade de Longo Prazo em Atividades de Captura, Armazenamento e Uso de Carbono (CCUS) apresenta-se como uma medida proativa e essencial no contexto da gestão ambiental responsável e da luta contra as mudanças climáticas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3908281205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24344.26280-20

Primeiramente, a importância da captura, do uso e do armazenamento de carbono como tecnologia emergente para a redução das emissões de gases de efeito estufa é incontestável. Estas atividades são cruciais para atingir as metas de descarbonização globais e nacionais, contribuindo significativamente para o combate às mudanças climáticas. No entanto, tais tecnologias, embora promissoras, trazem consigo riscos e incertezas, especialmente no que se refere a possíveis acidentes ambientais que podem surgir da manipulação e armazenamento de grandes volumes de CO2.

A criação de um Fundo de Responsabilidade de Longo Prazo visa endereçar esses riscos de maneira proativa, constituindo uma reserva financeira específica para cobrir custos associados a acidentes ambientais em atividades de CCUS. Isso não apenas assegura um mecanismo de resposta rápida e eficiente para mitigar impactos ambientais adversos, mas também transmite uma mensagem clara de comprometimento com a responsabilidade ambiental e social.

A proposta de financiamento do fundo por meio de multas e penalidades aplicadas a empresas responsáveis por acidentes ambientais, seguros ambientais, certificados verdes e precatórios reflete uma abordagem inovadora e abrangente para a sua sustentabilidade financeira. Isso não apenas promove a internalização dos custos ambientais pelas empresas envolvidas em atividades de CCUS, mas também incentiva a adoção de práticas operacionais mais seguras e responsáveis.

A longa responsabilidade civil dos operadores de atividades de CCUS, estendendo-se por 50 anos após a entrega da atividade, juntamente com a transição da gestão dos ativos de captura e estocagem de carbono para a União e, posteriormente, para o patrimônio do fundo, destaca a visão de longo prazo e a abordagem cautelosa adotada pelo Projeto de Lei. Isso assegura que as futuras gerações não sejam desproporcionalmente oneradas pelos riscos e custos associados a essas atividades.

Por fim, a obrigatoriedade de contratação de seguro de danos para atividades de CCUS reforça o princípio da precaução, garantindo que recursos adicionais estejam disponíveis para compensar eventuais danos ambientais. Portanto, a medida representa um passo significativo no fortalecimento da governança ambiental e na promoção de uma transição energética sustentável.

Na essência, o Projeto de Lei reconhece a complexidade e os desafios associados às atividades de CCUS, adotando uma abordagem

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3908281205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24344.26280-20

abrangente e responsável para a mitigação de riscos e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Diante da relevância da presente proposição, contamos com o apoio dos Parlamentares para a urgente apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO DUEIRE

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3908281205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 117, DE 2024

Altera a Lei Complementar n.º 182, de 1º de junho de 2021, para a definição e o enquadramento de empresas startups verdes e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Fernando Dueire (MDB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24940.20651-43

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

Altera a Lei Complementar n.º 182, de 1º de junho de 2021, para a definição e o enquadramento de empresas startups verdes e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte capítulo II-A:

"CAPÍTULO II-A

DO ENQUADRAMENTO DE EMPRESAS STARTUPS VERDES

Art. 4-A. Consideram-se empresas startups verdes as startups que atuam com foco na sustentabilidade ambiental, desenvolvendo produtos, serviços ou processos que contribuam positivamente para o meio ambiente.

Parágrafo único. São critérios para o enquadramento de uma empresa startup como startup verde:

I - desenvolver soluções que visem à redução de emissões de gases de efeito estufa, gestão de resíduos, conservação de recursos naturais, eficiência energética, uso de energias renováveis, ou outras contribuições significativas para promover a sustentabilidade ambiental;

II - possuir certificações ambientais reconhecidas ou estar em processo de certificação, demonstrando o compromisso com práticas sustentáveis; e

III - apresentar um modelo de negócios que integre objetivos de sustentabilidade em suas operações e cadeia de valor.

§ 2º Para fins de reconhecimento e enquadramento como startup verde, a empresa deverá apresentar ao órgão competente:

I - relatório detalhado de suas atividades, produtos ou serviços, evidenciando o impacto positivo no meio ambiente;

II - documentação que comprove a obtenção de certificações ambientais ou a adoção de práticas sustentáveis reconhecidas; e

III - plano de negócios que incorpore princípios de sustentabilidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2449510926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24940.20651-43

Art. 4-B. As startups verdes enquadradas conforme o disposto neste capítulo, e na forma de regulamento, terão acesso prioritário a:

I - programas de incentivo a startups, com apoio financeiro e técnico;

II - benefícios fiscais e tributários a startups, com redução ou isenção em determinados impostos federais;

III - participação prioritária em editais de inovação e sustentabilidade promovidos pelo governo, bem como em licitações públicas.

Art. 4-C. Regulamento definirá os procedimentos para o enquadramento, avaliação e monitoramento das startups verdes.

Art. 4-D. Fica criado o selo de reconhecimento para startups verdes, a ser concedido às empresas que comprovarem excelência e inovação na área de sustentabilidade, na forma de regulamento.

Art. 4-E. As disposições previstas no art. 4º desta Lei Complementar, concernentes ao enquadramento de empresas como startups, aplicam-se integralmente às startups verdes definidas neste capítulo, ressalvadas as especificidades relacionadas à sua natureza ambiental sustentável." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

II – 40% (quarenta por cento) para projetos de pesquisa e desenvolvimento, segundo regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, dando-se prioridade a projetos desenvolvidos por empresas Startups Verdes;

....." (NR)

Art. 3º A Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. .....

.....

XII - implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte; e de empresas classificadas como startups verdes.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2449510926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24940.20651-43

JUSTIFICAÇÃO

A introdução do Capítulo II-A à Lei das Startups - Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021- tem o propósito de promover o avanço e a participação ativa de startups focadas em soluções ambientais, sublinhando seu papel crucial no progresso econômico que respeita a preservação do meio ambiente e abraça o desenvolvimento sustentável. A criação de um marco legal dedicado fortalece a inovação voltada para a sustentabilidade, desempenhando um papel vital no combate a desafios climáticos e ambientais, além de ser fundamental na transição para uma economia menos dependente de carbono.

Além disso, a inserção do Art. 4-E no Capítulo II-A clarifica a posição das startups verdes, estabelecendo que elas se enquadram nas mesmas diretrizes aplicáveis a outras startups, conforme estipula o Art. 4º da referida lei. Tal disposição assegura a igualdade de condições para todas as startups, reconhecendo, ao mesmo tempo, o valor e a relevância estratégica das startups focadas em sustentabilidade e inovação ambiental. Essa ação é estratégica para criar um ecossistema de negócios equilibrado, favorecendo o desenvolvimento, a estabilidade e a integração dessas empresas no cenário econômico, conjugando incentivos à inovação com o compromisso com a sustentabilidade.

Diante da necessidade de se incentivar inovações que promovam a sustentabilidade, contamos com o apoio dos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO DUEIRE

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2449510926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 182, de 1º de Junho de 2021 - Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador (2021) - 182/21
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;182
- Lei nº 9.991, de 24 de Julho de 2000 - Lei do Desenvolvimento do Setor Elétrico (2000) - 9991/00
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;9991
- Lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei de Inovação Tecnológica (2004) - 10973/04
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10973

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 17, DE 2024

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para determinar o uso de sistema de votação virtual no exercício da competência de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, no âmbito da Comissão de Comunicação e Direito Digital, e modificar a sigla da Comissão.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2024

(DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL)

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para determinar o uso de sistema de votação virtual no exercício da competência de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, no âmbito da Comissão de Comunicação e Direito Digital, e modificar a sigla da Comissão.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1° Esta Resolução altera o Regimento Interno do Senado Federal, para determinar o uso de sistema de votação virtual no exercício da competência de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, atribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital, e modificar a sigla da Comissão.

Art. 2° O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 72.....

XV – Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCom); (NR)"

"Art. 104-G

.....

.....

..

§ 1° Exclusivamente no exercício da competência de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens prevista no inciso VI do *caput*, a Comissão deliberará por sistema de votação virtual.

§ 2° A votação de matéria por sistema de votação virtual será iniciada após divulgação em reunião da Comissão e ficará aberta pelo prazo de 5 dias úteis, prorrogado por igual período em caso de falta de *quorum*.

§ 3° No avulso eletrônico da Ordem do Dia consignar-se-á a existência dos projetos que tenham sido incluídos no Sistema de Votação Virtual, com a indicação do prazo e do número de dias transcorridos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4° Na hipótese de matéria pautada na forma do § 1º, poderá o Presidente determinar, de ofício, ou deverá fazê-lo, em caso de requerimento de qualquer membro, até o fim do prazo previsto no § 2°, que seja apreciada em reunião deliberativa da Comissão.

§ 5° Os procedimentos relativos ao Sistema de Votação Virtual serão regulamentados em instrução normativa da Secretaria-Geral da Mesa."

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução tem como objetivo modernizar e racionalizar a análise dos Projetos de Decreto Legislativo de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, atribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital, bem como alterar a sigla da mencionada Comissão, a fim de atingir o propósito de sua identificação inequívoca.

Tramitam atualmente no colegiado mais de 700 Projetos de Decreto Legislativo com esse objetivo. É comum que nas pautas das reuniões da Comissão constem até 40 PDLs dessa natureza, com pareceres iguais, respeitando a peculiaridade de cada caso. A decisão final do colegiado é tomada por votação nominal para cada um dos Projetos. Tal prática toma bastante tempo do colegiado para analisar projetos em que o mérito da proposição não pode ser discutido, ficando o debate restrito às questões técnicas do pedido analisado.

Nesses tipos de Projeto de Decreto Legislativo, compete à Comissão avaliar se os mandamentos legais que regem o assunto estão sendo cumpridos. Sob pena de censurar a liberdade de imprensa, a Comissão de Comunicação e Direito Digital não pode discutir, no mérito, a concessão ou renovação de determinada outorga. Fica restrita, como já foi dito, se são encontradas naquela solicitação específica as determinações objetivas da lei que rege as concessões.

Assim, consideramos que, uma vez aprovado e implementado, o Sistema de Votação Virtual para análise de Projetos de Decreto Legislativo de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens trará celeridade à apreciação, economia processual e, principalmente, permitirá que o colegiado volte sua atenção nas reuniões presencias aos importantíssimos temas que vêm constantemente surgindo acerca de Direito Digital e Comunicação.

Por fim, mostra-se necessária a alteração da sigla da Comissão de Comunicação e Direito Digital, atualmente CCDD, em razão do não cumprimento de sua finalidade identificadora, que ocorre devido à grande semelhança com a sigla de outro colegiado permanente do Senado Federal, a Comissão de Defesa da Democracia (CDD). Em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consequência da mencionada similaridade, diversos problemas vêm ocorrendo, como tramitação equivocada de matérias para uma ou outra Comissão, o que acaba por prejudicar a celeridade dos procedimentos e, em última análise, comprometer o devido andamento do processo legislativo. Assim sendo, a modificação da sigla para CCom corrige o problema identificado e, ainda, torna intuitiva a identificação da área de competência da Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 462, DE 2024

Requer urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados n° 6/2016, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Aliança Laércio Oliveira (PP/SE), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do Bloco Parlamentar Independência Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24260.35222-04 (LexEdit)

RQS
00462/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o SCD 6/2016, que "institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera as Leis nºs 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.446, de 8 de maio de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; revoga as Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, e 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 4 de junho de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)
Líder do Bloco Aliança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 468, DE 2024

Requer realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir a exploração de jogos e apostas em todo território nacional.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rosana Martinelli (PL/MT), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24399.05822-76 (LexEdit)

RQS
00468/2024

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater a exploração de jogos e apostas em todo território nacional.

Propomos para a sessão a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Vilson Antônio Romero, Representante da Associação Nacional dos Auditores Fiscais de Receita Federal do Brasil - Anfip;
- o Senhor Ricardo Gazel, Economista;
- o Doutor Hermano Tavares, Professor, Médico psiquiatra e coordenador o Programa Ambulatorial do Jogo Patológico (PRO-AMJO);
- a Doutora Mirella Martins de Castro Mariani, Psicóloga Mestre e assistente do Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da USP;
- o Doutor Juan David Tovar Velasquez, Médico e mestre pela USP;
- a Doutora Ana Yaemi Hayashiuchi, especialista em Terapia Cognitivo-Comportamental e em Transtornos do Impulso;
- o Senhor Leonardo Teixeira, Psicólogo Clínico;
- o Senhor André Rolim, Empresário;
- o Senhor Marcos Avelino, Agente de Polícia Federal;
- a Exma. Sra. Denise Frossard, ex-juíza e ex-deputada;
- o Senhor Carlos Alberto Vilhena, Membro do Ministério Público Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24399.05822-76 (LexEdit)

• a Senhora Peterson de Paula Pereira, Membro do Ministério Público Federal;

• o Senhor Isalino Antônio Giacomet Junior, Delegado de Polícia Federal;

• o Senhor José Augusto Vagos, Membro do Ministério Público Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A legalização dos jogos de azar vem, desde muito tempo, trazendo debates na sociedade brasileira. A argumentação contrária aduz que a liberação será uma porta aberta para a crimes de colarinho branco, como lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, além de estimular a evasão de receita do lucro dos jogos. Representantes de instituições de enorme credibilidade como a Polícia Federal, Receita Federal, COAF e Procuradoria da República já se manifestaram publicamente no sentido de afirmar que o Brasil não possui ferramentas tecnológicas que garantam uma eficiente fiscalização de uma atividade onde circula tanto dinheiro, principalmente quando tratarmos dos possíveis meios de pagamento que serão empregados.

Igualmente, os jogos de azar, modalidade onde estão incluídos os cassinos, são reconhecidamente uma prática que acarreta o vício que na literatura médica é mais conhecido como Ludopatia. O vício em jogos foi incluído pela Organização Mundial de Saúde na relação de patologias do Código Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde, em 1992. Essa fissura não escolhe sexo ou faixa etária, mas estatisticamente acomete mais as mulheres e principalmente os idosos. De fato, esse público – por sua própria condição mais vulnerável - estará exposto ao perverso método de sedução, utilizado pelos donos de cassinos e outras casas de jogos, que vendem a falsa imagem da jogatina como uma oportunidade de encontrar diversão, sair da solidão, e ainda ganhar um dinheiro extra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24399.05822-76 (LexEdit)

Face a importância do assunto, conclamo os nobres membros desta Casa a aprovarem o requerimento apresentado.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Nome do Senador	Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24399.05822-76 (LexEdit)

Nome do Senador	Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 470, DE 2024

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Leonildo Herrero Perandré.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24423.13486-05 (LexEdit)

RQS
00470/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Dr. Leonildo Herrero Perandré, bem como a apresentação de condolências a seus familiares e amigos.

JUSTIFICAÇÃO

Dr. Leonildo era formado em medicina pela Universidade Federal do Paraná desde 1980, especializado em ginecologia e obstetrícia.

Registro nossos sentimentos aos familiares e amigos deste profissional que dedicou sua vida à medicina com ética e enorme profissionalismo.

Que seu legado sirva de inspiração a todos nós.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-1 (ANEXO: 001)

Apresentado o Requerimento nº 470, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Leonildo Herrero Perandré.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 10 , DE 2024

Altera o anexo ao Ato do Presidente nº 3, de 2024, que instituiu a Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo ao Ato do Presidente nº 3, de 2024, que instituiu a Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes incisos:

XX – Desembargador Federal Newton Pereira Ramos Neto – TRF1;

XXI – Professor Ademar Borges de Sousa Filho; e

XXII – Professor Matheus Casimiro Gomes Serafim.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2024.

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL NA PETIÇÃO nº , de 2024

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no art. 52, inciso II, da Constituição da República,

I. CONSIDERANDO o requerimento formulado por CELSO SOUZA LINS, supostamente em nome de IRMA PESCADOR CARVALHO, solicitando solução para que se dê alienação de imóvel de propriedade da União em seu favor;

II. CONSIDERANDO a possibilidade e conveniência de delegação de decisão de indeferimento de pedidos manifestamente inadmissíveis ou ineptos, nos casos em que o Parecer da ADVOSF considerar o pedido como tal;

III. CONSIDERANDO que não há competência constitucional ou legal para que o Presidente do Senado Federal intervenha ou mesmo aja no sentido de efetivar tal alienação de bem imóvel da União a determinada pessoa;

IV. CONSIDERANDO que há decisões judiciais favoráveis à União sobre a matéria e que não há decisões administrativas favoráveis aos solicitantes;

V. CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 224/2024-NASSET/ADVOSF, cujos fundamentos acolho integralmente;

DECIDE:

Reconhecer a impossibilidade de apreciação do requerimento formulado por CELSO SOUZA LINS, supostamente em nome de IRMA PESCADOR CARVALHO, uma vez que que não há competência constitucional ou legal para que o Presidente do Senado Federal intervenha ou mesmo aja no sentido de efetivar tal alienação de bem imóvel da União a determinada pessoa, além do fato de haver decisões judiciais favoráveis à União sobre a matéria e de não haver decisões administrativas favoráveis aos solicitantes.

Nos casos futuros em que o Parecer da ADVOSF considerar o pedido como manifestamente inadmissível, improcedente ou inepto, fica delegado ao chefe de gabinete da Presidência do Senado, por ordem do Presidente do Senado, a decidir pelo indeferimento pleito.

Publique-se. Arquive-se.

Brasília, 10 de maio de 2024.

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.005206/2023-74 (VOLUME 1)

SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.005206/2023-74 (VOLUME 1)

Assunto: REQUER QUE SEJA ANALISADO E RECONHECIDO COM "LUVAS DE CAUTELA" O DIREITO ADQUIRIDO DE PREFERÊNCIA À IDOSA DE 95 ANOS, SRA. IRMA PESCADOR CARVALHO, RESIDENTE HÁ 60 ANOS NUM IMÓVEL DA UNIÃO (EXÉRCITO BRASILEIRO) , PARA FINS DE SER AUTORIZADO POR DECRETO À ALIENAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL, PELOS MOTIVOS QUE EXPÕE.

Interessado: CELSO LINS ADVOCACIA

Referência: 00100.043712/2023

Data da autuação: 15/03/2023

Nível de acesso: OSTENSIVO

SIGAD-SF
Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



CELSO LINS
Advocacia

Criciúma, SC, 10 de Março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente

Na qualidade de advogado com escritório profissional na Rua Tomaz Domingos da Silveira, 2984 Sala 6, B. São Sebastião, Palhoça, SC, 88136-000, f. 48 99143-0810, celsolins@terra.com.br, onde recebe as notificações de estilo, procurador da **idosa de 95 anos** Sra. **IRMA PESCADOR CARVALHO,** residente **há 60 anos num imóvel da União (Exército Brasileiro)** localizado na **Rua Engenheiro Fiúza da Rocha, n° 112, Criciúma, Santa Catarina**, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer que seja analisado e reconhecido com ***"luvas de cautela"*** seu ***direito adquirido de preferência***, para fins de ***ser autorizado por Decreto à alienação do referido imóve***l, e assim a mesma possa fazer por definitivo sua aquisição, situação essa que perdura há mais de 60 anos sem qualquer solução, sendo certo, se trata de um caso especial que ora pedimos vênia para um solução definitiva por parte de Vossa Excelência, tudo conforme as razões a seguir expostas.

Finalmente, requer a Vossa Excelência seja dado **prioridade na apreciação por se tratar de pessoa idosa com 95 anos.**

ALIENAÇÃO DE BENS DA UNIÃO
PREFERÊNCIA POR DIREITO ADQUIRIDO
HISTÓRICO

1. Trata o presente de breve histórico quanto à situação de alienação do imóvel situado na **Rua Engenheiro Fiúza da Rocha, n° 112** pertencente à **União** em **Criciúma, SC**, destinado durante décadas à moradia de servidor do **DNPM** e **CNP,** com as seguintes características:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CELSO LINS
Advocacia

"Imóvel situado na Rua Engenheiro Fiúza da Rocha, n° 112 (antigo n° 42), zona urbana e nobre de Criciúma - SC possui o lote uma área de 722,50 m2 e a edificação 134,60m2 (casa de alvenaria), registrado no 10º Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, sob a matrícula de n° 2018."

2. A área total de 4.776,80 m2 que anteriormente encontrava-se sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Produção Mineral, vinculado ao Ministério de Minas e Energia, e posteriormente à Delegacia do MME, na cidade de Criciúma - SC foi doado por Heriberto Hulse e sua mulher ao ente Federal em 07 de junho de 1947, registrada nas folhas 31-v e 32 do livro 3/B sob matrícula de n° 2.108 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, e atualmente, sob a jurisdição da Secretaria de Patrimônio da União.

3. O imóvel é ocupado há 60 anos pela **Sra. IRMA PESCADOR CARVALHO** (nascida em 05/09/1927 – **95 anos**) e seus familiares **viúva do Sr. AUZENIR GUIMARÃES CRVALHO**, ***ex-empregado do extinto Conselho Nacional de Petróleo - CNP***, que **era vinculado ao Ministério de Minas e Energia - MME**, que **passaram a residir desde 01/09/1963**, devido à sua ligação empregatícia com empresa vinculada à União, por anuência na época de chefia dos órgãos locais **(CNP, DNPM e Delegacia do MME)**.

4. O Sr. **AUZENIR GUIMARÃES CARVALHO** (falecido em 2010) ***iniciou no serviço público em 01/09/1963***, junto a ***Comissão do Plano do Carvão Nacional***, aposentou-se em 12/09/1968, porém foi novamente chamado em 01/01/1971, passando a ser lotado junto ao ***Conselho Nacional do Petróleo, até se aposentar em 1973.***

5. O imóvel (casa) foi entregue ao casal **(Auzenir e Irma)** em **01 de Setembro de 1963**, mesmo após a aposentadoria do falecido Auzenir em 1973, sem qualquer oposição e contestação, o qual continua ***residindo no imóvel até os dias de hoje a viúva Sra. Irma Pescador Carvalho e familiares.***

2

Rua Tomaz Domingos da Silveira, 2984 Sala 6 – B. São Sebastião
3242-5555 - 99143-0810
Palhoça – Santa Catarina - 88136-000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CELSO LINS
Advocacia

6. Infelizmente o **Sr. Auzenir Guimarães Carvalho**, tinha sérios problemas de saúde, tendo implantado 04 (quatro) pontes de safena e, ainda, submetido à cirurgia de próstata, sofreu 03 (três) derrames, que deixaram sequelas, mas, em 2010 veio a falecer.

7. A **Sra. Irma Pescador Carvalho** tem uma **idade avançada 95 anos**, com sérios problemas de saúde, **seu falecido marido Auzenir Guimarães Carvalho**, *deu sua vida pelo serviço público*, pleitearam e receberam a promessa de que poderiam adquirir o imóvel, face preencherem todos os requisitos legais.

8. Nestes longos **60** (sessenta) **anos** que residem no imóvel, o Sr. Auzenir até o ano do seu falecimento, constituíram sua família, tiveram 8 (oito) filhos, e onde passaram e passam a maior parte de sua vida, sempre fizeram diversas manutenções, reformas, construções, pinturas e benfeitorias na mesma(vide laudo de benfeitorias até 2006, sendo certo, será feito um novo laudo de benfeitorias realizadas de 2006 até 2023).

9. O Departamento Nacional de Produção Mineral, antes de se transformar em autarquia, em 1994, era órgão da Administração Pública Direta, desde sua criação em 1934, feita mediante o Decreto nº 23.979, dessa forma, no momento da aquisição dos imóveis incluindo o aqui aventado, o referido órgão não possuía personalidade jurídica, logo não poderia ser considerado o donatário do bem. Sendo assim, pode-se dizer que a efetiva donatária é a União.

10. Releva notar que, quando o DNPM tornou-se uma autarquia, os imóveis incluindo o aqui aventado equivocadamente inscrito em seu nome não foi automaticamente transferido para o seu patrimônio. De acordo com a leitura do

Rua Tomaz Domingos da Silveira, 2984 Sala 6 – B. São Sebastião
3242-5555 - 99143-0810
Palhoça – Santa Catarina - 88136-000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 40 do Decreto 1324/94, deveria ser constituída uma comissão cuja finalidade era emitir pareceres sobre bens do Ministério de Minas e Energia, necessários às atividades administrativas. Contudo, isso não aconteceu.

11. Nesta senda, ressalta-se que, como já foi visto anteriormente, a **Sra. IRMA PESCADOR CARVALHO viúva de AUZENIR GUIMARÃES CARVALHO** ocupante desde muito tempo, ou seja, **há 60** (sessenta) **anos tenta regularizar a sua situação ante o Poder Público** e, dessa forma, ***afigura-se justo que esta tenha o direito de adquirir o imóvel aqui mencionado através de Lei ou Decreto Presidencial e/ou Medida Provisória***, levando em consideração a **indenização pelas benfeitorias que fizeram ao longo desses anos**. Se esta estivesse mal intencionada, não procuraria a via política através do Poder Executivo e Legislativo, Administrativa e nem a Judicial para adquiri-los.

12. Enfatiza que na época pleitearam e receberam a promessa de que poderiam adquiri-los, visto que preencheram todos os requisitos legais para tal aquisição.

13. Assevera que o imóvel estava registrado em nome do DNPM, porém foram abandonados há muito tempo pelo referido órgão, o qual manifestou na época sua concordância na alienação desse bem, resguardado o direito de preferência que a legislação vigor facilitava tal aquisição.

14. Com efeito, importante registrar que ***a alienação de bem imóvel da União, sempre foi possível e admitida pela Legislação Pátria***, desde que preenchidas certas condições específicas.

15. Assim, a Legislação Pátria, sempre perfilhou o entendimento de que os bens públicos que não apresentavam utilização para uso comum, ou especial ou dominicais, seriam passíveis de alienação, o Código Civil de 1916 já proclamava a possibilidade de alienação de bens públicos, em seu art. 67. A legislação que regulou a matéria foi o Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de Setembro de 1946, que também autorizava a alienação.

Rua Tomaz Domingos da Silveira, 2984 Sala 6 – B. São Sebastião
3242-5555 - 99143-0810
Palhoça – Santa Catarina - 88136-000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CELSO LINS
Advocacia

16. É importante frisar, que a situação da ***Sra. Irma Pescador Carvalho viúva de um ex-funcionário Sr. Auzenir Guimarães Carvalho,*** viveram e ela ainda vive no imóvel, tratando como legítimos proprietários e possuidores face à certeza que receberam do comprometimento do órgão público, sem qualquer oposição e nem contestação por mais de 30 anos, do imóvel objeto da presente, se consolidou, tendo a **Sra. Irma** preenchido todos os requisitos necessários para poder adquirir o imóvel e continuar vivendo no mesmo.

17. Do outro lado, os artigos supra transcritos vigoraram até serem revogados pelo Decreto-Lei nº 2.398, de 21/12/1987, e é importante salientar que ***a Sra. Irma e seu falecido marido Sr. Auzenir já residiam no imóvel a mais de 20 (vinte) anos, tendo assim ocorrido à figura jurídica do*** **direito adquirido**, desde 1967 a possibilidade de alienação foi facilitada, com a edição do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967.

18. Em 28/11/1990 foi editado o Decreto nº 99.741, o qual manteve a mesma linha de faculdade de alienação de bem público, mediante decisão administrativa, cuja venda deve ser feita em leilão, com direito de preferência ao ocupante. Posteriormente, mantendo a mesma coerência com a Legislação Pátria anterior, foi editado o Decreto de 28/06/1991.

19. É evidente a falta de interesse econômico da União no imóvel situado na **Rua Engenheiro Fiúza da Rocha, n° 112 (antigo n° 42), zona urbana e nobre de Criciúma - SC,** pois ***o mesmo vem sendo ocupado pela Sr.ª Irma Pescador Carvalho há 60 anos, pessoa de idade avançada***, sendo certo, que ***seu falecido marido Auzenir Guimarães Carvalho prestou serviço público por muitos anos.***

Rua Tomaz Domingos da Silveira, 2984 Sala 6 – B. São Sebastião
3242-5555 - 99143-0810
Palhoça – Santa Catarina - 88136-000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. É de ressaltar que não foi cumprido o compromisso de venda por parte do órgão público, desde 1991 o falecido Auzenir e sua esposa Irma, em **processo administrativo autuado sob nº 29000.027969-49**, vinham pleiteando e manifestando seu desejo em consolidar a alienação, conforme anteriormente prometido, **tendo obtido parecer favorável** emitido pela **Subcomissão de Serviços Gerais, da Comissão de Reforma Patrimonial** instituída pelo Decreto de 20/06/1991, **que tinha por objetivo autorizar as alienações,** o que vincula e obrigava a alienava, na forma pleiteada pelo **falecido Sr. Auzenir e sua esposa Sra. Irma**.

21. A ***Sra. Irma Pescador Carvalho*** entende ter o **DIREITO ADQUIRIDO**, para o fim de ter a preferência na aquisição do imóvel que ora **ocupa há 60 anos** situado na **Rua Engenheiro Fiúza da Rocha, n° 112 (antigo n° 42), zona urbana e nobre de Criciúma – SC,** cuja alienação deve obrigatoriamente ser realizada e efetivada na forma da lei***, através da edição pela Presidência da República de Lei, Decreto-Lei ou Medida Provisória.***

22. Após 40(quarenta) anos quando já estavam ocupando o imóvel, **o casal (Auzenir e Irma) foram surpreendido em 22 de outubro de 2003** com uma **Notificação sob n° 1022, da Gerência de Patrimônio da União,** solicitando a desocupação do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

23. Diante da citada notificação ***o falecido Sr. Auzenir Guimarães e sua esposa Irma Pescador Carvalho***, bem como, outros ex-funcionários (Zelindro Serafim e sua esposa Dalva Meis Serafim – Osmar Guimarães dos Santos e sua esposa Elza Macarini dos Santos – Onélia Marques Machado) **ingressaram perante o MM Juízo da 7ª Vara Federal – Criciúma – SC – Processo nº 2004.72.04.000030-8, devidamente distribuído em 07.01.2004 com uma Ação Ordinária em desfavor da UNIÃO FEDERAL e DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM**, não logrando êxito em sede recursal até a presente data perante as instâncias superiores percorridas, tendo como ***pleito principal que os imóveis fossem alienados,***

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com preferência aos mesmos, face à existência do compromisso de alienação, pelo direito adquirido, da legislação da época em que preencheram os requisitos legais.

24. Com efeito, após a **UNIÃO FEDERAL** ser citada na **Ação Ordinária – Processo nº 2004.72.04.000030-8 - 7ª Vara Federal – Criciúma – SC**, interposta pelos ocupantes dos imóveis, muito tempo depois, ou seja, **em 16/11/2004 ajuizou em desfavor do Sr. Auzenir Guimarães Carvalho com uma Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – Processo nº 2004.72.04.009666-0, também perante a 7ª Vara Federal,** em **25/04/2007** foi ***julgada procedente em parte para ordenar o falecido Sr. Auzenir e Sra. Irma a desocuparem no prazo de 10 (dez) dias o imóvel*** da **Rua Engenheiro Fiúza da Rocha, n° 112 (antigo n° 42), zona urbana e nobre de Criciúma – SC,** não logrando êxito a **Sra. Irma Pescador Carvalho** em sede recursal as instâncias superiores percorridas até presente data.

25. Dessa forma, fica claro aqui neste arrazoado que existe ***interesse social na alienação em favor da Sra. Irma Pescador Carvalho*** do imóvel da **Rua Engenheiro Fiúza da Rocha, n° 112 (antigo n° 42), zona urbana de Criciúma – SC, *que já teve parecer favorável em processo administrativo*** e está sendo discriminada por uma lei inconstitucional, e/ou, ao menos, na concessão de uso especial para fins de moradia, nesta terceira idade, por ser uma pessoa de idade avançada, hoje com 93 anos, com seríssimos problemas de saúde, repito que seja editado pela Presidência da República um Decreto-Lei ou Medida Provisória autorizando a alienação do imóvel aqui exaustivamente discutido.

26. Cabe lembrar a solução dada pelo Governo Federal aos funcionários de órgãos públicos do Poder Central que ocupavam imóveis funcionais em Brasília-DF – Embora tais ocupações ocorressem por muito menores espaços de tempo, ***houve por bem o Exmo. Senhor Presidente da República determinar a colocação dos próprios da União a Venda***, cabendo à prioridade aos seus ocupantes para adquiri-los, contando com inclusive com a facilidade dos financiamentos através do Sistema Financeiro de Habitação.

Rua Tomaz Domingos da Silveira, 2984 Sala 6 – B. São Sebastião
3242-5555 - 99143-0810
Palhoça – Santa Catarina - 88136-000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



CELSO LINS
Advocacia

27. A recente edição da **Lei nº 14.011, de 10 de Junho de 2020,** veio aprimorar os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União, quando altera as Leis nºs 6.015, de 31 de Dezembro de 1973m 9.636, de 15 de Maio de 1998, 13.240, de 30 de Dezembro de 2015, 13.259, de 16 de março de 2016, e 10.204, de 22 de Fevereiro de 2001, e o Decreto-Lei nº2. 398, de 21 de Dezembro de 1987, revogou os dispositivos das Leis nºs 9.702, de 17 de Novembro de 1998, 11.481, de 31 de Maio de 2007, e 13.874, de 20 de Setembro de 2019.

28. Na mesma esteira a recente **Portaria nº 19.832, de 01 de Outubro de 2020,** normatizou a **proposta de aquisição de imóveis da União**, instrumento este que permitirá que qualquer pessoa física ou jurídica, apresente proposta para adquirir um imóvel de propriedade da União. Também entraram em vigor duas portarias que regulamentam medidas previstas na Lei nº 14.011, de 10 de junho de 2020, as Portarias nºs 19.835 e 19.837, que regulamenta a habilitação de profissionais avaliadores e respectivamente a homologação das avaliações.

29. Assim, como vimos neste arrazoado ***existe precedente legal para se adotar idêntica postura em favor da*** **Sra. IRMA PESCADOR CARVALHO viúva do ex-servidor AUZENIR GUIMARÃES CARVALHO**, ocupante há 60 (sessenta) anos do próprio da União situado na **Rua Engenheiro Fiúza da Rocha, n° 112 (antigo n° 42), zona urbana de Criciúma – SC.**

Criciúma, SC, 10 de Março de 2023.

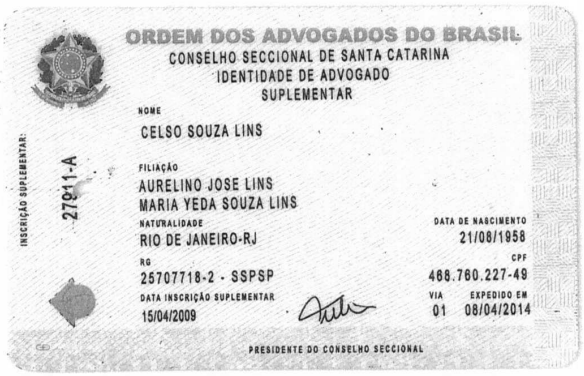
CELSO SOUZA LINS
OAB/SC 27911-A

Rua Tomaz Domingos da Silveira, 2984 Sala 6 – B. São Sebastião
3242-5555 - 99143-0810
Palhoça – Santa Catarina - 88136-000



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CELSO LINS
Advocacia

LEI Nº 14.011, de 10 de Junho de 2020

Rua Tomaz Domingos da Silveira, 3159 – B. São Sebastião
3242-5555 - 99143-0810
Palhoça – Santa Catarina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 12/06/2020 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 2
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.011, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União; altera as Leis n os 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 9.636, de 15 de maio de 1998, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 13.259, de 16 de março de 2016, e 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, e o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; revoga dispositivos das Leis n os 9.702, de 17 de novembro de 1998, 11.481, de 31 de maio de 2007, e 13.874, de 20 de setembro de 2019; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, a executar ações de identificação, de demarcação, de cadastramento, de registro e de fiscalização dos bens imóveis da União e a regularizar as ocupações desses imóveis, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, e poderá, para tanto, firmar convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada." (NR)

"Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a iniciativa privada, a critério da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, observadas as instruções que regulamentam a matéria, poderão firmar, mediante convênios ou contratos com essa Secretaria, compromisso para executar ações de demarcação, de cadastramento, de avaliação, de venda e de fiscalização de áreas do patrimônio da União, assim como para o planejamento, a execução e a aprovação dos parcelamentos urbanos e rurais.

.....

§ 2º Como retribuição pelas obrigações assumidas na elaboração dos projetos de parcelamentos urbanos e rurais, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a iniciativa privada farão jus a parte das receitas provenientes da alienação dos imóveis da União, no respectivo projeto de parcelamento, até a satisfação integral dos custos por eles assumidos, observado que:

I - (revogado);

II - (revogado);

III - os contratos e convênios firmados em conformidade com o disposto no **caput** deste artigo deverão ser registrados nas matrículas dos imóveis;

IV - o interessado que optar pela aquisição da área por ele ocupada poderá desmembrar parte de seu imóvel para fins de pagamento dos custos da regularização, respeitado o limite mínimo de parcelamento definido no plano diretor do Município em que se encontre;

V - a partir da assinatura dos contratos ou convênios, as taxas de ocupação poderão ser revertidas para amortizar os custos da regularização no momento da alienação, desde que o ocupante esteja adimplente e seja comprovada a sua participação no financiamento dos custos para regularização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do parcelamento;

VI - o domínio útil ou pleno dos lotes resultantes de projetos urbanísticos poderá ser vendido para o ressarcimento dos projetos de parcelamento referidos no **caput** deste parágrafo;

VII - os custos para a elaboração das peças técnicas necessárias à regularização de imóvel da União, para fins de alienação, poderão ser abatidos do valor do pagamento do imóvel no momento da sua aquisição.

....." (NR)

"Art. 11-B. O valor do domínio pleno do terreno da União será obtido com base na planta de valores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal fornecerão à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, até 30 de junho de cada ano, o valor venal dos terrenos localizados sob sua jurisdição, para subsidiar a atualização da base de dados da referida Secretaria.

.....

§ 7º Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União disporá sobre as condições para o encaminhamento dos dados de que trata o § 4º deste artigo.

§ 8º O lançamento de débitos relacionados ao foro, à taxa de ocupação e a outras receitas extraordinárias:

I - utilizará como parâmetro o valor do domínio pleno do terreno estabelecido de acordo com o disposto no **caput** deste artigo; e

II - observará o percentual de atualização de, no máximo, 5 (cinco) vezes a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do exercício anterior, aplicado sobre os valores cobrados no ano anterior, ressalvada a correção de inconsistências cadastrais ou a existência de avaliação válida do imóvel.

§ 9º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União atualizará a planta de valores anualmente e estabelecerá os valores mínimos para fins de cobrança dos débitos a que se refere o § 8º deste artigo.

§ 10. (VETADO)." (NR)

"Art. 11-C. As avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União, permitida a contratação da Caixa Econômica Federal ou de empresas públicas, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios cuja atividade-fim seja o desenvolvimento urbano ou imobiliário, com dispensa de licitação, ou de empresa privada, por meio de licitação, serão realizadas:

I - pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; ou

II - pelo órgão ou entidade pública gestora responsável pelo imóvel.

.....

§ 4º Nas hipóteses de venda de terrenos de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em área urbana, ou de imóveis rurais de até o limite do módulo fiscal, definido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), será admitida a avaliação por planta de valores.

§ 5º A avaliação de que trata o § 4º deste artigo será baseada em métodos estatísticos lastreados em pesquisa mercadológica e em níveis de precisão compatíveis com os riscos aceitos, nos termos estabelecidos em ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, desde que esses métodos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - sejam previamente aprovados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

II - sejam baseados em critérios, premissas e procedimentos objetivos, documentados, passíveis de verificação pelos órgãos de controle e disponíveis em sistema eletrônico de dados; e

III - propiciem a geração de relatório individualizado da precificação do imóvel.

§ 6º As avaliações poderão ser realizadas sem que haja visita presencial, por meio de modelos de precificação, automatizados ou não, nos termos dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Os laudos de avaliação dos imóveis elaborados por empresas especializadas serão homologados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou pelo órgão ou entidade pública gestora do imóvel, por meio de modelos preestabelecidos e sistema automatizado.

§ 8º É dispensada a homologação de que trata o § 7º deste artigo dos laudos de avaliação realizados por banco público federal ou por empresas públicas.

§ 9º O órgão ou a entidade pública gestora poderá estabelecer que o laudo de avaliação preveja os valores para a venda do imóvel de acordo com prazo inferior à média de absorção do mercado.

§ 10. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá utilizar o valor estimado nos laudos de avaliação para fins de venda do imóvel em prazo menor do que a média de absorção do mercado.

§ 11. É vedada a avaliação por empresas especializadas cujos sócios sejam servidores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, ou seus parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 12. Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União disporá sobre critérios técnicos para a elaboração e a homologação dos laudos de avaliação." (NR)

"Art. 11-D. Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União estabelecerá critérios técnicos e impessoais para habilitação de profissionais com vistas à execução de medidas necessárias ao processo de alienação dos bens imóveis da União.

§ 1º A remuneração do profissional habilitado pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União será devida somente na hipótese de êxito do processo de alienação correspondente.

§ 2º Os laudos de avaliação dos imóveis elaborados pelos avaliadores serão homologados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou pelo órgão ou entidade pública gestora do imóvel, por meio de modelos preestabelecidos e sistema automatizado.

§ 3º O profissional ou empresa que atender aos critérios estabelecidos no ato a que se refere o **caput** deste artigo será automaticamente considerado habilitado, sem necessidade de declaração da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União."

"Art. 16-I. Os imóveis submetidos ao regime enfitêutico com valor de remição do domínio direto do terreno até o limite estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia terão, mediante procedimento simplificado, a remição do foro autorizada, e o domínio pleno será consolidado em nome dos atuais foreiros que estejam regularmente cadastrados na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e que estejam em dia com suas obrigações.

§ 1º O valor para remição do foro dos imóveis enquadrados no **caput** deste artigo será definido de acordo com a planta de valores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, observado, no que couber, o disposto no art. 11-C desta Lei.

§ 2º Os imóveis sujeitos à alienação nos termos deste artigo serão remidos mediante venda direta ao atual foreiro, dispensada a edição de portaria específica.

§ 3º Os imóveis com valor do domínio direto do terreno superior ao estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia poderão ser alienados nos termos do art. 16-A desta Lei.

§ 4º A hipótese de que trata este artigo está condicionada à edição de ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União que discipline os procedimentos e o cronograma dos imóveis abrangidos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 18. .....

.....

§ 6º .....

.....

III - espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, no âmbito da regularização aquícola desenvolvida por órgãos ou entidades da administração pública.

§ 6º-A. Os espaços físicos a que refere o inciso III do § 6º deste artigo serão cedidos ao requerente que tiver projeto aprovado perante a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos da administração pública.

.....

§ 10. A cessão de que trata este artigo poderá estabelecer como contrapartida a obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União ou em bens móveis de interesse da União, admitida a contrapartida em imóveis da União que não sejam objeto da cessão.

§ 11. A cessão com contrapartida será celebrada sob condição resolutiva até que a obrigação seja integralmente cumprida pelo cessionário.

§ 12. Na hipótese de descumprimento pelo cessionário da contrapartida, nas condições e nos prazos estabelecidos, o instrumento jurídico da cessão resolver-se-á sem direito à indenização pelas acessões e benfeitorias nem a qualquer outra indenização ao cessionário, e a posse do imóvel será imediatamente revertida para a União." (NR)

"Art. 23-A. Qualquer interessado poderá apresentar proposta de aquisição de imóveis da União que não estejam inscritos em regime enfitêutico ou em ocupação, mediante requerimento específico à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 1º O requerimento de que trata o **caput** deste artigo não gera para a administração pública federal obrigação de alienar o imóvel nem direito subjetivo à aquisição.

§ 2º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União manifestar-se-á sobre o requerimento de que trata o **caput** deste artigo e avaliará a conveniência e a oportunidade de alienar o imóvel.

§ 3º Na hipótese de manifestação favorável da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, se o imóvel não possuir avaliação dentro do prazo de validade, o interessado providenciará, a expensas dele, avaliação elaborada por avaliador habilitado ou empresa especializada, nos termos dos §§ 1º, 7º e 8º do art. 11-C desta Lei.

§ 4º Compete à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União homologar os laudos de avaliação e iniciar o processo de alienação do imóvel, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 5º A homologação de avaliação pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União não constituirá nenhum direito ao interessado, e a Secretaria poderá desistir da alienação.

§ 6º As propostas apresentadas que não cumprirem os requisitos mínimos ou que forem descartadas de plano pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União serão desconsideradas.

§ 7º As propostas apresentadas nos termos deste artigo serão disponibilizadas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União em sua página na internet, exceto as propostas de que trata o § 6º deste artigo.

§ 8º Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União dispora sobre o conteúdo e a forma do requerimento de que trata o **caput** deste artigo."

"Art. 24. .....

.....

VII - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido na forma dos arts. 11-C, 11-D e 23-A desta Lei; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 1º (Revogado).

.....

§ 6º O interessado que tiver custeado a avaliação poderá adquirir o imóvel, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, na hipótese de não serem exercidos os direitos previstos nos §§ 3º e 3º-A deste artigo.

§ 7º O vencedor da licitação ressarcirá os gastos com a avaliação diretamente àquele que a tiver custeado, na hipótese de o vencedor ser outra pessoa, observados os limites de remuneração da avaliação estabelecidos pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 8º Os procedimentos licitatórios de que trata este artigo poderão ser realizados integralmente por meio de recursos de tecnologia da informação, com a utilização de sistemas próprios ou disponibilizados por terceiros, mediante acordo ou contrato.

§ 9º Os procedimentos específicos a serem adotados na execução do disposto no § 8º deste artigo serão estabelecidos em ato específico do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União." (NR)

"Art. 24-A. .....

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá realizar segunda concorrência ou leilão público com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente.

§ 2º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, os imóveis serão disponibilizados automaticamente para venda direta, aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação.

§ 3º A compra de imóveis da União disponibilizados para venda direta poderá ser intermediada por corretores de imóveis.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem.

§ 5º Na hipótese de realização de leilão eletrônico, nos termos do § 8º do art. 24 desta Lei, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá realizar sessões públicas com prazos definidos e aplicar descontos sucessivos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente." (NR)

"Art. 24-B. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá realizar a alienação de imóveis da União por lote, se essa modalidade implicar, conforme demonstrado em parecer técnico:

I - maior valorização dos bens;

II - maior liquidez para os imóveis cuja alienação isolada seja difícil ou não recomendada; ou

III - outras situações decorrentes das práticas normais do mercado ou em que se observem condições mais vantajosas para a administração pública, devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. A alienação por lote a que se refere o **caput** deste artigo somente poderá ser adotada após o encerramento da vigência do estado de emergência em saúde pública a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

"Art. 24-C. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá contratar empresas privadas, por meio de licitação, ou bancos públicos federais, bem como empresas públicas, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios cuja atividade-fim seja o desenvolvimento urbano ou imobiliário, com dispensa de licitação, e celebrar convênios ou acordos de cooperação com os demais entes da Federação e seus órgãos para:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - elaboração de propostas de alienação para bens individuais ou lotes de ativos imobiliários da União;

II - execução de ações de cadastramento, de regularização, de avaliação e de alienação dos bens imóveis; e

III - execução das atividades de alienação dos ativos indicados, incluídas a realização do procedimento licitatório e a representação da União na assinatura dos instrumentos jurídicos indicados.

§ 1º Fica dispensada a homologação da avaliação realizada, nos termos deste artigo, por bancos públicos federais ou empresas públicas, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios que tenham como atividade-fim o desenvolvimento urbano ou imobiliário, bem como nas hipóteses de convênios ou acordos de cooperação firmados com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 2º A remuneração fixa, a remuneração variável ou a combinação das duas modalidades, em percentual da operação concluída, poderá ser admitida, além do ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros necessários à execução dos processos de alienação previstos neste artigo, conforme estabelecido em ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e no ato de contratação.

§ 3º Outras condições para a execução das ações previstas neste artigo serão estabelecidas em ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União."

"Art. 24-D. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá contratar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com dispensa de licitação, para a realização de estudos e a execução de plano de desestatização de ativos imobiliários da União.

§ 1º A desestatização referida no **caput** deste artigo poderá ocorrer por meio de:

I - remição de foro, alienação mediante venda ou permuta, cessão ou concessão de direito real de uso;

II - constituição de fundos de investimento imobiliário e contratação de seus gestores e administradores, conforme legislação vigente; ou

III - qualquer outro meio admitido em lei.

§ 2º Os atos de que trata o inciso I do § 1º deste artigo dependem de ratificação pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 3º A execução do plano de desestatização poderá incluir as ações previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 24-C desta Lei.

§ 4º A remuneração fixa, a remuneração variável ou a combinação das duas modalidades, no percentual de até 3% (três por cento) sobre a receita pública decorrente de cada plano de desestatização, poderá ser admitida, além do ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros necessários à execução dos planos de desestatização previstos neste artigo, conforme estabelecido em regulamento e no instrumento de contratação."

"Art. 32-A. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União será responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos dados patrimoniais recebidos dos órgãos e das entidades da administração pública federal e pelo apoio à realização das operações de alienação de bens imóveis.

§ 1º É obrigação dos órgãos e das entidades da administração pública manter inventário atualizado dos bens imóveis sob sua gestão, públicos ou privados, e disponibilizá-lo à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 2º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União será responsável pela compilação dos dados patrimoniais recebidos dos órgãos, das autarquias e das fundações públicas e pelo apoio à realização das operações de alienação de bens regidas por esta Lei.

§ 3º As demais condições para a execução das ações previstas neste artigo serão estabelecidas em ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União."

Art. 4º A Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 4º .....

.....

§ 5º Os templos religiosos poderão, nos termos do **caput** deste artigo, ser alienados aos seus ocupantes com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 11 desta Lei." (NR)

"Art. 20. .....

.....

§ 4º Os fundos referidos no **caput** deste artigo poderão ter por objeto a realização de programas de regularização fundiária, rural ou urbana, de que tratam as Leis n os 9.636, de 15 de maio de 1998, e 13.465, de 11 de julho de 2017, com o encargo de que as áreas inseridas nas poligonais dos programas sejam regularizadas e alienadas aos seus ocupantes, sempre que possível, e, além das matérias referidas no § 2º deste artigo, devem estar previstas em seus regulamentos as seguintes disposições:

I - previsão de ressarcimento aos fundos dos encargos de aprovação de projetos de parcelamento e registro dos imóveis situados na poligonal;

II - obrigação de alienar, ou conceder gratuitamente, os imóveis regularizados aos seus ocupantes;

III - permissão para amortizar os custos da regularização por meio de imóveis disponíveis, não ocupados ou alienados, situados na poligonal do projeto de regularização;

IV - previsão de que os imóveis regularizados e não ocupados disponíveis dentro da poligonal deverão, preferencialmente, ser alienados, podendo, no entanto, ser retidos no fundo até a integralização do custo do programa de regularização;

V - previsão de que poderão ser livremente alienados os imóveis desocupados e fora da poligonal da regularização fundiária.

§ 5º Em caso de imóveis em que recaia interesse público ou de imóveis de uso especial, bem como no caso de necessidade de realização de obras de infraestrutura, os fundos de regularização de que trata o § 6º deste artigo poderão utilizar as receitas de alienação de outros imóveis situados na poligonal para ressarcimento dos custos efetivamente incorridos.

§ 6º Ficam os fundos com o objeto descrito no § 4º deste artigo sujeitos ao regime de que trata a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993.

§ 7º As quotas dos fundos com o objeto descrito no § 4º deste artigo constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

§ 8º A integralização de bens e direitos imobiliários da União nos fundos de que trata este artigo poderá ser feita com base em laudo de avaliação homologado pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e aprovado pela assembleia de cotistas, exceto quando se tratar da primeira oferta pública de distribuição de quotas do fundo." (NR)

"Art. 22. Os imóveis não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social serão geridos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, observado o disposto na legislação relativa ao patrimônio imobiliário da União.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) publicará a listagem dos imóveis operacionais e não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social e transferirá a gestão dos imóveis não operacionais para a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 4º Sempre que possível, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União providenciará a conversão do patrimônio imobiliário de que trata o **caput** deste artigo em recursos financeiros, por meio dos mecanismos de alienação e de utilização onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Os recursos financeiros resultantes da alienação ou da utilização onerosa dos imóveis de que trata o § 4º deste artigo serão destinados ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, em conjunto com o INSS, nos termos de regulamento, identificará os imóveis que não tenham aproveitamento econômico ou não apresentem potencial imediato de alienação ou de utilização onerosa e que poderão ser objeto de outras formas de destinação, inclusive no âmbito de programas habitacionais e de regularização fundiária destinados à população de baixa renda.

§ 7º Na hipótese de a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União dar destinação não econômica aos imóveis de que trata este artigo, nos termos do § 6º, a União recomporá o Fundo do Regime Geral de Previdência Social por meio de permuta de imóveis com valor equivalente, conforme avaliação de valor de mercado realizada nos 12 (doze) meses anteriores, prorrogáveis por igual período.

§ 8º A destinação não econômica de imóveis para atendimento de interesse dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios poderá ocorrer somente após a permuta de que trata o § 7º deste artigo, cabendo ao ente federativo interessado a recomposição patrimonial à União, exceto quando a recomposição for dispensada por lei.

§ 9º Quando se tratar dos imóveis não operacionais sob a gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, a União representará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social nos direitos, nos créditos, nos deveres e nas obrigações e exercerá as atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998.

§ 10. Caberá ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social arcar com as despesas decorrentes da conservação, da avaliação e da administração dos imóveis que constituam o seu patrimônio imobiliário, nos termos de regulamento.

§ 11. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo aos imóveis funcionais ocupados ou não que constituam o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 12. As medidas necessárias para a operacionalização do disposto neste artigo serão objeto de ato conjunto da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS." (NR)

"Art. 22-A. Os imóveis operacionais destinados à prestação de serviços aos segurados e beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, ainda que parcialmente, permanecem afetados às suas finalidades.

§ 1º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União reverterá imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para utilização pelos órgãos responsáveis pelos serviços de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Na hipótese de os imóveis de que trata o **caput** deste artigo perderem seu caráter operacional, os imóveis serão preferencialmente afetados ou cedidos ao serviço de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos de regulamento.

§ 3º A utilização dos imóveis para os fins de que trata este artigo não será onerosa."

"Art. 22-B. Ficam revertidos aos respectivos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os imóveis doados ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social cujas obras não tenham sido iniciadas até 1º de dezembro de 2019."

Art. 5º A Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 4º Os registros contábeis decorrentes da dação em pagamento de que trata o **caput** deste artigo observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 4º-A. Sem prejuízo dos requisitos e das condições estabelecidos no art. 4º desta Lei, na hipótese de estado de calamidade pública reconhecido em ato do Poder Executivo federal, o crédito inscrito em dívida ativa da União poderá ser extinto mediante dação em pagamento de bens imóveis que possuam valor histórico, cultural, artístico, turístico ou paisagístico, desde que estejam localizados nas áreas descritas nas informações de desastre natural ou tecnológico e as atividades empresariais do devedor legítimo proprietário do bem imóvel decorram das áreas afetadas pelo desastre.

§ 1º Para fins da avaliação de que trata o inciso I do **caput** do art. 4º desta Lei, caberão ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) a autenticação prévia e a definição do valor histórico, cultural, artístico, turístico ou paisagístico, observado, no que couber, o disposto no art. 28 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

§ 2º O contribuinte que se encontrar na situação de que trata o **caput** deste artigo cujo crédito que se pretenda extinguir não esteja inscrito em dívida ativa poderá solicitar sua inscrição imediata à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, desde que renuncie expressamente ao direito sobre o qual se fundamente eventual discussão judicial ou administrativa, observado, no que couber, o disposto no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 3º Na hipótese de desastre tecnológico, consumada a dação em pagamento para a extinção dos débitos tributários, a União sub-rogar-se-á nos direitos inerentes à indenização devida pelo causador do dano e, na hipótese de inadimplemento, promoverá a inscrição em dívida ativa dos valores apurados em procedimento administrativo próprio, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Não serão aceitos imóveis de difícil alienação, inservíveis ou que não atendam aos critérios de necessidade, de utilidade e de conveniência, a serem aferidos pela administração pública federal, condicionada a aceitação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pelo Iphan ao interesse público e à observância das normas e dos procedimentos específicos para a avaliação do bem.

§ 5º Efetivada a dação em pagamento, os bens imóveis recebidos serão administrados pelo Iphan, diretamente ou por meio de terceiros, mediante procedimento licitatório.

§ 6º Ato do Ministro de Estado da Economia disporá sobre a necessidade e a forma de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para a aceitação da dação em pagamento de que trata este artigo.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de declaração de estado de calamidade pública financeira."

Art. 6º O detentor de terreno insular alcançado pela exclusão referida no inciso IV do **caput** do art. 20 da Constituição Federal, finalizada a demarcação do terreno de marinha, deverá requerer a atualização cadastral à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, com apresentação da documentação comprobatória exigida por essa Secretaria, que promoverá a separação do terreno de marinha e acrescido do aluvial.

Art. 7º A administração pública poderá celebrar contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.

§ 2º O contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos poderá:

I - incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e

II - ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens.

§ 3º (VETADO).

§ 4º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, as obras e os bens disponibilizados serão de propriedade do contratante.

§ 5º Ato do Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Revogam-se:

I - os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998:

a) incisos I e II do § 2º do art. 4º;

b) incisos I e II do **caput** e §§ 1º, 2º e 3º do art. 11-B;

c) § 1º do art. 24; e

d) parágrafo único do art. 24-A;

III - os §§ 1º e 2º do **caput** do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015;

IV - os arts. 6º, 10 e 11 da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998;

V - os arts. 14, 20 e 21 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e

VI - o § 4º do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2020; 199 o da Independência e 132 o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Damares Regina Alves
Walter Souza Braga Netto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CELSO LINS
Advocacia

PORTARIA Nº 19.832, de 25 de Agosto de 2020

Rua Tomaz Domingos da Silveira, 3159 – B. São Sebastião
3242-5555 - 99143-0810
Palhoça – Santa Catarina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Portarias facilitam a venda de imóveis para pessoas físicas ou jurídicas

Textos regulamentam a Proposta de Aquisição de Imóveis da União por particulares prevista na Lei 14.011, de junho deste ano

Publicado em 01/10/2020 09h45

Entra em vigor nesta quinta-feira (1º/10) a Portaria 19.832, que normatiza a proposta de aquisição de imóveis da União, instrumento que permitirá que qualquer pessoa, física ou jurídica, apresente proposta para adquirir um imóvel de propriedade da União. As propostas de aquisição poderão ser realizadas a partir das 10h00 (horário de Brasília), por meio de formulário específico disponível no Portal de Imóveis da União. Apresentada a proposta de aquisição, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU/ME) responderá ao interessado sobre a possibilidade de venda do imóvel em até 60 dias corridos após o recebimento do requerimento.

Também entram em vigor nesta quinta-feira mais duas portarias que regulamentam medidas previstas na Lei 14.011, de 10 de junho de 2020. A Portaria 19.835 regulamenta a habilitação de profissionais avaliadores. Já a Portaria 19.837 regulamenta a homologação das avaliações. Juntas, as medidas têm o potencial de alavancar a venda de imóveis da União, já que permitem a manifestação de interesse por qualquer interessado na aquisição, além de desonerar a Administração Pública de fazer a avaliação dos bens, medida essencial para iniciar o processo.

De acordo com o secretário especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, Diogo Mac Cord, a inversão de papéis trazida pela Proposta de Aquisição de Imóveis da União (PAI) permite também que a União tenha uma melhor percepção da liquidez de seus ativos. "Muitas vezes despendemos um esforço para colocar à venda um imóvel que não tem liquidez e a manifestação prévia de interesse já nos traz uma segurança maior nesse sentido", explicou.

As portarias entrarão em vigor nesta quinta-feira (1º/10), sendo que caso o imóvel não possua avaliação válida, a SPU indicará ao interessado que providencie o laudo de avaliação a ser elaborado por profissional avaliador habilitado, nos termos da Portaria 19.837. "As três portarias publicadas hoje estão interligadas. Uma trata do instrumento que permitirá a manifestação de interesse, a outra da avaliação do imóvel por avaliador profissional habilitado e a terceira explica como será a homologação dessa avaliação", detalhou o secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, Fernando Bispo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todos os imóveis da União serão vendidos via certame público, conforme determina a legislação vigente. Entretanto, a novidade é que quando manifesta o interesse na aquisição do imóvel por meio da Proposta de Aquisição de Imóvel, contrata a avaliação e o laudo respectivo é homologado pela SPU, o interessado ganha o direito à preferência. "Ele tem direito de preferência na aquisição do imóvel avaliado, em igualdade de condições com o vencedor do certame público, desde que providencie a avaliação do imóvel e o laudo seja homologado", explicou o secretário. Em caso de não exercício do direito de preferência, o interessado é reembolsado dos custos de avaliação diretamente pelo vencedor do certame.

O laudo de avaliação que será elaborado pelo profissional avaliador contratado pelo interessado deverá seguir obrigatoriamente os critérios estabelecidos na Portaria 19.837, e deverá ser apresentado em até 30 dias corridos, contados do recebimento da manifestação da SPU registrando que a União tem interesse em vender o imóvel.

A avaliação de bens imóveis da União para fins de alienação deverá ser realizada por profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2020 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados/Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

PORTARIA Nº 19.832, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, a Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e considerando o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Regulamentar o recebimento de proposta de aquisição de imóveis da União que não estejam inscritos em regime enfitêutico ou em ocupação, apresentada por interessado à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 1º A aquisição de que trata o caput observará o disposto nos arts. 23 e 24 da Lei nº 9.636/98.

§ 2º A proposta de aquisição de imóveis da União poderá ser apresentada por qualquer pessoa, física ou jurídica, e não gera obrigação para a administração pública federal de alienar o imóvel ou direito subjetivo à aquisição.

§ 3º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União somente receberá as propostas de aquisição de que trata esta Portaria a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º O interessado na aquisição de imóveis da União na forma do disposto no artigo 23-A da Lei nº 9.636/98 deverá apresentar a proposta de aquisição de imóveis da União exclusivamente mediante envio de requerimento "Proposta de Aquisição de Imóvel da União", disponível para preenchimento no endereço eletrônico imoveis.economia.gov.br ou ainda pelo Portal do Governo Federal gov.br.

§ 1º A formalização do requerimento de que trata o caput deve ser originada pelo interessado na aquisição de imóvel da União, a partir do registro das seguintes informações:

I - CPF/CNPJ da parte interessada;

II - nome/razão social da parte interessada;

III - nome do(s) representante(s) legal, se a parte interessada for pessoa jurídica

IV - endereço de e-mail da parte interessada ou do representante legal no caso de pessoa jurídica;

V - endereço da parte interessada ou da sede no caso de pessoa jurídica;

VI - telefone de contato da parte interessada ou do representante legal no caso de pessoa jurídica;

VII - informações do imóvel de interesse (endereço/localização do imóvel e número de matrícula);

VIII - Registro Imobiliário Patrimonial - RIP do imóvel perante a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; e

IX - documentos complementares (ex: imagens de localização do imóvel).

§ 2º As informações indicadas nos itens I à VII do § 1º são obrigatórias para submissão do requerimento de que trata o caput.

§ 3º Na informação relacionada aos documentos complementares, referida no item IX do §1º, poderão ser anexados ao requerimento "Proposta de Aquisição de Imóvel da União", caso existentes, fotos, levantamento topográfico, georreferenciamento, plantas, imagens ou arquivos que facilitem a identificação do imóvel objeto da proposta de aquisição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Nos termos do §7º do Art. 23-A da Lei nº 9.636/98, ficarão disponíveis no endereço eletrônico imoveis.economia.gov.br os imóveis que tenham recebido proposta de aquisição válida, nos termos desta Portaria e a quantidade de propostas recebidas para cada um dos imóveis.

Art. 4º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União se manifestará ao interessado acerca da possibilidade de venda do imóvel objeto da proposta regularmente apresentada em até 60 dias corridos após o recebimento do requerimento, por intermédio do endereço de e-mail indicado na proposta de aquisição, na forma do art. 2º.

§ 1º Caso o imóvel não possua avaliação válida, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, por intermédio da manifestação prevista no caput, indicará ao interessado que providencie o laudo de avaliação a ser elaborado por profissional avaliador habilitado pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos da Portaria nº 19835/2020 ou daquela que vier a sucedê-la.

§ 2º O laudo de avaliação a ser elaborado pelo profissional avaliador contratado pelo interessado deverá seguir obrigatoriamente os critérios estabelecidos na Portaria nº 19837/2020 ou aquela que vier a sucedê-la, e deverá ser apresentado em até 30 dias corridos contados do recebimento da manifestação prevista no caput.

§ 3º Nos casos de necessidade fundamentada pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, o prazo previsto no caput poderá ser estendido, automaticamente, por igual período, devendo ser comunicada ao interessado eventual prorrogação.

§ 4º O não cumprimento do prazo previsto no caput ou a inexistência de manifestação por parte da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União não caracterizará aceitação tácita da proposta.

Art. 5º Ao interessado que apresentou proposta de aquisição de imóvel na forma do Art. 3º, será conferido direito de preferência na aquisição do imóvel avaliado, em igualdade de condições com o vencedor do certame público, na hipótese de não serem exercidos os direitos previstos nos § 3º e § 3º-A, do art. 24 da Lei nº 9.636/98, e desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - que a proposta de aquisição seja válida, nos termos desta Portaria;

II - que o imóvel objeto da proposta de aquisição não tenha avaliação válida até a manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União referida no Art. 4º;

III - que o laudo de avaliação a ser elaborado pelo profissional avaliador contratado pelo interessado seja apresentado conforme previsto no §2º do art. 4º;

IV - que o laudo de avaliação a ser elaborado pelo profissional avaliador contratado pelo interessado seja homologado pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; e

V - que o interessado participe da sessão do certame público e, nos casos de concorrência pública, tenha realizado depósito à título de sinal em valor equivalente ao valor da caução depositado pelos demais participantes da sessão, conforme regulado no respectivo edital de licitação.

§ 1º O direito de preferência referido no caput se limitará aos certames de alienação do imóvel a serem realizados com a utilização do laudo de avaliação custeado pelo interessado, cujo prazo de validade será de doze meses contados da sua homologação.

§ 2º Para fins de exercício do direito de preferência, será informado ao interessado, por intermédio do endereço de e-mail indicado na proposta de aquisição, a publicação do edital de licitação.

Art. 6º Definido o vencedor do certame pela Comissão Permanente de Licitação, será aberta a oportunidade para o beneficiário do direito de preferência exercê-lo em igualdade de condições com o lance ou proposta vencedora.

§ 1º O direito de preferência deverá ser exercido em até 30 minutos contados da divulgação do vencedor pela Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º Havendo desistência na aquisição do imóvel, depois de exercido o direito de preferência na forma acima, serão aplicados ao titular do direito de preferência as penalidades previstas no edital de licitação, devendo ser declarado vencedor, nesta hipótese, o proponente que apresentou maior lance ou proposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Não exercido o direito de preferência, caberá ao vencedor do certame, além do valor a ser pago pelo bem objeto da licitação, reembolsar diretamente o interessado que apresentou proposta de aquisição e custeou a avaliação, conforme regulado na Portaria nº 19837/2020 ou aquela que vier a sucedê-la, sendo a comprovação da indenização condição para transferência da titularidade do imóvel pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 7º Havendo mais de uma proposta de aquisição para o mesmo imóvel, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União iniciará o procedimento previsto nesta Portaria em relação à primeira proposta regularmente apresentada, restando sobrestadas as demais propostas, devendo ser comunicado aos interessados a existência de processo em curso que poderá acarretar em procedimento licitatório para alienação do referido imóvel.

§ 1º Em caso de desqualificação da primeira proposta por qualquer dos motivos previstos nesta Portaria ou, ainda, havendo desistência por parte do interessado, será iniciado um novo procedimento para a segunda proposta de aquisição regularmente apresentada, em ordem cronológica de recebimento e assim sucessivamente.

§ 2º As propostas de aquisição sobrestadas serão automaticamente descartadas quando da homologação pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do laudo de avaliação elaborado por profissional avaliador contratado pelo interessado cuja proposta de aquisição esteja sob análise na forma desta Portaria.

Art. 8º Serão desconsideradas as propostas de aquisição de imóvel da União que não preencham os requisitos previstos nesta Portaria, bem como aquelas em que a SPU, na forma do art. 4º desta Portaria, manifestou ao interessado a ausência de interesse em alienar o imóvel.

Art. 9º Imóveis com proposta de aquisição negada pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União não poderão ser objeto de nova proposta na forma prevista no art. 23-A da Lei nº 9.636/98, podendo ser alienados observando-se as demais condições previstas no referido normativo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CELSO LINS
Advocacia

FOTOS DO IMÓVEL

Rua Tomaz Domingos da Silveira, 3159 – B. São Sebastião
3242-5555 - 99143-0810
Palhoça – Santa Catarina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



00200.005206/2023-74 (VOLUME 1) - 00100.043712/2023-90 (VIA 001)

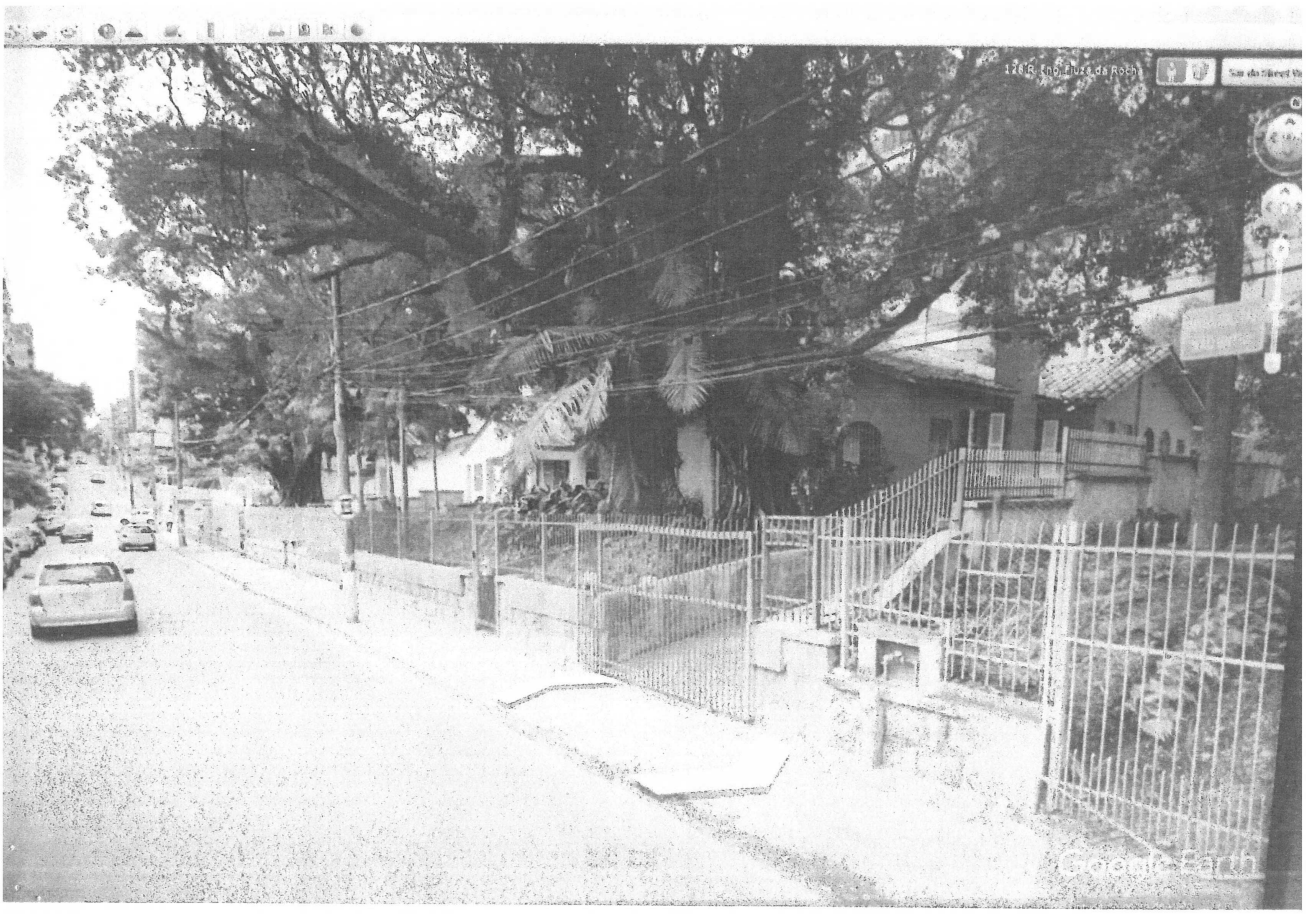
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.005209/2023-74 (VOLUME 1) - 00100.043712/2023-90 (VIA 001)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.005209/2023-74 (VOLUME 1) - 00100.043712/2023-90 (VIA 001)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.005206/2023-74 (VOLUME 1) - 00100.043712/2023-90 (VIA 001)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.005206/2023-74 (VOLUME 1) - 00100.043712/2023-90 (VIA 001)



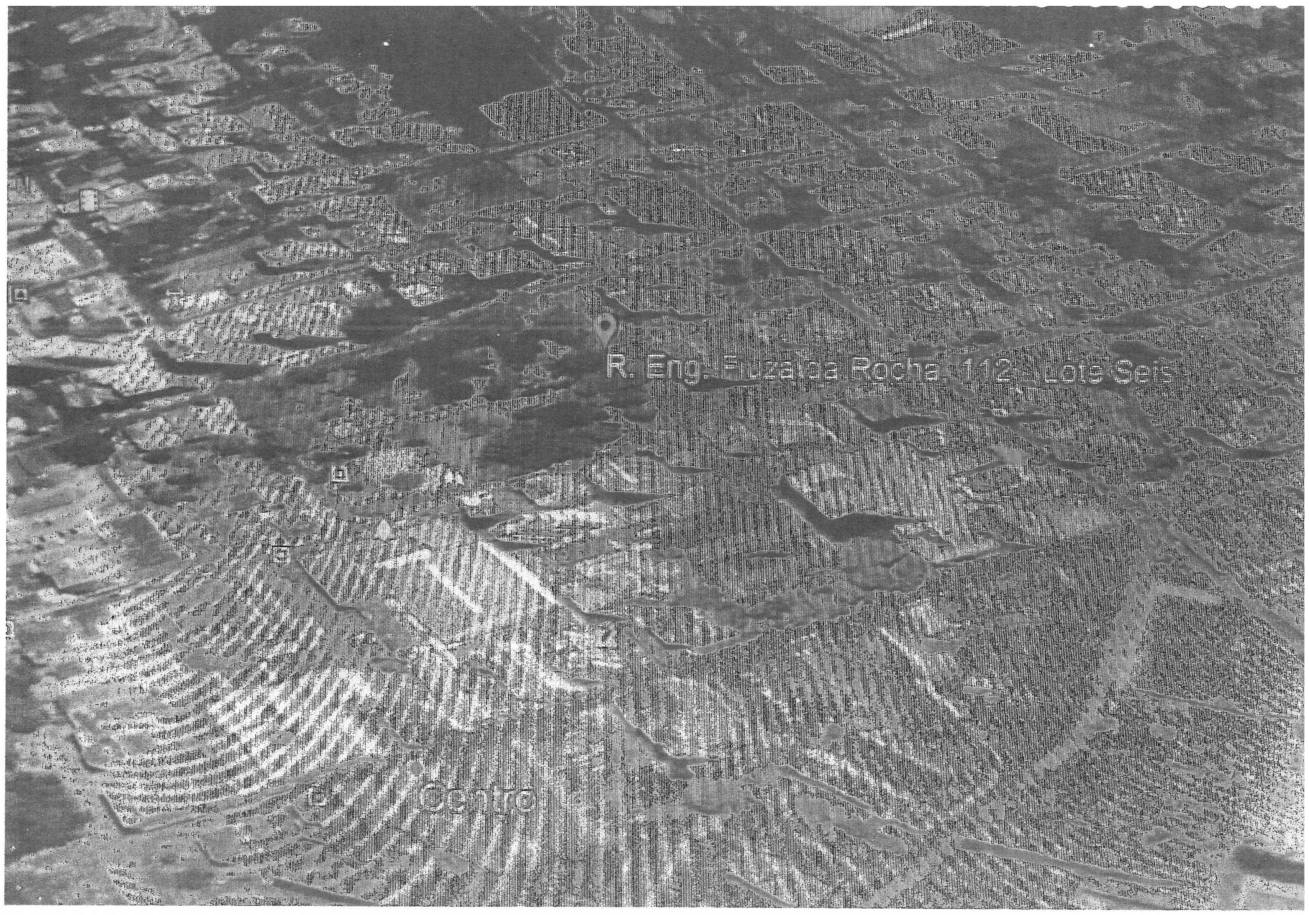
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.009209/2023-74 (VOLUME 1) - 00100.043712/2023-90 (VIA 001)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.005209/2023-74 (VOLUME 1) - 00100.043712/2023-90 (VIA 001)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.009209/2023-74 (VOLUME 1) - 00100.043712/2023-90 (VIA 001)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.005206/2023-74 (VOLUME 1) - 00100.043712/2023-90 (VIA 001)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CELSO LINS
Advocacia

RELATÓRIO

COM PARECER FAVORÁVEL

em Processo Administrativo autuado sob nº 29000.027969-49, emitido pela Subcomissão de Serviços Gerais, da Comissão de Reforma Patrimonial.

Rua Tomaz Domingos da Silveira, 3159 – B. São Sebastião
3242-5555 - 99143-0810
Palhoça – Santa Catarina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata o presente relatório da situação dos imóveis pertencentes à Uniã em Criciúma-SC e Tubarão-SC, jurisdicionados durante décadas a Ministério das Minas e Energia, hoje Ministério da Infra-Estrutura, destinados, por necessidade de serviço, à moradia de servidores ligados ele através de seus Órgãos.

Tais imóveis, segundo se pode constatar, estão em situação irregular s vários aspectos éticos e legais. Éticos porque servem de teto a servidor que deram sua vida útil à União e que neles residem com suas famílias períodos que chegam a ultrapassar 40 anos; legais porque embo estejam sendo alvo de AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSS provocadas pelo Ministério do Exército à Procuradoria Geral da Repúbli este mesmo Ministério, que afirmou deles necessitar em 1975, não regularizou devidamente até a data atual através da devida transferên (quer por descaso quer por excesso de burocracia).

Não se tratasse da União como empregadora de servidores públicos co empregados e fosse regido o caso através da CLT, a simples ocupação tais próprios da União pelos servidores, durante tanto tempo, estari ocorrendo, por certo, ações trabalhistas visando ressarcimento contra empregador, haja visto que a referida CLT é explícita quanto a agrega dos benefícios ao salário de fato. E moradia graciosa é benef reconhecido pela ampla jurisprudência nacional como agregável ao salá Fica, portanto, clara a irregularidade ética, embora legalmente sem amp por se tratar de servidores públicos. Irregularidade legal, por dura praticamente 16 anos, em que pese ter demonstrado amplo interesse jurisdicionar tais imóveis, o Ministério do Exército não providenciado/conseguido tais transferências para sua jurisdição, co seria a expectativa e, mesmo assim, ser parte interessada nas AÇÕES REINTEGRAÇÃO DE POSSE contra os ocupantes dos referidos imóvei

SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS

Verificando "in loco" a situação dos imóveis pertencentes a União Criciúma e Tubarão, no Estado de Santa Catarina, com envolvimento EX-CNP, temos a relatar o seguinte:

(....)

(g) Imóvel situado à Rua Engenheiro Fiúzza da Rocha, nº 84, ocup como moradia há 26 anos e 07 (sete) meses pelo servidor APOSENTA ZELINDRO SERAFIM, casado, com 11 (onze) dependentes, do EX-CN

(h) Imóvel situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 53, Criciúma-S ocupado como residência pelo servidor APOSENTADO, do EX-CNP tempo de serviço, BRUNO TASSO, já há 40 anos. O morador é cas têm 70 anos de idade e 06 (seis) dependentes, que não paga tax ocupação pelo imóvel;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Imóvel situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 69, Criciúma-S ocupado como residência já há 44 anos pelo servidor APOSENTADO p tempo de serviço, do DNPM, ALCIDES MANOEL MACHADO, casado, co 02 (dois) dependentes, que não paga taxa de ocupação pelo imóvel;

(....)

m) Imóvel situado à Rua Engenheiro Fiuza da Rocha, nº 92, Criciúm SC, ocupado há 24 anos pelo servidor APOSENTADO do DNPM, OSMA GUIMARÃES DOS SANTOS, com 05 (cinco) dependentes, que n recolhe taxa de ocupação pelo uso do imóvel;

(....)

o) Imóvel situado à Rua Engenheiro Fiuza da Rocha, nº 112, Criciúm SC, ocupado há 29 anos pelo servidor AUZENIR G. CARVALHO, (E CPCAN/DNPM), APOSENTADO, com 10 (dez) dependentes, que n paga taxa de ocupação pelo referido imóvel.

(....)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo que se apresenta, Senhor Delegado, cabe lembrar a solução da pelo Governo Federal aos funcionários de órgãos públicos do Poc Central que ocupavam imóveis funcionais em Brasília-DF – Embora t ocupações ocorressem por muito menores espaços de tempo, houve p bem o Exmo. Senhor Presidente da República determinar a colocação d próprios da União à Venda, cabendo a prioridade aos seus ocupantes pa adquiri-los, contando inclusive com a facilidade dos financiamentos atrav do Sistema Financeiro de Habitação.

Há pois um precedente legal para se adotar idêntica postura em favor d ex-servidores (inativos) ocupantes de próprios da União na cidade Criciúma-SC. São, em sua maioria, pessoas de avançadas idade, c muitos dependentes, alguns dos quais atingidos por problemas de saú que dedicaram a maioria dos anos de suas vidas em prol do serv Público Federal.

Nas mãos de autoridades superiores, a situação dos imóveis, dos s ocupantes, o problema existente, a nossa humilde sugestão para u solução, ética e de justiça e, temos certeza, a preocupação de desenlace justo.

Florianópolis, 19 de abril de 1991.
Gileno Manoel Pinheiro"

(Relatório de viagem dirigido ao Delegado Regional do MINFRA-SC, Dr. Cláudio José Dua datado de 19/04/1991) (doc. 07).

"(....). Não obstante, os imóveis residenciais mesmo ocupados servidores do DNPM e Ex-CNP hoje na inatividade, foram repassados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Exército, e este referenciado Ministério que afirmou necessit dos próprios nacional em 1975, não os regularizou devidamente até a da atual, encontrando-se alguns dos imóveis no momento, servindo de teto servidores aposentados do DNPM e CNP, os quais deram sua vida útil União e que nos imóveis residem com seus familiares a períodos q chegam ultrapassar 40 (quarenta) anos, e que embora essas pesso sejam da terceira idade, existindo inclusive casos de incapacidade físic ainda assim vivem sobressaltados pelo pânico de perder o teto, pois s alvos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE provocada pelo Ministério Exército, conforme documentação comprobatória anexa.

Alguns desses inativos despertando da fase utópica, vem ultimamente forma intensa assediando justificadamente esta Delegacia no sentido ver concretizado o que há 40 (quarenta) anos constitui um dos princip anseios e, mais que isso, necessidade pre-emente da tão sonhada ca própria. Contudo, o patrimônio pertence a União e somente esta pode decidir seu destino.

Pelo que se apresenta Senhor Ministro, cabe lembrar, a solução dada p Governo Federal aos funcionários do Órgãos Públicos do Poder Cent que ocupavam imóveis funcionais em Brasília – Distrito Federal. Embo tais ocupações ocorressem por muito menores espaços de tempo, hou por bem o Exmo. Senhor Presidente da República determinar a colocaç dos próprios da União à venda, cabendo prioridade aos seus ocupant para adquiri-los, contando inclusive com a facilidade dos financiament através do Sistema Financeiro da Habitação.

Há pois um precedente legal para se adotar idêntica postura em favor d ex-servidores (inativos) ocupantes de próprios da União na cidade Criciúma-SC. Conforme já citado, são em sua maioria pessoas avançada idade, com muitos dependentes, alguns dos guias atingidos p problemas de saúde, que dedicaram a maioria dos anos de suas vidas prol do serviço Público Federal, vivendo os mesmos sob tens permanente, acometida pela síndrome do medo advindo das ações Reintegração de Posse provocada pelo Ministério do Exército.

Nas mãos de Vossa Excelência, a situação dos imóveis, dos se ocupantes, o problema existente, a nossa humilde sugestão para solução, ética e de justiça e, temos certeza, a preocupação de desenlace justo, esperando receber mercê com V. honrosa resposta sol o deslinde da presente proposição, nos termos em que subscrevo-me c as mais respeitosas,

Saudações
CLÁUDIO JOSÉ DUARTE
Delegado Interino MINFRA/SC"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Parecer do Delegado Regional Interino do MINFRA-SC, Dr. Cláudio José Duarte, dirigido a Ministro da Infra-Estrutura, Dr. João Eduardo Cerdeira de Santana, datado de 18/11/199 (doc. 07).

18.- Analisando o assunto, a Consultoria Jurídica do MME ofereceu parecer, n sentido de que a alienação dos imóveis era possível e devia seguir o disposto no Decreto de 2 de junho de 1991, nos seguintes termos:-

> "No caso presente, cumpre-me informar que o Decreto de 28 de junho d 1991, em seu Artigo 2º, inciso II, disciplina o assunto, razão pela qu sugiro seja os presentes autos devolvidos a Delegacia do extin MINFRA/SC, para que os interessados na forma do contido no referi Decreto, busquem a consecução dos objetivos a que ora se propõem."

(Parecer da Chefe da Divisão de Assuntos Judiciais Administrativos, Dra. Norma Maria Arra Bandeira) (doc. 07).

19.- E a Sub-Comissão de Serviços Gerais, instituída pela Portaria Conjunta 18, de 02/07/1992, na conformidade do Decreto de 28 de junho de 1991, obedecendo ao aludi parecer supra, igualmente apresentou parecer favorável aos aqui Autores, nos seguint termos:-

> "DO: Presidente da Sub-Comissão de Serviços Gerais – Portaria Conjur nº 18, de 02 de julho de 1992 – Ministério das Minas e Energia
> AO: Delegado Regional do MTC em Santa Catarina
> ASSUNTO: Imóveis da União localizados em Criciúma/SC, ocupados p ex-servidores do DNPM e extinto CNP/MME
>
> Senhor Delegado,
>
> Retorna a esta Delegacia o processo registrado no extinto MINFRA sob nº 29000.027969/91-48, encaminhado após parecer da Chefia da Divis de Assuntos Judiciais Administrativos do MME, com aprovação de s Consultor Jurídico. E vem com a recomendação de que se proceda co atenção ao Decreto de 28 de junho de 1991, que instituiu a Comissão Reforma Patrimonial.
>
> De modo que, na forma da Portaria nº 18, de 02 de julho de 1992, do MI e na qualidade de Presidente da Sub-Comissão de Serviços Gerais para Estado de Santa Catarina, apresento as seguintes considerações concomitantemente, sugestões. Tudo conforme notas que, a seguir, pas a explicar:
>
> **OS FATOS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme é de pleno conhecimento desta Delegacia, o extinto CNP poss diversos imóveis localizados na cidade de Criciúma-SC. Imóveis esses q eram ocupados por seus servidores, conforme discriminação e relaçã nominal às fls. nº 104, 105 e 106 do presente processo.

Tais imóveis, que por décadas estão sendo ocupados por ess Servidores, foram contudo, transferidos para o Ministério do Exército, se que se pode usar o termo "transferido"; pois a efetiva transferência leg nunca se consumou. Tanto que, até hoje, o processo tramita pe Departamento do Patrimônio da União, em sua Consultoria Jurídica, e Brasília/DF; sem que fosse legalizada a transferência para o Ministério d Exército, o que vem criando uma situação da fato, que esta Delegac procurou equacionr e solucionar, através da implantação deste process Que, lamentavelmente, não vimos ser ultimado, face às divergente orientações que a ele vêm sendo dadas pelos órgãos superiores, e Brasília. Orientações que culminaram com as contidas no expediente ante referido, aprovado pelo Consultor Jurídico do MME. E que geram presente documento, que submeto a Vossa Senhoria, com as conclusõe que o compõem e que seja encaminhado à Comissão de Reform Patrimonial, presidida pela Secretaria da Administração Federal.

CONCLUSÕES

Considerando:

- Que os imóveis, exceto dois, continuam sendo ocupados por e servidores do extinto CNP e DNPM;
- Que a transferência para o Ministério do Exército nunca s consumou;
- Que a ocupação por aqueles ex-servidores data de décadas;
- Que se tratam de pessoas de idade avançada, que têm naquel próprio a única esperança;
- Que o Decreto de 28 de junho de 1991 estabelece:

"Art. 2º - Compete a Comissão desenvolver, coordenar e supervisionar Programa de Reforma Patrimonial relativo aos imóveis de propriedade d União e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal indiret sem prejuízo das atribuições próprias dos órgãos integrantes do Sistem de Controle Interno do Poder Executivo no âmbito de cada Ministério e especialmente:

II – promover estudos sobre a conveniência e a oportunidade da alienaçã dos imóveis da União, autorizada nos termos do art. 195 do Decreto-Lei n 200, de 25 de fevereiro de 1967, dos arts. 4º e 5º do Decreto-Lei nº 2.398 de 21 de dezembro de 1987, e do Decreto-Lei nº 99.741, de 28 d novembro de 1990". (grifo nosso)

- Que a situação de fato daqueles imóveis e seus ocupantes ger uma obrigação para a União;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Que essa situação de fato pode acarretar procedimentos judici
dos ocupantes, visando preservar seus direitos. Com inequívoco apoio
sociedade local;
- Que a preocupação do Estado reside na proteção ao cidadão e
amparo a seus direitos, RECOMENDA-SE:

- Que o processo seja levado à Comissão de Reforma Patrimon
com o parecer e o voto favoráveis, tanto desta Sub-Comissão, quar
dessa Delegacia e,

- Que aquela Comissão, acatando estas recomendações, determi
o encaminhamento favorável e que os imóveis ainda ocupados pelos
servidores do DNPM e extinto CNP, sejam a eles alienados,
conformidade do disposto na legislação. Especialmente aquela referida
citado e referido artigo 2º II, do Decreto de 28/06/91; e segundo "me
legis".

Florianópolis, 15 de julho de 1992.

GILENO MANOEL PINHEIRO
Presidente da Sub-Comissão de Serv. Gerais

Aprovo a informação supra. Restitua-se os autos ao Senhor Coordenad
Geral de Modernização, Informática, Dr. Leonardo Leopoldo Mange
para conhecimento e demais providências, principalmente no que tange
envio do presente a Comissão de Reforma Patrimonial, conforme propos
pela Sub-Comissão de Serviços Gerais.

CLÁUDIO JOSÉ DUARTE
Delegado Regional/MTC"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[redacted]

CELSO LINS
Advocacia

LAUDO DE AVALIAÇÃO

BENFEITORIAS REALIZADAS

ATÉ O ANO DE 2006

Rua Tomaz Domingos da Silveira, 3159 – B. São Sebastião
3242-5555 - 99143-0810
Palhoça – Santa Catarina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CELSO LINS
Advocacia

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária	
Valor	R$ 73.118,15
Data inicial	30/05/2006
Data final	30/12/2020
Valor atualizado	R$ 163.225,17
Juros mensal	Juros de 1,00% de 30/05/2006 até 30/12/2020.
Valor dos juros	R$ 285.916,84
SELIC	R$ 0,00
Subtotal	R$ 449.142,00
Honorários advocatícios (0,00%)	R$ 0,00
Total	R$ 449.142,00
Multa (10,00%)	R$ 0,00
Total geral	R$ 449.142,00
Calculo efetuado em 28/01/2021 16:45	

Rua Tomaz Domingos da Silveira, 3159 – B. São Sebastião
3242-5555 - 99143-0810
Palhoça – Santa Catarina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

191

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE CRICIÚMA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Processo nº 2004.72.04.009666-0
Requerente: União Federal
Requerido: Auzenir Guimarães Carvalho

NAMUR EMIL BACHA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF 552.435.099-49, Registro no CREA/SC nº 17.054-8, com escritório de engenharia localizado à Rua Antônio De Lucca, 33/01, nesta cidade de Criciúma SC, nomeado Perito de Engenharia para o referido Processo às fls. 174, apresenta o Laudo Técnico com as respostas dos quesitos formulados às fls.174 pelo Juízo, às fls. 177 e 178 pelo Requerido e às fls. 179 pela Requerente, e requer que o mesmo seja anexado ao Processo.

Resposta dos quesitos:

Quesitos formulados pelo Juízo:

a) É possível identificar benfeitorias realizadas no imóvel em litígio?
R: Sim, algumas benfeitorias executadas são possíveis de serem identificadas e outras seguindo as informações e declaração do requerido, o Sr. Auzenir Guimarães Carvalho, no anexo VII, benfeitorias estas relacionadas nos Anexos I ao VI e apresentadas no Relatório Fotográfico no Anexo VIII, e para melhor entendimento estes serviços executados foram aqui divididos em:

01

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

192

1. Reforma Construção Original;
2. Serviços Gerais Externos;
3. Construção Churrasqueira/Área de Serviço;
4. Construção da Garagem + WC;
5. Construção do Orquidário.

b) Quais benfeitorias podem ser consideradas necessárias, nos termos do art. 96, §3º, do Código Civil ("que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore")? Quais eram seus valores de mercado na época em que foram realizadas e quais são seus valores de mercado atuais?

R: 1. Reforma Construção Original (R$ 25.608,43) - considerou-se os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 do Anexo I;
2. Serviços Gerais Externos (R$ 9.190,89) - considerou-se os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do Anexo II.

c) Quais benfeitorias podem ser consideradas úteis, nos termos do art. 96, §2º, do Código Civil ("que aumentam ou facilitam o uso do bem")? Quais eram seus valores de mercado na época em que foram realizadas e quais são seus valores de mercado atuais?

R: 1. Reforma Construção Original (R$ 2.824,76) - considerou-se os itens 20 e 21 do Anexo I;
2. Serviços Gerais Externos (R$ 2.604,60) - considerou-se os itens 12, 13, 14, 15 e 16 do Anexo II;
3. Construção Churrasqueira/Área de Serviço (R$ 11.584,61), no Anexo III;
4. Construção da Garagem + WC (R$ 9.560,65), no Anexo IV.

d) Quais benfeitorias podem ser consideradas voluptuárias, nos termos do art. 96, §1º, do Código Civil ("de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor")? Quais eram seus valores de mercado na época em que foram realizadas e quais são seus valores de mercado atuais?

R: Construção do Orquidário (R$ 6.632,70), no Anexo V.

02

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Qual é o valor de mercado do aluguel do imóvel em litígio?
R: O valor de mercado do aluguel residencial para o imóvel em litígio é em torno de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Quesitos formulados pelo Requerido:

1. Faça o Sr. Perito um relatório acerca da situação atual de cada um dos imóveis (casas e terrenos), no qual vivem os Autores e suas famílias, a mais de 35 (trinta e cinco) anos;

R: O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, padrão de construção médio a baixo, e localiza-se na área mais nobre da cidade.

2. Responda o Sr. Perito se nos imóveis houve troca de pisos, azulejos, forro, telhado, impermeabilização, troca e recuperação do reboco, pinturas, etc, descrevendo detalhadamente todos os serviços realizados e materiais utilizados em cada um dos imóveis, bem como os seus valores de mercado atuais;

R: Sim, incluídos nos Anexos I ao VII. Importante salientar que os valores apresentados para pintura são para uma única pintura geral.

3. Responda o Sr. Perito se nos imóveis houve conserto, troca, recuperação e aprimoramento do sistema elétrico, inclusive fios, tomadas, luminárias, disjuntores e canalização da fiação, etc, descrevendo detalhadamente todos os serviços realizados e materiais utilizados em cada um dos imóveis, bem como os seus valores de mercado atuais;

R: Sim, incluídos nos Anexos I ao VII.

4. Responda o Sr. Perito se nos imóveis houve conserto, troca, recuperação e aprimoramento do sistema hidráulico, inclusive canos, esgotos, fossa, metais e louças sanitárias e da cozinha, descargas, etc, descrevendo detalhadamente todos os serviços realizados e materiais utilizados em cada um dos imóveis, bem como os seus valores de mercado atuais;

R: Sim, incluídos nos Anexos I ao VII.

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

194

5. Responda o Sr. Perito se nos imóveis houve troca de rodapés, assoalho, forro, portas, vistas, janelas, bem como de vidros, dobradiças, fechaduras, maçanetas, etc, descrevendo detalhadamente todos os serviços realizados e materiais utilizados em cada um dos imóveis, bem como os seus valores de mercado atuais;

R: Sim, incluídos nos Anexos I ao VII, porém a forração foi colada sobre o piso de madeira original, não se referindo o requerido sobre a manutenção deste piso original.

6. Responda o Sr. Perito se nos imóveis houve instalação de grades, construção e reforma de cercas, muros, garagem, etc, descrevendo detalhadamente todos os serviços realizados e materiais utilizados em cada um dos imóveis, bem como os seus valores de mercado atuais;

R: Sim. Ver Anexos I ao VII.

7. Responda o Sr. Perito se nos imóveis houve plantação e conservação de jardins, manutenção da árvore na frente da casa (tombada), etc, descrevendo detalhadamente todos os serviços realizados e materiais utilizados em cada um dos imóveis, bem como os seus valores de mercado atuais;

R: Estes serviços estão relacionados nos Anexos II , V e VII. Importante salientar que valores de plantação e conservação de jardins e manutenção de árvores não foram considerados no orçamento.

8. Preste o Sr. Perito, outros esclarecimentos que entender necessários.

R: Vide Considerações Complementares.

Quesitos formulados pela Requerente:

1. Caso existam benfeitorias no imóvel em questão, é possível afirmar que tenham sido realizadas pelo réu?

R: Sim, considerando-se a declaração do mesmo no Anexo VII.

2. Queira o Senhor Perito precisar a época de realização de eventuais benfeitorias.

R: Não é possível precisar a época da realização das eventuais benfeitorias pois não existem mais as notas fiscais dos insumos utilizados para a

05

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

195

execução destas benfeitorias e nem o próprio requerido consegue precisar as datas das execuções destas benfeitorias.

Considerações complementares:

- As informações foram prestadas e declaradas pelo requerido, o Sr. Auzenir Guimarães Carvalho, conforme Anexo VII, porém o mesmo alega não existir mais as notas fiscais dos insumos utilizados para a execução das benfeitorias;

- Os valores apresentados são somente os atuais, pois nem os próprios ocupantes do imóvel conseguem precisar as datas das execuções das benfeitorias;

- Para estimar-se o valor de mercado do aluguel do imóvel em litígio, algumas variáveis foram levadas em consideração:
  a) O terreno localiza-se na área mais nobre da cidade;
  b) A construção apesar de conservada é de médio a baixo padrão;
  c) Não existem imóveis assemelhados a este, alugados nesta região;
  d) Os valores de aluguel nesta região ficam em torno de 0,30 a 0,50% do valor venal do imóvel.

- A área da construção original apresentada nos autos às fls.30 de 131.13m2 não confere com a área levantada "in loco" que é de 136,02m2, sem considerar as ampliações que foram posteriormente construídas. Estas áreas são apresentadas no Quadro de áreas, no Anexo VI.

- Os valores dos custos unitários dos orçamentos foram retirados da Planilha Orçamentária da Franarin, da Franarin & Cia Ltda CREA/RS 079159.

- Importante salientar que convidados os respectivos assistentes técnicos de perito com prévia antecedência (01/06/2006), o Engº Carlos José Bauer assistente técnico da requerente alegou que somente iria se manifestar após anexado o respectivo Laudo Técnico ao Processo, sendo que o assistente técnico do requerido, o Engº Felix Sávio Michels, compareceu em todos os dias de vistoria.

- As datas das vistorias foram as seguintes:

1ª - Dia 05/06/2006 - Duração da vistoria: das 08:30 às 10:30 h.

05

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

196

2ª - Dia 06/06/2006 - Duração da vistoria: das 08:30 às 10:00 h.

3ª - Dia 07/06/2006 - Duração da vistoria: das 08:00 às 10:00 h.

4ª - Dia 08/06/2006 - Duração da vistoria: das 08:00 às 09:00 h.

Encerramento:

Nada mais havendo a acrescentar ou esclarecer, dou por encerrado o presente Laudo Técnico que consta de 06 folhas impressas, todas rubricadas, além dos 09 Anexos (composto de 47 folhas) seguintes:

Anexo I - Orçamento Reforma Construção Original;

Anexo II - Orçamento Serviços Gerais Externos;

Anexo III - Orçamento Construção Churrasqueira/Área de Serviço;

Anexo IV - Orçamento Construção da Garagem + WC;

Anexo V - Orçamento Construção do Orquidário;

Anexo VI - Detalhamento Arquitetônico;

Anexo VII - Declaração do Sr. Auzenir Guimarães Carvalho;

Anexo VIII - Relatório Fotográfico;

Anexo IX - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) CREA/SC.

Criciúma SC, 15 de Junho de 2006.

Engº Civil Namur Emil Bacha
Perito Judicial
CREA 17.054-8
10ª Região

Engº Civil Félix Sávio Michels
Assistente Técnico do Requerido
CREA 41.414-2
10ª Região

06

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

197

Anexo I - Orçamento Reforma Construção Original;

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

198

ORÇAMENTO REFORMA CONSTRUÇÃO ORIGINAL — CUB 06/2006 = R$ 888,65
A=136.02m2
DATA: 13/06/2006

SERVIÇO	QTDADE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	TOTAL R$
1. FORRAÇÃO	81.00	m2	29.47	2.387.07
2. PISO EMBORRACHADO	15.65	m2	35.16	550.25
3. PISO CERÂMICO	10.26	m2	26.76	274.55
4. RODAPÉS DE MADEIRA	16.60	ml	13.27	220.28
5. RODAPÉS EM CERÂMICA	9.70	ml	18.91	183.42
6. REMOÇÃO FORRO EM LAMBRIL	21.00	m2	11.22	235.62
7. FORRO EM LAMBRIL	21.00	m2	41.59	873.39
8. CHAPISCO	36.00	m2	3.70	133.20
9. REBOCO	18.00	m2	11.84	213.12
10. DEMOLIÇÃO ALVENARIA	10.00	m2	44.28	442.80
11. ALVENARIA 6F CHATO	18.00	m2	32.00	576.00
12. AZULEJOS	10.70	m2	21.20	226.84
13. PORTA EM LAMBRIL	1.00	un	420.21	420.21
14. PORTA SEMI-OCA 80x210	1.00	un	305.63	305.63
15. PORTA SANFONADA LONA PLÁST.	1.00	un	112.00	112.00
16. PORTA SANFONADA PVC	1.00	un	85.00	85.00
17. FOLHAS EM VENEZIANA MAD.	3.30	m2	293.16	967.42
18. BASCULANTE FERRO	0.48	m2	128.76	61.80
19. BASCULANTE ALUMÍNIO	1.35	m2	448.90	606.01
20. GRADES METÁLICAS	21.47	m2	91.79	1.970.76
21. PORTÕES METÁLICOS	7.00	m2	122.00	854.00
22. VIDROS	1.83	m2	44.99	82.33
23. REMOÇÃO TELHAS CERÂMICAS	175.00	m2	3.53	617.75
24. TELHAMENTO CERÂMICO	175.00	m2	23.27	4.072.25
25. SUBST. BARDELAS 7x5 EUC.	30.00	ml	8.96	268.80
26. SUBST. RIPAS 2.5x2.5 EUC.	90.00	ml	1.60	144.00
27. PINTURA ACRÍLICA	402.00	ml	7.90	3.175.80
28. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	260.00	ml	13.63	3.543.80
29. ESPELHO FORRO 6 cm	9.00	ml	3.12	28.08
30. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		VB		2.896.38
31. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS		VB		848.96
32. DEMAIS FERRAGENS		VB		417.67
33. BOX ALUMÍNIO/ACRÍLICO	5.80	m2	110.00	638.00
TOTAL (R$)				28.433.19

08

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

199

LEVANTAMENTO ELÉTRICA, HIDRO-SANITÁRIO E FERRAGENS CONSTRUÇÃO ORIGINAL
A=136,02m2
DATA: 12/06/2006

ELÉTRICA

DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R$)	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R$)
05 TOMADAS SOBREPOR DUPLA	70.10	01 TOMADA AR CONDICIONADO COM DISJUNTOR	71.30
01 TOMADA TRIPOLAR SOBREPOR	68.10	02 PONTOS TELEFONE	45.00
09 TOMADA SIMPLES SOBREPOR	65.60	01 PONTO COMPUTADOR COM ATERRAMENTO	83.80
02 INTERRUPTOR 1T COM TOMADA	68.10	01 CAMPAINHA	44.93
01 INTERRUPTOR 2T COM TOMADA	70.45	06 SPOT PLÁSTICO DUPLO	19.00
03 INTERRUPTOR 2T	67.90	01 SPOT METÁLICO TRIPLO	35.00
06 INTERRUPTOR SIMPLES	66.30	01 CHUVEIRO THERMO-SYSTEM	173.00
04 TOMADA SIMPLES	66.30	01 CHUVEIRO LORENZETTI	97.00
05 RECEPTÁCULOS	2.00	01 TORNEIRA ELÉTRICA PLÁSTICA	95.00
TOTAL:			2.896.38

HIDRÁULICA

DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R$)	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R$)
02 CAIXA SIFONADA 15x15x50 T. INOX	19.04	02 VASO SANITÁRIO C/ CX DESCARGA	167,00
02 CAIXA SIFONADA 15x15x50	27.00	01 LAVATÓRIO C/ COLUNA	123,00
02 INST. CHUVEIRO	45.00	01 CUBA OVAL LOUÇA	57.00
01 INST. TORNEIRA EL.	45.00	02 TORNEIRAS CROMADAS METÁLICAS	53.94
TOTAL:			848.96

DEMAIS FERRAGENS

DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R$)
01 FECHO DE SEGURANÇA PORTA ENTRADA SALA	35.00
14 FIXADORES INOX JANELA (CARRANCA)	17.74
01 FECHADURA EXTERNA PORTA ENTRADA SALA	134.31
TOTAL:	417.67

09

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo II - Orçamento Serviços Gerais Externos;

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

201

ANEXO II

ORÇAMENTO SERVIÇOS GERAIS EXTERNOS CUB 06/2006 = R$ 888,65

DATA: 09/06/2006

SERVIÇO	QTDADE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	TOTAL R$
1. CONTENÇÃO PARALELEPÍPEDO	4.95	m2	46.02	227.80
2. MURO CONTENÇÃO TIJOLOS F.	24.87	m2	47.54	1.182.31
3. PAVIM. EM PARALELEPÍPEDO	3.65	m2	46.02	167.97
4. RAMPA DE ACESSO À GARAGEM	205.96	m2	21.53	4.434.31
5. EXECUÇÃO CALÇADAS	12.26	m2	13.54	166.00
6. RECUPERAÇÃO CALÇADAS	20.00	m2	6.77	135.40
7. CANALETA C/ GRELHA METÁLICA	8.90	ml	36.04	320.75
8. CANALETA MEIO TUBO Ø 200 mm	17.00	ml	12.75	216.75
9. CAIXA DE INSPEÇÃO PLUVIAL	2.00	un	137.12	274.24
10. INST. HIDRO-SANITÁRIAS		VB		1.239.34
11. INST. ELÉTRICAS		VB		826.02
12. PORTÕES METÁLICOS	10.75	m2	122.00	1.311,50
13. ALAMBRADO C/ TELA METÁLICA 6x6 cm	14.50	m2	60.80	881.60
14. LIXEIRA METÁLICA	1.00	un	85.00	85.00
15. TANQUE EM CONCRETO	1.00	un	106.02	106.02
16. CANTEIROS EM TERRA VEGETAL	14.65	m2	15.05	220.48
TOTAL (R$)				11.795.49

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

202

LEVANTAMENTO ELÉTRICA E HIDRO-SANITÁRIO SERVIÇOS GERAIS EXTERNOS DATA: 12/06/2006	
ELÉTRICA	
DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R$)
04 REFLETORES	45.00
01 FOTOCÉLULA	40.97
01 ENTRADA PADRÃO DE ENERGIA	240.25
01 POSTE CONCRETO 6m	364.80
TOTAL:	826.02
HIDRÁULICA	
DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R$)
30ml REDE ÁGUA PVC 20mm	2.56
04 TORNEIRAS PLÁSTICAS	2.00
42ml REDE DE ESGOTO PVC 100mm	25.98
01 REGISTRO GAVETA PVC 3/4"	9.44
01 PONTO ÁGUA FRIA - TANQUE	53.94
TOTAL:	1.239.34

12

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

203

Anexo III - Orçamento Construção Churrasqueira/Área de Serviço;

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

204

ANEXO III

ORÇAMENTO CONSTRUÇÃO CHURRASQUEIRA/A. SERVIÇO CUB 06/2006 = R$ 888,65
A=22.79m2
DATA: 12/06/2006

SERVIÇO	QTDADE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	TOTAL R$
1. ESCAVAÇÃO MANUAL	1.32	m3	19.71	26.01
2. REATERRO DAS CAVAS	0.40	m3	10.10	4.04
3. VIGA DE BALDRAME	0.75	m2	1.253.54	940.15
4. CINTA DE CONCRETO	0.50	m3	1.253.54	626.77
5. ATERRO INTERNO COMPACTADO	6.50	m3	25.10	163.15
6. ALVENARIA 6F CHATO	52.00	m2	32.00	1.664.00
7. ALV. ELEMENTOS VAZADOS INCL.	0.26	m2	56.70	14.74
8. CHAPISCO	104.00	m2	3.70	384.80
9. REBOCO	104.00	m2	11.84	1.231.36
10. AZULEJOS	1.10	m2	21.20	23.32
11. FORRO PINNUS	28.30	m2	41.59	1.176.99
12. ESPELHO FORRO 13 cm	19.00	ml	6.77	128.63
13. TELHAMENTO FIBROC. 5mm	28.30	m2	16.28	460.72
14. ESTR. MADEIRA P/ COBERTURA	28.30	m2	31.57	893.43
15. PORTA CORRER ALM. COMPLETA	1.00	un	454.35	454.35
16. BASCULANTE DE FERRO	1.20	m2	128.76	154.51
17. GRADE METÁLICA	1.92	m2	91.79	176.26
18. VIDROS	1.20	m2	44.99	53.99
19. CONTRAPISO CONCRETO	21.00	m2	13.54	284.34
20. LAJOTA CERÂMICA	21.00	m2	30.82	647.22
21. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		VB		609.62
22. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS		VB		136.22
23. PINTURA ACRÍLICA	104.00	m2	7.90	821.60
24. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	37.30	m2	13.63	508.39
TOTAL (R$)				11.584.61

14

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

205

LEVANTAMENTO ELÉTRICA E HIDRO-SANITÁRIO CURRASQUEIRA/A.SERVIÇO
A=22.79m2
DATA: 12/06/2006

ELÉTRICA

DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R$)
01 INTERRUPTOR SOBREPOR	66.30
03 TOMADAS SIMPLES	67.94
01 INTERRUPTOR SIMPLES	66.30
01 INTERRUPTOR 2T COM TOMADA	66.30
03 TOMADAS DE SOBREPOR	66.30
04 RECEPTÁCULOS	2.00
TOTAL:	609.62

HIDRÁULICA

DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R$)
01 REGISTRO GAVETA PVC 3/4"	9.44
01 REGISTRO GAVETA METÁLICO 3/4"	16.90
01 TORNEIRA PLÁSTICA	53.94
02 TORNEIRAS METÁLICAS	2.00
TOTAL:	136.22

15

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

206

Anexo IV - Orçamento Construção da Garagem + WC;

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

207

ANEXO IV

ORÇAMENTO CONSTRUÇÃO DA GARAGEM + WC — CUB 06/2006 = R$ 888,65
A=65.11m2
DATA: 12/06/2006

SERVIÇO	QTDADE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	TOTAL R$
1. ESCAVAÇÃO MANUAL	0.80	m3	19.71	15.77
2. REATERRO DAS CAVAS	0.50	m3	10.10	5.05
3. FUNDAÇÃO C/ TIJOLOS MACIÇOS	2.20	m2	31.45	69.19
4. PILARES DE CONCRETO	0.16	m3	1.571.14	251.38
5. CONTRAPISO CONCRETO DES.	59.90	m2	21.53	1.289.64
6. PISO CERÂMICO	2.25	m2	26.76	60.21
7. ALVENARIA 6F CHATO	57.30	m2	32.00	1.833.60
8. ALV. ELEMENTOS VAZADOS INCL.	4.20	m2	56.70	238.14
9. CHAPISCO	96.50	m2	3.70	357.05
10. REBOCO	33.10	m2	11.84	391.90
11. BASCULANTE FERRO	0.24	m2	128.76	30.90
12. PORTA EM MADEIRA 60x210 COMPL.	1.00	un	188.50	188.50
13. VIDROS	0.24	m2	44.99	10.79
14. TELHAMENTO FIBROC. 5mm	71.50	m2	16.28	1.164.08
15 ESTR. MADEIRA P/ COBERTURA	71.50	m2	31.57	2.257.25
16. VIGA 8x16/PILAR 15x15 cm MAD	0.25	m3	2.500.00	625.00
17. BEIRAL PINNUS c/ 50cm	4.50	m2	41.59	187.15
18. ESPELHO FORRO 13 cm	12.00	ml	6.77	81.12
19. PINTURA PVA	4.50	m2	8.46	38.07
20. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		VB		244.92
21. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS		VB		220.94
TOTAL (R$)				9.560.65

17

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

209

LEVANTAMENTO ELÉTRICA E HIDRO-SANITÁRIO GARAGEM + WC CUB 06/2006 = R$ 888,65 A=65.11m2 DATA: 12/06/2006	
ELÉTRICA	
DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R$)
02 CALHA COM FLUORESCENTE 1x40W	46.24
02 REATORES	41.07
02 RECEPTÁCULOS PLÁSTICOS	2.00
01 INTERRUPTOR 2T COM TOMADA	66.30
TOTAL:	244.92
HIDRÁULICA	
DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R$)
01 TORNEIRA CROMADA	53.94
01 VASO SANITÁRIO C/ CX DESCARGA	167.00
TOTAL:	220.94

18

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

209

Anexo V - Orçamento Construção do Orquidário;

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

210

ANEXO V

ORÇAMENTO CONSTRUÇÃO DO ORQUIDÁRIO — CUB 06/2006 = R$ 888,65
A=48.40m2
DATA: 13/06/2006

SERVIÇO	QTDADE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	TOTAL R$
1. ESCAVAÇÃO MANUAL	1.15	m3	19.71	22.66
2. REATERRO DAS CAVAS	0.30	m3	10.10	3.03
3. FUNDAÇÃO C/ TIJOLOS MACIÇOS	5.68	m2	31.45	178.63
4. MURETA ALVENARIA 6F A CHATO	16.85	m2	32.00	539.20
5. CHAPISCO	33.70	m2	3.70	124.69
6. ALAMBRADO C/ TELA MET. 6x6 cm	35.00	m2	60.80	2.128.00
7. ESTRUTURA CANO GALV. 1"	90.00	ml	19.00	1.710.00
8. TELA ANTI-INSETO NYLON	80.00	m2	5.50	440.00
9. PAVIMENTAÇÃO C/ BRITA	43.80	m2	3.15	137.97
10. INST. HIDRÁULICA		VB		220.96
11. INST. ELÉTRICA		VB		55.00
12. LAJE PRÉ-MOLDADA	24.00	m2	44.69	1.072.56
TOTAL (R$)				6.632.70

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21

LEVANTAMENTO ELÉTRICA E HIDRO-SANITÁRIO ORQUIDÁRIO A=48.40m2 DATA: 12/06/2006	
ELÉTRICA	
DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R$)
01 PONTO DE SOM	55.00
TOTAL:	55.00
HIDRÁULICA	
DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R$)
42ml REDE ÁGUA PVC 20mm	2.56
10 CHUVEIRINHOS SPRINKLERS	8.00
02 TORNEIRAS PLÁSTICAS	2.00
01 REGISTRO PVC 1/2"	9.44
TOTAL:	200.96

21

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo VI - Detalhamento Arquitetônico;

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e-STJ Fl.236)

213

ANEXO VI

NAMUR EMIL BACHA
ENGº. CIVIL
CREA [illegible]

ASSUNTO	DATA	AUTOR

bacha engenharia
Engº Civil Namur Emil Bacha Crea 17.054-8 10ª Região
Rua Antonio de Lucca 33/S5 - Criciúma - SC.
Tel: (048) 3433-7818 / 9978-2211

OBRA: DETALHAMENTO ARQUITETÔNICO
Residência Unifamiliar Existente

ASSUNTO:	ESCALA:
PLANTAS BAIXAS	1/100
LOCALIZAÇÃO E COBERTURA	1/100
QUADRO DE AREAS	S/ESC.
SITUAÇÃO	S/ESC.

OBRA Nº 122 | PRANCHA ÚNICA

PROPRIETÁRIO: UNIÃO FEDERAL

LOCAL: R. ENGº FIUZA DA ROCHA, 112 CRICIÚMA SC

DATA: CRICIÚMA, 13 de Junho de 2006.

ÁREA: 223,92 m2

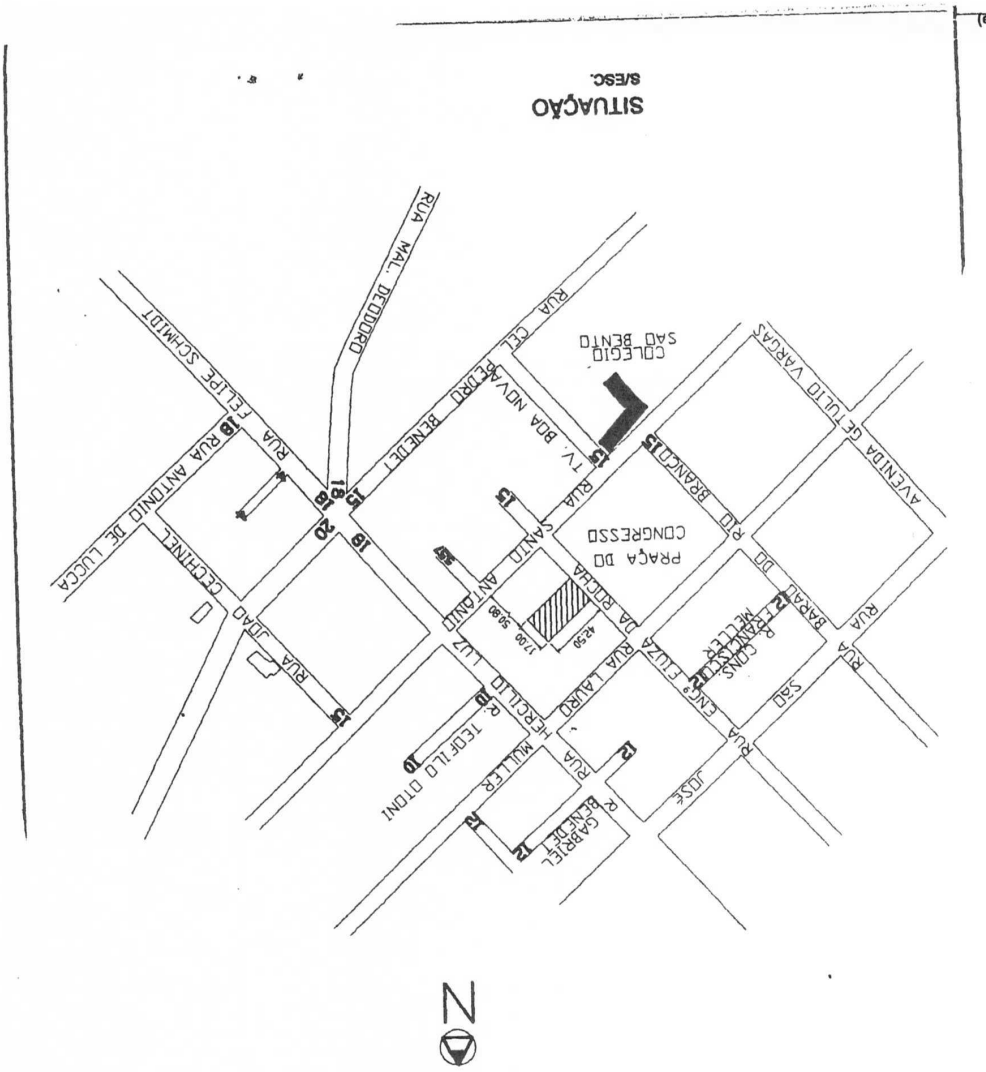
DESENHO: N.E.B.

5

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

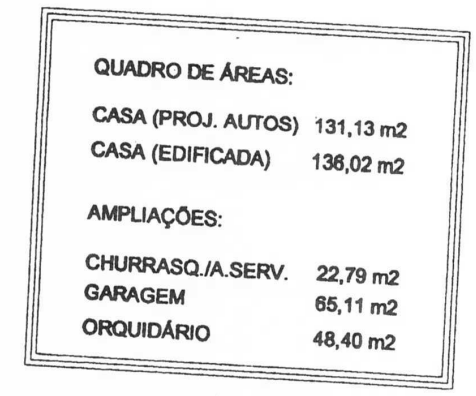
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(6-STJ Fl.237)



Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

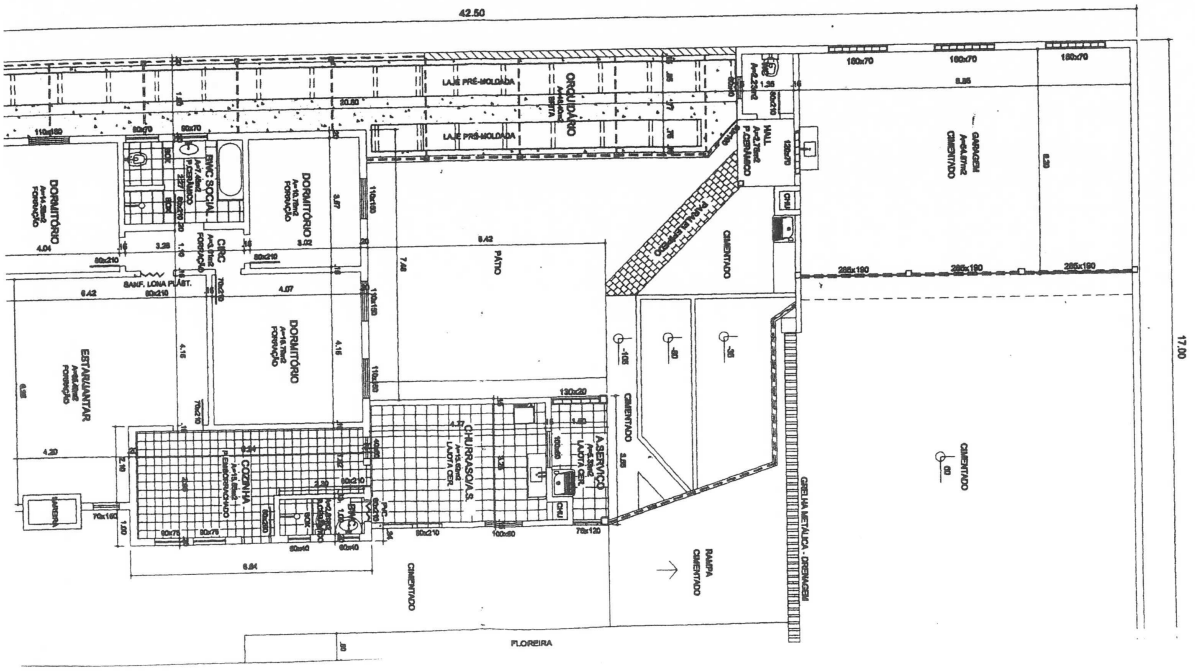
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

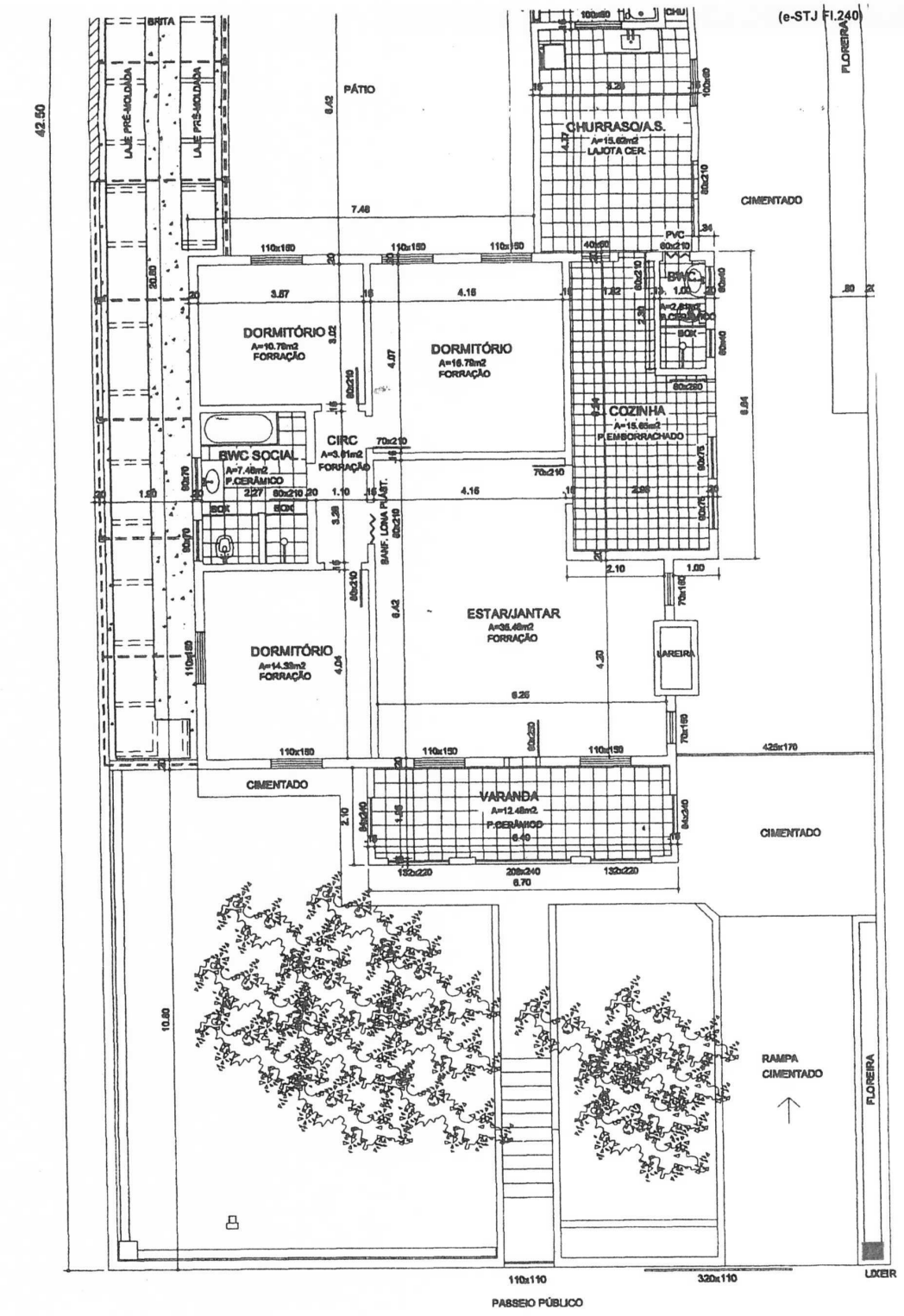
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO



00200.005206/2023-74 (VOLUME 1) - 00100.043712/2023-90 (VIA 001)
(e-STJ Fl.239)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



PLANTA BAIXA COTADA
ESC. 1/100

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

214

Anexo VII - Declaração do Sr. Auzenir Guimarães Carvalho;

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **Auzenir Guimarães Carvalho**, brasileiro, casado, aposentado, CPF *007.217.439-00*, *RG 6/R 133.484*, *residente e domiciliado à Rua Engº* Fiúza da Rocha, 112, Centro, Criciúma-SC., declaro que as informações abaixo relacionadas são verdadeiras e que todos os serviços abaixo relacionados foram por mim executados.

1) **Área interna**

a. Cozinha
.Substituição do piso por forração (tipo piso emborrachado);
.Substituição de duas janelas de ferro (tipo basculante) por janelas de alumínio;
.*Substituição da porta externa devido ao desgaste da anterior*;
.Substituição de tubulação hidráulica de ferro por tubos PVC;
.Substituição de rodapé;
.Substituição de tomadas e interruptores;
.*Substituição de fiação elétrica*;
.Pintura de paredes, abertura e forro;
.Colocação de tomadas de sobrepor;
.Instalação de luminárias.

b. Sala social
.Revestimento de carpet sobre o piso de madeira;
.Pintura de paredes, abertura e forro;
.Colocação de uma porta de lona sanfonada;
.*Substituição de tomadas e interruptores*;
.Substituição de fiação elétrica;
.Instalação de luminárias (spot);
.Instalação de ponto para telefone.

c. Corredor
.Revestimento de carpet sobre o piso de madeira
.Troca de rodapé;
.Substituição da fiação elétrica;
.*Pintura da parede e forro*;
.Substituição de interruptor;
.Instalação de luminária (spot).

25

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

216

d. Quarto casal (principal)

.Revestimento de carpet sobre o piso de madeira;
.Substituição de veneziana em uma das janelas;
.Pintura das paredes e forro;
.Substituição de tomadas e interruptor;
.Substituição da fiação elétrica;
.*Colocação de tomadas de sobrepor*;
.Instalação de luminária;
.Instalação de tomada com disjuntor para ar condicionado;
.Instalação de ponto para telefone.

e. Banheiro principal

.*Instalação de Box em alumínio e acrílico*;
.Substituição de manilha do esgoto por tubo PVC;
.Substituição do piso;
.Pintura da parede, abertura e forro;
.*Substituição da fiação elétrica*;
.Substituição de tomadas e interruptor;
.Colocação de tomada sobrepor;
.Instalação de luminária;
.*Substituição da porta*;
.Conserto de duas janelas basculante (ferro);
.Substituição da tubulação de ferro galvanizado por PVC (chuveiro, pia e caixa de descarga);
.*Substituição do vaso sanitário, tampa do vaso e caixa de descarga*.

f. Quarto 02

.*Revestimento de carpet sobre o piso de madeira*;
.Substituição de veneziana em uma das janelas;
.Pintura de parede, aberturas e forro;
.*Troca de rodapé de madeira*;
.Substituição da fiação elétrica;
.Instalação de luminária (spot);
.Substituição de tomadas e interruptores;

g. Quarto 03

.*Revestimento de carpet sobre o piso de madeira*;
.Substituição da fiação elétrica;
.Substituição de tomadas e interruptores;
.*Instalação de luminária (spot)*;
.Pintura de parede, aberturas e forro.

26

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

h. Banheiro secundário
.Substituição de manilha de esgoto por PVC;
.Colocação de piso cerâmico;
.Substituição da tubulação de ferro galvanizado por PVC;
.*Substituição do vaso sanitário*;
.Substituição de lavatório com coluna;
.Substituição do chuveiro;
.Substituição da fiação elétrica;
.*Substituição de tomadas e interruptores*;
.Pintura de parede, aberturas e forro;
.Colocação de duas janelas basculantes de ferro;
.Troca do bocal para lâmpada.

i. Área de Serviço / Cozinha
.Ampliação da área de cozinha e da área de serviço com conseqüente instalação elétrica, hidráulica e dos equipamentos correspondentes (pias, tanques);
.Pintura parede, aberturas e forro.

2) ***Área externa***

a. Segurança
.*Instalação de grades de ferro em todas as janelas e varanda frontal*;
.Colocação de dois portões de ferro na rampa de acesso;

b. Garagem
.*Construção de garagem para abrigar três veículos, totalmente* fechada em alvenaria e portões de ferro;
.Instalação elétrica, com duas luminárias, tomadas e interruptores;
.*Colocação de telhas de cimento amianto*;
.Madeiramento de eucalipto.

c) Telhado
.*Substituição total do telhado devido ao desgaste (envelhecimento das* telhas);
.*Substituição de 30 m de bardela (5 x 7)*;
.Substituição de 90 m de ripa (2,5 x 2,5);
.Limpeza sistemática do telhado e calhas para retirada de folhas e frutos de duas gigantescas figueiras existentes na área frontal da casa *(árvore tombada por órgão ambiental)*;

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

218

d) Beiral

.*Substituição de beiral devido ao apodrecimento de parte do* madeiramento.

f) Poste

.*Colocação de um poste de concreto na área frontal para atender* exigências legais do setor pertinente.

g) Muro

.*Elevação do muro frontal para ampliar a contenção de erosão do* talude;

.Construção de um muro na lateral da casa;

.Colocação de uma grade sobre o muro lateral.

h) Rampa

.*Construção de rampas em concreto na extensão lateral para acesso* de veículo;

i) Pavimentação

.*Pavimentação e construção de muretas nas áreas laterais e fundos* para melhor evitar erosão.

j) Varanda

.*Substituição total do forro da varanda frontal em decorrência de* apodrecimento e cupim;

.Substituição de luminária (spot);

.*Substituição total do piso em decorrência de rachaduras provocadas* pelas raízes das figueiras.

l) Calçadas

.*Reparos sistemáticos nas calçadas para eliminar rachaduras* provocadas pelas raízes das figueiras.

m) Rede elétrica

.*Substituição de toda rede elétrica (interno e externo).*

n) Pintura

.*Pintura do imóvel e muro (paredes, aberturas, forros, beiral e* muros), executada sistematicamente a cada 48 meses.

28

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.005206/2023-74 (VOLUME 1) - 00100.043712/2023-90 (VIA 001)

219

o) Banheiro externo

.*Construção de um banheiro;*

.Colocação de um vaso sanitário com tampo, caixa de descarga e uma porta de madeira maciça.

.*Instalação hidráulica em* PVC;

.Instalação elétrica com tomadas e interruptor.

p) Orquidário

.*Mourões de concreto, tubo galvanizado, telas de nylon preto e mesas* pré-moldadas.

.Instalação elétrica e hidráulica.

q) Calha de concreto

.*Colocação de calha de cimento (fundos) com grade de ferro;*

.Colocação de calha de cimento (frente) para dar vazão a água da chuva.

r) Alambrado

.*Colocação de cerca tipo alambrado entre a cozinha e a garagem.*

s) Tubulação do esgoto

.*Substituição das manilhas por tubulação em PVC na área externa* até a rede geral.

Criciúma (SC), 08 de junho de 2006.

Auzenir Guimarães Carvalho

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

220

Anexo VIII – Relatório Fotográfico;

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

221

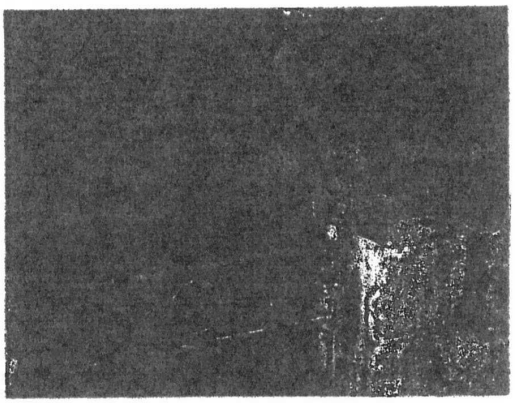


Foto 01 – Mostra a mureta de contenção lateral em alvenaria de tijolos 6 furos rebocada, com altura média de 50 cm mais a mureta de contenção contra erosão em paralelepípedo com altura média de 30 cm. Mostra também as raízes da figueira que provocou a manutenção de calçadas e pisos. (Frente da edificação).



Foto 02 – Mostra a mureta de contenção frontal em alvenaria de tijolos 6 furos rebocada, com altura média de 50 cm mais a mureta de contenção contra erosão em paralelepípedo com altura média de 30 cm. Mostra também o portão de correr instalado pelo morador. (Frente da edificação).

31

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

222

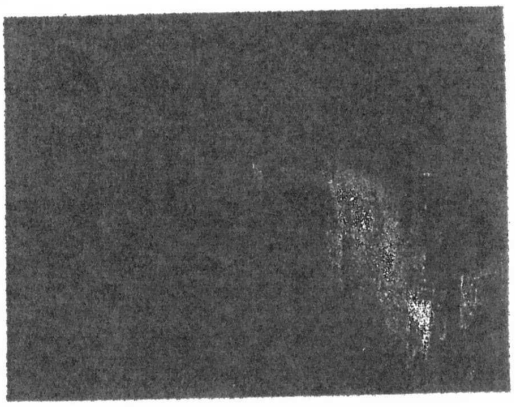


Foto 03 – Mostra a mureta de contenção lateral à rampa em alvenaria de tijolos 6 furos rebocada, com altura média de 90 cm mais a lixeira metálica. Mostra também a pavimentação da rampa. (Frente da edificação).

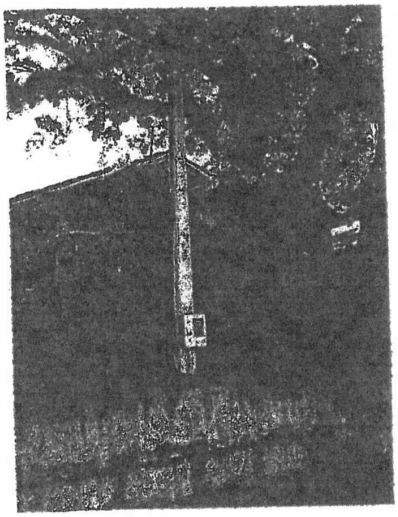


Foto 04 – Mostra a entrada de energia padrão exigida pela CELESC. (Frente da edificação).

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

223

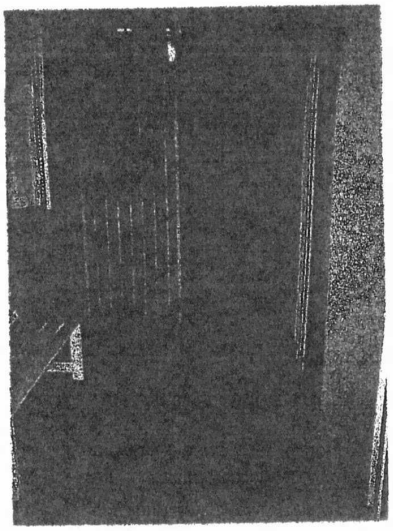


Foto 05 – Mostra as grades metálicas mais o piso cerâmico executado na varanda. (Frente da edificação).

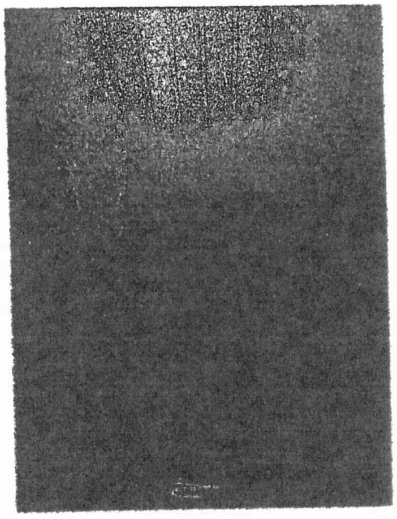


Foto 06 – Mostra o forro em lambril com pintura em esmalte sintético mais o spot (luminária) instalado pelo morador. (Frente da edificação).

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

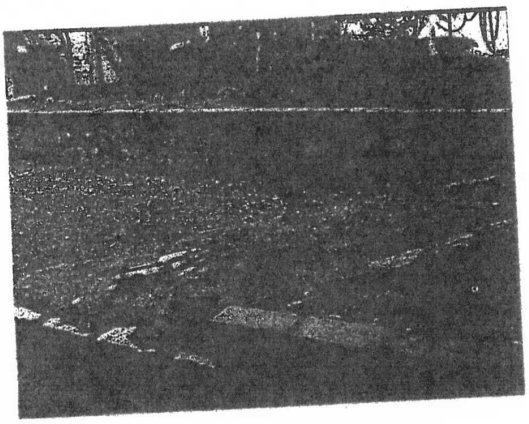


Foto 07 – Mostra a Alvenaria de contenção em paralelepípedos e o piso cimentado das calçadas. (Fundos da edificação).

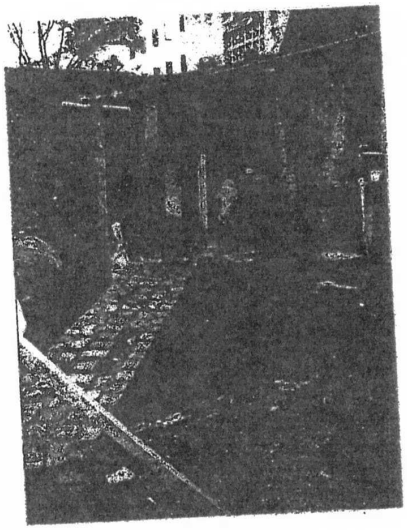


Foto 08 – Mostra a pavimentação em paralelepípedo para acesso ao WC da garagem e para o orquidário. Mostra também a churraqueira da garagem mais o tanque em concreto. (Fundos da edificação).

34

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

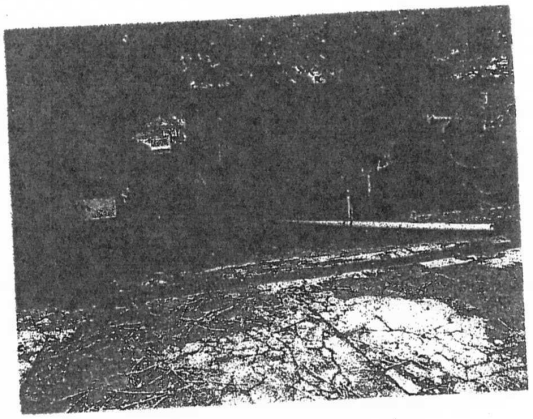


Foto 09 – Vista panorâmica da rampa de acesso à garagem com piso cimentado. (Vista pelos fundos da edificação).

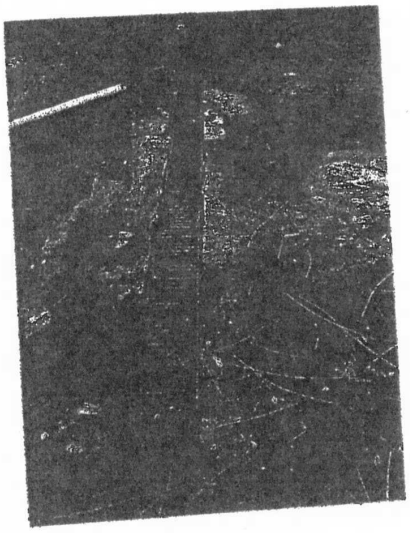


Foto 10 – Mostra a grelha metálica que cobre a canaleta de drenagem pluvial. (Fundos da edificação).

35

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

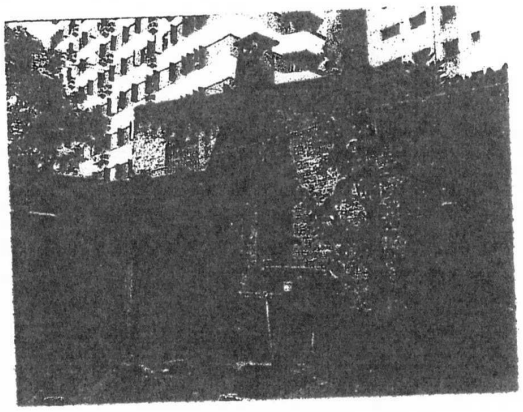


Foto 11 – Mostra a parede da garagem, churrasqueira, WC e o tanque em concreto. (Fundos da edificação).

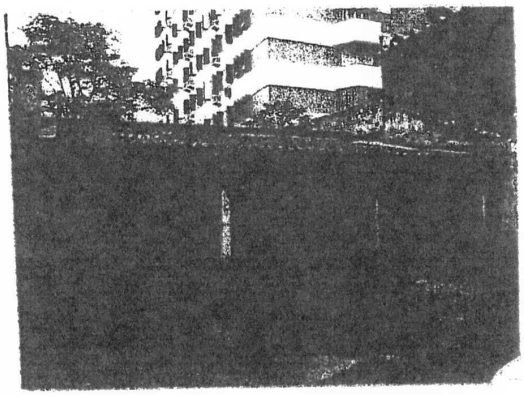


Foto 12 – Mostra a garagem, com os portões com as grades metálicas, mais a cobertura em telhas de cimento amianto. (Fundos da edificação).

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

227

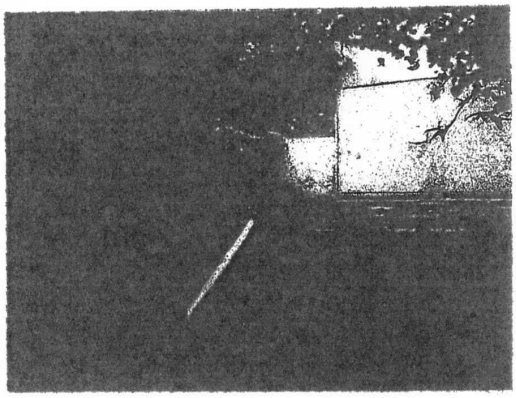


Foto 13 – Vista lateral da churrasqueira/área de serviço mais a rampa de acesso à garagem e grelha metálica. (Fundos da edificação).

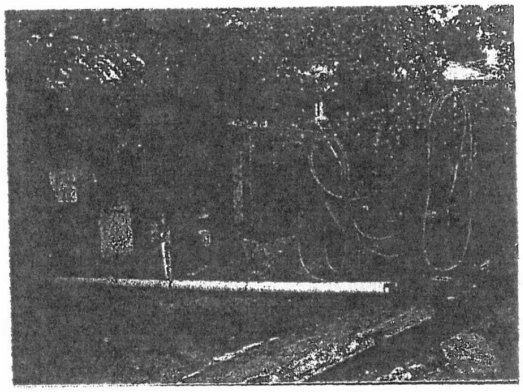


Foto 14 – Vista de fundos da churrasqueira/área de serviço. Mostra a tela metálica 6x6 cm. (Fundos da edificação).

37

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

228

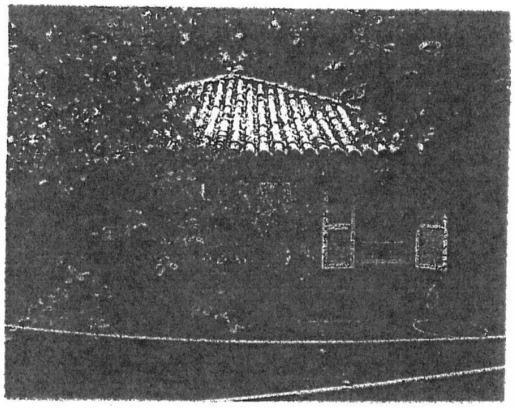


Foto 15 – Mostra a cobertura da edificação original com telhas novas, mais uma das janelas na qual foram trocadas as folhas de veneziana e colocada a grade metálica. (Fundos da edificação).

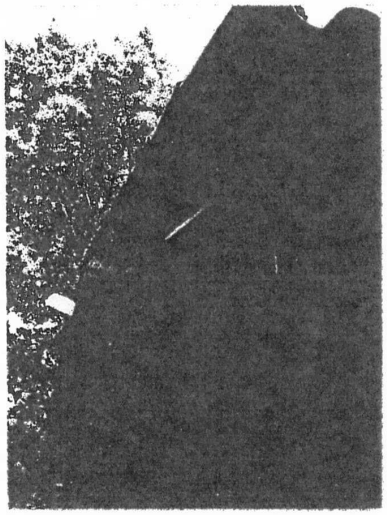


Foto 16 – Mostra o novo beiral em lambril e parte do beiral da churrasqueira/área de serviço. (Lateral direita da edificação).

38

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

229

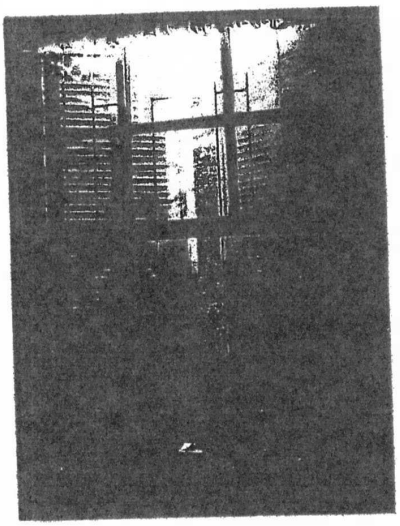


Foto 17 – Mostra as folhas das venezianas da janela do quarto dos fundos à direita que são as originais.

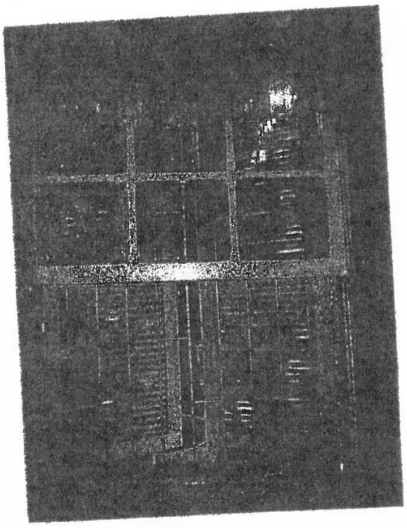


Foto 18 – Mostra as folhas das venezianas da janela do quarto dos fundos à esquerda que foram trocadas.

39

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

230

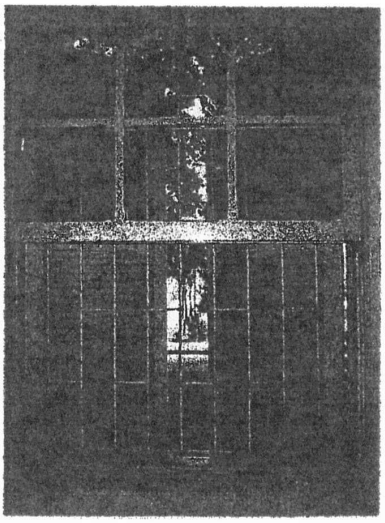


Foto 19 – Mostra as folhas das venezianas da janela do quarto da frente que foram trocadas.

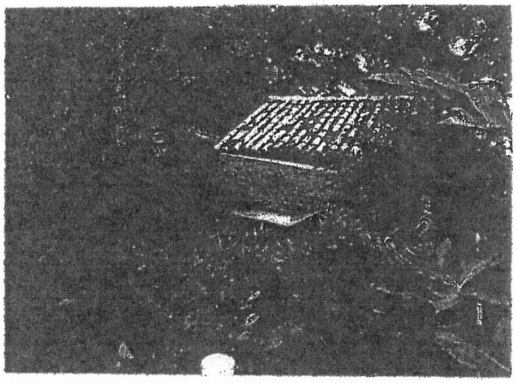


Foto 20 – Mostra as coberturas da edificação original (telha paulista com encaixe) e da área de serviço/churrasqueira (telhas em cimento amianto 5 mm).

40

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

231

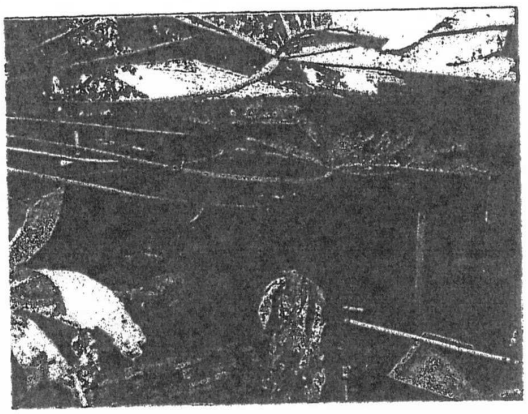


Foto 21 – Vista externa do orquidário. (Fundos da edificação).

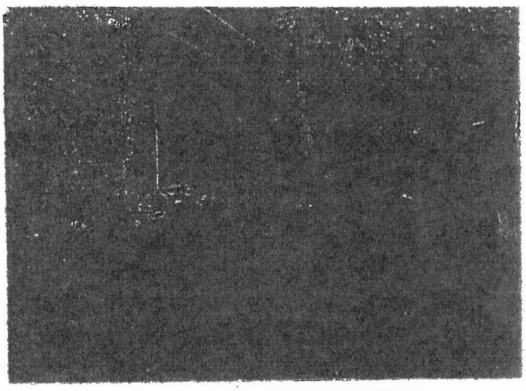


Foto 22 – Vista interna do orquidário, mostra o revestimento em tela anti-inseto preta, mais os mourões em concreto e a estrutura em cano galvanizado, mais a tubulação em PVC para regar as plantas e os respectivos sprinklers (chuveirinhos metálicos).

41

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

232

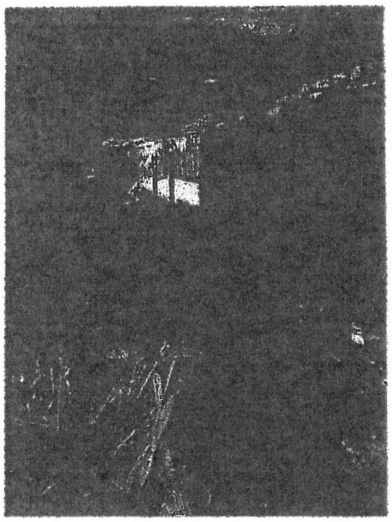


Foto 23 – Vista interna do orquidário, mostra as lajes pré-moldadas mais os apoios intermediários em alvenaria de tijolos, mais a estrutura em cano galvanizado para sustentação da tela anti-inseto em nylon. Nos fundos à direita além da tela em nylon também a tela metálica 6x6 cm.

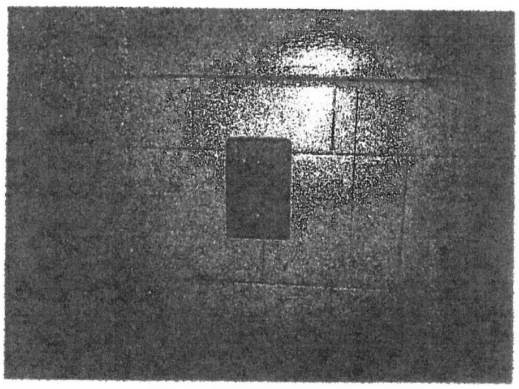


Foto 24 – Interruptor substituído na cozinha.

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

233

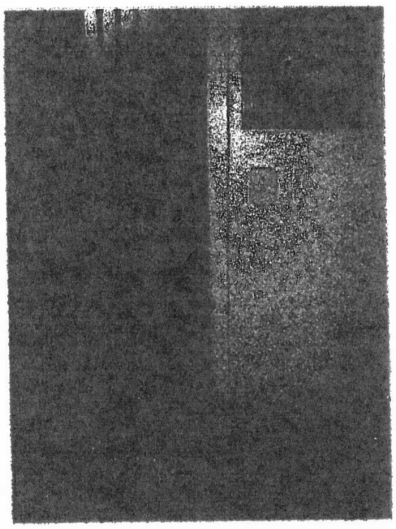


Foto 25 – Parede pintada com tinta acrílica mais interruptor substituído na sala, mais janelas em alumínio e piso emborrachado na cozinha.

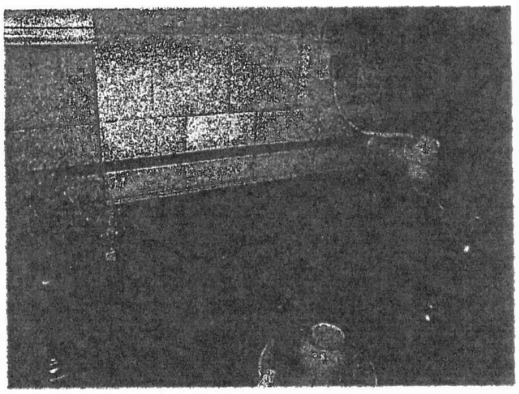


Foto 26 – Tomada de sobrepor mais torneira elétrica, mais tubulação em PVC instalados na cozinha.

43

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3726FE40061C8CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

234

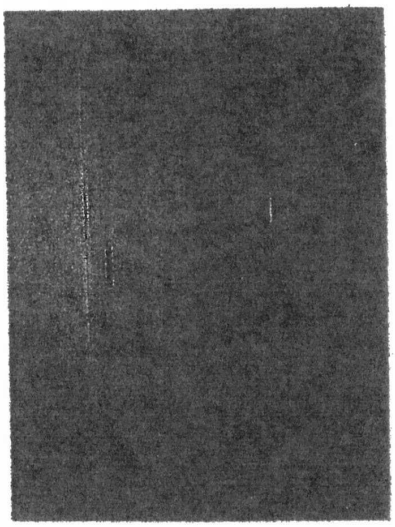


Foto 27 – Porta sanfonada em lona plástica na circulação da edificação original.

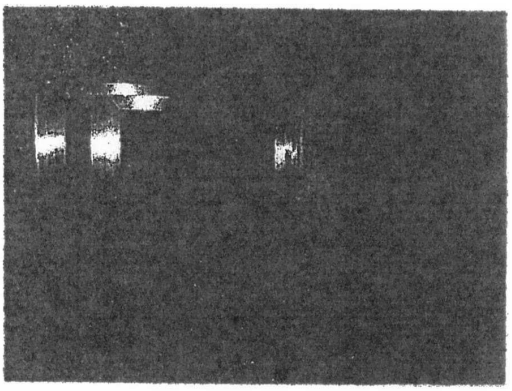


Foto 28 – Boxes de alumínio e acrílico instalados no BWC social.

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

235

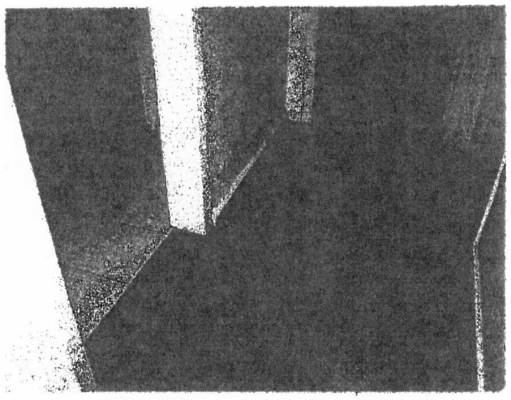


Foto 29 – Forração e rodapé substituído na circulação da edificação original mais piso cerâmico no banheiro social.

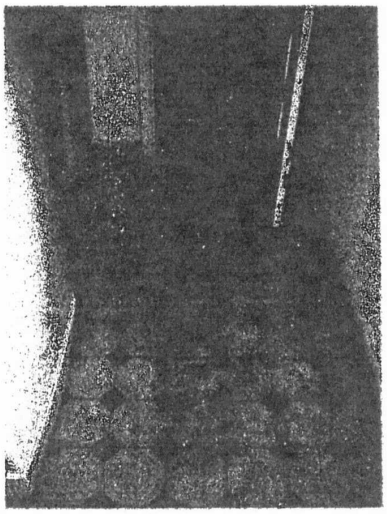


Foto 30 – Piso emborrachado aplicado na cozinha.

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

236

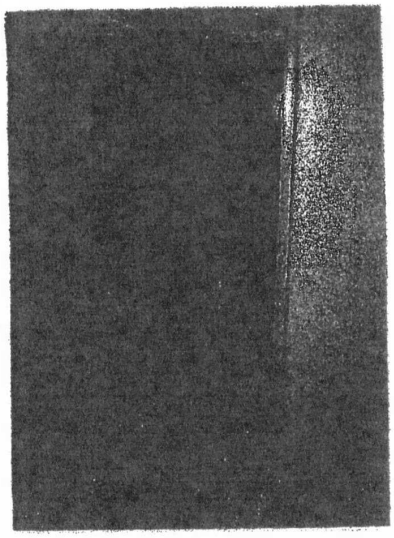


Foto 31 – Vista interna do BWC junto à cozinha, todo reformado, com porta sanfonada em PVC, box de alumínio e acrílico, piso cerâmico, azulejo, chuveiro Lorenzetti, lavatório com coluna, vaso sanitário com caixa de descarga.

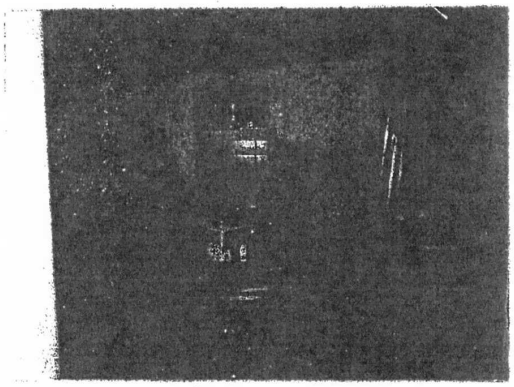


Foto 32 – Vista interna da churrasqueira/área de serviço, construída pelo ocupante, com forro em lambril, janelas basculantes de ferro com grades metálicas externas, instalações elétricas e hidro-sanitárias, azulejos sobre a pia, piso em lajotas cerâmicas, pinturas em esmalte sintético (esquadrias, forro e grades) e acrílica (paredes).

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

239

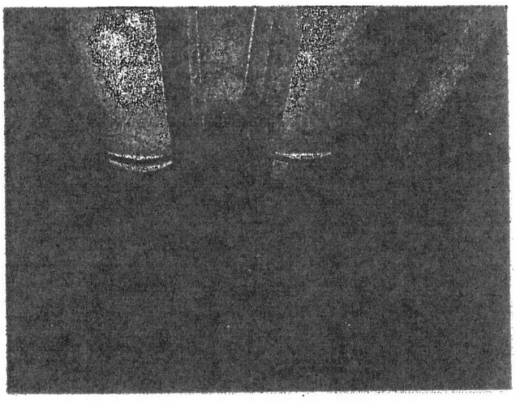


Foto 33 – Telhas paulista com encaixe substituídas, bem como parte do madeiramento.

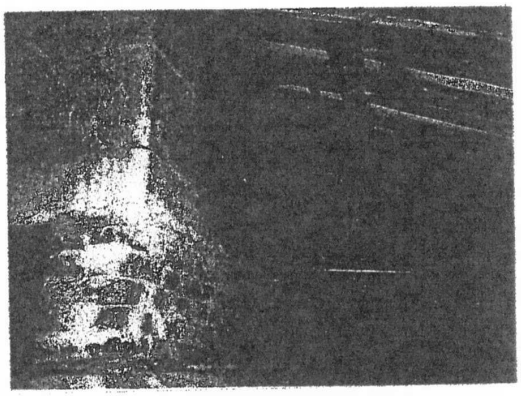


Foto 34 – Entrada d'água nova m PVC.

47

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

238

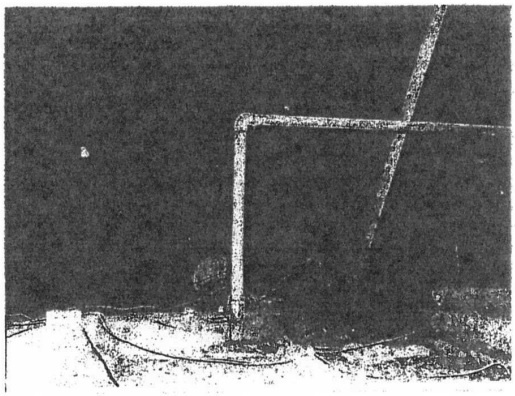


Foto 35 – Tubulação original em cano galvanizado em primeiro plano, e à direita a nova tubulação em PVC.

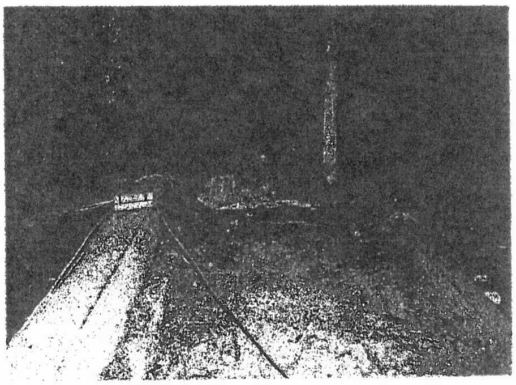


Foto 36 – Enfiação.

48

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

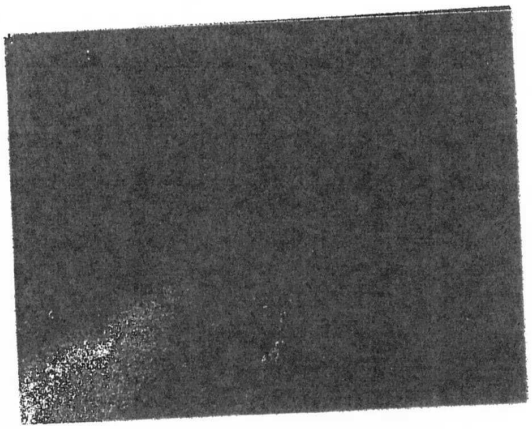


Foto 37 – Mostra a proximidade das raízes da figueira da calçada o que exige a manutenção periódica destas.

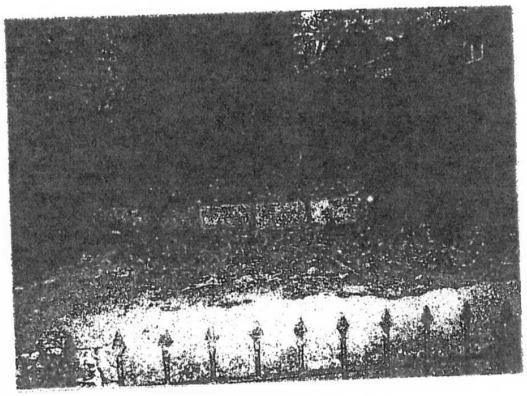


Foto 38 – Mureta de contenção em paralelepípedo para evitar a erosão.

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

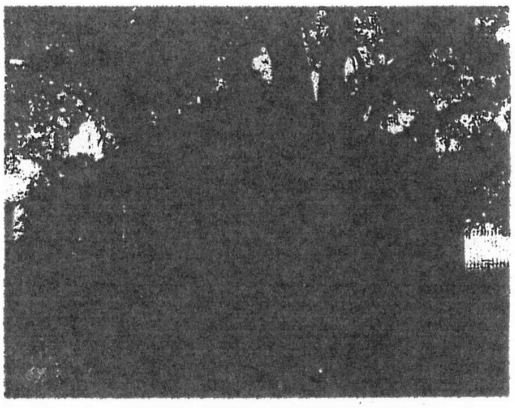


Foto 39 – Fachada frontal da edificação. Sobre o muro de pedras foi executada alvenaria de contenção em tijolos furados e rebocados.

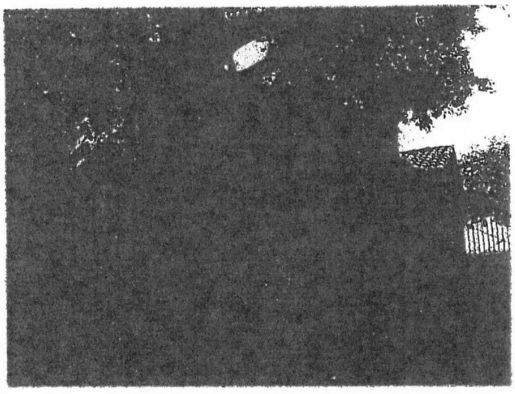


Foto 40 – Fachada frontal da edificação. Sobre o muro de pedras foi executada alvenaria de contenção em tijolos furados e rebocados, e também a rampa em concreto.

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

241

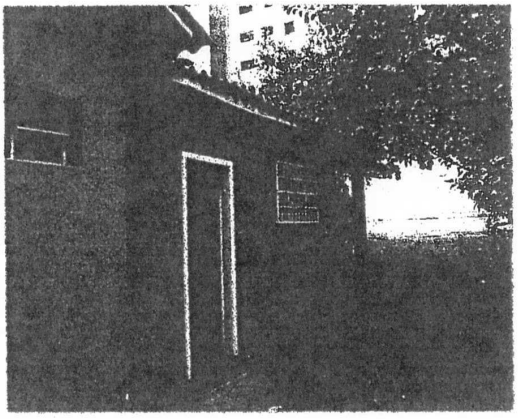


Foto 41 – Fachada lateral direita da edificação. Mostra a churrasqueira/área de serviço (ampliação).

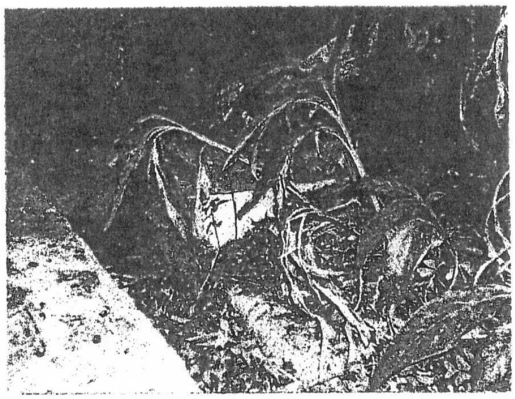


Foto 42 – Mostra as canaletas em meio tubo de concreto ϕ 200 mm, em frente à edificação.

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e-STJ Fl.269)

Anexo IX - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) CREA/SC.

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

59.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e-STJ Fl.270)

CREA-SC

A.R.T.

Anotação de Responsabilidade Técnica
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina

ART 2489998-5 Selo de Autenticidade

247

Profissional

Nome: NAMUR EMIL BACHA | Título: ENGº CIVIL | Registro: 17.054-8

Endereço Profissional: RUA ANTÔNIO DE LUCCA, 33/01

Bairro: CENTRO | Município: CRICIÚMA | CEP: 88811-503 | UF: SC | Fone: 048 433 7818

Empresa Executora: XXX | Registro: XXX | Vínculo: XXX

Contratante

Nome: JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE CRICIÚMA SC | CPF/CGC: XXX

Endereço Contratante: AVENIDA CENTENÁRIO, 1.570

Bairro: SANTA BÁRBARA | Município: CRICIÚMA | CEP: 88804-001 | UF: SC | Fone: 048 3437 5754

Resumo do Contrato

PERITO TÉCNICO DE ENGENHARIA P/ PROCESSOS 2004.72.04.009666-0 E 2004.72.04.009665-8.

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL.

REQUERIDOS: AUZENIR GUIMARÃES CARVALHO E ZELINDRO SERAFIM, RESPECTIVAMENTE.

HONORÁRIOS: DEVEM SER RECOLHIDOS NA ENTREGA DO LAUDO TÉCNICO.

CREA/SC
ART - Conferida e cadastrada. A presente conferência não isenta novas verificações
14 JUN. 2006
Esta ART só terá validade após a data de recolhimento da respectiva taxa.
Inspetoria Criciúma

Prazo Previsto: Início: 30/05/06 | Término: 01/07/06 | Honorários: R$3.000,00 | Valor Obra/Serviço: XXX

Identificação da Obra/Serviço

Nome Proprietário: UNIÃO FEDERAL | CPF/CGC: XXX

Endereço obra/serviço: RUA ENGº FIUZA DA ROCHA, 112 E 84 RESP.

Bairro: CENTRO | Município: CRICIÚMA | CEP: 88800-000 | UF: SC | Fone: XXX

Assinaturas

CRICIÚMA SC, 14/06/2006
Local e Data

Profissional

Contratante

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Responsável Técnico

Tipo de Anotação

Código / Tipo: 4 - Normal | Vinculada a ART Nº: XXX

Registro / Nome do Profissional:

Participação Técnica

Código / Tipo: 3 - Individual | Vinculada a ART Nº:

Registro / Nome do Profissional: XXX

Entidade de Classe

ASCEA

Regularização

XXX

Descrição Complementar

PERÍCIA TÉCNICA.

Atividades Técnicas

Objetos		Classificação	Quantidade	Unidade
15	24	A0106	20,00	06
14	60	A0106	20,00	06
X	X	XXXX	0,	X
			0,	
			0,	
			0,	
			,	
			,	
			,	

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente selado e cadastrado no CREA-SC e devidamente quitado

Documento digitalizado juntado ao processo em 23/07/2009 às 09:44:41 pelo usuário: EDINALVA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.005206/2023-74 (VOLUME 1) - 00100.043712/2023-90 (VIA 001)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia

PARECER Nº 224/2024 NASSET/ADVOSF
Processo SF nº 00200.005206/2023-74

Senhor Advogado-Geral,

Trata-se de requerimento endereçado ao Presidente do Senado Federal em que se pede, pelo que se pode depreender, o reconhecimento de "*direito adquirido de preferência de um imóvel de propriedade da União*" e se solicita *uma solução definitiva por parte do Presidente do Senado Federal* para que se dê a alienação do referido imóvel pela senhora Irma Pescador Carvalho.

O requerimento é assinado por Celso Souza Lins, que diz atuar como advogado de **Irma Pescador Carvalho**, apesar de não haver qualquer procuração nos autos e nenhuma identificação de tal senhora. Solicita prioridade na apreciação, ao relatar que a senhora tem 95 anos de idade (informação que não pode ser comprovada por não haver qualquer documento dela nos autos).

Cita ele que em 1º de setembro de 1963 o imóvel foi cedido para que Auzenir Guimarães Carvalho, marido da senhora Irma, nele residisse com a família. Afirma que ela reside no imóvel até hoje, mesmo tendo seu marido falecido em 2010 e mesmo tendo a União conseguido decisão judicial determinando reintegração de posse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 963C90C500602BBE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



em 2007. Indica que o imóvel é patrimônio da União. Diz que *a família teria recebido promessa de que poderia adquirir o imóvel,* mas não indica quem fez tal promessa nem como teria sido feita.

Aponta que em 1991 solicitou administrativamente que o imóvel fosse alienado à senhora Irma (item 20 do requerimento), que já teria obtido parecer favorável mas não cita se houve desfecho do processo administrativo.

Diz que em 2003 recebeu notificação para desocupação do imóvel, encaminhada pela Gerência de Patrimônio da União.

Relata que, diante disso, os moradores ingressaram em juízo com ação ordinária em desfavor da União e do DNPM, requerendo a alienação do imóvel aos moradores pela suposta existência de direito adquirido de preferência e de compromisso de alienação. Afirma, contudo, que não lograram êxito até hoje, tendo os pedidos sido indeferidos até hoje.

Em 2004, relata que a União ajuizou **ação de reintegração de posse** contra os moradores, ação essa que foi **julgada PROCEDENTE em 2007**. Que foi determinada a desocupação do imóvel e que até hoje a senhora Irma não conseguiu reverter tal decisão judicial.

Em consulta ao sítio do Superior Tribunal de Justiça, constam dois Recursos Especiais sobre o tema e entre os moradores e a União. O primeiro é o REsp nº 1.149.148, em que os moradores se voltam contra decisão do Tribunal Federal da 4ª Região que negou a alienação pretendida. O segundo, de autoria da União, é o REsp 1.149.145, e se volta contra decisão do TRF-4 que condenou a União a indenizar benfeitorias feitas no imóvel. **Ambos os recursos especiais tiveram seu seguimento negado, não tendo, desse modo, sido objeto de decisão do STJ sobre o mérito**.

A decisão no REsp 1.149.145 traz a ementa da decisão proferida no TRF-4, que é a seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 963C90C500602BBE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia

"Trata-se de Recursos Especiais interpostos por **AUZENIR GUIMARÃES CARVALHO e IRMA PESCADOR CARVALHO** e pela **UNIÃO**, contra acórdão prolatado, por unanimidade, pela 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região no julgamento de apelação, assim ementado (fls. 455/472e):

ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEGITIMIDADE DA UNIÃO. IMÓVEIS FUNCIONAIS. SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL. APOSENTADORIA. NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO. ESBULHO POSSESSÓRIO CARACTERIZADO.
BOA FÉ DOS OCUPANTES. DIREITO A BENFEITORIAS. ART. 132, § 1°DO DECRETO-LEI 9760/46 C/C ART.1219 CC/02. DIREITO A CONCESSÃO ESPECIAL DE USO PARA FIM DE MORADIA. REQUISITOS. ART 1° DA MP 2220/01. NÃO PREENCHIMENTO. DIREITO
A MORADIA E A AMPLA DEFESA. ART. 37 DO ESTATUTO DO IDOSO E ART. 5o, LV DA CF/88. OBSERVÂNCIA. AGRAVOS RETIDOS IMPROCEDENTES. INDENIZAÇÃO A TÍTULOS DE PERDAS E DANOS.
DESCABIMENTO. TOLERÂNCIA DO PODER PÚBLICO. OCUPANTES. **TENTATIVA DE AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. FRUSTRAÇÃO. ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MEDIANTE A VIA JUDICIAL. CONCESSÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE**.

Apelação da União Federal improvida. Parcial provimento da apelação dos réus. Agravo retido improvido."

Vê-se, então, que a tentativa de reconhecimento de direito de preferência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 963C90C500602BBE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia

e de aquisição do imóvel em tela já foi negada em âmbito judicial.

No que tange aos imóveis da União, cumpre citar que a Lei nº 9.636 exige autorização por ato do Presidente da República, entre outros requisitos, para que seja feita a alienação. Eis o texto legal:

> "Art. 23. A alienação de bens imóveis da União dependerá de autorização, **mediante ato do Presidente da Repúblic**a, e será sempre precedida de parecer da SPU quanto à sua oportunidade e conveniência.
>
> § 1º A alienação ocorrerá quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel no domínio da União, nem inconveniência quanto à preservação ambiental e à defesa nacional, no desaparecimento do vínculo de propriedade.
>
> § 2º A competência para autorizar a alienação poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação.

Na mesma lei, o art. 23-A (inserido pela Lei nº 14.011/2020) traz a possibilidade de que qualquer interessado proponha a aquisição de imóvel da União, observadas as demais regras, sendo certo que tal pedido não vincula a administração pública:

> "Art. 23-A. Qualquer interessado poderá apresentar proposta de aquisição de imóveis da União que não estejam inscritos em regime enfitêutico ou em ocupação, mediante requerimento específico à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União. (Incluído pela Lei 14.011, de 2020)
>
> § 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo não gera para a administração pública federal obrigação de alienar o imóvel nem direito subjetivo à aquisição."

Talvez essa possa ser uma possibilidade aberta à senhora Irma, cumprin-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 963C90C500602BBE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia

do ressaltar que deve ser verificado no foro adequado se há o cumprimento de todos os requisitos e, por óbvio, se há interesse da União em alienar o imóvel.

De todo modo, é preciso esclarecer que **nem o Presidente do Senado Federal nem qualquer das Casas do Congresso Nacional participam de quaisquer dos procedimentos acima indicados**.

Em resumo, o quadro narrado no requerimento dá conta de que, no âmbito administrativo não há decisão favorável à alienação pretendida, e que **no campo judicial a União obteve decisões judiciais favoráveis**, merecendo destaque a decisão de 2007 que julgou procedente o pedido de reintegração de posse do citado imóvel.

Assim sendo, fica claro que os meios adequados para buscar reverter as decisões judiciais desfavorável são os recursos e/ou sucedâneos previstos na legislação processual. **Não há competência constitucional ou legal para que o Presidente do Senado Federal intervenha ou mesmo aja no sentido de efetivar tal alienação de bem imóvel da União a determinada pessoa.**

Diante da falta de procuração da senhora Irma ao advogado requerente, da falta de qualquer documento de identificação dela, e da falta de assinatura com firma reconhecida do próprio advogado requerente, fica configurada a impossibilidade de verificação de autenticidade, de modo a ser caso de não conhecimento do requerimento. Além disso, por não haver competência do Presidente do Senado relativa a tal caso, conclui-se pela **impossibilidade de apreciação do requerimento**, recomendando-se a comunicação de tal situação ao requerente.

É o parecer.

Brasília, 24 de março de 2023.

[vide assinatura eletrônica]
ANDERSON DE OLIVEIRA NORONHA
Advogado do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 963C90C500602BBE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia
OAB/DF 23.731

De acordo. Ao Advogado-Geral do Senado.

Brasília, 24 de março de 2023.

[vide assinatura eletrônica]
MATEUS FERNANDES VILELA LIMA
Advogado do Senado Federal
Revisor do Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos
OAB/DF 36.455

Acolho. Remetam-se os autos ao Presidente do Senado Federal para apreciação, com recomendação de decisão pela impossibilidade de apreciação do requerimento, nos termos acima, e com sugestão de encaminhamento do presente parecer como resposta ao requerente.

Brasília, 15 de abril de 2024.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA
Advogado-Geral Adjunto do Contencioso
OAB/DF 31.546

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 963C90C500602BBE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-2 (ANEXO: 002)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Rosana Martinelli** (S)

Rio Grande do Sul

PP - Ireneu Orth* (S)
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Janaína Farias** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
S/Partido - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 27
PSD-15 / PT-8 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Janaína Farias. . . . . PT / CE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-11 / UNIÃO-7

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 14
PL-13 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Rosana Martinelli. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Independência - 11
PODEMOS-7 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Ireneu Orth. . . . . PP / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

S/Partido - 1

Randolfe Rodrigues. . . . . AP

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	27
Bloco Parlamentar Democracia.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	14
Bloco Parlamentar Independência.	11
Bloco Parlamentar Aliança.	10
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ireneu Orth* (PP-RS)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Janaína Farias** (PT-CE)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (S/Partido-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Rosana Martinelli** (PL-MT)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 27 **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (19) ..... **Líder do PSD - 15** **Otto Alencar** (6) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (21) Lucas Barreto (37) **Líder do PT - 8** **Beto Faro** (43) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (35,56) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (7,28)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18** **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,13) Vice-Líderes Davi Alcolumbre (16,60) Professora Dorinha Seabra (17,25,61) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (5) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (31) Confúcio Moura (23,30) Giordano (32) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (4,13) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (17,25,61) Davi Alcolumbre (16,60) Alan Rick (18)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 14** Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (36) ..... **Líder do PL - 13** **Carlos Portinho** (15) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (33) Izalci Lucas (49) Jaime Bagattoli (52) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (14,63)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 **Líder** **Laércio Oliveira - PP** (46) Vice-Líder Damares Alves (47) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (9) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (8) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (22)	**Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 11** **Líder** **Styvenson Valentim - PODEMOS** (45,51) ..... **Líder do PODEMOS - 7** **Rodrigo Cunha** (42) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (45,51) Marcos do Val (44) **Líder do PSDB - 1** **Plínio Valério** (50) **Líder do PDT - 3** **Ana Paula Lobato** (53)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (12)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,3,10)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (23,30) Daniella Ribeiro (29) Jorge Kajuru (7,28) Professora Dorinha Seabra (17,25,61) Randolfe Rodrigues (24) Weverton (26) Zenaide Maia (27)	**Oposição** **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (11) Vice-Líderes Marcos Rogério (62) Eduardo Girão (14,63) Magno Malta (58) Eduardo Gomes (59)
Bancada Feminina **Líder** **Leila Barros - PDT** (54) Vice-Líderes Teresa Leitão (35,56) Soraya Thronicke (55)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
7. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
8. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
9. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
10. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
11. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
12. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
13. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
14. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
15. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
16. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
17. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
18. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
19. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
20. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
21. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
22. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
23. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
24. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
25. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
26. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
27. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
29. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
30. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
31. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
32. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
33. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
34. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
35. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
36. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
37. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
38. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
39. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
40. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
41. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
42. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
43. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
44. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
45. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
46. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
47. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
48. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
49. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
50. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
51. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
52. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
53. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
54. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
55. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
56. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
57. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes foi destituído da função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
58. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
59. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
60. Em 18.06.2024, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 64/2024-BLDEM).
61. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 64/2024-BLDEM).
62. Em 18.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
63. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-2 (ANEXO: 002)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 13/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (4)
RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)

Instalação: 28/11/2023
Prazo final: 07/04/2024
Prazo final prorrogado: 22/05/2024
Prazo final prorrogado: 03/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (1,6)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
3. Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
4. Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR) .
5. Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
6. Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

Instalação: 16/08/2023
Prazo final: 14/12/2023
Prazo final prorrogado: 23/05/2024
Prazo final prorrogado: 17/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.

Secretário(a): Leomar Diniz
E-mail: ctia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 17/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2.
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI DO PROCESSO ESTRUTURAL NO BRASIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil.

ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 2024

Número de membros: 15

PRESIDENTE: Augusto Aras (1)
VICE-PRESIDENTE: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (1)
RELATOR: Edilson Vitorelli (1)

Leitura: 12/04/2024
Instalação: 13/06/2024
Prazo final: 03/02/2025

MEMBROS

Augusto Aras (2,3)
Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (2,3)
Luiz Alberto Gurgel de Faria (2,3)
Alberto Bastos Balazeiro (2,3)
Edilson Vitorelli (2,3)
Aluísio Mendes (2,3)
Lilian Maciel (2,3)
Sérgio Cruz Arenhart (2,3)
Suzana Henriques da Costa (2,3)
Andrea de Quadros Dantas (2,3)
Sérgio Armanelli Gibson (2,3)
Antônio Nabor Areias Bulhões (2,3)
Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2,3)
Benedito Cerezzo Pereira Filho (2,3)
Antonio Gidi (2,3)
José Bernardo de Assis Júnior (3)
Juliana Cordeiro de Faria (3)
Márcio Carvalho Faria (3)
Roberto P. Campos Gouveia Filho (3)

Notas:
1. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas e Edilson Vitorelli a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 3/2024).
2. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Edilson Vitorelli, Nancy Andrighi, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Aluísio Mendes, Sérgio Cruz Arenhart, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho membros desta comissão (ATO nº 3/2024).
3. Em 11.06.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Alberto Bastos Balazeiro, Edilson Vitorelli, Aluísio Mendes, Lílian Maciel, Sérgio Cruz Arenhart, Suzana Henriques da Costa, Andrea de Quadros Dantas, Sérgio Armanelli Gibson, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho, membros desta comissão (ATO nº 9/2024).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Antonio das Dores P. Silva Neto; Henrique C. Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cjprestr@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL

Finalidade: acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

ATO nº 5, de 2024

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ireneu Orth (PP-RS) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 07/05/2024

MEMBROS

Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)

Notas:
1. Em 06.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senadores Paulo Paim, Hamilton Mourão e Ireneu Orth membros desta comissão (ATO nº 5/2024).
2. Em 07.05.2024, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim e Ireneu Orth, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e o Presidente designa como Relator o Senador Hamilton Mourão (Of. nº 001/2024-CTERS).
3. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Astronauta Marcos Pontes membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 21/2024-BLVANG).
4. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (OF. nº 26/2024-BLDEM).
5. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Esperidião Amin membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (OF. nº 23/2024-GABLID/BLALIAN).
6. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Jorge Kajuru membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (OF. nº 26/2024-BLRESDEM).
7. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Leila Barros membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (OF. nº 2/2024-BLIDEP).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Fernanda Lima; Antonio das Dores P. Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cters@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (10)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) (11)

Leitura: 13/03/2024
Instalação: 10/04/2024
Prazo final: 21/10/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (4)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9)	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,8)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (12)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)

Notas:
1. Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
2. Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
3. Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
4. Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
5. Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
6. Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
7. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
8. Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
9. Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
10. Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-2 (ANEXO: 002)

11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-2 (ANEXO: 002)

2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,44)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (4,38,40,42)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,17,23,24,27,28,46)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,34,36)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1,43,45)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 144)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 121)
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 117)
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). (DSF de 06/06/2023, p. 35)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 101)
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 78)
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 161)
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). (DSF de 18/10/2023, p. 147)
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 200)
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 138)
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 137)
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). (DSF de 23/11/2023, p. 136)
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). (DSF de 24/11/2023, p. 71)
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). (DSF de 24/11/2023, p. 70)
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). (DSF de 25/11/2023, p. 21)
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). (DSF de 29/11/2023, p. 182)
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM).
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG).
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM).
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-2 (ANEXO: 002)

37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM).
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM).
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM).
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM).
42. Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM).
43. Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG).
44. Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024 BLINDEP).
45. Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
46. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-2 (ANEXO: 002)

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	8. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (10,14,15,16,17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 125)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). (DSF de 10/03/2023, p. 91)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 104)
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 197)
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). (DSF de 16/08/2023, p. 201)
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 165)
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 95)
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 11/11/2023, p. 9)
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 92)
18. Em 13.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 62/2024-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). (DSF de 31/08/2023, p. 166)
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). (DSF de 01/09/2023, p. 54)
6. Em 18.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,27,29,30,37,50,55,57,76)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55,66,75)	3. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8,30,37,66,75,76)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,8,30,41,57)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,8,18,76)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,5,8,38,40,76)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56,65,68,70,71)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,77,78)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (3,58,59,63,73,74)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,60,61,62)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). (DSF de 08/06/2023, p. 10)
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 163)
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 217)
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 14/09/2023, p. 93)
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 14/09/2023, p. 94)
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 97)
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 96)
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). (DSF de 15/09/2023, p. 77)
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 95)
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/09/2023, p. 179)
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). (DSF de 29/09/2023, p. 54)
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). (DSF de 30/09/2023, p. 16)
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 162)
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 108)
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 109)
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 114)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). (DSF de 05/10/2023, p. 107)
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 113)
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 78)
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 77)
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/10/2023, p. 39)
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG). (DSF de 10/10/2023, p. 40)
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). (DSF de 11/10/2023, p. 178)
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG). (DSF de 12/10/2023, p. 13)
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/10/2023, p. 146)
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 101)
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 99)
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 100)
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). (DSF de 01/11/2023, p. 81)
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). (DSF de 08/11/2023, p. 199)
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). (DSF de 14/11/2023, p. 70)
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 21/11/2023, p. 43)
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). (DSF de 22/11/2023, p. 136; DSF de 28/11/2023, p. 22)
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). (DSF de 07/12/2023, p. 101)
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 147)
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/12/2023, p. 37)
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
73. Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-2 (ANEXO: 002)

74. Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDEM).
75. Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM).
76. Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM).
77. Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDEM).
78. Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. VAGO (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,23)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2,24)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,11,16,19,20,25)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). (DSF de 05/04/2023, p. 106)
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). (DSF de 12/07/2023, p. 109)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 193)
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 201)
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 402)
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
24. Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLRESDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EAAB5240061C8B3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)

Instalação: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	2. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)

Notas:
1. Em 21.05.2024, os Senadores Cid Gomes e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia; e os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim, membros titulares e os Senadores Lucas Barreto e Janaína Farias, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 180/2024-CE).
2. Em 22.05.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a subcomissão (Of. nº 191/2024-CE).
3. Em 11.06.2024, a subcomissão reunida elegeu os Senadores Cid Gomes e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 223/2024-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
	1.
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 30/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (1,3)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).
3. Em 04.06.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 100/2024-CE).
*. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,15,23)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,20)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (19,24)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,12,22)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). (DSF de 10/03/2023, p. 83)
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 56)
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 87)
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 88)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). (DSF de 23/03/2023, p. 110)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14; DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). (DSF de 14/04/2023, p. 55)
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 118; DSF de 26/04/2023, p. 118)
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 194)
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG).
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM).
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM).
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 15.05.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2024-BLRESDEM).
24. Em 29.05.2024, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 39/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,8,15)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 75)
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 103)
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). (DSF de 20/06/2023, p. 54)
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). (DSF de 03/08/2023, p. 113)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 168)
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,8)	6. VAGO (3,8,23)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,11,15,17,18,21,22,24)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). (DSF de 09/03/2023, p. 49)
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 67)
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). (DSF de 17/03/2023, p. 90)
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). (DSF de 17/03/2023, p. 92)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). (DSF de 20/05/2023, p. 15)
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 50)
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 103)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 204)
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).
23. Em 06.06.2024, a Senadora Leila Barros deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 54/2024-BLDEM).
24. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1,3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:

1. Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Espiridião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a subcomissão (Of. nº 4/2024-CRE).
2. Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado (Of. nº 06/2024-CRE).
3. Em 17.05.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Ofs. nºs 7/2024-CRE e 38/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2,24)	9. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,12,15,25)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,18,23)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,22)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 73)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). (DSF de 28/03/2023, p. 40)
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 265)
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 199)
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 8)
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). (DSF de 11/11/2023, p. 10)
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 401)
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 148)
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). (DSF de 22/12/2023, p. 13)
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
24. Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (4,14)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). (DSF de 10/03/2023, p. 84)
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2023, p. 161)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). (DSF de 18/08/2023, p. 59)
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 55)
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 56)
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2023, p. 35)
12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,28)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,29)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). (DSF de 09/03/2023, p. 48)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 72)
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). (DSF de 17/05/2023, p. 213)
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). (DSF de 06/07/2023, p. 261)
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 263)
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 86)
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 111)
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). (DSF de 10/08/2023, p. 68)
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 200)
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 198)
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 165)
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). (DSF de 29/09/2023, p. 53)
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). (DSF de 05/10/2023, p. 110)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 15/11/2023, p. 242)
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 93)
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). (DSF de 21/12/2023, p. 179)
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
VAGO (3,15)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,14)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,17)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,11,12,16)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 130)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). (DSF de 10/03/2023, p. 85)
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). (DSF de 18/03/2023, p. 26)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 18)
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/05/2023, p. 145)
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 73)
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). (DSF de 02/12/2023, p. 88)
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). (DSF de 26/10/2023, p. 125)
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

15. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2024-BLDEM).
16. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 26/2024-BLVANG).
17. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. VAGO (5,16)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 263)
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 260)
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 79; DSF de 15/06/2023, p. 79)
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 81; DSF de 15/06/2023, p. 81)
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 81)
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 52)
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). (DSF de 21/06/2023, p. 366)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). (DSF de 21/09/2023, p. 166)
16. Em 06.06.2024, o Senador Oriovisto Guimarães deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2024-BLINDEP).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,16,27,28,32)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,11,12,31)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 54)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). (DSF de 27/04/2023, p. 86)
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). (DSF de 28/04/2023, p. 87)
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 09/05/2023, p. 22)
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 212)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG). (DSF de 26/08/2023, p. 46)
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 166)
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 162)
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 57)
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 168)
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 9)
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 111)
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 112)
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 33)
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 34)
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM). (DSF de 26/10/2023, p. 124)
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 173/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 203)
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
32. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:
1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

Prazo prorrogado: 05/08/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (4)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	5.

Notas:
1. Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
2. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
3. Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).
4. Em 09.05.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 87/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,18)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Ireneu Orth (PP-RS) (13,19)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 52)
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 113)
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 112)
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 105)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 106)
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). (DSF de 13/04/2023, p. 119)
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 120)
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). (DSF de 03/06/2023, p. 34)
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)

4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)

3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 261)

2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 264)

5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)

8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)

7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)

6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 78)

11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)

10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 57)

12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 53)

13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 06/07/2023, p. 260)
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 266)
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG). (DSF de 10/08/2023, p. 69)
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54; DSF de 30/08/2023, p. 164)
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 164)
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 216)
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 196)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
25. Em 07.02.2023, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (10,13,17,18,19)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 262)
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 259)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). (DSF de 17/06/2023, p. 17)
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). (DSF de 01/07/2023, p. 10)
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 94)
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). (DSF de 04/10/2023, p. 160)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 202)
19. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

13) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

14) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

15) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

17) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

18) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

19) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

20) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

21) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

22) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

23) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

24) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

25) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

26) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

27) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

28) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113942/2024-12-3 (ANEXO: 003)

30) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59E573AA0061C8B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.